

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

TESE DE DOUTORADO

**FORMAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO NO BRASIL APÓS A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – A ESCOLA DA MAGISTRATURA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA

CAMPINAS

2008

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TESE DE DOUTORADO

Título: FORMAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO NO BRASIL APÓS A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988 – A ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO

Autora: MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA
Orientadora: MARIA EVELYNA POMPEU DO NASCIMENTO

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida por
MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA e
aprovada pela Comissão Julgadora.

Data: 22.02.2008

Assinatura:.....

Maria Evelyn Pompeo do Nascimento

Orientadora

COMISSÃO JULGADORA:

SEFIO
FELOANI
Glúcia
graci A.

2008

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
da Faculdade de Educação/UNICAMP**

T174f Targa, Maria Inês Corrêa de Cerqueira Cesar.
Formação de juizes do trabalho no Brasil após a Constituição Federal de 1988 : a escola de magistratura da justiça do trabalho da 15ª região / Maria Inês Corrêa de Cerqueira Cesar Targa.. -- Campinas, SP: [s.n.], 2008.

Orientador : Maria Evelyn Pompeu do Nascimento.
Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.

1. Juizes – Formação. 2. Formação profissional. 3. Educação e trabalho. 4. Políticas públicas. I. Nascimento, Maria Evelyn Pompeu do. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

08-050/BFE

Título em inglês : Education of labor judges in Brazil after the 1988 Federal Constitution : labor magistracy school - 15th region

Keywords : Judges – Training ; Vocational training; Education and work; Public policies

Área de concentração : Políticas de Educação e Sistemas Educativos

Titulação : Doutora em Educação

Banca examinadora : Prof^a. Dr^a. Maria Evelyn Pompeu do Nascimento (Orientadora)

Prof. Dr. Jorge Luís de Almeida

Prof. Dr. José Luiz Gavião de Almeida

Prof. Dr. Luís Enrique Aguilár

Prof. Dr. José Roberto Montes Heloani

Data da defesa: 22/02/2008

Programa de Pós-Graduação : Educação

e-mail : mariatarga@trt15.gov.br

Gracias A La Vida
Violeta Parra

Gracias a la vida que me ha dado tanto
Me dio dos luceros que cuando los abro
Perfecto distingo lo negro del blanco
Y en el alto cielo su fondo estrellado
Y en las multitudes el hombre que yo amo

Gracias a la vida que me ha dado tanto
Me ha dado el oído que en todo su ancho
Graba noche y día grillos y canarios
Martirios, turbinas, ladridos, chubascos
Y la voz tan tierna de mi bien amado

Gracias a la vida que me ha dado tanto
Me ha dado el sonido y el abecedario
Con él, las palabras que pienso y declaro
Madre, amigo, hermano
Y luz alumbrando la ruta del alma del que estoy amando

Gracias a la vida que me ha dado tanto
Me ha dado la marcha de mis pies cansados
Con ellos anduve ciudades y charcos
Playas y desiertos, montañas y llanos
Y la casa tuya, tu calle y tu patio

Gracias a la vida que me ha dado tanto
Me dio el corazón que agita su marco
Cuando miro el fruto del cerebro humano
Cuando miro el bueno tan lejos del malo
Cuando miro el fondo de tus ojos claros

Gracias a la vida que me ha dado tanto
Me ha dado la risa y me ha dado el llanto
Así yo distingo dicha de quebranto
Los dos materiales que forman mi canto
Y el canto de ustedes que es el mismo canto
Y el canto de todos que es mi propio canto

Gracias a la vida, gracias a la vida

Hoje é dia 30.12.2007, meu aniversário. Muitos anos. Bem-vividos.

Tento finalizar este trabalho, mas sinto que ainda falta muito. Estou sozinha, em casa, trabalhando, e, há dias, o faço.

Triste? Não... Escolhas, momentos, o fim de um ciclo...

Sinto-me plena, grata pela vida, pelo companheiro Antoniel Ferreira Avelino (juntos há 10 anos e com a sensação de plenitude do início!), pelo filho José Guilherme Cerqueira César Targa (com quem descubro, a cada dia, que amor não tem tamanho...), pela proteção e carinho da mãe, Maria Aparecida, agora vizinha e por ter acabado de receber a benção de minha avó, Maria de Lourdes, lúcida aos 98 anos, seis meses e treze dias (e cada um deles conta, é claro, quando se está a passos largos para os 99).

Ocorre-me a idéia de um brinde. Em meu coração, saúdo a simpatia e a confiança em mim depositada pelo Desembargador Luis Felipe Salomão; o brilhantismo de Giovanni Olsson e Graça Maria Borges de Freitas; a fortaleza de Fátima Stern, a quem pouco conheço; as lições e a paciência de Maria Evelyn Pompeu do Nascimento; a modernidade do Dr. Jorge Luis de Almeida; a inteligência e erudição eclética, “sem frescura”, de Ricardo Régis Laraia e Gerson Lacerda Pistori; a presença e a bondade com que me honra, há tantos anos, Giseli Cicolin Salzani; a sabedoria e o despojamento da Regina Dirce de Faria Monegatto; o humor fino da Leandra da Silva Guimarães e da Renata e do João Carlos Calil; a disposição da Renata Calil (novamente), Kethleen Stamatto e Laura Hinz, parceiras de projetos mirabolantes; o bom-senso da Alzeni Furlan; o minimalismo produtivo e democrático do Dr. Flávio Allegretti de Campos Cooper e a felicidade dos “meus”: Alexandre, Ismênia, Gabriel, Frederico, Roberto, Kátia, Ariel, Gil, Maurício, Cíntia, Marina, Luísa, Renato, Ana Carmen, Daniel, Daianne, Mariana, Márcio, Antoniel Filho e Fernanda.

Já com uma taça de vinho na mão (não bebo, mas ninguém é de ferro e a garrafa do vinho, forte e encorpado, já estava aberta), brindo à vida que *me ha dado tanto* e aos meus inúmeros amigos, que sequer posso nominar, sob pena de faltar papel em Campinas...

Ocorrem-me, ainda, os inúmeros juízes do trabalho que são sérios, trabalhadores e estudiosos.

Tenham, todos, mais de um feliz aniversário, como está sendo este meu, além de um excelente 2008!

Maria Inês

22:01 h de 30.12.2007

REGISTRO

...

Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quer passar além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu.
Fernando Pessoa

No dia 14.06.1991, para minha sorte, o então Presidente do E. TRT estava ocupado e me deu posse o então vice-presidente da Corte, Dr. Adilson Bassalho Pereira, que, juntamente com a magistratura, ingressou definitivamente na minha vida. Paradigma de magistrado, homem de visão, primeiro Diretor da EMATRA XV e instituidor de seus fundamentos.

Em 1992 ou 1993, já seu Presidente, honrou-me com o convite para ser sua Secretária-Geral (hoje cargo designado de Juiz Auxiliar da Presidência). Ingressaram em minha vida, a partir desse marco, Maria Auxiliadora Ortiz Winkel, depois a primeira secretária da Escola da Magistratura, hoje lá trabalhando juntamente com a Cecília de Castro Silveira Gutierrez, que veio depois, mas cuja chegada há de ser sempre comemorada. É do mesmo período da secretaria a amizade com Juliana Barros de Oliveira, hoje servidora da EMATRA XV, doutora em psicologia, especialista em *stress* profissional, minha terapeuta.

Pouco tempo depois, chega Maria de Fátima Vianna Coelho. Seu ingresso ocorre em face da poesia indicada no início deste registro, o que é outra história, a ser oportunamente contada...

Em 2002, o Jessé Coelho, engenheiro que fez os projetos de informatização das fábricas da Sadia, estudante de Direito na Puccamp, que queria ser juiz e acabou Delegado da Polícia Federal em Campinas, foi à Ubatuba-SP, de motocicleta, é lógico, alugou um apartamento e nos convidou para o período de carnaval na praia.

Éramos 8, 9 ou 10 pessoas, dependendo do dia e dos agregados, todos num espaço que melhor seria descrito como o de uma quitinete. De lá temos as melhores lembranças: os cafés da manhã, as histórias e estórias da Bia e do Dinho, as partidas de truco, que geravam a interpelação do porteiro do prédio para que fizéssemos menos barulho. E a cena antológica do Jessé e do Antoniel na mesma cama, tentando descansar antes do complexo retorno...

Mas o mundo é realmente “uma ervilha” e essas lembranças me ocorrem em face da coincidência daqueles dias: a Fafá conhecia a Maria Evelynna Pompeu do Nascimento de Barão Geraldo, que, por sua vez, é vizinha, na praia, da Dora.

Voltei a rever Maria Evelynna no dia da exposição de meu projeto de pesquisa aos professores incumbidos da seleção para o ingresso no doutorado. Sabia que era do Instituto, mas sequer tinha idéia da composição da banca. Tornou-se minha orientadora e, nos meus projetos, minha parceira de outras pesquisas que ainda estão por vir. Inteligente, séria, crítica.

Parafraseando Milton Nascimento e Fernando Brant, em Encontros e Despedidas... “chegar e partir são só dois lados da mesma viagem”. Todas as pessoas aqui indicadas estão “na plataforma da minha estação”, ora entrando, ora saindo do trem. Comemoro cada chegada. Sei que com Maria Evelynna não será diferente.

Maria Inês

RESUMO

O Brasil apresenta os menores índices de Juízes em face da população atendida, e esta é uma das causas de morosidade do Poder Judiciário, extremamente relevante para a manutenção do Estado Democrático de Direito, mormente em se considerando que o acesso à justiça é direito de primeira geração e forma de garantia de todos os demais direitos constitucionalmente assegurados.

Inúmeros concursos de ingresso à Magistratura são efetivados sem que as vagas oferecidas sejam preenchidas. Na raiz do problema encontra-se o desmonte do ensino jurídico no Brasil, com proliferação de faculdades e a ausência de implementação da política de formação prevista na Constituição Federal para os magistrados.

Aqueles que ingressam na carreira, cada vez mais jovens, conquanto submetidos a concursos que verifiquem seus conhecimentos jurídicos, necessitam receber os saberes vinculados ao exercício da complexa função jurisdicional, necessidade que permeia todo o desenvolvimento da vida profissional do magistrado.

A verificação do quanto supra indicado demonstrou para nós a necessidade de analisar como está sendo realizado o processo de implementação no Brasil de escolas de magistratura do trabalho, mormente após o advento da Emenda Constitucional 45, que lhes atribuiu funções ainda mais relevantes, além de promover a formação inicial e continuada dos magistrados, a saber, acompanhar e opinar em seu processo de vitaliciamento e promoção por merecimento.

Para a realização do objetivo, elaboramos uma investigação de natureza documental e o estudo de um caso, a saber, da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, visando verificar exemplo de como se estrutura o recente processo de implementação das escolas de magistratura, pesquisa que pretende se constituir numa referência para estudos futuros que tenham como foco a efetivação da política pública de formação de magistrados do Trabalho assentada na Constituição Federal.

Palavras-chaves: juízes, política de formação, magistratura, escola de magistratura.

ABSTRACT

Brazil is the country with the smallest number of judges compared to the assisted population, and this is one of the reasons why the country has such a slow-working Judiciary Power, although it is extremely relevant for the maintenance of the Constitutional State. This is especially important considering that people's access to justice services is a first-generation right and also a way to guarantee all of the other constitutionally assured rights.

Several judge examinations are carried out, but few of the vacancies are filled. The root of the problem lies in the collapse of law teaching in Brazil, with an excessive surge of colleges and the lack of action towards implementing the education policy professed in the Federal Constitution for the magistrates.

New judges who start their careers are younger and younger nowadays, and yet they only do it after going through examinations that check their juridical knowledge, and they also need to get knowledge that is related to the complex and effective jurisdictional function and that they will need through the development of their whole professional lives.

After observing the above mentioned, we could realize it was necessary to analyze the implementation process of labor magistracy schools in Brazil, mainly after the institution of amendment to the constitution # 45, which assigned them still more relevant functions, besides fostering initial and continued judge education, that is, watching them closely and advising them about their lifetime tenure process and promotion for merit.

In order to reach this goal, a documental investigation was prepared, as well as the case study of the *Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região* (Labor Magistracy School - 15th Region), aiming to observe an example of how the recent implementation process of magistracy schools is structured. This research is intended to be a reference for future studies which focus on the effectiveness of the public policy for the education of labor magistrates, based on the Federal Constitution.

Key words: judges; educational policy; magistracy; magistracy school.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AJURIS** - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul
- AMAERJ** - Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro
- AMATRA** - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- AMB** - Associação dos Magistrados Brasileiros
- ANAMATRA** - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho
- ANACONT** - Associação Nacional de Assistência ao Consumidor e Trabalhador
- ANMPT** - Associação Nacional do Ministério Público do Trabalho
- BID** - Banco Interamericano de Desenvolvimento
- CAPES** - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CCJ** - Comissão de Constituição e Justiça
- CEDES** - Centro de Estudos de Direito e Sociedade
- CEFAST** - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST
- CEJ** - Centro de Estudos Judiciários de Portugal
- CESIT** - Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho do Instituto de Economia da Unicamp
- CID** - Classificação Internacional de Doenças
- CIEE** - Centro de Integração Empresa-Escola
- CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho
- CNEMT** - Conselho Nacional de Escolas da Magistratura Trabalhista (atual CONEMATRA)
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CPC** - Código de Processo Civil
- CNPQ** - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- COLEPRECOR** – Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho
- CONEMATRA** - Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho
- DARF** - Documento de Arrecadação Federal
- DOE** - Diário Oficial do Estado
- DOU** - Diário Oficial da União
- DRT** - Delegacia Regional do Trabalho
- E. TRT** - Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
- EJT - 3º REGIÃO** - Escola Judicial do Trabalho - 3ª Região

EJT - 10ª REGIÃO - Escola Judicial do Trabalho - 10ª Região

EJ-TRT - 4ª REGIÃO - Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região

EJ-TRT - 5ª REGIÃO - Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região

EJ-TRT - 9ª REGIÃO - Escola Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

EJ-TRT - 12ª REGIÃO - Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região

EJUD-TRT - 14ª REGIÃO - Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região

EMATRA - 1ª REGIÃO - Escola de Magistratura do Trabalho - 1ª Região

EMATRA - 2ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 2ª Região

EMATRA - 8ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 8ª Região

EMATRA - 9ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 9ª Região

EMATRA - X - Escola da Magistratura do Trabalho - 10ª Região

EMATRA - 12ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 12ª Região

EMATRA - 15ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 15ª Região

EMATRA - 17ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 17ª Região

EMATRA - 18ª REGIAO - Escola da Magistratura do Trabalho - 18ª Região

EMATRA - 19ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 19ª Região

EMATRA-MS - 24ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 24ª Região

EMTRT - 7ª REGIÃO - Escola da Magistratura do Trabalho - 7ª Região

ENAMAT - Escola Nacional de Magistrados do Trabalho

ENM - Escola Nacional de Magistratura, vinculada à AMB

ESM/TRT - 24ª REGIÃO – Escola Superior da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho/Ms - 24ª Região

ESMAT - 13ª REGIÃO - Escola Superior da Magistratura Trabalhista - 13ª Região

ESMAT - 21ª REGIÃO - Escola Superior da Magistratura do Trabalho - 21ª Região

ESMAT - 23ª REGIÃO - Escola Superior da Magistratura. do Trabalho - 23ª Região

ESMATRA - 6ª REGIÃO - Escola Superior da Magistratura do Trabalho - 6ª Região

ESMATRA - 16ª REGIÃO - Escola Superior da Magistratura do Trabalho - 16ª Região

ESMATRA - 22ª REGIÃO - Escola Superior da Magistratura do Trabalho - 22ª Região

FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

FEMARGS - 4ª REGIÃO - Fundação Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul - 4ª Região

FGV - Fundação Getúlio Vargas

IAC - Instituto Agronômico de Campinas
IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IBDP - Instituto Brasiliense de Direito Público
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ISSN - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (*International Standard Serial Number*)
IUPERJ - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
JCJ - Junta de Conciliação e Julgamento
LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura
MEC - Ministério da Educação e Cultura
MPT - Ministério Público do Trabalho
MPU - Ministério Público da União
NETE - Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação da UFMG
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PBL - Aprendizagem Baseada em Problemas (*Problem Based Learning*)
PUCCAMP - Pontifícia Universidade Católica de Campinas
RIAEJ - *Red Iberoamericana de Escuelas Judiciales*
SDC - Seção de Dissídios Coletivos
SDI - Seção de Dissídios Individuais
SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento
SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
SNI - Serviço Nacional de Informações
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
TRT - Tribunal Regional do Trabalho
TST - Tribunal Superior do Trabalho
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
UNAMA - Universidade da Amazônia
UNB - Universidade de Brasília

UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO 1. O ESTUDO DO DIREITO NO BRASIL E O ACESSO À JUSTIÇA	21
1.1. Direito e Lei, conceitos distintos	22
1.2. O ensino do Direito no Brasil	29
1.3. Direitos de primeira geração ou direitos constitucionais clássicos	34
1.3.1. Direito à Vida.....	37
1.3.2. Direito à Liberdade	39
1.3.3. Direito à Igualdade.....	39
1.3.4. Direito à Segurança.....	41
1.3.5. Direito à Propriedade	42
1.3.6. Acesso à Justiça	42
CAPÍTULO 2. A MAGISTRATURA TRABALHISTA	49
2.1. Breve histórico da origem da magistratura do trabalho.....	51
2.2. Especificidades da atuação do juiz do trabalho a exigir uma formação diferenciada	53
2.3. Recrutamento do juiz do trabalho.....	56
2.4. O perfil do atual magistrado quanto à faixa etária, classe social e gênero	63
2.5. A construção coletiva do perfil ideal do magistrado trabalhista quanto à sua forma de atuação	67
CAPÍTULO 3. ESCOLAS DE MAGISTRATURA DO TRABALHO NO BRASIL E A ENTIDADE QUE AS CONGREGA – CONEMATRA	73
3.1. Escolas de Magistratura do Trabalho instaladas no Brasil	78
3.2. A recém instalada ENAMAT	84
3.3. O papel das escolas não vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho e o enfoque que inicialmente lhes foi conferido: os cursos preparatórios ao ingresso na carreira	96
3.4. Módulo Regional do Curso de Iniciação Funcional	104

3.5. Cursos de formação continuada: a inexistência de calendário anualmente elaborado	115
3.6. O vitaliciamento e a manifestação por ocasião do pedido realizado pelo magistrado de promoção pelo critério de merecimento: papéis destinados às Escolas de Magistratura que devem ser criadas por todos os Tribunais Regionais do Trabalho.....	118
3.6.1. Procedimentos que devem acompanhar a aquisição de vitaliciedade pelo magistrado.....	118
3.6.2. A opinião da Escola sobre a promoção por merecimento do magistrado	126
3.7. O CONEMATRA - Conselho Nacional das Escolas de Magistratura Trabalhistas	129

CAPÍTULO 4. Um paradigma: a EMATRA-XV – Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região.....

4.1. Sua história e seus atores	143
4.1.1. O Tribunal criado no interior do Estado de São Paulo	143
4.1.2. A EMATRA XV	152
4.1.3. Os dirigentes da EMATRA XV	154
4.2. Atual estrutura organizacional.....	157
4.2.1. A natureza jurídica e as atribuições da EMATRA XV	157
4.2.2. Diretoria da entidade	165
4.2.3. Pessoal de apoio	167
4.3. Recursos materiais	168
4.4. Publicações	170
4.5. Fonte de receita.....	171
4.6. Público-Alvo dos cursos ministrados	174
4.7. Cursos oferecidos pela entidade e seu aproveitamento	174
4.7.1. Curso de Iniciação Funcional para Magistrados	174
4.7.2. Cursos de formação continuada	180
4.7.3. Formação de servidores.....	185
4.8. Corpo docente.....	187
4.9. Remuneração do Corpo Docente	190
4.10. Avaliação	190
4.11. O processo de democratização e o funcionamento por comissões	191

CONCLUSÃO	195
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	199
ANEXOS	211
ANEXO I - Magna Carta	213
ANEXO II - Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (versão portuguesa).....	217
ANEXO III - Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1793.....	221
ANEXO IV - Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho	227
ANEXO V - Resolução nº 11, de 31.01.2006, do Conselho Nacional de Justiça.....	259
ANEXO VI - Atas de reunião do CONEMATRA.....	261
ANEXO VII - Instrumento de coleta de dados remetido à Ematra XV.....	365
Instrumento de coleta de dados respondido pela Ematra XV	366
Estatuto da Entidade.....	418
Regulamentação do Programa de Estágio	427
Regulamentação do Afastamento de Juízes	433
ANEXO VIII - Entrevista com o Dr. Adilson Bassalho Pereira	441
Projeto de Lei da Criação do Tribunal de Campinas	447
ANEXO IX - Documentos recebidos do Exmo. Sr. Dr. Juiz Pedro Benjamin Vieira	
Ata da Sessão Solene de Instalação do TRT XV	473
Memória.....	496
Projeto de Lei da Criação da 15ª Região.....	501

INTRODUÇÃO

1. Tema

Este trabalho tem origem em três questionamentos realizados pela pesquisadora, que, há 16 anos é magistrada e há 12 integra escola destinada à formação dos novos juízes que ingressam na carreira, após concurso público:

1. De que juiz do trabalho necessita a sociedade brasileira?
2. Como formá-lo?
3. Qual a estratégia necessária para atingir essa formação?

Tem, ainda, origem nas próprias angústias enfrentadas pela pesquisadora no alvorecer de sua carreira, agigantadas por aquelas, por ela acompanhadas, de seus colegas recém-empossados, que têm a alegria da aprovação no concurso logo empanada pela imensa quantidade de trabalho que lhes é exigida, mormente nas varas vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas-SP, e pela ausência de preparo para enfrentar os desafios do dia-a-dia.

O estudo certamente não responderá a tais questionamentos, extremamente complexos e, assim, elegemos como recorte deste trabalho a análise da implementação da escola de magistratura do trabalho já em funcionamento junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas-SP, que tiveram seus dados colhidos através da elaboração de um questionário que lhe foi enviado e cuja forma de funcionamento poderá subsidiar estudos futuros para a elaboração de adequada política pública de formação de magistrados do trabalho, necessária em face do papel que esse profissional desempenha como primordial ator de um dos poderes do Estado, o Poder Judiciário e, com mais relevância, em face do papel desse poder, que se agiganta no Estado brasileiro.

E neste momento histórico, a elaboração de uma política pública de formação de magistrados decorre de imperativo constitucional. A Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004, que levou a cabo parcela da há muito aguardada reforma do Poder Judiciário, atribuiu a este Poder integral responsabilidade pela preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados; tornou obrigatória, como etapa do processo de vitaliciamento (período de dois anos necessário à sua confirmação na carreira), a participação do magistrado em curso oficial ou reconhecido por

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento, às quais compete regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira. Finalmente, criou duas escolas nacionais, uma delas junto ao Superior Tribunal de Justiça e outra, especificamente destinada à magistratura do trabalho, vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho, esta última já instalada e em funcionamento.

Estão assim redigidos tais dispositivos Constitucionais:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

- I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;
- II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:
 - a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
 - b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
 - c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
 - d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

- e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;
- III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;
- IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

- I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
- II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;
- III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- III - dedicar-se à atividade político-partidária.
- IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido ao disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

Art. 105...

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

- I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;
- II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

Art. 111-A...

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

- I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;
- II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.”

Em face da reforma constitucional, portanto, doravante todos os Tribunais, cada qual competente para preencher seus quadros de magistrados, terão que implementar Escolas de

Magistratura. Este estudo deseja, primordialmente, verificar os tipos de escolas de magistratura do trabalho já instaladas, quer junto a Tribunais Regionais, quer junto a associações de magistrados, entidades essas que há muito estão preocupadas em discutir o tema da formação, justamente porque sensíveis às angústias de seus associados e que, ausentes escolas nos Tribunais, têm, mediante convênio com esses, propiciado parcela dessa formação. Este estudo deseja verificar os caminhos que têm sido trilhados por essas entidades; as experiências que acumularam e que, sem dúvida, podem ser paradigmáticas para orientar o processo ainda incipiente, no Brasil, de formação do juiz do trabalho. Deseja, também, examinar o processo de implementação da Escola vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região- EMATRA XV, seguramente daquelas que melhor têm desempenhado o seu papel constitucional e, como se verá, mesmo assim, de forma ainda incompleta.

Como é de geral sabença, o sistema democrático necessita de Poder Judiciário forte e ativo, que faça valer os direitos dos cidadãos, posto que de nada adianta o asseguramento de direitos através de leis e regras que regulem a conduta social, sem que, ao lado delas, se desenvolvam instrumentos para a defesa desses mesmos direitos.

A discussão supra se agiganta fortemente a partir de 1990, década em que se fortalecem as políticas neoliberais e em que, ao mesmo tempo, elas começam a demonstrar seus resultados danosos no seio social. A eleição do modelo de Estado mínimo, em contraposição ao modelo de Estado de bem-estar social, com a privatização dos serviços, mesmo daqueles que mais fortemente estão vinculados às próprias funções precípuas do Estado, como segurança, justiça, saúde, educação e comunicação, produz vasta conflituosidade social e acaba por solicitar, cada vez mais, o fortalecimento do Poder Judiciário, mormente do Trabalho, que se verificou assoberbado por número de ações antes sequer imaginado.

Entretanto, conquanto agigantado em suas funções e solicitado pelos cidadãos, não foi conferido ao Poder Judiciário aparelhamento que lhe permitisse enfrentar os novos tempos. O mais difícil se mostrou recrutar Juízes e, mormente, mesmo após recrutados, conceder-lhes formação apropriada para o enfrentamento de suas funções.

Não se pode esperar que as Faculdades de Direito existentes preparem os magistrados, conquanto deles se exija a realização desse curso superior. Afinal, as Faculdades de Direito deixaram de preparar adequadamente seus alunos, característica, aliás, do próprio ensino brasileiro, que, já há muito, vivencia crise de qualidade. Alunos despreparados chegam ao curso

em questão, não obtêm, no período em que o freqüentam, a formação mais adequada e ao tentarem ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, na carreira da Magistratura, ou mesmo em outras, acessíveis por concurso público, vêem-se barrados. E os Tribunais, carentes de profissionais, impossibilitados de preencher seus quadros.

A crise do ensino jurídico não deixa de ser a mesma que assola o ensino brasileiro e que reflete, como já antes indicado, a adoção das políticas neoliberais que pregam o Estado mínimo e a privatização de suas funções: a Constituição Federal, em seu art. 209, franqueou o ensino à iniciativa privada; só universalizou, como direito público subjetivo, o acesso ao ensino fundamental (art. 208, I), política, diga-se, muito distante de ser implementada. Mesmo quando implementada, na forma da lei, em regiões menos desenvolvidas admite-se a *terminalidade real* da educação, como lembra SAVIANI (1997), permitindo-se que a educação básica seja concedida em tempo inferior ao legal, desde que os alunos saiam da escola com *algum* preparo para enfrentar o mercado de trabalho.

A Constituição Federal de 1988 relegou o acesso aos níveis mais elevados de ensino àqueles que tivessem capacidade de enfrentá-lo, e na medida dessas capacidades (art. 208, V). Assim, apesar de a Constituição de 1988 ter se popularizado como a “Constituição Cidadã”, porque por certo rompeu com o regime ditatorial implantado pelos militares no golpe de 1964, adotou, em contrapartida, política excludente, ao deixar de assegurar, a todos, indistintamente, acesso aos mais diversos níveis de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.394, de 20.12.96, trouxe, como marca, a possibilidade de uma formação absolutamente voltada à forma de produção capitalista, reforçando, ainda mais, a política neoliberal adotada pelo Estado brasileiro: rápida e tecnicista, na qual o aprendiz não tem visão do todo, mas apenas de uma pequena parcela, que tem a função de lhe possibilitar conhecimento de determinada atividade específica e que possa ser desempenhada com rapidez. Através desta lei, abrigou-se a possibilidade de criação dos institutos superiores de educação (em contraposição à idéia de Universidades), entidades com o objetivo de ministrar cursos superiores “por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência” (art. 44, I), majorando a concepção tecnicista e pragmatista de formação superior, agora possível em dois ou três anos, ou até em tempo inferior.

Trata-se, a formação do magistrado, de questão de interesse público, que deve ser verificada sob a ótica da adoção de política acertada e, mormente, adaptada às realidades supra

indicadas: (a) o Estado mínimo agiganta os problemas sociais, decorrentes, entre outras coisas, do desemprego e da exclusão social, que acarretam o avanço galopante da litigiosidade e a judicialização dos conflitos. Antes eram resolvidos no seio da própria sociedade, hoje são todos trazidos às barras do Poder Judiciário, ao qual não foi conferido aparelhamento adequado para o enfrentamento do número galopante de conflitos que agora lhe são apresentados; (b) da inadequação do ensino jurídico ministrado, que, tecnicista, adota formação positivista, impedindo que magistrados sejam recrutados em número suficiente ou que, mesmo recrutados, dêem conta de resolver conflitos em número e complexidade tão acentuados.

Ora, se é difícil obter bons operadores do Direito com a formação que hoje lhes é conferida em face da política educacional adotada, muito mais difícil tem se mostrado converter os bons profissionais existentes em excelentes magistrados, preocupados com um ideal de justiça amoldado ao complexo tecido social brasileiro. A questão não é singela e sobre ela têm se debruçado os cientistas, entre eles juristas e educadores.

Afinal, Educação e Direito são temas imbricados, o que justifica que tais ciências, cada vez mais, terão que estabelecer diálogo adequado. Se por um lado a Educação busca formar o cidadão para que viva adequadamente, o Direito, por seu turno, tem a função primordial de regular a conduta do ser humano na sociedade. O educador tem a função de evitar a anomia social e o juiz a de extirpá-la, afastando o conflito, quer pacificando as partes em litígio (função que cada vez mais lhe é exigida), quer lhes conferindo solução, através da dicção do direito aplicável ao caso concreto.

Ciente da relação supra indicada e vivenciando, em nosso cotidiano, as atividades de magistrada e de professora de escola de magistratura, decidimos providenciar um diálogo entre essas duas ciências para nós tão caras: o Direito e a Educação.

Em última análise, entretanto, o objetivo do nosso trabalho é colaborar para o desenvolvimento de um Poder Judiciário forte e ativo, que faça valer os direitos dos cidadãos. De nada adianta o asseguramento de direitos através de leis e de regras que regulem a conduta social, sem que, ao lado delas, se desenvolvam instrumentos para a defesa desses mesmos direitos ou mesmo das ameaças às suas eventuais violações.

A importância desses direitos, valorizados na ordem constitucional e refletidos no ordenamento jurídico, principalmente no âmbito processual, levou o Estado a reforçar os mecanismos de defesa dos cidadãos, concedendo ao Poder Judiciário o poder jurisdicional, que se

traduz naquele de dizer o direito aplicável ao caso concreto, solucionando, por esse meio, o confronto de interesses entre as partes existentes e pacificando, através dele, o conflito social.

Verifique-se que, nesse sentido, o processo também é importante instrumento de pacificação e, assim, necessário que todos nós velemos por sua adequada aplicação e desenvolvimento, posto que é através dele que inúmeras situações de desregramento social podem ser reparadas.

Ao lado dessa situação, que sabemos verdadeira, temos outra, muito discutida na doutrina por processualistas: a morosidade do Poder Judiciário. Ela é decorrente, entre outras causas, de três componentes que emperram sua atuação: (a) legislação processual intrincada e burocratizada, mais preocupada com a forma do que com o efetivo fim do processo, que é única e exclusivamente o de realizar a promoção da paz social; (b) ampliação do acesso à justiça pelo cidadão, o que é excelente, sem, entretanto, que o Estado promova o aparelhamento material dos órgãos jurisdicionais, através de informatização, adequação dos espaços e ampliação do número de servidores que atuarão na prestação jurisdicional e, finalmente, (c) inadequado número de Juízes que possam enfrentar a crescente quantidade de processos apresentados à solução do Poder Judiciário, tudo levando a uma morosidade inadequada e ao sentimento social arraigado de que a Justiça pelo Estado produzida é tarda e, portanto, arremedo de justiça.

A questão da morosidade do Poder Judiciário para enfrentar o número crescente de processos que lhe são postos à análise foi objeto de breve análise em nosso trabalho “Mediação em Juízo”, editado pela LTr, resultado de nossa Dissertação de Mestrado, orientada pelo Desembargador Aposentado e Professor Jorge Luis de Almeida. Tivemos oportunidade de estudar temas como a melhora e facilitação da prestação jurisdicional através do entendimento propiciado às partes por um mediador. Verificamos como o processo pode ser simplificado e como pode ser ele objeto de realização de justiça desde que os operadores do direito (Juízes, Advogados e Membros do Ministério Público) entendam que devem privilegiar a conciliação das partes, posto que o conflito nem sempre é adequadamente narrado na ação, sendo o conflito sociológico, no geral, mais amplo e abrangente que o conflito processual.

Ao final daquele estudo, entretanto, concluímos que a atual morosidade que assola o Poder Judiciário também decorre, como já apontamos, do pequeno número de Magistrados em atuação no Brasil e do despreparo daqueles que integram a carreira, na qual são alocados sem o enfrentamento de cursos de iniciação funcional adequados e de cursos que lhes propiciem

constante atualização. Nosso país apresenta um dos menores índices de Juízes em face da população por ele atendida (no ano de 2000 foram 4.000.000 de ações trabalhistas¹). Inúmeros concursos de ingresso às mais distintas Magistraturas são efetivados sem que as vagas oferecidas pelos Tribunais possam ser devidamente preenchidas. Mais: muitos magistrados, mesmo aprovados em difíceis concursos, não têm adequada formação jurídica e mesmo ética, o que é patente através das denúncias que acabam por ser formuladas nas Corregedorias dos Tribunais, órgãos destinados à verificação do correto andamento da atividade jurisdicional.

Na raiz do problema encontra-se o desmonte do ensino jurídico no Brasil, no qual proliferaram Faculdades, sem que houvesse política de formação adequada, tanto de bacharéis em Direito, quanto, mais especificamente, de Magistrados, o que, além de impor reduzido número de Juízes à população brasileira, também acarreta o desmerecimento da sua qualidade de atuação.

Vale registrar a opinião de André Luís Alves de Melo (2002):

...estudar Direito deveria ser desenvolver atividades para identificar fatos e apresentar soluções, seja no Judiciário, Legislativo e até no Executivo. Aliás, a maior parte dos direitos quem cria é o Legislativo, pois somos um país codificado. Mas a nobre função jurídica transformou em mero despachante judicial, vivendo da burocracia processual.

A verificação do quanto acima indicado demonstrou, para nós, a necessidade de estudar soluções que propiciem a implantação de adequada política de formação de Magistrados no Brasil, mormente magistrados do trabalho, com implantação de Escolas de Magistratura, gratuitas e vinculadas aos Tribunais, que se destinem tanto à formação do Magistrado, nos dois anos destinados à aquisição de sua vitaliciedade, quanto à formação e aprimoramento daqueles que já se encontram em atividade, não permitindo que a rotina e o imenso trabalho que, no dia-a-dia, são obrigados a desenvolver, imponha falta de qualidade à prestação jurisdicional. Mais: deseja-se, verdadeiramente, a formação e desenvolvimento de Magistrados conectados com seu tempo. As Leis – assim entendidas como as normas de conduta que regem uma determinada sociedade e são por essa sociedade elaboradas – nem sempre estão consentâneas com os mais elevados princípios que deveriam nortear a vida social e nem sempre são fruto do sentimento majoritário do grupo social destinatário de tais normatizações, mormente quando produzidas no interesse de alguns, sem aplicação geral, e que não refletem os princípios gerais de Direito, em

¹ MELO, André Luís Alves de. Controle social - maioria de juizes preocupa-se apenas com salário. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/Judiciario/juizes_controle.htm>. A mesma matéria enfatiza que nos Estados Unidos, no ano 2000, foram 10.000 ações trabalhistas.

especial aqueles acolhidos pela Constituição Federal, que, em última análise, devem permear todas as decisões proferidas.

Necessário, assim, que o Magistrado tenha condições de fazer Justiça no caso concreto, o que não depende, tão-só e meramente, da aplicação pura e simples de um texto legal, mas de todo um arcabouço de conhecimentos e, acima de tudo, da sensibilidade para aplicá-los. Não basta estar apto, outrossim, a solucionar a lide processual, aquela que se revela nos autos. É necessário que tenhamos juízes que solucionem a própria lide sociológica, muito mais ampla e nem sempre possível de ser solvida com a mera aplicação da lei; que esses juízes conheçam as características sociais e econômicas da área em que atuam e que, além disso, desejem realizar um bom trabalho, para o qual não só estão talhados, mas, sobretudo, para o qual foram devidamente preparados.

2. Objetivo

Esta tese de doutorado tem como objetivo precípuo realizar uma investigação de natureza documental do recente processo de implementação das escolas de magistratura do trabalho no Brasil. Envolve o estudo do caso desta implementação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que tem em seu organograma a EMATRA XV, para a qual foi remetido questionário destinado ao levantamento de sua estrutura, das peculiaridades dos cursos por ela ministrados, de suas fontes de financiamento, da constituição de seu corpo docente e de seus recursos materiais. Possibilitará verificar em que medida esta escola está cumprindo os papéis constitucionais que lhes foram atribuídos pela Emenda Constitucional 45, de propiciar a formação inicial e continuada do magistrado, intervindo nos processos de seu vitaliciamento e de sua promoção na carreira.

A compilação dos dados de tal escola poderá ser útil na instalação das inúmeras escolas de magistratura que ainda não funcionam, mas que terão que ser criadas, obrigatoriamente, junto a cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho. Eventualmente, contribuir para a construção de uma política pública de formação de magistrados do trabalho, que, se espera, estejam aptos a solver conflitos com sensibilidade. Mesmo submetidos ao sistema de produção capitalista, do qual seu labor não está alheio, possam encarar cada um dos milhares

dos processos que lhe são afeitos como o único para as partes neles envolvidas, que esperam, por certo, a solução mais justa e adequada.

Em síntese, esta tese pretende se constituir numa referência para futuros estudos que tenham como objetivo a formulação de uma política pública de formação de magistrados do trabalho, exigida em face do papel constitucional que foi atribuído às Escolas de Magistratura e em decorrência da relevância deste tema para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

3. Metodologia

A metodologia empregada consiste na investigação de natureza documental e estudo de caso, além de análise bibliográfica.

A bibliografia consultada foi relevante para o aprofundamento dos questionamentos que levaram a pesquisadora à realização do presente trabalho e de essencial importância para a discussão dos temas transversais que aparecem nesta tese. A análise da bibliografia disponível relativa à formação do bacharel em Direito e do magistrado, da importância do acesso à justiça como garantia dos direitos conferidos aos cidadãos e das peculiaridades da atuação do juiz do trabalho foram fundamentais à elaboração dos dois primeiros capítulos desta tese.

A análises dos documentos elaborados pelo CONEMATRA – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, principal espaço de discussão da formação do juiz do trabalho e da ENAMAT – Escola Nacional de Magistrados do Trabalho, recentemente instituída em função da Emenda Constitucional 45 junto ao Tribunal Superior do Trabalho, foram extremamente importantes para o entendimento de como está sendo tratado na atualidade, institucionalmente, o tema da formação de magistrados do trabalho, assunto abordado no terceiro capítulo.

Providenciou-se o estudo do caso da implementação da EMATRA XV – Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, para a qual encaminhamos questionário e que teve seus documentos de constituição e de funcionamento analisados. Todos esses dados nos foram franqueados pelo MM. Juiz Flávio Allegretti de Campos Cooper, seu atual Diretor. Esclarece-se que tais documentos nos foram apresentados em uma pasta cujo conteúdo mais relevante é a seguir listado:

1. Processo GP-31/91 - Assunto: criação da Escola da Magistratura do Trabalho da 15ª Região - 16/12/91
2. Ato GP nº 06/92 - Exposição de motivos do projeto de criação da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região - 11/11/92
3. Proposta p/ Estatutos da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região - 11/11/92
4. Ata 09/96-TP - ata da sessão administrativa do E. Tribunal Pleno - Assunto: estatutos da Escola da Magistratura da 15ª Região - 12/06/96
5. Estatutos da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região
6. Resolução Administrativa nº 02/97 - 04/02/97
7. Processo VP 001/97 - Assunto: liberação de recursos para a Escola da Magistratura - 05/03/97
8. Ofício Circular GP-007/97 - 10/04/97
9. Processos GDG nº 406/92, 118/96 e 270/96 - Assunto: aplicação de recursos financeiros dos concursos para magistratura - 22/05/97
10. Ata nº 16/97-TP - ata da sessão administrativa do E. Tribunal Pleno - 25/06/97
11. Ofício E.M. 17/97 - 26/06/97
12. Projeto preliminar para “Curso de Altos Estudos”
13. Atividades realizadas pela Escola da Magistratura durante os últimos 12 meses - novembro/96 a novembro/97
14. Corpo docente permanente
15. Corpo docente eventual
16. Relação das atividades realizadas pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região - agosto/96 a abril/98
17. Convite de inauguração do quadro-galeria de ex-Diretores da Escola da Magistratura - 15/04/98
18. Recibo de depósito no valor de R\$ 23.064,73 em nome da Escola da Magistratura - 30/06/98
19. Portaria EM 002/98 - 01/07/98
20. Histórico da Escola da Magistratura - 26/08/98
21. Informações gerais sobre o TRT 15ª Região, movimento processual até 1998 e dados sobre a Escola da Magistratura
22. Ata nº 14/98-TP - ata da sessão administrativa realizada pelo E. Tribunal Pleno - 11/11/98

23. Ata nº 15/98-TP - ata da sessão administrativa realizada pelo E. Tribunal Pleno - 25/11/1998 - Processo GDG 628/98 - assunto: inclusão da Escola da Magistratura na estrutura orgânica do Tribunal
24. Processo VP-02/98 - assunto: reconhecimento da Escola da Magistratura como órgão deste Tribunal e alteração do seu respectivo estatuto - 25/11/98
25. Ata 13/98-OE - sessão administrativa do Órgão Especial - processo GDG nº 628/98 - assunto: inclusão da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região na estrutura orgânica do Tribunal - 25/11/98
26. Resolução administrativa nº 08/98 - assunto: reconhece a Escola da Magistratura como Órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e altera o respectivo Estatuto - 25/11/98
27. Programas do Curso de Altos Estudos Jurídicos - previsto para final de outubro ou início de novembro de 1998
28. Relação das atividades realizadas pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região - julho/96 a novembro/98
29. Roteiro para a sessão solene de instalação do I Curso de Altos Estudos Jurídicos da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região - 04/12/98
30. Relação das atividades realizadas pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região - abril/97 a dezembro/98
31. Descrição geral sobre a Escola da Magistratura
32. Ata nº 17/98 - sessão administrativa realizada pelo E. Tribunal Pleno - assunto: indicação dos membros do Conselho Consultivo e de Programas da Escola da Magistratura da 15ª Região - 16/12/98
33. Programa básico para o Curso de Iniciação Funcional - Juízes aprovados no XIII concurso para ingresso na magistratura do trabalho da 15ª Região
34. Relatório final do Curso de Cálculos Trabalhistas para Juízes Presidentes e Substitutos da 15ª Região
35. Relatório das atividades realizadas pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região - dezembro/98 a dezembro/99
36. Ata da Sessão Administrativa realizada pelo E. Tribunal Pleno - Processo GP nº 02/99 - assunto: expedição de norma disciplinadora de afastamento de magistrado para frequência em cursos - 01/09/99 - publicada no Diário Oficial em 12/04/00
37. Ofício GDG nº 153/2000 - encaminha cópia da Certidão ST nº 38/2000-TP - aprova nome do Dr. Cristiano Augusto para Conselho Consultivo e de Programas

38. Portaria EM 04/2000 - nomeia juízes para comporem os Conselhos Editorial e Técnico da Revista do Tribunal
39. Portaria GP nº 30/2000 - dispõe sobre a delegação de competência para o Diretor da Escola da Magistratura - assunto: estagiários
40. Ata da Sessão Administrativa Especial realizada pelo E. Tribunal Pleno - 09/11/2000 - assunto: aprovação dos nomes das Juízas Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa e Maria Cecília Fernandes Alvares Leite, para os cargos de Diretora e Coordenadora da Escola da Magistratura
41. Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 15/12/2000 - assunto: aprovação dos nomes dos Juízes Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Ismênia Diniz da Costa e Cristiano Augusto, para comporem o Conselho Consultivo e de Programas da Escola da Magistratura
42. Ata da Sessão Administrativa do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região realizada aos 07 de novembro de 2002 (Quinta-feira)
43. Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 29/01/2003 - assunto: indicação dos nomes dos Juízes Flávio Allegretti de Campos Cooper, José Otávio de Souza Ferreira e Firmino Alves Lima para comporem o Conselho Consultivo e de Programas da Escola da Magistratura
44. Portaria EM 01/2003 - 05/02/03 - nomeia juízes para comporem os Conselhos Editorial e Técnico da Revista do Tribunal
45. Portaria EM 03/2003 - 30/06/03 - nomeia a Juíza Mariane Khayat Fonseca do Nascimento Presidente da Subcomissão de Jurisprudência do Conselho Técnico e o Juiz Tércio José Vidotti Membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal
46. Ata da Sessão Administrativa do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região realizada aos 17 de julho de 2003 - Processo GP 16/2003 - assunto: autorização para dispensa de distribuição de processos para a diretora
47. Corpo docente da EMATRA XV
48. Certidão ST nº 166/2003-TP -02/10/2003 - Processo GP 19/2003 - assunto: aprovação do novo Estatuto da EMATRA XV
49. Estatuto da EMATRA XV
50. Relação das Atividades Realizadas pela Escola da Magistratura - Gestões Drs. Adilson Bassalho Pereira (01/12/96 a 11/12/96) e Antonio José de Barros Levenhagen (11/12/96 a 09/12/98)

51. Relatório das Atividades Realizadas pela Escola da Magistratura - Gestão Dr. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva (09/12/98 a a 09/12/2000)
52. Relatório das Atividades Realizadas pela Escola da Magistratura – Gestão Dra. Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa (09/12/2000 a 06/12/2002)
53. Histórico da Composição do Conselho Consultivo e de Programas
54. Histórico da Composição dos Representantes da Escola da Magistratura nas Circunscrições
55. Histórico da Composição do Conselho Editorial e Técnico da Revista do Tribunal

Esses documentos não se encontram organizados ou catalogados. Encontram-se, tão-somente, apostos em um plástico conhecido, na entidade, sob a designação de “pasta azul”, que contém os documentos relativos à sua história, a maior parte dele não inserido nos arquivos informatizados, aos quais também tivemos acesso e que representam, basicamente, as atas de reuniões e relatórios de atividades realizados após 2002/2003.

Os documentos antes listados foram lidos e analisados e deles foram extraídos inúmeros dados relevantes que retratam o histórico da entidade e as peculiaridades de seu funcionamento. Além deles, examinamos o “Livro de Memória”, manuscrito que registra as datas de criação e efetivo funcionamento da entidade, as visitas recebidas, principalmente de palestrantes estrangeiros, as homenagens prestadas ao primeiro diretor, Dr. Adilson Bassalho Pereira e, posteriormente, aos subseqüentes, os Convênios de Colaboração Científica firmados com a UNICAMP e com a *Università di Roma 2 – Tor Vergata*, da Itália, além do registro da primeira transmissão de palestras e cursos pela rede mundial de computadores, ocorrida em 03.12.2004.

A construção do quarto capítulo, que se dedica ao estudo da implementação da EMATRA XV e que contou com a análise dos documentos supra indicados, não seria factível sem que nos fossem prestadas inúmeras informações adicionais pelas servidoras Maria Auxiliadora Ortiz Winkel e Cecília de Castro Silveira Gutierrez. A primeira acompanhou a discussão sobre a criação da entidade, porque então lotada na secretaria-geral da Presidência e se tornou sua primeira Secretária-Executiva, hoje lá trabalhando juntamente com a segunda servidora citada, atual Secretária-Executiva da entidade, que não só consignou as respostas no instrumento de coleta de dados, como também esclareceu inúmeras dúvidas da pesquisadora que foram aparecendo no curso da elaboração do texto. Também prestaram relevantes informações as

servidoras Juliana Barros de Oliveira, mestre e doutora em psicologia, servidora da EMATRA XV e atual encarregada da elaboração de seu projeto psico-pedagógico e as servidoras Rosimeire Sassi, Matrícula TRT 1054-6, Analista Judiciário, Coordenadora do Programa de Estágio atrelado ao Serviço de Administração de Pessoal e Elizia Maria Ferraresi de Andrade, Matrícula TRT 4855.0, Assistente Chefe do Setor da Biblioteca.

Finalmente, extremamente relevante a entrevista concedida à pesquisadora pelo MM. Juiz aposentado Adilson Bassalho Pereira, principalmente para a reconstituição dos motivos que acarretaram a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região na cidade de Campinas. Muitas conversas telefônicas se sucederam à entrevista, em face das lembranças que lhe foram ocorrendo. Como coroamento do trabalho, em 06.02.2008, já premida pelo tempo e pelas pressões decorrentes da necessidade da entrega do texto aos membros da banca para análise, teve contato, que lhe foi proporcionado pelo MM. Juiz aposentado Adilson Bassalho Pereira, com o também MM. Juiz aposentado Pedro Benjamin Vieira, que, de imediato, se propôs a fornecer a cópia do discurso que proferiu por ocasião da instalação do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, na presença do então Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, ocorrida no Centro de Convivência Cultural, em 05.12.1986. Também se prontificou a solicitar ao TRT que lhe disponibilizasse cópia do discurso que proferiu em 13.07.2006, acompanhado pela pesquisadora, por ocasião de um dos muitos eventos que marcaram as solenidades dos 20 anos de existência da Corte. A rememoração do evento, em tal conversa telefônica, propiciou respostas a inúmeras dúvidas da pesquisadora relativas aos fatos que ensejaram, no curtíssimo espaço de 11 meses, a elaboração da idéia, as tratativas políticas e a criação e instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, feito absolutamente inédito na história deste País.

Um dia depois de tal conversa telefônica, às 10:00 horas de 07.01.2008, chegavam à mão da pesquisadora a ata da sessão solene da instalação do TRT da 15ª Região, que consigna o discurso do Exmo. Sr. Dr. Pedro Benjamin Vieira, os registros de suas memórias, além de uma cópia de mensagem por ele encaminhada ao Tribunal em 15.07.2001, publicada no Boletim da Corte da mesma data. Esses documentos, absolutamente relevantes e registros de primeira mão, estão inseridos no Anexo IX deste trabalho.

4. Implementação de uma política

Este estudo se desenvolve na área, primordialmente, de Políticas Públicas. Em seu quarto capítulo, analisa o processo de implementação de uma Escola de Magistratura. Esclarece AGUILAR VILLANUEVA (2003, p. 96), que o neologismo “implementação” é ação muito mais complexa que aquela contida no significado da palavra “implantação”, que significa, tão-somente, execução, colocar em prática. Para o autor, trata-se do meio de converter um mero enunciado mental (no caso, a legislação posta na Constituição Federal) em ações efetivas, na forma de converter algo que é só um desejo em uma realidade. Processo de implementação é, assim, não só levar a cabo uma política, entendida como uma mera declaração de intenção, como também o caminho entre o seu conceito e a sua efetivação (AGUILAR VILLANUEVA, 2003, p. 43-46).

A implementação de escolas de magistratura, mormente junto aos Tribunais, é que vai propiciar a efetivação integral da política pública de formação de magistrados prevista na Constituição Federal, que determina a intervenção dessas entidades na seleção do magistrado, em sua formação inicial e continuada, em seu vitaliciamento e nos processos de promoção por merecimento.

Essas atribuições conferidas às escolas de magistratura, extremamente amplas, dependem da atuação de múltiplos atores e tem contado com a preocupação de diversas camadas da sociedade, mormente de representantes de escolas de magistrados vinculadas a Tribunais e associações de classe de magistrados do trabalho que vêm, coletivamente, estudando a forma como esse processo pode ser melhor realizado. Dentre as discussões travadas pelo CONEMATRA, entidade que agrega tais representantes e que se constitui no principal *locus* dessa discussão, tem-se procurado analisar o processo de implementação daquelas escolas com atuação mais relevante no panorama nacional, e que são poucas, diga-se. Dentre essas escolas que se converteram de certa forma em paradigma, encontra-se a vinculada ao TRT da 15ª Região, objeto deste estudo.

Mas essa discussão, quanto ao processo de implementação da política de formação pelas escolas, se limita à apresentação, nas reuniões da entidade antes citada, pelos seus representantes, dos feitos das escolas. E a análise de um processo de implementação não se limita à apresentação de seus cursos ou projetos. Vai além. É necessário analisar sua história e os atores

que a construíram; a natureza jurídica da entidade, que sem dúvida lhe determinará certos rumos, tendo em vista que os espaços associativos são naturalmente mais democráticos e flexíveis do que aqueles vinculados às Cortes, tradicionalmente mais formais; sua estrutura organizacional, seus recursos materiais, fontes de receita, cursos ofertados e público alvo, além de outras peculiaridades relevantes para uma escola, como corpo docente, sua formação, remuneração e processos de avaliação.

E são essas, portanto, as análises sobre as quais se debruça o quarto capítulo desta tese, com o objetivo de propiciar um panorama, pelos demais interessados, de um determinado processo de implementação, para que se verifiquem seus erros e acertos. E, diga-se, sequer a entidade escolhida propicia, na atualidade, a realização de todas as políticas públicas que lhe foram destinadas pela Constituição Federal. Trata-se de uma entidade que, portanto, está, ela própria, em processo de implementação. Retrata-se, portanto, um processo inacabado e falho, mas cujas experiências, ainda assim, podem se converter em paradigma para outras.

5. Oportunidade da temática

O ordenamento jurídico constitucional traça as linhas mestras da política de formação de magistrados, conferindo às escolas de magistratura integral responsabilidade por intervir nos processos de recrutamento, preparação, aperfeiçoamento dos juízes e pelo acompanhamento de sua inserção na carreira, vitaliciamento e promoção por merecimento. Política que longe está de ser implementada e que há de merecer, além deste, muitos estudos.

O ponto de partida desta investigação se situa na década de 90, ocasião em que as políticas neoliberais assoberbam de conflitos o Poder Judiciário. E há o desmonte do ensino jurídico. O primeiro está a exigir número cada vez superior de juízes, e o segundo a impedir que sejam devidamente recrutados e preparados para enfrentar a missão que lhes foi conferida.

Assim, pretendeu-se, neste trabalho, colaborar com a discussão da forma como deve ser realizada a formação dos magistrados necessários à situação supra indicada. Dificilmente recrutados, porque mal-formados os operadores do Direito, além disso devem ser preparados para o enfrentamento de situação antes sequer pensada: número absurdo de conflitos e, muitos, de difícil solução, porque sequer com solução prevista no ordenamento jurídico, além daqueles que determinam a efetivação de direitos previstos no ordenamento jurídico, mas cujas políticas para

sua efetivação não foram adotadas, a ensejar uma inadequação do acesso à justiça, direito de primeira geração e garantidor de todos os demais.

E o magistrado requerido pelo Estado Democrático de Direito é, mais do que tudo, um humanista, alguém com formação interdisciplinar, com conhecimento, mas, sobretudo, com a sensibilidade suficiente para resolver os mais diversos conflitos, inclusive aqueles que não são narrados nos autos do processo e dos quais a detecção depende a efetiva pacificação social.

CAPÍTULO 1. O ESTUDO DO DIREITO NO BRASIL E O ACESSO À JUSTIÇA

É fato público e notório que as Faculdades de Direito hoje existentes deixaram de preparar adequadamente seus alunos (em cursos de cinco anos, diga-se), característica, aliás, do ensino brasileiro como um todo, que, já há muito vive uma crise de qualidade. Alunos despreparados chegam ao curso em questão. Não obtêm, no período em que o curso freqüentam, a formação mais adequada e ao tentarem ingressar na carreira da Magistratura – ou mesmo em outras mais exigentes, no geral alcançável por concurso público de provas e títulos, vêm-se barrados e os Tribunais, carentes de profissionais, impossibilitados de preencher seus cargos. Impõe-se, portanto, realizarmos análise da formação hoje ministrada nos cursos de Direito (que bem reflete a política educacional brasileira, reprise-se), para verificarmos, em um momento posterior, como poderemos melhorá-la e iniciar processo para recruta e formação de Juízes, guardiões do Direito e sustentáculos do Estado Democrático de Direito, do qual todos, mormente aqueles que têm, como nós brasileiros, histórico de governos passados não democráticos, fortemente necessitamos e almejamos.

Principiamos nossa análise verificando que os cursos de Direito são legalistas ou positivistas, isto é, preocupam-se em que os alunos conheçam os textos das leis, os códigos, como se o Direito se subsumisse às leis. Sem dúvida é necessário conhecer minimamente o ordenamento jurídico posto, positivado através da lei, mas a isso, nem de longe, pode se resumir o estudo do Direito, como analisaremos. Ao depois, verificaremos a legislação que regula o funcionamento dos cursos jurídicos no Brasil e se tal ordenamento se encontra em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, especialmente, com as disposições da Constituição Federal.

Ainda neste capítulo, analisamos a importância dos direitos humanos e, mormente, do direito ao acesso à justiça, que tem dupla função, posto que é direito ao ser humano assegurado, mas também é a forma de garantia de todos os demais direitos. E o acesso à justiça depende, sobretudo, como é óbvio, de adequada formação propiciada pelos cursos de Direito.

Passemos à análise, portanto.

1.1. Direito e Lei, conceitos distintos

Calcado na certeza de que a lei é necessária, assim como o Estado que a produz, mas na profunda incerteza de qual deva ser a dimensão dada ao Estado, mormente brasileiro, assim como à lei por ele produzida, farta (há mais de uma década, em 1991, contavam-se mais de 100 mil leis no panorama jurídico nacional), mas incapaz de propiciar respostas às situações surgidas no tecido social, Wellington Pacheco Barros (1995, p. 43), magistrado e estudioso, propõe, em sua dissertação de mestrado transformada no livro “A interpretação Sociológica do Direito” um “repensar” sobre o tema, defendendo, de modo claro e adequado, interpretação do Direito que não o subsuma à lei, meramente inadequada porque não modificada ou produzida em conformidade com as modificações da sociedade (extremamente velozes) e os anseios sociais.

Reduzir o conceito de Direito ao conceito de lei tem sido um marco do povo brasileiro e do ensino do Direito, derivado, primordialmente, de sua colonização portuguesa e da adoção dos Códigos Portugueses, absolutamente calcados no Direito Romano, que à lei privilegiavam, desvinculada das necessidades e da vida da população nativa e dos colonizadores, que, em grande parte e por absoluta falta de opção, adotaram os costumes dos índios nativos e, posteriormente, dos negros que para cá, como escravos, foram trazidos.

A confusão entre os conceitos de lei e Direito surgiu porque a primeira foi inicialmente considerada como meio de obtenção da harmonia social pela repressão, como apaziguadora de conflitos naturais no tecido social. Mas a lei é nova no panorama da história do homem, enquanto não o é o Direito, assim considerado como as normas gerais de conduta naturalmente existentes no seio da sociedade, como normas de conduta presentes na vida social das comunidades muito antes de sua legislação, que só surge como tentativa de registrá-lo e de eternizá-lo, o que é inadequado, diga-se, como veremos no curso dessa breve exposição, sendo fácil verificar-se tal situação quando se constata que os índios, aqui encontrados pelos portugueses, e como exemplo do que ocorreu em todas as sociedades. Não tinham por óbvio qualquer lei, mas Direito que por toda comunidade era seguido e respeitado. Estipulava, dentre outras coisas, que o moço devesse respeitar o velho; que a cabana pertencia à família; a impertinência do casamento quando houvesse consangüinidade entre os nubentes e que o marido detivesse total poder sobre mulher e filhos.

Tanto a lei é recente no panorama da história da humanidade que, por exemplo, o Direito português só foi escrito e codificado no século XV, com as Ordenações Afonsinas,

idealizadas pelo juriconsulto João Mendes, que tinham como característica forte presença do Direito romano imperial (BARROS, 1995, p. 31-33), posteriormente substituídas, em 1506 (portanto, após o descobrimento do Brasil e no período áureo dos sucessos da navegação portuguesa, quando reinava D. Manoel, o Venturoso), pela Carta Régia, conhecida como Ordenações Manoelinas. Como a anterior, também acolhia fortemente o Direito romano e só teria sido editada para que o imperador pudesse passar para a história, também como legislador, já que não modificava preponderantemente a codificação até então vigente.

Outro detentor do poder Português, D. Felipe I, seguindo a tradição dos monarcas de instituírem suas próprias legislações, providenciou-as e o fez após o Concílio de Trento, que realçavam o Direito Canônico e que tinham, sem qualquer validade, a legislação civil que lhe era adversa. Estão aí, no gérmen do Direito brasileiro, para o qual o Direito português foi inicialmente aproveitado, causando inclusive choque de culturas, as raízes do positivismo por nós tão largamente adotado, da consideração de que o Direito se subsume à lei, idéia cá mantida mesmo quando o Brasil se tornou nação autônoma, posto que os juriconsultos de então tinham formação marcadamente decorrente do positivismo europeu.

Verifica-se que, de nenhuma forma, fugimos às nossas origens. Aqui, como em Portugal, o detentor do poder sempre pretendeu impor sua legislação e, inadequadamente, o Estado sempre pretendeu sobre tudo legislar; tutelar amplamente o indivíduo e a sociedade, como se isso fosse possível. Como se as relações sociais não exigissem, a cada momento, soluções outras que sequer podem, pelo seu número e complexidade, ser anteriormente imaginadas pelo Estado legislador. Tal atitude deslegitima a farta (mas inadequada) legislação produzida e, em número acentuado de situações, impede a justa solução do caso concreto.

Esclarece Wellington Pacheco Barros (1995, p. 46) que o apego à lei decorre, ainda, do centralismo político do Estado Brasileiro e do gosto pelo Direito legislado, do Direito visto, equivocadamente, pela ótica da lei.

Mas a idéia central que vinculava o Direito à lei era apenas um acolhimento, no Brasil, do pensamento que vigia no mundo ocidental e do qual surgiram escolas, sendo a primeira delas a Exegética, que, no começo do século XIX, identificava o Direito como sinônimo mesmo de lei, atribuindo ao Poder legislativo a sua feitura. Leis, porque perfeitas (presunção absoluta), não podiam jamais deixar de ser aplicadas pelo judiciário. A lei existia para ser cumprida, cabendo aos juízes apenas e tão-somente resignar-se a ela, aplicá-la, subsumindo a premissa

menor (fatos ocorridos), à premissa maior (legislação aplicável) e daí chegando à conclusão (BARROS, 1995, p. 51). Idolatravam-se códigos e leis e os juízes só julgavam aplicando o silogismo já apontado, como se máquinas fossem, sem qualquer poder criador.

A Escola Exegética foi substituída por pensamento filosófico surgido na Alemanha, em meados do século XIX, denominado Historicismo, que deu origem à Escola Histórica. Influenciados pelo idealismo de Kant, desenvolveu-se... *“uma crítica da razão histórica, buscando o fundamento específico da cientificidade da história em contraposição às ciências naturais, e qual seu sentido e objeto”*, como relata Ives Gandra da Silva Martins Filho (2000, p. 279). Para tal corrente filosófica, o homem, enquanto ser histórico, tem valores passageiros, conforme cada civilização, necessitando valorizar seu passado para entender seu presente, através da busca da crítica da razão histórica. Tal pensamento filosófico também permeou o pensamento jurídico, a ponto de surgir a escola anteriormente apontada, que nada mais fez do que supervalorizar o Direito romano. Se os exegéticos valorizavam a lei, os históricos faziam o mesmo com o Direito romano, o que levava os juízes a uma mesma situação: nenhuma possibilidade de se afastar do direito posto e suas fontes romanas; o direito posto, mormente alemão (onde a escola surgiu), deveria buscar em sua origem romana, unicamente, os elementos para sua compreensão.

Avançando na história da humanidade, mas sem descurar da errônea idéia de que o Direito é lei, surgiu a Escola de Viena, decorrente da Teoria Pura do Direito, elaborada, genialmente, diga-se, em face de sua originalidade, por Hans Kelsen (apud MARTINS FILHO, 2000, p.356-357),

... “pai do positivismo jurídico, que reduz toda a ordem jurídica ao ordenamento legal: não haveria que se perquirir sobre a justiça da norma, mas se ela é válida, ou seja, se foi editada por quem tem poder para promulgá-la (“Teoria Pura do Direito”, 1934)”...

Para citado pensador,

... “no topo do ordenamento jurídico estaria a norma hipotética fundamental que nutre a Constituição de um país. As demais normas tirariam sua validade da adequação aos comandos constitucionais, numa seqüência em que umas se apóiam nas outras..”.

A Escola de Viena acabou por reduzir o Direito ao legislado e a visão do jurista a uma pirâmide de leis, encimada pela Constituição, não lhe sendo dado discutir a justeza do corpo legislativo.

Questionando o positivismo, Eros Roberto Grau (2000, p. 26) aponta que são quatro os aspectos da fragilidade e incongruência da teoria: a presença de lacunas no sistema jurídico; as dificuldades para explicar os “conceitos indeterminados”, as normas penais em branco e as proposições carentes de preenchimento com valorações; sua inoperância diante do conflito entre princípios, posto que os próprios princípios são negados pelos positivistas e, finalmente, a falta do tratamento da questão da legitimidade, derivada da incorreta visão de que ela deriva, meramente, da legalidade.

O posicionamento que subsume o “direito” à “lei” leva a uma visão estreita do Direito, que não pode ser tido como criação legislativa, já que existente de forma natural na sociedade. Questionar essas escolas de interpretação do Direito e repensar o que é o Direito é questão polêmica que por muitos tem sido debatida, com acerto, porque assim como a legislação não estava presente nas sociedades rudimentares (como no caso já apontado dos índios brasileiros) que nem por isso deixavam de ter o Direito que lhes era inerente, outras situações há que demonstram que o Direito em nada se confunde com a legislação. É o caso do jogo de bicho, socialmente aceito no Brasil, mas contrário à legislação existente, que o considera contravenção penal; das invasões de terra, que ocorrem amiúde apesar da sua ilegalidade; da venda de dólares no mercado paralelo, ilegal, mas com seus valores de câmbio publicados em todos os jornais de circulação nacional; do reconhecimento dos contratos de trabalho firmados com a administração sem prévia aprovação do candidato em concurso público, absolutamente irregulares quando submetidos aos princípios insertos na Constituição Federal, quando não se poderia exigir do trabalhador que recusasse o emprego do qual retira seu sustento e dos cheques pré-datados, costumeiramente aceitos no mercado, mas afastados pela legislação que considera tais títulos de crédito “ordem de pagamento à vista”. E há muitos mais exemplos que poderiam ser aqui apontados, que conduzem, muitas vezes, a um conflito que não pode ser resolvido, meramente, pela aplicação da norma legal.

Mas não é só. Comunidades há que, conquanto não possam ser tidas como rudimentares (e não o são), meramente não se submetem ao Direito legislado, tendo suas próprias normas de conduta social, seu próprio Direito, por todos os seus integrantes naturalmente obedecido, sem que tenha sido escrito: tome-se o exemplo trazido pelo médico Dráuzio Varella em seu livro “Estação Carandiru”, no qual relata as normas de conduta a que são submetidos, pela própria comunidade, os presos que permaneciam sob a custódia daquela extinta

penitenciária; tome-se o exemplo das normas de conduta em vigor na favela “Rocinha”, no Rio de Janeiro, onde é costumeiro o “toque de recolher”, naturalmente cumprido e muitas vezes noticiado nos programas de televisão e outras situações que demonstram a existência de Direito, de normas de conduta a reger uma determinada sociedade, independentemente de qualquer legislação ou mesmo contra normas até constitucionalmente asseguradas.

João Batista Herkenhoff (1993, p. 34), ao analisar questão parecida à acima posta, assevera que

... “o sistema jurídico consagra as regras da universalidade da lei e da inexcusabilidade de seu cumprimento por ignorância. Tais regras não têm, contudo, a força de gerar, na prática, a efetiva universalidade do império da lei, nem a universalidade do seu conhecimento”. E continua: “Da presunção de conhecimento a doutrina jurídica moderna nem mesmo cogita (grifei). Há um conflito entre o Direito formal e não-formal..., o último, marcado por peculiaridades locais...” o que “...introduz a perspectiva sociológica que estas considerações impõem”...

E Eros Roberto Grau (2000, p. 17), em seu brilhante “O Direito posto e o Direito pressuposto” reforça, na mesma esteira de raciocínio, que

... “o sistema jurídico é um sistema aberto, não fechado. Aberto no sentido de que é incompleto, evolui e se modifica” ... e que o... “Direito é produto histórico, cultural, está em contínua evolução. Dele dizia von Ihering (1900/8-9) ser qual Saturno, que devora seus próprios filhos e rejuvenesce superando o seu próprio passado. Como a realidade, onde nasce e na qual se põe, não é estático”.

Aliás, com propriedade, esse autor em seu brilhante raciocínio trata de “*direito*” aquele tido só como “lei”, como se o “direito” “pudesse ser concebido só como produto do Estado”, o que é absolutamente equivocado e “Direito” como “sistema de princípios (normas) coercitivamente impostos a determinado grupo social por qualquer organização social, dotada de poder para tanto” (GRAU, 2000, prólogo).

O reconhecimento de que o Direito não se subsume à lei, acima claramente demonstrado, traz, entretanto, um problema conceitual para o operador do Direito e principalmente, para o Magistrado, natural aplicador da lei, quando verifica que a mesma não satisfaz o ideal de justiça, ou seja, não está conforme o Direito.

Como a lei não se justifica em si mesma; como é necessário que esteja ela calcada na sociedade e no ideal de justiça na mesma presente, compete ao operador do Direito e, sobretudo,

ao Magistrado, se o legislador não obteve esse intento, captar meio de melhor resolver o conflito entre as partes. Se a legislação não se mostra competente para resolver os problemas presentes no tecido social, mostrando mesmo sua assintonia com a necessidade social, é óbvio que está deslegitimada e que não permite aos integrantes da sociedade segurança jurídica, acarretando, para o Magistrado, a necessidade de amoldá-la às oscilações sociais e de agir como legislador do caso concreto. Dinâmica a sociedade, dinâmico também há que ser o Direito e tal a preocupação do Magistrado, que não deve utilizar meramente, na interpretação do Direito em face da lacuna ou da inadequação legislativa, o seu ponto de vista, sob pena de criar outra assintonia, mas o ponto de vista presente no seio social, que ele precisa conhecer e ter condições de analisar. Deve o Estado propiciar-lhe a necessária formação para que desempenhe tão relevante missão, justamente através das Escolas de Magistratura, entidade destinada, pela Constituição Federal, a este mister.

Para trabalhar com esses conceitos e com a sensibilidade necessária à verificação das transformações sociais mostra-se cada vez mais necessário profissionais que estejam habilitados a trabalhar com o Direito e que se voltem para esse “repensar da lei diante da realidade social...”(BARROS, 1995, p. 81), calcada na observação de que é a sociedade quem fundamenta a idéia de Estado e de Direito, de que a sociedade é fonte e, ao mesmo tempo, destinatária do Direito.

É de conhecimento público que as leis são produzidas no Brasil ao arbítrio dos governantes, como já antes dito, costume que foi herdado de nossos antepassados portugueses. As leis, amiúde, são modificadas, o que nem sempre significa atenção do legislador às mudanças sociais. Ao contrário, aquelas que poderiam ser modificadas não o são e outras surgem, mas sem acompanhar as mudanças sociais e as necessidades do corpo social, ficando relegadas ao desuso, levando o Direito, seus elaboradores e seus aplicadores a descrédito incompatível com o país democrático que se pretende erigir.

As escolas que propuseram uma nova visão da interpretação do Direito, ou a interpretação sociológica do Direito foram inauguradas pela “Escola Moderna de Direito Natural”, tida como a precursora da Sociologia do Direito, que concluiu pela existência de um Direito Natural Societário (BARROS, 1995, p. 81), adotada mesmo por positivistas, de que o Direito é um fato social. Culminou tal pensamento com a “Escola do Direito Livre”, que rejeitava a idéia de que decisões legais pudessem ser baseadas em regras, devendo o juiz aplicar as normas

segundo seu arbítrio, ideologia ou senso de necessidade social que o oriente (BARROS, 1995, p. 89). Esse movimento, aceito e reforçado pela “Escola Realista Americana”, se tornou perene ao afirmar ser do Direito a função de solução de conflito, configuração de condições de vida e de cuidado com o próprio Direito.

No Brasil, não diferente de outros sistemas, mas talvez com mais intensidade, as insuficiências da lei são de magnitude relevante e a interpretação sociológica do Direito é adequada ao suprimento de tais lacunas. Mesmo presente a lei nem sempre é cumprida em face, por exemplo, de fatores econômicos que tornam inviável sua aplicação. Leis há que assim não poderiam ser consideradas, porque inconstitucionais, mas que acabam por todos aplicadas porque mais consentâneas com as modificações sociais do que a própria Constituição, extensa, que pretendeu reger a vida social e estrutural do país sem mecanismos céleres prevendo sua reforma. E, finalmente, leis há que surgem em decorrência de interesses escusos meramente de um grupo social que consegue arrancá-las dos congressistas em atenção exclusivamente a seus interesses e que deslegitimam todo o corpo codificado, impedindo sua estrita observância.

Quando o tecido social verifica que a lei não é justa, ou que não está adequada aos seus anseios, coloca-a ao largo, como se ela não existisse, o que é naturalmente efetivado, pela sociedade em geral, pelos operadores e aplicadores do verdadeiro Direito. Aliás, quando a lei não está adequada ao sistema ou aos princípios gerais de Direito, é patente a injustiça de sua adoção, o que acaba por deslegitimar todo o ordenamento jurídico, que aliás deve existir, ser respeitado, mas no qual não se subsume o verdadeiro Direito. Exprime bem tal sentimento a voz corrente que assevera que “para os inimigos a lei e para os amigos a justiça”. A interpretação sociológica do Direito, adequando-o ao tecido social, considerando que o Direito é, na expressão de Eros Roberto Grau, uma ordem institucional concreta e não meramente uma regra, é que levará à legitimação de sua aplicação e não, meramente, a uma visão legalista, inadequada aos ideais de justiça.

Necessário, certamente, preparar profissionais que apliquem esse verdadeiro Direito, o que, em nossa experiência, não tem ocorrido. Docentes em Escolas de Direito, pouco afeitos a processos e métodos educacionais, preocupam-se, muitas vezes, em ler com os alunos os Códigos, como se eles pudessem resolver os problemas que, futuramente, irão enfrentar os profissionais em formação, quando se verificou que isso não é adequado. Outrossim, aprende-se, hoje, nas Faculdades de Direito, a peticionar, a requerer ao Magistrado, como se o Poder

Judiciário pudesse solucionar, sempre, os conflitos surgidos no tecido social, o que certamente não ocorre, visto que o conflito é inerente ao gênero humano e à convivência humana. Necessitamos, assim, certamente, de outro tipo de formação: aprender a verificar as mudanças sociais e a reconhecer quando elas são adequadas, aprender a verificar quais são as necessidades do tecido social e, sobretudo, aprender a conviver com o conflito e a solucioná-lo de forma mais pacífica, não adversarial como se ensina nas Faculdades, onde o futuro operador do Direito é levado a peticionar, a requerer, e não, como deveria, a conciliar e a mediar.

Se desejarmos viver num verdadeiro Estado Democrático de Direito, onde o pluralismo de idéias é necessário e inerente, e, assim, formador do próprio conflito (o que é extremamente benéfico, porque possibilitador de transformações e reanálises), precisamos formar profissionais de Direito que tenham mais ampla visão sociológica, histórica, psicológica e de muitas outras disciplinas, enfim, conhecimentos e visão interdisciplinares; que tenham ampla formação ética e que tenham educação para propiciar a paz. Formando esses profissionais, certamente poderemos recrutar, entre eles, adequados Magistrados (mesmo que tenhamos, num segundo momento, em Escolas de Magistratura, que lhes propiciar uma complementação de seu aprendizado, voltada para as especificidades da profissão), que se tornarão, certamente, guardiões do tão almejado Estado Democrático de Direito.

1. 2. O Ensino do Direito no Brasil

Como se verificou no tópico acima, o Direito não se subsume à lei e, ao contrário, muitas vezes com a lei não se confunde. A questão que se nos apresenta, em face desta constatação anteriormente realizada, é a de como formar juristas e, posteriormente, convertê-los em magistrados efetivamente preocupados com um ideal de justiça amoldado ao sentimento social. A questão não é singela e tem sido objeto de análise de juristas e educadores.

A Constituição Federal adota, como premissa básica, inicialmente, o melhor Direito, mas esquia o Estado de lhe conferir validade e efetividade. Vejamos.

No capítulo que se destina a tratar dos princípios que regem a educação, a cultura e o desporto, está consignado que o legislador constituinte, tradutor do anseio do tecido social, pretendeu a universalização da educação e o amplo acesso de todos a ensino de excelente qualidade. Lá está registrado que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, com

a colaboração e o incentivo da sociedade, tem como objetivo o amplo desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Apregoa-se o primado da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de apreensão e divulgação do conhecimento, o pluralismo pedagógico e a garantia de um padrão de qualidade para o ensino, assim como a convivência entre instituições públicas e privadas. Finalmente, em seu art. 208, a Constituição Federal alçou o ensino obrigatório e gratuito a direito público subjetivo, mas elegeu claramente e em detrimento desse princípio maior, infelizmente, apenas o ensino fundamental como obrigação do Estado, no qual concentra os recursos, minimizando, de forma acentuada, sua responsabilidade com os demais níveis de ensino e, mormente, com o ensino superior, ao qual assegurou aos cidadãos, tão-somente, ... “acesso...segundo as capacidades de cada um” (inciso V do art. 208 da CF).

Registre-se novamente, porque relevante: para o ensino superior, não há ampla garantia de acesso, mas apenas acesso... “segundo as capacidades” de cada cidadão. Como mínimos recursos lhe são destinados, sendo ele explorado por instituições privadas, no geral, seu acesso fica ainda mais restrito àqueles que tenham melhores condições econômicas de enfrentá-lo.

Em consonância com essa ausência de investimento no setor público, verifica-se a quase ausência de criação de novas universidades públicas e da utilização das poucas vagas existentes pelos mais abastados economicamente e bem-preparados, egressos de um ensino médio também já privatizado, criando verdadeiro desvirtuamento do sistema.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 10.172, de 09.01.2001 e ao qual se refere o art. 214 da Constituição Federal, calcado não só na Constituição Federal, mas também no art. 94 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9.394/96, diagnostica que o Brasil é dos países da América Latina que menos propicia o acesso à educação superior, porque oferece número defasado de vagas no setor público, respondendo o setor privado por dois terços das vagas existentes. Identifica que o setor público deve se fortalecer, para promover os necessários desenvolvimentos científico, tecnológico e cultural do país, sem que com isso pretenda a redução da educação fornecida por entidades privadas, relevantes, desde que fornecedoras de educação de qualidade (e, neste passo, acrescenta-se, não meras empresas destinadas à exploração de mais um ramo de negócio, muito rentável).

O Plano antes tratado registra que a União tem o papel de propiciar formação superior de excelente qualidade, em graduação e, mormente, em pós-graduação, para propiciar o fornecimento de docentes tanto para o setor público quanto para o setor privado, que possam oferecer educação com qualidade para os graduandos e atingir as metas de titulação docente propostas pela Lei de Diretrizes e Bases que rege a educação nacional. Concita, portanto, o Poder Público, a assumir sua responsabilidade no ensino superior, propiciando a produção de conhecimento, base para o desenvolvimento científico e tecnológico, sendo seu núcleo estratégico a universidade, que deve se voltar, como prevê a Constituição Federal, para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Verificando que a pressão por vagas, porque mais alunos saem do ensino médio, é cada vez mais acentuada, propõe o planejamento da expansão do ensino superior. Mas, sem massificação e sempre prestigiando sua qualidade, adotando a meta de alcançar, nesta primeira década do século XXI, para 30% dos jovens integrantes da faixa etária que se encontra entre os 18 e 24 anos, o acesso a cursos superiores, o que é bastante significativo, se analisarmos que, na atualidade, apenas 12% desses cidadãos têm acesso a esse nível de ensino, tudo conforme o mesmo plano já enfocado.

Adota, como meta, o plano ora enfocado, também, a excelente qualidade do ensino público e privado, com a adoção de métodos adequados para sua avaliação, o estabelecimento de diretrizes curriculares e a formação cada vez mais apurada de docentes. Objetiva melhorar sua abordagem quanto a questões relativas ao gênero, educação sexual, ética, pluralidade cultural, respeito ao meio ambiente, saúde e temas que interessem à população local. Almeja que sejam disseminadores do melhor Direito e da mais ampla cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases que rege a educação nacional, por seu turno, apregoa, nos 7 incisos que compõem seu art. 43, que o ensino superior tem o dever de propiciar o domínio e cultivo das ciências, letras e artes, formação humana e profissional, contribuindo para a solução dos problemas nacionais e regionais. Determina o desenvolvimento de, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico no ano letivo (art. 47) e que os docentes tenham pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, acompanhados de formação didático-pedagógica, assegurando às pessoas de notório saber, também, o exercício do magistério superior (art. 66).

Estes são, em poucas linhas, os pilares da educação superior no Brasil e que vigoram também para os cursos de Direito. Vejamos, agora, a regulamentação específica deste curso, até há muito pouco tempo efetivada pela Portaria n. 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que fixa as Diretrizes Curriculares e o Conteúdo do Curso Jurídico², anterior à própria Lei de Diretrizes e Bases, de nº 9.394/96, mas com seus princípios absolutamente consentâneos.

Em síntese, previa tal Portaria que o ensino jurídico seria ministrado em interregno de, no mínimo, cinco e, no máximo, oito anos, com carga horária mínima de três mil e trezentas horas de atividades (art. 1º); formasse seus alunos não só na técnica necessária, mas também para que tivessem uma visão sócio-política, absolutamente necessária para a verificação de que o Direito não se subsume à lei, como analisado no primeiro tópico deste trabalho; estabelecia o conteúdo mínimo a ser ministrado ao aluno, com a abordagem da introdução ao Direito, Filosofia, Sociologia, Economia e Ciência Política e de matérias profissionalizantes: Direito Constitucional; Civil, Penal e do Trabalho, tanto material, quanto processual; Administrativo; Tributário; Comercial e Internacional, além dos novos Direitos, cujo estudo deveria ser incluído nas demais disciplinas, para observância da interdisciplinariedade, podendo, a partir do 4º ano, haver opção por um dos ramos de especialização, segundo a vocação do graduando.

Para a obtenção da graduação, se faziam necessárias a elaboração e defesa da monografia de conclusão do curso e a realização do estágio profissionalizante, cumprido em ambiente adequado e voltado às mais distintas vertentes da carreira jurídica.

A primeira exigência para a conclusão do curso, antes indicada, a elaboração de monografia, tinha a clara intenção de incentivar o aluno desde logo à pesquisa. A segunda exigência, o estágio, destinava-se a propiciar a necessária integração entre teoria e prática, ambos aspectos igualmente fundamentais à formação do futuro profissional.

Conquanto, em 1994, a Portaria previsse que as Faculdades em dois anos teriam que se adaptar a ela, o que ocorreu foi justamente o contrário. Com a proliferação dos cursos privados de Direito, o que se verificou foi uma recalcitrância das instituições na implantação de suas normas, ou cumprimento das mesmas de forma parcial e inadequada. Passaram, os donos das escolas privadas, a propugnar por sua revogação. A adoção, pelas grandes instituições de ensino privado, de tal política, acabou por acarretar a aprovação do Parecer de nº 146/2002, homologado e publicado no DOU em 13.05.2002, elaborado pela Câmara de Educação Superior a pedido do

²Portaria n. 1.886, 30.12.94. Fixa as Diretrizes Curriculares e o Conteúdo do Curso Jurídico. DOU, 4.01.95.

Conselho Nacional de Educação, revogando as anteriores orientações e flexibilizando, completamente, a forma como pode ser ministrado o ensino jurídico no Brasil.

Sob a alegação de conferir maior autonomia às instituições de ensino, de flexibilizar o tempo de duração dos cursos para adequá-los à disponibilidade dos alunos, de otimizá-los para seu maior aproveitamento, de incentivar o estágio profissional e de contribuir para a inovação e qualidade do projeto pedagógico, acabou o Parecer por entender pela desnecessidade da observação, pelas instituições de ensino, do currículo mínimo antes fixado no art. 6º da Portaria 1886.

O currículo mínimo foi substituído pelo Parecer ora em análise pela idéia de uma “diretriz curricular nacional”, a possibilitar variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa,... “assegurando o exercício de uma profissão regulamentada” que conceba “a formação superior como um processo contínuo e permanente”, respeitando a autonomia das instituições de ensino superior já conclamada na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Sob essa “ótica”, o Parecer em questão tão-só pretende, atentando para os reclamos dos empresários da educação, tornar possível a redução dos cursos de Direito para um período mínimo de três anos, flexibilizar integralmente os currículos e, finalmente, desprestigiar completamente o hábito à realização da pesquisa, já na graduação, pois torna desnecessária a elaboração da monografia (que passa a se tornar opcional, a critério de cada instituição de ensino).

O Parecer coloca o ensino do Direito no mesmo patamar do ensino do Design, Turismo, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e algumas outras carreiras, que, conquanto relevantes, não apresentam a peculiaridade do ensino jurídico. Trata-se, assim, de verdadeiro ataque à qualidade do ensino jurídico no Brasil. Se antes já se realizava de forma inadequada, porque as instituições se recusavam a cumprir os parâmetros da Portaria 1886, agora se tornará absolutamente desqualificado, transformando o profissional em um simples técnico, mero detentor de poucos conhecimentos acerca da literalidade das leis erigidas para algum ramo do Direito, afastando a formação humanista e ampla que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação quiseram prestigiar.

1.3. Direitos de primeira geração ou direitos constitucionais clássicos

Na Antigüidade Grega e Romana, a vontade individual pouco era relevante e o Estado, através dos monarcas absolutistas, atribuía-se o direito de regular toda a vida do cidadão, desde a vestimenta que por ele, em sua casta, deveria ser utilizada, até a exercer o direito de vida e morte sobre os seres humanos. Na *Polis* de Esparta, por exemplo, qualquer criança nascida com irrelevante modificação genética estava destinada a ser atirada ao abismo; virgens eram selecionadas para os sacrifícios rituais e toda a vida da comunidade era severamente regulamentada, não havendo qualquer espaço para o exercício de direitos que hoje se entendem inerentes à vida e dignidade humanas.

Posteriormente, em Roma, berço do Direito moderno, passou-se a discutir a liberdade dos cidadãos individualmente frente ao poder do Estado. Esta questão sempre permeou os escritos dos mais relevantes doutrinadores romanos. Entendiam eles que só era possível ser livre em um Estado livre. Verificaram que a liberdade individual estava, justamente, na possibilidade do exercício do poder do Estado por um grupo de pessoas que representassem a comunidade efetivamente. E não por um alguém que, detendo poder absoluto, ou mesmo sendo secundado por parlamentos sobre os quais exerciam possibilidade de veto quanto às decisões deles emanadas (voz negativa de reis sobre as decisões do parlamento), acabavam por não permitir o exercício efetivo desta liberdade. Tornaram-se tiranos, cercados por cléricos e cortesãos bajuladores, inteiramente dependentes da coroa. Sobre o monarca exerciam influência servil e corruptora, segundo leciona OSBORNE (apud SKINNER, 1999, P. 53).

Na origem da organização de homens em uma entidade estatal adequada está o poder por eles conferido a este Estado e a forma como esta organização se realiza, se “constitui”, discussão que, no curso dos tempos, acarretou a elaboração de um Direito Constitucional. Se o Estado exerce o poder em nome da comunidade e conforme seus interesses, legitima-se como Estado livre, mas, ao contrário, se usurpa deste poder através de governos absolutistas, nas mais diversas formas em que ele possa se manifestar, certamente neles as liberdades individuais restam comprometidas e subverte-se a origem efetiva do poder, que emana do povo e por ele deve ser exercido, na tradicional visão que levou à elaboração do conceito de Estado Democrático.

E nem se diga que esta discussão está superada. Ao contrário. Notem-se as monarquias absolutistas hoje existentes, capitaneadas por aqueles que se autoproclamam representantes terrenos de entidades “divinas”, até “republicuetas” inadequadas, em que os

governantes se mostram interessados em obter proveito próprio, de seus asseclas e em se perpetuar no poder, o que encontra exemplos próximos e relevantes nesta própria América do Sul, com se pode observar do que tem ocorrido na Bolívia e Venezuela.

Foi justamente a luta contra o poder absoluto dos monarcas que ensejou profunda discussão acerca deste tormentoso tema na Inglaterra, já a partir dos primórdios da Idade Média. Estava, então, a população dividida entre nobreza, clérigos e povo, classes que experimentavam profundas desigualdades sociais e culturais, mas submetidas, todas, ao poder absoluto monárquico. Mesmo a nobreza começa, então, a sentir-se oprimida e, já em 1215, exige do Rei João sem Terra o reconhecimento de determinados direitos, que são inseridos na *Magna Charta*³, nascedouro do direito ao devido processo legal, reconhecimento de que ninguém poderia sofrer penalidades a não ser depois de processado perante um tribunal legalmente instalado.

Verifica-se, do quanto supra narrado, que um dos primeiros direitos reconhecidos ao cidadão foi o de recorrer à Justiça, o que não só se constitui em direito individual, como também em garantia de todos os demais direitos no curso dos tempos reconhecidos às pessoas, posto que não há direito sem que haja fórmula efetiva para assegurá-lo (segundo nosso Código Civil, não há direito sem ação que o garanta).

A Inglaterra, principalmente a partir de 1600, sob a égide de monarcas tiranos, mas igualmente permeada por pensadores de grande cultura, revivifica a teoria romanista dos Estados livres. Passa a discutir com profundidade a questão dos direitos dos homens frente ao Estado, doutrina que está no nascedouro da guerra civil Inglesa de 1642. Acarreta a deposição e morte de Carlos I, em 1649, época na qual, só para citar exemplos extremamente relevantes e ainda hoje reconhecidamente marcantes, vive Hobbes, pensador que inicia o desenvolvimento de sua teoria de Estado em seu *De Cive*, justamente de 1642.

Com Hobbes ganhava corpo a idéia de que o homem livre é aquele que não é impedido de fazer aquilo que tem vontade, esta apenas “conformada” pela superioridade da lei, que a todos igualmente agrilhoa e que determina regras. Com as quais todos estão de acordo e que permitem adequada convivência.

Registre-se que citado pensador não era contrário à Monarquia como forma de governo, entendendo, tão-somente, que a mesma pode possibilitar a manutenção dos direitos civis dos cidadãos, impondo leis a todos igualmente aplicáveis e permitindo que ajam conforme a sua

³Anexo 1.

vontade. Desde que não houvesse lei contrária à prática daquele ato, lei, reprise-se, a todos igualmente aplicável, o que determina que o silêncio da lei permita a completa liberdade civil (SKINNER, 1999, p.15-31). Esta teoria, até hoje aplicável aos Estados de Direito, é traduzida pela singela regra de que ao cidadão é possível realizar tudo aquilo que a lei não veda.

Na prática, esta grande discussão de idéias liberais exige do monarca Inglês, em 1628, a oitiva do parlamento acerca de problemas relativos a impostos, julgamentos e convocações para o exército, o que é denominado de *petition of rights*; em 1679 faz surgir o *Habeas corpus act*, permitindo a efetivação de contra-ordem para prisões irregularmente realizadas e culmina, em 1688, com a *Declaração de Direitos*, na qual as liberdades individuais são definitivamente reconhecidas.

Estava limitado, de forma definitiva, o poder absoluto do Estado, o que marca de forma indelével a história da humanidade. Surge a visão de Estado liberal, que culmina, no século seguinte, mais precisamente em 1776, na Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia (12.06.1776), na qual Jorge Manson assevera que a

“democracia liberal se assenta na igualdade jurídica entre os homens, na origem popular do poder, na tripartição dos poderes, no direito do cidadão no campo criminal, na liberdade de imprensa e de religião”.

Mas, não é só o homem livre que se torna importante, porque, como vimos, depende sua liberdade de viver em um Estado livre, onde o povo que o compõe pode determinar o seu estatuto político e efetuar o seu desenvolvimento econômico, além do cultural e do social (DUTRA, 2008).

A discussão condena, por óbvio, o colonialismo então vigente e culmina na Declaração de Independência Americana (04.07.1776)⁴, ocasião em que Thomas Jefferson estatui o grande paradigma de Estado Liberal.

Na França, neste caldo de cultura que permeava o pensamento político ocidental, em 1789 é erigida a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão⁵, proclamando o espírito da revolução que ali ocorre (liberdade, igualdade e fraternidade, mas, principalmente, a proteção dos direitos do homem frente ao estado absolutista).

⁴Anexo 2.

⁵Anexo 3.

É a idéia de Estado Liberal que faz surgir a teoria do Estado de Direito: o homem só é livre em um Estado livre, condição que impõe a observância de dois princípios: a) o da autodeterminação dos povos, que lhes permite organização da forma que entenderem mais adequada e b) o da supremacia da lei por este próprio Estado erigida para ser seguida, lei esta elaborada pelos próprios cidadãos diretamente ou pela via de adequada representação e a todos aplicada indistintamente.

É, igualmente, a idéia de Estado Liberal que determina a enunciação dos direitos humanos de primeira geração, a saber, *o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e ao acesso à justiça*, este último realizado através de Tribunais previamente previstos no ordenamento jurídico e que se ativam conforme procedimentos previamente estabelecidos, o que nada mais é do que a concretização do direito ao devido processo legal, inserto já na *Magna Charta* Inglesa de 1218.

Note-se que os direitos de primeira geração dependem de uma atividade negativa do Estado, que deixa de oprimir estas liberdades e adota, frente a elas, posição meramente negativa (respeita estes direitos, nada fazendo para que não se manifestem conforme a vontade do povo que o constitui. O povo tudo pode fazer, desde que a lei, que a todos aq̄ambarca, não proíba a adoção da atitude, por motivos lícitos, o que pode ser resumido no princípio da soberania popular).

Vamos, aqui, procurar, de forma sucinta, tratar dos direitos fundamentais de primeira geração, garantias individuais e políticas clássicas, surgidos, institucionalmente, como vimos, através da *Magna Charta* Inglesa.

Optamos por verificar estes direitos, entretanto, partindo do ponto de vista de nosso próprio ordenamento jurídico, o que torna mais fácil, porque próxima, a sua compreensão.

1.3.1. Direito à Vida

A mais natural garantia individual é o direito à própria vida. Nosso direito o reconhece a partir do momento da própria concepção (MORAES, 1998, p. 56-57), com a fecundação do óvulo pelo espermatozóide, resultando um ovo ou zigoto. A vida viável é iniciada com a nidac̄ão, quando o zigoto se instala no útero materno, momento a partir do qual já é sujeito de direito, a ela sendo garantida a possibilidade de estar em júizo (buscando, por exemplo, através de sua mãe, a declaração de sua paternidade). O nascimento com vida investe o homem

da titularidade de direitos que até então eram uma expectativa meramente resguardada pela legislação, como, por exemplo, o direito à propriedade e à herança.

Note-se que o direito à vida foi, em passado recente, extremamente transgredido em nosso país e quando isto se verifica, tem-se a importância de sua dimensão. Falamos das transgressões ocorridas no período da ditadura militar instalada em 1964, ocasião em que muitos cidadãos tiveram sua vida ameaçada ou mesmo ceifada sem qualquer instauração de processos legais e sem qualquer acompanhamento de tais execuções pelo Estado. Note-se que a pena de morte jamais foi legalmente prevista em nosso Direito e que, assim, a supressão da vida transcorreu em total oposição ao Estado de Direito.

Muito interessante notar que o governo militar instituído em 1964, agora se sabe, não tinha qualquer controle das execuções levadas a cabo nos muitos aparelhos de repressão então criados, mormente sobre os auspícios do SNI – Serviço Nacional de Informações. Cada comandante policial ou militar com algum poder agia conforme seus próprios desígnios, o que instituiu um total descontrole sobre a repressão e as execuções então realizadas, tornando-as incontroláveis. Isto determinou que os próprios instauradores da ditadura militar entendessem que era necessário superar o período em questão (o ex-presidente Ernesto Geisel - chamado de “O Sacerdote”, e o ex-ministro Golbery do Couto e Silva - “O Feiticeiro”, segundo descrição do jornalista Elio Gaspari em seus excelentes “A ditadura envergonhada” e “A ditadura escancarada”, ambos editados em São Paulo pela Companhia das Letras, em 2002).

Não é menos certo, entretanto, que se o governo ilegalmente instituído desrespeitou garantia individual tão relevante, também o fez a esquerda radical, tendo o país, assim, vivido período absolutamente de supressão das garantias individuais mais básicas e relevantes, o que determinou a instalação de Assembléia Constituinte e a instituição de uma nova conformação política e social para o país, em 1998, com a edição de uma nova Constituição, pródiga em detalhes e extremamente ampla.

Conquanto haja outros direitos de primeira geração igualmente assegurados por idêntico patamar constitucional, necessário asseverar que em caso de oposição destes ao direito à vida, este último prevalece, o que demonstra que, mesmo entre os direitos básicos, há uma natural gradação a ser observada.

1.3.2. Direito à Liberdade

Mais do que um direito individual, a liberdade é uma necessidade social, segundo Hobhouse. Segundo o autor, ela não se apóia no direito que o indivíduo detém de não ser molestado, mas no dever de ser tratado como ser racional, como pessoa capaz de conceber o bem e a verdade e de reconhecer o caminho da perfeição. A norma racional consiste na aplicação do método racional; trata-se de abrir a porta ao chamamento da razão, da inteligência e do sentimento social.

O direito em questão se revela por ser possível ao homem fazer tudo aquilo que a lei, de uma forma geral e abstrata, não proíba. Este princípio se destina a combater o poder arbitrário do Estado, porque só através de leis devidamente elaboradas podem ser criadas obrigações para o indivíduo; só o poder soberano da lei pode limitar a vontade. O direito à liberdade também se revela, na nossa Constituição, no seu art. 5º, pelo total asseguramento dos direitos de ir e vir, pela livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (IV); pela garantia de resposta (V) e pelas liberdades de consciência, crença (VI), expressão (IX), exercício de ofício ou profissão (XIII), reunião (XVI) e associação (XVII), entre outros.

1.3.3. Direito à Igualdade

Como já nos referimos, no presente texto, o Estado Livre está calcado no Estado de Direito, que é justamente aquele que existe sobre a égide da lei, editada com a concordância do povo e que a todos trate igualmente, sem distinções que não se justifiquem claramente. A importância deste princípio pode ser verificada quando sentimos que a lei não é justa, porque institui privilégios inadequados, mormente quando criada para beneficiar determinadas categorias e obtidas por meio de *lobbies* estabelecidos em função de interesses escusos, situação, diga-se, infelizmente ainda não extirpada de nossa prática política.

O princípio de que todos são iguais perante a lei, que se constitui na igualdade a que nos referimos, conquanto pareça simples, tem conteúdo extremamente complexo e expressivo. Revela-se de forma tríplice, impondo-se: a) **ao legislador**, pela impossibilidade de criação de leis que tratem de forma desigual pessoas que se encontram em situações idênticas; b) **ao poder judiciário**, o dever de aplicar de forma igualitária a legislação e prever mecanismos para que as

partes sejam tratadas de maneira também igualitária e, finalmente, c) **ao particular**, que não pode se pautar, em sua atuação, pela adoção de condutas discriminatórias. Trata-se de erigir lei, aplicá-las e pautar-se o particular em seus atos sem distinções em razão do sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social, e outras, distinções, diga-se, que não se justificam.

Entretanto, normas há que favorecem ou desfavorecem um determinado grupamento de pessoas e que nem por isso são consideradas como inadequadas frente ao princípio da igualdade, a revelar que a interpretação de tal direito mostra-se como uma das mais complexas. Note-se que desde a Antigüidade a questão se mostra relevante, asseverando a lição aristotélica que a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das respectivas desigualdades, frase inúmeras vezes repetida que, quanto mais analisada, mais complexa se mostra. Como escolher aqueles que são iguais e aqueles que, em determinada situação, aos outros se desequiparam?

A igualdade e a desigualdade, aliás, se revelam nos próprios indivíduos, a demonstrar como tal questão é de difícil solução: todos somos absolutamente iguais porque filhos do mesmo Deus (e, note-se, o projeto Genoma, na atualidade, demonstrou que os seres vivos são mesmos extremamente parecidos: 93% de nossos gens são absolutamente idênticos aos dos ratos, imagine-se a identidade existente com relação aos demais seres humanos!!!) e, ao mesmo tempo, absolutamente diversos, donos de uma individualidade que nos faz diferentes de todos os outros seres, conquanto já se admita que a clonagem possa produzir seres absolutamente idênticos.

Procurando equacionar questão tão relevante, Celso Antônio Bandeira de Melo assevera a possibilidade da lei estabelecer *discrimen*, um elemento diferencial relevante, que justifique o estabelecimento de diferenças que possam ser consideradas lícitas,

“...quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com os interesses prestigiados na Constituição”.... sendo “certo que fator objetivo algum pode ser escolhido aleatoriamente, isto é, sem pertinência lógica com a diferenciação procedida...”.

O recurso a tratar os desiguais desigualmente, quando inadequadamente utilizado, meramente serve para assegurar desequiparações fortuitas ou injustificadas, que não se revelam como *discrimen*, mas como verdadeira e odiosa discriminação.

Elege o autor supra referido, aquele que melhor doutrinou acerca do direito ora verificado, tornando seu livro, de poucas páginas, diga-se (48), verdadeiro tratado acerca do tema, que o desrespeito à isonomia é realizado quando o elemento tomado como fator de desigualdade tem justificativa racional, um fundamento lógico e, no caso concreto, está adequado aos valores prestigiados no sistema normativo constitucional, isto é, se guarda ou não harmonia com estes fatores (MELLO, 1999, p.17-18). A lei, assim erigida e aplicada, propicia garantia individual contra perseguições e evita favoritismos, porque, para ser justa, deve ser geral e abstrata (MELLO, 1999, p.23).

Finalmente, exemplo emblemático pode ser eleito para demonstrar que determinados fatores podem ser validamente escolhidos como *discrimen* absolutamente lícito. É legítima a inserção, em um concurso para a escolha de pessoal que preste segurança a um Presidente da República, da exigência de que os candidatos tenham elevada estatura. Ora, pessoas mirradas não poderão defendê-lo e mais, poderão ter sua própria integridade física ameaçada. Também é absolutamente lícita a escolha de alguém da raça negra para que participe de uma competição em que, de forma cientificamente comprovada, os integrantes desta raça tenham maiores condições de sucesso. Tais *discrimens* são justificáveis não como discriminações odiosas, mas como fatores por todos reconhecidos como adequados, como óbvios e relevantes.

Ao contrário, a lei, ou mesmo seu aplicador, não podem conferir menor relevância ao depoimento de uma mulher, frente àquele colhido de um homem, ou ao depoimento de um homossexual, posto que tal fator demonstra odiosa discriminação e está em completa dissonância com os valores prestigiados em nosso sistema constitucional.

1.3.4. Direito à Segurança

A reunião de pessoas destina-se, basicamente, a que lhes seja possível se defender com maior facilidade. A concessão de segurança aos cidadãos é uma das principais funções do Estado. Conquanto o direito à segurança seja previsto nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal, trata-se de direito dos mais difíceis de ser assegurado ao cidadão pelo nosso ordenamento político e jurídico.

Conquanto a segurança devesse ser assegurada pela Polícia, internamente, e pelo Exército na defesa do País, certo é que principalmente a primeira não tem realizado seu papel, o

que acaba atribuindo aos cidadãos, cada vez mais, o direito de se armar e de privatizar sua segurança. Trata-se, este, de direito assegurado nas legislações, mas não concretizado na prática e problema de difícil solução, a depender, majoritariamente, de modificação das estruturas sociais do país.

1.3.5. Direito à Propriedade

O direito em questão é vastamente assegurado em nossa Constituição Federal, que o garante no inciso XXII, do art. 5º e que garante, inclusive, o direito de herança (inciso XXX) aos herdeiros desta mesma propriedade.

Mesmo em caso de necessidade pública, a propriedade só pode ser retirada de seu detentor mediante a concessão de uma justa indenização e, no geral, não se verificam grandes transgressões a este direito que tenham sido praticadas pelo Estado, em nossa vida diária. Entretanto, a desigualdade social e cultural têm tornado costumeiros os crimes contra a propriedade, praticados por outros cidadãos (furtos e roubos).

Note-se que mesmo Estados mais liberais que o Brasil, como a Inglaterra, estabelecem limitações ao direito de propriedade e, mormente, ao direito de herança.

1.3.6. Acesso à Justiça

Nos tempos remotos, os homens resolviam seus problemas utilizando a própria força e, assim, os conflitos eram resolvidos entre as pessoas que os vivenciavam e que faziam valer sua vontade. Aquele que detivesse mais força ou mais astúcia era sempre o vencedor, impondo sua vontade, lícita ou não.

Se entre as pessoas os conflitos eram resolvidos em favor do mais forte ou hábil, o homem não conseguia, jamais, ver um direito seu assegurado frente ao Estado, que sequer poderia questionar.

Como se verificou, já em 1215 se assegurou ao cidadão inglês a possibilidade de ingressar com a ação para a solução de um conflito ou para a garantia de um direito, bem como a não condenação sem que fosse devidamente julgado por um Tribunal previamente estabelecido. Este direito fundamental se revela como um dos mais importantes, porque, reprise-se, não adianta

o reconhecimento de direitos se os mesmos não podem ser exercitados, se não há ação que os assegure.

No curso dos tempos, o Estado chamou para si função básica, efetivamente: a de dirimir os conflitos, assegurando, assim, a paz social e impondo a solução do litígio a uma das partes. Elegeu o processo como método de solução do conflito de interesses e atribuiu-se o poder jurisdicional, ou seja, o poder/dever de dizer o direito aplicável ao caso concreto, preferencialmente aplicando justiça à sua decisão.

Na tripartição dos poderes do Estado, concebida por Montesquieu, restou ao Poder Judiciário o poder/dever de dizer o direito, verificando-se, no curso da história da humanidade, que apenas nas ocasiões em que o Poder Judiciário é forte e ágil e a todos acessível, se mantém a proteção dos direitos individuais.

Tem o sistema judiciário duas finalidades fundamentais no Estado de Direito: a) é o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e b) o sistema pelo qual podem resolver seus conflitos.

Para que se garanta a efetividade deste direito, não só é necessário que ele seja a todos acessível, como também é necessário que dele emanem decisões justas, conectadas com os valores experimentados na sociedade em que estas decisões são exaradas.

Como se sabe, entretanto, recorrer ao poder judiciário tornou-se oneroso, lento e, muitas vezes, isto significa ter que se submeter a uma decisão injusta, calcada, por exemplo, em leis que não vivificam o princípio da igualdade e que deixam de atribuir a cada um o que é seu. E, pior, que são meras “decisões legais”, que não consideraram os princípios que regem o ordenamento jurídico. Estão na raiz de sua própria criação e determinam sua interpretação e sua aplicação.

Transgredido um direito, deve ser ele assegurado pelo Poder Judiciário, mesmo que em detrimento de leis infraconstitucionais irregularmente elaboradas e que não consideraram os princípios que regem o ordenamento jurídico.

O acesso à justiça como garantia de efetivação do Estado democrático de direito, como garantia de aplicação e não transgressão dos direitos individuais e como instrumento de efetivação de justiça, que consiste em dar a cada um o que lhe pertence, deve ser não só garantido, como também assegurado aos cidadãos.

Segundo Cappelletti e Garth (1998), pesquisadores da Universidade de Stanford, USA, o acesso à Justiça deve ser incentivado e ampliado através de três “ondas”:

- a) pela concessão, pelo Estado, de advogados públicos e isenção de pagamento de taxas e despesas judiciais (afinal, aplicar a lei ao caso concreto e, assim, resolver os conflitos, é um dos principais deveres do Estado);
- b) pela representação dos interesses difusos dos cidadãos, resolvendo o conflito que a muitos interessa em um único processo, deixando este instrumento de ser mero solucionador de problemas particulares e passando a solucionar problemas que a muitos cidadãos interessam, através da ação do Ministério Público, de agências reguladoras e de associações e, finalmente,
- c) por uma visão verdadeiramente ampliada do acesso à Justiça, que permita procedimentos mais singelos para causas menos complexas (idéia assente na adoção dos Juizados Especiais, por exemplo) e que possibilite ao cidadão outras formas de solução de conflitos, como a conciliação efetivada em cada bairro ou nas escolas, a mediação e a arbitragem, nas quais o Estado não se envolve e que são denominadas de Meios Alternativos de Solução de Conflitos (ADR – *alternative dispute resolution*, na sigla americana hoje mundialmente adotada). Tais soluções são menos adversariais, permitindo às próprias partes que se envolvam na busca de equacionamento para seus litígios, o que as tornam mais céleres e menos onerosas.

O fato relevante é que o acesso à justiça é o verdadeiro divisor de águas entre o governo de arbítrio e o Estado de Direito. Ele se revela pela existência de juízes imparciais, que solucionarão os conflitos com o único intuito de aplicar a lei, mas, mormente, a Constituição, ao caso concreto e, além disso, de adaptar a aplicação da lei e o seu sentido ao momento histórico vivido, sopesando entre a relevância dos direitos em conflito. Permite segurança jurídica, posto que a aplicação da lei, por todos conhecida e a todos endereçada, indistintamente, açambarca de forma idêntica a todos os cidadãos. Assegura que a norma que vede uma determinada conduta ou que cause um determinado gravame a alguém só possa ser aplicada para o futuro e jamais a situações ocorridas anteriormente à sua edição e garante que só será tido como crime aquilo que a lei tiver como tal definido anteriormente à prática do ato.

O acesso à justiça é algo tão relevante que nossa Constituição Federal prevê determinadas ações específicas que, em juízo, podem ser deduzidas e que asseguram a efetivação dos direitos humanos de primeira geração, a saber, o: *Habeas Data*, ação destinada à garantia do direito à preservação da intimidade, direito este transgredido pela coleta indiscriminada de dados atinentes a uma determinada pessoa, à sua revelia e sem possibilidade do controle do titular de tais dados, o que representa verdadeira invasão de privacidade. Esta ação permite a qualquer pessoa que tenha acesso ao conhecimento e retificações de informações pessoais que se encontrem em bancos de dados em poder do Estado ou de entidades insertas no tecido social (por exemplo a Serasa, serviço de proteção ao crédito, destinado a fornecer dados cadastrais de indivíduos às entidades bancárias e comerciais do país, diga-se, entidade privada declarada de “interesse público”). Tal ação encontra-se prevista no art. 5º, LXXII, da Constituição Federal; o *Habeas Corpus*, ação destinada a fazer valer a liberdade de locomoção, violada ou ameaçada por ilegalidade ou abuso de poder. Trata-se de ação constitucional prevista no art. 5º, LXVIII e o Mandado de Segurança, ação constitucional conferida para proteção de abuso de direito ou de ilegalidade cometida por ato de autoridade do poder público que ameace ou ofereça restrição a direito líquido e certo.

Mas o tema do acesso à justiça, na atualidade, é muito mais relevante quando se analisa as *class actions*, como fazem os Professores Luis Werneck Vianna e Marcelo Baumann Burgos, vinculados ao Centro de Estudos de Direito e sociedade (CEDES), do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), nas aulas ministradas no curso “Humanismo em Nove Lições”. Essas têm sido utilizadas como verdadeiros instrumentos de efetivação de direitos e, através delas, grupos sem representatividade, ou com pouca visibilidade no sistema republicano, passam a ter representação no poder judiciário, o que tem se mostrado de grande alcance.

É o acesso à justiça, na atualidade, que materializa o direito ou a política inserida no texto legal, mas não implementada pelo Estado. É brilhante, a respeito do tema, o texto dos Professores Werneck Vianna e Marcelo Burgos (2002, p. 382):

“...quando o *Welfare state* perde força como horizonte normativo – e, com ele, a expressão substantiva e materializada do direito, que levou para o interior do Estado e de suas câmaras corporativas as disputas por equidade entre os grupos sociais-, o novo quadro que o sucede está marcado pela perspectiva de que o *interesse comum* pode ser titular de direitos próprios, demandando, por meio do

Judiciário, que o poder público cumpra seus deveres para com eles e, quando for o caso, seja impedido de ultrapassar seus limites constitucionais. Transita-se, pois, do *direito público objetivo*, terreno dos direitos do bem-estar social, vinculados em geral a grupos sociais organizados, para o *direito subjetivo público*, terreno dos dissídios complexos que contrapõem o cidadão singular ou um grupo de cidadãos, independentemente de esses conformarem ou não uma identidade social particular, ao Estado e a suas políticas.”

Apontam os professores, como exemplos, as ações civis públicas que propiciaram à população em condições de hipossuficiência econômica a oferta de medicamentos pelo Executivo Estadual e Municipal da cidade do Rio de Janeiro; aquela que ensejou a oferta, também pelo Município do Rio de Janeiro, de atendimento ambulatorial e de internação a crianças e adolescentes dependentes de drogas e álcool; a ação que foi proposta em 1999 pela Associação Nacional de Assistência ao Consumidor e Trabalhador (ANACONT) em face de 26 empresas financeiras, entre elas grandes bancos, para que se abstivessem de cobrar prestações de financiamento de veículos pela variação cambial, na ocasião em que essa fez com que tais parcelas tivessem aumento em proporções desmedidas e as inúmeras ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho em face de contratação irregular de trabalhadores por falsas cooperativas de mão-de-obra.

Registramos que não tem sido diferente no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas- SP. Inúmeras ações têm sido promovidas para que empregadores passem a cumprir suas obrigações com relação à saúde e integridade física dos trabalhadores que tomam aos seus serviços, como as que determinam a empregadores rurais a oferta de banheiros e locais adequados para realização de refeições; as que determinam o cumprimento da legislação de reserva de número de vagas em empresas a portadores de deficiências físicas; as que determinam a empregadores que deixem de contratar mão-de-obra através de cooperativas fraudulentas e muitas outras. Exemplo dessas decisões podem ser verificadas na página da rede mundial de computadores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.gov.br) e, só a título de exemplo, dentre elas pinçamos a proferida pelo MM. Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, nos autos do processo 00860-2001-079-15-00-9, cuja ementa está assim redigida:

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES. FRAUDE. DESCARACTERIZAÇÃO.

A hipótese legal contida no parágrafo único do art. 442 da CLT pressupõe a existência de uma verdadeira sociedade cooperativa,

nos termos da Lei nº 5.764/71. Pressupõe, também, sob todos os aspectos, a existência de verdadeiros associados e, por fim, que o objeto dessa cooperativa seja lícito. A finalidade da cooperativa é prestar serviços aos associados ou em regime de reciprocidade. Visa, sobretudo, o bem comum dos sócios-cooperados. A cooperativa que deixa de cumprir essa finalidade, para simplesmente arremeter pseudos associados para prestação de serviços para terceiros, numa nítida locação de mão-de-obra, como se mercadorias ou bens de serviços fossem, divorcia-se flagrantemente da sua própria razão de existir. O objeto do contrato entre a cooperativa e o tomador de serviço é ilícito, afrontando o art. 90 da Lei nº 5.764/71, como também o parágrafo único do art. 9º e art. 442, todos da CLT.

Um dos atores responsáveis pela efetividade do acesso à justiça é o juiz, incumbido de dirimir a lide e, também, de fazer valer direitos há muito reconhecidos aos cidadãos. Incumbe-nos, neste trabalho, auxiliar na verificação da formação que lhe deve ser conferida. E não se trata da formação antes pensada, daquela de torná-lo só solucionador de conflitos, mas, também, de dar-lhe instrumentos para se constituir num efetivo garantidor de direitos, função da qual não mais pode se olvidar. E, assim, resta-nos a construção da forma de implementar corretamente a política pública de formação desse novo magistrado pelo qual clama a sociedade, política, diga-se, já existente e assentada nos termos em que calcado o art. 93, da Constituição Federal.

CAPÍTULO 2. A MAGISTRATURA TRABALHISTA

Para cada direito material há uma ação que o assegure e, deduzida a pretensão em juízo, o Poder Judiciário não pode se eximir de dirimir o conflito, mesmo que não exista lei a ser aplicável. Nestes casos, compete ao juiz aplicar os princípios informadores do ordenamento jurídico, a analogia, os costumes e a equidade. Para tanto, este homem, que “presenta” um poder, deve estar preparado adequadamente para exercer sua função, da forma mais adequada possível, com sensibilidade para efetivar, no caso concreto, a melhor aplicação do Direito (que, diga-se, não se limita à mera aplicação da lei, porque, se assim fosse, a solução do conflito só dependeria da elaboração de um programa de computador e de que essa máquina fosse alimentada com o ordenamento jurídico).

Não basta ao juiz ser um técnico. Necessário que tenha formação técnica apurada, mas, não, mera formação tecnicista. Requisita-se, como condição prévia, que tenha sensibilidade e vocação para a efetivação de seu mister. O acesso à justiça, ministrada por um Poder Judiciário forte e adequado e produtor de decisões justas (e não meramente legais), é condição que se impõe não só como direito de primeira geração, mas, igualmente, como o único direito capaz de assegurar a validade de todos os demais direitos, de primeira, segunda ou terceira gerações, contra eventual transgressão que seja a eles desferida, incumbindo-nos preparar profissionais que muito adequadamente se desincumbam da tarefa.

Não poderíamos encerrar este preâmbulo sem as lições do insígne jurista e professor Dalmo de Abreu Dallari, chamando atenção para os perigos do juiz mal-preparado e que, assim, torna-se formalista ou acomodado. Segundo o professor, o juiz (a) formalista é aquele fanatizado pelo positivismo jurídico, que não se sensibiliza e coloca as questões processuais acima dos direitos. Já o (b) acomodado é aquele que se manifesta como apolítico, afirma não ser adequado que faça indagações sobre questões de justiça, sobre a legitimidade e os efeitos sociais das leis, aplicando, sempre, “a lei do governo” e muito contribuindo para que o Poder Judiciário seja visto como uma forma legal de promover injustiças, acolhendo, nesse passo, a lição de Marcel Camus (apud DALLARI, 1996, P. 38). Assevera, ainda, que os magistrados que se sentem escravos da lei, meramente demonstram comodismo e desconhecimento da relevância de sua responsabilidade social. Não há, enfim, magistrado coerente que seja politicamente neutro, que

não tenha compromisso com a Justiça ou que não vislumbre que suas decisões podem solucionar ou agravar os conflitos sociais (DALLARI, 1996, p. 51).

O poder judiciário moroso, desconectado das necessidades de seus jurisdicionados, nunca esteve tão visível e nunca foi tão criticado, devendo aproveitar as críticas para, ele próprio, realizar uma auto-avaliação, antes que mais controles externos sejam estabelecidos, além do recém-instalado Conselho Nacional de Justiça. Antes que vingue a idéia de integral privatização da justiça, o que já se vislumbra, posto que a lei, em certa medida, já a prevê e valida, porque é “jurisdicional” a sentença proferida pelo árbitro, juiz privado contratado pelas partes envolvidas no conflito.

Prova disso é que pesquisa providenciada pela Ordem dos Advogados do Brasil dá conta de que, para a população, o Judiciário não é confiável (apenas 12% da população nele confia, só perdendo o judiciário, em termos de confiabilidade, para o Congresso Nacional⁶, conforme pesquisa realizada por Toledo & Associados), as manchetes dos principais jornais do país e das principais revistas, sob títulos como “Judiciário está vivendo pesadelo”⁷, “Bote na Justiça”⁸ e muitas outras, referindo-se com desdém a esse tão-importante Poder do Estado que tem que aproveitar o momento, sem dúvida, para se avaliar e extirpar, de suas fileiras (como já tem ocorrido com aposentadorias compulsórias de juízes noticiada na Folha de São Paulo de 13.11.2003, primeiro caderno, A8), aqueles que não sejam absolutamente éticos e que não estejam preocupados em reformar a imagem do judiciário brasileiro, constituído por cerca de 15.000 juízes, dos quais muito poucos, certamente, são inadequados.

Mas, que juiz é esse que está nas fileiras do Poder Judiciário, mormente do Trabalho? É preciso que saibamos o que ele faz e porque faz; como é recrutado; qual seu perfil e o que dele se espera. São temas, que, assevera-se, permitiriam cada qual uma tese e que serão abordados tão-somente para conferir subsídios à finalidade específica deste trabalho: analisar quais os papéis constitucionais atribuídos às escolas de magistratura e se esses estão sendo cumpridos no Brasil e, mormente, pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15^a Região, enfoque central do texto.

⁶REVISTA VEJA, São Paulo, 19, nov. 2003, p. 41.

⁷JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 12, nov. 2003.

⁸REVISTA VEJA, São Paulo, 12, nov. 2003.

2.1. Breve histórico da origem da magistratura do trabalho

Há bem pouco os juízes do trabalho são respeitados, no Brasil, como verdadeiros integrantes do Poder Judiciário, no qual estão inseridos desde 1946. Por muitos anos foram tratados como os “juízes da justicinha”, como meros “fazedores de acordos”, ou, ainda, como “agentes da esquerda”, que retiravam dos ricos para distribuir aos pobres. Dizia-se, ainda, que se tratava de um arremedo de justiça, sempre tendente a conceder ganho de causa ao trabalhador. Muito se discutia, portanto, a respeito de sua extinção, mormente por ocasião da Constituição de 1988, recorte temporal sobre o qual se debruça nosso trabalho.

Essa situação supra indicada pode ser atribuída ao fato de que, na Constituição Federal de 1934, apareceu a “Justiça do Trabalho” como órgão administrativo, desvinculado do Poder Judiciário, atrelado ao Poder Executivo e ao Ministério do Trabalho. Havia, então, as Comissões de Conciliação, cujos membros eram eleitos: a metade pelas associações representativas dos empregados e a outra metade pelas associações representantes dos empregadores. Seu presidente, que depois se converteu em juiz do trabalho, era livremente nomeado pelo Poder Executivo.

Tão-somente a Constituição Federal de 1946 guindou a Justiça do Trabalho à condição de partícipe do Poder Judiciário e transformou as Comissões de Conciliação em Juntas de Conciliação e Julgamento, então presididas por um juiz togado e integradas por um representante dos empregados e outro dos empregadores, então chamados de “vogais”. Sua competência era restrita a dirimir os litígios entre empregados e empregadores.

Durante muitos anos a composição paritária da Justiça do Trabalho, composta, reprise-se, por representantes dos empregados e empregadores, os de primeira instância nomeados pelos Presidentes dos Tribunais, ainda atrelava sua imagem a uma justiça eivada de parcialidade. Os julgamentos no primeiro grau de jurisdição eram realizados por um juiz togado, que redigia sua sentença com base no voto dos representantes dos empregados e dos empregadores, que, na Constituição de 1988, foram guindados à condição de “juízes classistas”. Nos Tribunais, a situação era ainda pior, posto que o processo poderia ser relatado por um juiz togado ou por um juiz classista representante dos empregados ou dos empregadores, dos quais não se exigia sequer formação jurídica.

A extinção da representação paritária, na Justiça do Trabalho, só ocorreu com a Emenda Constitucional nº 24, de 09.12.1999, ocasião em que os Tribunais, tanto o Tribunal Superior do Trabalho, quanto os Tribunais Regionais do Trabalho (devendo, com relação a este último, haver instalação de ao menos um Tribunal Regional do Trabalho por Estado da Federação, além de um no Distrito Federal), passaram a contar, tão-somente, com juízes advindos da própria carreira da magistratura, com advogados e membros do Ministério Público. As antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, integradas por um juiz togado e dois juízes classistas, passaram a ser denominadas de Varas do Trabalho, sendo a jurisdição nelas exercida por um juiz singular, o Juiz Federal do Trabalho.

A modificação perpetrada em 1999 permitiu que a Justiça do Trabalho, agora uma Justiça exercida por bacharéis em Direito, tivesse sua competência extremamente alargada. Hoje, o art. 114 da CF, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004, lhe atribui a competência de dirimir ações oriundas de todas as relações de trabalho (não só aquelas relações havidas entre empregado e empregador). Sua competência inclui as ações que envolvam discussão sobre o direito de greve; as ações nas quais se discuta a representação sindical; aquelas decorrentes de dano moral e patrimonial decorrentes das relações de trabalho, aí incluídos os acidentes do trabalho, quando movidas em face do tomador dos serviços; todas as execuções de contribuições sociais (fiscais e previdenciárias) decorrentes das sentenças por ela proferidas e as decorrentes de penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho.

Hoje, ao contrário do que antes ocorria, os procedimentos e a postura adotados pelos magistrados do trabalho têm sido paradigmáticas para alteração do Processo Civil, que tem buscado cada vez mais se aproximar da deformalização do Processo do Trabalho. Essas reformas, diga-se, inspiradas no procedimento trabalhista, têm suplantado em qualidade e efetividade os procedimentos adotados na própria Consolidação das Leis do Trabalho, mormente no que diz respeito à execução dos títulos judiciais.

Mesmo a postura dos magistrados do trabalho tem sido copiada, o que pode ser verificado com a instituição do movimento nacional pela conciliação nas ações judiciais, denominado “Conciliar é Legal”.

O alargamento da competência atribuída aos magistrados do trabalho e a valorização de sua postura, bem demonstram a confiança do Estado Brasileiro na atuação desse ramo do

Poder Judiciário e de seus membros. Se no passado os juízes do trabalho foram alijados da convivência com seus colegas dos demais ramos do Poder Judiciário, hoje a conduta dos magistrados do trabalho é paradigmática para esses e as recentes reformas da Constituição Federal bem demonstram a importância que se dá à sua atuação.

Resta aos juízes do trabalho, portanto, bem se desincumbirem das novas e amplas funções que lhes foram atribuídas, o que agiganta a responsabilidade das Escolas de Magistratura, como se verá.

2.2. Especificidades da atuação do juiz do trabalho a exigir uma formação diferenciada

Segundo a Constituição Federal, art. 114, compete à Justiça do Trabalho solucionar os conflitos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Esta competência, extremamente relevante, foi há pouco alargada pelos ditames da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, estando, assim, redigido tal dispositivo legal:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

- I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

O conflito sempre existente entre o capital e o trabalho é dos mais relevantes. Do equilíbrio de tais forças depende a sustentação do Estado Democrático e de sua economia. A magistratura do trabalho é aquela que, com mais proximidade, atua no meio social. É a que o cidadão comum mais utiliza e a atuação do magistrado que se dedica a ela é das mais peculiares. Esclarece-se.

O juiz federal, em sentido restrito, atua na Justiça Federal (o juiz do trabalho não deixa de ser um juiz que atua numa Justiça Federal, mas especializada em causas trabalhistas) é aquele que, nos termos do art. 109, da CF, analisa, primordialmente, as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, são interessadas como autoras ou rés. Isso os torna juízes que, preferencialmente, atuam em seus gabinetes, decidindo questões relativas a tributos e outras afins.

Os juízes da justiça estadual, que têm competência residual, porque só não analisam questões que especificamente foram atribuídas a outros órgãos do Poder Judiciário, também não são chamados, em grande escala, a realizar audiências. Intentada a ação, a parte contrária é citada para apresentar sua defesa em secretaria, e, em muitos procedimentos, sequer se realizam audiências com as partes, conquanto para toda a questão na qual seja possível transação haja, ao menos em tese, obrigatoriedade de o magistrado tentar a composição do interesse em litígio.

Trata-se do procedimento previsto no art. 331, do CPC, que, porque de comparecimento não obrigatório para as partes, acaba, muitas vezes, por não ser realizado ou por ocorrer como mero ato formal.

As jurisdições funcionam, outrossim, em face de requerimentos efetivados por advogados, únicos que tem a chamada capacidade de postular em juízo. Na Justiça do Trabalho, entretanto, é possível às próprias partes efetivarem suas reclamações por si próprias, desacompanhadas de advogados. Trata-se, portanto, de justiça que pode ser acionada pelo leigo (art. 791, da CLT), o que, se de um lado acarreta facilidade, por outro exige que o magistrado tenha preparo específico para lidar com essa situação, sequer podendo utilizar a linguagem corrente nos fóruns, a linguagem jurídica, só compreensível àqueles que têm formação específica. Ao contrário, compete-lhe ser claro, utilizar linguagem corrente, passível de ser assimilada por todos quantos procuram a Justiça do Trabalho.

Finalmente, as questões submetidas à jurisdição trabalhista passam, obrigatoriamente, pelo procedimento da conciliação, que pode ocorrer em qualquer fase do procedimento nos termos do art. 764, da CLT. Todos os procedimentos, incluindo apresentação da defesa, se desenvolvem na “audiência de julgamento” (art. 841 e seguintes da CLT), ocasião em que a conciliação é pela primeira vez proposta às partes pelo magistrado, sob pena de nulidade dos atos posteriormente realizados sem que seja ultrapassada tal fase (art. 846 da CLT).

Essas questões antes citadas acabam por fazer da atuação do magistrado do trabalho algo específico deste ramo do poder judiciário. A maioria das questões que se inserem na competência da Justiça do Trabalho é analisada através do procedimento estabelecido no art. 843 da CLT: na audiência una, ou seja, num momento em que o magistrado recebe as partes, que ficam obrigadas ao comparecimento. O primeiro procedimento da audiência é a tentativa de conciliação, ocasião em que o magistrado deve realizar verdadeira mediação das partes em conflito, utilizando seus bons ofícios para que cheguem ao acordo adequado. Só depois de ultrapassada essa fase recebe a defesa, ouve as partes (o que é prerrogativa do magistrado, ao contrário do procedimento estampado no Código de Processo Civil, no qual a oitiva da parte contrária é meio de prova através do qual se busca a confissão). Então, analisa e colhe as provas que forem relevantes para esclarecimento dos pontos controvertidos da lide e, se possível, profere a sentença, tudo, repita-se, num único ato, vigorando, aqui, mais do que em outros procedimentos, os princípios da concentração e da oralidade.

Esse procedimento implica que o magistrado do trabalho tenha uma formação absolutamente específica para bem desenvolver seu mister. Em primeiro lugar, precisa, sem sombra de dúvidas, ter os conhecimentos técnicos relativos às matérias que dizem respeito às competências específicas inseridas no art. 114 da CF, em muito alargadas em dezembro de 2004, quando da edição da Emenda Constitucional 45. Precisa, mais do que nenhum outro magistrado, conhecer as técnicas necessárias à realização de audiências, mediação de conflitos e colheita de depoimentos, quer das partes, para delas extrair a verdade dos fatos, quer das testemunhas. É necessário que desenvolva rápido raciocínio, posto que inúmeras questões surgem nas audiências, exigindo-lhe decisões rápidas e eficazes. Necessita de paciência para o enfrentamento das pautas que, por exemplo, na cidade de Campinas, sede da 15ª Região da Justiça do Trabalho, implicam a realização de, em média, 12 audiências umas de segundas às quintas-feiras. Além disso, em que estar apto a, celeremente, proferir as decisões e sentenças que lhe são exigidas (ainda na cidade de Campinas, em média 04 por dia, de segundas às sextas-feiras), porque as questões a ele submetidas, em regra, dizem respeito a verbas alimentares (salários e verbas rescisórias não quitadas) que não podem ficar à mercê de solução quando o magistrado entender que elas possam ser proferidas, posto que lhe compete, até por exigência constitucional, ser célere, ainda que o número de ações seja cada dia mais significativo e o número de magistrados e servidores não acompanhe essa escalada da litigiosidade.

Estas características fazem do juiz do trabalho um magistrado diferenciado e que tem que ser preparado adequadamente para exercer tais funções, que não são (e nem poderiam ser) objeto de preparação no período em que freqüentaram os cursos jurídicos, que, diga-se, sequer estão cumprindo o seu papel de bem formar outros operadores do Direito.

A Constituição Federal, reconhecendo essa especificidade de formação, determinou a criação de uma escola tão-só para realizá-la e para regulamentar os cursos ministrados aos magistrados do trabalho, a já em funcionamento ENAMAT, vinculada ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tema sobre o qual nos ocuparemos no momento oportuno.

2.3. Recrutamento do juiz do trabalho

A seleção de juízes de primeiro grau de jurisdição, no Brasil, é feita de uma das formas mais democráticas. Todos são arrematados por concursos públicos de provas e títulos,

nos termos do art. 93, I, da CF, com a participação, em todas as fases desses concursos, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na Justiça do Trabalho, a realização dos concursos pelos Tribunais Regionais, é regulamentada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 907/2002, publicada no Diário da Justiça da União de 03 de dezembro de 2002, e republicada em 18 de novembro de 2003, 13 de abril de 2005, 09 de agosto de 2005 e 22 de fevereiro de 2007, com as redações que lhe foram conferidas pelas Resoluções Administrativas nº 965/2003, nº 1046/2005, nº 1079/2005, nº 1172/2006 e nº 1199/2007, e, ainda, pela Resolução Administrativa nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Basicamente, trata-se de concurso público realizado em 05 (cinco) fases, sucessivamente, sendo as quatro primeiras eliminatórias, realizadas na seguinte ordem:

1ª fase (prova de conhecimentos gerais): prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial;

2ª fase (prova de conhecimentos específicos): prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações);

3ª fase (prova prática): elaboração de uma sentença trabalhista;

4ª fase (prova oral): Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;

5ª fase: prova de títulos.

A primeira das fases, a prova escrita, é realizada em duas etapas, que acontecem em dois dias, posto que nela há 100 (cem) perguntas, cada uma delas com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) está correta. Em cada dia são apresentadas ao candidato 50 questões de múltipla escolha, cujas respostas são consignadas em formulário não identificado, a não ser por um número. A correção é realizada por leitura ótica. A aprovação na primeira fase depende não só do acerto da metade dessas questões, mas, também, da inserção do candidato nos 200

primeiros classificados, únicos que realizam a segunda fase do concurso. Esta, dissertativa, consistente na verificação da proficiência do candidato sobre temas específicos vinculados às matérias mais costumeiramente analisadas pelos Juízes do Trabalho.

A prova prática, de “sentença trabalhista”, é realizada com base em uma proposição pré-elaborada pela comissão examinadora e se constitui na solução objetiva de caso concreto, para que se avalie o desempenho do candidato como julgador.

A prova oral, em que é possível a arguição entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos, ocorre após sorteio de um deles pelo candidato, que apresenta o tema à banca e depois é argüido pelos seus três integrantes, em sessão pública, acerca de toda a matéria.

As provas antes indicadas têm, cada uma delas, duração de quatro horas, a não ser a oral, ministrada em uma hora. Com exceção da primeira fase, é possível a consulta aos textos legais não comentados.

Tomando-se como base a 15ª Região da Justiça do Trabalho, Tribunal sediado em Campinas-SP, pode-se verificar a dificuldade de aprovação em tais concursos públicos pela relação do número de candidatos inscritos e do número de aprovados, consignado na tabela abaixo. Esses dados nos foram ofertados pelo setor de concursos públicos do TRT da 15ª Região. Alguns deles podem ser obtidos através da rede mundial de computadores (www.trt15.gov.br):

Número do Concurso	Ano da realização	Número de candidatos inscritos	Número de candidatos aprovados
I	1987	1.343	48
II	1989	1.836	35
III	1990	1.642	09
IV	1991	1.541	41
V	1992	1.977	15
VI	1993	1.455	24
VII	1994	1.399	08
VIII	1995	1.349	20
IX	1996	2.281	06
X	1996	1.568	27
XI	1997	1.597	09
XII	1998	1.594	03

XIII	1998	1.786	16
XIV	1999	2.484	15
XV	1999	2.309	28
XVI	2001	2.213	16
XVII ⁹	2003	2.067	06
XVIII ¹⁰	2004	2.267	15
IXX	2005	1.705	13
XX	2005	1.287	10
XXI	2006	1.084	18
XXII ¹¹	2007	2.225	18

Note-se que tem sido muito difícil, para a Justiça do Trabalho da 15ª Região e para a Justiça do Trabalho em geral, recrutar magistrados. Inúmeros concursos têm sido realizados sem que haja o preenchimento das vagas disponíveis, o que é melhor, sem dúvida, do que arremeter profissionais despreparados, mas extremamente danoso quando se analisa a questão pelo prisma do galopante incremento da litigiosidade. Inúmeras vagas não são preenchidas, com prejuízo da atividade jurisdicional. Verifica-se que, dos 39.009 candidatos que se inscreveram para os concursos da Justiça do Trabalho da 15ª Região, apenas 400 lograram aprovação, o que acarreta o índice de sucesso, entre os candidatos, de 0,0254 %.

Verificando-se os números antes indicados, conclui-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conquanto tenha realizado, em média, um concurso de ingresso à magistratura por ano, desde a sua criação em 1986, não tem logrado preencher seus quadros, o que acarreta impossibilidade de prestação jurisdicional adequada, porque o número de juízes por jurisdicionado é dos menores. Além disso, nem todos os aprovados nos concursos públicos supracitados ingressaram na carreira no Tribunal da 15ª Região: muitos deles, bem preparados, prestaram outros concursos públicos, nos Tribunais de seus Estados de origem. Muitos outros ingressaram no concurso do Ministério Público do Trabalho e preferiram desempenhar esta

⁹Dados, até o XVII concurso, extraídos do *Boletim Informativo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, ano 17, n. 182, p. 7-9, ago. 2003. O ano de realização dos concursos (IX a XIV) foi obtido através de pesquisa em documentos históricos da Escola de Magistratura.

¹⁰ Dados fornecidos pelo Setor de Concursos, do TRT da 15ª Região, em 18.10.2007, pelo Servidor Sérgio Yoshida.

¹¹ 17 dos juízes aprovados foram empossados em 11.01.2008. No dia 14.01.2008, iniciaram o módulo regional do Curso de Iniciação Funcional, que, duas semanas depois, será interrompido para o início do Curso Nacional de Formação, na ENAMAT.

última função, que, diga-se, exige menos deslocamentos, porque, no geral, as Procuradorias se localizam nas sedes dos Tribunais. Um desses aprovados retornou à advocacia e outro, antes servidor do TRT, pediu exoneração, ambos após terem se defrontado com a quantidade exacerbada de trabalho e, talvez, com falta de adequação ao desempenho da função.

Como responsáveis pelos destinos da comunidade e do próprio Poder Judiciário, incumbe aos magistrados compartilhar seus conhecimentos e por isso a Constituição Federal já lhes permite que tenham um cargo de professor em universidades. Assoberbados, entretanto, número reduzido ministra aulas, o que é o caso da pesquisadora. Outrossim, as próprias Escolas de Magistratura, quando possível, devem inserir os acadêmicos em seus cursos, dando cumprimento ao ditame contido no art. 205 da Constituição Federal, que concita e mesmo determina à sociedade colaborar com a promoção e o incentivo da educação.

Aliás, segundo Dalmo de Abreu Dalari (1996, p. 28),

“... o que se deve fazer, em primeiro lugar, é reforçar nos cursos de Direito, para todos os alunos, a formação humanística, estimulando a aquisição de conhecimentos sobre história e a realidade das sociedades humanas, para que o profissional do Direito, seja qual for a área de sua escolha, saiba o que tem sido, o que é e o que pode ser a presença do Direito e da Justiça no desenvolvimento da pessoa humana e das relações sociais. A par disso, devem ser transmitidas noções básicas de disciplinas relacionadas com os comportamentos humanos, como a antropologia, a sociologia e a psicologia, pois, seja qual for o conflito jurídico, esses aspectos sempre estarão presentes e é importante que o profissional do Direito saiba reconhecê-los”.

O pequeno número de aprovações em concursos públicos e a dificuldade que os recém bacharelados em Direito têm de ser aprovados na prova que os habilita a terem inscrição como advogados em seu órgão de classe, a Ordem dos Advogados do Brasil, reforçam a conclusão já estampada neste trabalho acerca da equivocada metodologia hoje aplicada nos cursos jurídicos. Este equívoco, aliás, segundo o renomado mestre acima citado, permeia todo o ensino jurídico na América Latina. Limita-se à análise de inúmeras doutrinas e doutrinadores, sem que os estudantes tenham noção da importância desse conteúdo, que acabam por não apreender. Ou restringe-se meramente à análise dos textos legais, preparo que levará o futuro profissional do Direito a apresentar dificuldades para utilizar conceitos jurídicos básicos e/ou procurar solução jurídica justa para o conflito (DALARI, 1996, p. 28-29).

Esta ligação entre Cursos de Direito e Escola de Magistratura, pode bem ser realizadas através de convênios que permitirão grande aproveitamento para todos os envolvidos. Esses convênios, aliás, já estão previstos no art. 14 da Portaria MEC 1.886/94, que disciplina o funcionamento dos cursos jurídicos no Brasil. Tal dispositivo concita ao intercâmbio de alunos e docentes entre instituições, com aproveitamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e prática jurídica. Assim, professores gabaritados de tais cursos poderão discutir com magistrados temas relevantes e ministrar cursos inerentes às pesquisas que desenvolveram nas universidades: magistrados poderão interferir na formação de bons profissionais para atuar em Direito e Processo do Trabalho, inclusive sedimentando, nos acadêmicos, visão atualizada e concernente à relevância da Justiça Obreira, ainda hoje considerada, muitas vezes, como uma Justiça de padrão inferior.

Mas não é só. Sabe-se que, para a formação do bacharel em Direito, a Portaria MEC 1.886/94, em seu art. 10, exige a realização pelo estudante de, no mínimo, 300 horas de atividades práticas, controladas e orientadas por núcleo de prática jurídica. Para desenvolver seu mister, poderá complementar suas atividades mediante convênio com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação dos serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais.

O denominado “estágio” do estudante pode proporcionar benefícios que também podem ser revertidos à comunidade. Em primeiro lugar, concede ao futuro profissional possibilidade de inserção no mercado de trabalho e possibilita o aproveitamento dos serviços por ele prestados por toda a sociedade.

Assim, o ensino jurídico é, também, problema da magistratura. Suas idiossincrasias estão intrinsicamente conjugadas com a dificuldade de recrutamento de juízes pelos Tribunais e com a qualidade dos serviços judiciários.

E não é sem razão que o Diretor da ENM, Desembargador Luis Felipe Salomão, há muito, articula a participação do Judiciário na verificação da qualidade e no credenciamento dos cursos de Direito no Brasil. Tanto assim que há comissão constituída pela magistratura e que atua junto ao MEC, após a participação da Dra. Maria Paula Dallari, Consultora Jurídica do Ministério, no III Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura, realizado em Brasília, como noticiado no Jornal AMB Informa de 1º a 30 de novembro de 2007, fl. 15. Na

mesma ocasião, a MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas, Diretora do CONEMATRA, posicionou-se no sentido de que a “OAB não é o único ator social interessado nos cursos jurídicos” e que é possível à magistratura atuar na regulação dos Cursos Jurídicos, avaliando o currículo nacional e o índice de aproveitamento dos egressos das Faculdades de Direito.

Finalmente, é relevante registrar que nos Tribunais, tanto regionais, quanto Superior, há outra forma de ingresso possível: a que se dá pelo “quinto constitucional” de advogados e procuradores. Os procuradores, ao menos na atualidade, por ocasião do ingresso na carreira, são arregimentados por concursos públicos e daí escolhidos para o ingresso nos Tribunais. Os advogados, entretanto, jamais realizaram o certame. Aberta a vaga em Tribunal Regional do Trabalho, seis nomes são indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e, desses, três são escolhidos pelo Tribunal. Esta lista, por seu turno, é enviada ao Presidente da República que nomeia, para a vaga existente, qualquer de seus três integrantes.

Para aqueles que ingressam na magistratura por concurso público e para as associações de classe dos magistrados, a forma de acesso à carreira pelo Quinto Constitucional sempre foi, no mínimo, de regularidade discutível. Entretanto, é necessário que registremos a abalizada posição dos sociólogos Werneck Vianna (1997, p. 65-66) e daqueles que se debruçaram sobre o “Corpo e Alma da Magistratura Brasileira”:

...os recrutados pelo Quinto Constitucional – advogados e membros do Ministério Público mais velhos – têm garantido diferentes idades de ingresso à magistratura brasileira. Ademais, o profissional que ingressa mais velho na magistratura, pode ser particularmente interessante para uma composição plural da corporação, uma vez que chega à profissão com perspectivas doutrinárias e opções valorativas próprias, dado que realizou sua socialização no campo jurídico em situação de externalidade à cultura organizacional do juiz – o que não ocorre com outros setores das elites, como, por exemplo, entre os militares e diplomatas, de perfis ocupacionais mais nítidos.

Os dados relativos à idade no ano do concurso confirmam a tendência ao ingresso mais jovem na magistratura. Durante a década de 1980, entretanto, além do ingresso de mais jovens, observou-se, também, um incremento conjuntural do ingresso de juízes com mais de 40 anos, alcançando, no período de 1985 a 1988, o percentual de aproximadamente 25% dos juízes concursados. A partir de 1989, a participação dos concursados de até 30 anos eleva-se a um percentual de aproximadamente 50% (Gráfico I.II e Tabela 1.5). A persistir a tendência da elevação da participação dos mais jovens, o pluralismo na composição democrática da magistratura poderá ser cancelado, aproximando-se o padrão etário do recrutamento brasileiro – atualmente a idade

média é de 33 anos – daquele encontrado na França, onde, como já foi mencionado, a idade média do juiz que ingressa pelo exame profissional é de 25,5 anos. Nesse caso, mesmo diante da inexistência de uma escola de magistratura, o processo de socialização do juiz brasileiro seria realizado, basicamente, *interna corporis*, o que poderia vir a repercutir no sentido de conformar uma corporação encapsulada em si mesma”.

Verifica-se, na atualidade, a importância de uma magistratura plural, que possa rever seus paradigmas e a análise das ponderadas observações externas à classe, realizada por estudiosos como os acima indicados, é paradigmática. Permitiu o repensar sobre o tema, diga-se, da própria pesquisadora.

2.4. O perfil do atual magistrado quanto à faixa etária, classe social e gênero

...
*É difícil ser Juiz no início
Imparcial, mas sem nunca ser neutro,
Ver a parte como homem, não parte;
Dando a cada um o que é seu.
Buscar todo momento o bom senso,
Tornar a rotina grande arte,
Zelar da toga todas as pregas.
Digo à vocês:
É o início e o fim de suas vidas!
Sejam, pois, mui bem-vindos colegas!*
...

Parcela da poesia-saudação do Desembargador Gerson Lacerda Pistori, destinada aos novos juízes que ingressaram no XVII Concurso da Justiça do Trabalho da 15ª Região¹²

Em 1994, a Associação dos Magistrados do Brasil constituiu uma comissão para “proceder a estudos e à apuração dos dados, visando ao Diagnóstico da Justiça Nacional”, coordenada pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, hoje já aposentado, Thiago Ribas Filho e pelas Juízas do Trabalho Dóris de Castro Neves (na atualidade, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro) e Maria Helena Mallmann Sulzbach (atualmente Juíza do TRT do Rio Grande do Sul); por dois juízes do então existente Tribunal de Alçada de São Paulo, Enrique Ricardo Lewandowski e Joaquim Herculano Rodrigues e por um Juiz Federal do Rio de Janeiro, Sérgio Feltrin Correa. Auxiliados pelo Desembargador Miranda

¹² Boletim do TRT da 15ª Região – agosto de 2003, fl. 13.

Rosa, que havia presidido a AMB, pelo então Juiz Presidente da AMAERJ, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho (que viria a ser presidente da AMB) e pela então diretora executiva da AMB, Juíza Maria Raimunda Teixeira de Azevedo. Foi elaborado convênio com o IUPERJ que gerou estudo realizado pelos Professores Drs. Luis Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho, Manuel Palácios Cunha Melo e Marcelo Baumann Burgos, denominado “O Perfil do Magistrado Brasileiro”, editado pela AMB:IUPERJ, em 1996.

A pesquisa foi o ponto de partida para uma publicação posterior, dos mesmos professores do IUPERJ, denominado de “Corpo e Alma da Magistratura Brasileira”, no qual os autores se debruçam sobre a origem da magistratura na sociedade brasileira. Consideram, os autores, os magistrados uma parte da elite, o que é relevante mormente após 1988, ocasião em que a Constituição Federal redefiniu o papel republicano do Poder Judiciário, que se tornou “lugar de ampliação de direitos por parte de uma nova clientela até então distante dele” e o trouxeram “para o primeiro plano da vida pública” o que se deu como “um efeito inesperado da transição para a democracia, sob a circunstância geral – e não apenas brasileira – de uma reestruturação das relações entre o Estado e a Sociedade, em consequência das grandes transformações produzidas por mais um surto de modernização do capitalismo”.

Apontam os autores que o que se designou chamar de crise do Poder Judiciário “nada mais é do que a sua súbita adaptação à feição contemporânea da sociedade brasileira, sem estar equipado material, conceitual e doutrinariamente para dar conta da carga de novos problemas que a sociedade passou a lhe apresentar”, inclusive com o papel de realizar a adjudicação de direitos e com a crescente intervenção do Poder Judiciário na vida social, o que, como ressaltam, fez com que Cappelletti previsse que esse poder se transformaria no “Terceiro Gigante”(VIANNA, 1997, p.. 39, 30-31).

Pois bem. Esse magistrado, segundo os autores (VIANNA, 1996, p. 245), tem, em sua maioria, menos de 40 anos (51,5% daqueles que atuavam no primeiro grau de jurisdição), o que sugere uma juvenilização da magistratura. Há um crescimento da presença da mulher na carreira, mormente trabalhista, o que, à época da pesquisa, implicava 33,8% de seus integrantes. Vêm eles de famílias humildes, tendo experimentado, portanto, processo de mobilidade social, que os integrou na classe média detentora de boas condições de vida, situação constatável pelo fato de que 74,8% têm casa própria; 14,8% casa no campo; 19,2%, casa de praia; 91,2%, um ou dois automóveis e 83,5% contam com os serviços de um ou dois empregados domésticos.

O perfil traçado por aquela pesquisa se concretiza nos concursos de ingresso à magistratura que têm sido realizados pela 15ª Região da Justiça do Trabalho e pelas eventuais pesquisas realizadas pela própria EMATRA XV. Neles, ingressam magistrados jovens, ...”com média de idade pouco superior aos 30 anos. Uma vez mais, a origem social dos Magistrados se revela distante dos privilégios. Entre as profissões dos pais, temos, por exemplo, funcionária pública, auxiliar de contabilidade, costureira, dona de casa, gráfico aposentado e pintor de paredes, faixas e placas... A maioria dos Juízes estudou em escolas públicas no 1º e no 2º graus, e só no nível superior o ensino privado predomina¹³.”

Também há demonstração de que os ingressantes na Magistratura da 15ª Região têm pouquíssimo tempo de atuação na profissão liberal e que parcela deles foi servidor da Justiça do Trabalho.

O que mais se releva contundente é a majoração da presença feminina na magistratura da 15ª Região. Considerando os 326 aprovados entre os I e VXII Concursos da Justiça do Trabalho da 15ª Região, 170 eram homens e 156 mulheres, ou seja, 52,15% de homens para 47,85% de mulheres¹⁴, a demonstrar que foi modificada radicalmente, nos últimos anos, a presença feminina na carreira. No próprio Tribunal Regional do Trabalho, antes marcado pela presença masculina, dentre seus 36 (trinta e seis) cargos, conta, na atualidade, com a presença de 11 mulheres, duas delas exercendo cargos de direção.

Finalmente, o tema é de tão grande relevância que, em 2005, outra pesquisa sobre os juízes e o que eles pensam foi encomendada pela AMB¹⁵. Desta vez, a pesquisa está sendo coordenada por Maria Tereza Sadek, da Universidade de São Paulo e seus resultados ainda estão sendo integralmente analisados. São achados preliminares do trabalho, entretanto, que a magistratura é formada por homens brancos (menos de 1% dos juízes é negro); cresce a participação feminina, conquanto os homens, de um modo geral, ainda dominem a magistratura nacional, considerados todos os seus ramos; 48,9% dos próprios juízes, sintonizados com o pensamento social, entendem que a Justiça Brasileira é ruim; 50%, que as custas processuais são caras; 67,9% condenam o nepotismo e 73,4%, avalizam a posição do Ministério Público de que o órgão tem poderes para atuar em investigações. Com relação ao Governo Lula, 72% dos

¹³ Boletim do TRT- 15ª Região, novembro de 2002, fl. 36.

¹⁴ Boletim do TRT – 15ª Região, agosto de 2003, fls. 07 a 09

¹⁵ O questionário produzido foi remetido a 11.000 associados da AMB. 3.258 magistrados o responderam, o que permite amostra mais do que razoável. As conclusões aqui estampadas estão registrada no AMB Informa, de 22.11 a 31.12.2005, fls. 3, 4 e 5.

magistrados não aprovam a política social do governo atual, contra 37,7% que reprovam a política econômica. Com relação ao proferimento de decisões, 84% dos magistrados não levam em conta só a lei, mas também seus efeitos sociais e 65,6% as baseiam nas súmulas dos Tribunais superiores.

A pesquisadora Maria Tereza Sadek resume os resultados de sua pesquisa, em entrevista ao Consultor Jurídico, em 08.01.2006¹⁶:

O juiz é uma pessoa do sexo masculino, de cor branca, formado em universidade pública. Tem idade média de 44 anos. É casado e tem filhos. Diferentemente da idéia que se faz hoje, a maioria não vem de classe média alta. Seus pais e mães têm escolaridade inferior à sua. Apenas 38% são filhos de pais com nível universitário e 40% dos juízes têm pais que terminaram apenas o ensino fundamental. Quando falamos das mães, esse número é ainda mais alto: 50% só têm formação até o ensino fundamental. Não é fantástico?

No início do século XX, os juízes compunham um corpo muito homogêneo. Pelo menos aqueles que não pensavam igual não tinham coragem de explicitar a divergência. Hoje, a magistratura é muito heterogênea. Existem grupos com concepções distintas...

É extremamente relevante que se conheça aquele que se pretende formar. A pesquisa iniciada em 1994 decorreu da própria necessidade de auto-conhecimento da magistratura, até então pouco conhecedora de suas características, além de fechada à interação com outros seguimentos da sociedade brasileira. A iniciativa que surgiu no seio da própria Associação de Magistrados do Brasil, representante dos Juízes e que acabou sendo levada a cabo pela parceria firmada com o IUPERJ, deu início não só à discussão do perfil daquele que integra as fileiras do judiciário brasileiro, como permitiu que esse fosse conhecido pela sociedade e que ela passasse a discuti-lo.

Os dados colhidos a partir da pesquisa de 1994 deram ensejo à publicação de inúmeros trabalhos que tiveram e ainda têm, como meta, desvendar as características do Juiz brasileiro e possibilitaram a cultura hoje implementada de atualizar esses dados, como se verifica da nova pesquisa encomendada à Professora Maria Teresa Sadek.

Esta cultura, reprise-se porque importante, buscada pelos próprios integrantes da magistratura é que tem permitido repensar inúmeras posturas do Judiciário e que poderá dar ensejo à verificação de suas necessidades de formação.

¹⁶ Notícia publicada na página da AMB. Disponível em www.amb.com.br. Acesso em 04.01.2008.

2.5. A construção coletiva do perfil ideal do magistrado trabalhista quanto à sua forma de atuação

De posse do seguinte dado, a saber, de que o magistrado ingressante na carreira é jovem e tem pouca experiência profissional, o que se pode dele esperar? Que tipo de magistrado necessita o Estado Democrático de Direito, em construção no Brasil?

Sobre essas perguntas têm se debruçado inúmeros atores da sociedade brasileira e, entre eles, o CONEMATRA, como se verificará no curso deste tópico.

Preliminarmente, a doutrina de Montesquieu de separação dos poderes e a ideologia liberal prevalente no Século XIX, são marcos para o entendimento do juiz legalista, normativista ou positivista, mero porta-voz da lei, “boca da lei”, aplicador do texto legal, que se recusa, em sua forma mais radical, inclusive, a julgar na sua ausência (*non liquet*). Afinal, o poder competente, o legislativo, editou a lei, competindo a este magistrado aplicá-la, tão-somente, sem realizar maiores análises acerca de sua pertinência ou adequação ao caso concreto.

Sinceramente não gostamos de vincular o pensamento de Hans Kelsen a este juiz supra indicado, porque para este doutrinador, mal-interpretado sob nosso ponto de vista, o ordenamento jurídico está encimado pela norma constitucional e jamais pode desrespeitá-la. E este conceito, se lembrado, jamais permitiria a postura legalista do magistrado, que, ao aplicar a legislação infraconstitucional, sempre se lembraria de consultar os princípios e os dispositivos insertos na lei maior, o que, por si só, o afastaria de tão singela aplicação da literalidade do ordenamento infraconstitucional.

Note-se que não se está a pregar, aqui, o desrespeito à lei ou sua desconsideração. Muito pelo contrário. O que não é possível, sob nosso ponto de vista, é a mera aplicação do texto legal sem a análise de sua pertinência frente ao caso concreto e frente a outros ditames inseridos no ordenamento jurídico, encimado pelo regramento constitucional e pelos princípios que o informaram.

Vezes há que sequer há legislação a aplicar para a solução do conflito de interesses posto à análise do magistrado, que, nos dias de hoje, dificilmente pode ser meramente um legalista. Primeiro aportam os conflitos nas barras do Poder Judiciário, para, depois de muitas decisões por este proferidas, chegar ao conhecimento do Poder Legislativo. Exemplo clássico são os crimes praticados pela rede mundial de computadores e o comércio através dela praticado.

Instalada a rede mundial, não havia legislação regulamentando sua utilização e, assim, primeiro o Judiciário resolveu os conflitos que lhe foram apresentados, para, num momento posterior, surgirem as primeiras regulamentações legislativas.

A própria legislação processual civil afasta a possibilidade de o juiz decidir, tão-somente, com base na lei. É assente no Código de Processo Civil, art. 126, que o juiz não se exime de decidir alegando a lacuna ou a obscuridade da lei, dispositivo que, é bem verdade, determina ao juiz que, em primeiro lugar, ao proferir suas decisões, observe a lei, e só não havendo lei, recorra à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Entretanto, a normatização primordial é aquela, reprise-se, inserida na Constituição Federal, como já analisamos anteriormente, que não pode ser, em nenhum momento, desconsiderada.

Outra consideração que impede o magistrado brasileiro de adotar postura meramente legalista é uma característica que o faz diferente da maior parte dos magistrados de outros sistemas jurídicos. No Brasil há controle difuso de constitucionalidade da lei, ou seja, uma lei pode ser declarada inconstitucional, de forma incidental, por qualquer magistrado de primeiro grau de jurisdição, ao analisar um caso concreto.

No geral, o controle de constitucionalidade é realizado tão-somente pelos Tribunais Constitucionais, equivalentes ao Supremo Tribunal Federal no Brasil, que também tem a função de declarar, *erga omnes*, a inconstitucionalidade de determinado texto legal, retirando-o do ordenamento jurídico. No controle difuso, essa declaração de inconstitucionalidade só se aplica ao caso sob a análise daquele magistrado, só diz respeito às partes litigantes no processo onde esse controle foi exercido. Nem por isso ele é menos relevante, porque dele decorre a sedimentação de uma jurisprudência que vai sendo constituída pelas decisões proferidas, que acaba por ser levada em consideração pelas cortes superiores.

Mais uma característica do juiz de primeiro grau brasileiro é que, para ele, é mais fácil declarar a inconstitucionalidade de uma lei, de forma incidente, do que para o Tribunal que revisaria sua sentença e que está, portanto, em grau de jurisdição superior ao seu. É que os Tribunais não podem declarar a inconstitucionalidade da lei a não ser pelo seu órgão plenário, que encontra dificuldades administrativas para ser realizado, porque, entre outros entraves, depende de quorum específico, nem sempre obtido (art. 481, do CPC).

Entretanto, mesmo sendo difícil ao magistrado brasileiro ser mero aplicador da lei, porque vastíssima a legislação aplicável e nem sempre, como já analisamos anteriormente,

editada em face de um anseio da coletividade. Inúmeros os conflitos que surgem e que não se encontram sequer regulados no ordenamento jurídico e, a todo momento, havendo diversas legislações possíveis de aplicação a um determinado caso, o que lhe exige valoração de inúmeros princípios. Mesmo assim, temos exemplos de juízes mal-formados, que se conformam em decidir questões meramente aplicando o texto da lei ou, pior ainda, utilizando o editor de textos em sua função de “copiar” e “colar” para inserir, em suas decisões, o texto de determinada súmula, que é a sedimentação de posicionamento adotado por um determinado Tribunal Superior, que, muitas vezes, entretanto, não se adapta à solução do caso concreto.

Este juiz é ainda mais perverso que o mero aplicador da lei. É o aplicador da súmula que, escudando-se na desculpa de seguir o “entendimento já sedimentado nos Tribunais Superiores”, adota a postura comodista de meramente transcrever seu texto ou indicar seu número, sem se voltar às peculiaridades do caso posto à sua análise e entender que, aquele, para as partes envolvidas, é único. Assim agindo o juiz amesquinha sua função, tornando-se não um técnico, posto que a técnica é adequada, mas um mero tecnicista.

Mais inadequado, ainda, é o juiz que nega a existência da legislação, fazendo sua própria justiça e, que, portanto, pende para a posição absolutamente contrária à do legalista. A virtude está numa posição de centralidade, na adoção de uma postura que não é neutra e, menos ainda, é despreocupada com a finalidade de sua ação, como bem nos recorda a saudação do Dr. Gerson Lacerda Pistori transcrita no início deste texto.

A dúvida, portanto, remanesce, justamente porque a questão é extremamente complexa. Que tipo de juiz é adequado? Que tipo de juiz deve ser formado para decidir conflitos da forma mais adequada possível, escolhendo o momento adequado de aplicar a legislação, mormente a Constitucional, os princípios que a informam, as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, a analogia, os princípios gerais de direito, a equidade, os costumes, ou as muitas formas pelas quais seja possível elaborar um processo de decisão coerente e justo? Que tipo de juiz deve ser formado para, de preferência, pacificar verdadeiramente os conflitos que a ele sejam submetidos? Que tipo de juiz deve ser formado para, ainda por cima, gerenciar o enorme volume de processos que lhe é atribuído e os serviços de apoio, dos quais é o corregedor natural?

E, note-se, o material humano que terá todas essas responsabilidades, é jovem e, ainda por cima, inexperiente.

Esta tem sido a principal pergunta realizada pelas entidades que se preocupam com o tema da formação do juiz, e, sobretudo, tem sido esse o maior questionamento do CONEMATRA, diga-se, assunto no qual a entidade tem realmente avançado em suas discussões, mormente inserindo-a no contexto das novas Escolas que sua presença tem ajudado a erigir.

E esse, parece, é problema que ao mundo preocupa, porque parcela do curso de “Formação de Formadores”, ministrado pela pedagoga Veronique Duveau-Patureau e pelo Magistrado Phelippe Darrieux, responsáveis pela *École Nationale de Magistrature Française*, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2006, em Brasília-DF, foi dedicada à busca de um consenso dos presentes a respeito do tema em questão. O curso tinha como objetivos, segundo o documento elaborado pelos seus professores, “utilizar a engenharia de formação para elaborar a Escola Nacional e aprimorar as Escolas Regionais de Magistratura; intercambiar os princípios pedagógicos e organizacionais de uma instituição de formação judiciária e identificar as ferramentas pedagógicas necessárias à melhoria da qualidade pedagógica das escolas de magistratura”¹⁷.

Em construção coletiva, os alunos do curso supra indicado, não sem muita discussão, entenderam que o juiz dos novos tempos há de ser um humanista, verdadeiro transformador da realidade social e dotado de personalidade, postura e juízo críticos. Espera-se, dele, que seja cordial, capaz de utilizar a arte e a técnica da conciliação, claro e objetivo em sua atuação judicante, atento à duração razoável do processo, gestor judiciário eficaz e, finalmente, preocupado com sua formação continuada.

¹⁷ Objetivos gerais da formação propostos pelos responsáveis pelo curso, no programa apresentado. O curso em questão, baseado em “princípios de pedagogia interativa e experimental, alternando contribuições do animador, experiências dos participantes e das escolas brasileiras e ilustrações da Escola de Magistratura Francesa”, contou com a colaboração dos próprios participantes, que trouxeram previamente seus questionamentos e experiências exitosas, conforme questionários que lhes havia sido enviado pelos organizadores. Assim, os resultados do curso só foi alcançado porque nele presentes o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, então incumbido de “gestar” a ENAMAT, a Ministra Maria Cristina Peduzzi e o Ministro Carlos Alberto, nas vagas destinadas ao TST, além dos seguintes assistentes, juízes de todo o Brasil responsáveis por escolas de magistratura vinculadas aos Tribunais e às associações de juízes, além da pesquisadora, admitida no curso como observadora: João Hortêncio Ribeiro Júnior, Daniel Rodney Weidman, Flavio Alegretti do Campos Cooper; Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Salvador Laurino, Mário M. F. Caron, Antonio Umberto de Souza Júnior, Vânia Chaves, Maria Cesarineide de Souza Lima, José Luis Serafini, José Roberto Freire Pimenta, Paulo Guilherme Santos Périssé, Doris Castro Neves, Marcelo Tolomei Teixeira, Vulmar Coelho Júnior, Carlos Alberto Pereira de Castro, Eulaide Lins, Marco Antonio de Freitas, Leonardo Ely, José de Alencar, Giovanni Olsson, André L. M. Oliveira e Alonso Filho. Organizado pelo CONEMATRA, mais precisamente pelos MM. Juízes Giovanni Olsson e Graça Maria Borges de Freitas e promovido pelo mesmo órgão, contou com o apoio da ANAMATRA, do TST e da ENM.

Bem afinado com as características supra indicadas, é o magistrado pensado por Márcio Túlio Viana¹⁸: engajado na luta por uma justiça simples, mais próxima da sociedade e que possa “sentir” sua sentença, produzindo-a através de um processo... “que começa a ser construído com a petição inicial e só termina quando o direito se realiza efetivamente”.

Como produzir este Juiz? Este o trabalho que se espera das Escolas de Magistratura e não é sem razão que o Desembargador José Renato Nalini, um dos maiores conhecedores do tema no Brasil, se refere a essas Escolas, em suas palestras, como uma das mais relevantes questões abordadas pela recente reforma do Poder Judiciário.

¹⁸ Aula ministrada no “I Encontro sobre Formação do Juiz do Trabalho” em Belo Horizonte, em março de 2004, organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da qual o Juiz Aposentado, Doutor em Direito e Professor universitário Márcio Túlio Viana é coordenador acadêmico.

CAPÍTULO 3: ESCOLAS DE MAGISTRATURA DO TRABALHO NO BRASIL E A ENTIDADE QUE AS CONGREGA - O CONEMATRA

Neste capítulo, analisa-se o papel constitucionalmente reservado às Escolas de Magistratura, o que tem sido por elas realizado e a competência da entidade que as congrega: o CONEMATRA.

Como indicado no texto “Diagnóstico das Escolas de Magistratura existentes no Brasil”, que se encontra publicado na página inicial na rede mundial de computadores da Escola Nacional de Magistratura vinculada à AMB, através da análise do texto constitucional, pode-se resumidamente inferir que os objetivos primordiais das Escolas de Magistratura, tanto das já existentes quanto das a serem instaladas são:

1. promover a formação inicial do magistrado;
2. acompanhar o estágio probatório;
3. detectar as deficiências de formação do novel magistrado e providenciá-las;
4. opinar quanto ao vitaliciamento do magistrado;
5. proporcionar a formação continuada do magistrado;
6. opinar na promoção por merecimento do magistrado;
7. intervir no processo de seleção do magistrado, realizando ou participando dos concursos públicos de ingresso à magistratura.

No texto ainda citado, se registra, quanto à implementação da política de formação de magistrados que, face à grandeza do problema e do momento ora vivenciado, em que o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho estão envolvidos com a regulamentação das escolas que devem criar, a Escola Nacional de Magistratura, através de seu Diretor, MM. Desembargador Luis Felipe Salomão, providenciou pesquisa sobre a natureza jurídica e forma de funcionamento entre as escolas de magistratura afiliadas à entidade, que congrega 60 instituições, a maior parte delas vinculadas à Justiça Estadual (28) e à Justiça do Trabalho (24), do qual se extrai:

É relevante, afinal, conhecer paradigmas internacionais de formação de juízes, para, na medida do possível e de sua adequação ao sistema brasileiro, aproveitar as boas idéias já postas em prática. Mais relevante,

entretanto, é conhecer as experiências que já têm sido desenvolvidas no Brasil, algumas delas, diga-se, muito interessantes e promissoras.

Este texto pretende analisar alguns dos resultados dessa pesquisa, respondida espontaneamente por 22 escolas, ou seja, por 37,93% das existentes, 13 delas ligadas à Justiça Estadual, 05 à Justiça do Trabalho, 3 à Justiça Eleitoral e 1 à Justiça Federal.

Mais da metade das escolas pesquisadas, a saber, 54,54% delas, são ligadas a Tribunais e 27,27%, a associações de magistrados. Finalmente, 18,18% delas têm constituição não vinculada diretamente a Tribunais ou associações. Trata-se, por exemplo, de fundações.

4. Enfoques das Escolas de Magistratura existentes e atividades por elas desenvolvidas.

A referida pesquisa revelou que as escolas de magistratura têm dois enfoques: (a) formação do candidato à magistratura e (b) formação inicial e continuada do magistrado já empossado.

Majoritariamente, as escolas exploram essa dúplice atividade (68,18% delas), enquanto 22,72% dedicam-se só ao aprimoramento do magistrado e 9,09% dedicam-se, com exclusividade, a candidatos que pretendem ingressar na carreira.

A maior parcela das escolas têm cursos regulares destinados aos candidatos à carreira (72,72% delas) e só 13,63% ministram cursos regulares aos magistrados já empossados. A regra é que aos magistrados sejam conferidos cursos esporádicos (68,18% das escolas).

De outro dado fornecido pela pesquisa, tem-se a revelação de que o primeiro enfoque das escolas, a saber, formação do candidato à carreira, tem sido desenvolvido de forma mais organizada do que a formação destinada aos magistrados. É que 72,72% das escolas têm curso regular preparatório ao ingresso na carreira, ao qual destinam 703,56 horas-aula, em média, situação excepcional se verificarmos que se exige, para a obtenção de título de especialista, 360 horas de estudo.

Entretanto, a formação inicial e continuada dos magistrados é absolutamente incipiente, desenvolvida apenas por 13,63% das escolas de forma regular e por 68,18% das escolas de forma esporádica, sendo a ela destinadas, em média, 22 horas à formação continuada dos magistrados e 133,50 h à formação inicial. Extrai-se da pesquisa que se considera formação continuada a oferta aos magistrados de palestras de 03 horas, efetivadas por ocasião de alteração legislativa.

Revela-se que a formação inicial e continuada dos magistrados é a eles conferida de forma absolutamente incipiente. Após o candidato ser aprovado no concurso público, o curso por ele realizado na Escola de Magistratura deveria ser a etapa derradeira de sua avaliação e, ao final dela, só então haveria assunção plena do cargo e das atribuições dele decorrentes, vinculando-se o magistrado à mesma escola no período de seu vitaliciamento.

Não basta ao magistrado ter apenas conhecimentos técnicos. Muito pelo contrário. Tem que ser também profissional absolutamente ético, envolvido com o seu mister e com pendores para exercê-lo. Estas habilidades não são apuradas no concurso público.

A Escola, então, complementarará a educação necessária ao exercício da atividade jurisdicional, acompanhando o magistrado recém ingressado na carreira pelo período do estágio probatório. Nesse período se dará o curso de iniciação funcional e o estágio, no qual a Escola verificará, com muita proximidade, a aptidão do novo magistrado para o desenvolvimento de sua função e obtenção, ou não, da garantia da vitaliciedade.

A implementação de Escolas junto a cada um dos Tribunais Regionais, que devem ser os responsáveis únicos - em face da proximidade com o magistrado - pela iniciação funcional e avaliação que permitam seu vitaliciamento, e pela formação continuada dos magistrados, é política pública a ser adotada de forma prioritária e urgente.

5. Corpo Docente e Projeto Pedagógico das escolas de magistratura.

Muito se tem falado acerca da formação positivista conferida aos acadêmicos nos cursos de Direito, em detrimento da adoção de formação interdisciplinar e humanista. As escolas de magistratura, precipuamente voltadas à formação do candidato à carreira, repetem esse inadequado paradigma, até porque os concursos hoje realizados buscam, tão-somente, o conhecimento da legislação.

O corpo docente desses cursos é formado em grande parte pelos próprios juízes (60,75%), por advogados (17,89%) e membros do Ministério Público (13,01%). Só 8,35% dos docentes não integram essas carreiras. Deixa-se, portanto, de conferir ao candidato, e principalmente ao magistrado, formação multidisciplinar, delineada por meio de projeto pedagógico que deveria primar pela integração de disciplinas que demonstrem a preocupação do Poder Judiciário com a formação não só jurídica - relevante para o desempenho de funções específicas do magistrado - mas também filosófica do juiz, sensível ao seu tempo e às necessidades dos seus jurisdicionados.

Alvissareira é a titulação galgada pelos professores inseridos nas escolas de magistratura. O grupo é constituído de 10,46% de doutores, 22,14% de mestres e 29,31% de especialistas, auferindo, em média, R\$ 96,66 por hora-aula.

6. Titulação conferida pelos Cursos Preparatórios.

Como se verificou, os cursos preparatórios de candidatos ao ingresso na magistratura oferecem, em média, 703,56 horas-aula, quase o dobro do exigido para a obtenção do título de especialista. Apurou-se que 59,09 % desses cursos conferem essa titulação aos seus alunos e que 72,72% das escolas mantêm convênio com universidades, sendo esses títulos conferidos diretamente por essas entidades.

7. Fonte de receita das escolas de magistratura.

Mais da metade das escolas de magistratura instaladas no Brasil, a saber, 59,09%, obtém sua receita dos cursos preparatórios, que, assim, cobram mensalidades e repetem o paradigma de privatização crescente do ensino, mormente superior.

Dos dados que foram colocados à nossa disposição pelo Desembargador Luis Felipe Salomão, pudemos extrair as seguintes conclusões:

O enfoque primordial conferido às escolas de magistratura, hoje, é o desenvolvimento do curso preparatório, funcionando sem regulamentação e sem adaptação de currículos mínimos e interdisciplinares, ministrados majoritariamente por juízes e cobrando-se mensalidades;

o processo de formação inicial e continuada é absolutamente incipiente, no Brasil;

não há acompanhamento do vitaliciamento do magistrado e nem adoção de critérios objetivos para promoção por merecimento;

necessário se faz que as escolas criem aparatos para o desenvolvimento de suas funções institucionais, adaptando-se às novas exigências constitucionais.

Neste capítulo, verifica-se no que as conclusões daquele diagnóstico se aplicam ao grupo de escolas de magistratura trabalhistas, quando isoladamente analisadas; qual tem sido o perfil do trabalho por elas realizado. Além disso, lançaremos algumas parcimoniosas idéias para seu bom e adequado funcionamento e, mormente, para que possam exercer os papéis de acompanhar o vitaliciamento e de opinar na promoção por merecimento do magistrado. Também nos debruçaremos sobre a recém-criada ENAMAT e o seu específico papel constitucional e, como já indicamos anteriormente, sobre a entidade que congrega, tão-somente, as escolas de magistratura do trabalho, a saber, o CONEMATRA.

3.1. Escolas de Magistratura do Trabalho instaladas no Brasil

Na atualidade, denominamos Escolas de Magistratura todas aquelas entidades que, vinculadas ao Tribunal Superior do Trabalho, aos Tribunais Regionais do Trabalho e às associações de magistrados do trabalho, se dedicam:

- à preparação de candidatos aos concursos de ingresso à magistratura, “cursinhos” destinados a ministrar matérias técnicas pertinentes aos concursos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;
- à realização de cursos de iniciação funcional, destinados a propiciar a integração do novel magistrado à carreira, hoje ministrados a todos os juízes aprovados no Brasil, desde 2006, pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, mas só ministrados, quanto ao seu módulo regional, por alguns Tribunais Regionais do Trabalho;
- à realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, destinados à formação continuada do magistrado do trabalho e de seus auxiliares.

As Escolas de Magistratura do Trabalho existentes no país, segundo a listagem consignada na página da rede mundial dos computadores da Escola Nacional de Magistratura, entidade que congrega Escolas de Magistratura¹⁹ que se dedicam à formação de juízes em todos os ramos do Poder Judiciário Brasileiro, são as seguintes:

EJ TRT - 5ª REGIÃO
Escola Judicial do TRT da 5ª Região

ESMATRA - 6ª REGIÃO
Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 6ª Região

EJT - 10ª REGIÃO
Escola Judicial do Trabalho da 10ª Região

EJUD – TRT 14ª REGIÃO
Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

¹⁹ Disponível em <<http://www.enm.org.br>>. Acesso em 30.12.2007.

EMATRA - 12º REGIÃO

Escola da Magistratura do Trabalho da 12ª Região

EMATRA - 1ª REGIÃO

Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da 1ª Região

EMATRA - 2ª REGIÃO

Escola da Magistratura do Trabalho da 2ª Região

EJT - 3º REGIÃO

Escola Judicial do TRT da 3ª Região

ESMAT - 13ª REGIÃO

Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 13ª Região

EMATRA - 15ª REGIÃO

Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ESMATRA - 16ª REGIÃO

Escola da Magistratura do Trabalho da 16ª Região

EMATRA - 17ª REGIÃO

Escola da Magistratura do Trabalho da 17ª Região

ESMAT - 21ª REGIÃO

Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 21ª Região

ESMAT - 23ª REGIÃO

Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 23ª Região

FEMARGS - 4ª REGIÃO

Fundação Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul

EMATRA - 8ª REGIÃO

Escola da Magistratura do Trabalho da 8ª Região

EMATRA 9ª REGIÃO

Escola da Magistratura do Trabalho da 9ª Região

EMATRA - 18ª REGIAO

Escola da Magistratura do Trabalho da 18ª Região

ESM/TRT 24ª REGIÃO

Escola Superior da Magistratura do TRT/MS

EMATRA X

Escola da Magistratura do Trabalho da 10ª Região

EJTRT 9ª
Escola de Administração Judiciária do TRT da 9ª Região

ESMATRA - 22º REGIÃO
Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 22ª Região

EMTRT 7ª REGIÃO
Escola da Magistratura do Trabalho da 7ª Região

EJTRT 12ª REGIÃO
Escola Judicial do TRT da 12ª Região

EMATRA-MS 24ª REGIÃO
Escola da Magistratura do Trabalho da 24ª Região

EJ-TRT 4ª REGIÃO
Escola Judicial do Tribunal Regional da 4ª Região

EMATRA
Escola da Magistratura do Trabalho da 19ª Região

Contam-se, portanto, 27 Escolas de Magistratura da página supra indicada, número diverso daquele informado pelo CONEMATRA, que as foi incorporando no curso de suas reuniões e que noticiou, recentemente, em sua lista de discussão existente na rede mundial de computadores, já congregar a todas, conforme listagem abaixo (obtida da análise das atas de suas assembléias, que se encontram anexas a este trabalho e que, quanto ao tema, foram analisadas pela secretaria da Escola da Magistratura vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de onde procede a Diretora da entidade, MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas). Esta lista indica se a Escola é vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho ou à Associação de Classe dos Juízes do Trabalho, entidade denominada AMATRA:

1ª assembléia, realizada em 06.08.2003:

1ª Região - Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho (Tribunal)

5ª Região - Escola Judicial do TRT da 5ª Região (Tribunal e AMATRA)

6ª Região - ESMATRA -Escola Superior da Magistratura do Trabalho
(AMATRA)

8ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (Tribunal)

9ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (AMATRA)

10ª Região - Escola Judicial do Trabalho (Tribunal)

10ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (AMATRA)

12ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (AMATRA)

15ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (Tribunal)

17ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (Tribunal, mas
conveniada com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida)

18ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (AMATRA)

23ª Região - Escola Judicial da Magistratura do Trabalho - (Tribunal)

24ª Região - Escola Superior da Magistratura do TRT/MS - (Tribunal)

24ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (AMATRA)

2ª Assembléia, realizada em 21/10/03:

3ª Região - Escola Judicial do TRT da 3ª Região - (Tribunal)

21ª Região - ESMAT - Escola Superior da Magistratura do Trabalho -
(AMATRA)

3ª Assembléia, realizada em 03/12/03:

13ª Região - ESMAT-PB - Escola Superior da Magistratura Trabalhista -
(AMATRA)

4ª Assembléia, realizada em 19/03/04:

2ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (Tribunal)

4ª Região - FEMARGS -Fundação Escola de Magistratura do Rio Grande
do Sul - (Fundação criada pelo Tribunal e pela associação de
magistrados)

5ª Assembléia, realizada em 05/05/04:

19ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho - (AMATRA)

7ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho do Ceará - (AMATRA)

11ª Assembléia, realizada em 11/11/05:

11ª Região - Escola da AMATRA da 11ª Região - (AMATRA)

12ª Assembléia, realizada em 3/5/06:

9ª Região - Escola de Administração Judiciária do TRT da 9ª Região -
(Tribunal)

13ª Assembléia, realizada em 26/10/06:

4ª Região - Escola Judicial do TRT da 4ª Região - (Tribunal)

16ª Assembléia, realizada em 24/5/07:

20ª Região - EMATRA XX - (AMATRA)

7ª Região - ERMAT Escola da Magistratura do Trabalho - (Tribunal)

17º Assembléia, realizada em 21/11/07:

19ª Região - Escola Judicial -

12ª Região - Escola Judicial do TRT da 12ª Região - (Tribunal)

14ª Região - EJUD - Escola Judicial do TRT da 14ª Região - (Tribunal)

Instituição ainda não incorporada ao CONEMATRA, mas que já se manifestou na lista de comunicação entre os integrantes da entidade no sentido de que se integrará na próxima assembléia é a EMAT XX, vinculada ao TRT da 20ª Região, criada em dezembro de 2007.

Como se verifica da listagem supra, contam-se 30 Escolas através da lista do CONEMATRA e, assim, sequer se sabe o número exato daquelas efetivamente existentes e, menos ainda, aquelas que se encontram em efetivo funcionamento. Da lista supra indicada, entretanto, 13, exclusivamente, são as Escolas vinculadas tão-somente aos Tribunais e das atas de Assembléia do CONEMATRA, em anexo, verifica-se que grande parte delas se encontra em processo de constituição ou são recém-instaladas.

Considerando-se a existência dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, verifica-se que é significativo o número daqueles que não dispõem de Escolas de Magistratura, sequer tendo condições, portanto, de implementar as políticas públicas de formação de juízes inseridas na Constituição Federal - a demonstrar o imenso problema existente, bem como sua relevância.

São estes os Tribunais existentes e os locais em que se encontram instalados: TRT da 1ª Região, Rio de Janeiro - RJ; 2ª Região, São Paulo- SP; 3ª Região, Belo Horizonte - MG; 4ª Região, Porto Alegre- RS; 5ª Região, Salvador- BA; 6ª Região, Recife- PE; 7ª Região, Fortaleza - CE; 8ª Região, Belém-PA ,9ª Região, Curitiba- PR; 10ª Região, Brasília-DF; 11ª Região, Manaus- AM; 12ª Região, Florianópolis-SC; 13ª Região, João Pessoa-PB; 14ª Região, Porto Velho-RO; 15ª Região, Campinas- SP; 16ª Região, São Luis-MA; 17ª Região, Vitória-ES, 18ª Região, Goiânia-GO; 19ª Região, Maceió-AL; 20ª Região, Aracaju-SE; 21ª Região, Natal-RN; 22ª Região, Teresina-PI; 23ª Região, Cuiabá-MT e, finalmente, 24ª Região, Tribunal instalado em Campo Grande-MS.

São Escolas vinculadas tão-somente aos Tribunais as seguintes, segundo os documentos do CONEMATRA:

- 1ª Região - Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho
- 2ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho
- 3ª Região - Escola Judicial do TRT da 3ª Região
- 4ª Região - Escola Judicial do TRT da 4ª Região
- 7ª Região - ERMAT Escola da Magistratura do Trabalho
- 8ª Região - Escola da Magistratura do Trabalho
- 9ª Região - Escola de Administração Judiciária do TRT da 9ª Região
- 10ª Região - Escola Judicial do Trabalho
- 12ª Região - Escola Judicial do TRT da 12ª Região
- 14ª Região - EJUD - Escola Judicial do TRT da 14ª Região
- 15ª Região - Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região
- 20ª Região - EMAT XX
- 23ª Região - Escola Judicial da Magistratura do Trabalho
- 24ª Região - Escola Superior da Magistratura do TRT/MS

Registrem-se as seguintes situações especiais: a escola da 4ª Região, vinculada ao Tribunal, é recém instalada, mas há muito há uma Escola de Magistratura Trabalhista em Porto Alegre, denominada FEMARGS - Fundação Escola de Magistratura do Rio Grande do Sul, criada em 1991 sob a coordenação de Carmen Camino, única com estrutura de Fundação, surgida após deliberação da assembléia da Amatra IV, e, conquanto criada por iniciativa da associação, dela desvinculada e tendo sua constituição aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho. Foi oficializada pela publicação de seus Estatutos no Diário Oficial da União de 11.11.1991.

Existe também uma Escola Judicial do TRT da 5ª Região que se vincula, igualmente, à AMATRA e, portanto, com constituição híbrida e outra, na 17ª Região, conveniada com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida.

São 12, na atualidade, as Escolas vinculadas, tão-somente, às associações de magistrados.

Finalmente, a mais importante das escolas já instaladas e em funcionamento é a recém-fundada ENAMAT, Escola Nacional constitucionalmente prevista e funcionando junto ao

TST, que mudou a configuração, ao menos, da formação inicial proporcionada ao magistrado do trabalho no Brasil após 2006, como, no tópico seguinte, passamos a analisar.

3.2. A recém instalada ENAMAT

Preliminarmente, é necessário consignar que tínhamos sérias restrições a uma Escola Nacional que se dedicasse a realizar concursos públicos de ingresso à magistratura para preencher os quadros de todos os Tribunais e a ministrar cursos para magistrados de todo o Brasil. Afinal, constitucionalmente, compete aos Tribunais Regionais recrutar e dar posse aos seus juízes, bem como formá-los. Manter os magistrados em Brasília-DF, distantes de seus núcleos sociais e familiares, além dos custos que isso representa, não nos parecia a melhor forma de proporcionar-lhes a formação inicial, inclusive porque estariam distantes da possibilidade de verificar tanto o funcionamento dos órgãos jurisdicionais de primeiro grau nos quais iriam atuar, quanto os problemas peculiares às suas regiões.

Pois bem. Penitenciemo-nos a respeito também desta posição equivocada, muitas vezes externada, inclusive diretamente para o Min. Ives Gandra da Silva Martins por ocasião do “Curso de Formação de Formadores” ministrado em Brasília pela Escola de Magistratura Francesa. Nosso equívoco se revela por algumas constatações decorrentes do levantamento de dados para a elaboração deste trabalho: em primeiro lugar, não há escolas instaladas na maior parte dos Tribunais Regionais; mesmo aquelas instaladas, não se encontram em funcionamento ou ainda não têm cursos regulares e, assim, certo é o benefício de uma formação inicial nacional para o magistrado e o jurisdicionado, e, neste aspecto, a questão do custo não é importante. Mas não é só e isso é, certamente, a questão menos relevante.

O Poder Judiciário brasileiro, como recorda o professor Werneck Vianna em sua aula ministrada nos Curso “Humanismo em nove lições”, é um “*mix* institucional, sujeito a múltiplas e plurais influências, inclusive porque desconhece mecanismos de socialização *interna corporis* em escolas especializadas em formação de magistrados, com na França e na Alemanha”..., paradigma possível de ser rompido, de forma muito adequada, pelo módulo de formação nacional proposto e já implementado pela ENAMAT para os juízes do trabalho, que, reunidos em um curso de formação inicial bem estruturado, conhecem algumas peculiaridades do trabalho, inclusive de

outras regiões do país, diversas daquelas nas quais vão atuar, trocam experiências, iniciando suas funções com maior segurança e criando uma identidade nacional, antes inexistente.

Após essas escusas, neste tópico apresenta-se a recém-instalada ENAMAT, que fará realizar, em fevereiro/março de 2008, seu quarto curso de iniciação funcional para magistrados aprovados em concursos de vários Tribunais Regionais do Trabalho no Brasil, inclusive para 17 magistrados que tomaram posse no TRT da 15ª Região, em 11.01.2008.

Indica-se, outrossim, seus atores, que são partícipes do processo de implementação da política pública nacional de formação de magistrados do trabalho, e da criação, portanto, também de uma identidade nacional desses magistrados. Indica-se, além dos caminhos que têm sido buscados pelos cursos de iniciação em seu módulo nacional, também os dados que deles estão disponíveis, para que se possa estabelecer um parâmetro para o curso de formação inicial em seu módulo regional.

A Constituição Federal, através da Emenda 45, de 2004, criou, em seus arts. 105 e 111-A, duas Escolas Nacionais de Formação de Magistrados. A primeira delas em funcionamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, voltada para todos os ramos da magistratura, com exceção dos juízes do trabalho, aos quais foi destinada a escola vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho. Reconhece, assim, nossa Carta Política, as peculiaridades de atuação desses magistrados.

Essas duas escolas têm a mesma função institucional, estabelecida no art. 93, IV e, de forma idêntica, no inciso I, do parágrafo único, do art. 105, da CF e no inciso I, do § 2º, do art. 111-A. Esses dispositivos atribuem a essas escolas o papel de regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Este texto constitucional nos levou a pensar na entidade nacional como uma espécie de centralizadora das Escolas de Magistratura, papel, entretanto, já desempenhado, com imensa propriedade para a Justiça do Trabalho, pelo CONEMATRA, como oportunamente analisaremos. E bem andou a entidade, que, recém-instalada e detectando a imensa necessidade de conceder formação inicial aos magistrados empossados em todo o território nacional, imediatamente passou a realizá-la, o que se deve à disposição e espírito de luta de seu primeiro Diretor, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

A ENAMAT foi a primeira das escolas instituídas com base na modificação perpetrada pela Emenda Constitucional 45, de 2004, das duas previstas para funcionar junto aos

Tribunais Superiores. Diga-se que a ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, já se encontra também em funcionamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, mas a ENAMAT não só foi instituída em primeiro lugar, como, de imediato, passou a desempenhar papel essencial na formação de todos os magistrados empossados, enquanto a ENFAM traça outro caminho, o de passar a regulamentar os cursos de formação e seu aproveitamento.

Note-se o que, a respeito das atribuições da ENAMAT, está consignado no art. 111-A, § 2º, da Constituição Federal:

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

(....)

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

A construção da ENAMAT e a eleição de seu modelo, entre aqueles possíveis e os paradigmas existentes, decorreu dos estudos promovidos por três comissões de Ministros constituídas pelo Pleno do TST durante o ano de 2005 e no início de 2006. Todas essas comissões, entretanto, tiveram um integrante comum, a saber, o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

A primeira dessas comissões foi instituída em 2005 pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e era integrada pelos Ministros João Oreste Dalazen (presidente), Gelson de Azevedo e Ives Gandra Martins Filho. Do resultado de suas reuniões o Ministro Ives Gandra da Silva Martins redigiu um documento, por ele apresentado no “Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura” realizado em Mangaratiba (RJ), de 18 a 21/08/05, mesma ocasião em que a pesquisadora apresentou o seu “Diagnóstico das Escolas de Magistratura Instaladas no Brasil”. À mesma reunião, registre-se, se fazia presente o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, e, assim, ali se encontravam os dois futuros primeiros diretores da então em estudos ENAMAT.

Em sua palestra proferida na oportunidade, o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho apresentou os paradigmas por ele verificados, dois internacionais, a saber, a Escola

Francesa e o Centro de Estudos Judiciais de Portugal, e dois nacionais, o Instituto Rio Branco e a Escola Superior do Ministério Público da União. Desses paradigmas certamente foi eleito, como mais adaptado, o modelo adotado pelo Instituto Rio Branco e, assim, o Ministro propôs a elaboração que a futura ENAMAT se constituísse em um órgão vinculado ao TST, sem personalidade jurídica própria, mas com autonomia administrativa e servidores previamente designados, com corpo docente formado por ministros e juízes, além de professores externos contratados mediante remuneração por hora-aula, para ministrar disciplinas específicas.

O estudo em questão previa a realização de concurso nacional para ingresso na magistratura do trabalho, elaborado pela própria ENAMAT, local onde os magistrados tomariam posse e permaneceriam lotados por 05 meses, período no qual se desenvolveria a etapa teórica do curso de formação inicial, no qual seriam abordados os temas Deontologia Jurídica, Lógica Jurídica, Sistema Judiciário, Redação Jurídica, Administração Judiciária, Conciliação, Comunicação, Sociologia do Trabalho, Direito Sindical e Medicina e Segurança do Trabalho. A segunda etapa do curso, de cunho prático, seria desenvolvida nas regiões nas quais os magistrados seriam lotados, em igual período de cinco meses, durante o qual os magistrados encaminhariam cópias de suas decisões para análise da Escola Nacional. Entretanto e apesar de esclarecer suas opções, o estudo formulado pelo Ministro propunha outras opções de funcionamento da entidade aos demais Ministros da Corte, como a adoção de um concurso nacional com convocação para o curso nacional, que a Escola adotasse a natureza jurídica de uma fundação, além de outras possibilidades.

O estudo antes referido e realizado pelo Min. Ives Gandra da Silva Martins, em 17.05.2005, foi apresentado a todos os Ministros da Corte, para que pudessem apreciá-lo e se decidir, mediante votação, pela forma como a ENAMAT seria instituída; sobre a adoção ou não de um modelo de concurso nacional; sobre a nomeação imediata dos aprovados no concurso como juízes do trabalho substitutos mesmo no período em que estivesse realizando o curso de formação inicial (modelo diverso daquele adotado pelo Instituto Rio Branco, para a formação de diplomatas, no qual a nomeação só ocorre após a finalização e aprovação no curso); possibilidade de realização de cursos de iniciação só nas Escolas Regionais; período de duração do curso; reconhecimento pela ENAMAT das Escolas Regionais; integração dos cursos ministrados pelo TST aos servidores pela ENAMAT e outros inúmeros assuntos que então se faziam tormentosos.

São esses os resultados de citada votação e a forma como o TST inicialmente engendrou a ENAMAT²⁰:

A proposta finalmente aprovada pelo Pleno do TST em 1º/6/06 optou por uma via intermediária entre as distintas correntes que visualizam os fins e os meios a serem buscados pela futura ENAMAT, adotando as seguintes diretrizes básicas: editar resolução administrativa que ofertasse apenas a estrutura básica da Escola, com os elementos essenciais para o seu funcionamento imediato, deixando para os Estatutos o detalhamento administrativo-pedagógico do órgão, porquanto o mais importante era o ato de criação da Escola, para dar cumprimento ao mandamento constitucional (CF, art. 111-A, § 2º, I), tendo em vista que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, previsto pela mesma EC nº 45/04, já se encontrava instalado e em funcionamento desde 15/6/05; atribuir à Escola não só a formação dos novos magistrados, mas também a sua seleção, visto que, dentre os dois novos organismos previstos pela EC nº 45/04 para funcionar junto ao TST, aquele cujo perfil melhor se amolda à tarefa é justamente a Escola, já que o processo seletivo inicial se insere no contexto do processo formativo global do magistrado, com provas antes e depois do ingresso na magistratura. O único dispositivo que trata de “ingresso” na magistratura é o relativo à Escola (a supervisão administrativa de que cogita o inciso II do art. 111-A, § 2º, da CF como atribuição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não tem a abrangência de quem ainda não é magistrado); utilizar a expressão “implantar o concurso público de âmbito nacional” em vez de “promover” ou “realizar”, como portadora da idéia de processo visando à unificação do concurso, já que a Escola, uma vez criada, não teria condições de promover, de imediato, o concurso de âmbito nacional, em razão dos vários concursos em andamento.

A Escola adotaria as medidas necessárias para implantar, a curto ou médio prazo, o referido concurso nacional; instituir o curso de formação inicial de âmbito nacional a ser ministrado em Brasília, seguindo o modelo consagrado pelas Escolas Nacionais de Magistratura no mundo, como a francesa, a espanhola e a portuguesa: os novos magistrados tomariam posse nos Regionais para os quais manifestaram sua preferência, segundo a ordem de classificação no concurso; seriam lotados inicialmente como alunos da Escola (para evitar as despesas com transporte e diárias, que inviabilizariam a adoção do curso de âmbito nacional), e haveria módulo regional posterior, para contato e conhecimento das peculiaridades locais; selecionar o rol das disciplinas a serem ministradas como quadro didático mínimo, tendo em vista que as matérias nele inseridas foram apenas aquelas não ministradas nos cursos de graduação em Direito, constituindo o núcleo do que se entende por instrumental básico para o bom exercício da

²⁰ Disponível em <<http://www.enm.org.br>>. Acesso em 30.12.2007.

magistratura (“El Saber de la Justicia “, de que fala a Professora Silvana Stanga, La Ley - 1996 - Buenos Aires), o que não descarta, de modo algum, a integração, em curso ampliado temporalmente, de disciplinas tradicionais (Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Sociologia Jurídica etc), com enfoques voltados especificamente para questões concretas enfrentadas pelo magistrado trabalhista; fixar a duração mínima do curso de formação inicial em quatro semanas, tendo em vista a necessidade de uma estruturação paulatina da Escola, sob o prisma didático-pedagógico.

A prudência recomenda que só se amplie o tempo do curso com a experiência das necessidades surgidas e deficiências percebidas (apesar da carência atual de magistrados na maioria das Regiões), sugerindo o encurtamento do tempo de formação, enquanto não reequilibrado o alarmante quadro de cargos não preenchidos, com déficit atual de quinhentos e quarenta juízes; criar um Conselho Consultivo que assessorasse a Direção da Escola, integrado por juízes dos TRTs e das Varas, ressaltando a participação e integração das Escolas Regionais na ENAMAT, além de trazer a experiência vivenciada pelos diretores das escolas já existentes.

A estruturação administrativa da Escola atendeu a sugestões dos diretores das Escolas Regionais com os quais se teve contato nos cursos e encontros de que participaram os integrantes da Comissão; criar turmas conjugadas de candidatos aprovados em concursos com término previsto para datas próximas (de quinze a trinta juízes), fazendo coincidir a posse, com entrada em exercício em Brasília, para participação do curso de formação inicial como alunos da Escola, pelo período de quatro semanas.

Criada a Escola, a sua Direção organizaria o primeiro curso com os que tomariam posse em futuro próximo, segundo tabela apresentada, referente aos concursos atualmente em andamento, com suas respectivas previsões de término e perspectivas de aprovados. Essa foi a fórmula de transição encontrada até a efetiva implantação do concurso de âmbito nacional para ingresso na magistratura trabalhista. A aprovação se fez por maioria, vencido parcialmente o Ministro João Batista Brito Pereira, que considerava inconstitucional o concurso público de âmbito nacional para ingresso na magistratura do trabalho e realizado pela ENAMAT.

Os Ministros João Oreste Dalazen e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa registraram ressalvas apenas quanto à realização do concurso pela Escola, à duração reduzida do curso de formação inicial e às disciplinas a serem ministradas no referido curso.

A segunda comissão constituída pelo TST foi incumbida de elaborar a primeira minuta de resolução administrativa de criação da Escola, seguindo as opções adotadas pela votação supra indicada. Era integrada pelos Ministros Gelson de Azevedo (presidente), Carlos

Alberto Reis de Paula e Ives Gandra Martins Filho, e o resultado de seus trabalhos resultou na minuta do texto da resolução, apresentada para análise dos Ministros do TST e discutida no plenário da Corte em março de 2006.

Surgiu, então, uma terceira Comissão, em abril de 2004, integrada pelos Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, destinada à realizar o aperfeiçoamento do texto anterior, que apresentou uma segunda minuta de resolução administrativa. Esses incorporavam as discussões travadas no “Curso de Formação de Formadores” ministrado em Brasília-DF pela Escola de Magistratura Francesa, do qual participaram os Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, bem como a pesquisadora, no período de 06 a 10.02.2006, realizado no Tribunal Regional do Trabalho daquela cidade.

Finalmente, a ENAMAT foi instituída pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Resolução Administrativa nº 1140/2006 do Tribunal Pleno, de 01.06.2006, com a finalidade de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho.

A primeira diretoria da ENAMAT foi indicada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em 30.06.2006. Passaram a integrá-la os Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, respectivamente nomeados para os cargos de diretor e vice-diretor. Em 03.08.2006 foram indicados como membros do Conselho Consultivo da ENAMAT os ministros Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga, além dos Juízes Dóris Luise de Castro Neves (atual Presidente do TRT da 1ª Região e anteriormente diretora de sua Escola de Magistratura), José Roberto Freire Pimenta (Juiz do TRT de Minas Gerais e Diretor de sua Escola de Magistratura) e Giovanni Olsson (Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Chapecó/SC, um dos diretores da Escola vinculada à associação dos magistrados de Santa Catarina e o primeiro diretor do CONEMATRA, além de fundador da entidade).

O Conselho constituído tem por função assessorar a direção da Escola e é integrado por juízes dos Tribunais e de Varas. Essa formação teve por objetivo agregar magistrados já vinculados às Escolas Regionais (inclusive associativas, como prova a presença, no Conselho, do Juiz Giovanni Olsson), com o objetivo de promover a integração dessas escolas com a ENAMAT e de aproveitar a experiência de formação por elas já acumuladas.

Só em momento posterior, em 14.09.2006, foi aprovado o Estatuto da ENAMAT, que se converteu na Resolução Administrativa n.º 1158/2006. Então, a primeira diretoria, tão-somente nomeada para se dedicar ao processo de instalação, foi formalmente empossada em 18.09.2006, mesma data da instalação oficial da Escola, escolhida por ser aquela na qual se comemorou os 60 anos da integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, fato que se deu na Constituição de 1946.

E com a oficialização da Escola, já foi iniciado o 1º Curso de Iniciação Funcional Nacional, agregando 72 magistrados provenientes de sete diferentes Tribunais Regionais (1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões). O curso se estendeu durante cerca de um mês e foi concluído em outubro de 2006.

Em novembro de 2006 a ENAMAT realizou o congresso jurídico “Incidência das novas leis de execução civil no processo do Trabalho” para promover a discussão da aplicabilidade das novas disciplinas da execução inseridas na reforma do Código de Processo Civil ao Direito do Trabalho. Nesse mesmo mês, iniciou a transmissão de seus dois cursos de formação à distância, com 25 alunos cada qual, o primeiro dedicado à discussão dos “Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho”, ministrado pela Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, além do curso de “Deontologia Jurídica”, ministrado pelo Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho.

No caso do Curso de Deontologia, cursado pela pesquisadora, foram previamente remetidos aos alunos textos pela rede mundial de computadores que deveriam ser, antes das aulas, analisados. O aluno deveria participar da discussão promovida através de uma lista, apondo suas observações sobre o texto indicado para a semana. No dia do curso, eram registradas as “presenças” dos alunos; cada vez que um dos alunos se ligava, através de seu computador e mediante a utilização de senha, o Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho o cumprimentava e fazia comentários acerca de sua participação na lista de discussão. No horário marcado, proferia uma palestra acerca do assunto, permitindo aos alunos que fizessem perguntas em tempo real, prontamente respondidas.

Já em dezembro do mesmo ano, a Escola promoveu o “Colóquio Jurídico Internacional: Qualidade e celeridade na prestação jurisdicional: experiência nacional e internacional de modernização da Justiça”.

Pouco depois, entretanto, houve uma sessão extraordinária do Tribunal Pleno do Colendo TST que substituiu a diretoria antes existente. Em 15.02.2007 foram indicados como Diretor da entidade o Min. Carlos Alberto Reis de Paula e como vice-diretor o Min. Antônio José de Barros Levenhagen (originário da 15ª Região e ex-diretor da EMATRA XV). Como Integrantes do Conselho, representando o C. TST, foram escolhidos os Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa. Já os juízes Dóris Luise de Castro Neves, José Roberto Freire Pimenta e Giovanni Olsson, integrantes da diretoria anterior, foram mantidos.

Sob essa nova condução, a ENAMAT realizou o segundo curso, no período de 09.04 a 04.05.2007, o terceiro e fará realizar, em fevereiro/março de 2008, o quarto Curso de Iniciação Funcional.

Parcelas das propostas antes consignadas, tão caras ao Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, como a elaboração de concurso nacional, está descartada, pelo menos neste momento, posto que se trata de assunto tormentoso, inclusive quanto à sua constitucionalidade, como bem indicado pelo Ministro João Batista Brito Pereira nas discussões promovidas antes da instalação da Escola²¹.

Afinal, nos termos do art. 96, I, c, da CF, compete privativamente aos tribunais “prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição” e, assim, em face de sua autonomia, não podem ser obrigados a dar posse a candidatos aprovados em concursos que não tenham promovido. São os Tribunais que organizam seus serviços, provêm cargos de juízes e servidores, sendo-lhes ainda concedida, constitucionalmente, autonomia administrativa e financeira.

A postura adotada pelo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho gerou, infelizmente, desgastes que acarretaram a substituição prematura do primeiro corpo diretivo da

²¹ Consigna-se a posição de Giovanni Olsson, emitida em junho de 2006 na lista que congrega os participantes do CONEMATRA na rede mundial de computadores, por ocasião da edição da Resolução Administrativa 1140/2006, do TST, que instituiu a ENAMAT. Analisando cada um dos dispositivos da resolução, exalta seu art. 2º, que, em seu item I, indica que é objetivo institucional da ENAMAT “implantar o concurso público de ingresso na magistratura trabalhista de âmbito nacional”. Em seu texto, há observações relevantes, como a importância do certame ser conduzido por uma Escola, quer regional, quer nacional: ...”o fundamental, creio, é a participação necessária de uma Escola na sua elaboração. A prática de comissões de “notáveis” sem qualquer formação pedagógica na elaboração de provas para avaliação e seleção, em qualquer ramo, tem sido um modelo esgotado pela crítica e visível inaptidão. Para selecionar, deve-se saber primeiro quem se quer selecionar (quais aptidões prévias, ou habilidades pré-existentes, ou potencialidades pessoais, etc.), e, segundo, deve-se saber como selecionar (qual o formato das provas, ou técnicas de avaliação, ou formulação de questões, etc.) e isso apenas uma Escola tem corpo técnico com formação adequada para tanto....”.

ENAMAT. Para sorte de todos, entretanto, a bondade, sabedoria e erudição do Ministro Ives, que ingressou por concurso público na Procuradoria do Trabalho e foi guindado, face ao seu primoroso trabalho, à condição de Ministro do TST ainda jovem, Mestre em Direito, autor de inúmeros livros, inclusive de Filosofia, matéria à qual tem se dedicado, continuam sendo utilizadas pela Escola, posto que ali ministra suas lições, a indicar que idéias díspares de condução da entidade não se sobrepõem ao seu objetivo maior - conferir formação adequada aos magistrados.

Esta substituição precoce da Diretoria da entidade, entretanto, levou à sua Direção outro entusiasta da formação do magistrado, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula²², cuja trajetória não poderia estar mais adaptada às necessidades da ENAMAT.

Licenciado em Filosofia, foi professor, desde muito jovem, do colégio Estadual de sua cidade natal, a pequena Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, cargo ao qual teve acesso através de concurso público. Formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, ali também obteve os títulos de mestre e doutor, tornando-se, por concurso, professor universitário da UFMG em 1985 e Juiz do Trabalho substituto do TRT da 3ª Região, quando pode vivenciar as agruras da carreira nas então Juntas de Conciliação e Julgamento daquele Estado. Foi juiz do Tribunal da 3ª Região (promovido pelo critério de merecimento) onde só esteve por cinco anos, tendo em vista ter sido guindado à condição de Ministro do TST em 1998.

Deseja-se realizar um relevante registro para aqueles que não o conhecem: o Ministro Carlos Alberto é um belo homem negro e, como já analisamos anteriormente, 1% dos magistrados tem essa característica. Sua carreira está calcada, tão-somente, em aprovações em concursos públicos, a demonstrar seu esforço e mérito; jamais deixou de estudar, sendo exemplo vivo de magistrado que, apesar do imenso trabalho, não descurou de sua formação continuada (o que está demonstrado pela obtenção dos títulos de mestre e doutor). Tem profundo gosto pelo magistério (está à disposição da UNB desde que guindado à condição de Ministro) e tem adotado posturas paradigmáticas, que, por si só, indicam sua postura ética e democrática, apesar de seu elevado cargo: ao ser guindado à condição de diretor da ENAMAT, reuniu em Brasília-DF os representantes de Escolas vinculadas aos Tribunais Regionais e, após conferir a palavra à Juíza

²² A trajetória do Ministro Carlos Alberto é por todos conhecida, na Justiça do Trabalho. Algumas datas aqui indicadas, entretanto, foram extraídas de seu *curriculum vitae* inserido na página do C. TST (Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 15.01.2008).

Graça Maria Borges de Freitas, presidente do CONEMATRA, ouviu a idéia de cada um dos assistentes àquela reunião quanto ao funcionamento da Escola, anotando-as pessoalmente²³.

O atual vice-diretor da ENAMAT é um dos fundadores da Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e seu segundo Diretor, no biênio 1997/1998. Ministro do TST desde 1999, o Dr. Antônio José de Barros Levenhagen tem trajetória extremamente parecida àquela já descrita para o diretor da entidade. Também é mineiro, sua carreira está marcada por diversas aprovações em concursos públicos, tendo sido promotor e juiz do estado de Minas Gerais e juiz substituto da 2ª Região, tendo, assim, vivenciado igualmente as vicissitudes da carreira da magistratura em todos os seus níveis, aos quais foi sempre guindado por merecimento. Tem, igualmente, o gosto pelo magistério.

A alteração da direção e dos próprios rumos da Escola, que têm levado, sem dúvida, a uma democratização da escolha dos caminhos que serão por ela trilhados, foi conduzida de forma a preservar parcela dos representantes do Conselho Consultivo da ENAMAT advindos de Tribunais Regionais do Trabalho e Escolas de Magistratura, como já antes indicado, a saber, os magistrados Dóris Luise de Castro Neves, atual Presidente do TRT da 1ª Região e ex-diretora de sua Escola de Magistratura, José Roberto Freire Pimenta, integrante do TRT da 3ª Região e Diretor da Escola de Magistratura daquele Tribunal e Giovanni Olsson, Juiz Titular da Vara de Chapecó, primeiro Diretor do CONEMATRA, vinculado à Escola Associativa da 12ª Região e, na prática, aquele que tem sido o organizador e coordenador dos 03 Cursos de Formação Inicial já realizados e daqueles que estão a caminho neste ano de 2008, a saber, o 4º e o 5º Cursos de Formação Inicial, que serão realizados nos períodos de 11 de fevereiro a 07 de março e de 24 de março a 18 de abril, respectivamente.

Nota-se a evidente mudança de rumos da entidade, inclusive quanto a não abordagem do tema “concurso nacional”, pelos seus objetivos consignados na página da rede mundial de computadores²⁴:

²³ A reunião, de importância histórica, foi presenciada pela pesquisadora graças à autorização que lhe foi conferida pelo Ministro Carlos Alberto, a pedido da MM. Juíza Ana Paula Pellegrina Lockmann, presidente da AMATRA XV, a quem agradecemos a atenção e empenho. E esta autorização não teria sido conferida não fosse a credibilidade da magistrada. À reunião, de acesso restrito, sequer foram convidados representantes das Escolas Associativas, o que gerou certo desconforto, tendo esclarecido o Ministro, na oportunidade, que entendia que tais instituições estavam lá representadas pela ANAMATRA, entidade nacional que congrega as associações de magistrados.

²⁴ Disponível em <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 31.01.2008.

“...a Escola promove as seguintes atividades básicas:

- 1) curso de formação inicial presencial, em sua sede em Brasília, dirigido aos Juízes do Trabalho Substitutos recém-empossados;
- 2) cursos formação continuada, sob a forma de seminários e colóquios jurídicos, presenciais ou a distância, dirigidos a todos os Magistrados Trabalhistas em exercício, de qualquer grau de jurisdição;
- 3) cursos de formação de formadores, dirigido a Juízes-Formadores das Escolas Regionais de Magistratura, para a qualificação de formadores no âmbito regional;
- 4) cursos e seminários no exterior, possibilitando ou facilitando a participação de Magistrados em eventos internacionais, por meio dos convênios firmados pela Escola.

Com isso, a Enamat deve alcançar a capacitação judicial e atualização dos magistrados, contribuindo para uma melhor qualidade na prestação jurisdicional”.

O terceiro Curso de Iniciação Funcional, já estando a direção da escola sob a condução do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, indica vasta modificação de seus contornos, quanto aos temas tratados e ao convite efetivado a vários juízes de primeiro grau de jurisdição para abordá-los. Discorreu-se sobre argumentação, deontologia, lógica e linguagem jurídicas; o sistema judiciário brasileiro; administração judiciária; técnicas de juízo conciliatório; psicologia e comunicação; temas contemporâneos de Direito (questões atuais de Direito e Processo do Trabalho²⁵, Direitos Humanos, condutas discriminatórias por gênero, raça, condição etária e deficiência física, aplicação das normas da OIT, aspectos da prova ilícita, atuação do MPT, relação entre o advogado e o magistrado, jurisprudência, os desafios da execução e equidade na prática judicial trabalhista); técnicas de instrução; tecnologias aplicadas à magistratura (utilização dos instrumentais para cálculo rápido de verbas trabalhistas e o sistema informatizado de realização de audiências, virtualização do processo e certificação digital, utilização do sistema *bacen jud*²⁶, tecnologias aplicadas às sessões do TST), morfologia do trabalho e da produção na sociedade contemporânea, hermenêutica constitucional e perspectiva da Justiça do Trabalho, além da atividade “laboratório judicial” e informática, voltados às questões práticas de condução

²⁵ Aula ministrada, em duas horas, pela pesquisadora, convidada para integrar o quadro de professores a partir do 3º Curso. Sobre o mesmo tema discorrerá, 04 horas aula, no dia 03.03.2008, para os alunos do 4º Curso de Iniciação Funcional.

²⁶ Sistema através do qual o magistrado penhora valores existentes em contas-correntes ou em qualquer aplicação financeira dos devedores, que revolucionou a tramitação das execuções e é majoritariamente utilizado por magistrados do trabalho, conquanto à disposição de todos os magistrados dos demais ramos do Poder Judiciário.

de audiências e produção de atos decisórios e utilização de programas de computadores. Incorporou, como professores, magistrados de primeiro grau que há muito vêm administrando cursos de formação regional, como a pesquisadora, bem como profissionais renomados indicados pelas Escolas de Magistratura dos Tribunais, como o Professor da Unicamp, Dr. Ricardo Antunes.

Sedimentada a realização do Curso de Formação Inicial, a ENAMAT já parte para a realização de sua segunda proposta: a regulamentação do módulo regional de formação inicial a ser conferido ao magistrado em todo o período de seu vitaliciamento. Propõe a Escola a discussão, solicitando a colaboração de todos os envolvidos com Escolas de Magistratura, através de ofício endereçado ao CONEMATRA e às próprias Escolas, propondo ainda que o curso tenha a carga horária mínima semestral de 40 horas e anual de 80 horas e que aborde administração judiciária das Varas, relacionamento com partes, advogados, servidores e Procuradores, técnicas de conciliação, efetividade da execução, técnicas de instrução, direitos fundamentais do mundo do trabalho e temas contemporâneos de Direito.

Conquanto não haja referência no ofício em questão, o objetivo deste curso está em frase cunhada pelo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que é o de proporcionar ao magistrado “formação profissional tecnicamente correta, eticamente humanizada, socialmente reconhecida e comprometida com a solução dos conflitos”. Este curso deverá ser obrigatoriamente realizado por escolas vinculadas aos Tribunais Regionais, podendo ser ministrado mediante convênios com outras escolas com a mesma natureza jurídica, da mesma região geoeconômica.

3.3. O papel das escolas não vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho e o enfoque que inicialmente lhes foi conferido: os cursos preparatórios ao ingresso na carreira

Contam-se na lista das Escolas vinculadas ao CONEMATRA, 12 Escolas vinculadas, tão-somente, às associações de magistrados e três que têm características outras que as ligam às associações e aos Tribunais ou que funcionam mediante a efetivação de convênio, como já antes indicamos.

Iniciamos esta pesquisa também com restrições a estas entidades. Aliás, nossas restrições a inúmeros assuntos só demonstram que, na origem do preconceito, está o desconhecimento, regra que vale para inúmeras questões.

E nosso preconceito se direcionava ao fato de que as entidades associativas, em sua maioria, foram criadas para ministrar cursos de preparação ao ingresso à magistratura, que propiciam, ante a deficiência de formação universitária dos candidatos, atualização jurídica, cobrando valores que não são insignificantes, diga-se²⁷ e que lhes proporcionam fundos para o desenvolvimento de suas atividades.

Assim como registramos no texto hoje conhecido tão-somente por “Diagnóstico”, preparado a pedido do Desembargador Luis Felipe Salomão e apresentado em Mangaratiba (RJ), já transcrito, esses cursos preparatórios funcionam à margem de qualquer regulamentação, no geral, sem respaldo pedagógico e são ministrados majoritariamente por juízes, com cobrança de mensalidades. Essa característica enseja distorção da forma como são arrematados os magistrados no Brasil, restrição há muito registrada por estudiosos e doutrinadores, pois já advertia o Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, ao realizar proposta para o anteprojeto do Estatuto da Escola de Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região²⁸, em 13.02.1992, quanto às atividades da escola que,

“nenhum curso deverá ter o caráter de preparação de candidato à realização das provas de concurso.

Este tipo de “cursinho”, promovido pela Escola acarretará discriminações atentatórias ao princípio isonômico”.

É nesse sentido, inclusive, a sempre abalizada lição do Professor Dalmo de Abreu Dallari (1996, p. 28):

Na maioria dos Estados são ministrados cursos de preparação para o concurso de ingresso na magistratura, visando apenas proporcionar aos candidatos uma oportunidade de rememorem estudos anteriores, ou de estudarem pela primeira vez aquelas noções elementares que os cursos jurídicos de má qualidade deixaram de transmitir. Muitos desses cursinhos promovidos por escolas de magistratura acabaram tendo efeito perverso, pois, além de estabelecerem uma discriminação a favor dos candidatos a juiz que os freqüentaram, geralmente cobram preço elevado de seus alunos, elitizando, já a partir daí, a disputa por cargos na magistratura.

²⁷ Em 2005, a mensalidade cobrada pela Femargs era, em março, do valor de R\$ 644,00, com previsão de reajuste bimestral.

²⁸ Processo 31/91 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, página 34.

Necessário, entretanto, registrar que nossa postura foi extremamente modificada quando, no transcorrer deste trabalho, verificamos o número de vagas de magistrados não preenchidas pelos Tribunais, além da incipiente formação ministrada tanto a magistrados iniciantes quanto àqueles que já estão, há anos, na carreira. Certamente, em primeiro lugar, inexistentes os cursos preparatórios, a situação da dificuldade de recrutamento de magistrados seria ainda mais deplorável, com prejuízo para o direito ao acesso e distribuição de justiça. Cursos como o ministrado pela Escola Associativa da 12ª Região e pela FEMARGS²⁹, outrossim, estão bem estruturados, agregam profissionais das mais diversas áreas e são extremamente concorridos, justamente porque de excelência³⁰.

E a adequação e pertinência de realização de “cursos de preparação para ingresso na magistratura, cuja clientela são não magistrados”, está, diga-se, registrada em opinião muito mais abalizada que a nossa, posto que inserida no documento elaborado em maio de 2005 pela Comissão Temporária de Trabalho para Elaboração de Proposta de Estruturação e Funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, integrada pelos Ministros do Colendo TST João Orestes Dalazen, seu Presidente, Gelson de Azevedo e Ives Gandra da Silva Martins Filho, apresentado por este último no encontro de Mangaratiba-RJ, no qual se encontra consignado que tais cursos ... “podem continuar sendo ministrados localmente, pelas Escolas Regionais, com seus quadros de magistrados-docentes e professores convidados, mas com programa e sistema de avaliação nacionalmente uniforme, aprovado pela ENAMAT, em se tratando de curso oficial...”.

²⁹ Um de seus alunos tomou posse como Juiz do Trabalho na 15ª Região em 11.01.2008.

³⁰ Há que se realizar um registro histórico: A Escola da Magistratura vinculada ao TRT da 1ª Região realizava um curso preparatório de ingresso à magistratura, com 900 horas-aula que, em 2005 (ocasião da Reunião de Mangaratiba-RJ), tinha mensalidades no importe de R\$ 380,00 e custo final, para o aluno, de R\$ 5.700,00. A Escola daí extraía sua receita, inclusive para proporcionar formação a magistrados. Consta do documento que o noticia, distribuído em Mangaratiba-RJ: “os valores recebidos são depositados em uma conta bancária, aberta pela Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – AMATRA I, que, atendendo a solicitações da Escola, emite cheques necessários, por exemplo, para pagamento de professores”. O curso foi extinto pela MM. Juíza Dóris Castro Neves, justamente em face da peculiaridade de como era realizada a cobrança de valores, como por ela noticiado em reunião do CONEMATRA presenciada pela pesquisadora.

Mas não é só. As Escolas associativas ou mesmo aquelas que não se vinculam tão-somente aos Tribunais têm exercido papel relevante na discussão sobre a formação do magistrado, invertendo o paradigma de meros espaços de exploração de cursos preparatórios para o ingresso à magistratura³¹. Na atualidade, ministram inúmeros cursos de formação continuada aos magistrados associados; realizam congressos jurídicos e se tornaram espaços de aquisição e de disseminação de conhecimento, em ambiente informal que possibilita ao magistrado, por vezes, até melhores condições de aprendizado do que aquelas ofertadas pelos espaços ainda tão formais nos quais estão instaladas as Escolas de Magistratura vinculadas aos Tribunais, por vezes em funcionamento nas mesmas instalações da Corte, espaço, ainda, dos mais austeros.

Finalmente, os magistrados vinculados às escolas associativas têm tido papel de destaque nas discussões relativas à formação de magistrados, enriquecendo o debate realizado na ENM e no CONEMATRA.

Aliás, é assente que a Escola que funciona junto ao Tribunal da 3ª Região de Minas Gerais é das mais atuantes na formação inicial e continuada dos magistrados. Mesmo assim, a AMATRA 03³² já noticiou que está em fase de implantação a “Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 3ª Região - Esmatra”. O presidente daquela associação de magistrados, Juiz João Alberto de Almeida, asseverou que esse é dos mais importantes projetos que a entidade deverá realizar em favor de seus associados, porque... “não se pode pensar a magistratura sem pluralidade e democratização de conhecimentos. As escolas associativas não estão sendo implantadas para concorrer com as escolas judiciais. Não estamos em disputa de mercado. A idéia é de complementaridade. O que ocorre é que as escolas das Associações, por não necessariamente terem que refletir o pensamento oficial das cúpulas dos Tribunais, têm maior possibilidade de atingir o conhecimento de forma plural”.

A assertiva antes realizada é de todo pertinente. A própria Escola Fundacional instalada no Rio Grande do Sul, quando criada, procurou tal natureza jurídica como forma de manter a autonomia ideológica da aquisição de conhecimento pelos magistrados, desvinculando-a do espaço formal do Tribunal. Além disso, há a questão da complementaridade, bem enfocada, sob nosso ponto de vista: os Tribunais Regionais do Trabalho não realizam cursos de preparação

³¹ Registra-se que a Escola Associativa da 12ª Região tem uma diretoria de formação de magistrados, coordenada por Giovanni Olsson, que tem promovido cursos de formação continuada interessantes. Só para citar exemplos, consignamos aquele realizado em agosto de 2004 e várias vezes reprisado, e ao qual foi integrado como professora nossa colega Laura Hinz, em 2007, a saber: “Teoria e Prática da Conciliação Judicial Trabalhista”.

³² Informativo ANAMATRA, ano XI, nº 102, 30.11.2007, fl. 16.

ao ingresso à magistratura, mas esses são necessários para propiciar formação complementar aos candidatos e os Tribunais não têm e não podem ter a exclusividade da formação do magistrado, inicial ou mesmo continuada, cabendo essa função a inúmeras entidades e atores, como Universidades, cursos livres e, por que não, às associações, até para que essa seja a mais plural e democrática possível.

Finalmente, como não há ainda espaços de formação instalados em todo o Brasil e sequer consciência do magistrado de velar por sua formação continuada, quanto mais eles forem disseminados, maior será a possibilidade de que ela seja encetada.

E registre-se porque verdadeiro: não fossem as escolas vinculadas às associações de magistrados, muitas delas explorando, tão-somente, cursos preparatórios para os concursos públicos, como já indicamos, não estaríamos no Brasil no patamar de discussão que o tema da formação de magistrados se encontra. É que grandes atores desta discussão provêm, justamente, de escolas que têm majoritariamente esse perfil, bastando que se consigne que o MM. Juiz Giovanni Olsson, jovem magistrado oriundo da Escola Associativa de Santa Catarina, está definitivamente incorporado à história da construção, no Brasil, de um modelo adequado de formação de magistrado do trabalho, tratando-se de um dos atores que concebeu o CONEMATRA, seu primeiro Presidente e hoje integrante da comissão da ENAMAT, entidade que muito bem fez em aproveitar seu vasto conhecimento acerca do tema e sua disposição em se dedicar à formação dos magistrados.

Retornemos, entretanto, aos cursos preparatórios para ingresso na magistratura e a possibilidade de elitização da magistratura, pela utilização desses espaços só por aqueles que podem quitar suas mensalidades. Conquanto já tenhamos analisado no capítulo anterior que as pesquisas que se dedicaram a estudar o perfil do magistrado têm verificado que eles não provêm tão-só da elite, crescendo a inserção na carreira de integrantes das camadas menos abastadas da população, ainda é relevante o número daqueles que, até ingressar na magistratura, pouca ou nenhuma atividade profissional desempenharam, dedicando-se, portanto, tão-somente, aos estudos e tendo certamente possibilidade de realizá-los contando com o apoio financeiro de quem arque com os custos decorrentes.

Atentos para o fato supra narrado, entretanto, as escolas que mantêm cursos preparatórios ao ingresso à magistratura, como a FEMARGS (que o realiza desde 1992), inclusive porque partícipes das discussões que têm sido providenciadas pela ENM e

CONEMATRA, já têm se manifestado sobre a concessão de bolsas de estudos. A entidade citada, a partir de 2005, passou a ofertar 04 bolsas de estudos aos melhores alunos das Universidades do Rio Grande do Sul e divulgou o fato em todas as faculdades de Direito do Estado, como noticiado através de seu boletim 01, de novembro de 2004, distribuído aos participantes do Encontro Nacional de Escolas de Magistratura realizado pela ENM em 2005, em Mangaratiba (RJ).

Entretanto, muito há que ser realizado nesta seara e falta, tão-somente, mobilização para buscar soluções outras ao problema. Assim como é possível obter financiamento estudantil para o período de frequência de cursos universitários ou de extensão, parece-nos que a relevância da arregimentação de quadros para a magistratura justificaria a concessão de financiamento para alunos que desejassem se preparar para os concursos e que, mesmo sem poder arcar com o custo, poderiam se dedicar, como fazem outros, freqüentando “cursinhos”, em tempo integral ao estudo.

A idéia ora lançada necessitará de melhor detalhamento, e este não é o espaço apropriado e nem o objeto deste estudo. Entretanto, insta salientar que o Brasil já tem entidades que fomentam e concedem bolsas de estudo para estudantes e pesquisadores, como a CAPES³³, o CNPq³⁴ e a FAPESP³⁵. A última entidade tem como um de seus objetivos ofertar recursos para estudo e implementação de políticas públicas que propiciem desenvolvimento econômico, social e cultural, finalidade na qual se insere, sem dúvida, a arregimentação de magistrados, o que incrementa o acesso à justiça em face do preenchimento dos cargos vagos existentes e melhora a

³³ A Capes, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, é fundação vinculada ao Ministério da Educação e, segundo sua página na rede mundial de computadores, www.capes.gov.br (acesso em 10.01.2008), é a entidade responsável por mais da metade das bolsas de pós-graduação conferidas no país.

³⁴ Criado pela Lei nº 1.310 de 15 de janeiro de 1951, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é uma Fundação, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) que também se dedica à concessão de bolsas de estudos, inclusive no que diz respeito à pós graduação *lato sensu* (www.cnpq.br, acesso em 10.01.2008).

³⁵ Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, instituída em 1962 por lei estadual, com recursos do Estado de São Paulo, é entidade destinada a fomentar a pesquisa, que concede bolsas inclusive para estudantes universitários em atividades de iniciação científica e que financia, entre outros projetos, a produção de diagnósticos para os poderes públicos federal, estadual e municipal, ou para organismos do terceiro setor, com a finalidade de formular políticas para o desenvolvimento econômico, cultural e social, cujos resultados em termos de políticas públicas tenham impacto no Estado de São Paulo; a produção de análises sobre formas de gestão original e políticas públicas inovadoras, que subsidiem a formulação de políticas públicas criativas e viáveis; a elaboração de metodologias padronizadas e acessíveis de avaliação de políticas públicas, inclusive mediante a transferência de tecnologias apropriadas e a sistematização, disseminação, avaliação e balanço dos trabalhos acadêmicos que acumularam conhecimento nas áreas de atuação pertinentes às políticas públicas, bem como a divulgação das experiências passadas bem sucedidas (www.fapesp.br, acesso em 10.01.2008) e que, portanto, poderia ser consultada quanto ao seu interesse em subsidiar o estudo de candidatos ao ingresso na magistratura, política pública que poderia redundar na melhoria do acesso à justiça e de sua distribuição, finalidade que se adequa, ao menos em tese, a seu perfil institucional.

proporção do número de magistrados pelo de habitantes, inadequada como já analisamos anteriormente.

O financiamento ora proposto não é de todo inovador, porque a Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão vinculado ao Ministério da Justiça³⁶, noticiou a formulação de parceria com a Escola de Magistratura vinculada ao Tribunal Regional Federal do Rio Grande do Sul, convênio destinado a financiar cursos de formação continuada para magistrados e, assim, bem poderia ser instada pelas Escolas de Magistraturas a fomentar cursos que pudessem propiciar, sem custos para os estudantes, acesso à preparação para os concursos públicos de ingresso à magistratura. Afinal, a Secretaria em questão tem, em seus objetivos institucionais, a modernização do judiciário e a capacitação de seus quadros.

Com recursos destinados tão-somente a esta finalidade, as Associações de Magistrados e os próprios Tribunais, através de suas Escolas de Magistratura, poderiam passar a oferecê-los, sem qualquer custo, para os alunos que a eles fossem admitidos. Afinal, recrutamento de magistrados é problema público, justificando-se, plenamente, seu integral financiamento.

Não se pode deixar de asseverar que é extremamente preocupante, entretanto, conjugar preparação de candidatos e elaboração de concursos públicos pela mesma entidade, sob pena de se colocar em risco a seriedade dos concursos, sob acusações, falsas muitas vezes, de que seus alunos obtêm vantagens em tais certames.

A regulamentação a ser oportunamente baixada pela ENAMAT, portanto, deverá se voltar para o funcionamento dos cursos preparatórios, sejam eles realizados por associações, Tribunais ou por outras entidades, determinar o *currículum* que devem adotar, a obrigatoriedade de orientação pedagógica e vocacional, o número mínimo de horas-aula, o tipo de titulação atribuída e seu aproveitamento para fins de pontuação no concurso, por ocasião da prova de títulos, além de desvincular seus atores daqueles que realizam ou estão envolvidos na elaboração e aplicação dos concursos públicos.

³⁶ Consta a página do Ministério da Justiça na rede mundial de computadores (www.mj.gov.br, acesso em 10.01.2008) a seguinte notícia: **MJ assina acordo para formar juizes no Sul** :Brasília, 17/12/07 (MJ) - O secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Rogério Favreto, e o diretor da Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Paulo Afonso Brum Vaz, assinam na nesta segunda-feira (17), em Porto Alegre (RS), um acordo de cooperação para a realização de cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de ações de composição e mediação de conflitos e direitos humanos. A iniciativa faz parte Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) e visa criar uma nova cultura para a resolução de conflitos, fazendo com que os profissionais possam estar voltados par a pacificação social. A Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é composta pelos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e o Paraná.

Essas entidades devem, ainda, integrar, sem custos, contem ou não com qualquer tipo de financiamento público, alunos carentes e parcelas da sociedade ainda não representadas na magistratura, o que permitirá maior democratização do acesso à carreira. É tempo desses cursos reservarem vagas aos negros e portadores de necessidades especiais, só para citar exemplos, mormente quando se verifica que apenas 1% da magistratura brasileira é integrada pelos primeiros³⁷ e que não há registro do ingresso de deficientes físicos em seus quadros³⁸.

³⁷ AMB Informa, de 22.11 a 31.12.2005, fls. 3, 4 e 5.

Está consignado no documento que registra o debate realizado por ocasião da instalação da Secretaria para Igualdade Racial na UERJ (WWW.UERJ.BR, OU www.lpp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0136.pdf, acesso em 14.02.2008) que ...”o IPEA constatou que 12% das famílias com renda de até meio salário mínimo são brancas, enquanto 24,5% são pardas e 30,4% são negras. Além disso, o instituto verificou que entre os 10% das pessoas com maior renda no Brasil, 90% são brancas. Já entre as 10% com menor renda no Brasil, 70% são negras e pardas. O IPEA chegou à conclusão de que não houve uma redução das diferenças raciais nesta última década. Defensor das cotas, Silva ressalta que sempre houve 100% de cotas para brancos nos empregos oferecidos pelas lojas de shopping, restaurantes caros e serviços de bordo das companhias aéreas. "E olha que eu estou citando apenas profissões que não exigem alta qualificação. Poderia falar sobre 100% de brancos entre juizes, gerais, promotores, professores universitários etc". A procuradora desafia aqueles que criticam as cotas a acharem uma solução mais eficiente a curto prazo. "Não podemos esperar mais 100 anos para a situação dos negros melhorar"...

³⁸ TARGA, Maria Inês Corrêa de Cerqueira César. “Políticas públicas afirmativas, sistema de cotas e garantia de emprego para o portador de necessidades especiais”, artigo publicado na Revista Síntese Trabalhista, na qual assim nos posicionamos: ...

2. A inserção, na legislação, do regime de cotas.

Preliminarmente, posicionamo-nos como ferrenhos defensores do sistema de cotas, hoje tão discutido quando se trata de assegurar vagas para negros em Universidades Públicas. Numa sociedade que se assevera constitucionalmente igualitária, mas que, costumeiramente, adota posturas discriminatórias, é necessário impor condutas afirmativas de direitos, obrigando pessoas e instituições a efetivá-los, o que tem o escopo de criar cultura de respeito a direitos há muito positivados, mas pouco respeitados. Destina-se, o regime de cotas, a obrigar à prática da igualdade de oportunidades, com o intuito de criar, preliminarmente de forma impositiva, cultura de integração de determinadas comunidades que, ao longo do tempo e pela prática reiterada, se efetive por si própria e possa até mesmo dispensar a proteção especial. Até que isso aconteça, entretanto, só nos resta afirmar que é muito adequado tratar com desigualdade os desiguais, na medida de suas desigualdades.

..

2.2. Cotas para negros nas Universidades Públicas.

Em nosso país a escravidão durou quase quatrocentos anos e, em termos de história da humanidade, foi recentemente abolida (1888), tratando-se da mais tardia alforria efetivada no mundo, mas concedida sem qualquer suporte para aqueles que a experimentaram e que sequer tinham para onde se dirigir. O negro era tido como *res* e, mesmo abolida a escravatura, não lhe foram permitidos direitos decorrentes da cidadania. Saíram das fazendas para se agregar em terrenos baldios; populações foram dizimadas pela miséria enfrentada. Negou-se-lhes, como afirma Darcy Ribeiro (O Povo Brasileiro: evolução e o sentido do Brasil. Companhia de Letras, 1995) "... a posse de qualquer pedaço de terra para viver e cultivar, de escolas em que pudessem educar seus filhos, e de qualquer ordem de assistência" e a história da desigualdade de oportunidades só se mostrou apta à criação de distorções estruturais, que precisam ser reparadas por meio de políticas afirmativas de direitos, entre elas a inserção dos negros nas Universidades Públicas, que já têm adotado, sob a égide de intensos debates e resistências, o regime de cotas, através do qual se reserva, às comunidades afro-descendentes, parcela das vagas.

Preocupa-se o Governo Federal com outras políticas afirmativas, tanto assim que foi editada a Lei nº 10.678/2003, que instituiu a *Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial*, órgão de assessoramento do Presidente da República, destinado à formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e da adoção e execução de políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial.

Não se pode, por outro lado, confundir cursos preparatórios para o ingresso à magistratura com aquele ao qual se refere o art. 93, IV, da CF, que assevera que o Estatuto da Magistratura conterà “previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrado”.

A preparação à qual se refere o dispositivo constitucional antes transcrito é aquela providenciada ao novel magistrado inserido na carreira pelo certame público. Nada impede, entretanto, que os cursos de iniciação funcional sejam atribuídos às Escolas Associativas ou a outras entidades que venham a ter seu funcionamento reconhecido pela ENAMAT. Note-se que a Escola Fundacional, existente no Rio Grande do Sul, ministra, a pedido do Tribunal, os Cursos de Iniciação funcional para juízes ingressantes na carreira desde 1994³⁹.

A existência de Escola Associativa, ou mesmo de outra que venha a ter seu funcionamento reconhecido pela ENAMAT⁴⁰, não isenta os Tribunais de implementarem suas escolas, espaços fundamentais de formação e aperfeiçoamento de magistrados, mas, igualmente, entidades que terão que acompanhar o vitaliciamento e opinar acerca da promoção por merecimento. E não vemos como outra entidade possa desempenhar a contento tais funções, porque certamente não disporá da possibilidade de acompanhar o dia-a-dia do magistrado, de ter acesso a seus dados e às particularidades de sua atuação, detalhes, muitas vezes e de forma inadequada, só levados ao conhecimento das Corregedorias dos Tribunais.

Assim, é premente que todos os Tribunais Regionais instituem suas escolas, que devem se constituir em espaços privilegiados de formação de Juízes inseridos em seu tempo e em suas comunidades, únicas entidades que poderão colocar em prática a integralidade das políticas públicas inseridas na Constituição Federal e destinadas à preparação e acompanhamento da carreira do magistrado já empossado.

3.4. Módulo Regional do Curso de Iniciação Funcional

Pensamos que o Curso de Iniciação Funcional deva ser o principal enfoque, neste momento, das Escolas de Magistratura vinculadas aos Tribunais, para que se crie, em adição ao

³⁹ Boletim informativo da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, julho de 2005, nº 07

⁴⁰ Esta não é a intenção da ENAMAT, que pretende que Escolas vinculadas a Tribunais ministrem tais cursos, como registrado no item antecedente.

módulo de formação inicial agora proporcionado pela ENAMAT, também uma cultura, ainda extremamente incipiente, de formação inicial regional. E isso é por demais relevante, porque o Brasil tem distintas regiões com características próprias, modos de funcionamento diversos dos Tribunais Regionais, características distintas dos jurisdicionados atendidos. Assim, não há como prescindir de uma formação nacional, que confira aos magistrados possibilidade de formação de um corpo único, afinado, antes não existente, mas também de uma adequada formação regional, diga-se, prevista, mas não detalhada, na Resolução Administrativa 1140/2006, que instituiu a ENAMAT.

Após o candidato ser aprovado no certame, a não ser em poucos Tribunais, até o primeiro curso de formação nacional realizado pela ENAMAT em outubro de 2006, nenhuma preparação era por ele recebida. Note-se: um juiz do trabalho, recém-empossado, era designado para trabalhar em um órgão jurisdicional, inúmeras vezes, sem qualquer preparo.

A pesquisadora tomou posse na Magistratura do Trabalho em 14.06.1991 e, no mesmo dia, foi designada a assumir suas funções na então Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira, registre-se, sem jamais ter ingressado em uma secretaria, tendo assistido, tão-somente, a duas audiências trabalhistas e sem jamais ter analisado a integralidade dos autos de um processo. Não fosse a bondade que lhe foi dispensada por colega mais velho e experiente, o Exmo. Sr. Dr. José Ubirajara Peluso, então respondendo pelo órgão jurisdicional e o auxílio que lhe foi prestado por este magistrado e pelos inúmeros servidores com os quais trabalhou, teria, certamente, pedido exoneração, tão desnordeada se viu com o inusitado de sua iniciação funcional, posto que imaginou passar por treinamento adequado, já que, em função menos complexa antes assumida, lhe havia sido providenciado adequado treinamento.

A situação é paradigmática para a pesquisadora. Em 1987, após aprovação em concurso para a assunção de cargo então denominado de “Fiscal de Contribuições Previdenciárias”, então vinculado ao IAPAS, instituto que viria a ser convertido no INSS, passou por treinamento inicial consistente em aulas teóricas de tempo integral, acompanhado de período de prática, com mais de seis meses de duração, no qual recebeu tão-somente parcela do salário previsto para o cargo e, aprovada no treinamento, só então tomou posse na carreira, o que demonstra que a fiscalização e arrecadação de tributos, no Brasil, sempre foi melhor estruturada como carreira do que a magistratura.

Após a edição da Emenda Constitucional 45, de 2004, entretanto, essa ausência de formação não mais será possível, porque o curso de formação inicial e o acompanhamento do período de vitaliciamento do magistrado são tarefas institucionais que não podem mais ser postergadas, conquanto o módulo nacional de formação só tenha surgido em 2006 e os Regionais ainda não tenham implantado, de forma adequada e a não ser por exceção, o módulo regional, sem acompanhamento efetivo do vitaliciamento. Afinal, o curso realizado pelo novel magistrado na Escola de Magistratura deve ser a etapa final de sua avaliação, etapa esta que lhe permitirá, ou não, obter, ao final do segundo ano de atividade e de vínculo obrigatório com a Escola, a vitaliciedade a que se refere o art. 95, I, da Constituição Federal.

Como já analisamos anteriormente neste trabalho, não basta ao Magistrado que tenha apenas conhecimentos técnicos. Muito pelo contrário. Tem que ser também profissional absolutamente ético, envolvido com o seu mister e com pendores para exercê-lo. Estas habilidades não são apuradas no concurso público, que, no máximo, mede a capacidade técnica do candidato.

A Escola, então, complementarará a educação necessária ao exercício da atividade jurisdicional, acompanhando o magistrado recém ingressado na carreira por dois anos, ou período inferior, se o candidato desde logo demonstrar inaptidão para o cargo. Neste período, de dois anos, se dará o curso de iniciação funcional em suas fases teórica e prática e o tempo restante, de efetiva prestação jurisdicional, será tido como de estágio, no qual a Escola verificará, com muita proximidade, a aptidão do novo Magistrado para o desenvolvimento de sua função.

A implementação de Escolas junto a cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho é, assim, extremamente relevante. Mesmo que palestras iniciais possam ser atividades delegadas a escolas associativas, o acompanhamento do vitaliciamento não pode ser delegado, sendo de sua exclusiva responsabilidade, bem como posterior emissão de parecer destinado à promoção por merecimento do magistrado que a ela concorrer.

Impõe-se, portanto, que analisemos quais devam ser as matérias ministradas no Curso de Iniciação Funcional em seu módulo regional, qual sua grade curricular e como deve se processar o estágio complementar. Aliás, nos termos da lição de Eduardo C. B. Bittar (2001, p. 96), grade curricular é

... o espelho das preocupações de ensino da instituição de ensino superior, isso porque, para a produção de um quadro de disciplinas interdisciplinares, interativas, distribuídas de modo consistente, é

necessária uma filosofia de ensino igualmente consistente, delineada por meio de projeto pedagógico conferido ao Curso.

A grade curricular deve estar em avaliação permanente, por meio de coordenadorias administrativas e pedagógicas, que devem primar pela interdisciplinariedade e pela integração das disciplinas. O que se tem presente é que toda a filosofia de ensino da instituição pode ser plasmada na grade curricular. Por isso, o cuidado em sua elaboração é fundamental...

Tendo em vista as preocupações acima listadas, entendemos que a grade curricular do Curso de Iniciação Funcional Regional deva ser extremamente bem cuidada, possibilitando ao novel magistrado a aquisição de habilidades que devem considerar, preliminarmente, que o conhecimento de matérias técnico-jurídicas já se encontra relativamente sedimentado, visto que, há pouco, se deu a sua aprovação no concurso público, onde tais habilidades foram amplamente testadas e, outrossim, que lhe foi ministrado o curso nacional. Propomos, portanto, que, basicamente, o curso regional se desenvolva em duas fases: conhecimentos teóricos não ministrados nos Cursos de Direito e não testados no concurso público, mormente vinculados à atuação e sobre os quais não se debruçou a ENAMAT, além de estágio prático, como a seguir será analisado.

Os conhecimentos teóricos se destinaram à formação filosófico-jurídica do magistrado. A primeira para nele sedimentar formação humanística, extremamente mais relevante que a formação técnico-jurídica, por ele já demonstrada nos difíceis concursos de ingresso à carreira. Para Dalmo de Abreu Dallari (1996, p. 30) é necessária “a transmissão de conhecimentos básicos para que o juiz possa avaliar o significado das ações humanas, inclusive das suas, o estímulo à sensibilidade do juiz, para que ele não proceda com a fria racionalidade de um autômato”.

A grade curricular do módulo regional pode ser assim constituída, considerando aquela já adotada pela ENAMAT, com abordagem dos temas, mesmo que já por ela analisados, com enfoque das circunstâncias regionais:

1. Conhecimento amplo do Tribunal, inclusive órgãos de apoio e de seu regimento interno;
2. Administração dos órgãos jurisdicionais, inserção da idéia de qualidade no serviço público e boa administração dos serviços e da pauta de audiências, com

verificação dos procedimentos adotados nas Secretarias das Varas e das boas práticas de seu funcionamento;

3. Técnicas de negociação e mediação de conflitos;
4. Técnicas de inquirição de partes, testemunhas e auxiliares do juízo, inclusive com a utilização de fundamentos da Psicologia;
5. Fundamentos de Filosofia, enfocando primordialmente ética geral e profissional;
6. Fundamentos da Sociologia do Trabalho, com enfoque nas transformações sociais relativas à organização do trabalho (terceirização, precarização e supressão dos postos de trabalho), mormente a partir de 1990;
7. Fundamentos de Economia Social e do Trabalho;
8. Cálculos Trabalhistas;
9. Informática, mormente com enfoque na utilização dos programas adotados pelo Tribunal;
10. Questões práticas relativas à condução do processo de conhecimento e de execução; discussão de questões relevantes, de boas-práticas de condução célere do processo e de matérias de controvertida análise doutrinária e jurisprudencial, mormente daquelas que são peculiares à região em que o magistrado atuará, como é o caso do trabalho rural nas lavouras de cana-de-açúcar e laranja; trabalho portuário e outros;
11. Sensibilização para as questões de gênero e para o afastamento de qualquer tipo de preconceito⁴¹;
12. Etiqueta social e profissional;
13. Prevenção e controle do estresse profissional e, finalmente,

⁴¹ Duas decisões há pouco proferidas e de repercussão extremamente negativa para a magistratura, demonstraram, para nós, a importância da inserção dessas discussões no Curso de Iniciação Funcional: a que diz respeito ao jogador de futebol Richarlyson e a que trata da Lei Maria da Penha, a demonstrar como o magistrado, mais do que qualquer cidadão, não pode ser preconceituoso. A primeira decisão consigna, absurdamente, que é inadmissível que um homossexual possa ser admitido como ídolo do futebol e a segunda que “a desgraça humana começou no Éden por causa da mulher”.

14. Procedimentos de segurança própria e do órgão jurisdicional, defesa pessoal e direção defensiva.

Completada essa primeira etapa do módulo regional, os magistrados passariam a se ativar nas varas como observadores do funcionamento da secretaria. Os juízes são os naturais corregedores dos órgãos jurisdicionais; em nossa prática, entretanto, verificamos que poucos deles sabem como é realizada uma intimação publicada no Diário Oficial; como os prazos são vencidos e como podem verificar se os serviços estão devidamente realizados em modo e tempo adequados. Não se preocupam com o número de processos ingressados, dado essencial para a designação de número de audiências compatível ao cumprimento dos prazos processuais que os feitos devem observar (quinze dias, por exemplo, para os processos que tramitam pelo rito sumaríssimo, na Justiça do Trabalho).

É absolutamente relevante que os magistrados permaneçam na secretaria, acompanhando todo o trâmite processual, desde a elaboração das intimações, até a confecção de uma guia de retirada de valores. Afinal, só pode mandar fazer de forma adequada aquele que sabe os procedimentos que devem ser adotados e que os observou com interesse em mais de uma localidade, para apurar, entre os diversos sistemas adotados, qual deles pode ensejar sua rápida e adequada realização.

Esta prática modificará, sem sombra de dúvida, o andamento dos órgãos jurisdicionais, hoje assoberbados pelo cumprimento de determinações que, tão-somente, procrastinam o andamento do feito e das quais o juiz não tem sequer noção de como são executadas.

Um singelo exemplo bem pode demonstrar a falta de conhecimento pelos magistrados dos trâmites de secretaria: a aposição do “diga a parte contrária” em uma petição, cujo pedido poderia ser, tão-somente, deferido ou indeferido pelo magistrado, sem qualquer ferimento ao princípio do devido processo legal. Esse singelo despacho gera a inserção do processo: (a) na lista daqueles destinados ao servidor que prepara sua publicação; (b) na lista daqueles que aguardam o “vencimento do prazo”; (c) na lista daqueles que recebem petições, em sendo apresentada manifestação, às vezes, completamente desnecessária; (d) na lista dos que aguardam a apreciação da petição indicada no item anterior; (e) na lista daqueles que se encontram na mesa do servidor que promove a feitura das publicações, reiniciando todo um ciclo que nada tem de

virtuoso e, ao contrário, só leva ao descrédito do jurisdicionado que, em sua linguagem, verifica, de forma adequada, que o “processo não anda”.

Ora, todo este procedimento poderia ser evitado se o magistrado tivesse analisado o pedido no momento em que formulado e, mormente, se conhecesse os trâmites pelos quais passam os feitos na secretaria, as gavetas ou prateleiras nas quais aguardam o cumprimento de determinadas burocracias desnecessárias, as dificuldades do cumprimento de ordens, muitas vezes, sequer possíveis de serem executadas, em detrimento daquelas que são absolutamente relevantes. O desconhecimento leva à adoção de procedimentos inadequados e aquele que é efetivo poderia ser aprendido, por vezes, com a observação do trabalho de bons diretores, bons oficiais de justiça e de servidores que entendem do seu mister e o desempenham de forma adequada.

Diz-se, hoje, que os magistrados precisam mais decidir do que “dar vistas” dos autos às partes, procedimento que pode ser para ele mais fácil em um primeiro momento, mas que cria inúmeras dificuldades para as secretarias e o que se convencionou chamar de “o tempo morto do processo”.

Pois bem. A formação inicial nacional solucionou, adequadamente, muitas das questões relativas à falta de conhecimento do magistrado de seu mister e, principalmente, o problema da ausência de integração do novel magistrado à carreira. E, de forma muito adequada, a ENAMAT agora pretende que as lacunas da formação inicial nacional sejam supridas pela formação regional, tendo proposto, como já apontamos, que essa tenha carga horária mínima de 80 horas por ano e que aborde administração judiciária das Varas, relacionamento com partes, advogados, servidores e Procuradores, técnicas de conciliação, efetividade da execução, técnicas de instrução, direitos fundamentais do mundo do trabalho e temas contemporâneos de Direito, o que, já registramos, está sendo discutido pela entidade de forma bastante democrática, mas que certamente gerará uma regulamentação, a ser obrigatoriamente seguida pelos Tribunais Regionais, pouquíssimos deles, diga-se, com histórico de realização de iniciação funcional, como se verá.

Nas reuniões e congressos de representantes de Escolas de Magistratura realizadas pela ENM e pelo CONEMATRA, nas quais as Escolas existentes têm tido oportunidade de apresentar seus projetos pedagógicos ou o que tem sido por elas realizado, deram notícias de realização de cursos de formação inicial tão somente as Escolas vinculadas aos Tribunais da 1ª

Região, 2ª Região, 3ª Região, 10ª Região e 15ª Região, além da 4ª Região, na qual a Escola Fundacional realizava o módulo de formação regional a pedido do TRT do Rio Grande do Sul.

A Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro (1ª Região) teve, no final de 2004, um “programa de inserção dos novos magistrados na atividade do Tribunal - ciclo de palestras”, com duração de 35 horas, programa que se repetiu em 2005 e do qual não se tem outras notícias.

A Escola do Tribunal da 2ª Região, conquanto se trate do maior Tribunal do Brasil, inclusive em termos de volume processual, só há pouco ministra o Curso de Iniciação Funcional, cuja primeira versão ocorreu a partir de 27.02.2007, com duração de 29 dias úteis, com os seguintes eixos temáticos: relações com a administração, prática profissional, temas específicos de Direito e Processo do Trabalho, Filosofia e Sociologia do Direito, Teoria Geral do Estado e Teoria Geral do Processo. Do relatório apresentado pela MM. Juíza Lizete Belido Barreto Rocha, então sua coordenadora, pode-se extrair que, em 2005 e 2006, foram realizados tão-somente cursos e seminários sobre temas específicos de pequena duração, destinados à formação continuada dos magistrados e servidores e, eventualmente, abertos a advogados e acadêmicos de Direito.

O programa do curso de iniciação apresentado pela 3ª Região da Justiça do Trabalho, Tribunal instalado em Belo Horizonte- Minas Gerais, é, sem sombra de dúvida, o mais desenvolvido e paradigma a ser copiado pelas demais Escolas. Note-se que conquanto, há anos, desenvolvesse projetos na área de formação inicial e continuada, esses não destoavam dos demais existente no Brasil. Entretanto, a Escola Judicial da 3ª Região teve seus estatutos reformulados em 19.12.2001 e, em 2002, reestruturada, passou ofertar o I Curso de Formação Inicial aos seus magistrados, curso que contou com sua 3ª versão em outubro de 2005, cujo projeto foi, justamente, aquele apresentado no curso “Formação de Formadores” ministrado pela Escola de Magistratura Francesa pelo seu Coordenador, Juiz José Roberto Freire Pimenta, que distribuiu farto material impresso das realizações da entidade.

Com 04 meses de duração e 616 horas-aula, o Curso de Formação Inicial ministrado pela 3ª Região é, sem sombra de dúvida, o mais longo, estruturado e abrangente ministrado no Brasil para a carreira da Magistratura do Trabalho. É ofertado a todos os magistrados ingressantes na carreira pelos concursos públicos efetivados pela 3ª Região e também aos magistrados que ingressam naquele Tribunal pelo sistema de permuta ou remoção.

O curso é ministrado em duas etapas⁴², destinando-se a primeira delas, com três meses de duração, à abordagem da carreira do magistrado, do associativismo e do papel do juiz na sociedade contemporânea e de matérias como Direito Constitucional, Internacional do Trabalho e Direitos Fundamentais, História, Sociologia do Trabalho e Sindicalismo, novas competências da Justiça do Trabalho, trabalho e saúde, Direito, Filosofia e Linguagem, Processo, procedimentos e rotinas trabalhistas, prática profissional *strictu sensu* (prática de sentença de conhecimento, cálculos trabalhistas e liquidação de sentença, execução trabalhista, prática de despachos e sentenças de execução e relações com o entorno profissional). Todos esses eixos temáticos são perpassados por atividades transversais constituídas de discussões a respeito da Ética e Deontologia da profissão e de observação e comentários da prática jurisdicional e a introdução gradativa da prática da jurisdição (audiências, despachos, dinâmica de secretaria de Varas, etc.), iniciada desde o primeiro mês, além das atividades do projeto “Direito e Psicanálise - encontro de proximidades e diferenças entre o Direito e a Psicanálise na prática judicial trabalhista”, desenvolvido pelo Centro de Direito e Psicanálise da Escola Judicial”.

A segunda etapa do curso se constitui no período de transição para a vida profissional e está dedicada ao exercício da jurisdição. Neste, o magistrado é denominado de Juiz Auxiliar em Formação e sua atuação se dá junto a Juízes Formadores previamente cientes de suas atribuições na formação do novel magistrado, titulares de Varas previamente escolhidos pela Escola. Nesse período, o magistrado em formação cumpre um terço da pauta e observa o seu formador com relação aos dois terços restantes, com posterior discussão das experiências observadas. Além do acompanhamento de seu formador, o novel magistrado conta com o auxílio de um magistrado de plantão, membro do conselho da Escola, designado para permanecer, nas dependências da escola, à disposição de todo o grupo para solucionar os problemas ou discutir dúvidas ou dificuldades. É com o Juiz Plantonista que os magistrados em formação têm reunião semanal, às sextas-feiras, na qual são discutidas as experiências vivenciadas no período.

⁴² III Curso de Formação Inicial – Estrutura, Métodos e Objetivos. Manual destinado aos juízes ingressantes e aos formadores do curso em questão. Belo Horizonte, outubro de 2005.

A Escola Judicial da 3ª Região promove a participação dos magistrados do Trabalho em cursos nacionais e internacionais, busca parcerias com entidades nacionais (destacando-se a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Escola Superior do MPU) e internacionais (destacando-se aquelas formuladas com as Escolas Judiciais Espanhola e Francesa), sempre teve ampla participação no CONEMATRA e é uma das atoras da criação da Rede de Escolas de Formação de Agentes Públicos de Minas Gerais, instituída com o “objetivo de aprimorar a qualidade do serviço público por meio de ações de cooperação e intercâmbio entre as instituições” e integrada às escolas e centro de estudos vinculados à Justiça Comum e do Trabalho, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Federal e da Fazenda Nacional de MG, Poder Legislativo, Administração Fazendária, além de outros órgãos⁴³. Mormente com relação ao seu bem estruturado Curso de Formação Inicial de Juízes, trata-se, a entidade, de paradigma a ser observado e, em grande escala, até copiado.

Como já antes indicado, a Escola Fundacional existente no Rio Grande do Sul ministra, a pedido do Tribunal correspondente, os Cursos de Iniciação funcional para juízes desde 1994⁴⁴. Em 2005, os novos magistrados empossados ficaram à disposição daquela entidade no período de 08 de junho a 08 de agosto, para o recebimento de 144 horas-aula, que enfatizaram os aspectos práticos da atuação do magistrado. Às sextas-feiras, os novos magistrados se reuniam com dois juízes mais antigos para estudo dos casos mais relevantes que lhes foram atribuídos no curso da semana.

A Escola Judicial do TRT da 10ª Região, Brasília- DF, também apresentou sua proposta de curso de formação inicial por ocasião do Curso de Formação de Formadores. À época em sua 2ª edição, apresentou-se aos novos magistrados as dependências da Justiça do Trabalho de segundo e de primeiro graus, da AMATRA-X, da DRT, da OIT, da ANAMATRA, do MPT da 10ª Região, da OAB - DF e da sede de dois sindicatos, atividades desenvolvidas em seu primeiro módulo, ministrado em seis dias úteis. No segundo módulo, realizado em um dia, discutiu-se em palestras o relacionamento do magistrado com juízes titulares, com o associativismo e com a Escola, com os servidores, com os advogados, com os magistrados do TRT, com o MPT e com as partes, além da publicidade dos atos processuais e assistência às audiências.

⁴³ “Escola Judicial Informa” – Informativo da Escola Judicial do TRT da 3ª Região – ano I, número 1, dezembro de 2004, fl. 07.

⁴⁴ Boletim informativo da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, julho de 2005, nº 07

O terceiro módulo do curso, ministrado em três dias úteis, tratou das práticas profissionais voltadas à boa condução de audiências, da secretaria das Varas, da execução e para a prolação de sentenças.

No quarto módulo, ministrado em 11 dias úteis, os juízes, divididos em grupos, observaram o desenrolar de audiências em Varas do Trabalho diversas, previamente designadas, além da sessão de julgamento de uma das Turmas do TRT.

No quinto módulo, os novos magistrados discutiram o filme “Danton - o processo da Revolução” e, no sexto e último módulo, de 8 dias úteis, assistiram a palestras de temas relevantes de Direito.

Como se verifica, não houve inserção gradual do novel magistrado na assunção de suas funções jurisdicionais e o programa distribuído também não se refere a qualquer tipo de acompanhamento posterior. Finalmente, não há notícias da formação continuada ministrada aos magistrados em atividade.

A Escola da Magistratura da 15ª Região é a que há mais tempo ministra, com regularidade, o curso de iniciação funcional, iniciado pelo Dr. Adilson Bassalho Pereira em 1996 e suas características serão analisadas no próximo capítulo deste texto.

A regulamentação editada pelo TST relativa ao funcionamento da ENAMAT já deu seus frutos. A Resolução Administrativa 03/2007, editada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, aprovou o regulamento da Escola de Magistratura vinculada à presidência daquele Regional, com a finalidade, dentre outras, de ...”promover a formação dos magistrados no período inicial de suas investidas, cabendo-lhe planejar, organizar e executar todas as ações práticas e atividades acadêmicas, culturais e científicas necessárias para tanto” (art. 2º, I). A regulamentação indicada assevera que serão realizados estudos pela Escola e Corregedoria do Tribunal para que a primeira passe a intervir no processo de vitaliciamento. O curso de iniciação funcional, portanto, não mais será realizado pela FEMARGS, segundo nos informou seu Diretor, Dr. Flávio Portinho Sirangelo, que elaborou os estudos destinados à instituição da entidade.

Resolução Administrativa de nº 91/2005, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em 08.08.2005, também instituiu a Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região. Seu texto destina um capítulo, o VI, ao Curso Inicial de Preparação Inicial de Magistrados, com duração de até 12 meses e registro do aproveitamento do magistrado, para fins de vitaliciamento. O artigo 11 da resolução prevê que o curso conterà aulas teórico-práticas,

atuação jurisdicional acompanhada de um juiz orientador, conferências, painéis, visitas a órgãos e serviços auxiliares do Tribunal, programa de ensino à distância e acompanhamento e suporte psicológico, atividades de comparecimento obrigatório pelo magistrado. O anexo I da mesma resolução consigna que as disciplinas integrantes do módulo teórico-prático são: Deontologia da Magistratura (30 h/a); Gestão Pública (42 h/a); Português e Técnica de Redação (30 h/a); Filosofia do Direito (12 h/a); Sociologia (12 h/a); Direito Constitucional (20 h/a); Hermenêutica (12 h/a); Direito do Trabalho (30 h/a); Direito Processual do Trabalho (30 h/a); Direito Processual Civil (20 h/a); Direito Previdenciário (12 h/a); Direito Administrativo (20 h/a); Direito Civil (20 h/a) e, finalmente, Direito Penal e Processual Penal (12 h/a).

Através da lista de discussão do CONEMATRA existente na rede mundial de computadores, tomamos ciência do que tem ocorrido na 13^a, 14^a, 17^a e 24^a Região da Justiça do Trabalho quanto ao tema da formação inicial.

A Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba, ESMAT 13, vinculada à Associação dos Magistrados, e a Escola Judicial do TRT da 14^a Região noticiaram, sem maiores detalhes, a realização do “módulo regional de recepção e treinamento de novos juízes substitutos”, com 30 dias de duração. A Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo, EMATRA da 17^a REGIÃO, indicou tão-só realizar “seminários, painéis, palestras, cursos e treinamentos para juízes e servidores do TRT”, mas não o módulo regional de iniciação para magistrados, o que, igualmente, se operou quanto à Escola Superior da Magistratura - TRT 24^a Região.

Como se verifica, a não ser com relação à 3^a e 15^a Região da Justiça do Trabalho, não há, ainda, cursos de iniciação funcional devidamente instituídos ou já em funcionamento regular. Mesmo assim, a 15^a Região não proporciona o acompanhamento regular do magistrado no período de seu vitaliciamento, o que é realizado exclusivamente pela 3^a Região, que designa Juízes Formadores para acompanhamento daqueles em formação, idéia das mais relevantes e que será objeto de análise nos tópicos vindouros.

3.5. Cursos de formação continuada: a inexistência de calendário anualmente elaborado

Os cursos de formação continuada seguem o mesmo padrão por nós verificado no “Diagnóstico” já antes muitas vezes referido. São cursos de pequena duração, geralmente

palestras realizadas sobre temas como modificações legislativas e outros que vão sendo agendados ao sabor dos interesses exclusivos de seus dirigentes, às vezes até políticos, ou conforme a disponibilidade dos palestrantes. Não se verifica, ainda, a cultura da realização de calendários, com oferta de cursos prévia e anualmente agendados, que possam despertar o interesse do magistrado ou, se este não se manifesta, com sua convocação para que participe, no mínimo, de uma atividade da Escola a cada semestre.

Como não há uma cultura de formação continuada, é necessário que essa seja inserida na vida do magistrado de qualquer grau de jurisdição.

O que se verifica, ao menos na experiência da pesquisadora, na 15ª Região, é que sempre comparecem os mesmos magistrados às atividades realizadas, no geral, marcadas de última hora ou com pequena antecedência. Essas atividades não podem ser dispensadas, é óbvio, quando relevantes e interessantes, porque muitas vezes realizadas em face da oportunidade ensejada pela presença de uma autoridade acerca de algum assunto específico, de interesse do momento. É esse, no geral, o perfil das atividades desenvolvidas pelas Escolas de Magistratura: palestra sobre determinado tema, da qual se tem ciência com um ou dois meses de antecedência (quando isso ocorre).

Mas outras atividades de desenvolvimento das habilidades sempre necessárias ao bom desempenho da atuação jurisdicional devem ser agendadas no ano antecedente, e os magistrados deveriam estar obrigados a comparecer, no mínimo, a uma de sua livre escolha, desde que não indicasse a realização de curso em Universidade ou outro de interesse da carreira. Não demonstrado o interesse do magistrado por sua formação continuada, após um ano de ausência nas atividades da Escola ou ausência de apresentação de relatório de atividade de formação por ele desenvolvida, os membros do órgão diretivo da Escola, após análise de seu perfil, ou, eventualmente, das dificuldades de sua atuação, deveriam convocá-lo para comparecer, minimamente, a uma atividade por semestre.

A busca de aperfeiçoamento deve ser algo inerente ao ser humano conectado ao seu tempo e consciente de que vive num mundo de extrema modificação social e política, marcado pela celeridade, e não pela certeza. Massacrados, no geral, principalmente os juízes do Trabalho, por grande número de processos nos órgãos jurisdicionais em que atuam, acabam adotando as mesmas decisões já proferidas para casos que nada têm de parecidos; repetindo as mesmas decisões por anos a fio, ou meramente aplicando súmulas e orientações jurisprudenciais do

Colendo Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista, nem sempre adequadas ao caso concreto sob análise. Muitas vezes sequer conseguem dar conta da leitura dos boletins de atualização que recebem, em suas casas, como aquele editado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com notícias institucionais, doutrina e ementário de jurisprudência.

Nem sempre sendo possível realizar adequada formação através das leituras e compêndios que lhe são colocados à disposição, inclusive por bibliotecas ligadas aos Tribunais, só resta a promoção dos cursos de aperfeiçoamento aos quais alude a Constituição Federal. Estes têm que ser próximos dos magistrados e podem ser realizados, pela tecnologia hoje existente, mesmo à distância, desde que sejam previamente agendados e que, naquele momento, esteja o magistrado sendo substituído em suas funções jurisdicionais por um colega.

O ideal, diga-se, não é a realização de cursos à distância. Muito já se tem debatido, em educação, acerca da importância da presença do professor para propiciar adequada aprendizagem pois esta proximidade permite diálogos entre mestres e alunos que a ambos aproveitam. Mas, para o esclarecimento de determinadas matérias, podem e devem ser utilizados meios como a televisão, a *internet* e outros.

Importante, entretanto, nestes cursos, é sua prévia divulgação, o conteúdo que será neles discutido e a pedagogia utilizada, para torná-los atrativos e proveitosos. Temas relevantes para a sociedade, inovações legislativas, decisões polêmicas, ética, técnicas de mediação e muitos outros assuntos podem e devem ser debatidos, orientados por profissionais de alto gabarito não só teórico, mas que dominem atualizada metodologia de ensino, demonstrando mais do que interesse, verdadeiro amor pelo assunto ao qual se dedicam e que se mostrem próximos e abertos ao diálogo.

Cursos de aperfeiçoamento, nos termos do art. 93, IV, da Constituição Federal, são requisitos essenciais para a efetivação de promoções por merecimento na carreira e, assim, a Escola deve, além de propiciá-los, registrar em prontuário a presença do magistrado e seu aproveitamento, assim como aqueles realizados em instituições reconhecidas.

3.6. O vitaliciamento e a manifestação por ocasião do pedido realizado pelo magistrado de promoção pelo critério de merecimento: papéis destinados às Escolas de Magistratura que devem ser criadas por todos os Tribunais Regionais do Trabalho

Conquanto formação inicial e continuada sejam atribuições que possam ser conferidas a outras entidades, que não as estritamente vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho, há duas funções constitucionais que só às Escolas vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho são destinadas: acompanhar e opinar sobre o vitaliciamento do magistrado e opinar em seu processo de promoção pelo critério de merecimento.

Dediquemo-nos, isoladamente, a cada um desses temas.

3.6.1. Procedimentos que devem acompanhar a aquisição de vitaliciedade pelo magistrado

Vitaliciedade é o atributo do magistrado que, no primeiro grau de jurisdição, só o perde, após dois anos de exercício, por deliberação do tribunal a que estiver vinculado- garantida nos termos do art. 95, I, da CF e inserida em nosso sistema desde a Constituição de 1824, cujo art. 153 instituía que “os juízes de direito são perpétuos”. Aliás, são três as garantias da magistratura, conferidas não à pessoa do magistrado, mas em função da necessária liberdade que necessita para adotar suas decisões, mesmo que firam interesses daqueles que, em tese, não fossem tais garantias, poderiam prejudicá-lo com exclusão da carreira, redução de vencimentos ou, ainda, transferência para localidades nas quais não pudesse incomodar a elite dominante. Assim, esses atributos garantem, tão-somente, o livre exercício da função jurisdicional e são garantias asseguradas à própria sociedade que pode se socorrer do Poder Judiciário, especialmente quando transgredidos seus Direitos pelo Estado ou por seus representantes. São elas, assim, além da vitaliciedade, só obtida, no primeiro grau, após dois anos de exercício da função, as da inamovibilidade e irredutibilidade de vencimento.

O magistrado, como regra, após dois anos de seu regular exercício, e tendo demonstrado, no período, os atributos necessários, não perde suas funções, não pode ser transferido (a não ser a seu pedido, quando passa a ser o titular de um órgão jurisdicional) e também não pode sofrer redução dos seus vencimentos.

Para que o magistrado adquira a garantia da vitaliciedade, é preciso que demonstre adequação ao cargo no período de dois anos, que nada mais representa do que o período de estágio probatório. De forma muito adequada, atribui o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a este magistrado a designação de Juiz Auxiliar em Formação e sua atuação se dá junto a Juízes Formadores, previamente designados, que o acompanham.

Pois bem. O assunto para nós é por demais relevante, inclusive porque, sem que isso fosse minimamente estabelecido ou regulamentado, e como já registramos alhures, tivemos a oportunidade de contar, sem qualquer designação, com uma espécie de tutor, o então Magistrado José Ubirajara Peluso, que se atribuiu a função, muito pesada, diga-se (apesar de laborando sem auxílio em órgão jurisdicional dos mais trabalhosos, a então única JCJ de Limeira) de ler todas as sentenças por nós proferidas e de acompanhar, ainda que não tivesse tido qualquer designação para fazê-lo, o início das nossas atribuições jurisdicionais. Fê-lo unicamente por sua bondade e disposição de ajudar, verificando o nosso despreparo e, por que não assumir, desespero⁴⁵.

Foi da comparação entre a formação institucional que nos foi oferecida pelo Ministério da Previdência Social e de sua ausência na Justiça do Trabalho, que surgiu nosso interesse pelo acompanhamento do novel magistrado por outro.

Também tivemos nossa curiosidade instigada pela assunção espontânea da condição de educador por alguém que não tinha obrigação de fazê-lo, por alguém que se compadeceu de quem tinha a alegria do ingresso no concurso seriamente empanada pelas sérias dificuldades que passou a enfrentar em face de sua falta de ciência da *praxis*, apesar de teoricamente preparada pelo sério estudo destinado à aprovação no concurso, nada suficiente à elaboração das inúmeras decisões que lhe foram exigidas, que sequer sabia se eram exequíveis e como seriam executadas.

⁴⁵ Registra-se, aqui, um fato curioso. Iniciamos nossas atividades profissionais muito jovens e aos 18 anos, passamos a desenvolvê-la como escrituraria em uma agência bancária de Marília (SP). Não conhecíamos, sequer minimamente, o trabalho que nos seria destinado e fomos submetidas a uma “brincadeira”, extremamente traumática: nos mandaram comparecer à gerência do Banco do Brasil para apanhar documento de nome absurdo, que não existia. No dia 15.06.1991, ao chegar à então Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira, instalada, à época, em um casarão idêntico àquele que é mostrado no filme “Família Addams”, na Rua da Boa Morte, no Centro de Limeira, sentimo-nos absolutamente da mesma forma e pensamos que se tratava, igualmente, de uma brincadeira. Ali não se fizesse presente o Juiz Peluso, teríamos regressado ao Regional e solicitado exoneração do cargo, tão vastamente almejado.

Nosso interesse pela matéria, finalmente, se fortaleceu por ocasião de nosso trabalho na Secretaria-Geral da Presidência do Regional, ocasião em que pudemos ao só acompanhar as agruras e os reclamos dos colegas extremamente bem-formados, mas com dificuldades de execução das atribuições práticas, como também presenciar algumas situações de irresignação frente a condutas inadequadas de certos magistrados, poucas, saliente-se, mas suficientes para gerar estragos na credibilidade do Poder Judiciário.

Acompanhamos, também, a aposentadoria precoce de dois colegas de concurso, não talhados para a carreira (mas já nela confirmados pelo vitaliciamento inadequadamente obtido tão-somente pelo transcurso do tempo) e a vinda por permuta de outro, agora também já aposentado, que, hoje, sabe-se, não seria confirmado na carreira no seu Tribunal de origem e sequer na Justiça Comum do Estado de São Paulo, onde também havia sido magistrado, pois a inadequação de sua atuação tornou-se um problema para o Tribunal da 15ª Região e seus integrantes, e, sobretudo, para as comunidades onde essa atuação se deu.

O fato é que, conquanto sejam os juízes, em sua esmagadora maioria, absolutamente talhados para o desempenho do cargo, só precisando ajustar teoria e prática por adequada formação inicial e acompanhamento do seu período de estágio, os poucos que não se mostram com o esperado perfil é que geram notícia. A mídia não indica, diariamente, o número de sentenças que precisamos proferir, superior, diga-se, à esperada de qualquer magistrado no mundo e nem a forma adequada como recebemos os jurisdicionados que se socorrem do nosso trabalho, apesar do número de audiências que realizamos.

Exceção é que é objeto de divulgação na mídia. Sempre nos recordamos das aulas proferidas no Mestrado da PUCCAMP pelo Educador e Sociólogo Dr. Régis de Moraes⁴⁶, lembrando que a imensa população brasileira é constituída de anônimos que com dificuldade se deslocam ao trabalho todos os dias, mas, mesmo assim e apesar disso, cumprem seus compromissos de forma adequada, sorridentes e dispostos. Vivem em condições de imenso sofrimento com relação à moradia, alimentação, transporte e saúde, e são verdadeiros heróis a se considerar o salário mínimo. Mas só aparecem na imprensa os crimes cometidos, a fazer crer,

⁴⁶ O Professor Doutor João Francisco Régis de Moraes é Doutor em Filosofia da Educação pela Unicamp. Marcou, juntamente com o Desembargador Aposentado Dr. Jorge Luis de Almeida, nossa trajetória educacional e profissional. O Dr. Régis é um dos brasileiros vivos com maior número de livros publicados, nos quais aborda os mais diversos campos de conhecimento, inclusive Filosofia e Sociologia do Direito e já ministrou, para juízes estaduais de Campinas e para os juízes do Trabalho, curso sobre História, Filosofia e Sociologia de cada um dos períodos da humanidade, que é de um brilhantismo ímpar.

inclusive na visão internacional, que somos um “bando” de criminosos e que andar nas ruas, no Brasil, é uma aventura quase sempre destinada ao infortúnio.

Só mesmo a presença próxima de colega absolutamente talhado para a função e com perfil de formador, que possa, mais do que tudo, detectar as necessidades de complementação da formação inicial e continuada do magistrado, no período em que está designado para acompanhá-lo, poderá ensejar a detecção daqueles que não devem ser confirmados na carreira e sim dela excluídos antes que se tornem um perigo, uma ameaça mesmo para a instituição e para os jurisdicionados, o que já foi por nós de perto acompanhado. E o Brasil não tem o hábito e a cultura de excluir de seus quadros servidores inadequados, tanto que é ainda incipiente o número daqueles que não são confirmados nas carreiras do serviço público nas quais ingressaram.

Não há cultura de realização desse acompanhamento do período do vitaliciamento, quando os magistrados não talhados para a função poderiam ser, sem maiores traumas, expungidos da carreira.

Os Tribunais, no período do vitaliciamento, meramente lêem algumas sentenças do juiz em estágio probatório, verificam se há sentenças em atraso (o que é irrelevante em se verificando a inadequação do número de magistrados por processos ingressados nos órgãos jurisdicionais nos quais atuam) e se algum jurisdicionado teve a coragem de se queixar de sua atuação perante a Corregedoria.

A situação enseja a confirmação na carreira de magistrados inadequados, que acabam sendo tardiamente afastados através de processos administrativos, que se arrastam e que são extremamente penosos para todos os quantos neles se envolvem.

Mesmo em outros graus de jurisdição a distorção ocorre. Conquanto os integrantes dos Tribunais não estejam sujeitos ao período do vitaliciamento, também deveriam ter sua atuação mais proximamente acompanhada. Os magistrados inadequados acabam afastados quando muito estrago já propiciaram à administração da justiça..

Outros magistrados, desarmonizados com a atuação jurisdicional, inabilitados para o enfrentamento das pautas, lêem jornais nas audiências e têm que ser suportados pelas partes, advogados e pelos colegas até que o transcurso do tempo lhes dê o direito à aposentadoria com os proventos integrais (enquanto isso ainda é possível). Às vezes prolonga-se este martírio até que façam 70 anos, idade limite para a jubilação, porque, despreparados tanto para a carreira quanto para a vida, permanecem nos órgãos jurisdicionais impingindo sua presença, com medo, entre

outras coisas, da inatividade (que já experimentam na prática) e da perda do *status* que o cargo lhes propicia. Triste e inadequado.

Ressalte-se que a burocracia brasileira não tem o condão de extirpar de suas fileiras seus atores inadequados, bastando que se analisem os desvios que são diuturnamente denunciados nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a pouca ou nenhuma retirada desses atores dos quadros públicos. Muitas vezes ainda retornam ao mandato pelo voto popular!

É assim no serviço público, conquanto também haja período denominado de estágio probatório, no geral não acompanhado pelas chefias, gerando inúmeras distorções e aquisição de estabilidade por quem não tem a menor condição de galgar este atributo.

Retornamos, aqui, e depois desse desabafo, à idéia central desta parcela do texto, que é a do acompanhamento efetivo do magistrado no período de seu estágio probatório. Após a efetivação do curso teórico e tendo o novel magistrado demonstrado interesse e aproveitamento durante o período, passará à segunda etapa de sua formação, permanecendo vinculado a 03 ou 04 Varas do Trabalho, de preferência, de uma mesma região geográfica, sendo, em sua atuação, acompanhado por um dos magistrados titulares dessas Varas, devidamente preparado para a função de tutor, mentor, conselheiro, formador, ou qualquer outro nome que se quiser a ela conferir, e cuja atribuição será a de orientar e acompanhar a inserção profissional do novel colega.

A idéia da instituição do acompanhamento por um tutor, denominação por nós preferida, não é nova no contexto da formação profissional, bastando que seja adaptada à preparação dos magistrados. Esclarece-se.

A dificuldade da formação de médicos, bem como o *stress* dela decorrente, tem feito inserir a idéia da designação de tutor aos alunos nas Faculdades de Medicina, como nos foi indicado pelo Professor Doutor José Roberto Montes Heloani, por ocasião do exame de qualificação deste trabalho. A pesquisa a respeito deste tema nos propiciou um verdadeiro descortinar acerca do assunto e a certeza de que esta idéia é extremamente relevante para o acompanhamento do juiz em formação.

Trata-se da aplicação de duas idéias distintas: a educação pela problematização e a aprendizagem baseada em problemas (PBL). Esta última é adotada nos cursos de Medicina desde 1974, quando foi implementada na Universidade de MacMaster⁴⁷, Canadá. Trabalhando em

⁴⁷ Disponível em <<http://www.macmaster.ca>>. Acesso em: 19.01.2008.

pequenos grupos acompanhados por um tutor, os estudantes de Medicina interagem com um médico mais experiente, que é por eles auxiliado em todo o período do curso. Isso propicia aprendizado para os alunos, mas também que o tutor conheça o aluno e o acompanhe durante todo o período do curso, fazendo intervenções no aprendizado conforme suas características específicas. A discussão entre os próprios alunos, intermediada pelo tutor, promove o crescimento de todos quantos dela participam, inclusive do tutor. Posteriormente aplicada em algumas faculdades no mundo, entre elas a de Harvard, nos Estados Unidos, foi inserida pela primeira vez no Brasil em 1997, na Faculdade de Medicina de Marília, Estado de São Paulo, e posteriormente estendida às Faculdades Estadual de Londrina (2000), Ribeirão Preto, São Paulo e Fortaleza (2004) ⁴⁸.

A adoção de tal experiência tem sido ligada aos ensinamentos de John Dewey, educador americano que viveu até 1952 e que pregava o intercâmbio entre a teoria e a prática e advertia que o conhecimento era mais facilmente construído pelo aluno através da comunicação e da troca de idéias acerca das situações práticas do dia-a-dia⁴⁹, conclusão que verificamos, em nossa prática, ser adequada.

O desenrolar do processo de formação pode ser extremamente auxiliado por alguém destacado para facilitá-lo, que tenha sido treinado para esse mister e que o desenvolva de maneira adequada, mais como educador do que como fiscalizador; alguém que possa detectar, em espaço informal e num relacionamento marcado pela atenção (a mesma que nos foi dispensada pelo MM. Juiz Peluso), as necessidades de aquisição das competências práticas. Podendo, o próprio tutor suprirá as necessidades de aquisição de competência pelo novo juiz; não tendo a habilidade necessária, propiciará, junto à Escola, quem o faça.

O tutor, sob nosso ponto de vista e analisadas as condições da atividade judicante, acompanhará 01 magistrado, que seja designado para auxiliá-lo, ou mesmo um pequeno grupo de 03 ou 04 magistrados que atuem na mesma região. Tirará as dúvidas no momento em que surgirem, realizará reuniões semanais nas quais todos relatarão os casos mais complexos que lhes foram atribuídos e as soluções adotadas (ou a ausência de solução, buscando no grupo auxílio para discussão e construção de um caminho); ficará incumbido da leitura aleatória de decisões proferidas pelo magistrado, que discutirá nas reuniões, da elaboração de relatórios mensais das

⁴⁸ Disponível em <<http://www.cesupa.br>>. Acesso em 16.01.2008.

⁴⁹ Disponível em <http://novaescola.abril.com.br/index.htm?ed/159_fev03/html/pensadores>. Acesso em 19.01.2008

atividades realizadas pelo colega em formação e proporá cursos que lhe sejam ministrados. Acompanha-lo-á e o auxiliará na aquisição de competência para atuar na conciliação das partes em conflito, na organização da pauta e das atividades da secretaria e verificará sua conduta, o que ocorrerá com normalidade, no dia-a-dia do trabalho realizado, ocasião em que as dúvidas e celeumas surgem, bem como aparece a excelência do comportamento e também a ausência de caráter e pendores para o exercício da função, que, assim, poderiam ser a tempo constatados.

Recebido o relatório mensal, a Escola poderá, previamente, preparar cursos e palestras complementares ao estágio, que possam melhorar habilidades ainda não devidamente desenvolvidas pelo novel integrante da carreira, ou poderá propor ao Tribunal, três meses antes do final do estágio probatório, a perda do cargo, conforme a conduta por ele adotada ou por sua falta de integração à carreira, na forma preconizada pelo art. 95, I, da Constituição Federal, evitando-se, assim, seu vitaliciamento.

O tutor deve ser modificado periodicamente. Evita-se, com isso, a possibilidade de simpatias ou desencontros que prejudiquem o exercício da função; propicia-se mais de uma visão qualificada acerca do trabalho do magistrado em formação e, por este último, a observação de mais de um paradigma de magistrado.

O mais interessante, entretanto, é que, com a atuação do tutor, ganha o novel magistrado, ganha a magistratura e ganha o próprio educador. Aqui, há que ser aplicada a lição de Paulo Freire (1997, p. 11-13), para quem não há professor sem aluno e o processo de formação só é integral se ambos, nele, se modificam, ao mesmo tempo ensinando e aprendendo. Compensa a releitura do texto, por sua beleza e adequação:

“O que me interessa agora, repito, é alinhar e discutir alguns saberes fundamentais à prática educativo-crítica ou progressista e que, por isso mesmo, devem ser conteúdos obrigatórios à organização programática da formação docente. Conteúdos cuja compreensão, tão clara e tão lúcida quanto possível, deve ser elaborada na prática formadora. É preciso, sobretudo, e aí já vai um destes saberes indispensáveis, que o formando, desde o principio mesmo de sua experiência formadora, assumindo-se como sujeito também da produção do saber, se convença definitivamente de que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção.

Se, na experiência de minha formação, que deve ser permanente, começo por aceitar que o formador é o sujeito em relação a quem me considero o objeto por ele formado, me considero como um paciente que recebe os conhecimentos-conteúdos-acumulados pelo sujeito que sabe e são a mim

transferidos. Nesta forma de compreender e de viver o processo formador, eu, objeto agora, terei a possibilidade, amanhã, de me tornar o falso sujeito da “formação” do futuro objeto de meu ato formador. É preciso que, pelo contrário, desde os começos do processo, vá ficando cada vez mais claro que, embora diferentes entre si, quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado. É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos, nem formar é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Quem ensina ensina alguma coisa a alguém. Por isso é que, do ponto de vista gramatical, o verbo ensinar é um verbo transitivo-relativo. Verbo que pede um objeto direto - alguma coisa - e um objeto indireto - a alguém. Do ponto de vista democrático em que me situo, mas também do ponto de vista da radicalidade metafísica em que me coloco e de que decorre minha compreensão do homem e da mulher como seres históricos e inacabados e sobre que se funda a minha inteligência do processo de conhecer, ensinar é algo mais que um verbo transitivo-relativo. Ensinar inexistente sem aprender e vice-versa e foi aprendendo socialmente que, historicamente, mulheres e homens descobriram que era possível ensinar. Foi assim, socialmente aprendendo, que ao longo dos tempos mulheres e homens perceberam que era possível - depois, preciso - trabalhar maneiras, caminhos, métodos de ensinar. Aprender precedeu ensinar ou, em outras palavras, ensinar se diluía na experiência realmente fundante de aprender. Não temo dizer que inexistente validade do ensino de que não resulta um aprendizado em que o aprendiz não se tornou capaz de recriar ou de refazer o ensinado, em que o ensinado que não foi apreendido não pode realmente ser aprendido pelo aprendiz.

Quando vivemos a autenticidade exigida pela prática de ensinar-aprender participamos de uma experiência total, diretiva, política, ideológica, gnosiológica, pedagógica, estética e ética, em que a boniteza deve achar-se de mãos dadas com a decência e com a serenidade”.

E esse processo é por demais importante na magistratura, em que o exercício da tutoria poderia ensinar revisão de conceitos pelos magistrados mais antigos, um repensar sobre a prática, questionada pelo magistrado em formação, o agregamento de novas experiências e visões, além da partilha de experiências. Compensa, aliás, a transcrição novamente da frase

“...quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se ao ser formado...”, que muito bem relata esse indispensável processo⁵⁰.

3.6.2. A opinião da Escola sobre a promoção por merecimento do magistrado

A promoção por merecimento e os critérios adotados pelos Tribunais para ensejá-la tem ocupado as pautas de discussões das associações de magistrados e tem sido assunto sempre discutido entre os juízes. Com preocupação, diga-se, especialmente para os integrantes da magistratura do Trabalho, onde há, tão-somente, dois graus acessíveis na carreira, a saber, ao cargo de Juiz Titular de Vara e ao cargo de Juiz de Tribunal Regional.

Em primeiro lugar, essa estrutura tem duas falhas patentes. Na Justiça do Trabalho, ser titular em um órgão jurisdicional dos mais problemáticos, ou naquele que tem o menor número de processos, não acarreta qualquer tipo de modificação salarial ou de benefício na carreira. Isto propicia que juízes mais experientes e com mais tempo na magistratura se removam para Varas em que há menos trabalho e que, portanto, poderiam ser conduzidas por juízes menos experientes. Na remoção para outra Vara, na mudança de órgão jurisdicional, o único critério observado é o da antiguidade do magistrado. E os juízes, ao se removerem, podem sair de órgãos jurisdicionais aos quais não se dedicaram, deixando suas pautas em atraso e se dirigindo a uma Vara de menor movimento processual. E assim sucessivamente, sem compromisso com o jurisdicionado e com a própria função jurisdicional.

Outra distorção é que não há uma posição na carreira que preveja o juiz substituto de Tribunal, aquele que, já sendo titular em Vara do Trabalho, substitui, em segundo grau de jurisdição, os afastamentos de seus titulares.

⁵⁰ Dentre os documentos históricos que nos foram apresentados pela EMATRA XV há uma proposta de reformulação dos cursos de iniciação funcional realizada por dois então juízes substitutos, em 08.08.2001, Drs. Ana Paula Alvarenga e Marcus Barberino. No texto, asseveram a necessidade de adoção de acompanhamento da atuação do novo magistrado, inclusive porque penoso o isolamento por eles vivenciado. Sugerem ...”a introdução de um outro mecanismo de acompanhamento, inclusive para o período posterior ao estágio supervisionado. Esse outro mecanismo, tentaria superar a tendência ao isolamento dos novos juízes, estabelecendo um núcleo de comunicação formado por um juiz de segunda instância, um juiz titular e um juiz substituto (estes últimos deveriam ser da mesma circunscrição do novo juiz), que poderiam ser acionados cotidianamente para uma troca de impressões, de experiências, de sugestões”.

Mas como os afastamentos existem, por óbvio, os Tribunais têm listas de juízes substitutos, que continuam atrelados a seus órgãos jurisdicionais e que vivenciam uma espécie de “limbo” na carreira, até surja uma vaga no Tribunal em que passam a laborar, quando convocados, sem quaisquer condições, porque não contam com a estrutura do gabinete do juiz titular e assumem, assoberbados, o volume de processos que seria distribuído ao juiz titular.

A pouca mobilidade da carreira, seus poucos degraus, inserem no magistrado uma angústia com a promoção, sempre tão aguardada e proporcionada por dois critérios, alternadamente: a antiguidade e o merecimento.

Por antiguidade, o magistrado é inserido em lista, conforme a data de seu ingresso na carreira e, posteriormente, conforme a data de sua assunção ao cargo de juiz do trabalho titular de Vara. Da primeira lista, surgem os titulares de Vara, que vão se inscrevendo àquelas que vagam, após serem oferecidas à remoção daqueles que, já titulares, podem mudar de posto pela remoção. Não havendo quem se interesse por elas, são oferecidas à promoção, e, quando esta se dá pelo critério de antiguidade, o magistrado mais antigo inscrito ascende ao posto de titular.

À promoção por merecimento podem concorrer os magistrados mais antigos, inseridos na primeira quinta parte da lista que registra a data de ingresso na carreira. Entretanto, esta promoção, antes da existência de critérios objetivos para a apuração do merecimento, estava atrelada a pedidos efetivados pelos magistrados aos componentes do Tribunal, um certo exercício de política, situação que não raro ocasionava distorções, com o desprestígio e frustração de colegas sabidamente operosos e que, por terem esta postura, sequer têm tempo de freqüentar os gabinetes e de se submeter à efetivação de pedidos.

A Emenda Constitucional 45, entretanto, procurou corrigir esse erro e impôs critérios objetivos às promoções por merecimento, às quais devem ser consideradas a preocupação do magistrado com sua formação continuada, a produtividade e a presteza no exercício da judicatura.

Em 13.09.2005, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 06, determinando aos Tribunais que, no prazo de 120 dias, editassem ato administrativo regulamentando o dispositivo constitucional e indicando os critérios que seriam observados para a promoção por merecimento. Artigos passaram a ser publicados questionando os critérios adotados, inclusive chamando atenção para o fato de que esses critérios nem sempre podem ser adimplidos pelos magistrados em igualdade de condições. Por exemplo, atuando em Varas distantes da sede dos Tribunais, por vezes não podem comparecer aos cursos lá ministrados e,

atuando em Varas assoberbadas, sem servidores, certamente haverá atraso na prestação jurisdicional, tudo como apontam o Advogado José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior e o Juiz Marcio Roberto Tostes Franco, questionando o disciplinamento editado pelo Tribunal da 3ª Região⁵¹.

A situação é tão tormentosa que ensejou até a manifestação de juízes aposentados, como a do Dr. José Maria Paz Barreto no artigo “Promoção por Merecimento”⁵². Aponta que, sem o apoio em dados objetivos, e sem uma reflexão quanto a méritos e deméritos, o Tribunal, por ocasião da promoção, não fará senão uma análise destituída de legitimidade sobre o mérito do candidato.

Está reforçada, assim, nossa posição de que a Escola deve manter dossiê adequado do magistrado, já aberto por ocasião do curso de iniciação funcional, agregado dos relatórios dos tutores que ao magistrado forem designados no período da aquisição de seu vitaliciamento e no qual sejam consignados não só os cursos por ele realizados, o aproveitamento por ele obtido, bem como as informações que, no decorrer da carreira, forem sendo relevantes e que serão pelo próprio magistrado providenciadas, como os motivos que ensejaram eventual atraso no proferimento de sentenças, indicação dos cursos executados em espaços outros que não o da própria Escola, trabalhos acadêmicos, publicações e todos os demais dados relevantes. Esse dossiê, a ser analisado por ocasião de sua inscrição à promoção por merecimento, certamente lhe propiciará espaço de indicação de informações que, juntamente com outras obtidas dos setores de registro da tramitação processual dos órgãos jurisdicionais, nos quais o magistrado atuou, da Corregedoria Regional quanto a correições parciais acolhidas e representações distribuídas, certamente propiciará dados seguros e a adoção de critérios mais transparentes.

Registre-se, entretanto, que tão-somente o voto aberto, em sessões administrativas igualmente públicas, diversamente daquelas antes realizadas, já propiciou alguma melhora de trato com esta questão. Muito, ainda, deve ser realizado, e a responsabilidade das Escolas vinculadas aos Tribunais é relevante, para a alteração do sistema de apadrinhamento.

Ousamos, entretanto, asseverar que também na promoção por antiguidade o dossiê do magistrado deve ser consultado, assim como solicitadas as mesmas informações pedidas quando da promoção por merecimento, recusando o Tribunal os mais antigos que sejam inadequados. É

⁵¹ Jornal da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, edição de junho de 2006.

⁵² Jornal da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, edição de maio-junho de 2006, fls. 16-17.

tempo da aplicação do quanto previsto no art. 93, II, d, e, recusando-se, em processo no qual se permita ampla defesa, pelo voto fundamentado de dois terços da corte, o juiz mais antigo que for inadequado ou que retém os autos além do prazo legal.

Já é tempo de impedirmos que o transcurso do tempo determine vitaliciamentos e promoções de quem só buscou menos trabalho (sempre se removendo para órgãos jurisdicionais mais desafogados ou com mais ordem, que ele não tem competência de manter), de quem não se preocupou com sua formação continuada, de quem é desrespeitoso com partes, advogados, servidores e colegas ou daqueles que, como todos sabem, não têm as atitudes mais adequadas.

Ao tratar a promoção, por antiguidade ou por merecimento, com a mesma formalidade, com o mesmo rigor, sem privilegiar os próximos, os que estão sempre a caminhar pelos corredores, visitando gabinetes, enquanto os jurisdicionados estejam aguardando suas decisões, os Tribunais ensejarão mudança de postura dos próprios magistrados, que mais se empenharão no bom desenvolvimento de suas atribuições.

3.7. O CONEMATRA - Conselho Nacional das Escolas de Magistratura Trabalhistas

Destinado a debater o recrutamento, a formação e o aperfeiçoamento de magistrados trabalhistas, em 06.08.2003 foi formalmente instalado o CONEMATRA - Conselho Nacional das Escolas de Magistratura Trabalhista, em reunião realizada na cidade de Brasília-DF, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, contando com a presença de 19 juízes do trabalho, representando 14 Escolas de Magistratura, além dos representantes da Escola Nacional de Magistratura - ENM, vinculada à Associação dos Magistrados do Brasil e da ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho.

Necessário consignar que a discussão para a instalação deste fórum de debates foi inicialmente travada em reuniões da Escola Nacional de Magistratura, rede de escolas de magistratura que congrega todos os tipos de escolas de magistratura existentes no Brasil, tanto oficiais, vinculadas a Tribunais, quanto associativas e que funciona junto à Associação dos Magistrados do Brasil - AMB. A coordenação dos trabalhos da primeira assembléia, ocasião em que o Conselho foi instalado, ocorreu sob a coordenação do Juiz Reginaldo Melhado, então diretor-adjunto da ENM.

Na ocasião foi aprovado o estatuto da entidade, redigido pelo Juiz Giovanni Olsson, jovem magistrado, então substituto, representante da Escola Associativa vinculada à AMATRA 12, com sede em Florianópolis-SC.

Entidade sem fins lucrativos e sem personalidade jurídica, trata-se de fórum de debates para “integração e intercâmbio de teorias e práticas de temas relacionados ao recrutamento e à formação de juízes”, como inserido no art. 1º de seu regimento interno, cujo mais relevante objetivo institucional é o de “coordenar e integrar políticas de recrutamento e formação de juízes, atendendo à compreensão de sua inserção social e política na sociedade contemporânea e como fortalecimento do papel do sistema judiciário e do Estado Democrático de Direito”, como consignado no item “e” do art. 2º do mesmo documento.

O fórum em questão é composto de representante de cada uma das escolas que tenham por objetivo a formação de magistrados trabalhistas, por um magistrado indicado pela Escola Nacional de Magistratura - ENM e outro representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Essa a composição da Assembléia, seu órgão máximo, da qual cinco membros são escolhidos para integrar a Comissão Consultiva, que executa as deliberações adotadas pelo colegiado e realiza sugestão de pautas e cronogramas de trabalho. Três membros da Comissão Consultiva ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Nenhum dos integrantes da entidade recebe qualquer tipo de ajuda financeira; os custos de sua participação nas reuniões e eventos são de responsabilidade dos próprios magistrados ou das Escolas que representam.

A entidade, preocupada, desde o início, em bem desenvolver suas atividades, já na segunda reunião da assembléia, realizada em 21.10.2003 em Salvador-BA, constituiu grupo com vistas a realizar propostas para recrutamento e formação de magistrados do trabalho. Esse grupo, coordenado pela juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), foi integrado por quatro outros magistrados, mas só um deles, Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região), juntamente com a coordenadora já indicada apresentam, já na 3ª assembléia, esboço de propostas.

Havia, à época, preocupação que a seleção de magistrados fosse atribuída a órgãos estranhos ao Poder Judiciário, em face da existência de denúncias de favorecimento de candidatos, sendo importante registrar que a Constituição Federal assegura a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em todas as etapas do concurso de

ingresso à magistratura, o que não deixa de se constituir em controle externo ao Poder Judiciário na efetivação do recrutamento de magistrados (art. 93, I, da CF). Relevante, igualmente, registrar que à época discutia-se a reforma do Poder Judiciário, que desaguou na Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004, matéria tão relevante que acabou por gerar a instalação, junto ao Poder Executivo da União, de órgão especial, a saber, a Secretaria de Reforma do Judiciário.

A terceira reunião, realizada em 03.12.2003, em Florianópolis-SC, teve como ápice a discussão do trabalho realizado pelos Juízes Graça Maria Borges de Freitas e Giovanni Olsson e aprovou a proposta de que cada uma das Escolas realizasse, até abril do ano de 2004, discussão acerca do perfil adequado ao juiz do trabalho.

A quarta reunião, realizada em Brasília-DF em 19.03.2004, ainda discutiu as propostas efetivadas pela MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas, no sentido de as escolas participarem do processo de recrutamento, preparação, vitaliciamento e promoção por merecimento do magistrado. Em face da possibilidade de confusão entre “formação inicial” e “preparação à carreira”, realizadas por algumas escolas através de cursos ministrados a bacharéis em Direito com a finalidade de prepará-los a enfrentar os concursos públicos, acabou retirada, pela MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas, a proposta específica relativa à preparação, restando aprovadas as demais, que foram encaminhadas (como sugestão a ser aproveitada ou mesmo para subsidiar as discussões efetivadas na reforma do Poder Judiciário então em andamento no Congresso Nacional) ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Escola Nacional da Magistratura e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, do Congresso Nacional.

Consigna-se que todas essas propostas, inclusive a suprimida, relativa à preparação de juízes pelas escolas, acabaram por serem contempladas na modificação constitucional efetivada na Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004. O art. 93, II, *b* da CF passou a registrar que “cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento” devem ser considerados para a promoção do magistrado por merecimento e o inciso IV do mesmo dispositivo passou a prever a existência de “cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção dos magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados”.

Não há dúvida, portanto, que o CONEMATRA teve importante participação nas alterações realizadas por ocasião da reforma do Poder Judiciário e que as discussões lá realizadas

ensejaram relevantes alterações constitucionais. Não se olvida que tais discussões também vinham sendo travadas por outros órgãos, como a Escola Nacional de Magistratura - ENM, a Associação dos Magistrados do Brasil - AMB e Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA, sendo certo, entretanto, que os interlocutores primordiais do CONEMATRA, os Juízes Graça Maria Borges de Freitas e Giovanni Olsson, já antes indicados, eram partícipes de todas essas entidades e estavam travando tais discussões em todas essas instâncias de debates.

A primeira eleição da comissão executiva do CONEMATRA foi realizada por ocasião de sua 5ª assembléia, ocorrida em 05.05.2004, no Encontro Nacional dos Magistrados do Trabalho, em Campos de Jordão-SP. Foram eleitos, na oportunidade, Giovanni Olsson (Escola da Amatra da 12ª Região), Maria Cecília Fernandes Álvares Leite (Escola do TRT da 15ª Região), Heloísa Pinto Marques (Escola do TRT da 10ª Região), Pastora Leal (Escola do TRT da 8ª Região) e Guilherme Mendonça (Escola da Amatra da 6ª Região). Desses, Giovanni Olsson, Maria Cecília Fernandes Álvares Leite e Heloísa Pinto Marques foram guindados às condições, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretária da entidade. Na mesma ocasião, foram apresentadas as conclusões lançadas nas reuniões realizadas regionalmente, em que se apurou o perfil adequado do magistrado do trabalho. Restou decidido que as Escolas que não haviam realizado seminários para discussão do tema “perfil adequado ao magistrado do trabalho” os elaborariam, disponibilizando, por correio eletrônico, posteriormente, as conclusões neles obtidas.

A 6ª assembléia discutiu propostas para o projeto da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, até hoje não editada. Em 09.07.2004, em São Paulo-SP, a tônica da reunião foi a participação das escolas no processo de vitaliciamento do magistrado; a formação inicial do magistrado, após aprovado no concurso, pelo período mínimo de 04 meses, com regulamentação desse curso pelas escolas a funcionar junto aos Tribunais Superiores; a regulamentação da participação das escolas não só no processo de promoção por merecimento, mas também na recusa do magistrado à promoção por antiguidade e, finalmente, o envio de sugestões ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Superior Tribunal de Justiça com critérios que a eles possibilitassem reconhecer cursos.

A 7ª assembléia, em 17.08.2004, na sede da Escola Judicial da 3ª Região, em Belo Horizonte-MG, abordou o modelo francês de formação de magistrados, a possibilidade de

intercâmbio de experiências com a Escola Francesa e o seminário realizado pela Escola Judicial de Minas Gerais. Previamente, foi distribuído para análise dos participantes o texto do professor português Boaventura de Souza Santos (Que formação para os magistrados nos dias de hoje?). A Juíza Graça Maria Borges de Freitas relatou o desenvolvimento e conclusões obtidas com o seminário acima citado, revelando que os grupos de trabalho designados concluíram que o juiz precisa de formação ampla, interdisciplinar, crítica e que a escola de magistratura adequada a propiciar essas qualidades é aquela que se constitui em espaço de reflexão permanente.

Em 25.11.2004, em Brasília-DF, na Escola de Magistratura do TRT da 10ª Região, a 8ª assembléia apresentou como tema preponderante o evento que seria realizado pelo TST em parceria com o CONEMATRA para discutir formação de juízes. Importante relatar que, à época, o Ministro Gelson de Azevedo, responsável que era por todas as discussões relativas à implantação da Escola Nacional junto ao Tribunal Superior do Trabalho, vinha conversando com o Juiz Giovanni Olsson e recebendo as opiniões do CONEMATRA e os estudos por este último órgão realizados. Também se discutiu na reunião os modelos francês e espanhol de formação de magistrados, concluindo-se que este último, porque instalado em país dotado de poder judiciário (ao contrário da França, onde os juízes são vinculados ao poder executivo) e de juízes que focam sua atuação na solução dos conflitos trabalhistas, concede aos seus magistrados, que ingressam, em sua maior parte por concurso público, formação mais aberta e mais consentânea com o ideais então discutidos pelos membros da assembléia. Finalmente, foram discutidas propostas para a lei orgânica da magistratura.

A 9ª assembléia, realizada em 29.07.2005, na Escola Judicial da 3ª Região, em Belo Horizonte-MG, discutiu o andamento da implementação das Escolas junto aos Tribunais Superiores e a dificuldade de edição da lei orgânica da magistratura, em face de crise aberta dentro do próprio poder judiciário. Esclarece-se a respeito dessa celeuma: inúmeras escolas, mormente as voltadas à Justiça Comum Estadual, que realizam cursos para preparação de candidatos aos concursos de ingresso à magistratura, gostariam que esses cursos fossem considerados como etapa obrigatória do concurso, ou título a ser considerado por ocasião do certame, o que, diga-se, não seria democrático, em face da impossibilidade de grande número de pessoas realizar tais cursos, pagos e para o qual não há oferecimento de grande número de vagas e, mormente, porque não há, como regra, política de concessão de bolsas de estudo. Bem pontua a ata da assembléia ora analisada que esses cursos de preparação ao ingresso na carreira são

fontes de custeio de muitas escolas, mas a obrigatoriedade desse curso para o ingresso na carreira impediria candidatos não residentes em grandes centros urbanos, e que não pudessem arcar com seus custos, de galgarem aprovação no concurso público.

A partir da 10ª assembléia, realizada em Mangaratiba-RJ, discutiram-se os cursos realizados pelas Escolas para formação de seus magistrados, em parceria com universidades públicas e privadas. A Fundação Getúlio Vargas ministrou cursos no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul; o CESIT - Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho vinculado à Faculdade de Economia da Unicamp ministrou curso de especialização para magistrados da 15ª Região (e, posteriormente, para magistrados de todo o Brasil em face de parceria com a ANAMATRA). E assim também ocorreu com o IUPERJ, que, capitaneado pelo Prof. Dr. Werneck Vianna, ministrou para juízes de todas as áreas o curso “Humanismo em Nove Lições”. Essa assembléia ocorreu por ocasião do encontro de todas as escolas trabalhistas, estaduais, militares e federais, providenciada pela Escola Nacional de Magistratura- ENM, vinculada à Associação dos Magistrados do Brasil, dirigida pelo MM. Desembargador do TJ do Rio de Janeiro, Dr. Luis Felipe Salomão e momento a partir do qual passamos a observar as discussões efetivadas pelo CONEMATRA. Nessa ocasião ali nos encontrávamos para apresentar o “Diagnóstico das Escolas de Magistratura instaladas no Brasil”, retrato de todas as escolas que responderam ao questionário elaborado pela ENM e cujas respostas foram por nós analisadas, texto hoje consignado na página inicial da entidade (www.enm.org.br). Nesse encontro foram reeleitos os conselheiros Giovanni Olsson (Escola da Amatra da 12ª Região), Heloísa Pinto Marques (Escola do TRT da 10ª Região) e Pastora Leal (Escola do TRT da 8ª Região) e passaram a integrar o conselho do CONEMATRA os Juízes Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região) e Eduardo Benedito de Oliveira Zanella (Escola do TRT da 15ª Região). Desses, os MM. Juízes Giovanni Olsson e Heloísa Pinto Marques foram reeleitos como Presidente e Secretária, respectivamente, tendo a MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas sido guindada à condição de Vice-Presidente da entidade.

A reunião posterior, 11ª, ocorrida em Brasília-DF, em 11.11.2005, discutiu a viabilidade de trazer ao Brasil representantes da Escola de Magistratura Francesa para discorrer a respeito do modelo francês de seleção e formação de magistrados para os integrantes do CONEMATRA, bem como apresentar o modelo pedagógico de formação de magistrados adotado naquela entidade. Contou com a participação do representante do Centro de Estudos Judiciários -

CEJ de Portugal, que, na mesma data, proferiu palestra sobre o tema “Seleção e Formação de Magistrados em Portugal”.

No CONEMAT- Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho realizado em Maceió-AL em 03.05.2006, ocorreu a 12ª assembléia. A questão da formação de magistrados foi eleita como tema de debate do Congresso Bienal efetivado pelos juízes do trabalho em seu encontro nacional. Também se decidiu pelo envio às Escolas do material coletado por ocasião do curso ministrado pela Escola Francesa em Brasília, pela construção de uma agenda de eventos e pelo acompanhamento da instalação da ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, criada junto ao Tribunal Superior do Trabalho, que, adiante-se, foi o local de realização da 13ª assembléia, em 26.10.2006. Todos reconheceram que o convite da ENAMAT para que o Juiz Giovanni Olsson integrasse seu conselho, decorreu de empenho do magistrado na discussão do tema da formação do magistrado e fundação do CONEMATRA. Na oportunidade, nova diretoria foi eleita, agora composta dos Juízes Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), Presidente; Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Vice-Presidente; Heloísa Pinto Marques (Escola do TRT da 10ª Região), Secretária e Eduardo Benedito de Oliveira Zanella (Escola do TRT da 15ª Região) e Agenor Pereira Martins (Escola da Amatra da 6ª Região), os dois últimos membros do Conselho.

Já presidida pela MM. Juíza Graça, a reunião ocorrida na data supra indicada, na ENAMAT, em sua segunda parte, contou com a presença de inúmeros ministros do Tribunal Superior do Trabalho vinculados à novel escola, a saber, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, seu primeiro diretor e dos demais conselheiros da entidade: Min. Gelson de Azevedo, Min. Aloysio Veiga, Min. Antônio José de Barros Levenhagen e Min. Luis Phillippe, Juíza Dóris de Castro Neves e Juiz Giovanni Olsson.

Na oportunidade, foi relatado pelo Min. Diretor Ives Gandra da Silva Martins Filho o balanço do primeiro curso realizado pela ENAMAT com juízes de todo o Brasil, que passaram a realizar o módulo nacional do curso de formação inicial antes de assumirem suas funções jurisdicionais nos estados nos quais ingressaram através de concurso público.

Paradigmático foi esse encontro do Diretor e Conselheiros da ENAMAT com as escolas regionais, reconhecendo a relevância do CONEMATRA, que, além da cessão de toda infra-estrutura para realização de reuniões, franqueou a seus membros a possibilidade de acompanhar o trabalho desenvolvido.

A reunião seguinte, 14^a, realizada em Curitiba-PR, em 14.11.2006, teve como tema o curso de formação inicial ministrado pela ENAMAT, ou seja, o módulo nacional. Discutiram-se, também, os módulos regionais de formação inicial e a importância de que a ENAMAT venha a regulamentar o tempo mínimo de formação regional, necessário para que o novel magistrado adquira gradualmente suas funções jurisdicionais. Cada um dos representantes das Escolas presentes relatou o que tem realizado na formação inicial regionalizada, sendo o módulo com maior número de horas aquele efetivado pelo TRT de Minas Gerais, com 03 meses de duração. Essa reunião, demonstrando o quanto as discussões anteriores, encontros de trabalho e leituras foram proveitosas para a construção coletiva da formação desejada do juiz do trabalho, acabou por sedimentar a elaboração das seguintes propostas, assim consignadas em ata:

Que a formação inicial de magistrados tenha por base um projeto pedagógico que discuta os objetivos, conteúdos, carga horária e metodologia desejados, elaborado com assessoramento técnico-pedagógico, a partir de sugestões dos Juízes.

Que a Escola Nacional cuide de temas de interesse geral e que o convite aos formadores, especialmente àqueles externos à carreira, recaia sobre profissionais de reconhecida competência em nível nacional, cujo custo e acesso é mais difícil para as Escolas Regionais.

Que a Escola Nacional invista em tecnologia que favoreça a Educação à distância interligando as várias regiões do país para ampliar o acesso dos juízes aos cursos de formação realizados em nível nacional e regional.

Que o tempo mínimo de duração do módulo regional de formação inicial seja de dois meses, com a introdução gradativa do exercício da jurisdição durante o curso, ficando o Juiz vinculado à Escola Judicial, em tempo integral.

Recomenda-se a integração entre as Escolas Regionais para o fim de realizar os módulos regionais de formação e possibilitar o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais, especialmente nas regiões em que houver número reduzido de juízes aprovados nos concursos.

Conteúdos e parâmetros mínimos sugeridos para os módulos regionais:

- a.) Uma parte do conteúdo deve ser reservada para temas atuais do debate jurídico e especificidades de questões regionais;
- b.) Parte do curso deve ser reservada a uma formação interdisciplinar que inclua matérias como:
 - Psicologia do Trabalho focada na realidade do trabalho humano e do próprio trabalho do Juiz;
 - Economia Social do Trabalho;
 - Sociologia do Trabalho;
 - Argumentação Jurídica;
 - Constitucionalização do direito;
 - Juiz do Trabalho como Juiz constitucional;
 - Ética e Deontologia;
- c.) O módulo regional deve incluir, ainda, conteúdos voltados para o exercício da atividade prática da jurisdição, entre eles:
 - Conhecimento da estrutura do Tribunal;
 - Dinâmica das Secretarias das Varas;
 - Relações institucionais: advocacia, ministério público, sindicatos, ministério do trabalho;
 - Técnicas de mediação e conciliação;
 - Cálculos trabalhistas;
 - Linguagem jurídica e redação de decisões;
 - Prática de audiência e de condução do processo;
 - Estágio monitorado.
- d.) Recomendou-se, ainda, que a Escola Judicial participe das comissões de vitaliciamento e acompanhe os novos Juizes após o curso de formação inicial, até a conclusão do vitaliciamento.
- e.) Os cursos de formação inicial devem ser avaliados pelos próprios magistrados para fins de aprimoramento dos cursos futuros.
- f.) Verificou-se a inadequação do parágrafo terceiro, do artigo 4º da

Resolução 1140 de 2006, com a disciplina constitucional que rege o processo de seleção do Juiz do Trabalho no cargo.

As propostas supra listadas foram aprovadas por unanimidade, tendo havido a deliberação de que fossem encaminhadas aos Conselheiros da ENAMAT integrantes do CONEMATRA (Juízes Giovanni Olsson, escola associativa da 12ª região, Dóris Castro Neves, escola do TRT da 1ª região e José Roberto Freire Pimenta, escola do TRT da 3ª Região), para que as apresentassem à Escola Nacional.

Na 15ª assembléia, realizada em 04.12.2006, em Brasília-DF, na Escola Judicial do TRT da 10ª Região, criaram-se comissões que passaram a estudar formas de implementação de ensino à distância, de propostas para elaboração do Estatuto da Magistratura e a implantação de assessoria pedagógica para estruturação das escolas regionais e aperfeiçoamento da metodologia de ensino foram os temas tratados. Nessa oportunidade foi consignada a idéia de construção de um projeto pedagógico para as escolas de magistratura, através da elaboração de seminário com profissionais da área, ocasião em que foram citados os Drs. Acácia Kuenzer, que havia ministrado palestra sobre formação de juízes no congresso anual da Associação dos Magistrados do Brasil, Moacir Gadotti, vinculado ao Instituto Paulo Freire e especialista na metodologia do grande educador, além de profissionais que lidam com as temáticas pertinentes à metodologia do ensino jurídico, a saber, Professores Miracy Gustin e José Geraldo, respectivamente da UFMG e UNB. Deliberou-se, na oportunidade, a realização do “Encontro de Formação de Gestores de Escolas Judiciais: Construindo um Projeto Pedagógico”, a ser realizado em Brasília e, para tanto, foi constituída sua comissão organizadora.

O encontro supra indicado acabou por ser realizado nos dias 24 e 25 de maio de 2007. No primeiro desses dias realizou-se a 16ª assembléia do CONEMATRA, em Brasília-DF, na Escola do Tribunal da 10ª Região, ocasião em que um dos temas foi a postura da ENAMAT, cuja direção foi substituída, mantendo-se parcialmente os conselheiros antes nomeados, entre eles o MM. Juiz Giovanni Olsson. Naquela data, pela manhã, nas instalações da Escola Nacional no Tribunal Superior do Trabalho, representantes de todas as escolas já instaladas junto aos Tribunais Regionais haviam sido ouvidos pela direção e pelo conselho consultivo da Escola nacional, postura que se mostrou madura e reconhecedora de que as escolas regionais há muito discutem a formação do magistrado, experiência que não pode ser dispensada. Outrossim, presente, na condição de observador, o Juiz Giovanni Olsson esclareceu que a posição da

ENAMAT de não regulamentar os módulos regionais de formação dos magistrados deveria ser analisado como um silêncio eloqüente, para que essa formação considerasse as especificidades locais. Muito se discutiu, na ocasião, acerca do teor do módulo regional, tendo sido deliberado:

- A) Fazer reunião do Conematra por ocasião do CONAMAT de 2008, acatando sugestão da Anamatra;
- B) Realizar nova reunião no segundo semestre deste ano em local a ser definido na lista eletrônica para aprofundar os debates sobre o projeto pedagógico das Escolas iniciado no encontro dos dias 24 e 25.05.07;
- C) Criar um banco de dados de cursos de formação inicial - módulo regional - na página a ser criada e, enquanto isso, divulgar o programa atualmente realizado pelas várias Escolas na lista do Conematra;
- D) Ativar as comissões sobre a LOMAN e Educação à Distância. Solicitar informações sobre a LOMAN à Juíza Dóris e articular a comissão de Educação à Distância com a que discutirá a criação de página *web* com a Escola da República Dominicana;
- E) Realizar encontro nacional amplo sobre formação de magistrados em parceria com Anamatra e ENAMAT. Resgatar a idéia de trazer o Boaventura de Sousa Santos nessa ocasião;
- F) Solicitar à ENAMAT que fixe os seguintes parâmetros mínimos para os módulos regionais de formação, a serem realizados sob responsabilidade das Escolas Regionais: duração mínima de 320 horas, contínuas ou não, com aquisição progressiva da atividade jurisdicional. Foi aprovado, ainda, que os módulos regionais podem ter início antes ou depois do módulo nacional de formação, a depender da data da posse dos juízes nos respectivos regionais, sendo recomendável que haja compatibilização do conteúdo dos programas para evitar-se duplicidade de conteúdo.

As propostas foram aprovadas à unanimidade, salvo a de letra “F” quanto aos parâmetros mínimos a serem sugeridos à ENAMAT, em que houve abstenção do Juiz Aloísio Santos.

E, consigne-se, o Professor Boaventura de Souza Santos já esteve em Belo Horizonte, onde foi realizada a 17ª assembléia no mês de setembro de 2007, o que demonstra que nenhuma das propostas realizadas pela entidade ora analisada deixa de ser devidamente levada a sério pelos seus integrantes. Ao contrário. Dessa entidade saíram três dos conselheiros da ENAMAT, como já referido, os Juízes Giovanni Olsson, Dóris Castro Neves (atual Juíza Presidente do TRT da 1ª Região) e José Roberto Freire Pimenta (Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região). Registre-se que o primeiro deles é há muito pouco tempo Juiz Titular de Vara do Trabalho, tendo iniciado suas discussões de formação de magistrados enquanto ainda juiz substituto. Registre-se, ainda, a vinculação desse mesmo magistrado a uma escola associativa, ligada à AMATRA da 12ª Região, o que bem demonstra que a ENAMAT reconheceu o CONEMATRA como importante instância de discussão de todos os temas concernentes à formação de magistrados e que não pretende desconsiderar os estudos realizados por esse fórum de debates, que, sem qualquer respaldo financeiro e institucional, conseguiu firmar-se como instância legítima, galgando, pelo mérito de seus integrantes, mormente Giovanni Olsson e Graça Maria Borges de Freitas, jovens magistrados, o reconhecimento que hoje lhe é conferido pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais, que remetem representantes de suas Escolas para participar de suas assembléias e por todas as instituições associativas interessadas no debate relativo à boa seleção e formação dos juízes do trabalho.

CAPÍTULO 4. Um paradigma: a EMATRA-XV – Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Destina-se, este capítulo, a registrar a história da implementação da EMATRA-XV, surgida no seio de um Tribunal cuja própria história tem que ser rapidamente recuperada, porque diversa daqueles outros instalados no Brasil: trata-se da única entidade jurisdicional de segundo grau de jurisdição a ter sede em uma cidade do interior, e cuja peculiaridade de criação se resgata no primeiro tópico deste capítulo.

Mas este ponto de nossa tese se debruça, basicamente, um estudo de caso, a saber, adota o modelo metodológico que tem como foco levantar dados de uma determinada entidade, no caso, a Escola da Magistratura da 15ª Região, para melhor conhecê-la.

Debruçamo-nos sobre sua história e seus atores; sua estrutura organizacional, aí incluída sua natureza jurídica, suas atribuições e o quinhão dela destinada à diretoria e ao seu pessoal de apoio; recursos materiais a ela destinados; publicações; fontes de receitas; os cursos ministrados, seu público-alvo e seu aproveitamento; corpo docente e remuneração a ele destinada; avaliação de atividades e, finalmente, seu atual funcionamento através de comissões.

Estudo de caso é a metodologia empregada quando se deseja realizar a exploração de dados de uma determinada entidade e descrevê-los da forma mais adequada possível, revelando-os à análise inclusive para que outros pesquisadores, de posse deles, possam utilizá-los, chegando às mesmas ou a outras conclusões, distintas daquelas aqui adotadas. E desde que se consiga exprimir com exatidão o que ocorre na entidade estudada, essas leituras serão possíveis.

Pretendeu-se, portanto, conhecer profundamente a EMATRA XV, esquadrihar seus dados, para fazer aflorar o conhecimento de todas as suas peculiaridades e especificidades, descrevê-la da forma mais próxima possível da real (tendo em vista que sempre haverá nuances que outros, com sua percepção, descreveriam de forma distinta daquela ora adotada pela pesquisadora) de modo a obter a compreensão mais adequada possível de suas peculiaridades. Seus atores, sua forma de funcionamento, seus cursos e seus objetivos são aqui levantados e analisados, apurando-se, na medida da percepção, reprise-se, da pesquisadora, de seus acertos e erros.

Com isso, pretende-se colaborar no processo de construção da própria EMATRA XV e auxiliar na colheita de subsídios que serão necessários ao processo de implementação de outras escolas de magistratura. Sobretudo, entretanto, pretende-se colaborar com o repensar da própria entidade, a partir dos dados ora colhidos e analisados, que poderá verificar seus acertos e analisar se está cumprindo os papéis constitucionais que lhe foram destinados, ou seja, se está cumprindo seu papel de converter o desejo do legislador constitucional, a política, na prática de bem formar juízes adequados.

Como já indicado na introdução da tese, as fontes deste trabalho, documentos e mesmo a resposta ao instrumento de coleta de dados que lhe foi remetido, só foi possível em face da disposição de auxílio e benevolência do Exmo. Sr. Dr. Flávio Allegretti de Campos Cooper, atual Diretor da EMATRA XV, que nos franqueou a possibilidade de consultar os documentos e o banco de dados informatizado da Escola, bem como à incansável disposição de responder aos inúmeros questionamentos de sua atual Secretária Executiva, Cecília de Castro Silveira Gutierrez, e da anterior, Maria Auxiliadora Ortiz Winkel, hoje assistente, ambas partícipes e testemunhas da história e do processo de implementação que se pretende retratar. A eles, a profunda gratidão da pesquisadora.

Registra-se que, inicialmente, este estudo pretendia realizar diagnóstico amplo da atuação de todas as escolas de magistratura em funcionamento no Brasil. Entretanto, o fenômeno da implementação de Escolas de Magistratura é pouco investigado, o que ... “exige estudo aprofundado de poucos casos, que leve à identificação de categorias de observação ou à geração de hipóteses para estudos posteriores”, na lição de Alda Judith Alves-Mazzotti (2006).

O recorte proposto para que este trabalho se limitasse ao estudo do caso da EMATRA XV surgiu, de forma adequada, pela intervenção de sua orientadora e do Professor Doutor Luis Enrique Aguilar, prontamente acatada pelo terceiro integrante de sua banca de qualificação, Professor Doutor José Roberto Montes Heloani. Sem esta adequada ponderação, a pesquisa, dado à sua amplitude, não seria exequível.

Este estudo de caso, assim, tem a finalidade de dar a conhecer parcelas da realidade da instituição ora descrita que possam gerar proposições teóricas aplicáveis a outros contextos. No mínimo, pretende-se apurar e descrever as experiências realizadas, seus erros e acertos, buscando que seus exemplos permitam que sejam evitadas, reparadas ou replicadas por outras

Escolas de Magistraturas, mormente considerando o incipiente processo de implementação das mesmas no Brasil.

4.1. Sua história e seus atores

4.1.1. O Tribunal criado no interior do Estado de São Paulo

Preliminarmente, é necessário relatar que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é o único Tribunal com sede em cidade que não é capital de Estado da Federação, a saber, em Campinas-SP. Note-se: nenhum ramo do Poder Judiciário, a não ser o Trabalhista, conta com dois Tribunais em um mesmo Estado e, muito menos, com um deles instalado em uma cidade do interior, possibilitando facilidade de acesso ao segundo grau de jurisdição àqueles que residem no interior do Estado de São Paulo.

A idéia de sua criação deve-se, precipuamente, à visão de três homens, os Drs. Pedro Benjamin Vieira, Adilson Bassalho Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus, como se verá.

O primeiro deles, Dr. Pedro Benjamin Vieira, é o único homem, no Brasil, que foi Presidente de dois Tribunais. Advogado guindado à magistratura pelo quinto constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo- SP, verificou, tendo chegado à condição de Presidente daquela Corte no biênio 1984/1986, que o número de processos em trâmite já inviabilizava seu regular funcionamento e que o crescimento do interior do Estado de São Paulo, bem como a escalada de conflitos trabalhistas dele decorrente, em pouco tempo tornaria aquele órgão absolutamente insuficiente para analisá-los. Era, na mesma época, Presidente da AMATRA II o Juiz Adilson Bassalho Pereira, que compartilhava da preocupação e da necessidade de modificar a situação vivenciada e que contava com a colaboração próxima de um dos diretores da entidade, o então Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, hoje guindado à condição de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Registra o Dr. Adilson Bassalho Pereira, na entrevista que concedeu á pesquisadora, sua visão a respeito desse período histórico:

“No início da década de 1.980, começava a surgir o consenso de que alguma coisa sobremodo relevante tinha de ser feita. Era inegavelmente necessária a adoção de providências efetivas e dotadas de definitividade, no sentido de encaminhar o

equacionamento de soluções para a seríssima crise que vinha sendo vivida pela Justiça do Trabalho da 2ª Região.

Para que se possa visualizar, mesmo que palidamente, a extensão do problema, é indispensável que se faça breve menção ao quadro histórico e sócio-econômico em que essa crise foi gestada, desenvolveu-se e veio a recrudescer, até o atingimento, já na primeira metade da década de 1.980, de nível crítico e absolutamente insustentável.

Pois bem: criada na “era Vargas” e, depois, integrada definitivamente ao Poder Judiciário pela Constituição de 1.946, a Justiça do Trabalho firmou-se ao longo dos anos, muito embora fosse vista, nas camadas mais conservadoras da sociedade brasileira e, em especial, fora das maiores capitais de Estados, literalmente como “coisa de comunistas”. Quanto a isso, aliás, vale anotar, a título de mera curiosidade, que as parcelas mais radicais e extremadas dos movimentos de esquerda viam, no Direito do Trabalho e na Justiça do Trabalho, entraves à evolução da “causa operária”, por isso que passariam ao “proletariado” a falsa idéia de que poderia haver, na “sociedade burguesa”, modos válidos de equacionamento de suas relações com o capitalismo.

Assim, por ocasião do golpe militar de março de 1.964 e com o advento do regime político dele decorrente, no qual a Justiça do Trabalho era vista e avaliada, pelo menos majoritariamente, segundo a ótica conservadora acima referida, a instituição passou a conviver com o enfrentamento de sérios percalços. Realmente: embora tenha conseguido, surpreendentemente, sobreviver a duas ou três sérias tentativas de sua extinção, a Justiça do Trabalho foi posta, por assim dizer, em regime de “pão e água”, sem qualquer possibilidade de crescimento e tendo de sobreviver com verbas claramente insuficientes para o atendimento, até mesmo, de suas necessidades operacionais mínimas.

No caso específico e emblemático da 2ª região, sediada em São Paulo, onde o inegável crescimento econômico gerado por certas políticas postas em prática pelo regime militar levou a decorrente recrudescimento da litigiosidade trabalhista, passaram-se cerca de oito longos anos, sem a realização de concurso para a magistratura, e mais tempo ainda, sem a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e novos cargos judicantes de segundo grau.

Vieram, então, a redemocratização do país e a conseqüente reabertura dos horizontes de desenvolvimento para a Justiça do Trabalho, como para várias outras áreas importantes, nas quais também houvera represamento de necessidades e expectativas”.

O Dr. Pedro Benjamin Vieira fez gestões, inicialmente, para que o Tribunal da 2ª Região fosse ampliado. Mas logo verificou a impossibilidade de administrar órgão que se tornaria

por demais complexo⁵³. E, em conversas com o então Presidente da AMATRA II, Juiz Adilson Bassalho Pereira, passaram a aventar a possibilidade de criação de uma segunda Corte, no interior do Estado de São Paulo que, debatida no Tribunal da 2ª Região, passou a contar com inúmeras restrições, inclusive daqueles que entendiam que o órgão jurisdicional perderia parcela de sua importância.

E justamente essa idéia é que ganhou corpo por uma coincidência. Advogava em São Paulo, inclusive para o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e para o seu então diretor, o hoje Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, que já havia sido Secretário do Trabalho na gestão do Governador Franco Montoro. Guindado à condição de Ministro do Trabalho, convidou os Drs. Adilson Bassalho Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus, então dois juízes com os quais costumeiramente realizava audiências, assim como o Advogado José Carlos Arouca, a integrarem a Comissão de Direito do Trabalho, órgão de assessoramento direto do Ministério do Trabalho. As inúmeras idas a Brasília-DF dos magistrados indicados fez com que criassem uma proximidade e mesmo uma amizade com o Ministro, que lhes permitiu apresentar suas propostas sem a intermediação de qualquer burocrata, fato decisivo para que o Dr. Almir Pazzianotto Pinto encampasse a idéia de criação de um Tribunal no interior do Estado de São Paulo.

São essas as lembranças do Dr. Adilson Bassalho Pereira:

“Foi então que, em dado momento e sem coordenação de quem quer que fosse, começaram a somar-se e encadear-se, na Justiça do Trabalho paulista, vários fatores capazes de possibilitar o encaminhamento de soluções para seus principais problemas. O Dr. Pedro Benjamin Vieira, juiz oriundo do chamado “quinto constitucional” da advocacia e administrador sério, competente e arrojado, com larga experiência no trato com os mecanismos burocráticos da administração federal, foi eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Quase ao mesmo tempo, um renomado, experiente e bem sucedido advogado trabalhista de São Paulo, o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, foi nomeado Ministro do Trabalho, pelo Presidente José Sarney. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho de São Paulo,

⁵³ Encontra-se no Anexo IX os registros das Memórias do Dr. Pedro Benjamin Vieira, entregues à pesquisadora em 07.01.2008. Neles, faz consignar que, ao ser guindado à condição de Presidente do E. TRT da 2ª Região, encontravam-se pendentes de distribuição 16.000 processos; de datilografia, mais de 8.000 acórdãos e de julgamento, outros 32.509. Juízes e servidores encontravam-se com suas saúdes afetadas pelo excesso de serviço e o julgamento dos recursos demorava, então, cerca de dois anos. Registra-se que não é muito diversa a situação hoje vivenciada pelo E. TRT da 15ª Região. Sua situação já é de quase colapso. Juízes não podem usufruir férias ou as vêm suspensas, porque inexistentes em número suficiente. Já tramitam projetos de Lei para majorar sua composição para 55 magistrados e criação de outros 65 cargos de juizes do trabalho substitutos.

que já vinha, de longa data, engajada em luta pelo encaminhamento de soluções para os problemas do Judiciário Trabalhista e de sua magistratura, teve dois de seus então dirigentes, o Dr. Pedro Paulo Manus (hoje muito merecidamente Ministro do Tribunal Superior do Trabalho) e eu, nomeados para integrar a Comissão de Direito do Trabalho, órgão consultivo de assessoramento direto do Ministro do Trabalho, nas questões ligadas à reformulação da legislação trabalhista, circunstância que abriu, a eles e à administração do Tribunal, um importante canal desburocratizado de acesso ao Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

Assim, após várias reuniões com sua assessoria, alguns dos Juízes do TRT e a direção da Associação dos Magistrados, o Dr. Pedro Benjamin Vieira resolveu descartar a alternativa da luta pela ampliação do Tribunal de São Paulo, que se mostrava por demais problemática, em virtude não só dos altos custos das adequadas instalações físicas correspondentes, como também e principalmente de cogitações a propósito das seríssimas dificuldades de administrar-se, com os resultados esperados, um órgão com cerca de oitenta juízes (foram levados em conta tanto estudos sobre a notória inconveniência de crescimento exagerado de órgãos de deliberação coletiva, quanto as dificuldades relativas à comunicação e à documentação das atividades da Corte, até porque, naquela época, simplesmente inexistiam os instantâneos meios eletrônicos, que hoje são comuns)”.

E, segundo o Dr. Pedro Benjamin Vieira, em outubro de 1985 ele, o Dr. Adilson Bassalho Pereira e os três demais dirigentes da Corte de São Paulo almoçaram no Hotel C´Adoro, em São Paulo, com o Ministro Almir Pazzianotto, que, no momento, encampou o projeto. O Dr. Pedro Benjamin, então, comprometeu-se a apresentar um projeto de lei e os estudos que o corroborariam em duas semanas e destacou o Dr. Adilson Bassalho Pereira para redigi-lo. Já em novembro, as mesmas pessoas que haviam estado com o Ministro, compareceram à presença do então Presidente do Colendo TST, Ministro Coqueijo Costa e obtiveram, igualmente, sua aquiescência para o projeto.

A criação de uma segunda Corte é visão até hoje atual e que, quanto à interiorização da prestação jurisdicional de segundo grau, foi albergada quando da edição da Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004, que possibilitou aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho o funcionamento descentralizado através da constituição de Câmaras Regionais, “a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo”, como consignado no art. 106, § 3º e no art. 115, § 2º, ambos da Constituição Federal, providência há pouco adotada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, com sede em Belo

Horizonte-MG, criou a primeira Câmara descentralizada do Brasil na cidade de Juiz de Fora-MG, que começou a funcionar em 21.01.2008⁵⁴.

Note-se, os atores que gestaram a idéia do Tribunal da 15ª Região foram mais longe, à época, do que a recém alteração constitucional propiciada pela aludida Emenda 45: não desejavam tão-somente um prolongamento do Tribunal da 2ª Região no interior do Estado de São Paulo, mas a instalação de um novo Tribunal.

Em curto período não só os Drs. Pedro Benjamin Vieira e Adilson Bassalho Pereira conseguiram fazer vingar a idéia como, igualmente, torná-la realidade, o que se sabe, não é tarefa fácil ante a grandeza do empreendimento e as dificuldades da burocracia brasileira. Em seis meses conseguiram a edição da legislação que criou o Tribunal e, nos cinco meses subsequentes, o colocaram em funcionamento. O primeiro dos atores citados tomou para si a tarefa de superar os entraves políticos criados pelos próprios magistrados que integravam o Tribunal da 2ª Região, entraves também apresentados pelas Associações de Advogados de São Paulo, que viam na criação de um Tribunal no interior uma dificuldade de atuação para os grandes escritórios instalados na capital; o último, auxiliado pelo Juiz Manus, foi incumbido de redigir o projeto de lei e sua exposição de motivos, textos que, sem alterações, foram acolhidos pelo Ministro do Trabalho, remetidos à Presidência da República e, por ela, ao Congresso Nacional. Registra o Dr. Adilson Bassalho Pereira, ainda, que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho se engajou na empreita e que ...” ao contrário de alguns poucos, o consagrado jurista Coqueijo Costa, então Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, além de aprovar a idéia, veio a tornar-se um de seus incondicionais defensores, dando-lhe marcante apoio”, o que também está consignado nas Memórias do Juiz Pedro Benjamin Vieira.

⁵⁴http://as1.mg.trt.gov.br/pls/noticias/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1453&p_cod_area_noticia=ACS&p_txt_pesquisa=juiz%20de%20fora, acesso em 29.01.2008.

“Começa a funcionar dia 21 de janeiro, a 1ª Turma Recursal Descentralizada da Justiça do Trabalho do país, instalada ontem, 20 de dezembro, na cidade de Juiz de Fora.

Em 23 de agosto, o TRT de Minas aprovou a descentralização de uma Turma do TRT para funcionar na cidade de Juiz de Fora. Para o desembargador José Miguel de Campos, vice-presidente administrativo do Tribunal e autor da proposta, a criação de uma câmara recursal fora da sede do Tribunal se justifica porque pela Emenda Constitucional 45/04, *os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo*. Para ele, a turma recursal é fator de democratização do Poder Judiciário, pois aproxima o jurisdicionado do órgão prolator da decisão, permite a participação de seus patronos no julgamento dos recursos, diminui os gastos das partes com o litígio, traduzindo, ao final, tempestividade da tutela jurisdicional pelo uso racional do processo pelo juiz.

A escolha de Juiz de Fora para sediar a primeira Turma Recursal do país, encontra justificativa no grande número de recursos da região que chegam ao TRT...”

O fato é que, no dia 14.07.1996, o então Sr. Presidente da República José Sarney veio a Campinas e nesta cidade sancionou a Lei nº 7.520, publicada em 15.07.1986 e que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inicialmente Tribunal que receberia o número de 14º, mas cuja lei acabou por ser sancionada após aquela que criou o Tribunal de Rondônia.

Registre-se que Campinas foi a cidade de eleição da nova Corte porque, segundo o Sr. Adilson Bassalho Pereira,

...”entre outros motivos, por tratar-se do maior entroncamento rodo-ferroviário do interior do Estado, além de contar com aeroporto de nível internacional, circunstâncias possibilitadoras de fácil acesso das partes, ainda que oriundas das regiões mais distantes

....

Cabe aqui um pequeno parêntesis, para lembrar que a opção por Campinas foi decisiva para o engajamento do Deputado Francisco Amaral, na luta pela aprovação do projeto. E ele viria a constituir-se num dos grandes batalhadores por essa aprovação, como ex-advogado trabalhista e ex-prefeito da cidade”.

É costumeiramente relatado, entretanto, que Campinas-SP foi a cidade escolhida para a criação do novo Tribunal porque aqui já residia o Dr. Pedro Benjamin Vieira com sua família e porque aqui tinha suas raízes familiares também o Dr. Adilson Bassalho Pereira, fatos que não podem ser desconsiderados e que certamente facilitaram o processo de instalação do Tribunal em cidade por esses atores já conhecida e à qual ambos estavam vinculados. Tanto o fato é verdadeiro que para cá se removeram, por ocasião da criação do Tribunal, os dois atores ora indicados, no que não foram acompanhados pelo MM. Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, que continuou vinculado ao Tribunal da 2ª Região.

Os trâmites de instalação, capitaneados pelo Juiz Pedro Benjamin Vieira, que posteriormente veio a se tornar o segundo Presidente da Corte, levaram menos de cinco meses e, em 05.12.1986, deu-se o início de seu funcionamento. Estavam sob sua jurisdição 38 Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no interior do Estado de São Paulo, excluídas aquelas instaladas nas regiões conhecidas como Grande São Paulo e Baixada Santista, que continuaram sob a égide da 2ª Região.

E, com relação à criação do 15º Regional, importa, ainda, registrar o relato histórico do Exmo. Dr. Adilson Bassalho Pereira:

“Sob a segura coordenação do Dr. Pedro Benjamin, o anteprojeto de criação do TRT da 14ª Região (isso mesmo, até sua chegada ao Palácio do Planalto, o projeto previa a criação da 14ª Região, mas lá, dada a preexistência de outro projeto, o de Rondônia, a numeração foi alterada para 15ª), com sua respectiva justificação, foi redigido pelo Dr. Pedro Manus e por mim. E, em seguida, integralmente aprovado pelo Dr. Almir Pazzianotto, veio a ser remetido ao Palácio do Planalto, de onde foi encaminhado ao Congresso Nacional, em 30 de abril de 1.986, pelo então Presidente da República, Dr. José Sarney. E o resto todo mundo já sabe: rapidamente aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (aí em necessários dois turnos de votação, o segundo dos quais ocorrido na segunda-feira, 30 de junho, último dia antes do recesso parlamentar de julho, com quorum apertadíssimo), o projeto nº 7.544/86 acabou sancionado pelo mesmo Presidente Sarney, em 15 de julho de 1.986, tornando-se, assim, a Lei nº 7.520. Seguiram-se, então, os trabalhos de implantação da Corte, até sua efetiva instalação, pelo Ministro Coqueijo Costa e com as presenças do Ministro Almir Pazzianotto e do Deputado Francisco Amaral, em 05 de dezembro do mesmo ano. O Dr. Pedro Benjamin Vieira, que presidira a comissão instaladora, ainda comandou o Tribunal, até a eleição de seu primeiro Presidente, o Dr. Francisco Garcia Monreal Júnior, no dia 09 do mesmo mês. E, cerca de um ano depois, com a aposentadoria compulsória do Juiz Monreal, veio a ser eleito seu segundo Presidente”.

Registre-se que as transcrições de parcelas da entrevista concedida à pesquisadora pelo Dr. Adilson Bassalho Pereira não podem ser desconsideradas. A história do Tribunal, até porque recente, não está devidamente consignada. Consta, por exemplo, da página inicial do Tribunal Regional do Trabalho, na rede mundial de computadores, histórico que, conquanto não seja incorreto, não indica os detalhes ora lançados e não atribuiu aos Drs. Adilson Bassalho Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus a relevância de atuação que lhes deveria ser creditada.

O acerto da criação da 15ª Região pode ser verificado pelos números que, na atualidade, marcam a atuação do órgão jurisdicional e dos magistrados a ele vinculados. Se no primeiro ano de atividades judiciárias o TRT da 15ª Região recebeu 26.182 processos, incluindo aqueles que lhe foram remetidos da 2ª Região, hoje é o segundo Tribunal do país em volume processual, só perdendo em número de feitos para aquele que lhe deu origem. Em 2006, o Tribunal recebeu 54.847 feitos para análise e solucionou 62.285. As Varas que hoje estão sob sua jurisdição, que hoje totalizam 153, receberam 217.554 novos processos e solucionaram 200.248 no ano de 2006, dos quais 90.398 pela via da conciliação⁵⁵.

⁵⁵ Tribunal Regional do Trabalho - Campinas-SP, volume 3 – n.1 – 2º semestre de 2007.

Atende-se, na 15ª Região, há 20 milhões de jurisdicionados, distribuídos por 599 municípios (95% dos existentes no Estado de São Paulo)⁵⁶. Trata-se, outrossim, segundo o CNJ, em parecer da lavra de sua Presidente, Min. Ellen Gracie, do Tribunal que ...”possui o melhor índice de produtividade por magistrado de toda a Justiça do Trabalho e uma carga de trabalho bem acima da média nacional”⁵⁷. Em outro estudo, o “Justiça em Números de 2005”⁵⁸, o CNJ o classifica como o Tribunal que tem menor custo, considerado o produto interno bruto da população por ele atendida, representando esse 0,18% do PIB, muito inferior à média dos outros Tribunais Regionais do Trabalho, que é de 0,42%⁵⁹. Mesmo em se considerando o custo final de seus processos, no TRT da 15ª Região esse implica em pouco mais de R\$ 23,00, quando a média nacional é do importe de R\$ 48,00, como informado pelo MM. Desembargador Presidente do Tribunal Luis Carlos de Araújo⁶⁰.

Compensa a leitura de parcela do histórico do TRT da 15ª Região⁶¹, principalmente quanto aos dados relativos à sua arrecadação, na atualidade, a demonstrar a grandeza do empreendimento:

...

O PRESENTE

A 15ª Região abrange hoje uma população de aproximadamente 20 milhões de pessoas, uma das maiores entre as 24 Regiões em que está dividida a Justiça do Trabalho do País. São 153 Varas do Trabalho instaladas. Apenas a 2ª Região possui mais unidades de 1ª Instância.

De início o TRT da 15ª possuía 23 Juízes de 2ª Instância, sendo 15 Togados (vitalícios) e 8 Classistas (temporários), distribuídos em 4 Turmas. A Lei n. 8.473, de 20 de outubro de 1992, ampliou a composição do TRT para 36 Juízes - 24 Togados e

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ www.cnj.gov.br, acesso em 29.01.2008. Parecer emitido em 15.05.2007 favorável a dois anteprojetos de lei de autoria do TST propondo ao Congresso Nacional a ampliação do número de juízes e servidores em 1º e 2º graus na 15ª Região.

⁵⁸ http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf, acesso em 30.01.2008.

⁵⁹ Tribunal Regional do Trabalho - Campinas-SP, volume 3 – n.1 – 2º semestre de 2007, p. 57/58.

⁶⁰ O dado foi apresentado na reunião realizada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Luis Carlos de Araújo, às 17:30 h do dia 30.01.2008, no auditório do Fórum Trabalhista de Campinas, para a qual foram convocados todos os magistrados da circunscrição, com a finalidade de discutir a realização da Semana de Conciliação, a ser designada para maio de 2008. Na ocasião, o Presidente deu notícias da tramitação de dois projetos de lei: um que propõe o aumento dos quadros do Tribunal para 55 juízes e, o segundo, o que cria mais 65 cargos de juízes substitutos, cuja aprovação é absolutamente necessária para o enfrentamento da demanda processual atual. O custo do processo é dado que, segundo informado na ocasião, está lançado no estudo que ensejou a apresentação dos referidos projetos de lei.

⁶¹ Disponível em <<http://www.trt15.gov.br>>. Acesso em: 30.01.2008.

12 Classistas -, implantando a Seção Especializada e possibilitando a criação da 5ª Turma, pela Resolução Administrativa n. 03, de 07.01.1993.

Em dezembro de 1999, a Emenda Constitucional n. 24 extinguiu a Representação Classista na Justiça do Trabalho. Atualmente, todos os 36 Magistrados do Tribunal são vitalícios.

O atual Regimento Interno do TRT da 15ª, que entrou em vigor em 29 de outubro de 2002, modificou a composição da Corte, agora dividida em seis Turmas, cada uma subdividida em duas Câmaras de três Juízes cada. Dessa forma, o Tribunal ganhou ainda mais agilidade para resolver as dezenas de milhares de processos que recebe anualmente. Em vez de uma única Seção Especializada com sete Juízes, o Tribunal passou a ter três Seções, com 12 Magistrados cada, para solucionar as ações de competência originária.

NÚMEROS

Em cerca de 20 anos de existência, o TRT da 15ª já está assumindo o posto de segundo maior Regional Trabalhista do País em movimento processual. Em 2006, deram entrada no Tribunal 54.872 novas ações, sendo solucionadas 62.288, no mesmo período.

Somando-se a 1ª e a 2ª Instância, já deram entrada na Justiça do Trabalho da 15ª Região mais de três milhões de processos, desde a instalação do TRT. O número de ações resolvidas também já ultrapassou essa marca.

Hoje, todos os processos autuados no Tribunal são imediatamente distribuídos aos Juízes, por meio de um sistema informatizado, aprimorando cada vez mais a prestação jurisdicional.

Na 1ª Instância, o panorama também é de muito trabalho. Em 2006, foram recebidos 223.524 novos processos e solucionados 204.776, no mesmo período.

RAPIDEZ E EFETIVIDADE

Na 15ª, cerca de 45% das ações são resolvidas em 1ª Instância, por conciliação. Na maioria das vezes, o acordo é celebrado logo na primeira audiência, o que desmente o mito de morosidade que cerca a Justiça do Trabalho.

Terminamos o ano de 2006 contabilizando que R\$ 775.530.467,72 foram pagos aos reclamantes judicialmente, sendo R\$ 259.021.618,15 decorrentes de acordo e R\$ 496.508.849,57 decorrentes de execução.

Além da sua função primordial de resolver os conflitos trabalhistas, a Justiça do Trabalho também é grande arrecadadora de tributos para os cofres da União, e, mais uma vez, a 15ª está entre as primeiras colocadas. Essa estatística começou a ser feita em 1998 e abrange contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais e emolumentos.

A cada ano um novo recorde é estabelecido. Em 2005, foram R\$ 212.237.970,09 de arrecadação total, somadas a 1ª e a 2ª Instância, ou R\$ 17.686.497,51, em média mensalmente”.

4.1.2. A EMATRA XV

Apesar do curto período de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, então criado e instalado há cerca de cinco anos, e de não haver uma cultura de formação de magistrados no Brasil, sequer na 2ª Região da Justiça do Trabalho, que o originou, em 19.11.1991, o então Presidente do Egrégio TRT 15, Exmo. Sr. Dr. Roberto Gouvêa, por meio do ofício GP-511/91, propôs aos integrantes da casa, reunidos no Tribunal Pleno, que fosse criada a Escola da Magistratura do Trabalho da 15ª Região. Consignou em suas razões que a proposta estava calcada no “objetivo de oferecer condições de desempenho cada vez melhores para os Juízes que integram a nossa jurisdição, e visando também os dispositivos contidos no artigo 93, inciso IV, da Carta Magna em vigor desde outubro de 1988”.

Relembra o Dr. Adilson Bassalho Pereira que, à época, o magistrado Presidente do Tribunal da 15ª Região presidia o Conselho de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, entidade mais conhecida como COLEPRECOR. Nas reuniões de citada entidade, no início da década de 90, estavam sendo travados debates a respeito da formação de magistrados e o Dr. Roberto Gouvêa resolveu tomar a si a tarefa de ser um dos primeiros presidentes de Tribunal a erigir uma Escola. Trouxe de uma das reuniões do COLEPRECOR um modelo de Estatuto, mas entendeu que o formato nele proposto não era adequado e atribuiu ao Dr. Adilson Bassalho Pereira o trabalho de redigir algo que pudesse ser factível. Foi desse último a idéia de Escola que inserisse formação não só de magistrados, mas também de servidores e dos então juízes classistas.

O Dr. Roberto Gouvêa apresentou ao Pleno do Tribunal, por ele dirigido, um ofício propondo a criação da Escola, documento que gerou o Processo GP-31/91, autuado em 16.12.91 e levado à sessão do Tribunal Pleno, juntamente com uma proposta de estatuto da entidade, no último dia de trabalho daquele ano, em 19.12.91. Conquanto criada formalmente a Escola, naquela data, tão-somente os artigos 1º, 2º, 3º e 9º da resolução proposta pelo então MM. Juiz Presidente foram aprovados, estabelecendo aquele órgão o prazo de trinta (30) dias para que os demais MM. Juízes apresentassem propostas à elaboração do estatuto da novel Escola.

A sessão plenária de 19.12.1991, ano de nosso ingresso na magistratura do trabalho (em 14.06.1991), gerou a edição da Resolução Administrativa GP nº 09/91, de 19.12.91, que criou formalmente a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

O estatuto da Escola foi aprovado na sessão administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 21.05.1992⁶², e sua elaboração contou com elementos buscados junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte – MG, pelos MM. Juízes Carlos Alberto Moreira Xavier e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

No documento que os MM. Juízes supra indicados apresentaram ao Pleno do Tribunal, anteviram a importância da participação da Escola no processo de vitaliciamento dos juízes e, entre as sugestões que nele estão consignadas, ainda modernas e adequadas, destacam-se as seguintes: cursos, conferências e palestras com calendário planejado no início do ano⁶³, com frequência obrigatória pelos magistrados⁶⁴. Propunham a regionalização dos cursos, que deveriam ser ministrados nas sedes das respectivas circunscrições⁶⁵ e a realização de convênios com Faculdades de Direito ou outras instituições de ensino⁶⁶.

Como todo processo de implementação, entretanto, que encontra dificuldades e resistências, muito tempo se passou até o início das atividades da Escola, o que só se deu, de forma parcimoniosa, mas efetiva, em 22.01.96, quando o Plenário do Tribunal por unanimidade elegeu, por indicação dos MM. Juízes Carlos Alberto Moreira Xavier e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, os MM. Juízes Adilson Bassalho Pereira e, por indicação deste, Irazy Ferrari, respectivamente, o primeiro Diretor e o primeiro Juiz Auxiliar da Escola da Magistratura do Trabalho da 15ª Região.

Novos Estatutos foram elaborados pelo MM. Juiz Diretor Adilson Bassalho Pereira. Submetidos ao plenário do Tribunal em 12.06.1996, foram aprovados por unanimidade. Esta segunda versão já não previa a realização de cursos preparatórios de ingresso à magistratura, atendendo, portanto, à observação antes realizada pelo MM. Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier; o antes Juiz Auxiliar passou a ser denominado de Juiz Coordenador; surgiu o “Conselho Consultivo e de Programas” que, além da elaboração dos currículos dos diversos cursos, poderia ser consultado pelo Diretor a respeito dos diversos assuntos de interesse da Escola; foi criada a secretaria, destinada ao apoio administrativo da entidade, dirigida por um secretário executivo e instituído o “Curso de Iniciação Funcional” a ser obrigatoriamente realizado para os magistrados

⁶² Processo GP-31/91, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, arquivado na EMATRA XV, págs. 44/45.

⁶³ Processo GP-31/91, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, arquivado na EMATRA XV, pág. 51, item “f”.

⁶⁴ Idem, item “h”.

⁶⁵ Idem, item “K”. Esclarece-se que “circunscrições” são áreas territoriais em que se divide a jurisdição da Justiça do Trabalho da 15ª Região, agrupando um determinado número de Varas, sediadas por uma cidade previamente designada.

⁶⁶ Idem, item “m”.

ingressantes na carreira, características que até a atualidade se mantêm e que demonstram que o primeiro Diretor da Escola, um dos criadores do TRT da 15ª Região, não poderia ter sido melhor escolhido por seus pares.

Os primeiros dirigentes da EMATRA XV realizaram, assim, o primeiro “Curso de Iniciação Funcional”, em 1996, para os magistrados aprovados no IX Concurso de Ingresso à Magistratura do Trabalho da 15ª Região. Note-se: os ingressantes nos oito concursos anteriores, entre eles a pesquisadora, aprovada no segundo concurso, não realizaram qualquer tipo de preparo para sua iniciação funcional, tendo, após os atos de posse e exercício, sido meramente designados ao desempenho do trabalho em uma das então Juntas de Conciliação e Julgamento, sem qualquer preparo.

Este processo de inserção nas funções jurisdicionais sem período de preparo foi por nós vivenciado e constatado ser extremamente traumático. Deixou de ser pior em virtude de havermos tido a sorte de contar com o apoio do Exmo. Sr. Juiz José Ubirajara Peluso, que havia sido aprovado no primeiro concurso de ingresso à Magistratura do Trabalho da 15ª Região e que detinha vasta experiência na advocacia trabalhista.

Mais traumático ainda, entretanto, foi perceber que, em nosso concurso anterior, o de ingresso nos quadros da fiscalização da Previdência Social, havíamos recebido mais de seis meses de treinamento, em período integral, com posterior inserção programada nas atividades de fiscalização, a demonstrar, para nós, que certamente o Brasil muito mais privilegiava as carreiras de Estado vinculadas à arrecadação de tributos. Para seu desempenho, ofertava integral preparo, curso estruturado que consistia em última etapa do concurso de ingresso à carreira. Para a atividade judicial, entretanto, havia total despreocupação com a inserção do novo magistrado no exercício de sua nova função e nenhum acompanhamento de sua atuação.

Esse paradigma foi rompido no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, reprise-se porque relevante, tão-somente, em 1996, por ocasião da posse dos aprovados no IX concurso.

4.1.3. Os dirigentes da EMATRA XV

Preliminarmente, listam-se os Diretores e os coordenadores da entidade, bem como os integrantes do Conselho Consultivo e de Programas, representando os Juízes do Tribunal, Juízes

Titulares de Varas do Trabalho e Juizes Substitutos, conselho esse instalado a partir da segunda gestão, tão-somente como registro histórico daqueles que se envolveram na administração da entidade:

(a) 01/01/96 a 11/12/96: Drs. Adilson Bassalho Pereira e Irany Ferrari;

(b) 11/12/96 a 09/12/98: Drs. Antonio José de Barros Levenhagen, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, Thomas Malm e Hermelino de Oliveira Santos;

(c) 09/12/98 a 09/12/2000: Drs. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani e Walney Quadros Costa;

(d) 09/12/2000 a 06/12/2002: Drs. Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Ismênia Diniz da Costa e Cristiano Augusto;

(e) 09/12/2002 a 08/12/2004: Drs. Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Flávio Allegretti de Campos Cooper, José Otávio de Souza Ferreira e Firmino Alves Lima;

(f) 09/12/2004 a 08/12/2006: Drs. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Flávio Allegretti de Campos Cooper, Vera Teresa Martins Crespo, José Otávio de Souza Ferreira e Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan e, finalmente,

(g) 09/12/2006 a 08/12/2008: Drs. Flávio Allegretti de Campos Cooper, Lourival Ferreira dos Santos, Fernando da Silva Borges, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani e Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan.

A primeira gestão da entidade⁶⁷, eleita por unanimidade pelo Tribunal Pleno em 17.01.1996, foi integrada pelo Exmo. Sr. Dr. Adilson Bassalho Pereira e pelo Dr. Irany Ferrari, por ele indicado como Coordenador. Esses diretores foram os únicos guindados aos cargos tão-somente por um ano, mas, mesmo neste curto período, desincumbiram-se de realizar os dois primeiros Cursos de Iniciação Funcional para os magistrados ingressantes na carreira e a ministrar formação para 327 Juizes Classistas, dos quais não se exigia nenhuma preparação jurídica e que puderam, no período em questão, receber algum conhecimento sobre o

⁶⁷ EMATRA XV – 1991/2003 – Histórico e Breve Relato das Atividades realizadas pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, publicação providenciada pela Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite em 2003.

funcionamento da Justiça do Trabalho e sobre as bases em que calcados o Direito material e processual do Trabalho. Afinal, pasmem, eram eles que proferiam a decisão, tão-somente redigida pelo Juiz Togado, cujo voto só prevalecia quando dissidente a posição dos representantes classistas.

A segunda gestão da EMATRA XV, eleita em 13.12.96, foi composta pelo então MM. Juiz Antônio José de Barros Levenhagen, hoje Ministro do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e integrante da ENAMAT, eleito seu Diretor e pelo MM. Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Coordenador, que, pouco depois, em face da convocação do primeiro para atuar junto ao TST, passou a exercer a função de Diretor⁶⁸.

Pela Resolução Administrativa 08/98, aprovada na sessão administrativa do Tribunal Pleno em 25.11.98, a EMATRA XV foi reconhecida como Órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, subordinada, a partir de então, somente ao Pleno do Tribunal.

Em sessão administrativa realizada em 07.07.1999, a EMATRA XV passou a ser a responsável pela edição da Revista do Tribunal e, em 17.12.2000, com a Portaria GP nº 30/2000, publicada no DOE de 26.12.2000, tornou-se também a responsável pela administração do Programa de Estágio dos estudantes universitários oferecido pelo E. TRT. Era, então, o seu Diretor quem firmava os Termos de Compromissos com as entidades conveniadas pelo Tribunal.

Em 09.12.2000, agora juntamente eleitos com os demais administradores do E. TRT, foram indicadas pelo MM. Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e confirmadas pelo E. Tribunal Pleno, as Juízas Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa e Maria Cecília Álvares Leite como Diretora e Coordenadora da EMATRA XV para o biênio 2001/2002.

Na gestão supra indicada um dos integrantes do Conselho Consultivo e de Programas, o MM. Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, representante dos Juízes do Tribunal, dedicou-se, entre outros assuntos, a formular tratativas com a UNICAMP para a realização do primeiro curso de extensão universitária para juízes integrantes da 15ª Região. O tema eleito foi a Economia Sindical e do Trabalho, a ser ministrado pelo Instituto de Economia daquela universidade, em seu Centro Sindical e de Economia do Trabalho. Essas tratativas geraram convênio formulado com a UNICAMP, assinado pelo Presidente do Tribunal e pela então Diretora da EMATRA XV, que passou a ser executado sob coordenação do MM. Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella (posteriormente, diga-se, ante a sua proficiência, o curso foi

⁶⁸ Processo GP-31/91, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, arquivado na EMATRA XV, págs. 73, 79 e 84.

ministrado para magistrados de todo o Brasil, em parceria buscada pela ANAMATRA com a UNICAMP).

Somente a quinta diretoria da entidade passou a ser eleita pelo voto direto dos MM. Juízes integrantes do Tribunal Pleno. Constituída em 07.11.2002, passou a ser integrada pelos MM. Juízes Maria Cecília Fernandes Álvares Leite e Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, diga-se, ano a partir do qual a EMATRA XV tomou verdadeiro impulso com a realização de convênios, palestras, cursos, oficinas de estudos e no qual foi encerrado o “Curso de Economia Social do Trabalho”, ministrado em 180 horas pelo Cesit – Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho do Instituto de Economia da Unicamp.

Também foi a diretoria supra indicada a primeira a obter afastamento de seus deveres jurisdicionais, quando impedida em face de seus compromissos com a Escola. A MM. Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite formulou requerimento nesse sentido endereçado ao Tribunal Pleno e aprovado na sessão administrativa realizada em 17.07.2003. O benefício de não recebimento de distribuição de processos foi estendido, em caso de necessidade por ele declarada, também ao Coordenador da entidade.

4.2. Atual estrutura organizacional

4.2.1 A natureza jurídica e as atribuições da EMATRA XV

Em 02.10.2003 foi aprovado o atual Estatuto da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região⁶⁹. Trata-se de órgão vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas-SP, entidade que, mediante convênio, conta com a cooperação da AMATRA XV e que tem as seguintes finalidades: a promoção de estudos tendentes a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e o Poder Judiciário e a qualificar os quadros de seus órgãos auxiliares; promoção de cursos de iniciação à magistratura, cursos de extensão, cursos de atualização, cursos de altos estudos, cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, seminários, simpósios, encontros, painéis e o aperfeiçoamento do Direito Positivo, além da troca de experiência com outras escolas, universidades, centros de pesquisas e instituições de ensino em geral.

⁶⁹ Anexo VII

O atual Estatuto da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, aprovado na sessão administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, sedimenta a mesma estrutura administrativa que havia sido pensada pelo Dr. Adilson Bassalho Pereira: é dirigida por um Diretor e um Coordenador, que contam com a colaboração de três juízes, representantes do Tribunal, dos titulares e dos substitutos, e que compõem o Conselho Consultivo e de Programas, livremente designados pelo Juiz Diretor, todos cumprindo mandato de dois anos, contemporâneo ao dos demais dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A direção conta com o auxílio de uma secretaria, capitaneada por um secretário-executivo livremente nomeado pelo Diretor.

Finalmente, em face da reorganização administrativa do Tribunal, determinada pela Resolução Administrativa n. 02/2005, de 20.05.2005, o Setor de Biblioteca passou a ser subordinado à Escola da Magistratura e, em 16.09.2005, foi editada a Portaria conjunta emitida pelo Gabinete da Presidência e pela EMATRA XV, de n. 01/2005, que atribuiu a essa última a responsabilidade por aprovar o pedido de realização de cursos pelos servidores do Tribunal.

São, na atualidade, de responsabilidade da Escola, além da realização de cursos de iniciação funcional para juízes e dos cursos propostos por sua Diretoria e segundo nos foi relatado pela Senhora Secretária-Executiva:

- (a) o cadastro e a fiscalização do programa de estágio de estudantes, intermediado pelo CIEE, sendo o recrutamento feito nas Universidades compreendidas na Décima Quinta Região.

O estágio supra referido abrange tanto os órgãos do Tribunal, como as Varas da sede e das demais circunscrições judiciárias e está regulamentado no Ato EM nº 01, de 07.12.2006⁷⁰, editado pelo então Diretor Eduardo de Oliveira Benedito Zanella. A normatização institui o programa de estágio, cujo objetivo é qualificar o estudante para o desempenho de suas atividades, com a finalidade de inseri-lo no mercado de trabalho e lhe proporcionar experiência prática. Só é permitida a inserção de estudantes em órgãos do Tribunal que possibilitem desenvolvimento adequado das habilidades requeridas no curso superior por ele realizado.

⁷⁰ Anexo VI

Ao ingressar no estágio ofertado pelo Tribunal, o estudante, preliminarmente, participa do “Programa de Integração Corporativo”, sob supervisão da Escola da Magistratura, que tem o objetivo de propiciar o conhecimento da estrutura do Tribunal.

Os estudantes da área de Direito, maior número de admitidos no programa, são orientados pelo Coordenador do Estágio quanto à organização e competência da Justiça do Trabalho, atendimento ao público e aprendem as rotinas das Varas e do Serviço de Distribuição de Feitos (onde instalado), iniciando o período de adaptação pelo contato com todas as fases da tramitação processual das reclamações trabalhistas. Em uma segunda etapa, assistem audiências e acompanham as instruções dos feitos e, na terceira, atuam diretamente com os magistrados e seus assistentes, acompanhando a elaboração dos despachos e decisões.

Alocados nos gabinetes dos magistrados de segundo grau de jurisdição, os estagiários ainda assim passam pelo mesmo treinamento antes referido para aqueles alocados nas Varas, sendo esse ministrado no Fórum Trabalhista de Campinas. Chegando aos gabinetes, acompanham, preliminarmente, a verificação dos pressupostos recursais, atuam na pesquisa de jurisprudência e doutrina e acompanham a elaboração das propostas de votos.

Finalmente, os estagiários de Direito ainda podem ser aproveitados nas Secretarias das Turmas, nas Seções de Dissídios Individuais (I e II) e Coletivos e na Secretaria Judiciária do Tribunal, sempre passando, preliminarmente, pelo estágio nas Varas e atuando com acompanhamento efetivo de servidor que lhes propicie conhecimento das rotinas desempenhadas.

Admitem-se estagiários nas áreas de Engenharia e Arquitetura, setor destinado a velar pela construção e manutenção dos prédios ocupados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho. Acompanham os estudantes os engenheiros e arquitetos nas vistorias, na elaboração de projetos de criação e desenvolvimento de mobiliário ergonômico e de projetos hidráulicos, elétricos, luminotécnicos, de adaptação dos prédios para acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e combate a incêndios. Acompanham igualmente avaliação dos custos das obras e escolha de materiais para utilização em construção, reforma e manutenção.

Os estagiários agregados à Biblioteca acompanham os servidores no atendimento aos juízes, servidores e advogados, além de se envolverem no aprendizado do registro, da catalogação, da classificação, da indexação e da divulgação do material existente no setor. Atuam na realização de pesquisas bibliográficas solicitadas por todos os setores do Tribunal e na seleção de livros e periódicos para aquisição e atualização do acervo.

Admitem-se estagiários, ainda, da área de Jornalismo, que atuam junto aos servidores que se dedicam ao setor de comunicação social e assessoria de imprensa do Tribunal e que diariamente editam resenha de notícias, distribuída a todos os servidores e magistrados; estudantes de História, que acompanham os trabalhos desenvolvidos no Centro de Memória e Cultura, cujos servidores se dedicam à seleção, restauro e conservação de todos os documentos que retratam a história do Tribunal e do próprio Direito do Trabalho, hoje recuperada pelo estudo dos processos relevantes trazidos à análise da Justiça do Trabalho da 15ª Região e de Pedagogia, que acompanham a atuação da Escola da Magistratura; de Psicologia, que acompanham os trabalhos realizados pela área de saúde do Tribunal e que, de forma mais relevante, acompanham os profissionais que, na entidade, se dedicam à implementação de programas de prevenção de *stress* profissional, além de outros, porque o Tribunal tem, ainda, Centro de Mídia, Eventos, Informática, Controladoria Financeira e projeto piloto, em Ribeirão Preto-SP, de ensino de cálculos trabalhistas a estudantes de Ciências Contábeis.

Como se verifica, ampla a gama de estagiários albergada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que conta, em janeiro de 2008, com 280 estagiários, mas que terá acréscimo de 88 vagas em março de 2008, que será aberta para estudantes de Direito que se interessem por desenvolver atividades nas Varas do Trabalho. O programa registra a presença de um estagiário da área de Pedagogia, dois estudantes de Ciências da Computação, seis estudantes de Ciências Contábeis, três de História e um estudante de Fisioterapia.

Os estagiários são contratados pela carga horária de 20 horas semanais, recebem bolsa de R\$ 350,00, além de seguro de vida, este último quitado pelo CIEE, segundo os termos do convênio formulado com a entidade.

Há, entretanto, vagas de estágio abertas em todos os setores do Tribunal, não ocupadas. Os estudantes que o procuram asseveram que é de pequeno valor a bolsa ofertada, em face daquela paga pelo mercado, do importe médio de R\$ 600,00. Essa peculiaridade, além de dificultar o recrutamento, é responsável pela rotatividade dos estudantes, que deixam, entretanto, de participar de atividades interessantes desenvolvidas pelo Tribunal, duas delas devendo ser destacadas em face de seu pioneirismo⁷¹.

O Centro de Memória e Cultura, que oferece 07 (sete) vagas para estagiários, é o responsável pela preservação de autos de processos que registram fatos e momentos históricos.

⁷¹ As informações foram prestadas por Rosemeire Sassi.

Antes de sua criação, todos os autos dos processos eram incinerados, sem qualquer critério. Na atualidade, são selecionados e preservados pelo setor ora indicado, concebido, implementado e inaugurado no Tribunal da 15ª Região quando era sua Presidente a Exma. Sra. Doutora Eliane Fellipe Toledo. A necessidade de preservação desse acervo gerou a tese de doutorado defendida na UNICAMP pela MM. Juíza aposentada Magda Barros Biavaschi, trabalho que gerou o livro publicado pela LTr em parceria com a JUTRA- Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, denominado *O Direito do Trabalho no Brasil -1930-1942 – A construção do sujeito de direitos trabalhistas*.

O Serviço de Saúde oferece estágio mas não obtém interessados. Entretanto, naquele setor, como já antes indicado, se desenvolve programa de prevenção ao *stress* profissional fruto do estudo desenvolvido pelas Doutoradas Marilda E. Novaes Lipp e Maria Sacramento Tanganelli que o estudaram com base ns condições vivenciadas pelos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região. Debruçaram-se sobre as origens da patologia e sua relação com níveis de qualidade de vida nas áreas social, profissional, afetiva e de saúde. A pesquisa, realizada com 75 juízes, dentre os quais a pesquisadora, gerou estudo apresentado em palestras e Congressos de Psicologia e de Magistrados. Concluíram as pesquisadoras pela péssima qualidade de vida dos magistrados, mormente das magistradas, assoberbados pela sobrecarga de trabalho. O estudo gerou a criação, em maio de 2005, da Assessoria de Apoio aos Magistrados no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a atribuição de, juntamente com o setor de Saúde, elaborar e executar programas de prevenção do *stress*. A AMATRA XV, por seu turno, anualmente realiza seu “Congresso de Qualidade de Vida”. O trabalho das pesquisadoras gerou, igualmente, o interesse da servidora Juliana Barros Oliveira pela matéria. Orientada pela Professora Marilda Lipp, defendeu dissertação de mestrado e tese de doutorado enfocando os problemas do *stress* ocupacional de juízes e servidores da 15ª Região e os meios de evitá-lo (resiliência). A Escola da Magistratura, sob a diretoria do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, que havia realizado o contato com a Professora Marilda Lipp para a elaboração da pesquisa, publicou seu resumo em julho de 2006, na forma de um “Caderno de Estudo”, para conhecimento dos demais Tribunais e Escolas, ante o interesse que o tema desperta nos encontros de estudo e reuniões do CONEMATRA.

(b) a fiscalização e o acompanhamento do afastamento dos juízes para participação em cursos de aperfeiçoamento, de extensão universitária e pós-graduação, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura, o que é objeto da Resolução Administrativa editada pelo Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em 03.03.2006, que recebeu o n. 04/2006⁷² e que dispõe sobre o afastamento para estudo de seus juízes.

O afastamento de juízes para estudo é previsto no art. 73, I, da Lei Complementar 35, de 14.03.1979, mais conhecida como Loman (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Pelo período de até dois anos, os magistrados, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, podem se afastar para estudos, cursos ou seminários de aperfeiçoamento. Entretanto, esses afastamentos são costumeiramente impedidos pela ausência de magistrados e, assim, inúmeros são os pedidos, mas poucos os deferimentos. Em janeiro de 2008, tão-somente três são os juízes que usufruem o afastamento em questão, acompanhado pela EMATRA XV, todos para realização de mestrado em Universidades. Mensalmente, devem os magistrados afastados apresentar relatório de suas atividades à Escola, bem como os trabalhos apresentados, selecionados, a critério da Escola, para publicação em seus periódicos. A apresentação da dissertação ou tese é obrigatória, em língua portuguesa se defendida em programa de estudo oferecido por outro país. Os magistrados que usufruem o afastamento podem ser convocados pela Escola a ministrar palestras e cursos e devem firmar compromisso de se dedicar integralmente ao estudo, podendo, tão-somente, ministrar aulas em uma universidade no período. A Escola mantém um prontuário específico para acompanhamento do curso, com registro de seu aproveitamento.

Os magistrados que usufruem o benefício, em face da disciplina erigida pelo Tribunal, não podem permutar para outra região, se exonerar ou se aposentar no período de três anos após a finalização do curso, sob pena de serem instados a restituir os valores recebidos.

Afastamentos de menor duração, de até 15 dias, para cursos específicos, de curta duração, ou de até 90 dias, para elaboração e apresentação de trabalhos e teses, são previstos na regulamentação, mas, na prática, sequer são requeridos ante o costumeiro indeferimento de todos os pedidos, sempre sob a fundamentação de que há escasso número de magistrados, verídica, por certo, mas inadequada frente à necessidade de aperfeiçoamento e previsão legislativa do direito.

⁷² Anexo VI

É costumeiro que os magistrados, assoberbados pelo labor e necessitando terminar cursos iniciados sem afastamento, requeiram férias há muito vencidas para finalizá-los.

Registre-se, aliás, que sequer férias são regularmente concedidas aos magistrados, que as acumulam durante anos e que sequer as recebiam de forma indenizada por ocasião de aposentadoria ou falecimento, situação modificada no final de 2007, com o pagamento de tais valores às famílias de dois magistrados que faleceram, textualmente, sobre uma pilha de processos, com inúmeros períodos de férias vencidos e não usufruídos, a saber, os magistrados Guilherme Pivetti Neto e Leila Rocha Shwenck, colegas aos quais ora se presta pública homenagem. Registre-se que a atual administração do Tribunal, capitaneada pelo Desembargador Luis Carlos de Araújo, até em face da insistente intervenção do Tribunal de Contas da União, que considera que as férias não podem ser indenizadas e que, após 05 anos, as mesmas sequer podem ser usufruídas, tem feito consignar em todos os prontuários de magistrados que a fruição de férias tem sido indeferidas em face do pequeno número de juízes existentes, com a finalidade de pré-constituir prova em caso de necessidade de ingresso de ação judicial para o recebimento do direito.

Deseja-se, entretanto, e por amor à verdade, consignar que a pesquisadora foi uma das poucas magistradas da 15ª Região agraciada com o afastamento previsto na Loman, pelo período de 17 meses, no qual finalizou seu mestrado. À época, entretanto, não vigorava a atual regulamentação, que muito tem dificultado a obtenção da licença. Sempre, aliás, deve ser recordada a lição do Magistrado Antônio Álvares da Silva, diversas vezes repetida em congressos e palestras. Assevera que, no Tribunal da 3ª Região, por ocasião de qualquer pedido de afastamento de magistrado para estudo, sempre se posicionava por seu deferimento e para que fosse consignado voto de louvor àquele que se preocupa com sua qualificação, sempre de extrema relevância para contribuir com a efetividade e a qualidade da prestação jurisdicional. Esse posicionamento precisa ser difundido, porque o crescimento da litigiosidade não permitirá, tão cedo, que os quadros dos Tribunais tenham número suficiente de magistrados. O preparo, entretanto, daqueles que se dedicam por um período aos estudos, permite-lhes vislumbrar novas formas de atuação, o que é muito mais útil que a repetição de paradigmas antes sedimentados, nem sempre adequados.

- (c) a análise dos pedidos de realização de cursos por servidores, objeto de regulamentação pela Portaria GP-EM 01/2005, de 16 de setembro de 2005⁷³. Setores do Tribunal que pretendam indicar servidores para cursos externos, efetivam requerimento ao Diretor da Escola, com 60 dias de antecedência e esses são analisados pelo Conselho Consultivo e de Programa da Escola. A regulamentação exige a apresentação de relatório pelo servidor agraciado com o curso, em 15 dias após seu término, sob pena de reembolso dos seus custos;
- (d) a administração do acervo de livros recebidos em doações, de autoria de seus juízes, e dos volumes das teses acadêmicas, assim como da videoteca resultante da filmagem das palestras, cursos e eventos pela EMATRA XV realizados;
- (e) o auxílio de juízes e servidores com relação à correta utilização da língua portuguesa, serviço disponível desde março de 2007, denominado *Disque-consulta Português*. Idealizado pelo MM. Juiz Flávio Allegretti de Campos Cooper, atual Diretor da Escola, a atividade é desempenhada pelas servidoras da própria EMATRA XV, Maria Auxiliadora Ortiz Winkel e Ana Maria da Silva Oliveira e pela servidora Rosiane Cristina Runho Lucarelli, vinculada ao Serviço de Documentação e Publicações Técnicas.

A servidora Maria Auxiliadora é bacharel em Direito e cursou Letras, na PUC de Campinas; lecionou Português em escolas públicas e atuou como revisora de dissertações e teses. É servidora do TRT desde 1992 e está na EMATRA XV desde a sua instalação. É, entre outras atividades, a responsável pela compilação, preparação e revisão dos textos publicados na *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*.

Ana Maria da Silva Oliveira concluiu Língua Portuguesa e Literatura na Pontifícia Universidade Católica de Campinas e é especialista em Análise do Discurso. Ingressou no TRT em 2000 e, em seu trabalho precedente, atuou como revisora de vernáculo do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC).

Maria Auxiliadora e Ana Maria prestam o atendimento ao *disque-consulta* pelo telefone da EMATRA XV, às segundas e quartas-feiras, das 15 às 19 horas.

⁷³ Anexo VII.

Rosiane Cristina Runho Lucarelli é graduada em Letras pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, *campus* de Araraquara, onde concluiu mestrado e doutorado em literatura. Ingressou no TRT em 2000 e, em momento precedente, lecionou Literatura e Língua Portuguesa para alunos da rede pública de Campinas e foi revisora das publicações técnicas e científicas do Instituto Agrônomo de Campinas. Confere o atendimento aos juízes e colegas pelo endereço eletrônico “consultaportugues@trt15.gov.br”.

- (f) a emissão de parecer para criação, junto às Universidades, dos Núcleos de Práticas Trabalhistas, destinados a propiciar formação aos estudantes de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e a promover o atendimento de pessoas carentes, trabalho absolutamente relevante e que está suspenso desde 11.03.2005, quando foi consignado na ata da reunião da Direção e do Conselho Consultivo e de Programas da Escola da Magistratura, então capitaneada pelo MM. Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, a extinção daqueles existentes e,
- (g) finalmente, a EMATRA XV agenda, coordena e acompanha todas as visitas de estudantes realizadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e publica Cadernos de Estudos Jurídicos.

4.2.2. Diretoria da entidade

A EMATRA XV é capitaneada por um Diretor, um Coordenador, ambos eleitos por voto dos integrantes do Tribunal Pleno, por ocasião da eleição dos demais administradores do E. TRT XV, além de um Conselho Consultivo e de Programas, cujos 03 membros são designados pelo Diretor da Escola e são escolhidos, cada qual deles, entre um dos magistrados integrantes do Tribunal, entre os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e entre os Juízes Substitutos.

Além disso, há um Juiz representante da EMATRA XV em cada uma das circunscrições, grupos de cidades pelos quais está distribuída a extensão territorial da 15ª Região da Justiça do Trabalho. Todos os integrantes da entidade são magistrados e têm mandato de dois anos, não remunerado, coincidente com aquele conferido aos administradores do Tribunal. Dedicam-se, todos, parcialmente às suas atividades na EMATRA XV. Não há atuação exclusiva

às atividades da escola. Assim se manifesta o Regimento Interno do Egrégio TRT da 15ª Região a respeito da matéria:

CAPÍTULO VIII DA ESCOLA DA MAGISTRATURA

Art. 56. A Escola da Magistratura - Ematra - é constituída na forma de seu Estatuto, que se integra a este Regimento, tendo como objetivo o aprimoramento cultural e funcional de Juízes e servidores.

§ 1º O Diretor e o Coordenador da Escola da Magistratura serão eleitos em escrutínio secreto pelo Tribunal Pleno, na mesma data em que forem eleitos os dirigentes do Tribunal e, igualmente, tomarão posse na mesma data.

§ 2º São elegíveis para os cargos de Diretor e Coordenador todos os Juízes do Tribunal, salvo os que se acham no exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional ou aqueles que os tenham exercido há menos de três anos do término dos respectivos mandatos.

§ 3º A candidatura dos Juízes interessados deverá ser apresentada até o último dia do mês anterior à data prevista para a eleição, sob protocolo, junto à Presidência, e será dada ao conhecimento dos demais Juízes na primeira sessão do Pleno seguinte à expiração do prazo, ou por comunicado dirigido aos respectivos Gabinetes. Será eleito para o cargo o Juiz que obtiver maior número de votos, por maioria simples, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do art. 14 deste Regimento.

Compete ao Diretor, exclusivamente, a condução dos serviços administrativos e a escolha dos servidores integrantes da secretaria; a representação da escola; a presidência do Conselho Consultivo e de Programas; fazer publicar as minutas de convênios celebrados pela Escola no Boletim do Tribunal; a seleção de artigos doutrinários e da jurisprudência para o Boletim Informativo do Tribunal Regional do Trabalho e a promoção da integração entre os juízes ingressantes na carreira e aqueles experientes. O Diretor é auxiliado pelo Conselho Consultivo na elaboração da composição do corpo docente, na apreciação dos processos de matrícula e na fixação da retribuição dos docentes da escola.

O Coordenador é o substituto do Diretor em seus impedimentos, competindo-lhe, entretanto e exclusivamente, a convocação e presidência das reuniões do corpo docente, a organização e supervisão dos cursos e o cumprimento dos horários das aulas, além da execução das atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

O Conselho Consultivo e de Programas elabora os currículos dos cursos e é ouvido sobre a retribuição dos docentes e sobre os assuntos que o Diretor entender conveniente discutir. Compete-lhe, entretanto, em grau de recurso, apresentar manifestação sobre os pedidos de indeferimento de inscrição, penalidades impostas aos alunos e pedidos de reexame de avaliações.

O Diretor e o Coordenador podem se beneficiar da suspensão da distribuição de processos, mediante mera comunicação ao Presidente do Tribunal. Note-se que não precisam efetivar requerimento; basta que meramente comuniquem que não receberão processos em determinados dias, não havendo necessidade de qualquer tipo de fundamentação para a comunicação, nos termos do que se apura do parágrafo único, do art. 7º, do Regimento Interno da EMATRA XV. Os demais magistrados exercem suas atividades sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, o que, entretanto, é flexibilizado, posto que os diversos presidentes do Tribunal têm se mostrado sensíveis ao requerimento de designação de juiz substituto para aquele magistrado que, eventualmente, está empenhado na organização de alguma atividade da EMATRA XV.

4.2.3. Pessoal de apoio

Os serviços administrativos são coordenados por uma secretaria, cujos integrantes são livremente escolhidos pelo Diretor entre servidores do quadro do Tribunal, à qual incumbe promover arquivos, registros, executar todas as atividades burocráticas, supervisionar serviços de manutenção e consertos, elaborar horários e providenciar locais para os cursos e atividades; auxiliar na montagem e distribuição da Revista do Tribunal e do Caderno de Doutrina e Jurisprudência, de seu Boletim Informativo; controlar e acompanhar o programa de afastamento de juízes para estudos, submetendo à direção suas anotações; atualizar e organizar a página da escola na rede mundial de computadores; promover a manutenção, arquivo e renovação do acervo de livros, fitas e artigos; auxiliar o Diretor, o Coordenador e o Conselho Consultivo e de Programas na realização de suas atribuições; controlar despesas e elaborar relatório anual e por ocasião do final da gestão; administrar o programa de estágio e, finalmente, manter atualizado o cadastro de juízes que participarem de eventos e cursos ministrados pela Escola.

Os serviços são todos coordenados por um secretário-executivo, auxiliado por servidores, ao qual compete a direção dos serviços da secretaria, sua fiscalização e regularidade, além do acompanhamento da vida funcional dos seus colaboradores, preparação da proposta orçamentária da entidade e processamento dos pagamentos determinados pelo Diretor.

Na atualidade, a EMATRA XV conta com uma secretária-geral e 04 servidoras a ela subordinadas, todas compondo corpo estável e laborando em regime de dedicação exclusiva, ou seja, no mínimo 40 horas semanais, e mais duas estagiárias, uma de Direito e outra de Pedagogia. O quadro de servidores, diga-se, pelo número de atividades que a Escola desenvolve, é absolutamente inadequado e o funcionamento só é assegurado em face da dedicação e do preparo daqueles que lá atuam.

Em todo o período de funcionamento da Escola, desde 1996, duas foram as secretárias-executivas, e o bom funcionamento da entidade decorre do empenho destas servidoras e de suas equipes: Maria Auxiliadora Ortiz Winkel e Cecília de Castro Silveira Gutierrez.

4.3. Recursos materiais⁷⁴

Até o final do exercício de 2007, a EMATRA XV funcionou no 14º andar do Edifício sede do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Suas instalações se constituíam em duas salas, uma delas destinada à diretoria, onde havia um banheiro; uma sala destinada à secretaria e auditório para 45 assistentes. Entre a sala da diretoria e o banheiro existia um pequeno *hall* de distribuição, destinado, à falta de outro espaço, à guarda de livros, fitas e documentos históricos.

Na sala destinada à secretaria, na qual poderiam laborar 04 servidores, 07 estavam alocados. A estagiária de pedagogia estava instalada no corredor, na entrada da secretaria, onde também se encontravam arquivos e a máquina copiadora.

Não havia salas de aula; o auditório contíguo à secretaria era utilizado como espaço destinado a múltiplas atividades, conquanto suas cadeiras fossem fixas, o que prejudicava e dificultava seu aproveitamento.

⁷⁴ Em face das alterações realizadas nas instalações da EMATRA após a elaboração das respostas do instrumento de coleta de dados remetido à entidade, a apuração dos dados ora inseridos contou com a inestimável colaboração de Maria Auxiliadora Ortiz Winkel.

As instalações da Escola eram, portanto, inadequadas. Havia materiais estocados no chão e no parapeito da janela, à falta total de espaço para armários e arquivos.

Houve, entretanto, gestões da atual diretoria junto à Presidência do Tribunal no sentido de obter melhores instalações para a Escola, tendo inclusive constituído comissão de juízes com a finalidade de adaptar o espaço que lhe fosse destinado, vez que parcela do prédio, antes ocupada por uma agência bancária, acabava de lhe ser entregue.

Assim, em 07.01.2008, foram então disponibilizados à Escola 1.015,87 m², área que compreende a quase totalidade do 3º andar do edifício-sede do Tribunal - exceção feita somente ao espaço ocupado pelo Serviço de Documentação, subordinado à Presidência.

O referido andar já abrigava anteriormente as instalações da Biblioteca do Tribunal, hoje de responsabilidade da EMATRA. Dessa forma, além de reunir em um único andar todos os setores que compreendem a Escola, foi possível expandir o espaço ocupado pela secretaria e implementar projeto de adaptação das instalações às suas reais necessidades.

Ficarão, portanto, assim concretizadas as dependências da EMATRA no 3º andar do prédio do Tribunal: amplo gabinete do Diretor, ampla secretaria, recepção, sala de lanche e almoxarifado, hall de distribuição com bebedouro e sanitários feminino, masculino e especialmente adaptado para portadores de necessidades especiais - registre-se que o prédio do E. TRT está adaptado para receber pessoas portadoras de deficiências, contando com elevadores e rampas de acesso - auditório tipo anfiteatro para 100 lugares, sala de cursos de informática, com mesas e equipamento para 24 alunos, auditório multifuncional, aparelhado com móveis modulares, adaptáveis a diversas necessidades de uso, pequena sala para guarda de equipamentos, recepção e a Biblioteca, com sala de leitura.

A biblioteca conta com 6.718 títulos. Conquanto pequeno seu acervo, os serviços pelo setor prestado extrapolam, em muito, os limites do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Os resultados relativos ao ano de 2006 estão consignados no instrumento de coleta de dados remetido à EMATRA XV, em anexo. Impressionam os números: seus serviços são vastamente acessados por juízes, pela administração do Tribunal, por advogados, estudantes e por inúmeras pessoas, através da rede mundial de computadores. No ano referido, indexou 729 novos livros e 2.128 novos periódicos, consignando-os na página do Tribunal na *internet*⁷⁵. A consulta ao acervo da Biblioteca está

⁷⁵ Disponível em < <http://www.trt15.gov.br/una/owa/wFormAcervo>>. Acesso em 30.12.2007.

disponível a todos, indistintamente, e, assim, seus serviços são vastamente procurados⁷⁶. A facilidade com que se dá o acesso aos serviços da biblioteca gerou a realização, em 2006, de 26.580 cópias de livros e artigos providenciadas pelo setor, tão-somente para os usuários internos do TRT. Note-se que de qualquer computador com acesso à rede mundial de computadores é possível realizar pesquisa em seu banco de dados e, verificada a existência do assunto pesquisado, a biblioteca é bastante procurada por usuários externos, interessados em seu acervo, que ali consultam e se beneficiam do empréstimo de livros e periódicos, estes últimos tão-somente pelo tempo necessário à elaboração de cópias.

Parcela da videoteca da Escola, que conta com 249 títulos, está sob a custódia do Centro de Memória do Tribunal, alocado no prédio do Fórum Trabalhista de Campinas.

O Tribunal Regional dispõe de fartos recursos de informática e os disponibiliza para os juízes e servidores, inclusive da EMATRA XV. Conta, ainda, com um invejável centro de mídia, recém inaugurado e que permite a filmagem e transmissão dos eventos da Escola, pela rede corporativa do E. TRT, podendo ser acompanhados à distância, em tempo real, e de forma iterativa por juízes e servidores.

4.4. Publicações

A EMATRA XV é a responsável pela publicação da “Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”, de periodicidade semestral, cuja primeira edição, inicialmente de responsabilidade do E. TRT, ocorreu em 1991. A publicação tem ISSN - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (*International Standard Serial Number*) – 1679-8694 e vem se aprimorando para se adequar ao padrão “qualis” (indicador do resultado do processo de classificação das publicações) da CAPES, instituição que avalia a produção intelectual de docentes e alunos de programas de pós-graduação.

Mensalmente, a Escola publica uma coluna no “Boletim do Tribunal”, editado sob a responsabilidade do Gabinete da Presidência, ocasião em que informa os eventos realizados e os agendados e, bimestralmente, sobre sua integral responsabilidade, edita o “Caderno de Doutrina e Jurisprudência”. Ocasionalmente, ainda, publica textos de interesse da magistratura e de servidores sob a forma de “Caderno de Estudos Jurídicos”.

⁷⁶ Informação prestada por Elizia Maria Ferraresi de Andrade, Matrícula TRT 4855.0, Assistente Chefe de Setor.

4.5. Fonte de receita

No início de suas atividades, foram destinados à EMATRA XV os recursos advindos das taxas pagas pelos candidatos aos concursos de ingresso à magistratura. É o que consta do processo VP 001/97, cujos interessados eram os MM. Juízes Antônio José de Barros Levenhagen e Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, à época, Diretor e Coordenador, e o assunto a liberação de recursos para a Escola de Magistratura. Requerem os MM. Juízes, no ofício que originou o processo ora analisado, que 30% dos recursos obtidos com a realização do último concurso fossem destinados à entidade.

O então Diretor do Serviço de Administração de Pessoal, João Augusto Germer de Britto, elaborou parecer, juntado à fl. 04 daquele processo, relatando que o XI concurso havia arrecadado, com a taxa de seus 1597 candidatos, R\$ 124.566,00, tendo sido gastos R\$ 43.084,50 com a realização da primeira prova e previstos dispêndio de outros R\$ 29.000,00 com a segunda etapa do certame.

Para análise do Tribunal o seu então vice-presidente, MM. Juiz Ielton Ayres de Abreu, elaborou parecer opinando pelo deferimento do pedido. Parcela dele está assim redigido, após se manifestar sobre os motivos que ensejaram a criação de Escola e seus objetivos:

... “que tais cursos guardam estreita relação com aquela que deve ser considerada a principal prova de quaisquer concursos públicos, inclusive os promovidos por este TRT, qual seja a representada pelo **estágio probatório** a que devem ser submetidos os aprovados, nomeados e empossados em razão desses concursos.

No entanto, para viabilizar os objetivos propostos pela Escola da Magistratura há a necessidade de que um valor em pecúnia seja repassado, periodicamente, para a montagem dos cursos, gastos com materiais de apoio, filmagem e gravação das palestras, pagamento de professores quando não os Juízes deste Regional, etc.

Assim sendo e considerando a insuficiência da previsão orçamentária deste Tribunal para tais despesas, entendo como absolutamente pertinente e necessário para a continuação dos trabalhos da Escola, o repasse de *quantum* arrecadado com os concursos para a Magistratura do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, não no percentual solicitado de 30% (trinta por cento), mas no valor que vier, eventualmente, a restar, após o término de cada concurso e o pagamento de todas as respectivas despesas. E proponho, para tanto, a edição de Resolução Administrativa, na conformidade da minuta anexa, lembrando, por

oportuno, que o valor final a ser, desse modo, destinado à Escola da Magistratura, tende até a superar os 30% (trinta por cento) pedidos. Ante o exposto, **opino pelo acolhimento da solicitação..**

Campinas, 22 de janeiro de 1997”.

Conquanto a proposta supra tenha sido aprovada por maioria de votos na sessão administrativa realizada em 22.01.1997; conquanto tenha sido expedida a Resolução Administrativa 02/97, de 04.02.1997, assinada pelo então Juiz Presidente da Corte, Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza⁷⁷, somente por alguns meses, até maio de 1997, foram utilizados os recursos em questão e sua gestão acompanhada pelo órgão especial do Tribunal, que aprovou, mês a mês, as contas apresentadas. Entretanto, em 25.06.1997, o E. Tribunal, em sua sessão plenária, entendeu pela ilegalidade da transferência de recursos à Escola, e imediatamente no dia posterior, em 26.06.1997, o então Coordenador da Escola, Dr. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, devolveu o valor que se encontrava à disposição da Escola, a saber, R\$ 23.064,73, para o Tribunal, conforme ofício endereçado ao então Juiz Presidente, Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, solicitando, entretanto, no mesmo ofício, que a D. Presidência fizesse “incluir, no orçamento geral do Tribunal, dotação orçamentária específica para a Escola da Magistratura”⁷⁸.

Até hoje a situação não está ajustada e, na atualidade, sequer o Tribunal recebe os valores das taxas pagas pelos candidatos aos concursos públicos, conquanto arque com as despesas deles decorrentes, que são extraídas de seu próprio orçamento. Essas taxas são recolhidas diretamente aos cofres da União, por meio de guias DARF.

A EMATRA XV é custeada, majoritariamente (mais de 75% de sua receita), por recursos advindos do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Entretanto, como esses recursos são parcos, é bastante costumeiro que seja auxiliada, no transporte, contratação e pagamento das despesas de seu corpo docente ou de palestrantes convidados, pela AMATRA XV. Não tem outras fontes de receitas.

⁷⁷ Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20.02.1997, Caderno I, parte II, fl. 51.

⁷⁸ Dados extraídos de ofícios arquivados em pasta da Escola da Magistratura.

É bastante interessante verificar os valores que aparecem em seus parcos registros a respeito do assunto, para que se analise o quanto pode ser realizado com tão pequenos recursos que, diga-se, sobram ainda. Segundo os documentos históricos que consultamos, bem como do que se pode extrair das atas de reuniões, em 2003, a entidade recebeu da administração do TRT R\$ 100.000,00, mas gastou com os cursos e palestras tão-somente R\$ 47.403,16, devolvendo-lhe os R\$ 52.596,84 restantes.

Idêntico valor, R\$ 100.000,00, recebeu em 2004, mas utilizou tão-somente R\$ 22.104,93.

Até maio de 2005, a entidade havia gasto R\$ 9.330,48.

É certo que a EMATRA XV, órgão do E. TRT, não tem custos com os salários de sua Diretoria e de seu pessoal administrativo, todos remunerados pelo orçamento do próprio Tribunal. Mesmo assim, em face do número de eventos que promoveu no curso dos anos analisados, diga-se que são absolutamente irrelevantes suas despesas. Isso se deve ao fato de que a maior parte dos palestrantes comparece gratuitamente e não cobra sequer seu deslocamento à entidade.

Nos poucos documentos que tratam do assunto, releva registrar tópico da ata da 2ª reunião realizada pela Diretoria em 2005, em 18.02, no qual está consignado:

DOTAÇÃO PRÓPRIA: O Diretor informou o Conselho acerca de correspondência recebida do Diretor-Geral, informando despacho proferido pelo Excelentíssimo Juiz Presidente desta Corte, indeferindo dotação orçamentária própria para a EMATRA XV, em resposta a requerimento anteriormente efetuado.

É patente que a entidade, para realizar seus objetivos, necessita de autonomia não só administrativa, mas também financeira.

A formação de magistrados e servidores, assim como ocorre em todos os poderes públicos, tem custos que precisam ser devidamente avaliados e destinados, de integral responsabilidade dos poderes públicos. Esses não podem transferi-los a terceiros, como à entidade associativa dos magistrados ou aos próprios palestrantes, que se habituaram a laborar sem remuneração adequada.

A ausência de orçamento previamente designado, outrossim, acarreta a falta de profissionalização e a impossibilidade de elaboração de calendário anual de eventos, quadro que, urge, deve ser modificado.

4.6. Público-Alvo dos cursos ministrados

Os “cursos de iniciação funcional dos magistrados ingressantes na carreira” só a estes são destinados. Cursos de curta duração, entretanto, são abertos a servidores e eventualmente a advogados e estudantes. Majoritariamente, entretanto, os cursos se destinam à formação continuada dos magistrados (mais de 75% de todos os eventos realizados) e dos servidores que atuam no apoio da atividade jurisdicional (que não chegam a 25% do público atendido).

A entidade não oferece qualquer tipo de curso para candidatos aos concursos de ingresso à magistratura. Entretanto, indiretamente, prepara os candidatos que aos seus cursos têm acesso na qualidade de servidores, advogados ou estudantes.

É importante que retome a efetivação de convênios para a manutenção dos Núcleos de Práticas Trabalhistas, passando a intervir na formação dos futuros advogados e propiciando o interesse do estudante pelo Direito material e processual do Trabalho. Afinal, não basta que nos queixemos da atual forma como são ministrados os cursos de Direito. É responsabilidade de todos os atores sociais intervir nos processos de melhoria da qualidade da educação fornecida, em todos os níveis, mormente dos Tribunais, que dependem de bons profissionais para a realização do adequado acesso à justiça e para, dentre eles, pinçar os melhores para integrar os quadros da magistratura.

4.7. Cursos oferecidos pela entidade e seu aproveitamento

4.7.1. Curso de Iniciação Funcional para Magistrados

Este curso aparece nos documentos da Escola, reiteradamente, como seu objetivo primordial. E deve ser assim tratado, sem dúvida, em face do perfil do novel magistrado, diga-se, jovem e sem experiência anterior.

Os cursos de iniciação funcional só foram ministrados a partir do IX Concurso de Ingresso à Magistratura do Trabalho da 15ª Região, por iniciativa do MM. Juiz Adilson Bassalho Pereira, que, em sua gestão, fez realizar os I e II curso de iniciação, respectivamente, para os aprovados nos IX e X Concursos. Ambos os cursos foram ministrados no correr do ano de 1996, ano este de início do funcionamento da Escola.

Com duração de 01 mês, no período de 16.07.a 16.08.96, o I Curso de Iniciação Funcional teve a seguinte programação:

- A Justiça do Trabalho da 15ª Região
- A Procuradoria do Trabalho – Organização e Filosofia de Atuação
- O Juiz Substituto e o Tribunal – Aspectos Administrativos
- O Processo de Conhecimento
- O Processo de Execução
- Admissibilidade de Recursos (Um Programa de Informática)
- A Corregedoria da Justiça do Trabalho da 15ª Região e a Comissão de Vitaliciamento
- A Função Jurisdicional
- O Juiz Classista
- O Juiz do Sexo Feminino
- O Juiz e as Comunidades Interioranas
- Execução contra Entes Públicos – Precatórios
- O Juiz e o Advogado – Problemas de Relacionamento
- A Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região
- A Ética e a Magistratura
- A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região
- A Superintendência de Assistência à Saúde
- O Juiz e a Sociedade – Problemas de Relacionamento com Juízes Titulares e Secretarias de Juntas
- Trabalho de Integração com a Área de Recursos Humanos do Tribunal
- Visita ao Prédio do TRT: Sede, Administração, Fórum Trabalhista e Almoxarifado
- Estágio de 08 horas em Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento
- Estágio de 76 horas em Audiência nas Juntas de Conciliação e Julgamento
- Curso Básico de Informática
- Avaliação do Curso

Na atualidade, consta da página da EMATRA XV na rede mundial de computadores a seguinte previsão de curso de formação inicial⁷⁹:

⁷⁹ Disponível em <<http://www.trt15.gov.br>>. Acesso em 28.12.2007.

Grade curricular

Curso de formação inicial para juízes aprovados em concursos para ingresso na magistratura do trabalho da 15ª região

Objetivos

- 1) *Informar os novos juízes sobre as características principais da organização em que irão inserir-se.*
- 2) *Passar-lhes dados objetivos sobre a sociedade onde irão atuar, bem como sobre as expectativas desta, em relação a eles.*
- 3) *Transmitir-lhes uma visão realista dos aspectos práticos da atividade que irão exercer.*

Programa

Apresentação da Escola da Magistratura e do curso de formação inicial

Visita ao edifício-sede do tribunal

O Juiz Substituto e o Tribunal - Encontro com a Presidência, Vice Presidência Administrativa, Vice-Presidência Judicial e a Corregedoria

Encontro com Juízes Substitutos oriundos de concursos anteriores

Experiências da atividade jurisdicional

Encontro com a Abas - Associação Beneficente de Assistência À Saúde e com a AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª

Região

O Juiz Substituto e o relacionamento com os advogados

Ministério Público do Trabalho - Funções Institucionais

Subdelegacia do Trabalho em Campinas - Atribuições - Autos de Infração

Procuradoria da Fazenda Nacional e a sua atuação na Justiça do Trabalho

Conciliação e Técnicas de Negociação

Conciliação na Execução

O Juiz e o Exercício do Poder

Sentença - Técnicas de Elaboração

Audiência - Instrução

Prova Oral - Técnicas de Inquirição

Os Crimes contra a Administração da Justiça - Crimes Contra a Organização do Trabalho - Prisão em Flagrante - Visão da Polícia Federal

Os Crimes Contra a Administração da Justiça - Crimes Contra a Organização do Trabalho - Lavagem de Dinheiro - *Habeas Corpus* - Visão do Judiciário Federal

Execução de Contribuições do Inss na Justiça do Trabalho

Produção e Valoração das Provas - Convencimento

Despachos e Decisões Interlocutórias
Panorama do Processo de Execução e Incidentes de Cognição
Direito de Empresa e Execução Trabalhista
Ação Civil Pública e Meio Ambiente
Trabalho Infantil e do Adolescente
Liminares e Tutela Antecipada
Informática para Magistrados
Deontologia do Juiz
Parametrização no Direito do Trabalho: critérios e metodologia para apuração e cálculo de créditos trabalhistas e previdenciários
Mandado de Segurança
Novas Competências da Justiça do Trabalho
Trabalho Rural - Aspectos Relevantes
Instrução Probatória e Responsabilidades em ações sobre discriminação e acidentes do trabalho
Língua Portuguesa e retórica
Cine-Debate
Reunião da Direção, Coordenação e Conselho Consultivo e de Programas da Escola com Juízes das Varas do Trabalho - Preparação para o Estágio
Estágio - Audiência (Somente como observadores)
Auxílio nas Varas - Introdução gradual na jurisdição (sem elaboração de sentença)
Estágio em Vara com portaria de auxílio
O Juiz e a Emoção
Encerramento do Curso pelo Diretor da Escola da Magistratura

Como se verifica, a idéia inicial do curso pouco foi alterada e tem sido adequada para inserção do novel magistrado na carreira. Importante relatar que o estágio nas secretarias das Varas do Trabalho, retirado do currículo, é por demais relevante: como o magistrado será o corregedor natural do órgão jurisdicional se não conhece seu intrincado funcionamento? Assim, na atualidade, seria tão-somente essa a alteração que proporíamos no currículo ofertado, bem como o aumento do período de estágio com portaria de auxílio, no qual o novel magistrado é, em verdade, o auxiliado no desempenho de suas funções por aquele que o está acompanhando, um juiz mais experiente.

Analisemos o que consta da pergunta 26 do questionário respondido pela EMATRA XV, cuja integralidade está em anexo neste trabalho, bem como as grades curriculares dos Cursos de Iniciação Funcional para magistrados ministrados nos anos de 2004, 2006 e 2007:

ANO	NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO DE JUÍZES	Nº DE DISCIPLINAS	TEMPO DO ESTÁGIO EM VARA	CARGA HORÁRIA DO CURSO
2004	01	15	27	32	172
2006	01	10	22	56	168
2007	01	18	30	84	244

Das grades curriculares dos Cursos de Formação Inicial realizados nos anos de 2004, 2006 e 2007, pudemos observar que o curso de 2004 foi desenvolvido em 25 dias úteis; o de 2006 em 23 dias úteis e o de 2007 em 39 dias úteis. Neles, em média 16 horas foram destinadas ao conhecimento, pelos novos magistrados, do Tribunal e das atribuições de cada um de seus setores.

Chama atenção, entretanto, o crescimento das horas destinadas, pelos Cursos de Iniciação Funcional, ao período do estágio do novel magistrado nas Varas. Esse estágio se dá com mera observação da atividade dos magistrados que estão à frente de tais órgãos jurisdicionais, nos primeiros dias em que é realizado e, após, com “portaria de auxílio”, período em que os novos magistrados desempenham suas funções, auxiliando, portanto, os magistrados, mas, na verdade, sendo por esses auxiliados. Desenvolvem as mesmas atividades que são destinadas aos juízes em geral, contando, entretanto, com o auxílio de magistrado mais antigo.

O crescimento do número de horas destinado ao estágio em Vara bem demonstra a importância dessa etapa da formação inicial. Esse é o período de maior impacto na grade curricular de tais cursos, tanto pelo número de horas que lhe é destinado, quanto pelo interesse que desperta no novo magistrado, ávido por conhecer as nuances do desempenho de sua nova função. Deveria também ser o ápice do curso, momento no qual o magistrado deveria ser apresentado às melhores técnicas de condução de audiências, às melhores práticas procedimentais, aos conflitos regionais e a outras questões relevantes. Deveria permitir ao formando que fosse apresentado a diversas técnicas e a adequados modelos de atuação. Entretanto, tão-somente é designado a acompanhar um dos magistrados lotados na sede da

circunscrição à qual se atrelará, algumas vezes um juiz substituto há pouco inserido na carreira e que não foi formado para lhe propiciar formação, o que determina um desvirtuamento do sistema.

Reprisa-se porque relevante: é aqui que os cursos de iniciação, em seu módulo regional, deveriam ter maior relevância, sob o nosso ponto de vista, porque é nele que podem ser analisados, na prática, pelos novos magistrados, os conflitos submetidos à apreciação naquela unidade da Federação. É nesse período que os magistrados recém-empossados deveriam ter a possibilidade de discutir os casos que lhes fossem atribuídos, as angústias atreladas ao desempenho da função e as diversas formas possíveis de condução dos processos e das secretarias das Varas.

Entretanto, não há o devido preparo para o período do estágio. Nem do novel magistrado, nem do juiz que o receberá e que o acompanhará. Tende-se, assim, a tratar o período como mera adaptação do magistrado às suas novas funções, adaptação que não raro o faz repetidor dos erros e acertos do colega pelo qual é acompanhado.

Registramos, entretanto, que, além de melhor dimensionado quanto à formação, o período de estágio deveria ser superior àquele oferecido. Nota-se, do quadro supra indicado, que de 2004 a 2007, o número de horas destinado ao estágio em Vara implicou no aumento de 2,62 vezes, o que ainda é pouco se esse tempo for comparado àquele que é exigido como mínimo para um curso de especialização, a saber, 360 horas.

Esse estágio deverá, no futuro, ser acompanhado por juízes que tenham a necessária formação para desempenhar o papel deles esperado, de efetivos formadores, habilitados a fomentar, nos novos colegas, o interesse pelas diversas formas possíveis de resolver cada um dos problemas que lhes forem apresentados, escolhendo dentre elas a de melhor resultado naquele caso concreto e propiciando reflexão sobre cada uma das práticas que lhe fosse apresentada.

Mesmo após o final do Curso de Iniciação Funcional, quando passam a exercer em plenitude as funções jurisdicionais, nas oportunidades em que são designados para substituir magistrados em seus afastamentos legais, nos dois anos destinados ao vitaliciamento, os novéis magistrados deveriam ser proximamente acompanhados, pelos mesmos formadores, agora designados de tutores, posição que já tivemos oportunidade de defender anteriormente neste trabalho. É importante que se crie, para tanto, um corpo de magistrados formadores, que tenham habilidades para desenvolver suas funções e que possam ser devidamente orientados e avaliados.

O Curso de Iniciação funcional instituído pela EMATRA XV, adequadamente e desde os seus primórdios, se preocupa com aspectos absolutamente regionais da prestação jurisdicional, tal como o trabalho rural desenvolvido no interior do Estado de São Paulo, que emprega, majoritariamente, trabalhadores nas culturas da cana-de-açúcar e laranja. Até as expressões utilizadas em tais culturas são absolutamente diferenciadas, peculiares, exigindo do magistrado que as conheça para que possa compreender tais conflitos e suas especificidades.

Finalmente, há pouco tempo ouvimos do Dr. Edmundo Fraga Lopes, Desembargador que ingressou no Tribunal pelo quinto constitucional e com quem temos a honra de trabalhar, que era por ele esperado, ao ingressar em carreira tão complexa, que houvesse período de inserção e adaptação às funções. E isso não ocorreu, como de praxe não ocorre com aqueles que são inseridos na carreira em segundo grau de jurisdição, através do ingresso pelo “quinto constitucional” ou mesmo em face de promoção, por antiguidade ou merecimento. O magistrado que é guindado aos quadros de um Tribunal não é submetido a qualquer tipo de iniciação funcional; não é, sequer, apresentado aos órgãos administrativos do Tribunal, às demandas jurisdicionais mais relevantes ou costumeiras da casa ou aos assuntos que estão na pauta de discussão. Nada mais inadequado. Os magistrados inseridos na carreira por qualquer meio devem passar pelo curso de iniciação funcional adaptado às funções que serão por eles desempenhadas. Que surpresa ouvir a assertiva de novel Desembargador que, além de interessado, trabalhador e empenhado, mostrou-se humilde. Essas características bem demonstram a adequação de sua nomeação pelo Exmo. Sr. Presidente da República, após indicação da Ordem dos Advogados do Brasil, chancelada pelo Tribunal da 15ª Região.

4.7.2. Cursos de formação continuada

Os cursos até hoje oferecidos, voltados para a formação continuada do magistrado, constituíram-se, primordialmente, em palestras sobre temas específicos, ministradas por juízes (majoritariamente), professores ou autoridades convidadas.

Esse tipo de evento, no período de 2003 a 2007, constituiu-se em 82% das atividades realizadas; contaram com duração de duas a três horas e, em média, a eles compareceram 22,06 juízes, o que é número extremamente pequeno, em se considerando que a 15ª Região da Justiça do Trabalho conta com 36 magistrados no Tribunal; 151 juízes titulares de Varas e 124 juízes

substitutos, ou seja, com um total de 311 magistrados em atividade (além dos aposentados, aos quais os cursos são franqueados). Assim, 7,09% dos magistrados em atividade costumam comparecer às palestras ministradas, o que é preocupante e indica a falta de cultura do magistrado em zelar por sua formação continuada.

Note-se que, no cálculo do número de assistentes, já estão inseridos aqueles que acompanharam o evento pela rede mundial de computadores. Na atualidade, os eventos são transmitidos pela *extranet* do Tribunal, em tempo real, permitindo, inclusive, que os assistentes dirijam perguntas e comentários aos palestrantes. Entretanto, no ano de 2006, apenas 09 juízes acompanharam eventos por esse meio e, em 2007, tão-somente 23 o fizeram, o que já significou algum crescimento do número de interessados.

O fato é que os magistrados ainda não estão habituados ao aprimoramento e atualização permanentes, conquanto isso lhes seja constitucionalmente exigido. E não se diga que isso decorre da distância entre a sede do Tribunal e a maior parte das Varas: atualmente, grande parte dos eventos são regionalizados, o que pode ser verificado pela relação dos cursos ministrados, inserida no questionário respondido pela EMATRA-XV, nos anexos deste trabalho, ou, como já antes apontado, transmitidos pela *extranet*. Este último meio de acompanhamento de cursos, entretanto, ainda encontra grande resistência, como ocorre, no Brasil, com os métodos que permitem usufruir a educação à distância, por melhor que se apresentem.

A inexistência de calendário anualmente formulado, a impedir que as pautas de audiência possam ser previamente estabelecidas para possibilitar o comparecimento aos cursos, o que ainda impede o magistrado de organizar sua própria agenda, certamente colaboram com o pequeno comparecimento verificado. Mas não é só.

Como já antes apontado, na atualidade o comparecimento a cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento deve ser considerado para aferição do merecimento, para fins de promoção na carreira, na forma do art. 93, II, c, da CF. Entretanto, no caso do E. TRT da 15ª Região, as carreiras estão estagnadas, tendo em vista que os magistrados que compõem a corte são jovens e que não há previsão de crescimento, a curtíssimo prazo, do número de Varas. Há projeto em trâmite no Congresso Nacional para incremento do número de magistrados no E. TRT, que teria seu quadro elevado de 36 para 55 cargos e há outro prevendo o incremento do número de juízes substitutos, cujo número seria elevado em 65. Entretanto, não é crível que tais projetos sejam aprovados e implementados em curto espaço de tempo, mormente agora em que

os jornais dão como certa a ocorrência de cortes orçamentários, em face da ausência de arrecadação, no ano de 2008, da extinta CPMF.

Finalmente, verificamos que a ausência de convocação, o que acarretaria o pagamento dos custos de deslocamento do magistrado, também afugenta o comparecimento aos cursos ministrados. É necessário estabelecer a cultura de que produtividade e presteza no exercício da jurisdição, hoje tão valorizadas pela Constituição Federal (que elevou o direito à prestação jurisdicional célere e adequada a direito individual assegurado no inciso LXXVIII, do art. 5º), dependem, majoritariamente, de formação ao magistrado conferida pelo Estado, o que por si só implica em custos que devem ser assumidos pelo Poder Judiciário e, mormente, pelos Tribunais, cujos orçamentos lhes possibilitam fazer frente a esta despesa, plenamente justificada.

Registro que, na gestão do MM. Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, houve tentativa de “convocar” os Juízes a comparecer aos cursos ministrados, mas não houve sucesso e a iniciativa esbarrou na própria administração do Tribunal, que não aceitou arcar com os valores devidos por tais deslocamentos.

Apesar das tentativas efetivadas a partir da gestão do MM. Juiz Luís Carlos Sotero da Silva, a entidade não conseguiu realizar, sequer em regime de convênio, cursos de mestrado ou doutorado.

Duas são as especializações realizadas pela entidade, ambas em andamento, com duração de mais de 360 horas, aliás, tempo mínimo exigido para este tipo de curso. A primeira delas surgiu da parceria da EMATRA XV com a Escola Paulista de Magistratura, vinculada ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Ministrada nas dependências do Fórum Cível de Campinas, é coordenada pelo MM. Juiz da Infância e Juventude desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Richard Paulo Pae Kim. Iniciada em outubro de 2006, tem carga horária mínima prevista de 376 horas. É freqüentada por juízes e servidores da Justiça do Trabalho, juízes e servidores da Justiça Comum e também permitiu o ingresso de advogados selecionados mediante apresentação de currículo. Está voltada para o estudo do Direito Processual Civil. Seus custos são de responsabilidade dos alunos; a mensalidade, de R\$ 560,00, tem redução de 50% para os magistrados e alguns servidores. O curso é reconhecido pela CAPES e seus certificados serão expedidos pela Escola Paulista da Magistratura. Outra, fornecida pela mesma entidade por último citada, teve suas inscrições iniciadas em janeiro de 2008 e nela será abordado o tema Direito Privado.

A segunda especialização foi iniciada no final de 2007 em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie e é ministrada nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Está voltada para o estudo do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e seus alunos são, majoritariamente, servidores da casa vinculados aos gabinetes dos Juízes. Seus custos são de responsabilidade dos alunos, mas são inferiores àqueles cobrados pela Universidade para idêntico currículo. Os alunos arcam com o valor de R\$ 280,00, mensalmente, quitados diretamente à Universidade Presbiteriana Mackenzie, que será a responsável pela emissão dos certificados. A grade curricular será ministrada por professores vinculados à Universidade (70%) e por juízes vinculados do Tribunal (30%).

Ambas as especializações foram possíveis mediante a realização de convênios entre a EMATRA XV e citadas instituições.

Em 2002/2003, a EMATRA XV realizou curso de extensão universitária, com carga horária de 180 horas, em parceria com a Unicamp, integralmente por ela custeado, do qual participaram tão-somente juízes do trabalho. A titulação foi conferida pelo Instituto de Economia da Unicamp e sua grade curricular, de fundamental relevância para a atuação do magistrado, merece ser aqui reproduzida inclusive para que seja aproveitada por outras entidades:

Curso de Economia Social do Trabalho - UNICAMP

Disciplinas e Ementas:

1. Noções e Conceitos Básicos de Economia - Professor Dr. Anselmo Luís dos Santos

Principais noções e conceitos de contabilidade social, dos agregados e da teoria macroeconômica. Apresentação das instituições e dos instrumentos da política econômica brasileira recente.

2. Capitalismo e Desenvolvimento - Professores Doutores José Ricardo Barbosa Gonçalves e Marcelo Weishaupt Proni

Principais características sócio-econômicas da evolução do capitalismo no pós guerra, explorando as articulações entre as diversas estruturas econômicas e a evolução da estrutura e da questão social na trajetória de desenvolvimento, com especial atenção para as principais transformações ocorridas a partir dos anos 70, como os processos de financeirização e globalização.

3. Economia e Sociedade Brasileira – Professores Doutores Wilnês Henrique e Francisco Luiz Cazeiro Lopreato

Reflexão sobre a evolução do desenvolvimento nacional e o processo de industrialização desde 1930, apontando as principais

transformações na estrutura econômica e na estrutura social, bem como a análise do padrão de regulação econômica, o desenvolvimento da política social e seus efeitos sobre a desigualdade social no país.

4. Organização Econômica e Trabalho - Professor Dr. Cláudio Salvadori Dedecca

Evolução do debate sobre organização e mercado, processo de formação dos preços, monopólio, padrão de concorrência, concorrência e mudança tecnológica, estudo do papel das relações de trabalho no desenvolvimento capitalista no século XX, explorando seu papel para o aumento da eficiência econômica e para a regulação da concorrência entre capitais, entre capital e trabalho.

5. Trabalho, Emprego e Renda no Brasil - Professores Doutores Paulo Eduardo de Andrade Baltar e Waldir José de Quadros

Formação do mercado de trabalho nacional, transição para o trabalho livre, o processo de industrialização e trabalho, as transformações dos anos 60 e 70 para o emprego e a renda, a crise dos anos 80 e o problema do desemprego e da distribuição de renda, a política econômica dos anos 90 e suas implicações para o emprego e a renda.

6. Trabalho e Sindicalismo no Brasil - Professores Doutores José Dari Krein e Hélio Costa Júnior

O mercado de trabalho livre e a questão sindical na primeira república, relações de trabalho e sindicalismo nos anos 30 e no Estado Novo. A redemocratização e os sindicatos nos anos 50 e 60, a crise econômico-política dos anos 60 e o movimento sindical, autoritarismo e sindicatos nos anos 60-70, democratização e sindicatos, economia e sindicatos nos anos 90, a política de formação profissional.

7. Direito, Jurisprudência e Relações de Trabalho – Professores Doutores Jorge Luiz Souto Maior, Márcio Túlio Viana e Cláudio Armando Couce de Menezes

Relações entre direito, jurisprudência e relações de trabalho no processo de crescimento do pós-guerra e durante o período da reorganização econômica desde 1970. Mudanças no papel do direito e da jurisprudência na regulação econômica e das relações de trabalho nos países avançados e no Brasil.

Carga horária:

Noções e Conceitos Básicos de Economia: 21 horas

Capitalismo e Desenvolvimento: 30 horas

Economia e Sociedade Brasileira: 30 horas

Organização Econômica e Trabalho: 30 horas

Trabalho, Emprego e Renda no Brasil: 24 horas

Trabalho e Sindicalismo no Brasil: 24 horas

Direito, Jurisprudência e Relações de Trabalho: 21 horas

O último curso apontado inverteu o paradigma antes verificado de juízes ministrando cursos para colegas: tão-somente 11,66% de suas aulas foram ministradas por magistrados e, todas as outras, por Economistas e Historiadores.

Registra-se, finalmente, que a EMATRA XV tem muito a melhorar quanto à forma como trata a formação continuada do magistrado, que não pode se resumir ao oferecimento de palestras. Deve passar a ministrá-la por meio de cursos de média duração, com temas multidisciplinares relevantes para o aprimoramento da cultura geral e da prestação jurisdicional, previstos em calendário anualmente elaborado. Os temas desses cursos devem ser indicados pelos magistrados, através de prévia pesquisa.

O magistrado deverá eleger ao menos um curso de seu interesse, anualmente. Nessa ocasião, será substituído em suas funções por colega, previamente designado e, não demonstrando interesse em sua formação, será convocado a participar daquele que melhor se adapte às suas necessidades.

4.7.3. Formação de servidores

A formação de servidores na 15ª Região da Justiça do Trabalho é deveras incipiente e deixa a desejar, o que, espera-se, seja em breve modificado.

Tão-somente no ano de 2005 foram organizados cursos de iniciação funcional aos servidores, que geraram a edição de dois manuais, um destinado aos empossados em geral e outro, especificamente, àqueles admitidos para a carreira de executante de mandados (oficiais de justiça).

Em 2003 foram ministrados 02 cursos de português, com 16 horas cada qual; em 2004, um curso de 22 horas, de atualização em Direito Processual do Trabalho; em 2005, além dos dois cursos de iniciação funcional, já indicados, foram ministrados dois cursos de cálculos trabalhistas e, em 2006, 253 servidores, em todas as regiões abrangidas pelo Tribunal, participaram de um dia de estudos sobre a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, ocasião em que se utilizou a transmissão das palestras via “Rede do Saber”, do Governo do Estado de São Paulo.

Mas foi em 2007 que tomou corpo o entendimento da necessidade da Escola assumir, definitivamente, seu objetivo estatutário de promover a formação de servidores. Para tanto,

constituiu comissão na qual estão envolvidos juízes, servidores, psicóloga, pedagogo e, inclusive, o presidente do sindicato dos servidores. Note-se sua composição:

Desembargadora Federal do Trabalho Ana Maria de Vasconcellos -
Presidente
Adlei Cristian Carvalho Pereira - Diretor-Geral
Sarah Maria Castanheira - Secretária da 4ª Turma
Lara de Paula Jorge - Diretora da 8ª Vara do Trabalho de Campinas
Marcos Davi Rodrigues Lima de Almeida - Executante de
Mandados da Central de Mandados do Fórum Trabalhista de
Campinas
Célia Maria Ovigli - Servidora Lotada no Serviço de Administração
de Pessoal
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da
Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze
Juliana Barros de Oliveira - Psicóloga
Kenny Resende Neto - Pedagogo

Essa disposição de democratização e a mobilização efetiva dos representantes regionais, cujas decisões passaram a contar com apoio da Direção da Escola, determinou a realização, nas sete circunscrições, de cursos de atualização para servidores em execução trabalhista, diga-se, há muito por eles almejados. Registre-se que a comissão realizou consulta formal a todos os servidores para que indicassem os cursos de seu interesse, o que gerou a indicação prioritária do tema “execução” e o massivo comparecimento dos mesmos, apesar dos cursos terem sido ministrados em dois finais de semana e, portanto, fora do horário de trabalho, sem oferta de qualquer benefício, sequer ressarcimento de despesas de transporte, e sem que fosse computado como tempo de serviço ou as horas consideradas à disposição do Tribunal.

Ministrado em 16 horas e organizado pelos juízes representantes regionais da Escola, que foram os professores ou escalaram outros juízes para ministrá-los, contou com a participação média de 48,42 servidores em cada uma de suas etapas.

No ano de 2007, outrossim, os servidores foram convidados a comparecer à maior parte dos eventos destinados aos juízes. Tiveram a eles especificamente destinado uma palestra sobre a prevenção do *stress*, ministrada pela Doutora em Psicologia e servidora da Escola Juliana Barros de Oliveira, à qual compareceram 149 assistentes.

Na circunscrição de Campinas, finalmente, foi atendido o pedido formulado pelos servidores de realização de cursos de Português. Foram então formadas duas turmas, com 45 alunos cada qual (limite de lotação do auditório da EMATRA, enquanto a mesma se encontrava alocada no 14º andar). O curso foi concebido para ser administrado em 20 horas-aula e foi

ministrado no horário normal de funcionamento do Tribunal, por professora especialmente contratada, o que é muito adequado, posto que formação continuada tem que ser tratada como tempo à disposição da instituição, como antes já analisado.

Nota-se, dos relatórios de eventos inseridos no questionário respondido pela EMATRA-XV, que em 2005 a maior parte dos cursos de pequena duração não tiveram sua presença franqueada a servidores. A discriminação é inadequada, sob nosso ponto de vista, porque os palestrantes convidados ministraram lições que interessam a todos aqueles que atuam na prestação jurisdicional ou nas atividades de apoio. Aliás, diga-se que assessores de integrantes do Tribunal, assim como os demais servidores dos gabinetes, assistentes de magistrados de primeiro grau e diretores das secretarias das Varas estão envolvidos na própria produção das decisões jurisdicionais e, assim, a preocupação com sua formação deve ser idêntica àquela despendida com a formação dos magistrados.

4.8. Corpo docente

Em 1996, quando do início de suas atividades, a EMATRA-XV formou corpo docente permanente⁸⁰, integrado por 20 magistrados, constituído pelo seu então Diretor Adilson Bassalho Pereira, por magistrados vinculados ao Tribunal, titulares das então Juntas de Conciliação e Julgamento e por juízes substitutos, como, na oportunidade, era o caso da pesquisadora.

Havia, ainda, o quadro de docentes eventuais. Era, igualmente, integrado por 21 juízes substitutos, titulares e integrantes do Tribunal e por 07 outros profissionais, dentre eles, um Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, um Juiz Classista, um Juiz Federal, um Procurador do Trabalho e três advogados. Contava a entidade, portanto, com 100% de seu corpo docente fixo constituído por juízes vinculados ao próprio TRT da 15ª Região e, em seu corpo de docentes eventuais, com 28 profissionais, sendo 75% deles igualmente, vinculados ao quadro do Tribunal.

⁸⁰ A lista do corpo docente se encontra depositada entre os documentos históricos cuja análise nos foi possibilitada pela atual Direção da EMATRA XV.

Na gestão da Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, nos anos de 2003/2004⁸¹, os cursos com até 04 horas de duração foram ministrados por 22 professores não integrantes da carreira da magistratura, sendo 04 deles Procuradores do Trabalho e 22 magistrados, sendo 07 deles não integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Assim, o grupo de professores que ministrou cursos de até 04 horas foi constituído 50% de magistrados e 50% de integrantes de outras carreiras, o que propiciou uma majoração do espectro das discussões travadas. Abriu-se a magistratura da 15ª Região a outras visões, de forma muito adequada, permitindo o alargamento dos temas antes tratados pelo mesmo corpo docente. Na mesma gestão, os cursos de mais de 04 horas e até 40 horas, conferidos a magistrados, mas abertos a servidores, contaram com 30 professores não magistrados e 20 juízes, ou seja, 60% de professores externos à carreira, sendo certo, ainda, que no curso de 180 horas, oferecido pela Unicamp, menos de 12% das horas-aula foram conferidas por magistrados.

Em modificação procedida por determinação do então Juiz Diretor Dr. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella⁸², restou consignado que o corpo docente da Escola é formado por “Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região” e que há uma lista de professores eventuais. Essa é integrada por profissionais que não têm com a Escola qualquer vínculo e que tão-somente, em algum momento, colaboraram com a entidade com o proferimento de cursos e palestras, podendo se verificar, dentre eles, nomes dos maiores juristas do Brasil⁸³ e do mundo e dos mais habilitados cientistas.

Consigna-se que ser magistrado não significa ser professor da Escola da Magistratura. Trata-se de funções absolutamente diversas e o ingresso nos quadros da magistratura do trabalho não habilita o profissional a desempenhar o magistério. Muitos juízes sequer desejam ser professores; outros, apesar de manifestar o desejo, não têm formação para o desempenho da função. Por outro lado, a inserção de uma lista de profissionais externos à carreira da magistratura da página do Tribunal não os torna sequer professores eventuais da Instituição, com a qual não têm qualquer vínculo.

Na gestão do Diretor supra indicado, 15 magistrados ministraram cursos com até 04 horas de duração, para, tão-somente, 05 professores não integrantes da carreira. Três foram as

⁸¹ Instrumento de coleta de dados. Relatório de atividades de 2003/2004.

⁸² Disponível em <<http://www.trt15.gov.br>>. Acesso em 01.12.2007.

⁸³ Disponível em <<http://www.trt15.gov.br>>. Acesso em 28.12.2007.

atividades com mais de 04 horas de duração, que envolveram 08 juízes, um procurador e um professor universitário, este último tendo proferido, em 15 horas distribuídas por vários sábados pela manhã, o curso “Homem-mundo: A trajetória de uma relação fascinante”. Em 2005, portanto, desfeito o corpo fixo de professores, as atividades foram desenvolvidas quase exclusivamente por magistrados, que corresponderam a 76,66% daqueles que ministraram aulas. Em 2006, as atividades da Escola destinadas a magistrados se limitaram a palestras com 2,30 horas de duração, majoritariamente desenvolvidas por magistrados (12) e por 06 palestrantes externos à magistratura.

A ausência de corpo docente fixo, que possa ser treinado e preparado para os novos desafios propostos à magistratura do trabalho, justifica a modificação de postura da atual gestão da EMATRA XV frente ao problema, constituindo a Comissão de Formação, Aperfeiçoamento e Destacamento do Corpo Docente e Professores Eventuais, presidida pelo MM. Juiz Samuel Hugo Lima, e integrada por esta pesquisadora e pela MM. Juíza Substituta Gislene Aparecida Sanches.

Como sua primeira ação, a Comissão remeteu ofício a todos os magistrados, consultando-os a respeito de seu interesse em ministrar aulas e cursos na Escola, correspondência na qual deveriam indicar sua formação e os temas que entendem relevantes para a formação do magistrado e que podem ser por eles ministrados. Muitos se pronunciaram e, no início de 2008, serão os ofícios analisados e os candidatos convidados a realizar o curso “Formação de Formadores”, ministrado pela pedagoga responsável pela Escola de Magistratura Francesa e pelo magistrado que a dirige, ambos com vasta experiência no treinamento de formadores de magistrados.

Com a adoção do projeto pedagógico de formação inicial de juízes, já em processo de elaboração pela ENAMAT, como já indicado em momento anterior deste trabalho, deverão ser convidados, sob a ótica da pesquisadora, também professores externos à carreira da magistratura para integrar o corpo docente fixo da escola, e também a eles propiciada a formação indicada no parágrafo anterior.

A EMATRA XV, em face também da ausência de corpo docente fixo, não promove a avaliação de seus professores e dos cursos e palestras por eles ministrados, situação que a pesquisadora entende deva ser modificada.

4.9. Remuneração do Corpo docente

Ao final do ano de 2001, o então Presidente do Egrégio TRT XV instituiu, por meio do Ato Regulamentar GP 12, de 07.11.2001, a gratificação de magistério para Juízes, colaboradores e servidores designados a ministrarem aulas na EMATRA XV, valor que, na atualidade, implica no pagamento de R\$ 150,00 por hora-aula para magistrados e palestrantes externos eventuais, R\$ 80,00 para servidores e professores de cursos com duração igual ou superior a 20 horas mensais.

Consigna-se que a distinção entre os valores pagos aos servidores e aos juízes não se justifica. Afinal, muitos servidores estão habilitados a ministrar cursos e palestras porque detentores de conhecimentos específicos, tendo inclusive cursado mestrado e doutorado. Juízes há que não dispõem de idêntica habilitação, não havendo justificativa, portanto, meramente por esse critério, de existência de divergência de remuneração. O *discrimen* utilizado é, portanto, inadequado.

4.10. Avaliação

Avaliação é a atividade de determinar a importância de algo, sua adequação. Em educação, trata-se de processo dos mais relevantes, para que se verifique se determinado curso foi bem ministrado pelos seus atores, quanto ao seu conteúdo e se foi devidamente aproveitado pelos seus destinatários. Na educação profissionalizante, esse aproveitamento melhor se dá quanto mais puder modificar, qualitativa e quantitativamente, a atividade desenvolvida pelo grupo ao qual a formação foi direcionada.

Processos de avaliação são absolutamente relevantes para que se analisem os cursos, propiciando deliberação acerca de sua manutenção ou alteração quanto ao seu conteúdo e apreensão pelos alunos, bem como da pedagogia neles utilizada.

A EMATRA XV só realizou avaliação de alguns de seus cursos de iniciação funcional, fazendo-o de forma absolutamente empírica e sem qualquer possibilidade de análise desses dados. Jamais efetivou avaliação técnica de seus cursos, de seu corpo docente, de suas instalações, ou quaisquer outras. E processos de avaliação são absolutamente necessários ao desenvolvimento e melhora de qualquer atividade que se pretenda continuativa. Entretanto, no

final do ano de 2007⁸⁴, iniciou sua atuação o “Núcleo Psico-Pedagógico de Capacitação da EMATRA XV”. Capitaneado pela Psicóloga Juliana Barros de Oliveira, pretende, entre outras atividades, inserir a prática da avaliação, iniciada nos últimos cursos de “Execução” ministrados para os servidores e no Curso de Iniciação Funcional de Magistrados em andamento a partir de janeiro de 2008.

4.11. O funcionamento através de comissões

Se nos fosse possível apontar uma característica da gestão 2007/2008, cujo Diretor é o MM. Juiz Flávio Allegretti de Campos Cooper, certamente indicariamos a descentralização das decisões e a implementação de um processo de democratização da EMATRA XV, jamais visto ou vivenciado por instituição congênere, como ficou patente à reunião do CONEMATRA, presenciada pela pesquisadora, na qual o Diretor expôs seu projeto.

Instituiu, citado magistrado, o processo de instalação de comissões temáticas, com autonomia em suas decisões e passou a convocar os integrantes de cada uma delas para comparecimento às reuniões mensais do Conselho Consultivo e de Programas, ocasião em que têm a incumbência de apresentar resultados dos estudos realizados e de propor soluções para os problemas que lhes são afetos.

Essa forma de descentralização de decisões, nunca antes vivenciada, por integrar juízes titulares de primeiro grau de jurisdição e substitutos, além de servidores que não estavam acostumados a participar dos destinos da EMATRA XV, já gerou resultados: propiciou o

⁸⁴ O núcleo foi criado para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades, segundo nos informou a responsável, Psicóloga Juliana Barros de Oliveira, Mestre e Doutora em Psicologia pela PUCCAMP:

Elaborar programas de capacitação em gestão de pessoas e equipes de trabalho, oferecendo orientação individual ou em grupo a juízes de primeira instância, referentes ao desempenho de suas atribuições gerenciais. Tais programas deverão englobar atividades realizadas a pedido dos Senhores Magistrados, bem como encontros proporcionados pela EMATRA, especialmente voltados para a formação dos Juízes Substitutos em Estágio Probatório.

Contribuir com a Comissão de Formação Inicial e Continuada de Juízes Substitutos, especialmente no que concerne à Formação da Identidade do Juiz do Trabalho da 15ª Região...Temas referentes à adaptação profissional e à inserção do Juiz na Instituição, tais como administração do tempo e organização do trabalho, serão foco de discussões promovidas pela EMATRA em encontros de Juízes Substitutos em Estágio Probatório.

Contribuir com a Comissão de Aperfeiçoamento de Servidores... elaborando pesquisas de interesse e participando do planejamento estratégico dos cursos oferecidos pela EMATRA. Para o atendimento desta finalidade, participam desta Comissão, além de seus Membros Oficiais, as representantes do Núcleo Psico-pedagógico de Capacitação e o Pedagogo Keny Resende Neto.

Promover palestras psico-educativas destinadas a juízes e servidores, com o objetivo de qualificá-los para melhor gerir diversos campos de suas vidas, tais como trabalho, saúde, lazer, família, etc.

incremento do número de juízes presentes nos cursos e eventos promovidos pela Escola, no ano de 2007. Isso pode ser verificado do quadro específico destinado a registrar o comparecimento de magistrados e servidores aos cursos ministrados, dos relatórios inseridos no questionário apresentado à EMATRA XV.

Na atualidade, a Direção da EMATRA XV, que já é auxiliada por juízes de primeiro grau de jurisdição que a representam regionalmente e que têm total liberdade de realizar cursos e eventos, é auxiliada por um juiz aposentado que se dedica a coordenar as ações de cidadania, destinadas a dar a conhecer noções de Direito e Justiça a alunos do ensino fundamental, médio e superior, bem como auxiliar na formação de professores da rede pública e particular de ensino. Em junho de 2007 a Presidência do Tribunal, a Diretoria da Escola e a AMATRA XV assinaram convênio para desenvolver em parceria esse projeto, cuja coordenação, pela AMATRA XV, está a cargo da pesquisadora. No segundo semestre de 2007, foram promovidas, experimentalmente em duas escolas de cada circunscrição, pelos representantes regionais ou por juízes por eles designados, palestras com alunos da rede pública, com distribuição de material produzido pela ANAMATRA e AMB, respectivamente a Cartilha do Trabalhador e a Cartilha da Justiça.

Sob coordenação da pesquisadora, o Centro de Mídia do TRT da 15ª Região está finalizando a edição de um vídeo destinado a estudantes e alunos, com breves aulas de Direito Constitucional, do Trabalho, Processual do Trabalho, Penal e outros temas relacionados à Justiça e Cidadania. Diversos magistrados já gravaram sua participação, aulas de até 15 minutos de duração, em linguagem acessível. O filme será iniciado pela estória criada pela MM. Juíza Adriene Sidnei de Moura David, que, de forma muito espontânea e de fácil assimilação, demonstra a importância da maior parte dos institutos do Direito do Trabalho na trajetória de um velho casal, que se encontram em uma praça e que é abordado por um jovem estudante por ocasião da realização de uma pesquisa, que tem como enfoque a desregulamentação de direitos.

Sete magistrados, dentre eles cinco titulares e dois substitutos, todos de primeiro grau de jurisdição, compõem a Comissão de Convênios, que já os formalizou com universidades nacionais, dentre elas a UNICAMP e com universidades estrangeiras, podendo-se aqui citar a de Sevilha. Dois desembargadores do Tribunal auxiliam o Diretor da Escola na condução do convênio com a Universidade Mackenzie para a realização do Mestrado profissionalizante, já referido e em andamento.

As Comissões de Aperfeiçoamento de Servidores (já antes referenciada e da qual foram citados os nomes dos integrantes) e de elaboração dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, inserem em seus quadros uma Psicóloga, um Pedagogo e a estagiária de pedagogia. A última é dirigida por um Desembargador do Tribunal.

A Comissão de Instalação da Escola conseguiu, após inúmeras tratativas políticas com a Presidência do Tribunal, a destinação de todo um andar para a Escola, na qual a mesma já se encontra em funcionamento desde janeiro de 2008, conquanto ainda em obras o local. Presidida pelo Diretor e integrada pelo Coordenador da Escola, conta com o auxílio de 04 Desembargadoras do Tribunal (dentre elas as que reconhecidamente têm os gabinetes com os espaços mais bem-estruturados e melhor decorados) e da secretária-executiva da entidade.

A Comissão de acompanhamento do programa de estágio é presidida por um Desembargador, conta com o apoio de duas magistradas titulares de Varas e de dois servidores, o Diretor de Pessoal e a responsável pela execução administrativa do programa.

Há uma Comissão destinada a avaliar o aproveitamento de magistrados em cursos oficiais e não oficiais; outra que se destina a organizar congressos, seminários e intercâmbios e outra que realiza eventos conjuntos com escolas congêneres. Todas essas comissões são presididas por Desembargadores do Tribunal e integradas por 1 ou 2 juízes de primeiro grau e 1 ou 2 substitutos. A última das comissões referenciadas neste parágrafo, presidida pelo MM. Desembargador Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, realizou, no dia 19.10.2007, evento em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Trabalho, que abordou temas de interesse comum de juízes e procuradores, como trabalho escravo, penoso e infantil, com a presença de juízes (51) e procuradores.

A Comissão de Formação, aperfeiçoamento e destacamento do corpo docente e professores eventuais, a de Informática Judiciária e a de Atualização do acervo da biblioteca, têm a integralidade de seus membros (três e a última com quatro componentes) originários do primeiro grau de jurisdição.

Há uma comissão de Relações com a ENM, ENAMAT E CONEMATRA, integrada tão-só pelo Diretor, Coordenador e por um Desembargador e, finalmente, a recém-criada comissão para elaboração de análise, estudo e sugestões para a dinamização dos processos em execução, presidida pelo Desembargador que atua como vice-corregedor do Tribunal e integrada de três juízes titulares e dois substitutos. Finalmente, há os conselhos um Desembargador e um

Juiz que se dedicam à eleição de doutrina e jurisprudência para publicação; o Conselho editorial da Revista do Tribunal, integrado por uma Desembargadora e por 04 juízes de primeiro grau, além de subcomissões que auxiliam este conselho, integradas por 12 magistrados.

Como toda nova experiência, só com o tempo a constituição de comissões e a democratização das decisões quanto aos rumos da Escola poderá ser efetivamente avaliada. Não obstante, é notável o interesse dos integrantes das comissões em bem desempenhar o papel que é deles esperado, inclusive para possibilitar a sedimentação da experiência e a manutenção da prática. Verificamos, entretanto, a ausência de comissões que demonstrem, ao menos em seu título, a preocupação com o papel da Escola no vitaliciamento e na promoção por merecimento do magistrado, demonstrando inclusive a ausência de preocupação com a implementação de tais políticas, o que, sem dúvida, há de ser corrigido. Esses temas relevantes e que precisam ser rapidamente enfrentados pela Escola, cabem, entretanto, nos temas de duas comissões já instaladas, a saber, a Comissão de Acompanhamento de Juízes Substitutos Iniciais e a Comissão de Estudos de Aproveitamento de Cursos Oficiais e Não Oficiais que, espera-se, assumam sua discussão e a proposição de fórmulas de implementação de tais ditames constitucionais.

Conclusão

Este trabalho, como tudo que retrata a produção humana, tem a marca da incompletude. Sua pretensão é, tão-somente, a de colaborar com a discussão acerca da forma como deve ser implementada a política pública de formação dos magistrados do trabalho, de responsabilidade do Estado e, mais diretamente, dos Tribunais Regionais do Trabalho e de suas Escolas de Magistratura. Das anotações aqui realizadas, extraímos, por ora, algumas conclusões.

Preliminarmente, tornou-se patente para nós que o verdadeiro Direito não se confunde com a lei, que é tão-somente uma de suas fontes e, nem sempre, aquela a ser observada para a solução do caso concreto. Os cursos de Direito, há muito, deixaram de formar profissionais aptos a aplicar o verdadeiro Direito e a entender o ideal de Justiça. As faculdades são exploradas como meras atividades comerciais, das quais não se exige a adoção de projetos pedagógicos que não restrinjam o aprendizado à leitura dos códigos, o que acarreta a formação de meros técnicos.

A ausência de profissionais capacitados reflete no exercício do direito constitucional ao acesso à justiça, tanto porque, dentre os milhares de bacharéis em Direito, poucos são os aprovados no exame promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil. Dentre esses, é cada vez mais difícil, para o Poder Judiciário, o recrutamento de magistrados, pela via do concurso público, o que faz do Brasil um dos países com menor número de juízes em face da população por eles atendida, mormente com relação aos conflitos trabalhistas.

E não adianta, por certo, recrutar juízes inadequados, facilitando os concursos, porque os novos litígios trazidos à Justiça, além de exigirem número suficiente de magistrados, exigem que estejam aptos a desempenhar as novas funções que são deles esperadas, mormente em face da adoção do modelo político que prega o Estado mínimo, contrário àquele em que vigora o bem-estar social, que mais teme os humores do mercado do que as vicissitudes do ser humano.

Assim, sem a disponibilidade de profissionais aptos, resta ao Estado preparar magistrados para desempenhar as novas funções que são a eles atribuídas. Não conseguindo dar conta de sua missão, torna-se imperioso reconhecer que os cursos preparatórios ao ingresso à magistratura são relevantes espaços de formação complementar que têm auxiliado o Poder Judiciário no recrutamento de magistrados. É urgente, portanto, que esses sejam regulamentados e que recebam financiamento para concessão de bolsas de estudos a parcelas da população pouco ou ainda não representadas nos quadros da magistratura, tais como os negros e os portadores de

necessidades especiais. É necessário que os candidatos menos abastados possam se dedicar à preparação para o ingresso na carreira e que tais cursos adotem métodos pedagógicos adequados, além de ministrar a formação interdisciplinar requerida nestes novos tempos.

Releva definir o magistrado dos novos tempos. Segundo construção coletiva dos diretores de Escolas de Magistratura reunidos em Brasília por ocasião do Curso “Formação de Formadores”, ministrado pela Escola de Magistratura Francesa, esse há de ser humanista, transformador da realidade social, alguém dotado de personalidade, postura e juízo críticos. Espera-se, ainda, que seja cordial, capaz de utilizar a arte e a técnica da conciliação, claro e objetivo em sua atuação judicante, atento à duração razoável do processo, gestor judiciário eficaz e preocupado com sua formação continuada.

Afinal, do juiz, mormente do trabalho, exige-se atuação cada vez mais relevante, inclusive como garantidor de direitos previstos no ordenamento jurídico como meras normas programáticas, mas não efetivados. Cumpra-lhe vencer número de processos jamais imaginado, situação agigantada pelas novas competências que lhe foram atribuídas pela EC 45/2004; resolver problemas para os quais não há previsão no ordenamento jurídico; determinar a implementação de políticas públicas e, principalmente, entender o conflito trazido pelas partes, nem sempre relatado integralmente nos autos do processo, compreendendo-lhes o linguajar e aberto a propiciar-lhes um efetivo “dia na corte”. Sua formação, portanto, há de ser apropriada, permanente e multidisciplinar.

Esse novo juiz, cujo perfil está em construção e transformação, tem sido objeto de análise por ocasião das reuniões do CONEMATRA. Esse espaço democrático e plural de discussão agrega, em igualdade de condições, representantes de associações de magistrados e de Tribunais, pedagogos e formadores convidados. Os debates lá promovidos têm sido aproveitados pelas Escolas de Magistratura e marcaram indelevelmente a forma como está ocorrendo o processo de implementação da recém-criada ENAMAT e isso se deve, precipuamente, à dedicação de seus dois principais atores, os Juízes Giovanni Olsson e Graça Maria Borges de Freitas de Freitas, anterior e atual diretores da entidade.

A ENAMAT propicia, desde 2006, formação inicial interdisciplinar a magistrados do trabalho de todo o Brasil. Sua instalação evidencia aos Tribunais Regionais do Trabalho a necessidade de criação e adequação de Escolas de Magistratura, pois a elas incumbirá o módulo regional da formação inicial do magistrado.

E muito se espera das Escolas Regionais. O papel a elas conferido pela Constituição Federal, por ocasião da edição da EC 45/2004, foi dos mais amplos e relevantes. Compete-lhes intervir na seleção e formação inicial e continuada do magistrado, bem como opinar em seus processos de vitaliciamento e promoção.

As Escolas têm que engendrar uma forma de desempenhar esses papéis acima indicados. E cabe frisar: não é próprio da burocracia brasileira que expunja de seus quadros seus servidores inadequados e que, por outro lado, reconheça aqueles competentes no desempenho de suas funções, elegendo-os por critérios objetivos e premiando-os com as promoções possíveis. Não tem sido diferente com a magistratura do trabalho. Muitos são inadequadamente confirmados na carreira e outros promovidos tão-somente porque se dispuseram a percorrer os corredores dos Tribunais, à busca de votos.

O acompanhamento do período do vitaliciamento do magistrado, deve, portanto, ser efetivado através de métodos que possibilitem a não confirmação na carreira daqueles que não tenham pendores para exercê-la, o que propomos seja efetivado através da criação da figura do tutor, que poderá detectar as necessidades de sua formação, propiciá-la ou apurar eventual inadequação para o desempenho do cargo, com ganho para o novel magistrado, para a administração da Justiça e para o próprio formador, que, ao formar, se re-forma, modificando sua postura e agregando idéias surgidas nas discussões travadas com os ingressantes na carreira.

Enfim, as Escolas de Magistratura vinculadas aos Tribunais devem se organizar para cumprir todos os papéis que lhes são destinados. Devem contar com acompanhamento pedagógico e com corpo fixo de professores, devidamente avaliado, ao qual também se propicie constante formação. Seus cursos devem ser previstos em calendários anualmente organizados e devem se destinar não só aos magistrados, mas também aos servidores envolvidos nas atividades de apoio à prestação jurisdicional. Por seu turno, não se pode menosprezar o ambiente de formação propiciado pelas Escolas de Magistratura vinculadas às associações, tanto para os candidatos ao ingresso na carreira, cujo recrutamento é, como já visto, cada vez mais complexo, quanto para os magistrados. Espaços informais, abertos às necessidades de seus associados, devem instigar o interesse pela formação continuada e proporcioná-la.

A Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região tem se desincumbido, desde 1996, de seu papel de proporcionar formação inicial aos novéis magistrados. Necessita, entretanto, rever o programa do curso em questão para adaptá-lo àquele que ora é realizado no

módulo nacional ministrado pela ENAMAT. Necessita estabelecer um currículo que privilegie discussão de métodos e práticas adequadas, conhecimento da forma de funcionamento das secretarias das Varas do Trabalho, estágio devidamente acompanhado, ministrado por juízes formadores ou tutores que, por seu turno, tenham recebido a necessária formação e que possam ser, igualmente, avaliados e acompanhados. O estágio só se validará enquanto prática formativa quando propiciar a todos os envolvidos um efetivo aprendizado e um repensar sobre as práticas adotadas.

É necessário que a EMATRA XV implemente programas de formação continuada que sejam anualmente organizados; que os magistrados sejam estimulados e convocados a participar dos cursos, com reembolso de despesas e substituição nas atividades jurisdicionais; que acompanhe proximamente o processo de vitaliciamento, providenciando a formação complementar necessária ao bom desempenho das atribuições e, finalmente, que registre a atuação e o desenvolvimento profissional de todos os juízes, para que possa opinar de forma adequada nas ocasiões em que concorram às promoções por merecimento. Trata-se, portanto, de entidade que ainda não cumpre os papéis constitucionais que lhe foram atribuídos e cujo processo de implementação sequer se completou. Não conta com destinação orçamentária específica que lhe possibilite o desenvolvimento das atividades que lhe foram constitucionalmente atribuídas e com número de servidores compatível que lhe permita desenvolvê-las. Sua atuação, diga-se, só não é mais tímida em face do auxílio financeiro que lhe é propiciado pela AMATRA XV; pela benevolência de professores e palestrantes; pela flexibilidade característica do povo brasileiro, acostumado a realizar adaptações e extrair o melhor dos mais parcos recursos e pela abnegação do corpo diretivo e dos poucos servidores que nela estão alocados.

Finalmente, a magistratura é carreira que só pode ser almejada por aquele que compreenda a necessidade de atualização obrigatória, permanente e multidisciplinar.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

A MOROSIDADE nos Tribunais. *O Estado de São Paulo*, de 29 ago. 2001. Editorial, p. A3.

ALIENDE, Aniceto Lopes; BENETI, Sidnei Agostinho. O que a Magistratura espera da formação do Bacharel. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, v. 24, n. 126, p. 9-22, set./out. 1990.

AMORIM, Manoel Carpena. A formação de magistrados na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 11-19, 1998.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. *O instituto da conciliação e a reforma processual*. Disponível em <www.amagis.com.br>. Acesso em: 24 out. 2000.

ANNUAL Repor. Washington, D.C: Court of Appeals & Superior Court, 1999.

ARAÚJO, Adriano Luís de; SILVEIRA, Anarita Araújo da; DYTZ, Karen Irena. O instituto da mediação. *Revista Doutrina*, Rio de Janeiro, p. 441-446, 1996.

ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. O direito material do trabalho e a justiça do trabalho diante dos conflitos sociais. *Revista Anamatra*, Brasília, ano 12, n. 38, p. 65-71, abr. 2000.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Direito, marxismo e liberalismo*. Florianópolis: Cesus, 1999.

ASHTON, Peter Walter. A prática do direito e o seu ensino nas Faculdades de Direito nos Estados Unidos e no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 48-59, nov. 1993

AUDIÊNCIA de conciliação. Providência procrastinatória do processo. *Teia Jurídica*. Disponível em: <www.teiajuridica.com.br>. Acesso em: 24 out. 2000.

BALLERINI, Julia A. Masullo Olmedo de; TASCIA, Eduardo Luís. Algunas reflexiones acerca de la mediación educativa. *Revista de Derecho del Mercosur*, Buenos Aires, n. 4, p. 115-117, ago. 1999.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Democracia e Poder Judiciário. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 32, 1989.

- BARBOSA, Águida Arruda; ALMEIDA, Giselle G; NAZARETH, Eliana Riberti. Mediação: além de um método, uma ferramenta para a compreensão das demandas judiciais no direito de família: a experiência brasileira. *Revista do Instituto Brasileiro de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 19-37, abr./jun. 1999.
- BARKER, Ernest. *Teoria política grega*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1978. Coleção Pensamento Político.
- BARONA VILAR, Silvia. *Solución extrajudicial de conflictos: alternative dispute resolutions (ADR) y derecho procesal*. Valência: Tirant lo blanch, 1999.
- BARROS, Wellington Pacheco. *A interpretação sociológica do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.
- BASTOS, Celso Ribeiro; FERRARI, Janice Helena; ARAÚJO, Luiz Alberto David. *Por uma nova Federação*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.
- BATISTA, Maria da Graça. Conciliação e transação. *Revista Juriscível do S.T.F*, São Joaquim da Barra (SP), v. 152, p. 7-29, jul. 1985.
- BENCKE, Carlos Alberto. Poder Judiciário: comunicação e democratização. *Cidadania e Justiça: Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros*, Brasília, ano 3, n. 6, p. 38-44, 1999.
- BERMUDES, Sérgio. O processo civil no terceiro milênio. *Cidadania e Justiça: revista da Associação dos Magistrados do Brasileiros*, Brasília, ano 3, n. 7, p. 127-132, 1999.
- BERTRAN, Michele H.; SKOVE, Anne Endress. *Estabelecendo e mantendo programas de mediação adr nos tribunais*. Apostila fornecida pela Associação dos Magistrados do Brasil (Brasília) em colaboração com o National Center for State Courts (EUA), destinada ao acompanhamento das aulas ministradas no curso proferido por este último instituto no período de 12 a 21 de novembro de 2000.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e ensino jurídico: legislação educacional*. São Paulo: Atlas, 2001.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BORGES, Marcos Afonso. A conciliação no direito processual civil brasileiro. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 171, p. 19-25, jan. 1992.

CALAMANDREI, Piero. *Direito processual civil*. Tradução de Luiz Abezia e Sandra Drina Fernandez Barbiery. Campinas: Bookseller, 1999. v. 1.

CAMOLEZ, Denise. A escolha, formação e aperfeiçoamento do juiz. *Cidadania e Justiça: Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros*, Brasília, ano 3, n. 7, p. 59-83, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARDOSO, Antônio Pessoa. O juiz do juizado. *Justiça*, Belo Horizonte, p. 40-42, jun./jul. 2001.

CARNELUTTI, Francesco. Verdade, dúvida e certeza. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 20, n. 2, p. 4-9, 1965.

CARVALHO, Amilton Bueno de. A lei, o juiz, o justo. *Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 14, n. 39, p. 132-152, mar. 1987

COSTA, Marli Marlene da. Que profissional queremos formar na área do direito? *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 16, p. 85-96, jul./dez. 2001.

CUNHA, Maria Inês Moura Santos Alves da. *A equidade e os meios alternativos de solução de conflitos*. São Paulo: LTr, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.

DUTRA, Felipe Hessmann. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a realidade brasileira. Disponível em <http://www.iribr.com/papers/felipe_hessmann_dutra_01.asp>. Acesso em: 07.01.2008.

EDELMAN, Joel; CRAIN, Mary Beth. *O Tao da negociação*. Rio de Janeiro: Record, 1996.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Direito e Holismo. *Introdução a uma visão jurídica de integridade*. São Paulo: Ltr, 2000.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. A justiça e a formação da magistratura. *NOMOS: Revista do Curso de Mestrado de Direito da UFC*, Fortaleza, v. 7/8, n. 2, p. 65-75, jan/dez. 1988-1989.

- FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. A Justiça e a formação da Magistratura. *OAB: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, n. 43/48, p. 48-56, 1988.
- FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídicos e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 67, set. 2001
- FIGUEIRA, Manoel Augusto Sales. A eticidade no ofício de julgar. *Revista IN VERBIS*, n. 12.
- FIÚZA, E. A. M. *O Poder Judiciário no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. Considerações pessoais sobre a seleção e a formação de magistrados em Portugal e na França. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 192-202, 1998.
- FOLBERG, Jay; TAYLOR, Alison. *Mediación: resolución de conflictos sin litigio*. Tradução do original publicado em inglês de Beatriz E. Blanca Mendoza; rev. de Manuel Chávez Asencio. México: Limusa Noriega Ed., 1996.
- FRONZA, Franciane Cássia; SILVA, Lenice Born. A audiência preliminar do art. 331 do CPC. *Boletim Paulista de Direito*. Disponível em <www.bpdireito.adv.br>. Acesso em: 24 out. 2000.
- FUGA, Marlova Stanviski. A mediação como forma de substituição da função jurisdicional. *Revista Opinio Jure*, Canoas (RS), n. 6, p. 56-61, jul./dez. 1996.
- GARCIA, Maria. Mas, quais são os direitos fundamentais? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, n. 39, p. 115-123, abr./jun. 2002.
- GIFIS, Steven H. *Dictionary of legal terms: definitions and explanations for non-lawyers*. New York: Barron's, 1998.
- GIGLIO, Wagner D. O requisito prévio da transcendência. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, ano 66, n. 1, p. 16-18, jan. 2002.
- GONZÁLEZ-CAPITEL MARTINEZ, Célia. *Manual de mediación*. Barcelona: Associació Catalana de Foment a la Mediación Multiportes, 1999.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

- GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 2.
- GRINOVER, Ada Pellegrini Grinover, Conciliação. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 11, n. 41, p. 199, jan./mar. 1986.
- GUERREIRO, Mário Antônio de Lacerda. *Ética mínima para homens práticos*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.
- HELOANI, José Roberto. *Gestão e organização no capitalismo globalizado. História da manipulação Psicológica no mundo do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2003.
- HERKENHOFF, João Baptista. *O Direito dos Códigos e o direito da vida*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993.
- HOBHOUSE, L. T. *Liberalismo*. Tradução de Julio Calvo Affaro. Barcelona-Buenos Aires: Labor, 1927.
- HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX, 1914-1991*. 2. ed. 16. reimpr. Tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- IHERING, Rodolf von. *A luta pelo direito*. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- INGENIEROS, José. *O homem medíocre*. Tradução Licurgo de Castro Santos. Campinas,SP: Edicamp, 2002.
- ISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim: a negociação dos acordos sem concessões*. Tradução de Vera ribeiro, Ana Luiza Borges. Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1994.
- JACINTO, Francisco Teodósio. O recrutamento e a formação de magistrados em Portugal. *Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, v. 10, n. 20, p. 258-304, jul./dez. 2002.
- JAGUARIBE, Hélio. Introdução. In: _____. (Org.). *A democracia grega*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
- JARDÉ, Auguste. *A Grécia antiga e a vida grega: geografia, história, literatura, artes, religião, vida pública e privada*. Tradução de Gilda M. R. Starzynski. São Paulo: E.P.U., 1977.

- JUCOVSKY, Vera Lucia R. S. Formação de Magistrados: Portugal e Brasil. *Revista do Tribunal Regional Federal. 3ª Região. Sao Paulo*, n. 37, p. 26-76. jan. /mar. 1999.
- LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J. B. *Vocabulário da psicanálise*. Lisboa: Moraes Ed., 1976.
- LARA, Cipriano Gomez. La carrera judicial y las escuelas judiciales. *Revista de la Facultad de Derecho de Mexico*, Mexico, v. 38, n. 157/159, p. 123-131, ene./jun. 1988.
- LEANDRO, Armando Gomes. Formação de magistrados em Portugal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 84, n. 715, p. 328-35, maio. 1995.
- LECEY, Eladio. A educação judicial norte-americana (Algumas observações e sugestões ao sistema brasileiro). *Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, v. 20, n. 57, p. 115-23. mar. 1993
- LEITE, Eduardo de Oliveira. A aula de direito. *TABULAE: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora*, v. 21, n. 15, p. 83-96, mar. 1987.
- _____. A organização do ensino jurídico europeu. *TABULAE: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora*, v. 21, n. 16, p. 19-36, set. 1987
- LEITE, Maria Cecília F. Alvares. Eleições diretas nos tribunais e assédio moral entre juízes. *Correio Popular*, Campinas, 23 jan. 2002. Coluna “Opinião”, p. 3.
- LIMA, Cláudio Vianna de. Escolas da Magistratura. *Revista da Esmape*, Recife, v. 1, n. 2, p. 13-27, nov. 1996.
- LIRA, Ricardo Pereira. Formação e seleção dos juízes no Brasil: do juiz em um país do terceiro mundo. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 212-218, 1998.
- LOBO, Paulo Luiz Neto. O novo currículo mínimo dos cursos jurídicos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 84, n. 720, p. 354-359. out. 1995.
- LOPES, Ana Maria D'Ávila Lopes. Hierarquização dos Direitos Fundamentais? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, nº 34, p. 168/183, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, São Paulo: *Revista dos Tribunais*, janeiro - março de 2001.
- MACEDO JÚNIOR, Francisco Luiz; ANDRADE, Antônio Marcelo Rogoski. *Manual de Conciliação*. Curitiba: Juruá, 1999.

- MACHADO, Antônio Augusto. *Arbitragem e acesso à justiça*. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) – Pontifícia Universidade Católica, Campinas, 2001.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A comunicação social e a democracia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 203, p. 115-130, jan./mar. 1996.
- MARTINELLI, Dante P.; ALMEIDA, Ana Paula de. *Negociação e solução de conflitos: do impasse ao ganha-ganha através do melhor estilo*. São Paulo: Atlas, 1998.
- MARTINS FILHO, Ives Gandra. *Manual esquemático de história da filosofia*. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2000.
- MATTA, José Eduardo Nobre. Breves considerações sobre o ensino da ética nas escolas de direito. *Revista da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 16, p. 236-247, 2001.
- McCORMACK, Mark H. *O que não se ensina em Harvard Business School*. Tradução de Jean Jacques Salim, São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1985.
- MEDIACIÓN y Conciliación. Ley 24.573. Disponível em: <<http://www.redjurista.com/124573proc.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2002; <<http://www.consultora-juridica.com.ar/Ley24573.htm#24573>>. Acesso em: 18 abr. 2002.
- MEIRA, Silvio. Fundação dos cursos jurídicos no Brasil. *Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Para*, Belém, v. 31, n. 42, p. 5-20, 1987.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. 7. tir. São Paulo: Malheiros Ed., 1999.
- _____. A democracia e suas dificuldades contemporâneas. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 15, p. 100-111, 1996.
- MELO, André Luís Alves. *Revista Consultor Jurídico* em 06.03.2002. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/5jud/juizes_controle.htm>. Acesso em: 06.02.2008.
- MENEZES, Rafael de. As virtudes do juiz professor de direito. *Revista da Esmape*. Recife, v. 6, n. 13, p. 377-384, jan. /jun. 2001.
- MIRANDA, Márcio. *Negociando para ganhar*. 4. ed. São Paulo, 2000.

- MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1998.
- MORAIS, J. F. Régis de. *A universidade desafiada*. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 1995.
- MORAIS, José Luis Bonzan. O poder da conciliação. *Revista dos Juizados Especiais*, Porto Alegre, p. 9-14, abr. 1996.
- MORAIS, Regis de. *Sociologia jurídica contemporânea*. Campinas, SP: Edicamp, 2002.
- _____; NOGUEIRA, João Carlos; SOUZA, Francisco de Paula. *Filosofia, educação e sociedade: ensaios filosóficos*. Campinas: Ed. Papyrus, 1989.
- MOSCHEN, Valeska Raizer Borges. Formação de normas jurídica. *Revista da ESMESC: Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, Florianópolis*, v. 3, n. 3, p. 273-281, 1997.
- NALINI, José Renato. *Constituição e estado democrático*. São Paulo: FTD, 1997.
- _____. Escolas da magistratura no Brasil: aspecto organizativo institucional. *Revista da Esmape*, Recife, v. 2, n. 3, p. 325-353, jan. /mar. 1997.
- _____. Experiência paulista na formação de magistrados. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 83, n. 705, p. 34-38, jul. 1994.
- _____. A formação do juiz latino-americano. *LEX: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, São Paulo, v. 19, n. 228, p. 5-15, dez. 1997.
- _____. A formação dos magistrados no Brasil. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 92-98, jan. /mar. 2001.
- _____. O novo ensino do direito. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 84, n. 715, p. 342-350, maio. 1995.
- NÃO há paz sem Justiça – não há justiça sem perdão. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, ano 66, p. 7-10, n. 1, jan. 2002. Mensagem proferida na celebração do Dia Mundial da Paz por João Paulo II.
- NATIONAL Center for State Courts (NCSC). Disponível em: <<http://www.ncsconline.org/>>. Acesso em: 18 abr. 2002.

- NORRIS, Roberto. Do acesso à justiça e a morosidade na prestação da atividade jurisdicional: crise do princípio do duplo grau de jurisdição e as súmulas vinculantes. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, ano 64, n. 12, p. 1529-1537, dez. 2000.
- OBERTO, Giacomo. Recrutamento e formação de magistrados: o sistema italiano no âmbito dos princípios internacionais sobre o Estatuto dos Magistrados e da independência do Poder Judiciário. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 20, p. 15-50, 2002.
- OLIVEIRA, Almir de. O ensino integrado do direito. *TABULAE: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora*, v. 21, n. 15, p. 137-142, mar. 1987
- OLIVEIRA, Ângela (Coord.) *Mediação: métodos de resolução de controvérsias*. São Paulo: Centro Latino Americano de Mediação e Arbitragem; LTr, 1999.
- OLIVEIRA, Samuel Antônio Merbach de. A cidadania e a efetividade do processo. *Revista Jurídica*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 121-124, 1999.
- PATU JÚNIOR, Ruy Trezana. Mediação, conciliação e arbitragem: alternativas à prestação jurisdicional convencional. *Revista da Esmape*, Recife, p. 272-309, nov. 1996.
- PAULA, Alexandre. *Código de Processo Civil anotado*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1992. v. 2.
- PENA-VEJA, Alfredo (Org.). *Edgar Morin: ética, cultura e educação*. São Paulo: Cortez, 2001.
- PINTO, Almir Pazzianotto. Processo legal e morosidade. *Trabalho em Revista*, p. 11, mar. 2001.
- PIZZONI, Mario Cecilio. *Necesidad de la conciliacion obligatoria en el proceso civil*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, [s.d.].
- PÔRTO, Inês da Fonseca. *Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.
- PUGGINA, Márcio Oliveira. *Deontologia, magistratura e alienação*. Artigo arquivado na Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul.
- REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. São Paulo, Saraiva, 1986.
- RODRIGUES, Aroldo. *Psicologia social*. Petrópolis: Vozes, 1986.

- RODRIGUES, Horário Wanderlei. Por um ensino alternativo do direito. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, n. 20, p. 51-65. jun. 1990.
- ROSA, Luis Fernando Franceschini da. Mecanismos de solução pacífica de controvérsias. *Revista da Fermags*, n. 3, p. 29-35, nov. 2000.
- SAMPAIO, Gudesteu Biber. Temos que ir onde o Estado não vai. *Justiça*, Belo Horizonte, ano 4, n. 19, p. 34-35, set./out. 2001. Entrevista concedida a Ronaldo Solha.
- SANTOS, Altamiro J. dos. Ensino da lei nas escolas, disciplina obrigatória. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, São Paulo, v. 12, n. 56, p. 39-48, set. 1988.
- SARAIVA, Paulo Lopo. *Direito, política e justiça na contemporaneidade*. Campinas, SP: Edicamp, 2002.
- SAVIANI, Demerval. *A nova lei da educação*. 7. ed. Campinas, SP: Ed. Autores Associados, 2001.
- SILVEIRA, Jose Neri da. A formação do magistrado e o centro nacional de estudos judiciários. *Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul.*, Porto Alegre, v. 20, n. 57, p. 149-161, mar. 1993.
- SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 1999 (UNESP/Cambridge).
- SOUZA, José Cavalcanti de. A Pólis como quadro institucional da cultura grega. In: JAGUARIBE, Hélio (Org.). *A democracia grega*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
- SOUZA NETO, João Baptista de Mello e. *Mediação em juízo, abordagem prática para obtenção de um acordo justo*. São Paulo: Atlas, 2000.
- SUPERIOR COURT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA. *Alternative dispute resolutin, multi-door dispute resolution division, 2000 program summary*. Washington, 2000.
- TARGA, Maria Inês Corrêa de Cerqueira César. A atuação do juiz e a celeridade na execução trabalhista. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto. *Estudos do processo de execução*. São Paulo: LTr, 2001. p. 114-153.
- _____. O magistrado e a conciliação. *Boletim Informativo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, ano 15, n. 159, p. 24, jul. 2001.

_____. *Mediação em juízo*. 2002. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade de Campinas, Campinas, 2002.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. As escolas judiciais no mundo contemporâneo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 38, n. 149, p. 5-12, jan. /mar. 2001.

_____. A formação e o aperfeiçoamento do Magistrado contemporâneo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 86, n. 746, p. 28-35, dez. 1997.

_____. A formação do juiz contemporâneo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 35, n. 137, p. 137-143, jan. /mar. 1998.

_____. A missão das escolas judiciais no mundo contemporâneo. *NOMOS: Revista do Curso de Mestrado de Direito da UFC, Fortaleza*, v. 16-18, n. 4-6, p. 55-59. jan. /dez. 1997-1999.

TELLES, Antônio A. Queiroz. Direito e lei. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, São Bernardo do Campo, n. 4, p. 13-20, 1998.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os métodos de solução pacífica de controvérsias internacionais: tendências recentes. *Revista Estudos Jurídicos*, São Leopoldo (RS), n. 39, p. 89-126, 1984.

URY, William. *Chegando à paz*. Tradução de Jussara Simões. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

VALLE, Gabriel. *Modernidade e direito*. São Paulo: Síntese, 2001.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *O poder judiciário como poder político no Brasil do século XXI*. Revista do TST, Brasília, v. 65, n. 1, p. 17-31, out./dez. 1999.

VILAR, Silvia Barona. *Solución extrajudicial de conflictos: alternative dispute resolution (adr) y derecho procesal*. Valencia: Tirant lo blanch, 1999.

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. *La Implementación de las políticas*. Editora Miguel Angel Porrúa Grupo Editorial. México, 2003.

VOESE, Ingo. *Mediação dos conflitos como negociação dos sentidos*. Curitiba: Juruá, 2000.

WATANABE, kazuo. Finalidade maior dos juizados especiais cíveis. *Cidadania e Justiça: revista da Associação dos Magistrados do Brasileiros*, Brasília, ano 3, n. 7, p. 32-37, 1999.

WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manoel Palácios Cunha e BURGOS, Marcelo Baumann. *O Perfil do Magistrado Brasileiro*, Rio de Janeiro: AMB:IUPERJ, 1996.

WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manoel Palácios Cunha e BURGOS, Marcelo Baumann. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997, 3ª edição.

WERNECK VIANNA, L. (org.). *Revolução Processual do Direito e Democracia progressiva*. Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

WERNECK VIANNA, L. e BURGOS, Marcelo Baumann. *Entre Princípios e Regras (Cinco Estudos de Caso de Ação Civil Pública)*. Cadernos CEDES, nº 1, Centro de Estudos de Direito e Sociedade (CEDES). Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ). Ano 1, nº 1. Rio de Janeiro, março de 2005.

XAVIER, Carlos Alberto Moreira *O juiz do trabalho e o processo*. São Paulo: LTr, 2001.

YUNES, Said Jacob. *Conciliação das partes no direito brasileiro*. *Revista Juriscível do STJ*, São Joaquim da Barra (SP), v. 94, p. 33-40, out. 1980.

ANEXOS

ANEXO I

Magna Carta

(Magna Charta Libertatum)

Redigida em latim bárbaro, a *Magda Carta Libertatum seu Concordiam inter regem Johannem at barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni angliae* (Carta magna das liberdades, ou Concórdia entre o Rei João e os Barões para a outorga das liberdades da Igreja e do rei inglês) foi a declaração solene que o rei João da Inglaterra, dito João Sem-Terra, assinou, em 15 de junho de 1215, perante o alto clero e os barões do reino. Outorgada por João sem Terra em 15 de Junho de 1215, e confirmada: seis vezes por Henrique III; três vezes por Eduardo I; catorze vezes por Eduardo III; seis vezes por Ricardo II; seis vezes por Henrique IV; uma vez por Henrique V, e uma vez por Henrique VI.

João, pela graça de Deus rei da Inglaterra, senhor da Irlanda, duque da Normandia e da Aquitânia e conde de Anjou, aos arcebispos, bispos, abades, barões, juizes, couteiros, xerifes, prebostes, ministros, bailios e a todos os seus fiéis súditos.

Sabei que, sob a inspiração de Deus, para a salvação da nossa alma e das almas dos nossos antecessores e dos nossos herdeiros, para a honra de Deus e exaltação da Santa Igreja e para o bem do reino, e a conselho dos veneráveis padres Estevão, arcebispo de Cantuária, primaz de Inglaterra e cardeal da Santa Igreja Romana... e dos nobres senhores Guilherme Marshall, conde de Pembroke ..., oferecemos a deus e confirmamos pela presente Carta, por nós e pelos nossos sucessores, para todo o sempre, o seguinte:

1. A Igreja de Inglaterra será livre e serão invioláveis todos os seus direitos e liberdades: e queremos que assim seja observado em tudo e, por isso, de novo asseguramos a liberdade de eleição, principal e indispensável liberdade da Igreja de Inglaterra, a qual já tínhamos reconhecido antes da desavença entre nós e os nossos barões [...].
2. Concedemos também a todos os homens livres do reino, por nós e por nossos herdeiros, para todo o sempre, todas as liberdades abaixo enumeradas, para serem gozadas e usufruídas por eles e seus herdeiros, para todo o sempre [...].
3. Não lançaremos taxas ou tributos sem o consentimento do conselho geral do reino (*commue concilium regni*), a não ser para resgate da nossa pessoa, para armar

cavaleiro nosso filho mais velho e para celebrar, mas uma única vez, o casamento da nossa filha mais velha, e esses tributos não excederão limites razoáveis. De igual maneira se procederá quanto aos impostos da cidade de Londres,

4. E a cidade de Londres conservará todas as suas antigas liberdades e usos próprios, tanto por terra como por água; e também as outras cidades e burgos, vilas e portos conservarão todas as suas liberdades e usos próprios.
5. E, quando o conselho geral do reino tiver de reunir para se ocupar do lançamento dos impostos, exceto nos três casos indicados, e do lançamento de taxas, convocaremos por carta, individualmente, os arcebispos, abades, condes e os principais barões do reino; além disso, convocaremos para dia e lugar determinados, com a antecedência, pelo menos, de quarenta dias, por meio dos nossos xerifes e bailios⁸⁵, todas as outras pessoas que nos têm por suserano; e em todas as cartas de convocatória exporemos a causa da convocação e proceder-se-á à deliberação do dia designado em conformidade com o conselho dos que não tenham comparecido todos os convocados.
6. Ninguém será obrigado a prestar algum serviço além do que for devido pelo seu feudo de cavaleiro ou pela sua terra livre.
7. A multa a pagar por um homem livre, pela prática de um pequeno delito, será proporcionada à gravidade do delito; e pela prática de um crime será proporcionada ao horror deste, sem, prejuízo do necessário à subsistência e posição do infrator (*contenementum*); a mesma regra valerá para as multas a aplicar a um comerciante e a um vilão, ressalvando-se para aquele a sua mercadoria e para este a sua lavoura; e, em todos os casos, as multas serão fixadas por um júri de vizinhos honestos.
8. Não serão aplicadas multas aos condes e barões senão pelos pares e de harmonia com a gravidade do delito.
9. Nenhuma cidade e nenhum homem livre serão obrigados a construir pontes e diques, salvo se isso constar de um uso antigo e de direito.
10. Os xerifes e bailios só poderão adquirir colheitas e quaisquer outras coisas mediante pagamento imediato, exceto se o vendedor voluntariamente oferecer crédito.
11. Nenhum xerife ou bailio poderá servir-se dos cavalos ou dos carros de algum homem livre sem o seu consentimento.,

⁸⁵ Comendador das antigas ordens militares, segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa Folha/Aurélio.

12. Nem nós nem os nossos bailios nos apoderaremos das bolsas de alguém para serviço dos nossos castelos, contra a vontade do respectivo dono.
13. A ordem (Writ) de investigação da vida e dos membros será, para futuro, concedida gratuitamente e, em caso algum, negada.
14. Nenhum homem livre será detido ou sujeito à prisão, ou privado dos seus bens, ou colocado fora da lei, ou exilado, ou de qualquer modo molestado, e nós não procederemos nem mandaremos proceder contra ele senão mediante um julgamento regular pelos seus pares ou de harmonia com a lei do país.
15. Não venderemos, nem recusaremos, nem protelaremos o direito de qualquer pessoa a obter justiça.
16. Os mercadores terão plena liberdade para sair e entrar em Inglaterra, e para nela residir e a percorrer tanto por terra como por mar, comparando e vendendo quaisquer coisas, de acordo com os costumes antigos e consagrados, e sem terem de pagar tributos injustos, exceto em tempo de guerra ou quando pertencerem a alguma nação em guerra contra nós. E, se no começo da guerra, houver mercadores no nosso país, eles ficarão presos, embora sem dano para os seus corpos e os seus bens, até ser conhecida por nós ou pelas nossas autoridades judiciais, como são tratados os nossos mercadores na nação em guerra conosco; e, se os nossos não correrem perigo, também os outros não correrão perigo.
17. Daqui para diante será lícito a qualquer pessoa sair do reino e a ele voltar, em paz e segurança, por terra e por mar, sem prejuízo do dever de fidelidade para conosco; excetuam-se as situações de tempo de guerra, em que tal direito poderá ser restringido, por um curto período, para o bem geral do reino, e ainda prisioneiros e criminosos, à face da lei do país, e pessoas de países em guerra conosco e mercadores, sendo estes tratados conforme acima prescrevemos.
18. Só serão nomeados juízes, oficiais de justiça, xerifes ou bailios os que conheçam a lei do reino e se disponham a observá-la fielmente.
19. Todos os direitos e liberdades, que concedemos e que reconhecemos enquanto for nosso o reino, serão igualmente reconhecidos por todos, clérigos e leigos, àqueles que deles dependerem.

20. Considerando que foi para honra de Deus e bem do reino e para melhor aplanar o dissídio surgido entre nós e os nossos barões que outorgamos todas as coisas acabadas de referir; e querendo torná-las sólidas e duradouras, concedemos e aceitamos, para sua garantia, que os barões elejam livremente um conselho de vinte e cinco barões do reino, incumbidos de defender e observar e mandar observar a paz e as liberdades por nós reconhecidas e confirmadas pela presente Carta; e se nós, a nossa justiça, os nossos bailios ou algum dos nossos oficiais, em qualquer circunstância, deixarmos de respeitar essas liberdades em relação a qualquer pessoa ou violarmos alguma destas cláusulas de paz e segurança, e da ofensa for dada notícia a quatro barões escolhidos de entre os vinte e cinco para de tais fatos conhecerem, estes apelarão para nós ou, se estivermos ausentes do reino, para a nossa justiça, apontando as razões de queixa, e à petição será dada satisfação sem demora; e se por nós ou pela nossa justiça, no caso de estarmos fora do reino, a petição não for satisfeita dentro de quarenta dias, a contar do tempo em que foi exposta a ofensa, os mesmos quatro barões apresentarão o pleito aos restantes barões; e os vinte e cinco barões, juntamente com a comunidade de todo o reino (*comuna totiu terrae*), poderão embargar-nos e incomodar-nos, apoderando-se de nossos castelos, terras e propriedades e utilizando quaisquer outros meios ao seu alcance, até ser atendida a sua pretensão, mas sem ofenderem a nossa pessoa e as pessoas da nossa rainha e dos nossos filhos, e, logo que tenha havido reparação, eles obedecer-nos-ão como antes. E qualquer pessoa neste reino poderá jurar obedecer às ordens dos vinte e cinco barões e juntar-se a eles para nos atacar; e nós damos pública e plena liberdade a quem quer que seja para assim agir, e não impediremos ninguém de fazer idêntico juramento.

ANEXO II

A DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

(Versão portuguesa)

Quando, no curso dos acontecimentos humanos, se torna necessário a um povo dissolver os laços políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre os poderes da Terra, posição igual e separada, a que lhe dão direito as leis da natureza e as do Deus da natureza, o respeito digno às opiniões dos homens exige que se declarem as causas que os levam a essa separação.

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, **que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis**, que entre estes estão **a vida, a liberdade e a procurada felicidade**. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade. Na realidade, a prudência recomenda que não se mudem os governos instituídos há muito tempo por motivos leves e passageiros; e, assim sendo, toda experiência tem mostrado que os homens estão mais dispostos a sofrer, enquanto os males são suportáveis, do que a se desagrar, abolindo as formas a que se acostumaram. Mas quando uma longa série de abusos e usurpações, perseguindo invariavelmente o mesmo objeto, indica o desígnio de reduzi-los ao despotismo absoluto, assistem-lhes o direito, bem como o dever, de abolir tais governos e instituir novos Guardiães para sua futura segurança. Tal tem sido o sofrimento paciente destas colônias e tal agora a necessidade que as força a alterar os sistemas anteriores de governo. A história do atual Rei da Grã-Bretanha compõe-se de repetidas injúrias e usurpações, tendo todos por objetivo direto o estabelecimento da tirania absoluta sobre estes Estados. Para prová-lo, permitam-nos submeter os fatos a um mundo cândido.

Recusou assentimento a leis das mais salutaras e necessárias ao bem público.

Proibiu aos governadores a promulgação de leis de importância imediata e urgente, a menos que a aplicação fosse suspensa até que se obtivesse o seu assentimento, e, uma vez suspensas, deixou inteiramente de dispensar-lhes atenção.

Recusou promulgar outras leis para o bem-estar de grandes distritos de povo, a menos que abandonassem o direito de representação no legislativo, direito inestimável para eles e temível apenas para os tiranos.

Convocou os corpos legislativos a lugares não usuais, sem conforto e distantes dos locais em que se encontram os arquivos públicos, com o único fito de arrancar-lhes, pela fadiga, o assentimento às medidas que lhe conviessem.

Dissolveu Câmaras de Representantes repetidamente porque se opunham com máscula firmeza às invasões dos direitos do povo.

Recusou por muito tempo, depois de tais dissoluções, fazer com que outros fossem eleitos; em virtude do que os poderes legislativos incapazes de aniquilação voltaram ao povo em geral para que os exercesse; ficando durante esse tempo o Estado exposto a todos os perigos de invasão externa ou convulsão interna.

Procurou impedir o povoamento destes estados, obstruindo para esse fim as leis de naturalização de estrangeiros, recusando promulgar outras que animassem as migrações para cá e complicando as condições para novas apropriações de terras.

Dificultou a administração da justiça pela recusa de assentimento a leis que estabeleciam poderes judiciários.

Tornou os juízes dependentes apenas da vontade dele para gozo do cargo e valor e pagamento dos respectivos salários.

Criou uma multidão de novos cargos e para eles enviou exames de funcionários para perseguir o povo e devorar-nos a substância.

Manteve entre nós, em tempo de paz, exércitos permanentes sem o consentimento dos nossos corpos legislativos.

Tentou tornar o militar independente do poder civil e a ele superior.

Combinou com outros sujeitar-nos a uma jurisdição estranha à nossa Constituição e não reconhecida pelas nossas leis, dando assentimento aos seus actos de pretensa legislação:

- para aquartelar grandes corpos de tropas entre nós;
- para protegê-las por meio de julgamentos simulados, de punição por assassinatos que viessem a cometer contra os habitantes destes estados;
- para fazer cessar o nosso comércio com todas as partes do mundo;
- por lançar impostos sem nosso consentimento;
- por privar-nos, em muitos casos, dos benefícios do julgamento pelo júri;
- por transportar-nos por mar para julgamento por pretensas ofensas;
- por abolir o sistema livre de leis inglesas em província vizinha, aí estabelecendo governo arbitrário e ampliando-lhe os limites, de sorte a torná-lo, de imediato, exemplo e instrumento apropriado para a introdução do mesmo domínio absoluto nestas colônias;
- por tirar-nos nossas cartas, abolindo as nossas leis mais valiosas e alterando fundamentalmente a forma do nosso governo;
- por suspender os nossos corpos legislativos, declarando-se investido do poder de legislar para nós em todos e quaisquer casos.

Abdicou do governo aqui por declarar-nos fora de sua proteção e fazendo-nos guerra.

Saqueou os nossos mares, devastou as nossas costas, incendiou as nossas cidades e destruiu a vida do nosso povo.

Está, agora mesmo, a transportar grandes exércitos de mercenários estrangeiros para completar a obra de morte, desolação e tirania, já iniciada em circunstâncias de crueldade e perfídia raramente igualadas nas idades mais bárbaras e totalmente indignas do chefe de uma nação civilizada.

Obrigou os nossos concidadãos aprisionados no mar alto a tomarem armas contra a própria pátria, para que se tornassem algozes dos amigos e irmãos ou para que caíssem em suas mãos.

Provocou insurreições internas entre nós e procurou trazer contra os habitantes das fronteiras os índios selvagens e impiedosos, cuja regra sabida de guerra é a destruição sem distinção de idade, sexo e condições.

Em cada fase dessas opressões solicitamos reparação nos termos mais humildes; responderam a nossas petições apenas com repetido agravo. Um príncipe cujo carácter se assinala

deste modo por todos os atos capazes de definir um tirano não está em condições de governar um povo livre.

Tão-pouco deixamos de chamar a atenção de nossos irmãos britânicos. De tempos em tempos, os advertimos sobre as tentativas do Legislativo deles de estender sobre nós uma jurisdição insustentável. Lembramos-lhes das circunstâncias de nossa migração e estabelecimento aqui. Apelamos para a justiça natural e para a magnanimidade, e conjuramo-los, pelos laços de nosso parentesco comum, a repudiarem essas usurpações que interromperiam, inevitavelmente, nossas ligações e a nossa correspondência. Permaneceram também surdos à voz da justiça e da consangüinidade. Temos, portanto de aceitar a necessidade de denunciar nossa separação e reconsiderá-los, como consideramos o restante dos homens, inimigos na guerra e amigos na paz.

Nós, por conseguinte, representantes dos Estados Unidos da América, reunidos em Congresso Geral, apelando para o Juiz Supremo do mundo pela retidão das nossas intenções, em nome e por autoridade do bom povo destas colônias, publicamos e declaramos solenemente: que estas colônias unidas são e de direito têm de ser Estados livres e independentes; que estão desobrigados de qualquer vassalagem para com a Coroa Britânica, e que todo vínculo político entre elas e a Grã-Bretanha está e deve ficar totalmente dissolvido; e que, como Estados livres e independentes, têm inteiro poder para declarar a guerra, concluir a paz, contrair alianças, estabelecer comércio e praticar todos os atos e ações a que têm direito os estados independentes. E em apoio desta declaração, plenos de firme confiança na proteção da Divina Providência, empenhamos mutuamente nossas vidas, nossas fortunas e nossa sagrada honra.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

admitidos pela Convenção Nacional em 1793 e afixada no lugar das suas reuniões.

PREÂMBULO

O Povo Francês, convencido de que o esquecimento e o desprezo dos direitos naturais do Homem são as únicas causas das infelicidades do mundo, resolveu expor numa declaração solene estes direitos sagrados e inalienáveis, a fim de que todos os cidadãos, podendo comparar sem cessar os atos do Governo com o fim de toda instituição social, não se deixem jamais oprimir e aviltar pela tirania; para que o Povo tenha sempre distante dos olhos as bases da sua liberdade e de sua felicidade, o Magistrado, a regra dos seus deveres, o Legislador, o objeto da sua missão.

Em conseqüência, proclama, na presença do Ser Supremo, a Declaração seguinte dos Direitos do Homem e do Cidadão.

I

O fim da sociedade é a felicidade comum. O governo é instituído para garantir ao homem o gozo destes direitos naturais e imprescritíveis.

II

Estes direitos são a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade.

III

Todos os homens são iguais por natureza e diante da lei.

IV

A lei é a expressão livre e solene da vontade geral; ela é a mesma para todos, quer proteja, quer castigue; ela só pode ordenar o que é justo e útil à sociedade; ela só pode proibir o que lhe é prejudicial.

V

Todos os cidadãos são igualmente admissíveis aos empregos públicos. Os povos livres não conhecem outros motivos nas suas eleições a não ser as virtudes e os talentos.

VI

A liberdade é o poder que pertence ao Homem de fazer tudo quanto não prejudica os direitos do próximo: ela tem por princípio a natureza; por regra a justiça; por salvaguarda a lei; seu limite moral está nesta máxima: - “ Não faça aos outros o que não quiseras que te fizessem”.

VII

O direito de manifestar seu pensamento e suas opiniões, quer seja pela voz da imprensa, quer de qualquer outro modo, o direito de se reunir tranqüilamente, o livre exercício dos cultos, não podem ser interditos. A necessidade de enunciar estes direitos supõe ou a presença ou a lembrança recente do despotismo.

VIII

A segurança consiste na proteção concedida pela sociedade a cada um dos seus membros para a conservação da sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades.

IX

Ninguém deve ser acusado, preso nem detido senão em casos determinados pela lei segundo as formas que ela prescreveu. Qualquer cidadão chamado ou preso pela autoridade da lei deve obedecer ao instante.

XI

Todo ato exercido contra um homem fora dos casos e sem as formas que a lei determina é arbitrário e tirânico; aquele contra o qual quiserem executá-lo pela violência tem o direito de repelir pela força.

XII

Aqueles que o solicitarem, expedirem, assinarem, executarem ou fizerem executar atos arbitrários são culpados e devem ser castigados.

XIII

Sendo todo Homem presumidamente inocente até que tenha sido declarado culpado, se se julgar indispensável detê-lo, qualquer rigor que não for necessário para assegurar-se da sua pessoa deve ser severamente reprimido pela lei.

XIV

Ninguém deve ser julgado e castigado senão quando ouvido ou legalmente chamado e em virtude de uma lei promulgada anteriormente ao delito. A lei que castigasse os delitos cometidos antes que ela existisse seria uma tirania: - O efeito retroativo dado à lei seria um crime.

XV

A lei não deve discernir senão penas estritamente e evidentemente necessárias: - As penas devem ser proporcionais ao delito e úteis à sociedade.

XVI

O direito de propriedade é aquele que pertence a todo cidadão de gozar e dispor à vontade de seus bens, rendas, fruto de seu trabalho e de sua indústria.

XVII

Nenhum gênero de trabalho, de cultura, de comércio pode ser proibido à indústria dos cidadãos.

XVIII

Todo homem pode empenhar seus serviços, seu tempo; mas não pode vender-se nem ser vendido. Sua pessoa não é propriedade alheia. A lei não reconhece domesticidade; só pode existir um penhor de cuidados e de reconhecimento entre o homem que trabalha e aquele que o emprega.

XIX

Ninguém pode ser privado de uma parte de sua propriedade sem sua licença, a não ser quando a necessidade pública legalmente constatada o exige e com a condição de uma justa e anterior indenização.

XX

Nenhuma contribuição pode ser estabelecida a não ser para a utilidade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer ao estabelecimento de contribuições, de vigiar seu emprego e de fazer prestar contas.

XXI

Os auxílios públicos são uma dívida sagrada. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, quer seja procurando-lhes trabalho, quer seja assegurando os meios de existência àqueles que são impossibilitados de trabalhar.

XXII

A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer tom todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos.

XXIII

A garantia social consiste na ação de todos, para garantir a cada um o gozo e a conservação dos seus direitos; esta garantia se baseia sobre a soberania nacional.

XXIV

Ela não pode existir, se os limites das funções públicas não são claramente determinados pela lei e se a responsabilidade de todos os funcionários não está garantida.

XXV

A Soberania reside no Povo. Ela é una e indivisível, imprescritível e indissociável.

XXVI

Nenhuma parte do povo pode exercer o poder do Povo inteiro, mas cada seção do Soberano deve gozar do direito de exprimir sua vontade com inteira liberdade.

XXVII

Que todo indivíduo que usurpe a Soberania, seja imediatamente condenado à morte pelos homens livres.

XXVIII

Um povo tem sempre o direito de rever, de reformar e de mudar a sua constituição: -
Uma geração não pode sujeitar às suas leis as gerações futuras.

XXIX

Cada cidadão tem o direito igual de concorrer à formação da lei e à nomeação de seus mandatários e de seus agentes.

XXX

As funções públicas são essencialmente temporárias; elas não podem ser consideradas como recompensas, mas como deveres.

XXXI

Os crimes dos mandatários do Povo e de seus agentes não podem nunca deixar de ser castigados; ninguém tem o direito de pretender ser mais inviolável que os outros cidadãos.

XXXII

O direito de apresentar petições aos depositários da autoridade pública não pode, em caso algum, ser proibido, suspenso, nem limitado.

XXXIII

A resistência à opressão é a consequência dos outros direitos do homem.

XXXIV

Há opressão contra o corpo social, mesmo quando um só dos seus membros é oprimido. Há opressão contra cada membro, quando o corpo social é oprimido.

XXXV

Quando o governo viola os direitos do Povo, a revolta é para o Povo e para cada agrupamento do Povo o mais sagrado dos direitos e o mais indispensáveis dos deveres.

ANEXO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores;

Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que “*os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*”;

Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que “*a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho*”;

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo

de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados “*de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho*”, foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica,

RESOLVE baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1046/2006)

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;
- b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.
- c) Parágrafo único. No caso da alínea “b” deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, *ad referendum* do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º Do aviso constarão:

- I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;
- II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.
- III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

- a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;
- b) a relação dos documentos necessários à inscrição;
- c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;
- d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;
- e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exhibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

- a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);
- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) que goza de boa saúde;
- e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea “a” do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas “a” a “g”, do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas “c”, “e” e “f”.

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, *caput*, e alínea “a”.

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea “d” do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

- a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial; (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;
- c) prova prática — elaboração de uma sentença trabalhista;
- d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;
- e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea “a”), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea “a”, as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que: (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

- a) acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões; (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

§ 5º - As provas das fases previstas nas alíneas “a” a “d” do art. 15 terão caráter eliminatório. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui

impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea “d” do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas “b” e “c” deste artigo;
- e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- g) o *curriculum* universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem *o curriculum vitae* do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea “a”, será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea “a” do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exhibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas “b” a “d” do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas ‘b’ a ‘d’ do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco). (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas ‘b’ a ‘d’ do art. 15, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas ‘c’, ‘b’, ‘d’ e ‘e’ do art. 15 destas Instruções nessa ordem. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

§ 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1079/2005)

Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão

Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal. (Incluído do pela Resolução Administrativa nº 1046/2005)

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)

§ 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente. (Incluído do pela Resolução Administrativa nº 1046/2005)

§ 4º (Revogado pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos: (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)

- a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; (Incluído do pela Resolução Administrativa nº 1046/2005)
- b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)
- c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas. (Incluído do pela Resolução Administrativa nº 1046/2005)

§ 5º-A Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas. (Incluído do pela Resolução Administrativa nº 1046/2005)

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante

certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº1172/2006)

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

Parágrafo único. A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 1172/2006)

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1199/2007)

Parágrafo único. A nova taxa de inscrição não se aplica aos concursos cujo edital tenha sido publicado em data anterior a vigência deste Ato. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1199/2007)

Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea “c” do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas,ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º.

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 10º A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002
PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

- 1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.
- 2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.
- 3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.
- 4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.
- 5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.
- 6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.
- 7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.
- 8) Relações de trabalho *lato sensu*: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.
- 9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.
- 10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.
- 11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.
- 12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.

- 13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.
- 14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.
- 15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.
- 16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- 17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- 18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.
- 19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas *in itinere*. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.

- 20) Repouso. Repouso intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.
- 21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário *in natura* e utilidades não-salariais.
- 22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.
- 23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.
- 24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. *Jus variandi*.
- 25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.
- 26) Cessação do contrato de emprego: causas e classificação. Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. *Factum principis* Morte. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies.
- 27) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória.
- 28) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa.
- 29) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 30) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.

- 31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.
- 32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

- 1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos.
- 2) Liberdade sindical. Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.
- 3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemassindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.
- 4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego.
- 5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.
- 6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e conseqüências.
- 7) A greve no direito brasileiro.
- 8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

- 1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.
- 2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.
- 3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.
- 4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.
- 5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. *Jus Postulandi*. Mandato tácito.
- 6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.
- 7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão.
- 8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.
- 9) Audiência. “Arquivamento”. Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvencção.
- 10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e conseqüências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e conseqüências. Ônus da prova no processo do trabalho.
- 11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.
- 12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de

- declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.
- 13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.
 - 14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.
 - 15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.
 - 16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.
 - 17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.
 - 18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.
 - 19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
 - 20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.
 - 21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.
 - 22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.
 - 23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.

- 24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.
- 25) Procedimento sumaríssimo.
- 26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1) Princípios fundamentais do processo civil.
- 2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.
- 3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.
- 4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.
- 5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.
- 6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.
- 7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.
- 8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.
- 9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.
- 10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispêndência, conexão e continência de causa.

- 11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.
- 12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento *extra, ultra e citra petita*. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.
- 13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.
- 14) Ação civil de improbidade administrativa.
- 15) Incidente de uniformização de jurisprudência.
- 16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.
- 17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.
- 2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.
- 3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.
- 4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.
- 5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.

- 6) Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.
- 7) Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.
- 8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.
- 9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União. Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.
- 10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.
- 11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.
- 12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.
- 13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.
- 14) Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.
- 15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.
- 16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1) Princípios informativos da administração pública.
- 2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- 3) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.
- 4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.
- 5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.
- 6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.
- 7) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.
- 8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.
- 9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.
- 10) Improbidade Administrativa.
- 11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.
- 12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

DIREITO PENAL

- 1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.
- 2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.
- 3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e participação.

- 4) Crimes contra a liberdade pessoal.
- 5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.
- 6) Crimes contra a honra.
- 7) Crime de abuso de autoridade.
- 8) Crimes contra a administração da justiça.
- 9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.
- 10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

- 1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.
- 2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.
- 3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.
- 4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.
- 5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.
- 6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 965/2003)
- 7) OMC e concorrência internacional. “*Dumping Social*”, “Cláusula Social” e “Selo Social”. Padrões trabalhistas mínimos.

- 8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e de *locus regit actum*.
- 9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.
- 10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 965/2003)

DIREITO CIVIL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

- 1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e ab-rogação. Direito adquirido.
- 2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.
- 3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.
- 4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.
- 5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.
- 6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de

contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.

- 7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.
- 8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.
- 9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

DIREITO COMERCIAL

(Obs.: considerando-se o novo Código Civil)

- 1) Do Comerciante e dos atos de comércio.
- 2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.
- 3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, *warrant*.
- 4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (*leasing*); franquia (*franchising*); faturização (*factoring*); representação comercial, concessão mercantil.
- 5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.

- 6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- 7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).
- 2) Da organização da seguridade social.
- 3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.
- 4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

ANEXO V

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Regulamenta o critério de atividade jurídica para a inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e critérios gerais e uniformes, enquanto não for editado o Estatuto da Magistratura, que permitam aos Tribunais adotar providências de modo a compatibilizar suas ações, na tarefa de seleção de magistrados, com os princípios implementados pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a existência de vários procedimentos administrativos, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, indicando a necessidade de ser explicitado o alcance da norma constitucional, especialmente o que dispõe inciso I do artigo 93 da Constituição Federal e sua aplicação aos concursos públicos para ingresso na magistratura de carreira;

CONSIDERANDO a interpretação extraída dos anais do Congresso Nacional quando da discussão da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o ingresso na magistratura constitui procedimento complexo, figurando o concurso público como sua primeira etapa;

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 2º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 3º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

Art. 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Art. 5º A comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso.

Art. 6º Aquele que exercer a atividade de magistério em cursos formais ou informais voltados à preparação de candidatos a concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura fica impedido de integrar comissão do concurso e banca examinadora até três anos após cessar a referida atividade de magistério.

Art. 7º A presente resolução não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados na data em que entrar em vigor.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM

Presidente

ANEXO VI

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CONEMATRA

Ata da 1ª Assembléia

do Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 6 dias do mês de agosto de 2003, às 14h, na sede do TRT/10ª Região, em Brasília-DF, sob a coordenação do Juiz Reginaldo Melhado (diretor-adjunto da Escola Nacional da Magistratura), reuniram-se as Escolas da Magistratura Trabalhista, através dos seguintes representantes: Juiz Izidoro S. Guelman (Ematra 1ª Região), Juiz Edilton Meireles (Ematra 5ª Região), Juiz Guilherme Mendonça (Ematra 6ª Região), Juiz Georgenor Franco Filho (Ematra 8ª Região), Juiz Leonardo Vieira Wandelli (Ematra 9ª Região), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz José de Ribamar (Escola Judicial da 10ª Região), Juíza Elaine Vasconcelos (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Luiz Henrique Rocha (Ematra 10ª Região), Juiz Rubens Corbo (Ematra 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região), Juíza Maria Cecília Leite (Ematra 15ª Região), Juíza Maria de Lourdes Vanderlei (Ematra 17ª Região), Juiz Radson Rangel (Ematra 18ª Região), Juiz José Simioni (Ematra 23ª Região), Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Escola Judicial da 24ª Região), Juiz Marco Antonio de Freitas (Ematra 24ª Região), Juiz Reginaldo Melhado (Escola Nacional da Magistratura) e Juiz Marcos Fava (Anamatra). Inicialmente, o **Juiz Reginaldo Melhado**, após alguns informes, disse que depois da presente assembléia estaria deixando o cargo de diretor-adjunto perante a Escola Nacional da Magistratura. Lembrou também que a pauta da presente assembléia era a seguinte: 1) criação do Conselho Nacional de Escolas da Magistratura Trabalhista; 2) aprovação do regimento interno do Conselho; e 3) eleição da comissão executiva. **TÓPICO 1 DA PAUTA**: Colocado em votação, por unanimidade, foi aprovada a criação do Conselho Nacional de Escolas da Magistratura Trabalhista. **TÓPICO 2 DA PAUTA**: inicialmente fez uso da palavra o **Juiz Giovanni Olsson**, relator da proposta de Regimento Interno do Conselho, a fim de expor brevemente os artigos do referido regimento. Pela ordem, esclareceu que o representante da Escola Judicial da 3ª Região, Juiz Luiz Philippe, não se fez presente porque foi convocado na véspera pelo Ministro do Trabalho para participar de reunião extraordinária do Fórum Nacional do Trabalho, não havendo

tempo hábil para o envio de outro representante por parte dessa Escola de Minas Gerais para participar da presente reunião. Salientou o relator que a idéia da criação do Conselho nasceu em virtude da necessidade de se estabelecer um canal onde se pudesse discutir as necessidades e as especificidades das Escolas Trabalhistas, que têm preocupação comum relativa à formação de magistrados. Disse ele que o Conselho Nacional de Escolas da Magistratura Trabalhista seria esse canal destinado a reciclar, a aperfeiçoar e a formar os juízes do Trabalho. Aduziu também que o Conselho tem natureza de um fórum, tendo sido inspirado nas escolas de magistratura européias. Explanou que os dois principais objetivos buscados foram o recrutamento e a formação de juízes, tendo esclarecido que não é objetivo dessa rede (fórum) a discussão acerca da forma de preparação de candidatos para magistratura, não obstante algumas escolas trabalhistas tenham esse objetivo isoladamente. Segundo o relator, pretendeu-se dar ênfase à formação inicial do magistrado quando do ingresso nos quadros da magistratura, além da sua formação permanente e continuada, o que deverá ser feito através de sua reciclagem jurídica, dogmática e sociológica. Alinhou ainda que dois princípios foram destacados no regimento sugerido: a) *ampla representação*, através da qual todas as escolas que têm atuação na formação do magistrado devem ter assento no fórum; e, b) *atuação democrática*, onde todas as deliberações são tomadas através de uma assembléia. Quanto à estrutura do Conselho, explicou o Juiz Giovanni, foram seguidos modelos europeus, onde existe uma assembléia (órgão deliberativo) e uma comissão executiva, sendo que desta última são escolhidos o presidente e o vice-presidente. Disse que secretaria foi propositadamente incluída com caráter rotativo, o que é uma tendência internacional, sendo que geralmente ela é exercida pela instituição de origem do presidente. De acordo com o relator, a intenção é que os debates da rede possam ser feitos de forma presencial ou à distância (através de meios eletrônicos), sendo que as despesas decorrentes da participação neste fórum devem correr pelas próprias escolas representadas. Asseverou que não há qualquer intenção em se duplicar uma entidade aglutinadora das escolas já existente, mas tão-somente integrar as escolas trabalhistas, a fim de fomentar o intercâmbio entre as ações de cada uma delas. Após as explanações apresentadas, passou-se à discussão da proposta de regimento interno, possibilitando-se a apresentação de emendas orais, além daquelas já apresentadas por escrito. O **Juiz Georgenor** fez as seguintes sugestões: a) art. 2º – fundir as alíneas “a” e “b” e substituir, na alínea “c”, a expressão “*entidades que se destinem ao recrutamento e à formação profissional*” por “*entidades culturais e científicas, a fim de*”, além de acrescentar a palavra “*atualização*” no

final da redação; b) art. 4º, § 1º – ressaltar que a representação das escolas deve se dar através de magistrados trabalhistas em atividade; c) art. 6º, parágrafo único - trocar a expressão “*por cada*” por qualquer outra, com o objetivo de evitar a cacofonia; d) art. 7º – acrescentar a expressão “*com mandato de um ano, permitida uma recondução*”; e) art. 8º – substituir a expressão “*outras instituições*” para “*terceiros*”; f) art. 9º, *caput* – substituir “*com qualquer quorum*” por “*com quorum de 20%*” e no § 1º alterar a redação para fazer constar que a pauta deverá ser definida segundo as necessidades de discussão que surgirão, sendo que essa alteração implicaria na mudança do art. 10º; g) art. 11 – excluir a expressão “*como telefone ou correio eletrônico, por exemplo*”. O **Juiz Leonardo** sugeriu: a) art. 2º – acrescentar na alínea aglutinada por sugestão do Juiz Georgenor uma disposição no sentido de que as escolas pudessem fazer parte da avaliação de vitaliciamento dos magistrados; b) art. 7º, § 2º – unificar a possibilidade de voto entre o membro do conselho que não mais é representante da escola e o novo indicado; c) art. 4º – permitir a participação de representantes da Anamatra e AMB no Conselho; d) acrescentar um artigo 15 para que passe a constar um dispositivo no sentido de que as escolas aqui presentes sejam consideradas integrantes do conselho criado, ficando estipulado que as demais escolas existentes teriam um ingresso pré-aprovado no conselho, bastando que se manifestassem requerendo sua entrada. Assim, somente as escolas que futuramente venham a ser criadas precisariam de aprovação. A **Juíza Elaine** sugeriu que fosse refletida a questão colocada no art. 13, relativa ao custeio das despesas. O **Juiz Luiz Henrique** sugeriu: a) art. 7º, § 1º – alterar o mandato para 2 anos com apenas 1 recondução; b) acrescentar um art. 15 no sentido de que todas as escolas hoje existentes sejam integradas ao conselho, sendo que somente a recusa expressa importaria em excluir sua participação; c) por último, sugeriu que não existisse qualquer disposição acerca da composição do conselho pelos representantes da Anamatra e da AMB, uma vez que posteriormente será discutida a vinculação do conselho a essas entidades. O **Juiz Reginaldo** sugeriu: a) Art. 4º – redação no seguinte sentido: “*O Conselho será composto: I – por um representante de cada uma das Escolas que tenham por objeto a formação de magistrados trabalhistas do Brasil, independentemente de sua estrutura administrativa ou vinculação associativa ou institucional; II – pelos juízes do trabalho que integrarem a direção da Escola Nacional da Magistratura como Diretor-Presidente ou Diretor-adjunto; III – pelo coordenador da área trabalhista da Escola Nacional da Magistratura; IV – pelo Diretor de Ensino e Cultura da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho*”; b) Art. 5º – acrescentar na

alínea “c” a secretaria-geral, sendo que essa mudança importaria no acréscimo do § 4º do art. 9º com a seguinte redação: “*competirá ao secretário-geral a redação das atas das reuniões e das assembleias, assim como a responsabilidade pelo acervo documental e histórico do conselho*”. O **Juiz Rubens** sugeriu: art. 4º, § 2º - excluir a expressão “*haja pertinência dos objetivos da pretendente aos propósitos institucionais do Conselho*”. O **Juiz Edilton** sugeriu: a) art. 4º – acrescentar aos componentes do conselho os membros da comissão executiva, tendo em vista que eventualmente estes poderão não mais ser representantes de escola; b) artigos 12 e 13 – criar uma contribuição para que o conselho possa arcar com despesas de seus membros que não mais sejam representantes de escolas. Apresentadas as emendas, passou-se à discussão de todas elas, seguindo-se como texto básico o regimento interno relatado pelo Juiz Giovanni Olsson. Foram tomadas as seguintes **DELIBERAÇÕES**: **art. 1º** – por unanimidade, aprovar a redação proposta; **art. 2º** – por maioria, aprovar a redação das alíneas “a” e “b” sem qualquer aglutinação; por unanimidade, aprovar a inclusão da palavra “*atualização*” na alínea “b”, após a palavra “*qualificação*”; por maioria, rejeitar a proposição de inclusão da palavra “*vitaliciamento*” na alínea “b”; por unanimidade, na alínea “c”, aprovar a substituição da expressão “*entidades que se destinem ao recrutamento e à formação profissional*” por “*entidades culturais e científicas, a fim de*”; por unanimidade, aprovar a redação proposta das alíneas “d” e “e”; **art. 3º** – por unanimidade, aprovar a redação proposta; **art. 4º, caput** – Quanto à composição do Conselho: a) por unanimidade, aprovar a participação de apenas um representante de cada Escola da Magistratura Trabalhista do Brasil, independentemente de sua estrutura administrativa ou de sua vinculação associativa/institucional; b) por maioria, rejeitar a proposição de participação do diretor-presidente ou diretor-adjunto da ENM no Conselho; c) por maioria, aprovar a participação de um Magistrado do Trabalho indicado pela ENM, com direito a voto; d) por maioria, rejeitar a participação do coordenador da área trabalhista da Escola Nacional da Magistratura; e) por maioria, aprovar a participação de um magistrado do trabalho representante da Anamatra, com direito a voto; e) por maioria, rejeitar a participação de um representante do Coleprecór. **art. 4º, § 1º** – por maioria, rejeitar a proposição de que somente magistrados da ativa possam representar as Escolas. **art. 4º, § 2º** – por maioria, rejeitar a proposição de excluir a expressão “*haja pertinência dos objetivos da pretendente aos propósitos institucionais do Conselho*”. Neste momento foi suspensa a assembleia para um intervalo, sendo que no retorno assumir a coordenação o Juiz Edilton. Voltando-se à discussão, continuou-se deliberando no seguinte sentido: **art. 5º** – por

unanimidade, aprovar a redação proposta para o *caput* e alíneas “a”; por unanimidade, na alínea “b”, substituir a expressão “*dentre os representantes das Escolas*” pela expressão “*dentre os representantes do item I do art. 4º*”; por maioria, acolher a proposição no sentido de acrescentar a expressão “*secretaria-geral*” na alínea “c” após a expressão “*vice-presidência*”. **art. 6º, caput** – por unanimidade, acrescentar a expressão “*secretaria-geral*” após a expressão “*vice-presidência*”. **art. 6º, parágrafo único**: substituir a expressão “*por cada*” por “*pelas escolas*”. **art. 7º, caput** – por unanimidade, aprovar a redação proposta; **art. 7º, § 1º** – por maioria, alterar a redação proposta para fazer constar o mandato como sendo de 1 ano, permitida 1 reeleição; **art. 7º, §2º** – por unanimidade, alterar a redação proposta, a fim de que passe a constar “*a eleição para a Comissão Executiva é pessoal e nominativa, sendo a função indelegável e intransferível a terceiros. A posterior substituição do representante membro da Comissão, pela Escola representada, implica a perda do assento do representante na Comissão*”; **art. 8º** – por unanimidade, substituir a expressão “*outras instituições*” por “*terceiros*”; **art. 9º, caput** – por maioria, rejeitar a proposição de quorum mínimo de 30% e manter a redação proposta. **art. 9º, § 1º** – por maioria, acrescentar a expressão “*previamente definida com antecedência de 10 dias*”. **art. 9º, §§ 2º e 3º** – por unanimidade, aprovar a redação proposta; por unanimidade, acrescentar o **§ 4º no artigo 9º** nos seguintes termos: “*competirá ao secretário-geral a redação das atas das reuniões e das assembléias, assim como a responsabilidade pelo acervo documental e histórico do conselho*”. **art. 10** – por unanimidade, aprovar a redação proposta; **art. 11** – por maioria, suprimir a expressão “*por exemplo*”. **art. 12 e 13** – por unanimidade, aprovar a redação proposta; **art. 14** – aprovar a renumeração do artigo, a fim de que passe a ser o art. 16. Acrescentar nova redação ao **art. 14**, nos seguintes termos: “*As escolas que participaram da assembléia de fundação são seus membros natos para efeitos estatutários*”. Acrescentar o **art. 15**, dispondo que a comissão executiva provisória “*deverá convocar assembléia para eleição da primeira Comissão Executiva até 15 de março de 2004*”. Diante das deliberações, foi aprovada a redação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Escolas de Magistratura Trabalhista, que segue em anexo. **TÓPICO 3 DA PAUTA**: Para eleição da comissão executiva, candidataram-se os Juízes Edilton, Georgenor, Giovanni, Luiz Henrique e Maria Cecília, que foram eleitos por unanimidade. Após, elegeram-se, por aclamação, o Juiz Giovanni como Presidente, o Juiz Edilton como Vice-presidente e o Juiz Luiz Henrique como secretário-geral. O Juiz Edilton, que preside a presente assembléia nesse momento, declara empossada a comissão executiva ora eleita. Também

foi aprovada menção honrosa em favor do Juiz Reginaldo Melhado, tendo em vista o seu empenho e a sua dedicação à frente da Diretoria-Adjunta da área trabalhista da Escola Nacional da Magistratura ao longo destes últimos tempos. Por último, foi aprovado registro de agradecimento, em nome do Conselho criado, aos Diretores e demais juízes das Escolas da 10ª Região, que sediaram a presente reunião e recepcionaram as demais Escolas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembléia. Eu, Juiz Marco Antonio de Freitas, secretário *ad hoc* lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo coordenador da assembléia Juiz Edilton Meireles.

Marco Antonio de Freitas

Secretário *ad hoc*

Edilton Meireles

Coordenador da Assembléia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE ESCOLAS DE MAGISTRATURA TRABALHISTA

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Nacional de Escolas de Magistratura Trabalhista é uma rede de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída pelas Escolas da Magistratura Trabalhista e um fórum permanente para a coordenação, integração e intercâmbio de teorias e práticas de temas relacionados ao recrutamento e à formação de juízes.

Art. 2º. O Conselho Nacional de Escolas de Magistratura Trabalhista tem por objetivos institucionais:

- a) desenvolver estudos, debates e projetos sobre o recrutamento de juízes, especialmente trabalhistas;
- b) desenvolver estudos, debates e projetos sobre a formação inicial, complementar e permanente de juízes, especialmente trabalhistas, envolvendo seu aperfeiçoamento, qualificação e atualização;
- c) manter intercâmbios, convênios, parcerias e outras relações com Tribunais, associações, instituições de ensino ou entidades culturais e científicas, a fim de fomentar experiências e estudos sobre a capacitação judicial;
- d) propor cursos, palestras, seminários e outros eventos destinados a difundir e realizar seus objetivos institucionais;
- e) coordenar e integrar políticas de recrutamento e formação de juízes, atendendo à compreensão de sua inserção social e política na sociedade contemporânea e como fortalecimento do papel do sistema judiciário e do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Escolas de Magistratura Trabalhista atenderá aos princípios da ampla representação, da atuação democrática e da liberdade de participação dos membros.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho será composto:

- a) por um representante de cada uma das Escolas que tenham por objeto a formação de magistrados trabalhistas do Brasil, independentemente de sua estrutura administrativa ou vinculação associativa ou institucional;
- b) por um magistrado trabalhista indicado pela Escola Nacional da Magistratura - ENM;
- c) por um magistrado trabalhista indicado pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – Anamatra.

Par. 1º. A representação das Escolas será feita pelo Diretor desta, por pessoa que este ou o respectivo estatuto designar, devendo ser, necessariamente, magistrado trabalhista.

Par. 2º. O ingresso e a exclusão das Escolas do Conselho poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que, no primeiro caso, seja submetida a reunião do Colegiado, haja pertinência dos objetivos da pretendente aos propósitos institucionais do Conselho e haja aprovação por maioria simples dos presentes, e, no segundo caso, desde que haja pedido expresso da Escola ou desde que haja deliberação do Colegiado, em face de apurado descumprimento dos objetivos e princípios definidos neste Regimento.

DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho é composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia, integrado por um representante de cada uma das Escolas integrantes;
- b) Comissão Executiva, integrada por cinco membros, escolhidos dentre os representantes do item I do art. 4º;
- c) Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral, sendo todas escolhidas dentre os membros da Comissão Executiva.

Art. 6º. A Assembléia é o órgão máximo do Conselho, sendo soberana em suas decisões, e tendo por atribuição propor, debater e deliberar a respeito de temas atinentes aos objetivos institucionais, assim como eleger os membros da Comissão Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral e fiscalizar suas atividades.

Par. Único. Os membros da Assembléia serão indicados pelas Escolas, sem mandato definido, sendo admitida a substituição, a critério do representado.

Art. 7º. A Comissão Executiva é órgão delegado da Assembléia, tendo por atribuição executar suas deliberações e sugerir pautas e cronogramas de trabalho para realizar seus objetivos.

Par. 1º. Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto nominal e aberto pela Assembléia, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Par. 2º. A eleição para a Comissão Executiva é pessoal e nominativa, sendo a função indelegável e intransferível a terceiros. A posterior substituição do representante membro da Comissão, pela Escola representada, implica a perda do assento do representante na Comissão.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente são órgãos delegados da Assembléia, tendo por atribuição dirigir as reuniões e representar o Conselho perante terceiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Assembléia terá reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, podendo funcionar com qualquer quorum, desde que com a presença de número de representantes de Escolas superior a 20% do total.

Par. 1º. As reuniões ordinárias atenderão à pauta definida com antecedência de 10 dias.

Par. 2º. A Assembléia pode ser convocada para reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, desde que por pedido justificado por pedido de no mínimo 20% dos representantes das Escolas ou por pedido justificado de no mínimo 3 membros da Comissão Executiva, e, em qualquer caso, com antecedência não inferior a 10 dias.

Par. 3º. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Par. 4º. Competirá ao Secretário-Geral a redação das atas das reuniões e das assembléias, assim como a responsabilidade pelo acervo documental e histórico do conselho.

Art. 10º. A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias ou extraordinárias, a qualquer tempo, funcionando com a presença de, no mínimo, 3 membros.

Par. Único. As reuniões ordinárias atenderão à pauta definida em deliberação anterior, e as reuniões extraordinárias podem ser convocadas, a qualquer tempo, desde que por pedido justificado por pedido de no mínimo 20% dos representantes das Escolas ou por pedido justificado de no mínimo 3 membros da Comissão Executiva, e, em qualquer caso, com antecedência não inferior a 10 dias.

Art. 11º. As proposições, debates e deliberações da Assembléia e da Comissão Executiva poderão ser realizados de forma presencial ou à distância, por meios de comunicação idôneos, como telefone ou correio eletrônico, desde que assegurem a identidade dos representantes e a efetividade de sua participação.

Art. 12. Os trabalhos e reuniões do Conselho serão assessorados nos aspectos técnicos e materiais de sua organização por uma Secretaria temporária, cuja sede será a da Escola representada pelo membro da Comissão Executiva eleito como Presidente, ou, na sua falta, do Vice-Presidente, enquanto perdurar o seu mandato, respondendo a Escola respectiva pelas despesas ordinárias dessa atividade, salvo disposição em contrário da Assembléia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As despesas relativas à participação dos representantes nas reuniões da Assembléia e da Comissão Executiva, como deslocamento e estada, dentre outras, serão suportadas pelas Escolas representadas.

Art. 14. As escolas que participaram da assembléia de fundação são seus membros natos para efeitos estatutários.

Art. 15. A Comissão Executiva provisória eleita na assembléia de fundação terá mandato especial e deverá convocar assembléia para eleição da primeira Comissão Executiva até 15 de março de 2004.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembléia, observado o cumprimento dos objetivos institucionais e dos princípios de funcionamento.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2003.

Ata da 2ª Assembléia
do Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 21 dias do mês de outubro de 2003, às 14h, na sede do TRT/5ª Região, em Salvador-BA, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região – Presidente do CNEMT), Edilton Meireles (Ematra 5ª Região – Vice-Presidente do CNEMT) e Juiz Luiz Henrique Rocha (Ematra 10ª Região – Secretário-Geral do CNEMT), reuniu-se o Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho, através dos seguintes representantes: Juiz Izidoro S. Guelman (Ematra 1ª Região), Juíza Graça Freitas (Escola Judicial da 3ª Região) Juiz Guilherme Mendonça (Ematra 6ª Região), Juiz Dirceu Pinto Júnior (Ematra 9ª Região), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juíza Maria Cecília Leite (Ematra 15ª Região), Juíza Maria de Lourdes Vanderlei (Ematra 17ª Região), Juíza Daniela Lustosa (Ematra 21ª Região) e Juiz Marcos Fava (Anamatra). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida promovida pela Escola da 5ª Região. Aludiu a presença do representante da Anamatra, Juiz Marcos Fava, e a ausência do representante da ENM. Registrou que representantes de algumas Escolas (2ª, 4ª e 19ª Regiões, por exemplo) manifestaram formal ou informalmente interesse em participar do Conselho, mas, contudo, em face de limitações financeiras ou dificuldades administrativas, não puderam comparecer à presente reunião. Ratificou a convocação realizada a todas às Escolas e a importância dos trabalhos do Conselho. Lembrou também que a pauta da presente assembléia era a seguinte: 1) relatório geral de atividades do Conselho; 2) aprovação de ata da primeira reunião do Conselho; 3) ingresso de novos membros no Conselho; 4) logotipo do Conselho; 5) cadastramento eletrônico de Escolas Trabalhistas; 6) formação de grupos de trabalho para estudo de projeto básico sobre o recrutamento e a formação dos magistrados do trabalho; 7) projetos de formação realizados em 2003 nas Escolas e propostas de intercâmbio; 8) Escola Nacional da Magistratura Trabalhista na Reforma do Judiciário; 9) relato das visitas a Escolas de Magistratura; e 10) assuntos gerais. Não havendo outras manifestações dos presentes, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 1 DA PAUTA (relatório geral de atividades do Conselho)**: Inicialmente, o Presidente do Conselho promoveu breve relatório das atividades realizadas desde a última reunião. Referiu a criação de lista de discussão do Conselho e mencionou o cadastramento eletrônico das Escolas, com a participação da lista de

discussão na Internet, havendo atualmente 17 (dezesete) Escolas cadastradas, com até três endereços eletrônicos cada uma, e o cadastramento documental, com dados em atualização, a serem complementados na reunião em formulário próprio. O Presidente aludiu às correspondências expedidas e recebidas, ao arquivo do material do Conselho e à necessidade de manter a divulgação das atividades deste fórum. **TÓPICO 2 DA PAUTA (aprovação de ata da primeira reunião do Conselho)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada pelo Juiz Marco Antonio de Freitas. Submetida à deliberação, e não havendo qualquer reparo, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. **TÓPICO 3 DA PAUTA (ingresso de novos membros no Conselho)**: Pedida a palavra pela representante da Escola da 3ª Região, Juíza Graça Freitas, requereu ela a inclusão da Escola Judicial da 3ª Região no Conselho. Pedida a palavra pela representante da 21ª Região, Juíza Daniela Lustosa, também requereu o ingresso da Escola da 21ª Região no Conselho. Submetidos os requerimentos à deliberação, foi aprovado por unanimidade o ingresso das duas Escolas neste Conselho na forma estatutária. **TÓPICO 4 DA PAUTA (logotipo do Conselho)**: Pedida a palavra pelo Juiz Luiz Henrique, foram expostas suas sugestões de siglas e de logomarcas para o Conselho. Após os debates sobre a matéria, ela foi submetida à deliberação, aprovando-se, por maioria, a sigla do Conselho a ser adotada como CONEMATRA; também se aprovou, por unanimidade, o estabelecimento do prazo de trinta dias para as Escolas apresentarem, na lista de discussão, propostas para logomarca do Conselho, sujeitando a matéria a deliberação nessa lista eletrônica. **TÓPICO 5 DA PAUTA (cadastramento eletrônico de Escolas Trabalhistas)**: O Presidente do Conselho solicitou informações aos presentes sobre a eficiência da lista de discussões no tocante à agilidade de alterações de cadastro e de envio e recebimento de mensagens do grupo, a fim de garantir a participação de todos e a realização dos propósitos do Conselho como fórum de discussão dinâmico e ágil, não havendo registro de dificuldades pelos presentes. O Presidente também informou que o cadastramento das novas Escolas integrantes e do representante da Anamatra seria feito de imediato. O Presidente submeteu à discussão do Conselho a limitação informal existente para cadastro de duas contas eletrônicas por Escola, tendo em vista dificuldades existentes em algumas situações. O Juiz Dirceu Pinto Junior argumentou no sentido de limitação de até 03 (três) contas por Escola, apresentando proposta de fixação nesses termos. Deliberada a matéria, restou aprovada por unanimidade a limitação de até três contas eletrônicas por Escola. **TÓPICO 6 DA PAUTA (formação de grupos de trabalho**

para estudo de projeto básico sobre o recrutamento e a formação dos magistrados do trabalho): O Presidente mencionou que tal tópico representa ponto significativo intimamente relacionado à própria existência do Conselho, ressaltando a importância da definição de aspectos fundamentais relacionados ao recrutamento e formação do magistrado trabalhista; observou a necessidade de resgate e consolidação da teoria e da prática nas Escolas que integram o Conselho em ambos os temas, e a importância da atuação do Conselho no desenvolvimento de estudos referenciais especialmente diante das propostas em tramitação na Reforma do Judiciário sobre o ingresso na magistratura, vitaliciamento e promoções, notadamente pela implementação de Escolas Nacionais e cursos oficiais. O Presidente apresentou proposta de criação de duas Comissões de Estudo, sendo uma pertinente ao recrutamento e outra à formação (inicial, complementar e permanente) do magistrado trabalhista, a fim de empreenderem estudos iniciais sobre princípios e conteúdos básicos relacionados a ambos os temas, depois submetidos a debate na lista eletrônica para deliberação posterior, permitindo a sua sistematização inicial. A Juíza Maria Cecília ressaltou a importância de se fixarem aspectos atinentes ao perfil do magistrado trabalhista notadamente no que tange à sua visão de inserção social. A Juíza Graça mencionou que a proposta de Reforma do Judiciário fixa critérios acerca da formação e recrutamento de magistrado; mencionou a hipótese de curso preparatório para ingresso na carreira como requisito, citando que tal idéia foi adotada em São Paulo sem êxito. A Juíza Heloísa citou as atividades adotadas pelo TRT da 10ª Região acerca da formação inicial do magistrado, tais como debates, encontros com juízes e assistência de audiência, e mencionou que tais atividades perduram por 30 dias. Restaram também mencionadas as experiências de países como a França, Itália e Espanha acerca da formação do magistrado. A Juíza Graça registra que as atividades implementadas por alguns Tribunais não se encontram regulamentadas normativamente, sendo prática estabelecida nos seus âmbitos, e consignou que tais aspectos deveriam ser fruto de debates mais consistentes, bem como constar da reforma do Poder Judiciário. A Juíza Cecília indaga acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas comissões acima citadas. O Presidente do Conselho resalta a importância do tema, mencionando que o modelo europeu não é necessariamente o melhor a ser observado no Brasil, considerando suas peculiaridades sociais, econômicas, jurídicas e políticas, devendo ser resgatada a teoria e a prática consolidadas nas próprias Escolas Trabalhistas como ponto de partida já inserido na realidade brasileira. O Juiz Edilton Meirelles salienta que a própria comissão eventualmente a ser criada para abordar o tema ora debatido deverá fixar

parâmetros de atuação. O Presidente assinala que a comissão a ser criada tem a obrigação de fixar parâmetros básicos para serem sugeridos a outras instituições e mesmo ao Congresso Nacional, quer em relação ao recrutamento, quer em relação à formação, sob pena de ditos critérios serem fixados por algum órgão de controle externo ou mesmo pelo Legislativo sem a participação da magistratura trabalhista, como interessada direta nesse processo. O Juiz Edilton menciona a importância de se abrirem canais com as demais instituições, principalmente o TST, no tocante aos itens recrutamento e formação do magistrado. O Juiz Marcos Fava menciona que há propostas no sentido de se alijar do processo de recrutamento do magistrado o Poder Judiciário, mercê da existência de problemas em alguns concursos para ingresso na magistratura, como noticiado pela imprensa, mas que não são a realidade na área trabalhista; ressalta que o Conselho deve atuar nos aspectos ora debatidos como forma não apenas de afirmação das Escolas, por sua experiência e legitimidade, mas também para contrapor-se à atuação isolada de uma Escola Nacional vinculada apenas ao TST, notando que o modelo francês está inspirando a atuação do TST no particular. O Juiz Edilton assinala que já na reunião de Vitória fora fomentada a idéia da criação do presente Conselho para fazer frente à atuação de alguma Escola Nacional que poderia impor critérios, quer em relação ao recrutamento, quer no que tange à formação do magistrado, sem ouvir representantes das demais escolas judiciais. O Juiz Dirceu propôs a criação de uma comissão única com 03 membros, que seriam escolhidos na presente reunião, que poderia convocar outros colegas para participar dos trabalhos desenvolvidos e com autonomia para sistematizar os estudos. Submetida a deliberação a matéria, foi aprovada, por maioria, a proposta apresentada pelo Juiz Dirceu, com acréscimo do número de membros para cinco; em ato contínuo, deliberou-se escolher, por consenso, os nomes dos componentes da comissão: Juíza Graça (Coordenadora), Juiz Marcos Fava, Juiz Giovanni, Juiz Edilton e Juiz Izidoro. **TÓPICO 7 DA PAUTA (projetos de formação realizados em 2003 nas Escolas e propostas de intercâmbio)**: O Presidente sugere a idéia de que cada escola remeta ao Conselho, por e-mail, em prazo determinado, um relatório das atividades na área de formação realizadas ao longo do ano de 2003, envolvendo tipo de evento, carga horária, professores, alcance, custeio e avaliação das atividades, com intuito de servir como parâmetro inicial e para permitir o intercâmbio de idéias entre as Escolas sobre suas atividades. A Juíza Graça menciona que a 3ª Região publicou e apresentou relatório acerca da atuação da Escola daquela região e ofertou proposta no sentido de solicitar relatório circunstanciado a ser remetido por todas as escolas ao Conselho dissociando à

natureza de cada atividade (formação, aperfeiçoamento e especialização). Submetida a deliberação, foi aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelo Presidente, com o acréscimo da dissociação da natureza de cada atividade no relatório. **TÓPICO 8 DA PAUTA (Escola Nacional da Magistratura Trabalhista na Reforma do Judiciário)**: O Presidente menciona o material sobre o assunto, que se encontra em pasta distribuída aos participantes da presente reunião, notadamente a opinião externada pelo Ministro Vantuil Abdala sobre a Reforma do Judiciário em artigo publicado, a matéria sobre a deliberação de uma entidade de proteção dos direitos humanos sobre um “provão” para os juízes e os extratos da proposta entregue pelo TST ao relator da Reforma no tocante ao recrutamento e formação de juízes. Também alerta para o atual andamento da matéria no Congresso Nacional, principalmente no que tange ao papel a ser desempenhado pelas Escolas no recrutamento e na formação dos magistrados, chamando a atenção dos presentes para a relevância do tema e suas repercussões na atividade do Conselho e na magistratura trabalhista como um todo. A Juíza Graça informa que há, no âmbito do Poder Executivo, pessoa já designada para assessorar especificamente no tema atinente à atuação das escolas na formação e recrutamento do magistrado. Após debates, foi submetida a deliberação e aprovada a proposta formulada pela Juíza Graça no sentido de acompanhar o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Reforma do Judiciário no Poder Executivo quanto à atuação das escolas na formação e recrutamento do magistrado. **TÓPICO 9 DA PAUTA (relato das visitas a Escolas de Magistratura)**: O Presidente fez breve relato acerca de visita, por membros do Conselho, às Escolas Trabalhistas da 3ª e 9ª Regiões, bem como à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (do TJMG) e à Escola Judicial do TJPR; reforçou ainda a necessidade não apenas de visitas, mas também de intercâmbio do material coletado e de reprodução dos contatos para a troca de experiências e idéias efetiva com as demais Escolas; por fim, disponibilizou aos presentes o material documental fornecido pela Escola Judicial da 3ª Região e pela Escola Judicial do TJMG. A Juíza Cecília apresenta proposta no sentido de que esse intercâmbio fosse ampliado, ressaltando que nas reuniões do Conselho fossem agendadas visitas às Escolas sediadas nos locais onde aconteçam os eventos. A Juíza Graça menciona que a ENM não proporciona o espaço para intercâmbio com as demais Escolas, citando experiências importantes desenvolvidas pelas escolas estaduais, como por exemplo nos Estados de Sergipe, a própria Edésio Fernandes em Minas, Rondônia e Paraná, esta última quanto às atividades práticas com audiências simuladas. Pelos presentes, foi consensualmente aprovada a idéia de que se

intensifiquem os intercâmbios, agendando visitas a Escolas locais por ocasião das reuniões do Conselho, devendo ser encaminhado relatório escrito das visitas às Escolas para a lista eletrônica em 15 dias. **TÓPICO 10 DA PAUTA (assuntos gerais)**: O Juiz Edilton menciona que haverá jantar de adesão na data de hoje promovido pela Anamatra e Amatra da 5ª Região e convida os participantes da presente reunião. O Juiz Marcos Fava ressalta a importância do presente Conselho, salientando a integração dos magistradostrabalhistas no debate dos temas atinentes ao papel desenvolvidos pelas escolas judiciais; pontua também que o Conselho deve buscar junto à ENM parceria para o aprimoramento. O Juiz Edilton propõe apoio do Conselho a um juiz trabalhista para participar do curso de “Formação de Formadores” na França, promovido pela ENM. Submetidas as matérias a deliberação, foi aprovada por unanimidade a proposta no sentido de o Presidente reivindicar uma das vagas no aludido curso para um magistrado trabalhista, ficando a critério da ENM a escolha, dentre os juízes trabalhistas inscritos que preencherem os requisitos próprios. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor do Juiz Edilton Meirelles e da Escola Judicial da 5ª Região, tendo em vista o seu empenho para a realização da presente reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembléia. Eu, Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da reunião, Juiz Giovanni Olsson.

Luiz Henrique Marques da Rocha

Secretário-Geral

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ata da 3ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2003, às 14h, na sede da Escola da Amatra da 12ª Região, em Florianópolis/SC, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região – Presidente do CONEMATRA), e do Juiz Luiz Henrique Rocha (Ematra 10ª Região – Secretário-Geral do CONEMATRA), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Graça Freitas (Escola Judicial do TRT da 3ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (Ematra da 9ª Região), Juíza Heloísa Pinto Marques (Escola Judicial do TRT da 10ª Região), Juíza Maria Cecília Leite (Escola Judicial da 15ª Região), Juiz Marco Antonio Miranda Mendes (Ematra 24ª Região), Juiz Marco Antonio de Freitas (Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 24ª Região), Juiz Marcos Fava (Representante da ANAMATRA) e Juíza Roberta de Paiva Saldanha (ESMAT-PB Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 13ª Região). Registra-se, também, a presença, na abertura do evento, do Juiz Ricardo Diniz (Presidente da Amatra da 12ª Região e Diretor da Ematra da 12ª Região). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida promovida pela Escola da 12ª Região, na pessoa de seu Diretor, Juiz Ricardo Córdova Diniz. Registrou também a impossibilidade de comparecimento à presente reunião do Juiz Izidoro S. Guelman (Escola Judicial do TRT da 1ª Região), por problemas de saúde, estimando votos de rápida recuperação. Também registrou ofício recebido da Escola Judicial da 2ª Região, expedido pela Juíza Jane Granzotto, no qual informa a impossibilidade de comparecimento daquela Escola. Da mesma forma, houve registro da impossibilidade de comparecimento da Escola Nacional do TST, na pessoa do Ministro Gelson de Azevedo, em face da inclusão de processos em pauta, na mesma data, com prévia publicação de edital. Informou o Presidente, ainda, que a Escola da Amatra da 12ª Região oferecerá um coquetel para recepcionar as demais Escolas no fim da tarde, após o encerramento dos trabalhos. Aludiu ainda que, no dia 04.12.03, após o término da reunião da Escola Nacional da Magistratura, está agendada visita às Escolas da Justiça Federal e da Magistratura Estadual (ESMESC), disponibilizando transporte aos interessados. Além disso, foi esclarecido sobre o teor do material fornecido nas pastas pelo Presidente, assim como das cópias de textos para estudo disponibilizados pela Juíza Graça Freitas. Lembrou o Presidente, também, que a pauta da

presente assembléia era a seguinte: (1) aprovação da ata da reunião anterior; (2) ingresso de novos membros no Conselho; (3) debates e estudos sobre recrutamento e seleção; e (4) assuntos gerais. Aberta a palavra aos presentes, e não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 1 DA PAUTA (aprovação da ata da reunião anterior)** O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada pelo Secretário-Geral, Juiz Luiz Henrique Rocha. Restaram acolhidas as propostas de retificações sugeridas via e-mail pelo Juiz Izidoro S. Guelman e pela Juíza Graça Freitas. Submetida à deliberação, e não havendo outros reparos, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. O Juiz Leonardo Wandelli solicitou nova remessa, via e-mail, do Estatuto ou Regimento de todas as Escolas e da lista atualizada dos e-mail dos participantes do Conselho, o que foi aprovado pelos presentes. **TÓPICO 2 DA PAUTA (ingresso de novos membros no Conselho)** Concedida a palavra à representante da ESMAT-PB (Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 13ª Região), Juíza Roberta de Paiva Saldanha, esta requereu sua inclusão no Conselho. Submetida a matéria à deliberação, restou aprovada por unanimidade a inclusão da ESMAT-PB Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 13ª Região. **TÓPICO 3 DA PAUTA (debates e estudos sobre recrutamento e seleção)** O Presidente esclareceu a relevância deste ponto da pauta e o caráter técnico da presente reunião, lembrando a necessidade de ministrar a Comissão de Estudos instituída na reunião anterior com elementos para sistematizar os debates. Noticiou o Presidente a possibilidade de organização de novo evento no TST para tratar do tema, em vista do novo projeto de Estatuto da Magistratura e do papel do precursor dos Conselheiros debates. A Juíza Maria Cecília relatou que a Editora Ltr propõe-se a publicar os estudos apresentados pela 15ª Região acerca do tema. A Juíza Graça Freitas ponderou que talvez fosse interessante no momento que a Escola da 15ª Região publicasse artigos atinentes aos trabalhos realizados pela citada Escola em face da iniciativa já implementada por aquela Região; aludiu, ainda, que, num segundo momento, o próprio Conselho encarregar-se-ia de promover publicações em seu nome aproveitando a experiência amalhada pelas escolas que o integram. O Presidente informou a existência de um esboço de propostas de sistematização acerca do recrutamento e formação de magistrados trabalhistas, elaborado por ele e pela Juíza Graça Freitas, passando à exposição e debate dessa proposta. O Presidente apresentou a sugestão de que cada Escola promovesse, até 15.03.04, seminários que abordariam o tema da definição do Juiz Trabalhista no século XXI, como ponto de partida para os estudos do

tema, seguindo o roteiro inicial apresentado, com as adaptações que se fizessem necessárias com o avanço dos debates; após, sugeriu a realização de reunião para sintetizar as conclusões das diversas Escolas sobre o debate, de tal forma que o Conselho já tivesse avançado nos debates por ocasião da data presumível do novo evento do TST sobre o tema. A Juíza Graça Freitas sugeriu como encaminhamento implementação das propostas a discussão através de seminários aguardando manifestação da Comissão de Estudos anteriormente designada para tanto. A Juíza Graça Freitas ponderou acerca do próprio conselho proceder a resposta a alguns itens previstos na proposta apresentada. A Juíza Maria Cecília entende fundamental que as propostas extraídas dos seminários cheguem ao Conselho para posterior debate. A Juíza Graça Freitas mencionou a existência de convênio entre o Conselho Superior de Magistratura da Itália e o TRT da 3ª Região indagando acerca do interesse do CONEMATRA em participar do aludido convênio. A Juíza Heloísa Marques apresentou sugestão de que as Escolas realizassem um evento único para, desde já, tratar de todos os temas de recrutamento e formação como proposto na problematização, permitindo uma ampla visão. O Juiz Leonardo Wandelli apresentou sugestão de que a sistematização proposta tenha, como questão prévia, a contextualização e o diagnóstico da realidade contemporânea, na qual se insere a problemática do Juiz do século XXI, como ponto de partida para qualquer debate. O Juiz Marcos Fava reiterou a necessidade de que o Conselho tenha propostas imediatas sobre alguns pontos relevantes e urgentes em tramitação na Reforma do Judiciário, especialmente a formulação de uma nova redação para o artigo que prevê a realização de concurso para a magistratura por órgão externo e sem participação de magistrados, pela sua iminência de encaminhamento, e o papel das Escolas no recrutamento e formação dos juízes. O Juiz Marco Mendes observou que um seminário das Escolas não pode ter em vista tão-somente a construção de um modelo de Magistrado puramente ideal e distanciado da realidade política nacional e suas possibilidades. Após os debates, foram apresentadas diversas sugestões sobre a formulação das questões da proposta de problematização, cabendo aos relatores sua adaptação para posterior reenvio aos integrantes do Conselho. Para o encaminhamento, foi aprovada proposta no sentido de que as Escolas realizem seminários locais, até 15.03.04, para tratar da definição do Juiz Trabalhista no século XXI, considerando inclusive a contextualização da problemática e seu diagnóstico prévio; além disso, ficou definido que caberia à Comissão de Estudos já formada: avançar os estudos e leituras sobre o tema; apontar as conclusões prévias mais urgentes para marcar posição especialmente sobre proposta para a Reforma do Judiciário de

alteração da Constituição sobre a realização de recrutamento para a magistratura com a participação de Juízes no órgão recrutador; e estabelecer as diretrizes para os seminários das Escolas (como participantes, duração e conteúdos), definindo-se o prazo de até 10.01.04 para divulgação na lista eletrônica da proposta legislativa e das diretrizes para os seminários. O Presidente lembra a sucessão do Juiz Edilton Meirelles na Escola Judicial da 5ª Região, e reitera sua proposta de manutenção dele na Comissão de Estudos, em face das grandes contribuições já apresentadas e seu importante papel para a continuidade dos estudos sobre o tema, o que foi acolhido pelos presentes, considerando a autorização já conferida à Comissão de Estudos para agregar outros membros. **TÓPICO 04 DA PAUTA (assuntos gerais)**: O Presidente relembra a pauta divulgada para a reunião da ENM no dia 04.12.03 e reitera a importância da presença dos membros do Conselho no evento para assegurar a representatividade dos interesses das Escolas Trabalhistas: Mestrado Profissionalizante; Aceitação Recíproca de Diplomas; Comissão da Reforma do Judiciário envolvendo escolas de magistratura; Relatório da Diretoria da ENM; Outros Assuntos; Apresentação da peça: Teatro da Cidadania. O Presidente informa que, diante da sucessão do Juiz Edilton Meirelles na Escola Judicial da 5ª Região, e em face dos termos estatutários, encontra-se vago o cargo de Vice-Presidente do Conselho, devendo haver deliberação sobre o tema. Pelo Presidente, é apresentada proposta de que, diante da necessidade de convocação de eleição até março de 2004, e pela proximidade da data, o cargo de Vice-Presidente seja exercido interinamente pelo Secretário-Geral, Juiz Luiz Henrique. A proposta é aprovada por unanimidade pelos presentes. O Presidente informa que não foram apresentadas outras sugestões do logotipo do Conselho na lista eletrônica, além daqueles já de conhecimento dos presentes. Submetida a matéria à deliberação, foi aprovada por unanimidade a necessidade de votação imediata, na mesma reunião, da escolha da logomarca do Conselho. Após reapresentadas aos presentes todas as sugestões, e considerando a preferência por modelos que não implicassem pagamento por direitos autorais, foi aprovada, por ampla maioria (com um voto para a opção número 5 e um voto para a opção número 7), a opção número 4 (quatro) dos modelos apresentados pela Juíza Graça Freitas, com a retificação do nome impresso para CONSELHO NACIONAL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA DO TRABALHO. A Juíza Graça Freitas apresentou proposta de que, diante da necessidade de corrigir o nome do Conselho, seja incluída em pauta, na primeira reunião imediata, a alteração dos assentos para CONSELHO NACIONAL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA DO TRABALHO. Submetida a deliberação, a proposta

foi aprovada, ficando o Presidente encarregado de incluir o tema na próxima pauta. O Presidente solicitou aos presentes sugestões de local e data para a próxima reunião. Submetida a matéria ao debate, deliberou-se por consenso que uma reunião deve ocorrer por ocasião do próximo CONAMAT, gestionando o Juiz Marcos Fava sobre a viabilidade técnica de sua realização junto à Comissão Organizadora daquele evento, mas, antes disso, fica a critério do Presidente a definição da data e do local para uma reunião anterior, preferentemente no mês de março/04, ouvidas sugestões dos demais integrantes do Conselho. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor da Ematra da 12ª Região, tendo em vista o seu empenho para a realização da presente reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembléia. Eu, Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da reunião, Juiz Giovanni Olsson.

Luiz Henrique Marques da Rocha

Secretário-Geral

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ata da 4ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 19 dias do mês de março de 2004, às 09h, nas dependências do Hotel Metropolitan Flat, em Brasília, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região - Presidente), foi designado Secretário *ad hoc* para esta reunião o Sr. Eduardo (Secretário da Escola Judicial da 10ª Região), e reuniu-se o Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juiz Izidoro S. Guelman (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - EMATRA-RJ), Juíza Jane Granzoto Torres (Escola Judicial da 2ª Região), Juíza Graça Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), Juíza Janete Aparecida Deste (Escola da 4ª Região - Femargs), Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região), Juiz Arion Mazurkevic (Ematra da 9ª Região), Juíza Heloísa Pinto Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Alexandre de Azevedo Silva (Ematra da 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Ematra da 12ª Região), Juiz Andre Machado Cavalcanti (Escola da Amatra da 13ª Região), Juíza Maria Cecília Leite (Escola Judicial da 15ª Região), Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho (Escola da Amatra da 24ª Região e Escola Judicial da 24ª Região), e Juiz Marcos Fava (Anamatra). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e em especial a acolhida promovida pelas Escolas da 10ª Região, na pessoa de seus Diretores. Aludiu a ausência do representante da Escola Nacional do TST, Ministro Gelson de Azevedo, por se encontrar em viagem em representação da Corte, e do representante da ENM, não tendo havido indicação até esta data. Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia era a seguinte: 1) aprovação da ata da reunião anterior; 2) ingresso de novos membros no Conselho; 3) retificação do nome do Conselho; 4) propostas do Conselho sobre recrutamento e formação de magistrados na Reforma; 5) assuntos gerais. Aberta a palavra aos presentes, houve manifestação da Juíza Heloísa, reeleita Diretora da Escola do TRT da 10ª Região, convidando os membros do Conselho para o evento de posse no dia 26 próximo na Escola Judicial da 10ª Região, concomitante com a posse dos novos dirigentes eleitos do Tribunal. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. Pelo Presidente, e considerando a presença de diversos representantes de Escolas ainda não integrantes do Conselho, sugere a inversão dos itens 01 e 02 da pauta, para desde já deliberar sobre seu ingresso, o que é aprovado. **TÓPICO 2 DA PAUTA (ingresso de novos membros no**

Conselho): Pedida a palavra pela representante da Escola da 2ª Região, Juíza Jane, esta requereu o ingresso da Escola da 2ª Região no Conselho. Pedida a palavra pela representante da Escola da 4ª Região, Juíza Janete, também requereu o ingresso da Escola da 4ª Região no Conselho. Submetidos os requerimentos à deliberação, foi aprovado por unanimidade o ingresso das duas Escolas neste Conselho na forma estatutária, sendo saudadas pelo Presidente em nome do Conselho e aclamadas por todas as Escolas. **TÓPICO 1 DA PAUTA (aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada pelo Secretário-Geral, Juiz Luiz Henrique Rocha, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, e não havendo qualquer reparo, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. **TÓPICO 3 DA PAUTA (retificação do nome do Conselho)**: O Presidente esclareceu que a inclusão do presente ponto decorre de deliberação da reunião anterior, de Florianópolis, após a aprovação da logomarca, já implementada nos ofícios encaminhados. A proposta é no sentido de alteração dos assentos para CONSELHO NACIONAL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA DO TRABALHO. Submetida a matéria à deliberação, foi aprovada por unanimidade a alteração dos assentos para CONSELHO NACIONAL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA DO TRABALHO. **TÓPICO 4 DA PAUTA (propostas do Conselho sobre recrutamento e formação de magistrados na Reforma)**: O Presidente esclareceu a relevância do presente ponto da pauta e o caráter técnico da presente reunião, lembrando a necessidade de apresentação de propostas pelo Conselho à ANAMATRA, ao TST e à ENM, em face do objeto da convocação para a próxima reunião. O Presidente referiu que, em face do prazo solicitado pela ENM para apresentação de propostas (dia 15.03.04), encaminhou ofício ao Diretor-Presidente, Juiz Getúlio Correa, informando que a deliberação do Conselho ocorreria na presente reunião, e, assim, as Escolas Trabalhistas apresentariam as propostas na própria reunião na parte da tarde. No início dos trabalhos, foi apresentado pelo Presidente o esboço das propostas decorrentes do estudo da Juíza Graça Freitas, como síntese das matérias em discussão no Conselho, que foram encaminhadas para discussão com antecedência para a lista eletrônica. O Presidente sugeriu que as propostas fossem limitadas apenas às de caráter restrito do direto interesse das Escolas, sem envolver matérias institucionais, seja porque já são objeto de atuação das Associações e Tribunais, seja porque ultrapassam o escopo e legitimidade do Conselho, e, ainda, para dar mais visibilidade aos temas exclusivos. O Presidente ainda noticiou que, por informação da Juíza Graça, foi constatado que a AMB apresentou três destaques à

Reforma que tratam de matéria de interesse das Escolas, inclusive trabalhistas, sem consulta a estas ou mesmo referência anterior, devendo haver posição do Conselho a ser levada à reunião da ENM na parte da tarde. Da mesma forma, e considerando que a Des. Fed. Suzana apresentou por escrito cinco propostas, que serão apreciadas na reunião da tarde, ensejando posicionamento do Conselho. O Presidente sugeriu o encaminhamento e defesa das propostas que forem aprovadas junto ao TST, à ANAMATRA e à ENM, destacando a importância da atuação de cada Escola na sua base associativa, judicial e parlamentar. Para encaminhamento do debate, o Presidente sugeriu três momentos sucessivos: primeiro, a discussão das quatro propostas centrais específicas do estudo de Graça (participação das Escolas no recrutamento – art. 93, I; participação das Escolas no vitaliciamento – art. 95, I; participação das Escolas no merecimento – art. 93, I, c; participação das Escolas na formação inicial – art. 93, IV); segundo, a discussão das propostas da Des. Fed. Suzana, especialmente pela pertinência temática; e, terceiro, a discussão do posicionamento do Conselho sobre a iniciativa e o conteúdo das propostas da AMB no tema de Escolas, inclusive trabalhistas. Aberta a palavra aos presentes, houve diversas manifestações. O Juiz Izidoro questionou sobre os encaminhamentos a serem dados às propostas, e ao papel do Conselho frente às propostas da ENM e mesmo da AMB. A Juíza Janete manifestou o estreitamento de laços com a Amatra 04 como elemento que permitiu sua participação no presente evento, solicitando apoio das demais Escolas para sua inserção nos debates em andamento. O Juiz Fava relatou a necessidade de extrema urgência no encaminhamento das propostas, considerando a pauta adiantada da Reforma e as limitações regimentais do Senado, exigindo atuação direta junto ao Congresso e também junto à ENM para veiculação das propostas; além disso, mencionou a necessidade de redação já na forma de minuta de emendas parlamentares, para facilitar sua apresentação. Pelo Juiz Alexandre, foi manifestada a mesma preocupação sobre a efetividade do encaminhamento das propostas no prazo exíguo. A Juíza Jane destacou o importante papel do TST e da Escola Nacional do TST, ressaltando a necessidade de contato com o Min. Fausto e com o Min. Vantuil, como sucessor, para ciência e encaminhamento das propostas, além de outros Ministros. A Juíza Heloísa questionou aos presentes sobre a natureza das propostas das Escolas do Ministério Público, especialmente Federal, na Reforma. A Juíza Graça esclareceu que, considerando a ausência de disposição sobre Escolas do Ministério Público na Constituição, sua atuação é apenas institucional e vinculada à conformação da Lei Orgânica do Ministério Público, com debate em momento posterior e infraconstitucional. O Juiz

Izidoro sugeriu que as propostas do Conselho fossem limitadas aos temas de interesse das Escolas. A Juíza Jane manifestou-se no mesmo sentido. O Juiz Arion destacou a importância da especificidade de propostas no âmbito de atuação do Conselho. A Juíza Graça destacou que concordava com a proposta, conforme já havia manifestado na lista de discussão (acrescentar) e ressaltou que entendeu ser prudente fazer uma proposta mais abrangente alertando sobre as consequências de outras alterações institucionais para o magistrado, especialmente no tocante à perda do cargo sem sentença judicial e os efeitos danosos da súmula vinculante para o Estado Democrático de Direito, preferindo pecar pelo excesso do que pela falta, pois seria mais fácil suprimir textos já prontos. Por deliberação consensual, o debate das propostas do estudo da Juíza Graça foi restrito às quatro questões de interesse direto das Escolas. Pelo Presidente foi sistematizado o trabalho em três partes, como proposto inicialmente: a discussão das propostas elaboradas pela Juíza Graça, a discussão das propostas da Des. Fed. Suzana e a discussão das propostas da AMB. Na primeira parte, passou-se à discussão das quatro propostas específicas elaboradas pela Juíza Graça. O primeiro ponto é sobre o acréscimo de expressão “e de representante de Escola Oficial da Magistratura” no inciso I do art. 93. Foi esclarecido, de início, que o Relator alterou sua proposta, para suprimir a participação do Ministério Público e ainda reduziu o tempo de experiência prévia de 05 para 03 anos, solucionando dúvida entre os presentes sobre os termos efetivamente em análise na CCJC do Senado. Após os debates, foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescentar ao texto do Relator a expressão “e de Escola Oficial de Magistratura”. O segundo ponto diz respeito ao acréscimo da expressão “assegurada a participação de Escola Oficial da Magistratura no processo para opinar acerca da capacitação do Juiz” na alínea C do inciso II do art. 93. Após os debates, foi aprovada por unanimidade a proposta. O terceiro ponto diz respeito à substituição da expressão “preparação” por “formação inicial” no inciso IV do art. 93. A Juíza Maria Cecília, a Juíza Graça e o Juiz Izidoro manifestaram preocupação com o problema da contagem do tempo de Escola no vitaliciamento. O Juiz Fava destacou que esse problema é de maior importância para as Escolas Estaduais, que, pela diversidade de estruturas e autonomia, tratam a matéria com diferença. O Juiz Alexandre lembrou que o TST, no âmbito regulamentar ou mesmo pela Escola Nacional, pode tratar dessa questão. As Juízas Jane, Janete e Heloísa sugeriram manter a redação como está, deixando o tema para disposição infraconstitucional. A Juíza Graça alertou que, de qualquer forma, a alteração nesse dispositivo não resolveria o problema, porque ele se mantém nos arts. 102 e 115 do Projeto.

O Presidente observou que, por essas razões, e considerando que tanto a expressão “preparação” quanto a “formação inicial” prestam-se a interpretações dúbias e atécnicas, não resolveria o problema, a ser tratado no debate da LOMAN. Submetida a matéria a deliberação, a Juíza Graça propôs a retirada da proposta, ficando prejudicada. O quarto ponto diz respeito ao acréscimo da expressão “assegurada a participação de Escola Oficial da Magistratura no acompanhamento do estágio probatório” no inciso I do artigo 95. Após os debates, foi aprovada por unanimidade a proposta. Após os debates, foi deliberado por consenso que as propostas aprovadas pelo Conselho devem ser encaminhadas ao TST e à Anamatra, assim como apresentadas na reunião da ENM e sustentadas pelos representantes de forma unificada, pela relevância dos temas e coesão, inclusive na atuação regional. Na segunda parte, foram discutidas as propostas da Des. Fed. Suzana à ENM. Pelo Presidente, e sistematizando a exposição, foi feita proposta de encaminhamento pelo prejuízo da primeira proposta (realização de concurso pelo Poder Judiciário), pela acolhida da segunda (participação de Escolas no concurso), da terceira (participação de Escolas no estágio probatório) e da quarta (participação de Escolas no merecimento) propostas, mas com rejeição da quinta proposta (diretrizes a serem seguidas pelas Escolas, na parte final do inciso I do par. 1º do art. 105 do STJ). O prejuízo da primeira decorre da alteração do próprio Relator no texto; a aprovação das outras três decorre do posicionamento do Conselho já aprovado no mesmo sentido; e a rejeição da última decorre do risco de intervenção na autonomia das Escolas, podendo ser estendida à Escola do TST por emenda de redação e por simetria, ou, do contrário, pelo risco de tratamento diferenciado. Houve manifestação dos Juízes Cecília e Alexandre no mesmo sentido. Submetida a matéria à deliberação, foi aprovada por unanimidade a posição encaminhada pelo Presidente sobre as propostas da Des. Fed. Suzana, a serem sustentadas na reunião da ENM. Na terceira parte, foram debatidas as três propostas apresentadas pela AMB na forma de destaques na CCJC do Senado. A primeira diz respeito à supressão da palavra “nacional” no inciso IV do art. 93 do Projeto. Os Juízes Arion, Heloísa, Graça, Janete e André, além do Presidente, manifestaram-se contra a proposta. O Juiz Alexandre sustentou a necessidade de deixar clara a irrisignação das Escolas por essa iniciativa sem prévia consulta, e mencionou a possibilidade de substituição da palavra “nacional” por “oficial”, embora observou que já existe a palavra antes no mesmo dispositivo. O Juiz Izidoro manifestou-se no sentido de que a discussão do conteúdo acaba prejudicada com a já apresentação do destaque, mas devendo haver insurgência do Conselho porque tratam de temas

que também atingem os trabalhistas, e o Conselho não foi consultado, tendo tomado conhecimento por acaso das propostas. A Juíza Pastora alertou, porém, para o problema da centralização da decisão no âmbito nacional. A Juíza Janete reforçou a necessidade de manter o texto como está. A Juíza Graça também se manifestou pela necessidade de posicionamento do Conselho sobre a iniciativa da AMB sem qualquer consulta. O Juiz Alexandre lembro que a apresentação de destaque pela AMB sequer foi incluído na pauta da reunião da tarde, insistindo pelo posicionamento do Conselho pela retirada dos destaques se as Escolas forem contra, no que foi reforçado pela manifestação da Juíza Cecília. Após os debates, foi deliberado por unanimidade o posicionamento contrário do Conselho. A segunda diz respeito à supressão da expressão “o ingresso e” no inciso I do par. 1º do art. 105 do Projeto. Houve várias manifestações no sentido de que a supressão desfigura a proposta das Escolas e do próprio Conselho, já aprovada. Após os debates, foi deliberado por unanimidade o posicionamento contrário do Conselho. A terceira diz respeito à supressão da expressão “o ingresso e” no inciso I do par. 2º do art. 112 do Projeto. Houve manifestações dos presentes no sentido que a matéria é de exclusivo interesse dos juízes trabalhistas, e, além disso, reforçam os argumentos já referidos na proposta anterior. Após os debates, foi deliberado por unanimidade o posicionamento contrário do Conselho. **TÓPICO 05 DA PAUTA (assuntos gerais)**: O Presidente relembra a pauta divulgada para a reunião da ENM na parte da tarde. O Presidente registra que o art. 15 do Estatuto tem a seguinte redação: “Art. 15. A Comissão Executiva provisória eleita na assembléia de fundação terá mandato especial e deverá convocar assembléia para eleição da primeira Comissão Executiva até 15 de março de 2004.”. Por outro lado, e considerando que da Comissão original estão presentes apenas o próprio Presidente e a Juíza Maria Cecília, a Comissão Executiva entendeu por deixar a convocação da primeira eleição para a presente reunião, em face da presença dos demais colegas. Observando, ainda, que a próxima reunião ocorrerá no CONAMAT, no dia 05.05.04, antes da abertura oficial, propõe a convocação da primeira eleição para a reunião para esta data, na forma estatutária, com eleição dos cinco membros da Comissão Executiva, e, destes, a seguir, a eleição sucessiva de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, do que ficam cientes as Escolas presentes, devendo ser comunicadas pelo Presidente as demais Escolas. O Juiz Fava, como representante da Comissão Científica do Conamat, mencionou que está à disposição do Conselho uma sala para a realização da próxima reunião durante o Conamat e na sede do evento. Os Juízes Graça e Izidoro mencionaram que, pela extensão dos debates, os relatórios dos

seminários poderiam ser deixados para reunião posterior. Submetida a deliberação a proposta, ela foi aprovada por consenso, devendo o Presidente formalizar as convocações, sugerindo-se o horário de 14h30min para início, e limitando-se a pauta à eleição, aos desdobramentos da Reforma e dos seminários locais outras questões urgentes, deixando o debate sobre os relatórios dos seminários para data posterior. O Presidente ratifica a substituição do Juiz Luiz Henrique, por sucessão na Escola da 10ª Região, assumindo o Juiz Alexandre, informando a necessidade de deliberação sobre a vacância da Vice-Presidência interina do Conselho. Pelo Presidente, é sugerido que, diante da prévia convocação de eleições do Conselho para a reunião já agendada no CONAMAT, o cargo permaneça vago até a eleição. O Juiz Alexandre manifesta a necessidade de discussão do Estatuto para assegurar que os cargos eletivos sejam das Escolas representadas e não da pessoa dos representantes, evitando a vinculação pessoal e necessidade de substituições freqüentes ou que fossem eleitos suplentes para evitar o desfalque da Diretoria ou a necessidade de se realizar eleições constantes. Pelo Presidente, foi referido que o Estatuto é expreso sobre o caráter pessoal dos cargos eletivos, como foi objeto de intenso debate na constituição do Conselho. Disse, ainda, que pela proximidade das eleições não havia tempo hábil para modificação dos Estatutos incluindo suplentes ou estabelecendo nova regra de sucessão em caso de vacância, o que poderia ser discutido posteriormente. Submetida à deliberação a proposta do Presidente sobre a vacância do cargo de Vice-Presidente, por consenso foi deliberado que o cargo deve permanecer vago em face da proximidade das eleições e que eventuais modificações estatutárias para inclusão de suplentes ou estabelecimento de novas regras de sucessão, em caso de vacância, fossem discutidas posteriormente às eleições, devendo ser mantido o critério de pessoalidade para ocupação do cargo e, não, a vinculação do cargo à Escola de origem do dirigente eleito. O Presidente lembra aos presentes que a lista eletrônica ainda apresenta a palavra “cnemt”, e informa que está em andamento a criação de nova lista, com a palavra “conematra”, como aprovado em reunião anterior, do que todos serão comunicados com antecedência. Além disso, e para maior divulgação do Conselho, apresenta a sugestão de criação de uma página eletrônica, que, pela ausência de recursos específicos, deveria ser instalada e gerida por uma das Escolas com estrutura na área de informática, a qual poderia incorporar todo o material fornecido pelas Escolas, e mais um link para a nova lista eletrônica. Submetida à deliberação a matéria, foram sugeridas as Escolas Judiciais da 3ª, da 10ª e 15ª Regiões como destinatárias de consulta sobre a intenção, ficando o Presidente autorizado a manter contatos e deliberar sobre a

implementação até a próxima reunião. Não havendo outros temas, foi aberta a palavra aos presentes. Os Juízes Alexandre e Heloísa agradecem ao Sr. Eduardo, da Escola Judicial da 10ª Região, pela gentileza de secretariar a reunião. A Juíza Graça mencionou que, com o retorno da Juíza Martha (da 3ª Região) do Curso de Formação de Formadores na França, foi cogitada a possibilidade de vinda de representantes da Escola Francesa para ministrar o curso no Brasil, sem cobrança de honorários, mas apenas com pagamento de despesas de estada e deslocamento, sugerindo consulta ao TST e à ENM sobre a possibilidade custeio disso para viabilizar sua realização. O Juiz Izidoro sugeriu que cada Escola poderia ter o direito de fazer a indicação de um aluno com as despesas pagas, realizando-se o curso em Brasília. A Juíza Pastora sugeriu o pagamento do curso pelos alunos para ajudar no custeio das despesas, abrindo-se a juízes de outras áreas. Pela Juíza Graça foi dito que a presença de representantes das várias Escolas e, ainda, da Escola do TST já seria suficiente para formar uma turma para eventual curso ministrado pela ENM francesa, não sendo conveniente a abertura do curso a outros interessados, mesmo porque tal tipo de programa não pode ser realizado para grupos muito grandes, com o que todos os presentes concordaram, inclusive a própria Juíza Pastora. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor das Escolas da 10ª Região, tendo em vista o seu empenho para a realização da presente reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembléia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da reunião, Juiz Giovanni Olsson.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ata da 5ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 05 dias do mês de maio de 2004, às 14h30min, nas dependências do Hotel Serra da Estrela, em Campos do Jordão/SP, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região - Presidente), foi designado Secretário *ad hoc* para esta reunião o Juiz Marco Antonio de Freitas (Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região e EMATRA-MS), e reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juiz Izidoro S. Guelman (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - EMATRA-RJ), Juíza Jane Granzoto Torres (Escola Judicial da 2ª Região), Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Nelson Júlio Martini Ribas (Escola da 4ª Região- Femargs), Juiz Guilherme Mendonça (Ematra da 6ª Região), Juiz Hermano Queiroz Júnior (Ematra-CE), Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região), Juíza Heloísa Pinto Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Alexandre de Azevedo Silva (Ematra da 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Ematra da 12ª Região), Juiz Andre Machado Cavalcanti (Escola da Amatra da 13ª Região), Juíza Maria Cecília Leite e Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella (Escola Judicial da 15ª Região), Juiz Henrique Cavalcante (Escola da Amatra da 19ª Região), Juiz Marco Antonio de Freitas (Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região e EMATRA-MS) e Juiz Marcos Fava (Representante de Anamatra e Representante da Escola Nacional da Magistratura-ENM). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e ressaltou a participação do Juiz Marcos Fava também como Representante da ENM, em face da indicação do Juiz Getúlio Correa, atual Diretor da Escola Nacional da Magistratura. Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia era a seguinte: 1) Ingresso de novos membros no Conselho; 2) Aprovação da ata da reunião anterior; 3) Eleição da Primeira Comissão Executiva e Cargos Diretivos; 4) Recrutamento e formação de magistrados na Reforma; 5) Assuntos gerais. Aberta a palavra aos presentes, houve manifestação do Juiz Marcos Fava para informar que o Diretor da ENM disponibilizou a realização de cursos de Direito Civil voltados para o Direito do Trabalho, cujas despesas seriam custeadas pela ENM até o limite de R\$ 8.500,00 por projeto. Esclareceu que qualquer Escola interessada deverá apresentar projeto ao Juiz Marcos Fava, também Diretor-Adjunto Trabalhista da ENM, por meio do seu e-mail fava7@terra.com.br, sendo que a única

exigência a ser observada é a vinculação dos projetos dos cursos ao tema proposto (Direito Civil no âmbito do Direito do Trabalho). A Juíza Graça sugeriu que os cursos também pudessem ser realizados em conjunto por duas ou mais Escolas. A Juíza Graça sugeriu que, havendo limitação de recursos e interesse de muitas escolas, deveria ser estabelecido um critério de preferência para as Escolas com menor disponibilidade de recursos e menor estrutura organizacional a fim de contribuir no equilíbrio das diferenças locais. O Juiz Marcos Fava declarou que a idéia era boa e que, em havendo limitação de recursos e pluralidade de interesses, ele ponderaria com as Escolas interessadas a melhor solução para a questão. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 1 DA PAUTA (Ingresso de novos membros no Conselho)**: Pedida a palavra pelos representantes da Escola da Amatra da 19ª Região e da Escola da Amatra da 7ª Região, Juízes e Henrique Cavalcante e Hermano Queiroz Júnior, respectivamente, estes requereram o ingresso de suas Escolas no Conselho. Submetidos os requerimentos à deliberação, foi aprovado por unanimidade o ingresso das Escolas neste Conselho na forma estatutária, sendo saudadas pelo Presidente em nome do Conselho e aclamadas por todas as Escolas. **TÓPICO 2 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada por Secretário *ad hoc*, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, e não havendo qualquer reparo, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. **TÓPICO 3 DA PAUTA (Eleição da Primeira Comissão Executiva e Cargos Diretivos)**: O Presidente esclareceu que as eleições foram convocadas em atendimento ao disposto no art. 15 do Estatuto e em cumprimento ao deliberado na reunião anterior, em face do encerramento do mandato especial da Comissão Executiva Provisória eleita para a instalação do Conselho. O Presidente lembrou que a eleição abrange os cinco membros da Comissão Executiva, em voto “nominal e aberto pela Assembléia, com mandato de um ano, permitida uma reeleição” (art. 7º, par. 1º), sendo “pessoal e nominativa”, além de “indelegável e intransferível” (art. 7º, par. 2º). Em seguimento, e dentre os cinco representantes escolhidos, devem ser eleitos, sucessivamente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com o mesmo mandato. Antes de dar início ao pleito eleitoral, o Presidente manifestou agradecimento aos demais membros da Comissão Executiva Provisória cujo mandato especial encerra-se hoje com a eleição da Primeira Comissão Executiva, nominando o Juiz Edilton Meirelles (Ematra da 5ª Região – sucedido), o Juiz Luiz Henrique (Ematra da 10ª Região – sucedido), a Juíza Maria Cecília

(Escola Judicial da 15ª Região) e o Juiz Georgenor Franco Filho (Escola Judicial da 8ª Região), todos eleitos, junto com o Presidente, na histórica assembléia de 06.08.03, em Brasília. Em rápida retrospectiva, ressaltou a importância da criação do Conselho, suas realizações iniciais, sua capacidade integradora, seu reconhecimento institucional e político e seu potencial para atender em especial aos anseios de formação da Magistratura do Trabalho. Esclareceu aos presentes as últimas atividades, posteriores à reunião de Brasília, notadamente o encaminhamento das propostas do Conselho, a criação da *home page* do Conselho e a nova lista eletrônica. Agradeceu, por fim, o voto de confiança depositado no seu trabalho e o apoio incondicional de todas as Escolas, como responsáveis diretas pelos êxitos alcançados, e fazendo votos de sucesso para a continuação do trabalho iniciado. Dando início aos trabalhos eleitorais, e aberta a palavra aos presentes para a apresentação de candidaturas aos cargos vagos da Primeira Comissão Executiva, a Juíza Jane apresentou proposta no sentido de que os membros presentes da atual Comissão Executiva do Conselho fossem reconduzidos aos seus cargos, sendo que somente os demais seriam preenchidos por meio de eleição. Submetida a deliberação, foi aprovada por unanimidade a proposta da Juíza Jane, permanecendo como componentes da Comissão Executiva o Juiz Giovanni Olsson (Escola da Amatra da 12ª Região) e a Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite (Escola Judicial da 15ª Região). Os presentes ainda manifestaram por unanimidade a concordância de que o Juiz Giovanni permanecesse na condução do processo eleitoral, dispensando a designação de Presidente *ad hoc* para o ato. Em prosseguimento, foram eleitos por aclamação, de comum acordo entre os presentes, considerando inclusive a importância de representação regional, para integrar a Primeira Comissão Executiva, a Juíza Heloisa Pinto Marques (Escola Judicial da 10ª Região), a Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região) e o Juiz Guilherme Mendonça (Escola da Amatra da 6ª Região). Proclamado o resultado, o Presidente declarou empossados os membros da Primeira Comissão Executiva, saudando-os em nome do Conselho. Em continuidade, e iniciando o processo eleitoral para a Diretoria do Conselho, a Juíza Jane propôs que o Juiz Giovanni permanecesse como Presidente do Conselho, a Juíza Maria Cecília como Vice-Presidente e a Juíza Heloísa como Secretária, diante da relevância dos trabalhos já desenvolvidos até este ponto. Submetida a proposta a deliberação, por unanimidade dos presentes e por aclamação, foi acolhida a proposta. Proclamado o resultado, foram declarados empossados: o Presidente (Juiz Giovanni Olsson – Escola da Amatra 12ª Região), a Vice-Presidente (Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite – Escola Judicial da 15ª

Região) e a Secretária-Geral (Juíza Heloísa Pinto Marques – Escola Judicial da 10ª Região), sendo saudados em nome do Conselho. **TÓPICO 4 DA PAUTA (recrutamento e formação de magistrados na Reforma)**: O Presidente eleito esclareceu a relevância do presente ponto da pauta, reiterando o envio das propostas aprovadas na reunião anterior à ANAMATRA, à AMB, ao TST e ao STF, como já noticiado na lista eletrônica. O Presidente também noticiou que o novo Diretor da ENM, Juiz Getúlio Correa, disponibilizou-se para comparecer às reuniões do Conselho e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre temas de interesse das Escolas Trabalhistas. **TÓPICO 05 DA PAUTA (assuntos gerais)**: A Juíza Graça ressaltou a necessidade de se falar sobre os desdobramentos dos seminários Regionais sobre o perfil dos Juízes. A Juíza Heloísa apresentou cópia do relatório decorrente do seminário realizado pela Escola Judicial da 10ª Região, comprometendo-se a encaminhar para a lista eletrônica esse documento. O Juiz Alexandre sugeriu que as forças do conselho fossem reunidas em torno de sugestões de reforma da LOMAN para somente depois serem organizados os seminários acerca da formação dos juízes. O Juiz Izidoro manifestou-se no mesmo sentido dessa proposta. Os Juízes Graça, Giovanni e Maria Cecília se manifestaram no sentido de que os dois objetivos deveriam caminhar concomitantemente, de tal forma que, em todas as Escolas, os Juízes iniciassem o processo de reflexão sobre a importância do recrutamento e da formação, ao mesmo tempo em que se avançasse na elaboração das sugestões de alteração da LOMAN. Por consenso entre os presentes, foi deliberado que, até o final de junho de 2004, as Escolas concluíssem seus seminários locais acerca da formação dos magistrados. Além disso, foi deliberado que as propostas de alteração da LOMAN existentes até o presente momento, nos temas relativos às Escolas, fossem reencaminhadas à lista eletrônica e para que a Comissão de Estudos elabore uma proposta sobre os pontos relativos aos interesses das Escolas de Magistratura na LOMAN, até o final de maio de 2004, encaminhando após à lista para discussão de todos. Também por consenso, foi deliberado que, além dos Juízes já integrantes, a Comissão de Estudos também passaria a ser integrada pelos Juízes Maria Cecília, Henrique e Alexandre, de tal forma a que se agilizasse e ampliasse a elaboração de propostas em torno da LOMAN. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor da Comissão Organizadora do XII CONAMAT, tendo em vista a sua colaboração para a realização da presente reunião do Conselho. Também foi agradecida por todos a especial atenção da Escola Judicial da 15ª Região na disponibilização do material impresso distribuído aos presentes. Nada mais havendo a tratar, às 17h foi encerrada a

presente assembléia. Eu, Juiz Marco Antonio de Freitas, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da reunião, Juiz Giovanni Olsson.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ata da 6ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 09 dias do mês de julho de 2004, às 09h00min, nas dependências do Hotel Caesar Business, em São Paulo/SP, sob a coordenação e secretaria do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região – Presidente), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juiz Izidoro S. Guelman (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - EMATRA-RJ), Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial do TRT da 3ª Região), Juiz Georgenor de Souza Franco Filho (Escola Judicial da 8ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Heloísa Pinto Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Rubens Corbo (Ematra da 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Ematra da 12ª Região), Juíza Maria de Lourdes (Escola Judicial da 17ª Região) e Juiz Henrique Cavalcante (Escola da Amatra da 19ª Região). O Presidente sugeriu secretariar a reunião, com o que manifestaram concordância os presentes. Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da pauta em discussão. Em seguimento, justificou as ausências das Juízas Jane Granzoto Torres (Escola Judicial da 2ª Região) e Maria Cecília Leite (Escola Judicial da 15ª Região). O Presidente também noticiou a reunião da ENM realizada na tarde anterior, que contou com a presença de várias Escolas Trabalhistas, na qual se tratou, entre outros assuntos, de Mestrado Profissionalizante e do início dos trabalhos da Comissão da ENM para redação de propostas para a nova Loman. O Presidente também informou que o Juiz Marcos Fava renunciou à Direção Adjunta Trabalhista da ENM e, assim, encontra-se vaga a Representação da ENM no Conselho, permanecendo o Juiz Marcos Fava como Representante da Anamatra. Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia era a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Debate das propostas do Conselho para o Projeto da LOMAN; 3) Relatórios dos Seminários das Escolas sobre o Juiz do Trabalho no Século XXI; e 4) Assuntos gerais. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 1 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada por Secretário *ad hoc*, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, e não havendo qualquer reparo, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. **TÓPICO 2 DA PAUTA (Debate das propostas do**

Conselho para o Projeto da LOMAN): O Presidente ressaltou a importância da temática, tendo em vista a necessidade de posicionamento do Conselho sobre o papel das Escolas na Nova Loman, diante da aprovação parcial da Reforma do Judiciário e suas implicações sobre a Magistratura. A Juíza Graça, Coordenadora da Comissão de Estudos, esclareceu que o projeto inicial do STF perdeu sentido em alguns pontos diante das alterações aprovadas no Senado, impondo uma releitura do papel das Escolas e a análise de diversas questões. A necessidade e o papel do Centro de Estudos Judiciários do STF da proposta inicial da LOMAN do STF é exemplo de um dos pontos que precisa ser revisto no projeto da nova LOMAN, considerando a previsão constitucional do funcionamento de duas Escolas Nacionais de Magistratura vinculadas ao TST e STJ e a criação de Conselhos de Justiça e do Conselho Nacional de Magistratura. O Juiz Georgenor ponderou que a proposta do STF deve ser no sentido de que o Juiz realize um curso, com remuneração, antes de entrar em exercício. Em seguimento, passou-se ao debate sobre as propostas da Juíza Graça, com base na sua numeração apresentada no material distribuído aos presentes de forma impressa e já difundido na lista eletrônica. No tocante ao art. 15, II, a Juíza Graça esclarece que a proposta insere-se na problemática das Escolas de forma mais ampla e diz respeito a ponto já aprovado pelo CONEMATRA quando da discussão das propostas para a reforma constitucional. O Juiz Leonardo aponta que o texto aprovado da Reforma deve ser melhor esclarecido para referir ao art. 93, inciso IV. O Juiz Georgenor aponta que a participação das Escolas no vitaliciamento é problemática diante da comissão de acompanhamento de vitaliciamento de cada Tribunal, propondo que o Conselho deve apresentar sugestão de regras objetivas para o vitaliciamento aos Tribunais, com inclusão do tema na pauta e criação de Comissão no Conselho para apresentar estudos. Pela Juíza Graça foi esclarecido que a participação em curso oficial como etapa do processo de vitaliciamento, prevista no art. 93, inciso IV, aprovado na reforma da Constituição Federal, será tratada em artigo posterior da proposta. O Juiz Rubens sustenta a necessidade de integração dos dois pontos de vista - pragmático e reflexivo - sobre os critérios de vitaliciamento. Ainda que sejam provisórios, devem ser estabelecidos para chegar a um ponto intermediário. Submetida a matéria à deliberação, foi aprovado por unanimidade que a formulação de propostas sobre critério de vitaliciamento será prioridade em momento posterior ao debate em curso. Ainda no tocante ao art. 15, II, e submetida a matéria a deliberação, foi aprovada por unanimidade a substituição da expressão “estágio probatório” por “período de vitaliciamento”. No tocante ao art. 55, que trata do ingresso, a Juíza

Graça esclarece que a proposta prevê a participação de Escola nos concursos, na forma do já aprovado pelo Conselho em reunião anterior quanto à Reforma Constitucional. No tocante ao par. 1º do art. 55, a Juíza Graça aponta que há prejuízo porque o texto da Reforma já contempla a possibilidade do curso preparatório como etapa do concurso, sendo que as regras para garantia de igualdade de acesso dos candidatos em tais cursos estão propostas no art. 69 do texto em discussão. O Juiz Leonardo diz que a expressão “poderão prever” está equivocada porque a CF já diz que será feito. A Juíza Heloísa diz que a competência supletiva dos Tribunais supre essa deficiência apontada. A Juíza Graça esclarece que o problema em debate é o curso como fase do concurso, e não o curso preparatório. O Juiz Leonardo menciona a incompatibilidade com o disposto na competência do STJ e do TST sobre regulamentação. Submetida a matéria à deliberação, foi aprovada unanimemente a supressão do par. 1º do art. 55 por prejudicado. No tocante ao art. 58, a Juíza Graça esclarece que trata de parâmetros para a regulamentação do curso de formação inicial, atentando para o prazo mínimo de 4 meses, a regulamentação pelas Escolas Superiores e a possibilidade de alcançar outros Tribunais Superiores, além do TST ou STJ. No tocante ao par. 1º do art. 58, a Juíza Graça explicita tratar da idéia de integrar ou não o tempo de Escola no vitaliciamento, para garantir que os 3 anos que precedem o vitaliciamento contemplem período mínimo de prática judiciária e não possam ser consumidos inteiramente com o curso de formação inicial na Escola. O Juiz Leonardo aponta que o importante é o prazo mínimo de efetivo exercício de jurisdição (2 anos, por exemplo), e não o deslocamento da contagem do prazo de vitaliciamento. O Juiz Georgenor sugere a supressão de todo o parágrafo, salvo a parte que finda na expressão “efeitos legais”. Após debatida a matéria, foi aprovada por unanimidade a alteração da redação para contemplar: a duração mínima de 4 meses do curso; a proposta do Juiz Georgenor no sentido de integrar a parte inicial do parágrafo ao caput quanto a integração do período do curso como parte do vitaliciamento, sem prejuízo de participar em outros cursos de formação durante o período de vitaliciamento. No tocante ao art. 63, a Juíza Graça elucida tratar da promoção dos Juízes. Após debatida a matéria, foi aprovada por unanimidade a participação das Escolas em processo de promoção por merecimento e antiguidade, sendo que, no último caso, destinada a fundamentar a recusa, tendo sido aprovado o texto na forma proposta. O Juiz Georgenor pondera sobre o problema de redação do inciso I do art. 63, porque a expressão “por três” é dúbia, na medida em que contempla 3 ou 4 vezes. Os Juízes Leonardo, Giovanni e Graça, por outro lado, ponderam que a questão apontada não é de

interesse direto das Escolas e que o CONEMATRA deveria se abster de discutir especificamente tal ponto, o que foi aprovado. No tocante ao inciso III do art. 63, a Juíza Graça esclarece que há previsão na reforma constitucional da participação da Escola na promoção pelo oferecimento de cursos específicos, o que foi contemplado na redação do inciso. O Juiz Leonardo pondera que vincula apenas a cursos de Escolas, e estabelece o fechamento da formação pela restrição do que a Escola do TST possa vir a limitar. A Juíza Graça aponta que a idéia é valorizar o reconhecimento das Escolas. O Juiz Rubens pondera que os cursos da Escola são apenas um dos critérios para a prestação e segurança, o que, de qualquer forma, não obstará eventual distorção. O Juiz Henrique observa que se poderia trocar a palavra “ou” por “além”. A Juíza Heloísa entende que não há restrição ou limitação porque a Escola do TST será a encarregada. O Juiz Giovanni atenta para que a possibilidade de desvirtuamento de um dos critérios não invalida a sua idéia geral, e a tentativa de restringir a distorção pode ser ineficaz ou mesmo ter efeito perverso. O Juiz Rubens observa que o essencial em todo esse debate é o princípio de igualdade de condições de acesso a todos os magistrados a esses cursos. Submetida a matéria à deliberação, foi aprovado, por unanimidade, que seja retificada a expressão final por “respectiva Escola Nacional de Magistratura” e que, por proposta do Juiz Leonardo, a Comissão de Estudos possa estabelecer sugestões de critérios diretivos do reconhecimento de cursos pela Escola Nacional junto ao TST e ao STJ. No tocante ao art. 68, a Juíza Graça observa que mantém as Escolas Estaduais. Submetida a matéria a deliberação, foi aprovada por unanimidade. No tocante ao art. 69, caput, a Juíza Graça explicita que trata da formação inicial. Submetida a matéria a deliberação, foi aprovada por unanimidade a alteração para “respectiva Escola Nacional de Magistratura”. No tocante ao par. 1º, a Juíza Graça explica cuida-se de fixar critérios para limitar o acesso de instituições privadas. No tocante ao par. 2º, a Juíza Graça lembra cuidar do curso como fase do concurso, regulamentando as implicações de remuneração e tempo de serviço a fim de garantir o amplo acesso dos candidatos. Os Juízes Izidoro e Heloísa entendem que a vedação na participação em cursos preparatórios como requisito prévio da inscrição deveria ser substituída por “sendo garantida a igualdade de oportunidade a todos para frequência em curso preparatório prévio que constitua requisito para inscrição no concurso”. Os Juízes Leonardo e Graça sustentam a necessidade de resolver a ambigüidade de interpretação constitucional na LOMAN, impedindo-se a possibilidade de ser obstado o acesso do candidato de menores condições econômicas a concurso. Na sua avaliação, poderia constituir obstáculo econômico, na medida em

que o candidato de menor poder aquisitivo não teria possibilidade de se deslocar a outro Estado e custear as despesas inerentes de subsistência e custeio de curso preparatório para concurso futuro eventual. O Juiz Giovanni, considerando que o risco de obstáculo por condição econômica é real e estimulador de regionalismos perversos, além das dificuldades de assegurar igualdade de oportunidade nesse contexto, propõe a substituição da expressão do projeto por “...concurso, e sua freqüência poderá ter valor diferenciado como título, mas sua realização não poderá constituir requisito prévio para a inscrição no concurso”. Submetida a matéria a deliberação, foi aprovada por maioria a proposta do Juiz Giovanni, vencidos os Juízes Izidoro e Heloísa, que entendem ser interpretação inconstitucional, embora concordem na essência com a proposta. No tocante ao art. 70, a Juíza Graça informa tratar-se do afastamento do diretor de Escola. O Juiz Leonardo argumenta que o afastamento não pode dizer respeito a qualquer diretor, mas apenas aos de Escolas Judiciais (Oficiais), pela impossibilidade de controle dessas ausências e da possibilidade de instituições estranhas pretenderem a prerrogativa. A Juíza Graça, ponderando sobre as repercussões da matéria, propõe a inclusão da expressão “...instituições OFICIAIS do artigo anterior” e também a retificação para “tempo DE SERVIÇO respectivo”. Os Juízes Giovanni e Rubens manifestaram-se no sentido de ser a proposta restritiva, porque a maioria das Escolas são fundacionais ou associativas, e não há Escolas Judiciais, o que limitaria o trabalho de formação de Juízes. Submetida a matéria a deliberação, foi aprovada por maioria a proposta da Juíza Graça, vencidos os Juízes Giovanni e Rubens, que entendiam não poder se limitar apenas a oficiais, mas também associativas e fundacionais. Por unanimidade, foi aprovada também a retificação para “tempo DE SERVIÇO respectivo”. No tocante ao art. 71, foi aprovada por unanimidade a redação apresentada pela Juíza Graça. No tocante aos arts. 72 e 73, e diante do prejuízo pela ausência de menção na Reforma do Judiciário, foi aprovada por unanimidade a retirada da proposta desses dispositivos. No tocante aos arts. 74 a 76, a Juíza Graça esclareceu que tratam da proposta existente da AMB à LOMAN. No tocante ao art. 75, inciso IV, foi aprovada por unanimidade a sugestão do Juiz Leonardo para incluir a expressão “...CURSOS e Escolas” e também a expressão “..Tribunais Regionais Federais E DO TRABALHO ou Estaduais...” na sua redação, por estar incompleta. No tocante ainda ao art. 75, foi aprovada por unanimidade a sugestão dos Juízes Leonardo e Graça para incluir novo inciso que disponha sobre “RECONHECER CURSOS PREVISTOS NO ART. 63, III, E NO ART. 69, PAR. 1º, DESTA LEI COMPLEMENTAR”, além de incluir “..Tribunais Regionais Federais E DO TRABALHO

ou Estaduais...”. No tocante ao art. 76, caput, foi aprovada por unanimidade a proposta da Juíza Graça constante do texto. No tocante ao par. 1º do art. 76, foi aprovada por unanimidade a proposta do Juiz Leonardo de mudar no inciso II o número de Juízes para “três”, em face da simetria com o inciso I, e acrescer que todos devem ser “...indicados pelo Tribunal Superior respectivo”, sendo garantida a alternância dos Tribunais nos sucessivos mandatos. Ainda no tocante ao par. 1º do art. 76, foi aprovada por unanimidade a proposta da Juíza Graça de acrescer no inciso V que todos devem ser “...indicados pelo Tribunal Superior respectivo”. Foi discutida, ainda, a necessidade de ser disciplinada a duração dos mandatos e a limitação para recondução dos integrantes da Escola Nacional, ficando decidido que essas questões não deveriam ser tratadas na LOMAN, deixando para a regulamentação posterior para não se engessar muito a estrutura da Escola em tal Lei considerando o disposto no art. 76 da proposta aprovada. Também foi lembrado que a discussão do CONEMATRA não será encerrada com a aprovação da LOMAN, mas deverá prosseguir para influenciar na regulamentação específica do funcionamento da Escola Nacional do TST, o que será objeto de discussão posterior. Por fim, foi deliberado por consenso que a Juíza Graça, coordenadora da Comissão de Estudos, deveria adequar a redação da proposta elaborada na forma dos termos aprovados na presente e reencaminhar à lista eletrônica, podendo, ainda, renumerar ou reordenar os artigos para contemplar outra formatação futura do novo projeto da LOMAN, agora redistribuído do Min. Velloso ao Min. Peluzzo no STF. O Juiz Giovanni, na condição de Representante das Escolas Trabalhistas na Comissão da ENM sobre a Reforma da LOMAN, esclareceu que informará, assim que for realizado o contato com o novo Relator, a nova proposta do STF. **TÓPICO 3 DA PAUTA (Relatórios dos Seminários das Escolas sobre o Juiz do Trabalho no Século XXI)**: O Presidente esclareceu que a presente temática foi adiada da reunião anterior, e sua inclusão decorre de determinação do colegiado. Por consenso, e em face do horário adiantado, foi deliberado que a matéria deve ser incluída na próxima pauta, ficando a critério do Presidente avaliar a disponibilidade de tempo para os debates necessários, considerando a prioridade das temáticas da proposta da nova LOMAN e do evento em realização com o TST. **TÓPICO 04 DA PAUTA (assuntos gerais)**: O Presidente esclareceu que se encontra em tratativa a organização de um Seminário entre as Escolas Trabalhistas e o TST, a cargo do Min. Gelson, a se realizar em data estimada na primeira quinzena de setembro deste ano, para abordar de forma comparada o recrutamento e a formação do Juiz do Trabalho no Brasil e em outros países, com participação de palestrantes estrangeiros e brasileiros, limitado à

participação das Escolas de Magistratura do Trabalho e aos Ministros do TST. O Juiz Leonardo sugeriu a participação de todas as Escolas e de todos os Tribunais do Trabalho, para assegurar maior representatividade. Por consenso, foi deliberado que o Presidente deve diligenciar nos contatos com o Min. Gelson para propor as datas, evitando a última semana de setembro (por coincidir com as viagens a Portugal do intercâmbio da ENM). Por consenso, foi deliberado ainda que as sugestões de nomes por parte do Conselho devem ser tratadas pela Comissão de Estudos, com autonomia para essa atividade. Também foi deliberado que a nova reunião do Conselho ocorra em Belo Horizonte, de tal forma a acompanhar o Curso de Formação Inicial em andamento e coincidir com as presenças previstas do Representante da Escola de Magistratura Francesa e do Min. Gelson, permitindo concluir preparativos para o evento do TST, com data preferencial para o dia 17.08.04, às 09h00min, sugerindo-se a visita à Escola Judicial na segunda-feira na parte da tarde, às 14h30min e para as conferências dos convidados mencionados a partir das 18:00, com convocação do Presidente para as atividades nos dois dias. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor da Escola Nacional da Magistratura, pela cessão do local para a realização da presente reunião, e foi agradecida por todos a especial atenção da Escola Judicial da 2ª Região na disponibilização do material impresso distribuído aos presentes, na pessoa da Juíza Jane. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembléia. Eu, Juiz Giovanni Olsson, Presidente e Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ata da 7ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 17 dias do mês de agosto de 2004, às 09h00min, nas dependências da Escola Judicial do TRT da 03ª Região, em Belo Horizonte/MG, sob a coordenação e secretaria da Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial do TRT da 3ª Região), Juiz Georgeton Franco (Escola Judicial do TRT da 8ª Região), Juiz José Aparecido dos Santos (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria (Escola Judicial da 14ª Região), Juiz Marcelo Tolomei Teixeira (Representante da Escola Nacional da Magistratura-ENM). Registra-se a presença, ainda, do Juiz Tarcísio Correia de Brito (Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região) que participou da reunião como observador tendo em vista o seu interesse na matéria que é objeto de suas pesquisas no curso de Doutorado em Relações Internacionais realizado na França. Inicialmente, a Juíza Graça Freitas justificou a ausência do Juiz Giovanni Olsson pela necessidade de participar de audiência com o Ministro Peluso, novo relator do Projeto da LOMAN, designada pela ENM para a data de hoje, em Brasília, e cujo objetivo é conversar a respeito da contribuição das Escolas de Magistratura para o projeto do novo Estatuto da Magistratura no que tange às matérias afins à formação do juiz. Relembrou a Juíza Graça que o Juiz Giovanni Olsson é membro da Comissão da ENM formada para estudar a matéria naquela entidade. Diante da ausência do Juiz Giovanni e dos demais membros da comissão executiva do Conselho, a Juíza Graça pede aos presentes autorização para presidir e relatar a reunião, o que foi aceito por unanimidade. A Juíza Graça agradeceu a presença de todos, lembrando que a escolha da data e local atendem ao determinado na reunião anterior e teve o objetivo de possibilitar aos membros do CONEMATRA o contato com o representante da École Nationale de la Magistrature da França que se encontra em Belo Horizonte e proferiu conferência sobre o sistema de seleção e formação de magistrados naquele país. Disse, ainda, que foi incluída na programação o acompanhamento de atividade do curso de Formação Inicial da Escola Judicial do TRT da 3ª Região, em face do interesse de muitas escolas trabalhistas de outros Estados quanto ao trabalho desenvolvido pela Escola local. Esclarece que o material informativo da estrutura da Escola e das atividades desenvolvidas foi incluído na pasta entregue, conforme solicitado pelas Escolas presentes. Em seguida, justificou as

ausências dos Juízes Maria Cecília Álvares Leite (Vice-Presidente – Escola Judicial da 15ª Região), Heloísa Marques (Secretária-Geral – Escola Judicial da 10ª Região), Izidoro S. Guelman (Escola Judicial da 1ª Região), Jane (Escola Judicial da 2ª Região), Janete Aparecida Deste (FEMARGS – 4ª Região), Henrique Cavalcante (Escola da Amatra da 19ª Região), Marco Antonio de Freitas (Escola da Amatra da 24ª Região e Escola Judicial da 24ª Região) e Marcos Fava (Representante da Anamatra), que comunicaram as impossibilidades de comparecimento por telefone ou e-mail ao Presidente, por razões de trabalho ou de saúde. Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia era a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Encaminhamento das propostas do Conselho para o Projeto da LOMAN; 3) Relatórios dos Seminários das Escolas sobre o Juiz do Trabalho no Século XXI; e 4) Assuntos gerais. Antes de passar à discussão dos pontos da pauta e considerando a presença de vários membros que participam da reunião pela primeira vez, foi sugerido pela Presidente da reunião que os membros apresentassem e falassem sobre as entidades que representam. O Juiz Marcelo Tolomei Teixeira informa que foi indicado Diretor Adjunto Trabalhista da ENM em substituição ao colega Marcos Fava. Relata as suas primeiras realizações após assumir o cargo. Foi responsável pela indicação do Juiz que participará do Curso de Formação de Formadores da França, tendo sido escolhido, dentre os trabalhistas inscritos, o Juiz Eduardo Baracat por ser o que melhor preenchia os requisitos exigidos para realizar o curso, após excluídos os que já tiveram a oportunidade de participar de outros cursos pagos pela AMB. Informa que também participou da seleção dos magistrados trabalhistas que farão curso de Mestrado e Doutorado em Portugal tendo sido indicado o Juiz Guilherme Guimarães Feliciano da 15ª Região e, como suplente, o Juiz Luiz Iennaco da 3ª Região, ambos indicados pelo critério de não possuir curso de mestrado ou doutorado e não terem sido beneficiados por curso anterior pago pela AMB. Informa que a Anamatra organizará um encontro de Escolas de AMATRAs em setembro deste ano e sugere que o CONEMATRA se inteire da questão, se posicione e acompanhe as notícias do encontro. O Juiz José Aparecido fala da importância do fortalecimento do CONEMATRA e relata sua preocupação de haver conflito de competência na atuação das duas entidades em relação a essa matéria. O Juiz Marcelo ressalta a importância do espaço técnico do CONEMATRA e a importância de preservá-lo para não se confundir com as questões de política associativa próprias das entidades nacionais e locais. O Juiz José Aparecido, que comparece pela primeira vez a uma reunião do CONEMATRA representando a EMATRA IX, relata que valoriza

a importância do espaço para troca de experiências e fortalecimento das Escolas. Informa que o acúmulo de tarefas relativas à realização do Curso de Especialização na EMATRA IX não permitiu a realização do Seminário para discutir a Formação de Magistrados, mas que a Escola ainda pretende realizá-lo. Informa que estão em vias de criação de uma Escola de Magistratura junto ao Tribunal da 9ª Região e que pretende conhecer a experiência da 3ª Região, inclusive quanto a eventuais dificuldades enfrentadas, para que o projeto da sua região possa ser pensado levando em conta as experiências positivas e negativas das Escolas já existentes. A Juíza Elana informa que a Escola Judicial de Rondônia foi criada por um projeto individual de uma Juíza do Tribunal da sua Região e não realizou nenhuma atividade ainda, mas já foi dotada de quadro de pessoal próprio. Diz que pretende adaptar o regimento da Escola para atender às necessidades de formação do juiz e deseja partilhar experiências com os colegas e conhecer o trabalho da Escola local, um dos motivos da sua vinda à reunião. Afirma que tem preocupação em realizar um projeto sólido que não enfrente problemas futuros de solução de continuidade. O Juiz Tarcísio, observador, relata que faz pesquisa sobre as relações internacionais entre Brasil e França no que diz respeito à formação de magistrados, tema que foi objeto da sua dissertação de mestrado e que ora aprofunda no seu doutorado em Relações Internacionais. Relata pesquisa realizada. Diz que não há integração entre as Escolas no Brasil e os convênios existentes entre Brasil e França são sub-aproveitados, o que acarretou um certo desânimo da ENM francesa com tal tipo de pacto. Informa que participou de reunião da rede europeia de formação de juízes em Estrasburgo e revela que há grande preocupação da rede com a formação dos magistrados em direito internacional em face do processo de integração europeu. Informa que na conclusão do seu primeiro trabalho propõe um acordo bilateral entre Brasil e França a respeito da cooperação na área de formação de juízes, todavia, firmado diretamente pelos dois países. Diz que verifica muitos pontos positivos na nossa magistratura em comparação à magistratura europeia, destacou, por exemplo, a possibilidade de conciliação como fase processual que considera ser um dos avanços do nosso sistema jurídico. O Juiz José Aparecido fala da sua preocupação com a uniformização da formação a partir de uma Escola Nacional. A Juíza Graça informa que a organização das Escolas por meio do CONEMATRA teve, exatamente, a preocupação de evitar uma formação centralizada e uniforme que desconsidere as peculiaridades locais, bem como a preocupação das Escolas em antecipar-se à discussão acerca da matéria para evitar que fosse imposto um modelo construído sem a participação dos interessados na base. O Juiz Tarcísio

indica que o sistema francês é um bom paradigma a ser estudado no que diz respeito ao papel de uma Escola Nacional em face da proximidade do executivo com a atividade judiciária naquele país. Diz que a linha discursiva da Escola é próxima à linha discursiva do Poder Executivo quanto a alguns temas de interesse nacional. Indica que o presidente da república é presidente do Conselho de Justiça e, na sua opinião, esse fato limita a atuação do Juiz em face da vinculação da progressão na carreira com as decisões daquele conselho. Fala da resistência da separação das carreiras no país. Diz que tem preocupação que uma Escola do TST vincule a formação com a orientação daquele Tribunal. Considera que é importante a organização das Escolas para evitar que isso ocorra e diz que, na sua opinião, a grande diferença de estrutura das Escolas no Brasil dificulta tal organização. Fala da grande divergência de sistema de formação na Europa e que é preciso conhecê-los sem preconceito, inclusive quanto ao sistema Holandês, citado na conferência de ontem, que considera muito bom, embora os juízes sejam selecionados por teste psicológico, matéria que merece discussão sem preconceito. O Juiz Marcelo informa que há opiniões contrárias à existência de Escolas, a exemplo do Zafaroni na Argentina e Werneck Vianna no Brasil, e que seria interessante incluir essas opiniões nos seminários de discussão sobre a questão da formação, comprometendo-se a informar na lista do Conselho nomes de autores e obras que recomenda para o debate. Diz que pretende sugerir o tema da formação do juiz como tema do congresso de magistrados do trabalho da região sudeste a ser realizado no Espírito Santo. Pede opinião da Juíza Graça por ser esta representante da região Sudeste e esta opinou favoravelmente à escolha. O Juiz Tarcísio relata que considera o CONEMATRA um importante espaço de discussão e diz que, na sua opinião, escolheu-se o caminho certo de organização. Informa que no site do Conselho Europeu é possível encontrar informações atualizadas sobre os diversos sistemas de formação de magistrados da Europa. Cita o endereço : www.coe.int e informa que podem ser obtidas informações em português. O Juiz Georgenor informa que sua Escola é vinculada ao Tribunal e realizou várias atividades de formação, tendo experiência relevante, principalmente, com a organização de cursos de pós-graduação em convênio com Universidade (UNAMA). Diz que se afastará da Direção da Escola e da Presidência do Tribunal em breve. Convida os presentes para o II Congresso Internacional de Direito do Trabalho e IV Congresso de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho a ser realizado em Belém nos dias 26 e 27 de agosto próximos. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 1 DA PAUTA**

(Aprovação da ata da reunião anterior): A Presidente da reunião submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, e não havendo qualquer reparo, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior.

TÓPICO 2 DA PAUTA (Encaminhamento das propostas do Conselho para o Projeto da

LOMAN): A Presidente relatou que, por informação do Juiz Giovanni, a proposta aprovada pelo CONEMATRA já foi remetida às Escolas Trabalhistas, ao STF, TST, ENM, AMB e ANAMATRA e que seria entregue pessoalmente em Brasília às entidades lá sediadas, nesta data.

Sugeriu a leitura das propostas aprovadas considerando que os membros presentes na reunião, à exceção do Juiz Georgenor, não estavam presentes na reunião em que foi aprovada, o que foi aceito pelo grupo. A proposta foi lida e comentada. Durante a discussão sobressaiu a necessidade de continuar o trabalho de discussão quanto à regulamentação dos cursos que poderão ser considerados para fins de promoção por merecimento e sobre a objetivação de critérios de promoção, além do aperfeiçoamento do sistema de seleção de juízes, tendo sido citadas falhas dos atuais concursos de seleção no que tange à elaboração das provas e os critérios de apuração de títulos. Pela Juíza Graça foi esclarecido que o trabalho do CONEMATRA continuará no que diz respeito ao estudo de critérios para promoção do juiz, para reconhecimento de cursos, aperfeiçoamento das regras do concurso e da regulamentação do funcionamento da Escola do TST, conforme já decidido na reunião de São Paulo. Apresentou a sugestão no sentido de dar ampla publicidade perante os Tribunais, AMATRAS e juízes de primeira instância das propostas aprovadas pelo CONEMATRA, cabendo a cada Escola fazer essa divulgação e atuar junto aos juízes locais para ampliar os interlocutores das propostas aprovadas junto às instâncias decisórias, o que foi aprovado por unanimidade. **TÓPICO 3 DA PAUTA (Relatórios dos Seminários das**

Escolas sobre o Juiz do Trabalho no Século XXI): A Presidente da reunião esclareceu que a presente temática foi adiada da reunião anterior em face da necessidade de discussão das propostas do CONEMATRA para a LOMAN e sua inclusão nesta pauta decorre de determinação do colegiado das Escolas naquela reunião. Consta que nenhuma das Escolas presentes realizou o seminário, à exceção da Escola Judicial da 3ª Região e pergunta aos presentes sobre o interesse em ouvir a experiência da 3ª Região ou adiar esse relato para outra oportunidade. Os presentes afirmaram o interesse em realizar seminários locais e decidiram pela apresentação do relato da 3ª Região nesta oportunidade para que a experiência local pudesse auxiliar na organização dos seus seminários. A Juíza Graça relembra que a decisão de realizar seminários locais foi tomada na

reunião realizada em Florianópolis na qual foi apresentado o levantamento de questões controvertidas a respeito da seleção e formação de juízes para fins de nortear os estudos da comissão a respeito do projeto das Escolas na Reforma do Judiciário e na LOMAN. Na mesma reunião foi decidido que para subsidiar os trabalhos e Comissão e ampliar as bases da discussão a respeito da matéria envolvendo diretamente os interessados, cada Escola deveria realizar seminários locais a respeito do tema, tendo sido sugeridos os temas do “Juiz do Trabalho para o Século XXI”, além dos temas da “seleção” e da “formação” de juízes a serem discutidos a partir da contextualização do problema. Várias Regiões realizaram os seminários propostos, tendo a Escola local optado por realizar a discussão em três momentos, tendo sido o primeiro seminário realizado com o título “Desafios da formação do Juiz na sociedade contemporânea”, cujo relatório encontra-se na pasta. Relata que foi feita uma pesquisa de interesse sobre a matéria para fins de prever o número de inscitos, cujo questionário acompanha o relatório. 79 juízes responderam à pesquisa e 38 compareceram ao seminário, o que foi considerado um bom número pela Escola Judicial. Recomenda que cada Escola realize o seu seminário sem preocupação com a presença maciça de juízes e diz que o importante é ampliar o número de interlocutores, incorporando esse assunto, aos poucos, no debate comum dos juízes. Informa que foi divulgado texto do Boaventura de Souza Santos (Que formação para os magistrados nos dias de hoje?) previamente ao seminário, o que aumentou o interesse a respeito da questão, ponto que considera positivo no seminário. Após o painel interdisciplinar foram realizadas discussões em grupo sobre os novos desafios enfrentados pelo Juiz e o perfil de formação necessário para enfrentar tais desafios, estando as conclusões dos grupos publicadas no relatório. Cita a importância da Escola propiciar esse espaço de reflexão e cita que as conclusões dos grupos foram no sentido de uma formação ampla, interdisciplinar, crítica e de ser a Escola um espaço de reflexão permanente, o que veio ao encontro das propostas que a Escola local já vem colocando em prática. Também relata como fator positivo no encontro a presença de observadores convidados do Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação (NETE) da UFMG e observadores técnicos da própria escola, cujo papel era observar, externamente, o discurso do próprio magistrado a respeito da sua formação. Sugere a leitura por todos do relatório do NETE e recomenda a experiência às outras Escolas. Informa que o debate prosseguiu em outro seminário no qual foram apresentados alguns sistemas de formação estrangeiro para serem analisados do ponto de vista da sua aplicabilidade à realidade brasileira. Informa que o relatório do segundo encontro será disponibilizado em breve

às demais Escolas. Debatida a questão pelos presentes, chegou-se à conclusão da importância de realizar-se a discussão em cada Região e de estar o Juiz do Trabalho preparado minimamente para ser interlocutor a respeito da matéria que afeta seus interesses diretos a fim de evitar a imposição de uma proposta que não tenha sido fruto do debate dos atores diretamente interessados. Foi decidido pelas Escolas presentes que cada uma delas realizaria um seminário local para tratar do tema e que, unanimemente, recomendavam às Escolas que ainda não os realizaram que fizessem o mesmo. Foi recomendado, ainda, o aprofundamento das discussões em reunião posterior e a continuidade dos relatos de experiência das demais Escolas, sendo sugerida a inclusão de tal ponto na pauta da reunião do Conselho. **TÓPICO 04 DA PAUTA (assuntos gerais)**: A Presidente da reunião informou, a pedido do Juiz Giovanni Olsson, que se encontra em tratativas a organização de um Seminário entre as Escolas Trabalhistas e o TST, a cargo do Min. Gelson e em parceria com o Conselho, cuja data estimada, e diante das ponderações apresentadas pelo Presidente em cumprimento ao determinado na reunião anterior, foi adiada para a primeira quinzena de outubro, de forma a assegurar a maior presença possível de Escolas. Em momento posterior, o Presidente do CONEMATRA divulgará outras informações a respeito da questão. Nada mais havendo a ser discutido, a Presidente da reunião agradece a presença dos colegas, coloca a Escola local à disposição para outros esclarecimentos e solicita ao Juiz observador que relate a sua impressão acerca da reunião para reflexão do CONEMATRA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembléia. Eu, Juíza Graça Maria Borges de Freitas, Presidente e Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata.

Graça Maria Borges de Freitas

Presidente da Reunião e

Secretária *Ad Hoc*

Ata da 8ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 25 dias do mês de novembro de 2004, às 14h00min, nas dependências da Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília/DF, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região – Presidente) e secretária do Juiz Alexandre de Azevedo Silva (Ematra da 10ª Região), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), Juíza Janete Deste, Juíza Maria Helena M. Sulzbach e Juiz Paulo Orval (Escola da 4ª Região - Femargs), Juiz André Machado (Ematra da 6ª Região), Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Heloísa Pinto Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Alexandre de Azevedo Silva (Ematra da 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Ematra da 12ª Região), Juiz Leonardo Ely (Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região e EMATRA-MS), Juiz Renato Castro (Secretário-Geral da Escola Nacional da Magistratura-ENM). O Presidente sugeriu o nome do Juiz Alexandre de Azevedo Silva, representante da EMATRA-X, para secretariar a reunião, com o que manifestaram concordância os presentes. Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da pauta em discussão. Em seguimento, justificou as ausências da Juíza Jane Granzotto Torres (Escola Judicial da 2ª Região), da Juíza Maria de Lourdes (Escola da Ematra da 17ª Região) e do Juiz Henrique Cavalcante (Escola da Ematra da 19ª Região). Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia era a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Programação do evento no TST; 3) Andamento do Projeto da LOMAN; 4) Projetos para o ano de 2005; e 5) Assuntos gerais. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 1 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada pela Juíza Graça Freitas, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, e não havendo qualquer reparo, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. **TÓPICO 2 DA PAUTA (Programação do evento no TST)**: O Presidente ressaltou a importância do inédito evento, que decorre da iniciativa do TST, em trabalhos de planejamento e execução conjuntos com o CONEMATRA, na pessoa do Presidente, conforme deliberado. De início,

parabeniza o TST, na pessoa de seu Presidente, Min. Vantuil Abdala, e do Min. Gelson de Azevedo, este último responsável direto pela realização do evento, que reafirma o diálogo com o Conselho e o reconhecimento de sua condição de interlocutor necessário para os temas de estudo e debate de formação e recrutamento dos Juízes, conforme ofício anteriormente enviado de conhecimento dos colegas. Registra, ainda, que o Min. Gelson foi de extrema sensibilidade ao considerar as ponderações do Conselho sobre o formato e a estrutura do evento de forma a construir um panorama amplo da temática da formação dos Magistrados a partir de experiências relevantes de Escolas nacionais e internacionais, especialmente as experiências locais trabalhistas. Da mesma forma, parabeniza todas as Escolas por assumirem antecipadamente o interesse de participarem e estarem comprometidas com o sucesso do evento, considerando a importância do momento histórico, diante da aprovação da Reforma do Judiciário e do início dos debates sobre a LOMAN, que regulamentarão as Escolas do TST e do STJ. A realização desse evento, em última medida, é fruto do empenho e da determinação de todas as Escolas em abrirem o debate e compartilharem seus estudos e suas experiências com as Associações, Tribunais Regionais e o TST. O Presidente relembra a programação do evento, destacando a importância da participação das Escolas, que ocuparão todo o bloco final, tendo a oportunidade de demonstrarem sua estrutura e seu trabalho em favor da formação dos Juízes do Trabalho, além de poderem expor as preocupações discutidas no Conselho quanto a um Modelo de Escola Nacional que seja construído coletivamente e adequado às peculiaridades do Brasil com sua grande dimensão territorial e suas diversidades regionais. Aberta a palavra aos presentes, a Juíza Maria Helena Sulzbach, integrante do Conselho da FEMARGS, fez algumas ponderações sobre o modelo francês de preparação de magistrados, revelando a sua preocupação com o fato de que a referida Escola, no seu entender, não prima pela independência, como ocorre em relação ao próprio judiciário daquele país. Ressalta que o modelo espanhol se aproxima mais da nossa realidade. A Juíza Graça, da Escola Judicial da 3^a. Região, destacou que a Escola Francesa tem um modelo interessante de preparação profissionalizante, com boa técnica pedagógica, o que merece ser estudado. Destaca que a Escola foi pioneira e o seu surgimento na França marcou a ruptura com um modelo de magistratura nobiliárquica para uma magistratura profissional e escolhida por concurso público (sem vinculação familiar com o cargo ocupado), o que encontrou resistências à época e foi fundamental, naquele país, para o progressivo aumento da independência dos juízes. Concorda a juíza que a experiência espanhola é mais próxima ao que queremos em face da

independência do poder judiciário daquele país, do processo de redemocratização vivido na Espanha e das similitudes da organização judicial em matéria trabalhista. O Juiz Leonardo Wandelli, da Escola da Amatra da 9ª Região, também se manifestou sobre a importância de se debater o modelo francês de preparação de magistrados, adaptando, obviamente, as experiências daquele país para a nossa realidade brasileira. A Juíza Pastora, da Escola Judicial da 8ª. Região, revelou a sua preocupação em relação às Escolas de Magistratura, destacando que uma Escola Nacional deve ser bem formatada, sob pena de ser utilizada de forma inquisitória e manipulada na preparação de magistrados, deformando ao invés de formar. A Juíza Maria Helena destacou que é notório, porque registrado em diversos documentos internacionais e nacionais, produzidos de acordo com as recomendações do Banco Mundial e do FMI, que há um interesse em criar um modelo de magistrado nos países periféricos da América Latina, Ásia e África, disciplinado e treinado para adotar decisões que atendam a determinados interesses econômicos. O Juiz Leonardo Wandelli ressaltou o momento histórico, asseverando que, na sua opinião, a Reforma e a LOMAN terminarão por impor a criação de Escolas Judiciais e Associativas naquelas regiões onde ainda não se fazem presentes, ou recriação de Escolas já que estas, a partir de agora, terão importantes funções institucionais. A Juíza Graça aduziu que a função principal do Conselho será fixar as formas de atuações das diversas escolas, deixando abertas as portas para o debate e para a discussão, que apenas se inicia com o presente evento do TST. Manifestou as suas preocupações com a formatação de um modelo único de concurso público nacional para toda a magistratura do trabalho. Considerando debatida a importância do evento e da participação das Escolas Trabalhistas na atividade, passou-se à discussão dos pontos seguintes da pauta. **TÓPICO 3 DA PAUTA (Andamento do Projeto da LOMAN)**: O Presidente informou que o Relator no STF, Min. Peluso, ainda não divulgou os termos do Projeto que apresentará e, aparentemente, não irá fazê-lo. O Presidente relembra, porém, que, no contato pessoal que manteve em agosto passado, o Relator, de forma rápida, observou que diversos pontos referidos na proposta do CONEMATRA já tinham sido considerados na sua proposta. Complementando, o Presidente informa que foram concluídos os trabalhos da Comissão da ENM sobre a proposta da LOMAN, da qual este fazia parte como representante das Escolas Trabalhistas. A redação final está sendo disponibilizada nas pastas entregues, e, segundo informação do Juiz Renato, da ENM, o encaminhamento ao Min. Peluso deve ocorrer nesta semana. O Presidente ainda parabeniza todas as Escolas Trabalhistas, e, em especial, a Juíza Graça Freitas, Coordenadora da Comissão de Estudos, pelo excelente

resultado das propostas trabalhistas, observando que o texto final da Comissão da ENM cristaliza, em larga medida, as propostas das Escolas Trabalhistas, e serviu de referência para todos os debates. Concedida a palavra ao Juiz Renato, representante da ENM, este informou que a cerca de 10 a 15 dias foi encaminhado o trabalho sobre as escolas de magistratura na LOMAN ao Min. Peluso, que se comprometeu a analisá-lo com a devida atenção. Aduziu que o texto base praticamente corresponde ao idealizado e apresentado pelo CONEMATRA. Destacou que o Min. Peluso admitiu que algumas das propostas apresentadas tinham afinidade com os temas já contemplados em seu anteprojeto de LOMAN, embora não tenha disponibilizado o texto do referido anteprojeto para conhecimento prévio pelas associações. Por fim, o Presidente relembra a necessidade de intenso trabalho das Escolas, em conjunto com Associações e Tribunais, para assegurar a aprovação, na LOMAN, das propostas que representem avanços na formação do Juiz, garantindo sua independência, e o papel central das Escolas. **TÓPICO 04 DA PAUTA (Projetos para o ano de 2005)**: O Presidente esclareceu que, a despeito do andamento da proposta da LOMAN e da criação da Escola do TST, o Conselho deve atentar para uma agenda positiva para o ano de 2005, de forma a reforçar a integração das Escolas e a realização de suas atividades de formação. Concedida a palavra à Juíza Graça, Coordenadora da Comissão de Estudos, foi dito que se deve fazer uma agenda de discussão com o TST, especialmente sobre a forma de implantação e modelo da futura Escola Nacional, destacando que a participação do Conselho nessa discussão é essencial. Citou como exemplo de questão que precisa ser discutida e aprofundada são os critérios adotados para a seleção de magistrados em concursos públicos. Propõe que sejam realizados outros eventos, em parceria com o TST e as associações, Escolas e Tribunais, para a discussão de temas específicos como estruturação das escolas, seleção e formação inicial e continuada de magistrados, por exemplo, regatando os temas levantados nas discussões do CONEMATRA. Considerando o horário adiantado, deliberou-se que o debate sobre a matéria prosseguirá na reunião seguinte, de forma a estabelecer um cronograma de trabalho. **TÓPICO 05 DA PAUTA (assuntos gerais)**: Em face do adiantado da hora, e considerando que o tema de assuntos gerais pode ser discutido amplamente na lista eletrônica, sem urgência maior, o Presidente sugeriu que a discussão fosse realizada na lista, com o que aquiesceram os presentes. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor da Escola Judicial da 10ª Região, na pessoa da Juíza Heloísa Marques, inclusive na disponibilização do material impresso distribuído aos presentes. Nada mais havendo

a tratar, foi encerrada a presente assembléia. Eu, Juiz Giovanni Olsson, Presidente, e eu Alexandre de Azevedo Silva, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Alexandre de Azevedo Silva

Secretário *ad hoc*

Ata da 9ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 29 dias do mês de julho de 2005, às 14h00min, nas dependências da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte/MG, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região - Presidente), foi designado Secretário *ad hoc* para esta reunião o Juiz Ricardo Fioreze (Escola da Magistratura da 4ª Região), e reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Carlos Augusto Junqueira Henrique (Membro do Conselho da Escola Judicial da 3ª Região), Juiz José Murilo de Moraes (Diretor da Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Fernando Luiz Rios Neto (Membro do Conselho da Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Ricardo Fioreze (Escola da Magistratura da 4ª Região - Femargs), Juiz Giovanni Olsson (Ematra da 12ª Região), Juiz Shikou Sadahiro (Escola Judicial da 14ª Região), Juiz José Otávio de Souza Ferreira (Escola Judicial da 15ª Região), Juiz James Magno A. Farias (Esmatra da 16ª Região), Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região) e Juiz José Hortêncio Ribeiro Junior (Representante de Anamatra e da Escola da 23ª Região). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida da Escola anfitriã. O Presidente também ressaltou a justificativa para ausência de várias Escolas, em face de outros compromissos já assumidos, como já divulgado na lista eletrônica pelas próprias Escolas interessadas, e destacou a ausência da Juíza Heloísa Marques, Secretária-Geral, impossibilitada de comparecimento por razões de trabalho. Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Eleição para a Comissão Executiva e cargos diretivos; 3) Análise do andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura; 4) Relatório da visita do Presidente à Escola da Magistratura da Espanha; 5) Assuntos gerais. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 1 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada por Secretário *ad hoc*, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, e não havendo qualquer reparo, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. Por tratar se de questão não constante da

pauta, o Presidente submeteu aos presentes a possibilidade de aprovação da ata de reunião técnica, realizada em 01.06.2005 em Brasília-DF, e presidida pela Juíza Graça Freitas, Coordenadora da Comissão de Estudos. A proposta foi acolhida e, ato-contínuo, a ata foi aprovada também por unanimidade. **TÓPICO 2 DA PAUTA (Eleição da Segunda Comissão Executiva e Cargos Diretivos)**: O Presidente esclareceu que as eleições foram convocadas em atendimento ao disposto no art. 15 do Estatuto e em cumprimento ao deliberado na reunião anterior, em face do encerramento do mandato especial da Comissão Executiva Provisória eleita para a instalação do Conselho. O Presidente lembrou que a eleição abrange os cinco membros da Comissão Executiva, em voto “nominal e aberto pela Assembléia, com mandato de um ano, permitida uma reeleição” (art. 7º, par. 1º), sendo “pessoal e nominativa”, além de “indelegável e intransferível” (art. 7º, par. 2º). Em seguimento, e dentre os cinco representantes escolhidos, devem ser eleitos, sucessivamente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com o mesmo mandato. Aberta a palavra aos presentes, o Juiz André Luís sugeriu que o mandato da Comissão Executiva fosse prorrogado até a realização do encontro de Mangaratiba-RJ, onde deverá ser realizada a próxima reunião do Conselho. A Juíza Graça manifestou preocupação quanto ao encaminhamento da eleição da nova Comissão Executiva, em face do reduzido quorum da presente reunião. O Presidente, no mesmo sentido, referiu a manifestação transmitida a ele por Representantes ausentes, como a Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Secretária-Geral, e o Juiz Eduardo Zanella (Escola Judicial da 15ª Região), a fim de que a eleição fosse adiada para a próxima reunião do Conselho, a ser realizada em Mangaratiba-RJ, a fim de garantir maior representatividade das Escolas. Submetidas as propostas à deliberação, foi aprovada, por unanimidade, para prorrogar, temporariamente, o mandato dos membros da Comissão Executiva até a próxima reunião, a ser designada em Mangaratiba-RJ, onde será realizada a eleição da Comissão Executiva do Conselho. **TÓPICO 3 DA PAUTA (Análise do andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura)**: O Presidente apresentou resumo sucinto do andamento dos trabalhos das Comissões para a instalação das Escolas Nacionais junto ao TST e ao STJ. O Juiz Fernando Rios relatou que esteve presente em reunião realizada junto ao STF e narrou que o Ministro Jobim afirmou que não há condições políticas favoráveis à discussão do Projeto da LOMAN no Congresso. Narrou que há divergências internas na Magistratura e, além disso, citou o clima de instabilidade gerado pela atual crise política, motivo pelo qual o STF não encaminharia o

projeto para aprovação. O Ministro Jobim narrou que haverá dificuldade de obtenção de consenso, inclusive na parte que trata das Escolas Judiciais, citando, como exemplo, a questão da realização de cursos preparatórios em Escolas Judiciais e sua obrigatoriedade ou não, matéria que, além de dividir as Escolas, atrai interesses de empresas que realizam a preparação desses concursos e que, a depender da proposta apresentada, certamente atuariam no Congresso para preservar tais interesses. A outra questão controvertida é a do curso de formação inicial como fase do concurso, a exemplo do modelo francês e português. Narrou que foram encaminhadas ao STF propostas relativas a tais tópicos que são diferentes das propostas apresentadas pela AMB. Em razão disso, o Juiz Fernando Rios previu que as discussões, por ocasião do encontro de Mangaratiba, devem se centrar nesses dois pontos. A propósito do relato do Juiz Fernando Rios, alguns presentes, a exemplo da Juíza Graça, Juiz José Hortêncio e do próprio Fernando Rios, manifestaram entender que o regime constitucional de seleção do Juiz baseado em concurso de provas e títulos é incompatível com a proposta de curso como fase do concurso. Também foi lembrado o insucesso de propostas desse tipo no Brasil, no Rio Grande do Sul e em São Paulo, pelo Juiz Giovanni. Foi dito que a questão da proibição do curso preparatório precisaria ser discutida entre as Escolas Trabalhistas também, tendo em vista a realidade desses cursos serem fonte de custeio de muitas Escolas, assim como a questão da obrigatoriedade de tais cursos, tendo em vista a imensa demanda impossível de ser atendida pelas Escolas, além da possibilidade de restrição de acesso de candidatos residentes fora de centros urbanos e que não possam pagar tais cursos, como já discutido pelo Conematra nas propostas encaminhadas para a LOMAN. A Juíza Graça mencionou o teor das entrevistas do Informativo da Escola Judicial da 3ª Região e destacou que a intenção externada pelo TST é a de permitir a discussão sobre a formatação da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho somente após a sua instalação, diversamente do que ocorreu com o STJ, que constituiu uma comissão mista para discutir o projeto de resolução da Escola. Narrou que as informações colhidas junto ao TST foram transmitidas pela assessoria de imprensa e as informações do STJ foram passadas pela própria Ministra Eliana Calmon. Constará no informativo a manifestação da ANAMATRA no sentido de buscar o diálogo sobre a questão e do CONEMATRA que reafirma o propósito de participação das Escolas na discussão do tema. O Juiz Jose Hortêncio salientou a preocupação da ANAMATRA quanto à questão e disse que, revendo posição anterior discutida no Conselho da entidade, a Anamatra considera fundamental o papel do

CONEMATRA no momento atual por ser um espaço capaz de congrega as Escolas de AMATRAs e de Tribunais. Disse que para a ANAMATRA restou decidida a necessidade de formulação de proposta de atuação conjunta das duas instâncias neste momento político. Mencionou o receio de que o projeto de Escola Nacional do TST possa esvaziar a finalidade do CONEMATRA, e conclamou os presentes a participarem conjuntamente da discussão a fim de obterem maior espaço para acompanhar a criação da Escola do TST. Também sugeriu que as reuniões do CONEMATRA venham a ser realizadas na sede da ANAMATRA, que coloca sua estrutura à disposição. Além disso, noticiou que, até este momento, a maior parte das manifestações sobre as temáticas para o próximo CONAMAT indicam o interesse dos magistrados em discutir a formação dos Juizes e o papel das Escolas de Magistratura. O Presidente destacou a importância da preocupação da ANAMATRA e entendeu oportuna a união de forças na busca de propostas que melhor atendam os interesses da magistratura, porque o trabalho do Conselho é exatamente o de estudar e colaborar com a formação do Juiz do Trabalho. Uma possibilidade de trabalho, nessa linha, seria a realização de um evento conjunto, envolvendo CONEMATRA, ANAMATRA e TST, de forma especialmente a criar mais espaço de discussão e reflexão no âmbito do TST. O Juiz Jose Hortêncio referiu que já existe proposta interna na ANAMATRA de realização de evento envolvendo o CONEMATRA e a ANAMATRA, e que é importante a atuação conjunta de ambas as entidades junto ao TST, de imediato, inclusive com designação de audiência, para garantir a participação dos Magistrados no processo de instalação da Escola Nacional. O Juiz André Luis entendeu necessária a criação de fato político sobre a matéria e sugeriu a realização de reunião, envolvendo CONEMATRA e ANAMATRA, antes da realização do encontro de Mangaratiba, para selar posição convergente. A Juiza Graça referiu que a Escola da 3a Região vem mantendo contato com Escolas internacionais e sugeriu a formulação de convite às Escolas de Portugal (na pessoa do Prof. Joao Rato) e da Italia, para realização de eventos envolvendo a matéria e complementar a perspectiva comparada que já se iniciou com a vinda do Prof. Manuel Bellido, da Escola da Espanha. Pelos presentes, foi deliberada a participação do CONEMATRA, por meio do Presidente e de outros integrantes, em gestões com a ANAMATRA para a realização de eventos e ações conjuntas para reforçar o papel das Escolas e aumentar a participação da Magistratura no processo de instituição da Escola do TST, devendo ser noticiado o fato na lista eletrônica para acompanhamento das Escolas. **TÓPICO 04 DA PAUTA (Relatório da visita**

do Presidente à Escola da Magistratura da Espanha): Em face do horário adiantado, foi deliberado que o presente tópico deveria ser incluído oportunamente na pauta de outra Assembléia. **TÓPICO 05 DA PAUTA (assuntos gerais)**: Pelo Juiz Giovanni, foi lembrado o convite do colega Marcelo Tolomei, Representante da ENM no CONEMATRA, conforme e-mail já divulgado na lista, para que as Escolas Trabalhistas encaminhem sugestões e idéias para o Encontro Nacional das Escolas de Magistratura, no Hotel Portobello Resort e Safári, em Mangaratiba/RJ, no período de 18 a 21 de agosto próximo. Além disso, esclareceu que já sugeriu à ENM o convite não apenas aos Ministros do STJ encarregados da instalação da Escola Nacional daquela Corte, mas também aos Ministros do TST que atualmente compõem a Comissão que trata do assunto no TST, de forma a permitir o cotejo das propostas e o debate das idéias com a totalidade das Escolas da Magistratura. Pelos presentes, foi ratificada a sugestão. Pelo Juiz Giovanni, também foi sugerida a realização da próxima reunião do Conselho na mesma oportunidade, como de praxe. Pelos presentes, e em face dos debates já realizados, foi aprovada a designação de uma próxima reunião por ocasião do evento, cabendo ao Presidente providenciar a sua organização. Pelo Presidente, foi submetida à deliberação a ratificação da renovação do período de participação como observador do colega Tarcísio, que se encontra na França em estudo. O período de 06 meses foi renovado pelo Juiz Giovanni em junho passado, e deve agora ser ratificado pela Assembléia. Considerando a importância das contribuições do colega aos nossos debates e seu conhecimento especializado desses temas, que constituem seu atual objeto de pesquisa, o Presidente propõe a ratificação dessa renovação já levada a efeito. A proposta foi aprovada por unanimidade. O Juiz Fernando Rios referiu a preocupação manifestada pelo Min. Jobim sobre os resultados dos dados estatísticos do Poder Judiciário, e que gostaria de que as Escolas também tivessem preocupação com o assunto e formulassem sugestões, estabelecendo um canal de diálogo com o STF. Disse que recebeu cópia do material em CD e o colocava à disposição das demais escolas que poderiam solicitá-lo através da Secretaria Escola da 3ª Região. O Juiz José Otávio referiu preocupação quanto à possibilidade de formulação de proposta, pelo Ministério da Justiça, tendente a terceirização da administração judiciária, devendo a matéria ser debatida pelas Escolas de Magistratura. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo em vista a sua colaboração para a realização da presente reunião do Conselho, inclusive pela disponibilização do material

impresso distribuído aos presentes e pela oportunidade de participação na conferência do Prof. Denis Salas, a ser realizada em seguida à reunião. Nada mais havendo a tratar, às 16h40min foi encerrada a presente assembléia. Eu, Juiz Ricardo Fioreze, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da reunião, Juiz Giovanni Olsson.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ricardo Fioreze

Secretário *ad hoc*

Ata da 10ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 19 dias do mês de agosto de 2005, às 09h00min, nas dependências do Hotel Portobello Resort e Safári, em Mangaratiba/RJ, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região - Presidente), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Dóris C. Neves (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - EMATRA-RJ), Juiz Fernando Luiz Rios Neto (Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Maria Helena M. Sulzbach (Escola da Magistratura da 4ª Região - Femargs), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Ematra da 12ª Região), Juiz Eduardo Zanella (Escola Judicial da 15ª Região), Juiz Marcelo Tolomei Teixeira (Representante da Escola Nacional da Magistratura-ENM). Também é registrada a presença da Juíza Maria Inês C. C. de Targa, dos quadros do TRT da 15ª Região, na condição de observadora, em face dos seus estudos de doutoramento que envolvem também a formação dos Magistrados do Trabalho. Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida da ENM na disponibilização do espaço e dos meios para a realização da reunião. Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Eleição para a Comissão Executiva e cargos diretivos; 3) Andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura; 4) Agenda de eventos e Seminário com a Anamatra; 5) Relatório da visita do Presidente à Escola da Magistratura da Espanha; 6) Assuntos gerais. Aberta a palavra aos presentes, houve diversas manifestações. A Juíza Maria Inês manifestou-se no sentido de agradecer a autorização para sua presença como observadora e requereu a inclusão de seu e-mail (mariatarga@trt15.gov.br) na lista eletrônica. Pelo Presidente, a matéria foi submetida a debate e deliberação pela Assembléia, e foi aprovada por unanimidade a fim de incluir a colega na lista eletrônica nas mesmas condições já concedidas ao Juiz Tarcísio. O Juiz Marcelo Tolomei agradeceu a presença de todos e a iniciativa do Conselho de integrar a reunião no curso do presente evento da ENM, o que assegura a maior participação das Escolas. Observou ainda que há uma relação histórica da ENM com o Conselho, que iniciou desde a criação do Conselho, mas que culminou no projeto da Loman apresentado pela ENM, o qual incorporou quase totalmente as propostas das próprias Escolas Trabalhistas representadas no Conselho. Há mudança da postura da Anamatra em relação

do Conselho, reconhecendo a sua legitimidade, mas que não exclui a necessidade de recuperar um déficit na discussão da preparação e formação dos juízes, o que deve ser realizado junto com o Conselho, que estuda e conhece o assunto desde longa data. Existe uma perspectiva de conciliação entre as entidades no tratamento dos assuntos de interesse comum. Existe um espaço dentro da ENM para propostas concretas para o oferecimento de cursos, como o de formadores na França, de Mestrado e Doutorado em Portugal, dentre outros. O Juiz Marcelo ainda solicitou que sejam indicadas sugestões de temas e cursos que podem ser realizados em parceria não apenas entre as Escolas Trabalhistas, mas também com as demais Escolas. Pela Juíza Heloísa, foi feito agradecimento pelo espaço e apoio logístico oferecido pela ENM para esta reunião. Destaca o trabalho conjunto ao longo do tempo entre as duas entidades, ao reconhecer e respeitar as especificidades das Escolas Trabalhistas. Exemplifica com a sua participação como representante na seleção dos candidatos o curso de formação de formadores, com presença paritária de todos os segmentos, o que garante democracia e representatividade. Pelo Juiz Zanella, foi questionada a possibilidade de implantação do Mestrado Profissionalizante na sua Escola. Pelo Juiz Marcelo, foram esclarecidos os critérios para a implantação e as dificuldades existentes, considerando em especial o seu valor, recomendando contato direto para que seja analisada a sua viabilidade. Pela Juíza Maria Helena, foi esclarecida a existência de um Mestrado profissionalizante no RS, ministrado pela FGV e decorrente do modelo da ENM, com algumas vagas para os Juízes do Trabalho, que envolve outras Escolas em parceria (dentre elas a AJURIS), tornando viável o custeio. Os Juízes arcam com o equivalente a 30% do valor, além do compromisso de permanecerem na instituição por certo tempo. A FEMARGS também mantém convênio com a UNISC para um Curso de Especialização, mas que tem um projeto científico específico desenvolvido pelos próprios Juízes do Trabalho e voltado para eles, inclusive disponibilizado na internet. Pelo Juiz Marcelo, foi esclarecido que uma alternativa é o trabalho em conjunto entre vários Tribunais para o rateio de vagas entre eles e todos os critérios necessários, e devem ser buscadas outras opções. O modelo da FGV, a despeito das críticas, é um trabalho inovador que introduz a questão de administração do Judiciário, e pode servir de base para outros modelos. Pela Juíza Maria Helena, foi lembrado que há outros modelos, notadamente com outro perfil ideológico, que podem ter espaço, como o IUPERJ e o CESIT, o que deve ser pensado pelas Escolas na escolha dos seus cursos específicos. Pela Juíza Maria Inês, foi observado que, no caso específico do IUPERJ, o Prof. Werneck Vianna pode ser contactado

diretamente e auxilia na elaboração do projeto e no encaminhamento dos convênios necessários, o que pode ser realizado com bastante facilidade. Pela Juíza Dóris, foi relatada a experiência da Escola Judicial do RJ. Foi explicitada a existência de um convênio com a FGV sobre gestão administrativa, de valor elevado, que também tem cláusulas de devolução de valores no caso de abandono ou de saída da função antes de certo prazo. Outro projeto é a extensão dos cursos aos servidores para a qualificação dos quadros. Outra atividade é a realização de eventos organizados por juízes titulados e com publicações, o que deve ser ampliado com a inauguração da nova sede. A Juíza Dóris também relatou uma série de perplexidades que ensejam rediscussão. Uma é a necessidade de curso de mestrado ou apenas de cursos pontuais, e os limites econômicos da sua atuação. As Escolas Judiciais têm problemas com a arrecadação para o custeio de suas atividades. Todas essas questões devem ser agora rediscutidas à vista da EC 45. Deve ser rediscutido, por exemplo, o que é um curso “reconhecido”, que entrou na EC 45, notadamente sob o ponto de vista do interesse do mercado na ocupação desse espaço. Outro problema é como realizar curso de formação sem ter verba, na medida em que não há orçamento suficiente para as necessidades correntes. Pela Juíza Maria Helena, foi mencionado que o problema das Escolas Judiciais desdobrou-se na criação de Escolas Associativas e em Fundações, por conta da ausência de recursos dos Tribunais. A perplexidade surge agora, com a EC 45 e no debate sobre a formação. No tocante ao relacionamento com a Anamatra, as dificuldades podem ser superadas, e o crescimento da Anamatra está permitindo perceber a importância da discussão, inclusive na base da Magistratura, devendo ser encaminhada a discussão pelas próprias Amatras para abrir espaço com os Juízes e ampliar o diálogo com o Conematra e sua aproximação. Também é feito o encaminhamento ao Juiz Marcelo, junto à ENM, para analisar a possibilidade de um curso com o IUPERJ, e também no tocante ao assunto da ampliação da competência, e mesmo as questões processuais decorrentes dessas alterações nos feitos pendentes, o que corresponde a uma temática atual e de interesse generalizado da magistratura do trabalho. Pelo Juiz Fernando, foi mencionada a criação de uma lista de discussão específica para os Juízes debaterem e apresentarem sugestões sobre os casos novos no âmbito da Escola Judicial da 3ª Região, o que tem se mostrado um instrumento dinâmico e eficiente de troca de idéias e experiências. Pela Juíza Maria Inês, foi relatada a preocupação com a participação dos Cursos Privados e seu papel na formação, por conta do seu interesse do mercado em ocupar esses espaços, sem compromisso com o interesse público e a qualidade do trabalho. Pelo Presidente, foi lembrado o histórico da formação do

Conselho e as razões de sua necessidade, assim como os problemas e desafios enfrentados junto aos Tribunais e às Associações. Além disso, foi destacado que o tempo já demonstrou não apenas a necessidade desse espaço técnico de estudo e discussão, até então inexistente e que não podia e não pode ser ocupado integralmente pelas Associações ou Tribunais (seja pela diversidade de estrutura das Escolas, seja pela diversidade de objetivos das Escolas e seja mesmo pela limitação dos quadros existentes com formação e experiência nessa temática muito singular), mas especialmente a legitimidade do Conselho como interlocutor necessário nesse debate, que não se alinha do ponto de vista da política associativa ou tampouco da hierarquia verticalizada dos Tribunais. Pela Juíza Dóris, foi relatada sua experiência com os Juízes das Colônias Portuguesas, na tentativa de lidar com as suas dificuldades singulares, e que, considerando as características nacionais, poderia ser um exemplo para a realização de um evento regionalizado das Escolas, envolvendo o Conematra, a ENM e a Anamatra. Pelo Juiz Marcelo, foi dito que as sugestões estão anotadas e serão encaminhadas à ENM para envolver não apenas as Escolas Trabalhistas, mas as demais Escolas no que for possível e de interesse comum. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 01 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada por Secretário *ad hoc*, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, e promovidos os reparos de ortografia, resultou aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. **TÓPICO 02 DA PAUTA (Eleição da Segunda Comissão Executiva e Cargos Diretivos)**: O Presidente esclareceu que as eleições foram convocadas em atendimento ao disposto no art. 15 do Estatuto e em cumprimento ao deliberado na reunião anterior, em face do encerramento do mandato especial da Comissão Executiva Provisória eleita para a instalação do Conselho. O Presidente lembrou que a eleição abrange os cinco membros da Comissão Executiva, em voto “nominal e aberto pela Assembléia, com mandato de um ano, permitida uma reeleição” (art. 7º, par. 1º), sendo “pessoal e nominativa”, além de “indelegável e intransferível” (art. 7º, par. 2º). Em seguimento, e dentre os cinco representantes escolhidos, devem ser eleitos, sucessivamente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com o mesmo mandato. Antes de dar início ao pleito eleitoral, o Presidente manifestou agradecimento aos demais membros da Primeira Comissão Executiva cujo mandato especial encerra-se hoje com a eleição da Segunda Comissão Executiva, nominando a Juíza Maria Cecília Leite (ex-Vice-Presidente - Escola Judicial da 15ª Região), a Juíza Heloísa

Marques (Secretária - Escola Judicial da 10ª Região), Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região) e Juiz Guilherme Mendonça (Escola da Amatra da 10ª Região). Em rápida retrospectiva, ressaltou a importância da criação do Conselho, suas realizações iniciais, sua capacidade integradora, seu reconhecimento institucional e político e seu potencial para atender em especial aos anseios de formação da Magistratura do Trabalho. Esclareceu aos presentes as últimas atividades realizadas na gestão que agora se encerra. Agradeceu, por fim, o voto de confiança depositado no seu trabalho e o apoio incondicional de todas as Escolas, como responsáveis diretas pelos êxitos alcançados, e fazendo votos de sucesso para a continuação do trabalho iniciado. Dando início aos trabalhos eleitorais, e aberta a palavra aos presentes para a apresentação de candidaturas aos cargos da Segunda Comissão Executiva, e considerando as manifestações das outras Escolas, os presentes, por consenso, deliberaram eleger os seguintes Juízes: Juiz Giovanni Olsson (Escola da Amatra da 12ª Região), Juíza Graça Maria B. de Freitas (Escola Judicial da 03ª Região), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região) e Juiz Eduardo Zanella (Escola Judicial da 15ª Região). Os presentes ainda manifestaram a concordância de que o Juiz Giovanni permanecesse na condução do processo eleitoral, dispensando a designação de Presidente *ad hoc* para o ato. Proclamado o resultado, o Presidente declarou empossados os membros da Segunda Comissão Executiva, saudando-os em nome do Conselho. Em continuidade, e iniciando o processo eleitoral para a Diretoria do Conselho, os presentes, por unanimidade, elegeram os seguintes Juízes, que foram declarados empossados: Juiz Giovanni Olsson (Presidente - Escola da Amatra da 12ª Região), Juíza Graça Maria B. de Freitas (Vice-Presidente - Escola Judicial da 03ª Região) e Juíza Heloísa Marques (Secretária-Geral - Escola Judicial da 10ª Região), sendo saudados em nome do Conselho. **TÓPICO 03 DA PAUTA (Andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura)**: Em face dos debates já realizados na abertura da reunião e do evento previsto para a tarde e noite deste dia, com a presença dos Ministros Sepúlveda Pertence (STF), Ives Gandra (TST), Carlos Alberto (TST), Edson Vidigal (STJ), Eliana Calmon (STJ) e João Noronha (STJ), que em larga medida compõem as comissões existentes nos Tribunais Superiores que tratam da instalação das Escolas Nacionais, os presentes entenderam que a matéria está prejudicada. **TÓPICO 04 DA PAUTA (Agenda de eventos e Seminário com a Anamatra)**: Em face dos debates já realizados na abertura da reunião, da ausência do Representante da Anamatra e da impossibilidade de o Presidente de ter comparecido na semana

anterior em Brasília para tratar pessoalmente do assunto, o Presidente permanece encarregado de encaminhar a matéria junto à Anamatra. **TÓPICO 05 DA PAUTA (Relatório da visita do Presidente à Escola da Magistratura da Espanha)**: Em face do horário adiantado, os presentes solicitaram ao Presidente que renovasse, por e-mail na lista eletrônica, o seu relatório sobre essa visita. **TÓPICO 06 DA PAUTA (Assuntos gerais)**: Pelo Juiz Giovanni, foi lembrada a programação do Encontro Nacional das Escolas de Magistratura, e a importância da participação das Escolas Trabalhistas na reunião designada para a defesa de seus interesses. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção honrosa e de agradecimento em favor da Escola Nacional da Magistratura – ENM-AMB, na pessoa de seu Diretor-Presidente, em face da cessão de espaço para a realização da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, às 12h30min, foi encerrada a presente assembléia. A presente ata é lavrada e vai assinada pelo Presidente da reunião.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ata da 11ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 11 dias do mês de novembro de 2005, às 13h30min, na sede da ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, em Brasília/DF, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região - Presidente), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Dóris C. Neves (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - EMATRA-RJ), Juiz Salvador Franco de Lima Laurino (Escola Judicial da 2ª Região), Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região- Vice-Presidente do Conselho), Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região – Secretária-Geral do Conselho), Juiz Giovanni Olsson (Ematra da 12ª Região), Juiz José Otávio de Souza Ferreira (Escola Judicial da 15ª Região) e Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, o Juiz Giovanni Olsson agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida da ANAMATRA na disponibilização do espaço e dos meios para a realização da reunião. O Presidente também transmitiu as justificativas de ausência do Juiz Marcelo Tolomei Teixeira (Representante da Escola Nacional da Magistratura-ENM), da Juíza Lizete Belido (Escola da Amatra da 2ª Região), da Juíza Janete Aparecida Deste (Escola de Magistratura da 4ª Região - FEMARGS) e do Juiz José Hortêncio (Representante da ANAMATRA). Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Ingresso de novos membros; 3) Andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura; 4) Assuntos gerais. Aberta a palavra aos presentes, e não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 01 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, relatada por Secretário *ad hoc*, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, resultou aprovada, por unanimidade, a ata da reunião anterior. **TÓPICO 02 DA PAUTA (Ingresso de novos membros)**: Pelo Presidente, foi esclarecido que há solicitação de ingresso no Conselho da Escola da Amatra da 11ª Região, por parte da Juíza Eulaide Lins. A referendo da Assembléia, e como já divulgado, o Presidente autorizou o ingresso da Escola na Lista Eletrônica desde o início de outubro passado. Submetida a matéria a deliberação, restou

aprovado, por unanimidade, o ingresso da Escola da Amatra da 11ª Região. Pelo Presidente, foram renovadas as boas-vindas à nova Escola, fazendo votos de integração profícua e de êxito nas suas tarefas relacionadas à formação de Magistrados do Trabalho. **TÓPICO 03 DA PAUTA (Andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura)**: Pelo Presidente, foi esclarecido que o andamento está limitado à criação de cargos para a Escola, que tramita em projeto no Congresso, e a transferência da sede para o prédio novo, onde há previsão de instalações adequadas. Foi ressaltado que o número de cargos criados para a organização da Escola revela o abandono da idéia inicial de fazer “uma Escola enxuta”, sem quadro próprio de pessoal, como pensava inicialmente o Ministro Gelson, o que se justifica pelo grande número de Juízes do Trabalho que precisam ser recrutados e formados no país. Pela Juíza Dóris, foi manifestada preocupação com a ausência de definição prévia de questões fundamentais, como o conceito de “cursos reconhecidos” ou como o custeio, ou a existência de cursos preparatórios ou não, o que é indispensável para a definição do perfil das Escolas Nacionais em instalação para o trabalho das Escolas Regionais. Pelo Juiz Leonardo, no mesmo sentido, foi destacado que alguns debates desenvolvidos até este momento por algumas Escolas, como o Mestrado Profissionalizante em gestão judiciária, perdem o foco do problema da formação porque o conteúdo programático é interessante, mas a insistência na formatação de mestrado desloca o propósito dessa iniciativa. Pela Juíza Graça, foi complementado que o curso é caro, com muito investimento para um grupo relativamente pequeno de alunos. Também manifestou-se no sentido de que o Conselho deve organizar uma Comissão para formalizar as propostas das Escolas, retomando o produtivo trabalho da comissão de estudos do Conematra, e participar no debate do recrutamento e da formação que foi provocado pelo CNJ em ofício dirigido às Associações e Tribunais. O Juiz Otávio destacou que interlocutores na Capes apontam que a resistência ao mestrado profissionalizante na área do Direito está reduzindo, mas uma opção seria um mestrado interinstitucional, envolvendo outros ramos e instituições de forma conjugada, que poderia contribuir mais para a formação. Também disse que a 15ª Região tem um projeto de fazer mestrado utilizando o quadro de Mestres e Doutores do seu Tribunal, o que reduz muito o custo em relação à proposta da ENM com a FGV. A Juíza Dóris propõe a iniciativa do envio de sugestões ao CNJ, diante da convocação por ofício enviada às Associações e Tribunais, e não ficar esperando pela definição da Anamatra, das Escolas, dos Tribunais e do CNJ sobre o assunto. O Juiz André observa que, se o Conselho tomar a iniciativa de responder o ofício, pode-se estar

aceitando tacitamente a legitimidade do CNJ para regulamentar esse tipo de matéria, e deve-se estudar a conveniência de uma manifestação. O Juiz Leonardo propõe que, ao se manifestar, o Conselho também deve considerar a existência da Comissão da Anamatra e suas propostas já discutidas e encaminhadas, diante do prazo exíguo concedido pelo CNJ. Propõe, ainda, verificar a possibilidade de manifestação conjunta dessas instituições, assim como a possibilidade de se convidar outros colegas que estão estudando essa temática. A Juíza Graça complementa, afirmando a necessidade de retomar o trabalho da Comissão de Estudos para aproveitar o momento, seguindo outras iniciativas, como a realização de seminário e inclusive aproveitar o convite de estrangeiros. Complementando a fala do colega Leonardo, lembrou que, além dos seus estudos que estão em andamento, há 02 juízas da 15ª Região que estão fazendo estudos importantes sobre o tema e que as Escolas Trabalhistas tinham condição de fazer propostas de qualidade e influenciar positivamente os rumos da organização da Escola Nacional e da formação de juízes no país. Pela Juíza Graça, também foi feito o relato do andamento das comunicações com a ENM francesa, com a possibilidade de realizar um curso de formação de formadores no Brasil apenas para as Escolas Trabalhistas, em final de dezembro/05 (19 a 22) ou janeiro/06, informando que estava aguardando a reunião para fazer contato telefônico com o representante daquela Escola para tratar das datas e dos detalhes finais para a implementação do curso no Brasil. Disse que a ENM francesa tinha importante experiência e reconhecida competência nessa área e que esse curso seria importante para o momento de organização da Escola Nacional e das Escolas Locais. Pela Juíza Heloisa Marques, Secretária do Conematra, foi oferecido um telefone institucional da Escola Judicial do TRT da 10ª Região para que a chamada telefônica fosse feita, ficando deliberado que a Juíza Graça transmitiria as informações da chamada telefônica aos demais presentes à reunião após a conferência do Dr. João Rato. Neste momento, e em face da presença do Dr. João Rato à reunião, e considerando o horário próximo ao início da conferência, o debate é suspenso para prosseguir na lista eletrônica, passando-se ao tópico final da pauta.

TÓPICO 04 DA PAUTA (Assuntos gerais): Pelo Juiz Giovanni, foi lembrada a programação do evento na Escola Judicial do TRT da 10ª Região, em parceria com o Conematra, Anamatra e TST, na data de hoje, e a partir das 16h30min, quando ocorrerá a conferência do Dr. João António Gonçalves Fernandes Rato, Representante do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) de Portugal, sobre “Seleção e Formação de Magistrados em Portugal”. O Presidente destacou a importância do evento, que permite uma análise comparada da realidade brasileira com a

realidade portuguesa, com base em um dos seus principais interlocutores, que foi, até recentemente, Diretor Adjunto do CEJ. O currículo do conferencista foi resumido e entregue aos presentes, a fim de demonstrar sua integração na tarefa de formação. O Presidente também agradeceu expressamente a colaboração da ANAMATRA para a realização deste evento, na pessoa do Presidente Pandelot, custeando parte das despesas de deslocamento e as despesas de hospedagem do conferencista, cuja vinda ao Brasil decorre de parceria entre diversas instituições mineiras, inclusive a Escola Judicial da 3ª Região, integrante do Conselho, e que intermediou a extensão de sua viagem para a realização desse evento com o Conselho, a Anamatra e o TST. É fundamental a parceria com a ANAMATRA nos temas de recrutamento e formação para participar de forma ativa no processo de implantação da Escola Nacional. Da mesma forma, o Presidente agradeceu a pronta receptividade do Min. Gelson de Azevedo, Presidente da Comissão da Escola Nacional do TST, no sentido de estabelecer parceria com as Escolas e Associações e com o CEJ Português para a troca de experiências e debates sobre os temas do recrutamento e formação, e a disponibilidade do TST na realização desse evento. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção de agradecimento em favor da ANAMATRA, na pessoa do Presidente Juiz Pandelot e do Juiz José Hortêncio, Representante no Conselho, em face da disponibilização dos meios materiais e de espaço para a realização da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, às 16h00min, foi encerrada a presente assembléia. A presente ata é lavrada e vai assinada pelo Presidente da reunião.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ata da 12ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 03 dias do mês de maio de 2006, às 16h45min, nas dependências do Centro de Convenções de Maceió e por ocasião do CONAMAT, em Maceió/AL, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região - Presidente), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Dóris C. Neves (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - EMATRA-RJ), Juíza Lisete Barreto (Escola Judicial da 2ª Região), Juiz Gabriel Lopes Coutinho Filho (Escola da Amatra 02ª Região), Juíza Adriana Sena (Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Ricardo Fraga (Secretário Escola Fundacional da 4ª Região), Juiz Paulo Temporal e Juiz Valtércio de Oliveira (Escola Judicial da 5ª Região), Juiz Daniel Weidmann (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região – Secretária-Geral do Conselho), Juíza Elaine e Juiz Mário (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Escola da Amatra da 12ª Região – Presidente do Conselho), Juiz André Machado (Escola da Amatra da 13ª Região), Juiz Luiz Eduardo Zanella e Juíza Vera Teresa Martins Crespo (Diretor e Membro do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial da 15ª Região), Juiz Ricardo Tenório Cavalcante, Juiz Sérgio Queiroz e Juiz Alonso Cavalcanti Filho (Escola da Amatra da 19ª Região) e Juiz Leonardo Ely (Escola da Amatra da 24ª Região e Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, foi convidado o Juiz Ricardo Tenório, da Escola anfitriã, para secretariar os trabalhos, o que contou com a concordância dos presentes. Em seguimento, o Juiz Giovanni agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida da Comissão Organizadora do CONAMAT na disponibilização do espaço e dos meios para a realização da reunião. O Presidente também transmitiu as justificativas de ausência do Juiz José Hortêncio (Representante da ANAMATRA). Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Ingresso de novos membros; 3) Agenda de eventos; 4) Andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura; e 5) Assuntos gerais. Aberta a palavra aos presentes, o Juiz Sergio, representando a Escola anfitriã, manifestou-se no sentido de agradecer a presença de todos e prestar algumas informações sobre o papel e a atuação da Ematra 19, reportando-se ao material impresso que integra a pasta distribuída aos presentes que retrata algumas de suas atividades. Não havendo outras

manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 01 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, resultou aprovada, por unanimidade, a ata da reunião anterior. **TÓPICO 02 DA PAUTA (Ingresso de novos membros)**: Pelo Presidente, foi esclarecido que há solicitação de ingresso no Conselho da Escola Judicial da 09ª Região, por parte do Juiz Ney José de Freitas. A referendo da Assembléia, e como já divulgado, o Presidente autorizou o ingresso da Escola na Lista Eletrônica por ocasião das solicitações. Submetida a matéria a deliberação, restou aprovado, por unanimidade, o ingresso da Escola Judicial da 09ª Região. Pelo Presidente, foram renovadas as boas-vindas à nova Escola, fazendo votos de integração profícua e de êxito nas suas tarefas relacionadas à formação de Magistrados do Trabalho. Na ocasião, também foi referido que, com o novo ingresso, o CONEMATRA alcança a quase totalidade das Escolas existentes, confirmando sua legitimidade como interlocutor nas temáticas de formação de Magistrados. **TÓPICO 03 DA PAUTA (Agenda de eventos)**: Pelo Presidente, foi ressaltado que se tem priorizado o agendamento de encontros do CONEMATRA com outros eventos associativos ou de formação, a fim de facilitar a presença do maior número possível de Escolas, o que deve continuar se sucedendo ao longo deste ano, como se manifestaram os presentes. Pelo Presidente, foi sugerido um encontro para meados de agosto, para tratar dos desdobramentos da criação da ENAMAT e da eleição do Conselho, em face da proximidade do fim do mandato em Curso. Como sugestão, e tendo em vista o agendamento de reunião da ENM para Mangaratiba-RJ no período de 18 a 20 de agosto, o Presidente propôs essa oportunidade, cujos detalhes podem ser deliberados na lista eletrônica. Pela Juíza Dóris, foi manifestado o interesse de acolher as Escolas no Rio de Janeiro nessa oportunidade, permitindo inclusive o agendamento de visita à Escola Judicial da 1ª Região e, se possível, a integração a sua programação já prevista. Também foi sugerida a entrega das transparências do curso de formadores pela lista eletrônica, de forma que todos possam avançar a reprodução desse material a outros formadores regionais. Pela Juíza Elaine, foi sugerida a edição do material por empresa especializada, considerando sua complexidade e extensão, de forma a garantir sua qualidade. Pelo Juiz Alonso, foi solicitado que fossem entregues cópias dos originais integrais, em áudio francês, acompanhado da tradução, para que cada escola tenha como material base e elaborar, caso queira, a sua própria edição, frisando, ainda, que vale a pena arcar com o custo. Pelo Juiz Mario, também foi sugerido que não

fosse feita edição alguma para que cada escola selecionasse o material como entendesse melhor. Pelo Juiz Gabriel, foi sugerido que fosse organizado um evento ou curso resumido por algumas das pessoas que participaram do curso de formação de formadores para ser ministrado às Escolas que não se fizeram presentes. Desde já, foi proposto que o projeto piloto da retransmissão do curso de formadores seja realizado na Amatra 2. Pela Juíza Lizete, foi sugerido que o material fosse reproduzido sem cortes e distribuído para as escolas mediante o pagamento atinente. Pelo Juiz Ricardo Fraga, foi informado que será realizado um evento pela Amatra 4, no Uruguai, em 20 de setembro, quando será conhecida a Escola Uruguia de Magistratura, estendendo o convite a todos, em face da importância da oportunidade. Pela Juíza Dóris, foi sugerido um convite ao Desembargador Sidney Benetti para que proferisse palestra para o CONEMATRA a respeito dos diversos modelos de formação de magistrados no âmbito da UIM. Diante das manifestações, foi deliberado por consenso que o material deve ser reproduzido integralmente em mídia mais adequada do ponto de vista técnico e depois oferecido às Escolas mediante o pagamento do valor de suas despesas. Até que isso seja viabilizado, devem ser distribuídos às Escolas, pela lista, os arquivos com projeções e anexos do material do Curso. **TÓPICO 04 DA PAUTA (Andamento da instalação das Escolas Nacionais da Magistratura)**: Pelo Presidente, foi resumido o estágio do andamento da instalação das Escolas Nacionais e retomada a sua evolução histórica, diante do ingresso de novos membros. Pela Juíza Dóris, foi manifestado que o Conselho deve continuar acompanhando a evolução da instalação no TST e fornecer todos os subsídios necessários inclusive quando de sua regulamentação. Pelo Presidente, foi mencionado, que, na sua visão, o mais importante não é propriamente a discussão sobre o concurso ser nacionalizado ou regionalizado, mas sim que este conte com a presença e participação das Escolas da Magistratura na sua realização e que se debata de forma aberta o perfil do Juiz a ser recrutado e formado. Pela Juíza Heloisa, foi sugerida uma reunião em Brasília com o Ministro Peluzzo do STF e Ministro Fernando Gonçalves do STJ, aprovando-se a proposta de que sejam convidados após a definição do TST sobre a formatação de sua Escola. Diante do horário avançado, e com diversas manifestações dos presentes sobre as possíveis formatações da Escola e seus desdobramentos em torno do concurso nacional unificado e da autonomia das Escolas, foram ultimados os debates, que devem prosseguir na lista eletrônica. **TÓPICO 05 DA PAUTA (Assuntos gerais)**: Pelo Juiz Giovanni, foi lembrada a programação do evento do CONAMAT, na data de hoje, quando ocorrerá a sua abertura. Também destacou a importância da participação dos representantes nos

debates nas Comissões do evento, notadamente na relacionada com a temática da formação, com o propósito de esclarecer os demais colegas sobre a importância do assunto e do momento histórico, assim como difundindo as propostas já desenvolvidas pelo CONEMATRA. O Presidente também agradeceu expressamente a colaboração da Ematra da 19ª Região como Escola anfitriã e do Secretário *ad hoc*, Juiz Ricardo Tenório Cavalcante. Na conclusão dos trabalhos, foi aprovada menção de agradecimento em favor da ANAMATRA, na pessoa do Presidente Juiz Pandelot e do Juiz José Hortêncio, Representante no Conselho, e à Comissão Organizadora do CONAMAT em face da disponibilização dos meios materiais e de espaço para a realização da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, às 19h00min, foi encerrada a presente assembléia. A presente ata é lavrada pelo Juiz Ricardo Tenório Cavalcante, Secretário *ad hoc*, e vai assinada pelo Presidente da reunião.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Ricardo Tenório Cavalcante

Secretário *ad hoc*

Ata da 13ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 26 dias do mês de outubro de 2006, às 14h00min, nas dependências da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, no Prédio Administrativo do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em Brasília/DF, sob a coordenação do Juiz Giovanni Olsson (Ematra 12ª Região - Presidente), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Dóris Castro Neves e Juiz Perisse (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro– EMATRA da 1ª Região), Juíza Lisete Barreto (Escola Judicial da 2ª Região), Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região – Vice-Presidente do Conselho), Juiz Ricardo Fraga (Escola Fundacional da 4ª Região e Escola Judicial em Formação), Juíza Vânia Chaves (Escola Judicial da 5ª Região), Juiz André Luiz Machado e Juiz Agenor Pereira Martins (Escola da Amatra da 6ª Região), Juíza Rosita Nassar (Escola Judicial da 8ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região – Secretária Geral) e Juiz José Ribamar O. Lima Junior (Escola da Amatra da 10ª Região), Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro e Juiz Giovanni Olsson (Escola da Amatra da 12ª Região – Presidente do Conselho), Juiz André Machado (Escola da Amatra da 13ª Região), Juiz Shikou Sadahiro (Escola Judicial da 14ª Região), Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Juíza Vera Teresa Martins Crespo e Juiz José Otávio de Souza Ferreira (Diretor e Membro do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial da 15ª Região), Juiz Francisco Noronha (Escola da Amatra da 19ª Região), Juiz Leonardo Ely (Escola da Amatra da 24ª Região) e Juiz André Luiz Moraes de Oliveira (Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 24ª Região). Presente, também, como Representante da ANAMATRA, o Juiz José Hortêncio Ribeiro Júnior. Inicialmente, e abrindo os trabalhos, foi convidado o Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro, Representante da EMATRA 12, para secretariar os trabalhos, o que contou com a concordância dos presentes. Em seguimento, o Juiz Giovanni agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida do Diretor e da Secretaria da ENAMAT na disponibilização do espaço, assim como do apoio logístico e dos meios para a realização da reunião. O Presidente também transmitiu as justificativas de ausência do Juiz Ney Freitas (Escola Judicial da 9ª Região), da Juíza Lígia Gouveia (Escola Judicial da 12ª Região) e do Juiz Flávio Sirângelo (Escola Judicial da 4ª Região

– em formação), todas já comunicadas na lista eletrônica. Lembrou, também, que a pauta da presente assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Ingresso de novos membros; 3) Eleição da Comissão Executiva do CONEMATRA; 4) Atividades das Escolas de Magistratura do Trabalho; e 5) Assuntos gerais. Além disso, foi ressaltada a importância da segunda parte da reunião, a partir das 16h, na qual o Diretor da ENAMAT iria tratar de inúmeras questões relevantes no tocante ao relacionamento da ENAMAT com as Escolas Regionais, como o sistema nacional de formação, a estrutura dos módulos regionais de formação inicial e outros temas. Aberta a palavra aos presentes, o Juiz Leonardo Wandelli manifestou-se no sentido de pedir um relato sobre as atividades do Conselho da ENAMAT, o que será objeto do item 4 da pauta. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 01 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior):** O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, resultou aprovada, por unanimidade, a ata da reunião anterior. **TÓPICO 02 DA PAUTA (Ingresso de novos membros):** Pelo Presidente, foi esclarecido que há solicitação de ingresso no Conselho da Escola Judicial da 4ª Região, em formação, por parte do Juiz Flávio Sirângelo. A referendo da Assembléia, e como já divulgado, o Presidente autorizou o ingresso da Escola na Lista Eletrônica por ocasião das solicitações. O Juiz Fraga registrou a importância do evento ocorrido na cidade de Canela-RS, para discutir a formação de magistrados, e a participação dos Juízes Giovanni e Dóris e do Ministro Luiz Phillippe no evento, que tratou da constituição da Escola Judicial na 4ª Região. Pela Juíza Lizete foi questionado se as Escolas em formação teriam direito a voto, ao que o Presidente colocou o entendimento de que, uma vez aprovado o ingresso, haveria direito a voz e voto, havendo precedente a respeito. No caso da Escola do TRT da 4ª Região, existe uma Comissão que estuda a sua criação, o que foi ratificado pelo Juiz Fraga. A Juíza Lizete encaminha como sugestão que se estabeleça um critério para que seja considerada objetivamente a existência de uma Escola quando ainda em formação. Pelo Juiz Wandelli, foi proposto que tal consideração seria dada pela própria assembléia do CONEMATRA, no que foi acompanhado pelo Presidente, em função de que a assembléia seria soberana para deliberar a respeito da legitimidade de uma Escola, por exemplo, quando a Escola existe, mas ainda não produz nenhuma atividade de formação. Pelo Representante da Escola da 19ª Região, foi dito que, caso necessário, o critério seria a existência de comissão formal ou estudos para a sua criação. Pela Juíza Graça, foi dito da importância de

que as Escolas em formação participem do CONEMATRA para que possam ter contato com as experiências das Escolas já existentes e também para que as demais Escolas possam tomar contato com as idéias advindas de seu processo de criação, dada a possibilidade de as inovações implantadas influenciarem o aperfeiçoamento das Escolas já existentes. Citou como exemplo algumas características da FEMARGS, em que os alunos e professores também possuem assento no conselho. Pela Juíza Graça, foi dito que a questão seria se uma Escola ainda em formação teria direito a voto, pois o direito a participar não seria problema. Pelo Juiz André, foi questionado se o Estatuto prevê a forma de ingresso, o que foi esclarecido pelo Presidente como sendo a forma como foi tratado o ingresso da Escola Judicial da 14ª Região, como exemplo, e o do ingresso ora discutido. Submetida a matéria a deliberação, restou aprovado, por unanimidade, o ingresso da Escola Judicial da 4ª Região, em formação. Pelo Presidente, foram renovadas as boas-vindas à nova Escola, fazendo votos de integração profícua e de êxito nas suas tarefas relacionadas à formação de Magistrados do Trabalho. Ficou decidido, ainda, que será encaminhado na lista eletrônica o debate sobre como estabelecer, doravante, quais os critérios para reconhecimento e ingresso das Escolas em formação no Conselho. **TÓPICO 03 DA PAUTA (Eleição da Comissão Executiva do Conematra)**: O Presidente esclareceu que as eleições foram convocadas em atendimento ao disposto no art. 15 do Estatuto e em cumprimento ao deliberado na reunião anterior, em face do encerramento do mandato da Comissão Executiva. O Presidente lembrou que a eleição abrange os cinco membros da Comissão Executiva, em voto “nominal e aberto pela Assembléia, com mandato de um ano, permitida uma reeleição” (art. 7º, par. 1º), sendo “pessoal e nominativa”, além de “indelegável e intransferível” (art. 7º, par. 2º). Também foi lembrado que cada Escola possui um voto, independentemente do número de representantes presentes, e que são eleitores os representantes da ENM-AMB e da ANAMATRA, assim como todos os representantes de Escolas, mas elegíveis apenas os últimos. Em seguimento, esclareceu que, dentre os cinco representantes escolhidos, devem ser eleitos, sucessivamente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com o mesmo mandato. A Juíza Lizete manifestou preocupação com a forma de eleição nominal, entendendo que seria mais adequada a eleição da Escola, mas informa que pretende estudar melhor o assunto e possivelmente encaminhar propostas para futuras eleições. A Juíza Graça informou o exemplo do fórum de Escolas de formação existentes em Minas Gerais em que vivenciou a validade do critério de dupla legitimidade, do órgão e da pessoa. Pela Juíza Heloísa, foi ressaltada a importância da votação

nas pessoas, pelo fato de que são conhecidas pelo trabalho que já realizam. Pelo Presidente, foi esclarecido que, durante a discussão do Estatuto do Conselho, a matéria foi intensamente debatida, tendo prevalecido a eleição nominal e individual, em face da preponderância das qualidades dos candidatos escolhidos no momento da eleição, e afastando-se a possibilidade de que o mandato venha a ser exercido por pessoa não reconhecida pela Assembléia, diante das constantes alterações de representantes nas Escolas. Antes de dar início ao pleito eleitoral, o Presidente manifestou agradecimento aos demais membros da Comissão Executiva cujo mandato encerra-se hoje com a eleição da Terceira Comissão Executiva, nominando a Juíza Graça Freitas (Vice-Presidente - Escola Judicial da 3ª Região), Juíza Heloísa Marques (Secretária - Escola Judicial da 10ª Região), Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região) e Juiz Luiz Eduardo Zanella (Escola Judicial da 15ª Região). Em rápida retrospectiva, ressaltou a importância da atuação deste mandato do Conselho, suas realizações iniciais, sua capacidade integradora, os importantes eventos realizados, seu reconhecimento institucional e político e seu potencial para atender em especial aos anseios de formação da Magistratura do Trabalho, notadamente no âmbito da ENAMAT. Também lembrou que, já tendo sido reeleito, não poderia concorrer novamente ao cargo de Presidente, e, por força da sua posse no Conselho da ENAMAT e as inúmeras responsabilidades assumidas, desde já declinava de concorrer a qualquer outro cargo na Comissão Executiva em eleição. Agradeceu, por fim, o voto de confiança depositado no seu trabalho e o apoio incondicional de todas as Escolas, como responsáveis diretas pelos êxitos alcançados, registrando desejos de sucesso para a continuação do trabalho. Dando início aos trabalhos eleitorais, e aberta a palavra aos presentes para a apresentação de candidaturas aos cargos da Terceira Comissão Executiva, e considerando as manifestações das outras Escolas, os presentes, por consenso, deliberaram eleger os seguintes representantes como integrantes da Comissão Executiva: Juíza Graça Maria B. de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Eduardo Zanella (Escola Judicial da 15ª Região) e Juiz Agenor (Escola da Amatra da 6ª Região). Proclamado o resultado, o Presidente declarou empossados os membros da Terceira Comissão Executiva, saudando-os em nome do Conselho. Em continuidade, e iniciando o processo eleitoral para a Diretoria do Conselho, os presentes, por unanimidade, elegeram os seguintes Juízes, que foram declarados empossados: Juíza Graça Maria B. de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região), Presidente, Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região),

Vice-Presidente, Juíza Heloísa Marques (Escola Judicial da 10ª Região), Secretária-Geral, e Juiz Eduardo Zanella (Escola Judicial da 15ª Região) e Juiz Agenor (Escola Amatra da 6ª Região), Conselheiros, sendo saudados em nome do CONEMATRA. Pelo Juiz André, foi manifestado, em nome das Escolas, o pioneirismo do trabalho do Juiz Giovanni à frente do CONEMATRA e a sua importante indicação para o Conselho do ENAMAT, como reconhecimento público pela mais alta Corte do valor do seu trabalho. A manifestação foi secundada pelas Juízas Vânia e Heloísa e pelo Juiz Leonardo Wandelli, que agradeceram ao Presidente que ora encerra seu mandato pela sua iniciativa e decisiva atuação na fundação do CONEMATRA, na agregação de todas as Escolas e na construção de sua incontestável legitimidade como interlocutor no espaço de formação dos magistrados. Também nesse sentido, ratificando essa opinião, foram as manifestações do Juiz Ricardo Fraga e da Juíza Graça. Pelo Juiz Giovanni, foram renovados os agradecimentos pelo apoio e incentivo de todas as Escolas, tendo sido sua atuação a externalização da vontade e do compromisso das próprias Escolas com a Magistratura do Trabalho. **TÓPICO 04 DA PAUTA (Atividades das Escolas de Magistratura):** Dando seguimento aos trabalhos, a Presidente eleita delega ao Juiz Giovanni a sua direção até a conclusão da pauta prevista. Pelos Juízes, foi resumido o estágio do andamento das atividades da ENAMAT, já na iminência do encerramento do 1º Curso de Formação Inicial. Os presentes debateram diversas questões que preocupam as Escolas Regionais. O Juiz Giovanni esclarece que algumas dessas questões também são preocupações da ENAMAT, e foram adiantadas pelo seu Diretor ao solicitar a presença das Escolas Regionais na presente reunião, e, pela sua relevância, as Escolas devem aproveitar a oportunidade para externar todas essas dúvidas na segunda parte da reunião, considerando que o próprio Conselho da ENAMAT deve se manifestar a respeito e estabelecer as orientações. Dentre outros pontos, pela Juíza Lizete, foi perguntado como se daria a relação entre a ENAMAT e as Escolas Judiciais Regionais. Pelo Juiz André, foi cogitado se, de fato, seria fundamental que o Curso inicial se desse da forma como foi a 1ª Turma, ou se seria possível que o curso fosse integralmente ministrado nas Regiões. Pelo Juiz Zanella, foi dito que deve existir preocupação com a Resolução Administrativa da ENAMAT no tocante à avaliação para fins de vitaliciamento. Pela Juíza Heloísa, que participou da reunião inicial com os Presidentes de Tribunais com a ENAMAT, foi dito que tal reunião serviu para passar orientações aos TRTs sobre como seria esse primeiro curso, e que nesse início não haveria preocupação em integrar o curso na ENAMAT com os cursos nos TRTs. Pela Juíza Heloísa, ainda foi noticiado

que na 10ª Região serão iniciados os trabalhos relativos ao módulo regional de formação no TRT do grupo de Juízes que vão terminar o Curso da ENAMAT. Diante do horário avançado, e pela previsão da presença do Diretor da ENAMAT logo a seguir, foram ultimados os debates. Pelo Juiz Giovanni, foi informado que, diante da relevância deste contato com o Diretor da ENAMAT, foram convidados diretamente todos os Membros do Conselho da ENAMAT para participarem da segunda parte da reunião, a fim de enriquecer os debates e ampliar o intercâmbio de idéias, permitindo que todos os Conselheiros tenham acesso às preocupações das Escolas Regionais e possam diretamente externar seus pontos de vista. **TÓPICO 05 DA PAUTA (Assuntos gerais):** Pelo Juiz Giovanni, foi lembrada a importância do Curso de Formação de Formadores realizado em Brasília em fevereiro, como marco na parceria entre CONEMATRA, ANAMATRA e TST. Os trabalhos foram suspensos das 15h45min às 16h00min para intervalo, sendo retomados a seguir, com a presença do Min. Ives Gandra, Diretor da ENAMAT, para iniciar a segunda parte da programação. Os trabalhos passam a ser conduzidos pela Juíza Graça, Presidente eleita, que delegou ao Juiz Giovanni a continuidade da apresentação dos pontos em pauta. Por ocasião da retomada dos trabalhos, também se registram as presenças do Min. Gelson de Azevedo, Min. Aloysio Veiga, Min. Antonio Barros Levenhagen e Min. Luiz Phillippe, que, além da Juíza Dóris e do Juiz Giovanni, integram o Conselho da ENAMAT. Justifica-se a ausência do Conselheiro Juiz José Roberto, em face de pauta inadiável no Pleno do TRT da 3ª Região. Pelo Diretor da ENAMAT, foi apresentado breve relatório das atividades da Escola. Além disso, foram esboçados os resultados preliminares da avaliação do 1º Curso de Formação Inicial, tidos como positivos, apesar de algumas dificuldades intercorrentes e da própria situação de aprendizado da ENAMAT, seu Diretor e os Servidores na gestão de um curso dessa envergadura e complexidade. O Diretor ressaltou o importante e atuante papel do Conselho na definição dos rumos da Escola, cuja presença maciça nesta oportunidade ressalta seu compromisso com a excelência da formação dos magistrados. Além disso, o Diretor externou a necessidade de programação do 2º Curso com a correção dos problemas já identificados e o compromisso de seu aprimoramento, tendo sido indicados pelo próprio Conselho os Conselheiros Juízes Giovanni, Dóris e José Roberto como interlocutores junto às Escolas para colherem todas as sugestões e sistematizá-las para debate dentro da ENAMAT. Também foram externadas as dificuldades causadas por alguns poucos Regionais que resistem em atender as recomendações da Direção da ENAMAT no cumprimento do par. 2º do art. 4º da Resolução Administrativa do TST n. 1140, de 2006, no sentido de ajustar

o calendário de seus concursos para permitir que os novos Juízes entrem em exercício na Escola em Brasília para o Curso de Formação Inicial no módulo nacional antes do início de suas atividades nas Varas da Região respectiva, o que está sendo submetido ao Conselho e ao próprio TST para sua atuação direta para resolver esses problemas pontuais, caso a caso. Com o encerramento da exposição do Min. Ives, iniciaram os debates com as Escolas sobre vários temas, com diversas intervenções, inclusive da Conselheira Juíza Dóris e do Conselheiro Min. Gelson. A seguir, os trabalhos foram suspensos por quinze minutos, prosseguindo-se, depois, com as questões administrativas remanescentes do CONEMATRA. Ao reiniciarem os trabalhos, o Juiz José Hortêncio manifestou-se para noticiar a existência de uma Comissão da ANAMATRA para implementação do Curso de Pós-Graduação em sentido estrito na área de Direito Público, já com reconhecimento pelo sistema CAPES, a ser realizado na modalidade de ensino à distância para todos os Magistrados do Trabalho do Brasil, solicitando a apresentação de sugestões e manifestação das Escolas. A Comissão é composta por três Juízes do Trabalho (Juiz Giovanni, Juiz Leonardo Wandelli e ele, sendo dirigida pelo último), responsáveis pela definição dos detalhes do projeto didático-pedagógico, seleção de professores e cronograma de implementação. O Juiz Carlos Alberto relatou que a EMATRA 12 está encarregada da edição e reprodução do material de áudio e vídeo do Curso de Formação de Formadores, e já está disponibilizando a todas as Escolas o conjunto de DVDs pelo preço de custo, com o acréscimo da postagem, devendo ser solicitado por cada Escola diretamente à Secretaria da EMATRA 12, sendo divulgados mais detalhes na lista eletrônica diretamente. O Juiz Giovanni lembrou a importância do curso da formação de formadores e relatou a conclusão das atividades inerentes, sendo registrada sua expectativa de outros eventos de igual importância e magnitude para a magistratura do trabalho, tanto na área de formação de formadores, como na formação continuada. Antes do encerramento dos trabalhos, também destacou a importância da participação dos representantes das Escolas nesse primeiro contato direto com a ENAMAT, esperando o estreitamento dos laços e a participação efetiva das Escolas nos debates e estudos desenvolvidos no seu âmbito. A coordenação dos trabalhos também reiterou expressamente o agradecimento pela colaboração da Direção e da Secretaria da ENAMAT, como anfitriã, e do Secretário *ad hoc*, Juiz Carlos Alberto, para a realização desta reunião.

Nada mais havendo a tratar, às 18h00min, foi encerrada a presente assembléia. A presente ata é lavrada pelo Juiz Carlos Alberto, Secretário *ad hoc*, e vai assinada pela Presidente Eleita, que coordena a reunião.

Giovanni Olsson

Presidente - Coordenador da Reunião

Graça Maria Borges de Freitas

Presidente eleita

Carlos Alberto Pereira de Castro

Secretário *ad hoc*

Ata da 14ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 14 dias do mês de novembro de 2006, às 16h00min, nas dependências do Hotel Bourbon, à Rua Cândido Lopes, Curitiba - PR, sob a coordenação da Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região - Presidente), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Dóris C. Neves (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro – EMATRA da 1ª Região), Juíza Patrícia Terezinha de Toledo (Escola Judicial da 2ª Região), Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região – Presidente do Conselho), Juiz Ricardo Fraga (Escola Fundacional da 4ª Região e Escola Judicial em Formação), Juíza Ana Freitas (Escola da Amatra da 6ª Região), Juíza Pastora Leal (Escola Judicial da 8ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Elaine Machado Vasconcelos (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro (Escola da Amatra da 12ª Região), Juiz Shikou Sadahiro (Escola Judicial da 14ª Região), Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Juiz Flávio Allegretti de Campos Cooper e José Otávio de Souza Ferreira (Diretor atual, Diretor eleito e Membro do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial da 15ª Região), Juiz José Luiz Serafini (Escola Judicial da 17ª Região); Juiz Leonardo Ely (Escola Judicial e Escola da Amatra da 24ª Região). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, foi convidado o Juiz José Otávio de Souza Ferreira, da Escola Judicial da 15ª Região, para secretariar os trabalhos, o que contou com a concordância dos presentes. Em seguimento, a Juíza Graça agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida da AMATRA e EMATRA 9, assim como o apoio logístico e dos meios para a realização da reunião oferecidos pela EMATRA 9 e pela AMB. O Juiz José Aparecido dos Santos, Diretor Cultural da AMATRA 9, deu as boas vindas a todos e colocou à disposição dos presentes a estrutura da AMATRA e da EMATRA 9 para o apoio necessário aos trabalhos e para qualquer auxílio durante a estada de todos em Curitiba. Em seguida, o Juiz retirou-se da reunião, permanecendo a EMATRA 9 representada pelo Juiz Leonardo Wandelli. A Presidente transmitiu as justificativas de ausências da Escola da 19ª Região e dos membros da comissão diretiva do Conematra, Heloísa Marques (Escola Judicial do TRT da 10ª Região) e Agenor Martins Pereira (Escola da Amatra da 6ª Região), cujas Escolas se fazem representar por outros membros, todas as ausências já comunicadas na lista eletrônica. Registra-se que a impossibilidade de

comparecimento do membro Agenor Martins Pereira decorreu de afastamento por licença paternidade, cujas congratulações pela chegada do novo membro da família já foram transmitidas na lista eletrônica. Registra-se também a justificativa de ausência dos Conselheiros da ENAMAT que também participam deste conselho: José Roberto Freire Pimenta (Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região), em razão do cancelamento do seu vôo, nesta manhã, decorrente da operação padrão nacional dos controladores de vôo, e de Giovanni Olsson (membro da EMATRA 12), em razão de compromissos assumidos anteriormente a esta reunião. A Presidente lembrou, também, que a pauta da presente assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Propostas para os Módulos Nacional e Regionais de Formação de Magistrados do Trabalho; 3) Reunião da ENM – discussão dos pontos relevantes do encontro; 4) Informações sobre Atividades das Escolas de Magistratura do Trabalho; 5) Assuntos gerais. A Juíza Graça Maria fez um resumo da pauta e realçou a relevância do CONEMATRA como elo de comunicação com a ENAMAT e, principalmente, como instrumento de aperfeiçoamento das Escolas Regionais. Também realçou a importância do CONEMATRA na discussão e sugestões sobre o capítulo relativo à formação de Juízes no projeto do Estatuto da Magistratura. Não havendo outras manifestações, passou-se, então, à apreciação e deliberação das matérias em pauta. **TÓPICO 01 DA PAUTA (Aprovação da ata da reunião anterior)**: O Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, e já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação, resultou aprovada, por unanimidade, a ata da reunião anterior, apenas com a complementação dos nomes dos presentes. **TÓPICO 02 DA PAUTA (Propostas para os Módulos Nacional e Regionais de Formação de Magistrados do Trabalho)**. O Juiz Flávio Cooper propôs que também fosse discutido o momento de formação dos Magistrados. A Juíza Graça Maria esclareceu que estava em pauta a discussão sobre a formação do Juiz que acaba de ingressar na carreira, por ser este assunto mais urgente em razão da necessidade de enviar sugestões à ENAMAT para os módulos nacional e regionais de formação, o que não impede que as demais discussões sejam feitas nos momentos subsequentes das reuniões do CONEMATRA. Sugeriu, como encaminhamento da dinâmica da reunião, que fosse colhida a opinião de todos os presentes acerca dos módulos nacional e regionais e após fossem votados os pontos de consenso a fim de encaminhar à ENAMAT as sugestões da Assembléia, o que contou com a concordância dos presentes. O Juiz Ricardo Fraga considera importante discutir como manter um bom relacionamento e convívio entre as Escolas Judiciais e

as Escolas Associativas, por considerar ser este um ponto fundamental. Considera importante, também, que no início da carreira o Juiz não seja desde logo designado para realizar audiências, devendo permanecer determinado tempo ocupado com o curso de formação. A Juíza Graça Maria recomendou o livro “Profissionalismo e política no mundo do Direito” de Maria da Glória Bonelli, onde a autora demonstra como se forma a identidade profissional dos profissionais do mundo do Direito, inclusive dos juízes. Tal análise é útil para compreendermos que a formação de um Juiz não se esgota nos cursos de formação, mas é mediada pela cultura institucional assimilada em seu cotidiano de trabalho, o que realça a importância da alternância entre curso de formação e prática profissional, de forma continuada. A Juíza Elaine disse que em sua região a convivência entre Escola Judicial e Associativa é muito boa, porém, cada uma se dedica a um espaço institucional próprio. A Escola Judicial cuida da formação de Juizes e a Escola Associativa cuida de cursos preparatórios para ingresso na carreira, de forma remunerada. No tocante à formação de Juízes sugeriu que os cursos fossem modulados com base nas deficiências demonstradas pelos novos Magistrados e pela carreira, de maneira geral, na vida prática, sem deixar de lado matérias interdisciplinares, como psicologia, e novas demandas, como alterações legislativas, etc. Demonstrou preocupação com a linguagem jurídica, que deve ser melhor tratada. O Juiz Eduardo Zanella relatou sua experiência na elaboração de cursos de formação de novos Magistrados na 15ª Região, informando que já implementou um estágio profissional monitorado, juntamente com o curso teórico, com bastante sucesso e colaboração dos Juizes mais antigos. Disse que três meses de formação inicial considera ser um tempo razoável e sugeriu que as Escolas passassem a acompanhar e a participar do processo de vitaliciamento dos novos Juízes. O Juiz Flávio Cooper realçou a importância dos cursos de formação regionais, que têm condições de conferir uma formação mais humanista, especialmente voltada para a capacitação dos novos Magistrados para a conciliação. Disse que as Escolas regionais devem ter liberdade para elaboração de seus programas de forma a atender às demandas regionais. A Juíza Patrícia relatou a importância de se permitir e estimular que o Magistrado possa estudar durante a carreira, relatando sua experiência particular em curso de doutorado na Espanha. Em relação aos novos Juizes, disse que em sua região as matérias “técnicas de conciliação” e “prática em audiência” foram as que mais agradaram os alunos. Enfatizou que os cursos de formação inicial e continuada de Magistrados são fundamentais para a excelência da prestação jurisdicional. Os novos Magistrados solicitaram aulas sobre cálculos trabalhistas. A Juíza Ana Maria relatou que

em sua região os novos Juizes fazem um curso inicial de 30 dias, voltado para a prática e um estágio posterior de mais 30 dias, com colegas mais antigos. Disse que a produtividade é uma exigência muito grande em sua região, sendo um dos principais critérios para o vitaliciamento. O Juiz Leonardo Wandelli disse que o grande desafio é pensar qual o modelo de Juiz queremos formar. No que se refere à formação dos Magistrados, disse que acha importante que sejam promovidos ou incentivados cursos de pós-graduação, que engrandece o conhecimento do Juiz e contribui para a carreira. Eventuais distorções não devem ser generalizadas, devendo eventuais afastamentos para estudos ser regulamentados. Acrescenta que os cursos externos são importantes para uma formação mais plural do Magistrado, pois nosso modelo de formação está em crise. Sugere um mínimo de dois meses de formação inicial. Do ponto de vista do conteúdo sugere um módulo de psicologia do trabalho, além de um acompanhamento psicológico do grupo, por um profissional da área, durante o curso, com reuniões periódicas após o seu término; também sugere um módulo de economia do trabalho. Sobre a avaliação, pensa que a mesma não deve ter qualquer peso disciplinar, devendo ocorrer em relação ao próprio curso de iniciação. Disse ser importante a autonomia regional e também a integração das diversas regiões. A Juíza Graça Maria propôs dois meses como módulo mínimo, com introdução gradativa do Magistrado na vida prática, de forma alternada com a formação teórica. Cita que o módulo regional de Minas Gerais dura três meses, duração esta que a Escola Regional pretende manter como mínima. Sugere um módulo destinado ao estudo do papel constitucional do Juiz; economia do trabalho, sociologia do trabalho; prática de sentença e um mês de estágio. Também concorda com a disciplina psicologia do trabalho, que vem sendo estudada pela Escola francesa por meio de um Centro de Pesquisa, recentemente instalado naquela Escola. Juiz José Otávio sugeriu que nos três meses propostos, o primeiro mês fosse teórico e nos demais a prática fosse introduzida de forma gradual, até tornar-se mais intensa que a parte teórica, no último mês. O Juiz Serafim disse que concordava com as sugestões, de uma maneira geral, ressaltando que o importante é que as Escolas regionais tenham bastante flexibilidade em seus programas. Disse que, a seu ver, o tempo ideal seria dois meses, em razão das demandas dos Tribunais. A Juíza Dóris pensa que o módulo nacional deveria se encarregar de ministrar aulas teóricas com grandes nomes da doutrina. Pensa que há um grande risco em se estabelecer uma grade curricular para as diversas regiões. Pensa que é perigoso considerar o desempenho na escola para o vitaliciamento. O Juiz Leonardo Eli pensa que este é o momento para as escolas reivindicarem algumas coisas para a ENAMAT,

como tempo mínimo destinado aos cursos de formação. Sugeriu que as propostas para a Enamat fossem específicas, deixando-se o conteúdo programático para ser discutido regionalmente, em momento posterior. Como tempo mínimo sugere dois meses. O Juiz Shikou disse que os Magistrados de sua região que freqüentaram o curso da Enamat reclamaram do sistema de avaliação. Sugeriu que tivéssemos acesso às aulas e conteúdos das aulas ministradas na Enamat para que pudéssemos pensar melhor os módulos regionais. Em sua região o curso regional tem duas semanas em razão da demanda por novos Juizes, noticiando que passará para um mês no próximo, com o objetivo de chegar a dois meses, futuramente. Pensam em criar a figura do Juiz formador, ou seja, juiz mais antigo, designado especialmente para acompanhar novo Magistrado durante o estágio probatório. O Juiz Carlos Alberto (12ª Região) questionou qual seria a carga horária necessária para um bom curso de formação inicial. Disse que deveríamos pensar no conteúdo e, a partir daí, na carga horária e na duração do curso. Pensa ser necessário refletir sobre um projeto pedagógico que pudesse compatibilizar o curso nacional com os regionais. Informou que na sua região a Escola associativa se encarrega apenas do curso preparatório para ingresso na carreira e eventuais parcerias com a Escola Judicial, que cuida da formação dos novos Magistrados. Levantou o problema que vem ocorrendo em razão do desencontro havido entre as datas das posses dos novos magistrados nos regionais e início do curso nacional. A Juíza Pastora Leal (8ª Região), questionou o que seria curso de iniciação e curso de formação continuada, especialmente após o curso da Enamat. Pensa ser importante que existam juizes orientadores para os novos magistrados, durante o estágio probatório. Preocupa-se com a igualdade de acesso dos Juizes aos cursos de formação continuada, que terão influência na avaliação dos Magistrados. Citou a dificuldade de acesso aos cursos de formação na região Norte em face das grandes distâncias regionais e das dificuldades de deslocamento típicas da região. Pela Juíza Graça Maria foi dito que o acesso aos cursos de formação precisa ser ampliado em outras regiões do país também, especialmente, em estados de grande dimensão territorial, a exemplo de Minas Gerais, cuja ampliação do acesso poderia ser atingida com o investimento em educação à distância. Feita essa discussão, passou-se à sistematização das propostas, chegando-se ao seguinte resultado:

Propostas: Que a formação inicial de magistrados tenha por base um projeto pedagógico que discuta os objetivos, conteúdos, carga horária e metodologia desejados, elaborado com assessoramento técnico-pedagógico, a partir de sugestões dos Juizes. Que a Escola Nacional cuide de temas de interesse geral e que o convite aos formadores, especialmente àqueles externos

à carreira, recaia sobre profissionais de reconhecida competência em nível nacional, cujo custo e acesso é mais difícil para as Escolas Regionais. Que a Escola Nacional invista em tecnologia que favoreça a Educação à distância interligando as várias regiões do país para ampliar o acesso dos juízes aos cursos de formação realizados em nível nacional e regional. Que o tempo mínimo de duração do módulo regional de formação inicial seja de dois meses, com a introdução gradativa do exercício da jurisdição durante o curso, ficando o Juiz vinculado à Escola Judicial, em tempo integral. Recomenda-se a integração entre as Escolas Regionais para o fim de realizar os módulos regionais de formação e possibilitar o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais, especialmente nas regiões em que houver número reduzido de juízes aprovados nos concursos. Conteúdos e parâmetros mínimos sugeridos para os módulos regionais: a.) Uma parte do conteúdo deve ser reservada para temas atuais do debate jurídico e especificidades de questões regionais; b.) Parte do curso deve ser reservada a uma formação interdisciplinar que inclua matérias como: Psicologia do Trabalho focada na realidade do trabalho humano e do próprio trabalho do Juiz; Economia Social do Trabalho; Sociologia do Trabalho; Argumentação Jurídica; Constitucionalização do direito; Juiz do Trabalho como Juiz constitucional; Ética e Deontologia; c.) O módulo regional deve incluir, ainda, conteúdos voltados para o exercício da atividade prática da jurisdição, entre eles: Conhecimento da estrutura do Tribunal; Dinâmica das Secretarias das Varas; Relações institucionais: advocacia, ministério público, sindicatos, ministério do trabalho; Técnicas de mediação e conciliação; Cálculos trabalhistas; Linguagem jurídica e redação de decisões; Prática de audiência e de condução do processo; Estágio monitorado. d.) Recomendou-se, ainda, que a Escola Judicial participe das comissões de vitaliciamento e acompanhe os novos Juizes após o curso de formação inicial, até a conclusão do vitaliciamento. e.) Os cursos de formação inicial devem ser avaliados pelos próprios magistrados para fins de aprimoramento dos cursos futuros. f.) Verificou-se a inadequação do parágrafo terceiro, do artigo 4º da Resolução 1140 de 2006, com a disciplina constitucional que rege o processo de seleção do Juiz do Trabalho no cargo. Todas as propostas acima foram aprovadas por unanimidade e serão encaminhadas aos Conselheiros da Enamat integrantes deste Conselho (Juízes de primeiro e segundo graus), que serão interlocutores dessas propostas junto à Escola Nacional. Em razão do horário avançado os demais temas da pauta ficam prejudicados e serão retomados em reunião a ser realizada em Brasília, no mês de dezembro próximo. Foi dito pela Juíza Graça Maria que as atividades das Escolas (tópico 4 da pauta) foram rapidamente

mencionadas pelos presentes à reunião durante a sua apresentação e que a discussão sobre a formação realizada nesta reunião certamente subsidiará o debate nos grupos da reunião da ENM (tópico 3 da pauta), sendo necessário aprofundar o debate sobre o novo Estatuto da Magistratura, que poderá normatizar o funcionamento das Escolas de Magistratura Nacional e Regionais. Quanto aos assuntos gerais, lembrou que oportunamente deverá ser retomada a discussão sobre a criação de uma página do CONEMATRA na web junto à estrutura de informática de algum dos Tribunais integrantes do Conselho e que Giovanni também teria indicado como necessária a deliberação acerca da presença na lista de membros observadores não vinculados às Escolas integrantes do Conselho, o que poderá ser objeto de deliberação em reunião futura. A direção do CONEMATRA registra seus agradecimentos para a AMATRA da 9ª Região, da EMATRA 9 e da AMB, pelo apoio concedido para a realização desta reunião e ao Secretário *ad hoc*, Juiz José Otávio, para a realização desta reunião. Nada mais havendo a tratar, às 20h00min, foi encerrada a presente assembléia. A presente ata é lavrada pelo Juiz José Otávio, Secretário *ad hoc*, e vai assinada pela Presidente, que coordena a reunião.

Graça Maria Borges de Freitas
Presidente - Coordenador da Reunião

José Otávio de Souza Ferreira
Secretário *ad hoc*

Ata da 15ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2006, às 9h30min, nas dependências da Escola Judicial do TRT da 10ª Região, sob a coordenação da Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região - Presidente), reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juíza Dóris Castro Neves (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro – EMATRA da 1ª Região), Juíza Lizete Belido Barreto Rocha (Escola Judicial da 2ª Região), Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região – Presidente do Conselho) e Juiz José Roberto Freire Pimenta (Escola Judicial da 3ª Região), Juiz Ricardo C. Fraga (Femargs e TRT da 4ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (Escola da Amatra da 9ª Região), Juíza Heloísa Marques e Juíza Elaine Machado Vasconcelos (Escola Judicial da 10ª Região), Juiz Giovanni Olsson (Escola da Amatra da 12ª Região), Juiz André Machado Cavalcanti (Esmat da 13ª Região), Juiz Shikou Sadahiro (Escola Judicial da 14ª Região), Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Juíza Vera Teresa Martins Crespo e José Otávio de Souza Ferreira (Diretor atual, e Membros do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Judicial da 15ª Região), Juiz Agenor Martins Pereira (ESMATRA 6ª Região). Inicialmente, e abrindo os trabalhos, foi convidado o Juiz José Otávio de Souza Ferreira, da Escola Judicial da 15ª Região, para secretariar os trabalhos, o que contou com a concordância dos presentes. Em seguimento, a Juíza Graça agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida e o apoio logístico e dos meios para a realização da reunião oferecidos pela Escola Judicial do TRT da 10ª Região por meio da Secretária do Conematra Heloísa Marques. A Juíza Heloísa Marques, Diretora, deu as boas vindas a todos e colocou à disposição dos presentes a estrutura da Escola Judicial e do TRT para o apoio necessário aos trabalhos e para qualquer auxílio durante a estada de todos em Brasília. A Presidente transmitiu as justificativas de ausências das Escolas da 5ª, 12ª (Escola Judicial), 19ª e 24ª Regiões, em razão de outros compromissos locais, todas já comunicadas na lista eletrônica. O Juiz Eduardo Zanella, da 15ª Região pediu a palavra para dizer que trouxe um livro escrito em parceria entre Juízes da Ematra-15 e professores do Instituto de Economia da Unicamp e um trabalho editado pela Ematra-15, sobre stress ocupacional da Justiça do Trabalho, escrito por Marilda Lipp, para que fossem

distribuídos a todos os presentes. Em seguida, o Juiz Zanella explicou o trabalho realizado com a Unicamp e com a professora Marilda Lipp para conhecimento de todos. A Juíza Graça Maria agradeceu a iniciativa da Ematra-15. A Juíza Heloísa também se manifestou, elogiando a iniciativa do Juiz Zanella, ressaltando a importância do tema stress ocupacional na Magistratura do Trabalho. A Juíza Dóris sugeriu que futuros trabalhos sobre stress se ocupassem em estudar qual seria uma pauta de audiências ideal e suportável para os Magistrados, ressaltando que o trabalho dedicado à Magistratura deveria ser separado daquele dedicado ao magistério. O Juiz Leonardo Wandelli falou sobre a importância de o tema da relação do Juiz com o seu próprio trabalho ser discutido nos cursos de formação inicial. A Juíza Graça lembrou que o tema pode ser tratado por meio da disciplina Psicologia Social do Trabalho, incluída nas sugestões de conteúdo mínimo do programa de formação inicial aprovado na reunião de Curitiba, conforme sugestão do próprio Juiz Wandelli. A Presidente lembrou, também, que a pauta da presente assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Notícias e encaminhamentos decorrentes das reuniões de Curitiba (Conematra e ENM) e sugestão de formação de comissão interna para estudo das propostas para o Estatuto da Magistratura no capítulo referente à formação de magistrados e ao funcionamento das Escolas Nacionais e Regionais; 3) Assessoria Pedagógica conjunta e metas de trabalho do Conematra para o ano de 2007; 4) Concurso Nacional para a Magistratura do Trabalho – notícias; 5) Assuntos gerais. Imediatamente, passou-se à discussão dos pontos da pauta: 1) Aprovação da ata da reunião anterior: A Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, já divulgada na lista eletrônica. Submetida à deliberação foram feitas observações corretivas apenas quanto à numeração dos itens aprovados na reunião, sendo devidamente anotadas para as retificações pertinentes. Com as retificações sugeridas, a ata da reunião anterior restou aprovada, por unanimidade. 2) Notícias e encaminhamentos decorrentes das reuniões de Curitiba (Conematra e ENM) e sugestão de formação de comissão interna para estudo das propostas para o Estatuto da Magistratura no capítulo referente à formação de magistrados e ao funcionamento das Escolas Nacionais e Regionais; A Juíza Graça Maria fez um rápido relato da reunião de Curitiba, especialmente quanto aos consensos já formados no âmbito das Escolas Trabalhistas quanto ao papel das Escolas Judiciais em relação às Escolas Associativas já existentes. O Juiz André Machado pergunta se o CONEMATRA já havia

deliberado a respeito da possibilidade de escolas associativas firmarem convênios com os TRTs para fins de formação inicial do juiz. O Juiz Agenor (6ª Região) acrescenta que sua Escola também tem interesse no assunto. Ambos os Juízes informaram inexistir Escola Judicial em suas regiões e que os respectivos tribunais têm um excelente relacionamento com as Escolas Associativas existentes. A Juíza Graça Maria disse que será necessária a criação de Escolas Judiciais em todas as regiões, para a realização de cursos de formação inicial e continuada de magistrados, mas que considera que cada região, com sua autonomia, deveria decidir a melhor forma de implementar isso. O Juiz Leonardo (9ª Região) ressaltou a importância de se manter o bom relacionamento entre as Escolas Judiciais e Associativas que, a seu ver, contribui para democratizar as Escolas Judiciais, que são mais fechadas. Disse que devemos pensar em um modelo de Escolas que inclua esse relacionamento. A Juíza Elaine disse que o relacionamento entre as Escolas Judiciais e Associativas deve ficar sob a responsabilidade de cada região. A Juíza Graça Maria disse que as Escolas Associativas surgiram, em sua maioria, onde havia um vazio pela inexistência de Escolas Judiciais e que independentemente da existência de duplicidade de Escolas, o que só ocorre nas regiões Sul e Centro-Oeste do país, o debate sobre a democratização da gestão das Escolas Judiciais é necessário. O Juiz Zanella diverge do posicionamento do Juiz Leonardo, quanto à afirmação de que as Escolas Judiciais são mais fechadas, ressaltando que a Escola da 15ª Região funciona de forma democrática, com seu diretor e coordenador sendo eleitos pelo Tribunal pleno, além de contar com a participação dos diversos colegas, especialmente os de primeiro grau, nos cursos de formação inicial e permanente, prescindindo de um relacionamento obrigatório com Escola Associativa, mesmo porque inexistente naquela Região. O Juiz José Roberto disse que na 3ª Região também não há Escola Associativa. Apesar disso, a Escola Judicial desenvolve inúmeras atividades em parceria com a associação de magistrados, muito embora haja atividades realizadas unicamente pela Escola Judicial ou pela Associação. A perspectiva dos membros do conselho da ENAMAT aqui presentes é a de preservar a autonomia das Escolas regionais, devendo o relacionamento das Escolas Judiciais e Associativas ser discutida em cada região. Porém, ressaltou não saber como tal autonomia será tratada pela ENAMAT. A Juíza Lizete ressaltou que as Escolas Judiciais e Associativas podem ter um bom relacionamento, mas cada uma tem seu espaço institucional próprio, mesmo porque as Escolas Associativas têm um papel político incompatível com as atividades

das Escolas Judiciais. Concordando com o Juiz José Roberto, a Juíza Lizete disse não ser o momento adequado para se encaminhar propostas relativas às Escolas Associativas. O Juiz Agenor disse que acredita que a 6ª Região irá instituir sua Escola Judicial, mas que tem interesse em conhecer e aprofundar as discussões sobre o relacionamento de Escolas Judiciais com Escola Associativa, até para definir o espaço institucional de cada uma. O Juiz André disse que em sua região não há qualquer interferência política da Associação nos cursos ministrados pela Escola, mesmo sendo Associativa, porém concorda em não debater o tema por uma questão estratégica, conforme ressaltou a Juíza Lizete. O Juiz Leonardo elogiou as Escolas Judiciais de Campinas e de Minas Gerais, esclarecendo que sua intenção é de ressaltar a necessidade de aproveitar as diferentes vantagens comparativas de Escolas Associativas e Judiciais, que devem buscar atuar de forma coordenada. Sua preocupação é que não haja preconceito em relação às Escolas Associativas, que são um fator importante para o pluralismo formativo e podem contribuir muito para a realização de cursos de formação inicial e continuada de magistrados, inclusive mediante convênio, sem prejuízo das funções privativas das escolas judiciais. A Juíza Dóris disse que a participação do Giovanni no Conselho da ENAMAT é uma demonstração de que não existe qualquer preconceito em relação às Escolas Associativas. O Juiz Shikou disse que em sua região foi criada a Escola Judicial e será criada a Escola Associativa em razão da possibilidade de ganhos mútuos ressaltada pelo Juiz Leonardo. O Juiz Giovanni disse que as atuais funções institucionais das Escolas de Magistratura, como acompanhamento do vitaliciamento e promoção de Juízes, requerem a existência efetiva das Escolas Judiciais, muito embora não exclua o relacionamento destas com as Escolas Associativas. Disse ser preciso tomar cuidado com a pretensão de algumas entidades privadas, como a FGV, que estão querendo instituir cursos de formação de Juízes, fato que requer uma reflexão mais profunda sobre o relacionamento das Escolas Judiciais e Associativas, por serem estas últimas entes privados, especialmente no tocante aos cursos de formação inicial de magistrados. A Juíza Graça Maria ressaltou que a importância das Escolas Judiciais é decorrente das suas novas funções constitucionais, que passaram a fazer parte da carreira dos magistrados. Concorda com a preocupação do Juiz Leonardo no tocante à necessidade de se democratizar as Escolas Judiciais, especialmente com eleição de seu diretor, a participação efetiva dos magistrados na eleição direta de membros dos conselhos, etc., pois agora sua importância institucional passou a ser maior.

Acrescentou, todavia, que se deve evitar a contraposição entre Escolas Judiciais e Associativas, pois a realidade é mais complexa, os modelos são variados e as conjunturas locais mudam muito. A Juíza Graça disse que a reunião de Curitiba deliberou algumas coisas interessantes, que poderiam ser encaminhadas à ENAMAT. Uma delas foi a implementação de cursos à distância para as Escolas regionais, à semelhança do que já vem sendo feito na Escola nacional. Disse que se poderia encaminhar uma demanda à ENAMAT de fomento de uma tecnologia nacional nessa área que beneficiasse as Escolas Regionais e pudesse ser utilizada para formação nacional e regional, especialmente em estados de grande dimensão territorial. Pela Juíza Dóris foi sugerido que fosse solicitado à ENAMAT/TST que disponibilizassem às Escolas Regionais a tecnologia já disponível hoje em nível nacional nessa matéria, como a utilizada nos cursos à distância em andamento. O Juiz Zanella disse que ficou sabendo da existência de um projeto nacional de cursos à distância, chamado “rompendo distâncias”, pela lista do Conematra e que deveria ser acompanhado pelas Escolas regionais e, principalmente, por Juízes, pois esses trabalhos estão sob a responsabilidade de funcionários, que carecem de conhecimentos específicos de nossas demandas. A Juíza Graça concordou com a colocação do Juiz Zanella, como já discutido na lista eletrônica, e propôs que fosse formada uma comissão do Conematra para reunir sugestões e acompanhar as propostas nessa área. A Juíza Vera Crespo narrou a experiência da Escola Judicial da 15ª região com a rede do saber, uma rede intragovernamental estadual, que manteve uma parceria para a divulgação de um curso. Disse que a experiência foi fantástica e gerou uma economia de custos significativa. Sugeriu que fossem estabelecidos contatos para ver se há possibilidade de compra de espaço ou parcerias. O Juiz Giovanni também sugeriu a utilização da TV Justiça, lembrando o Juiz Zanella que a TV Justiça não está presente em todos os municípios onde existem Varas do Trabalho no país. Ficou designada uma comissão formada pelos Juízes: Wandelli, Zanella e Graça, para estudar as várias alternativas de Educação à Distância, encaminhar sugestões à lista do Conematra e fazer a interlocução com a Enamat sobre o tema para ampliar a participação das Escolas regionais nas decisões sobre o sistema de educação à distância a ser instituído pelo TST. A Juíza Graça Maria ressaltou que outro ponto importante discutido em Curitiba foi o capítulo das Escolas no Estatuto da Magistratura. Disse que deveríamos ficar atentos à discussão, pois a AMB, em face das peculiaridades das Escolas Estaduais, tem interesses nem sempre convergentes com os das

Escolas Judiciais trabalhistas e tem muita força para encaminhar a aprovação do seu projeto. Disse, também, que o contexto mudou e seria interessante rever as propostas já aprovadas na ENM, as quais sofreram algumas alterações na reunião de Curitiba e serão novamente debatidas e aprovadas no âmbito da ENM. A Juíza Dóris sugeriu que fôssemos conversar com o Ministro Cezar Peluso sobre o projeto do Estatuto da Magistratura. A Juíza Lizete propôs a formação de uma comissão para estudar e sistematizar a nova proposta da Loman, a partir do que foi votado na comissão específica do encontro da ENM. A comissão ficou assim constituída: Juiz Salvador, Juiz Antonio Humberto, Juiz Zanella e Juíza Graça Maria. As propostas sistematizadas serão encaminhadas para a lista eletrônica para serem discutidas por todos e aprovadas oportunamente, antes de a questão ser votada na ENM. A Juíza Dóris ficou encarregada de obter informações sobre o andamento do projeto do Estatuto da Magistratura junto ao Ministro Peluso e a Juíza Graça de informar-se sobre o encaminhamento da proposta no âmbito da ENM a fim de passar as informações para a lista de discussões do Conematra e os membros da comissão. 3) Assessoria Pedagógica conjunta e metas de trabalho do Conematra para o ano de 2007. A Juíza Graça Maria propôs que o Conematra desse os primeiros passos para discutir e estruturar o projeto pedagógico das Escolas Regionais e aperfeiçoar as questões relacionadas à metodologia de ensino. O Juiz Leonardo propõe que fosse realizado um curso de formação de formadores para dar início ao projeto. O Juiz Giovanni disse que será proposto à ENAMAT a elaboração de um curso de formação de formadores. A Juíza Graça propôs um amplo debate para amparar elaboração do projeto pedagógico das Escolas, com o agendamento de um seminário (“ Construindo um projeto pedagógico”), que contasse com a participação das Escolas regionais e de professores especializados, sendo compartilhadas as despesas pelas Escolas Regionais participantes. A partir daí, o projeto poderia ser realizado por etapas nas Escolas Regionais com o acompanhamento de profissionais da área. Propôs que o trabalho fosse realizado de forma independente em relação à ENAMAT pela necessidade de aprimorar o trabalho das Escolas Regionais e garantir a sua estruturação com autonomia. A Juíza Dóris sugeriu que os debates sobre o projeto pedagógico também albergassem estudos sobre critérios de avaliação, o que contou com a concordância de todos, tanto pela necessidade de se aperfeiçoar os concursos, como pela necessidade de definir ou aperfeiçoar os critérios de aproveitamento dos cursos de aperfeiçoamento, conforme exigência constitucional. Pela Juíza Graça Maria foi sugerida a

manutenção do nome da professora Acácia Kuenzer para o seminário, como *expert* na área de “educação e trabalho” (formação profissionalizante) em face da excelente exposição feita durante o congresso da AMB. Sugeriu, também, que fossem convidados profissionais que trabalham com a metodologia de Paulo Freire, a exemplo do Prof. Moacir Gadotti, do Instituto Paulo Freire, e profissionais que lidam com a questão do ensino jurídico, a exemplo da professora Miracy Gustin, da UFMG, e José Geraldo, da UNB. A Juíza Elaine propôs o nome da professora Loussia P. Mousse Ferraz, da UNB, especialista em ensino jurídico. Para a elaboração do seminário formou-se a seguinte comissão: Juíza Heloisa, Graça, Giovanni, Agenor e Wandelli. A comissão ficará encarregada de estudar a viabilidade de patrocínios para a atividade, além de propor o conteúdo e formato do encontro, cujo nome ficou sugerido como: “Encontro de Formação de Gestores de Escolas Judiciais: Construindo um projeto pedagógico”, com duas vagas por Escola. Foi definido que o encontro ocorrerá em Brasília, a partir do mês de março. A Juíza Dóris propôs que fosse debatida a unidade de critérios e propósitos entre a ENAMAT e a ENM, questão que é relevante tanto na discussão do projeto pedagógico quanto do novo Estatuto da Magistratura, que regulará o funcionamento das Escolas Judiciais em geral.

4) Concurso Nacional para a Magistratura do Trabalho – notícias; Foi informado que o assunto foi debatido pelo CNJ e está sendo debatido pelo COLEPRECOR. A Juíza Dóris falou da inconveniência de o assunto ser decidido pelo TST enquanto o CNJ não definir critérios gerais. Foi encaminhada junto ao COLEPRECOR, pelo Min. Ives, a proposta de modificação da CLT (art. 654) para permitir o concurso nacional. Sugeriu-se que as Escolas acompanhem a discussão do tema junto aos Tribunais Regionais.

5) Assuntos gerais. Foi aprovada a proposta do Juiz Ricardo Fraga de construir um site do Conematra, sob responsabilidade da Escola Judicial do TRT da 4ª Região. O Juiz Giovanni disse que haverá despesas, embora módicas, para criação do site e sugere que tenhamos patrocínio de órgão oficial ou façamos uma cotização entre os membros do Conselho para que o site tenha endereço independente do endereço do Tribunal, o que foi considerado pertinente pelos membros do Conselho. O Juiz Fraga iniciará o desenvolvimento do projeto e apresentará um esboço na lista eletrônica, bem como um orçamento das despesas necessárias à sua implementação. A Juíza Lizette pediu informações sobre como funciona a autonomia financeira das Escolas, as quais deverão ser disponibilizadas na lista. Também sugeriu este tema para a próxima reunião do Conematra, o que foi aprovado. A próxima reunião será

marcada na lista. A Presidente encaminhará os desdobramentos desta reunião na lista eletrônica. A direção do CONEMATRA registra seus agradecimentos à Escola do TRT da 10ª Região, pelo apoio concedido para a realização desta reunião e ao Secretário ad hoc, Juiz José Otávio, para a realização desta reunião. Nada mais havendo a tratar, às 13h45min, foi encerrada a presente assembléia. A presente ata é lavrada pelo Juiz José Otávio, Secretário ad hoc, e vai assinada pela Presidente, que coordena a reunião.

Graça Maria Borges de Freitas
Presidente - Coordenadora da Reunião

José Otávio de Souza Ferreira
Secretário *ad hoc*

Ata da 16ª Assembléia
do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

Aos 24 dias do mês de maio de 2007, às 18h30min, nas dependências do Auditório da Escola Judicial do TRT da 10ª Região, sob a coordenação da Juíza Graça Maria Borges de Freitas (Escola Judicial da 3ª Região - Presidente), com o auxílio do Vice-Presidente Juiz Leonardo Vieira Wandelli, reuniu-se o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, mediante os seguintes representantes: Juiz Aloísio Santos (Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro – EMATRA da 1ª Região), Juízes Lizete Belido Barreto Rocha e Salvador Franco de Lima Laurino (Escola Judicial do TRT da 2ª Região), Juízes Graça Maria Borges de Freitas e Emerson José Alves Lage (Escola Judicial do TRT da 3ª Região), Juíza Vânia J. T. Chaves (Escola Judicial do TRT da 5ª Região), Juíza Ana Maria Aparecida de Freitas (Esmatra VI), Juiz José Antonio Parente (ERMAT - TRT da 7ª Região), Juiz Hermano Queiroz Júnior (Esmatra-CE), Maria Edilene de Oliveira Franco (EMATRA VIII – TRT da 8ª Região), Juiz Leonardo Wandelli (EMATRA IX), Juíza Heloisa Marques (Escola Judicial do TRT da 10ª Região), Noêmia Aparecida Garcia Porto (EMATRA X), Juízes Lígia M. T. Gouvêa e Gerson Taboada Conrado (Escola Judicial do TRT da 12ª Região), Juiz Giovanni Olsson (ENAMAT), como observador, Juízes Flávio Alegretti de Campos Cooper, Lourival Ferreira dos Santos e Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, (Escola Judicial do TRT da 15ª Região), Juiz Luiz Carlos M. Coutinho (EMATRA 19), Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa (EMATRA XX), Juiz Flávio da Costa Higa (ESM – 24ª Região), Juízes Maria de Fátima Stern e Marco Antonio de Freitas (Anamatra), Juíza Maria Inês Corrêa Cerqueira Targa, Observadora. A Juíza Graça agradeceu a presença de todos e, em especial, a acolhida e o apoio logístico oferecido pela Escola Judicial do TRT da 10ª Região por meio da Secretária do Conematra Heloísa Marques. A Juíza Maria Inês Corrêa Cerqueira Targa, ofereceu-se para secretariar os trabalhos, o que contou com a concordância de todos. A Presidente lembrou, em seguida, que a pauta da Assembléia é a seguinte: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Aprovação do ingresso de novos membros; 3) Participação de Observadores no Grupo; 4) Avaliação da reunião com a ENAMAT e estabelecimento de agenda de trabalho do Conselho com designação de data e local para a reunião seguinte; 5) Assuntos gerais (O que ocorrer). Imediatamente, passou-se à discussão dos pontos da pauta: 1) Aprovação da ata da reunião anterior: A Presidente do Conselho submeteu à

apreciação dos presentes a ata da reunião anterior, já divulgada na lista eletrônica. A ata restou aprovada, por unanimidade. 2) No que tange ao ingresso de novos membros, foi submetida à aprovação o ingresso das Escolas que já haviam requerido a participação pela lista eletrônica (EMATRA XX e Escola Judicial do TRT da 4ª Região) além de outras Escolas presentes à Assembléia que requereram a sua inscrição no próprio ato (ERMAT e EMATRA-CE). A EMATRA XX, por sua representante Juíza Flávia Pessoa, esclareceu que a Escola é Associativa e não tem pretensão de fazer curso preparatório para concurso; que realiza eventos para a comunidade jurídica, além de curso de especialização em convênio com a Universidade Federal de Sergipe. A ERMAT, por seu representante Juiz José Antonio Parente, informou que a Escola foi criada e está em processo de instalação, contando com o apoio da diretoria de Recursos Humanos do Tribunal. A EMATRA-CE, por seu representante Hermano Queiroz, diz que não tem conhecimento se a Escola está inscrita. Informa que a Escola realiza eventos jurídicos e mantém um curso de pós-graduação em convênio com Universidade. O representante da EMATRA 19, em fase de instalação, informou que consultará a comissão da Escola sobre o seu interesse em ingressar no Conselho e fará o requerimento oportunamente. No que tange à dúvida da EMATRA-CE quanto à sua inscrição, nenhum dos presentes à Assembléia se recordava do seu ingresso em assembléia anterior, ficando encaminhada a consulta às atas antigas do Conselho, não disponíveis no momento da Assembléia. Deliberou-se pela submissão do pedido de ingresso da Escola, sem prejuízo da consulta às atas anteriores. Submetido à aprovação da assembléia o pedido de ingresso das Escolas: EMATRA XX, Escola Judicial do TRT da 4ª Região, ERMAT – 7ª Região e EMATRA-CE, houve aprovação do ingresso dos novos membros por unanimidade. A Juíza Graça dá as boas-vindas às Escolas e informa que a chegada de novos membros é importante para a renovação das experiências existentes, pois agrega novas idéias e ajuda a romper tradições nos modelos de organização das Escolas, colaborando com a renovação das Escolas já constituídas. 3) No que tange à aprovação da continuidade dos observadores na lista, foi aprovada, por unanimidade, a presença da Juíza Maria Inês Corrêa Cerqueira Targa, que está concluindo seu Doutorado em Educação e pretende fazer um diagnóstico das Escolas de Magistratura do Trabalho existentes no Brasil. No que tange ao Juiz Tarcísio, da 3ª Região, deliberou-se fazer uma consulta diretamente a ele para saber se ainda está pesquisando sobre o tema, se tem interesse em permanecer na lista e se pode disponibilizar o seu trabalho, caso concluído, para as Escolas integrantes do Conematra. A manutenção dos observadores foi

aprovada por um ano, bem como a participação do Conematra na pesquisa a ser elaborada pela Juíza Maria Inês Corrêa Cerqueira Targa com sugestões para o questionário a ser aplicado. 4) No que tange ao quarto ponto da pauta (Avaliação da reunião com a ENAMAT e estabelecimento de agenda de trabalho do Conselho com designação de data e local para a reunião seguinte) foi feita uma rodada de manifestação dos presentes. A Juíza Graça deu notícias sobre o encontro da RIAEJ (Red Iberoamericana de Escuelas Judiciales) realizado no Rio de Janeiro no qual estiveram presentes 05 Escolas Trabalhistas. Informou que aquela Rede tem preocupações e políticas distintas das propostas no âmbito do Conematra. Ressalta, todavia, que, dentre os pontos tratados no encontro, a nova página da Rede é bem interessante e as idéias ali aplicadas podem ser úteis na criação da página do Conematra, da ENAMAT e das Escolas Regionais. Dá ciência que a Escola da República Dominicana se dispôs a auxiliar as Escolas brasileiras na criação de páginas web e a compartilhar informações sobre Educação à Distância. Informou que será feito um contato inicial com a Escola da República Dominicana para discutir o assunto com a participação de membros do Conematra e da ENM, esta última porque integra a Rede Iberoamericana, o que facilitará o intercâmbio. Disse, também, ter sido interessante a discussão sobre divulgação de informações judiciais na Internet e a proteção à privacidade das vítimas (Regras de Heredia), tema importante para ser discutido em evento futuro que trate sobre o tema das páginas web dos tribunais e processo eletrônico. Várias sugestões foram levantadas para criação da página do Conematra, tendo sido deliberado o seguinte: Será retomada a discussão da criação da página da internet do Conematra com propostas concretas para viabilizar a sua criação. Foi nomeada a comissão constituída por Flávia Pessoa, Leonardo Wandelli e Giovanni Olsson para apresentar, em 30 dias, na lista do Conematra, as opções possíveis para criar e manter uma página independente (custos de criação e manutenção, registro de domínio, etc.), bem como as vantagens e desvantagens de se criar um blog; No que tange à próxima reunião e agenda do Conematra, foi sugerida a realização de uma reunião no CONAMAT de 2008 pela Juíza Fátima Stern, representante da Anamatra. A Juíza Graça propôs que fossem levadas as discussões ocorridas no encontro de 24 e 25.05.07 às Escolas Regionais, especialmente sobre o projeto pedagógico de cada Escola, e fosse estabelecida uma agenda pelo menos até setembro/07, quando vence o mandato da atual direção do Conselho, com a designação de uma reunião até essa data. O Juiz Leonardo propôs a criação de um banco de dados sobre os programas de formação inicial realizados nas regiões. O Juiz Eduardo Zanella propôs a retomada da discussão sobre Educação à

Distância e LOMAN. A Juíza Graça informou que o contato com a República Dominicana e a discussão sobre a página da internet podem ser o caminho para retomar a discussão sobre Educação à Distância. Também disse que o sistema breeze do TST está passando por aperfeiçoamento e já estava sendo usado por alguns Tribunais, a exemplo da 3ª Região. No que tange à LOMAN, informou que a discussão não avançou, mas comprometeu-se a perguntar notícias sobre o assunto à Juíza Dóris. Sobre os módulos regionais de formação, a Juíza Lizete assevera que considera inadequado que a Escola Nacional proponha conteúdo mínimo. A Juíza Graça afirma que a questão está inserida na regulamentação da ENAMAT. O Juiz Leonardo informa que o Conematra já discutiu sobre conteúdo mínimo e propõe que a ENAMAT regulamente apenas o tempo mínimo de duração do módulo regional. A Juíza Lizete afirma que a regulamentação do tempo mínimo é importante, mas a autonomia das Escolas é essencial. O Juiz Aloísio afirma que a conversa com a ENAMAT foi madura, mas assevera que a independência dos regionais deve ser preservada. Houve afirmação geral de que a reunião com a ENAMAT foi rica. O Juiz José Antonio propõe a realização de encontro científico entre o Conematra e a ENAMAT ao menos uma vez por ano sobre formação de magistrados e matérias pertinentes. A Juíza Graça assevera que a Anamatra também manifestou interesse em realizar encontro mais amplo com a presença de outros colegas que não integrem a diretoria de Escolas e lembrou a possibilidade de realizar um evento conjunto em que se pudesse trazer Boaventura de S. Santos. O Juiz Giovanni esclarece que, ao contrário do que se tem afirmado, apenas o módulo nacional da formação inicial foi regulamentado pela ENAMAT, como se observa das duas Resoluções Administrativas que tratam da Escola. Considera que o silêncio foi eloquente para permitir que o módulo regional da formação inicial seja desenvolvido pelas Escolas Regionais atendendo a suas especificidades locais, mas elas devem construir parâmetros mínimos de carga horária e de conteúdo para estabelecer um referencial dentro do sistema integrado de formação de magistrados do trabalho. O Juiz Lourival fala da preocupação que tinha com a instalação da Escola Nacional e de outros órgãos centralizados como órgãos de controle. Verificou que a direção da Escola Nacional propôs debate aberto e democrático. Pensa que não deve haver qualquer preocupação com a regulamentação, em face da autonomia dos Regionais. Apóia a realização de eventos conjuntos, para que as direções futuras não restrinjam a participação do Conematra e Escolas Regionais. A Juíza Heloísa considera que a ENAMAT estava aberta ao recebimento de sugestões, passo significativo. A Juíza Lizete avalia que houve liberdade e

democracia na reunião, mas isso é momento histórico que não se sabe se vai continuar. A Juíza Graça manifestou que por isso é necessário manter a articulação das Escolas Regionais para que o Sistema Nacional de Formação funcione com freios e contrapesos. O Juiz Leonardo avalia a reunião como uma refundação da ENAMAT. A atuação da Escola começou com tropeços, mas o Tribunal verificou que não dava para fazer nada sem o convívio com as Escolas Regionais. A ENAMAT depende dessa integração. Adverte, todavia, que esse processo pode sofrer um desvio e o TST pode voltar a adotar uma posição centralizadora. É oportuno colher esta oportunidade e ocupar espaço. Propõe que se extraia como proposta, do Conematra, a regulamentação do item 4 da proposta constante da ata aprovada para que os cursos regionais tenham duração mínima de 2 meses, com aquisição progressiva da atuação jurisdicional. É forma de proteger as Escolas da demanda dos Tribunais pela atuação imediata dos Juízes. Houve a ponderação de que não deve ser fixada a duração do módulo regional em meses, pois a formação intercalada com a prática jurisdicional pode ser mais proveitosa (manifestação da Escola da 12ª Região e do Juiz Giovanni). O Juiz Leonardo reformula a proposta para sugerir a regulamentação mínima em 320 horas – 8 semanas de 8 horas diárias no módulo regional, não necessariamente contínuas. A Juíza Graça propõe a recuperação das propostas relativas ao conteúdo para discussão no dia de amanhã na continuidade do curso, com a presença da Prof. Acácia. A Escola da 12ª Região manifesta a sua preocupação quanto à obrigatoriedade dos Tribunais vincularem a data de posse dos juízes ao início do módulo nacional de formação. A Juíza Graça fala que o TST não deve limitar a data de posse, podendo o curso regional ter início antes ou depois do módulo nacional. O contato com a Jurisdição, ainda que mediante observação, pode ajudar a entender as matérias discutidas no curso nacional. Lembra do conceito de “alternância” discutido com a Professora Veronique. Diz que a proposição de regulamentação flexível, partindo das Escolas Regionais, fará com que tal regulamentação, que certamente virá em face do disposto na Constituição, possa atender às peculiaridades regionais. O Juiz Emerson fala que só deve haver preocupação em limitar o tempo mínimo para que os Tribunais não exijam que o curso seja reduzido pela exigência da presença do Juiz na jurisdição. O Juiz Aloísio lembra que o Art. 25 da Resolução da ENAMAT já prevê que a formação inicial compreende módulo nacional e módulos regionais e que considera isso bastante. Quanto ao papel do Conematra, as Escolas reforçaram a sua importância como freio e contrapeso do sistema. O Juiz Leonardo afirma que precisa ser esclarecido o papel das escolas associativas, que tem papel distinto e complementar das Escolas de Tribunal, numa formação de

magistrado que se pretende plural. Deve o sistema de formação de magistrados funcionar contemplando espaço das Escolas Associativas e Judiciais. Afirma que a criação de Escolas Judiciais não substitui o papel das escolas Associativas existentes. A Juíza Graça lembra que o papel das Associações na formação tem relevância política, não necessariamente pela criação de Escola, pois várias associações fazem esse papel sem ter Escola, a exemplo da 3ª e 15ª Regiões e da própria Anamatra, que diversamente da AMB, não criou Escola (ENM), mas tem programas de formação em nível nacional. Diz que o Conematra foi pensado como espaço de todas as Escolas para discussão de princípios que contribuam para a construção de um sistema plural e democrático de formação de magistrados. Após as discussões sobre a avaliação da reunião e agenda do Conematra foi deliberado o seguinte: A) Fazer reunião do Conematra por ocasião do CONAMAT de 2008, acatando sugestão da Anamatra; B) Realizar nova reunião no segundo semestre deste ano em local a ser definido na lista eletrônica para aprofundar os debates sobre o projeto pedagógico das Escolas iniciado no encontro dos dias 24 e 25.05.07; C) Criar um banco de dados de cursos de formação inicial – módulo regional – na página a ser criada e, enquanto isso, divulgar o programa atualmente realizado pelas várias Escolas na lista do Conematra; D) – Ativar as comissões sobre a LOMAN e Educação à Distância. Solicitar informações sobre a LOMAN à Juíza Dóris e articular a comissão de Educação à Distância com a que discutirá a criação de página web com a Escola da República Dominicana; E) Realizar encontro nacional amplo sobre formação de magistrados em parceria com Anamatra e ENAMAT. Resgatar a idéia de trazer o Boaventura de Sousa Santos nessa ocasião; F) Solicitar à ENAMAT que fixe os seguintes parâmetros mínimos para os módulos regionais de formação, a serem realizados sob responsabilidade das Escolas Regionais: duração mínima de 320 horas, contínuas ou não, com aquisição progressiva da atividade jurisdicional. Foi aprovado, ainda, que os módulos regionais podem ter início antes ou depois do módulo nacional de formação, a depender da data da posse dos juízes nos respectivos regionais, sendo recomendável que haja compatibilização do conteúdo dos programas para evitar-se duplicidade de conteúdo. As propostas foram aprovadas à unanimidade, salvo a de letra “F” quanto aos parâmetros mínimos a serem sugeridos à ENAMAT, em que houve abstenção do Juiz Aloísio Santos. 5) No que tange aos assuntos gerais, o Juiz Flávio Cooper fez a apresentação da estrutura da Escola da 15ª Região e falou do espaço que ela tem conquistado no Tribunal. Esclarece o sistema de democratização da escola, advinda da criação de várias comissões. Explicou seu funcionamento e citou atividades que a Escola

realiza. A Juíza Graça pede que o Juiz Flávio remeta por e-mail o material apresentado para a lista do Conematra e que o Juiz Flávio informe sobre a experiência de regionalização da Escola. O Juiz Flávio esclarece que há um representante da Escola em cada sub-região administrativa do Tribunal, responsável por consultar os colegas e indicar à Escola os eventos de interesse regional, os quais são realizados com o apoio da Escola. Sem outros assuntos a serem tratados, a direção do Conematra registra seus agradecimentos à Escola do TRT da 10ª Região, pelo apoio concedido para a realização desta reunião e à Secretária ad hoc, Maria Inês Corrêa Cerqueira Targa, pela colaboração. Registra o empenho dos presentes nas discussões apesar do intenso dia de trabalho e do adiantado da hora. Relembra o horário de retomada dos trabalhos do encontro com a continuidade da exposição da Professora Acácia Kuenzer e os trabalhos em grupo. Nada mais havendo a tratar, às 21h00min, foi encerrada a Assembléia. A presente ata é lavrada pela Juíza Maria Inês Corrêa Cerqueira Targa, Secretária ad hoc, com a colaboração da Presidente, e vai assinada por ambas.

Graça Maria Borges de Freitas

Presidente - Coordenadora da Reunião

Juíza Maria Inês Corrêa Cerqueira César Targa

Secretária *ad hoc*

ANEXO VII

Instrumento de Coleta de Dados

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Fábio Allegretti de Campos Cooper, Mui Digno Diretor da EMATRA XV – Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Ref. Encaminha instrumento para coleta de dados para subsidiar tese de doutorado, em andamento.

Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, aluna regularmente matriculada no programa de doutorado da Faculdade de Educação da UNICAMP, na área de concentração “Políticas de Educação e Sistemas Educativos”, orientada pela Prof^a. Dr^a. Maria Evelyn Pompeu do Nascimento, vem, respeitosamente, encaminhar o anexo questionário e solicitar a colaboração de V. Exa. para que seja prontamente respondido, posto que seu resultado subsidiará a elaboração da tese “Formação de Juízes do Trabalho no Brasil após a Constituição de 1988 – A Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região”, em andamento.

Certa do apoio de V. Exa. e solicitando que o documento seja remetido para os endereços nele consignados, desde já apresenta sua gratidão e protestos de consideração e apreço.

Campinas, 10 de dezembro de 2007.

Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa
Doutoranda em Educação

QUESTIONÁRIO PARA DIAGNÓSTICO DA ESCOLA DE MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Apresentação

O presente instrumento para coleta de dados se destina à elaboração de pesquisa que subsidiará a elaboração da tese de doutoramento, em andamento, “Formação de Juízes do Trabalho no Brasil após a Constituição de 1988 – A Escola da Magistratura do Trabalho da 15ª Região”, na Faculdade de Educação da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, na área de concentração “Políticas de Educação e Sistemas Educativos”, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Maria Evelynna Pompeu do Nascimento.

A presente pesquisa tem por objetivo verificar o processo de implementação dessa Escola de Magistratura do Trabalho e, a partir deste diagnóstico, obter dados que possam subsidiar a aplicação de política pública que tenha como foco a adequada formação do Juiz do Trabalho. Trata-se, portanto, de instrumento aplicado à entidade (questionário diagnóstico).

A metodologia empregada consiste na análise dos dados aqui solicitados, revisão bibliográfica no que se refere aos periódicos indexados quanto à temática das Escolas de Magistratura, análise dos dados levantados e possibilidade de construção de um Projeto de Política Pública que possa aprimorar continuamente a qualificação das atividades da Magistratura do Trabalho no Brasil, fundamento da presente tese de doutoramento, em andamento.

Campinas, 10 de dezembro de 2007.

Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa
Doutoranda em Educação – UNICAMP

TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO

Fábio Allegretti de Campos Cooper, Desembargador Diretor da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, portador do CPF nº _____, RG _____ UF _____, declaro estar ciente que as respostas oferecidas neste questionário tem caráter científico/acadêmico e autorizo a utilização das mesmas pela pesquisadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, na ocasião da elaboração da tese de Doutorado em Educação da Universidade Estadual de Campinas, bem como para a divulgação de seus resultados junto à academia e sociedade em geral.

Cidade, data.

**QUESTIONÁRIO PARA DIAGNÓSTICO DA
ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

As questões a seguir propostas devem ser preenchidas, tão-somente, quando adaptadas à realidade da entidade.

1 - Nome da entidade – UF

ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

2 - Natureza jurídica da entidade

- a) órgão vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho
- b) órgão vinculado à Associação dos Magistrados
- c) fundação
- d) outro

3 - Ano da fundação da entidade

1991

4 - Ano do início das atividades da entidade

1996

5 – Sobre a estrutura organizacional consignada no regimento interno da entidade

a) Com relação à diretoria da entidade, preencha os dois quadros abaixo:

NOME DO CARGO	PERÍODO DO MANDATO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR	2 anos	VER ART. 7º DO RI*
COORDENADOR	2 ANOS	ART. 8º DO RI
CONSELHO CONSULTIVO E DE PROGRAMAS	2 ANOS	ART. 9º DO RI

*Regimento Interno, transcrito após o final do questionário.

NOME DO CARGO	EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO POR MAGISTRADO COM AFASTAMENTO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL	EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO POR MAGISTRADO SEM AFASTAMENTO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DEDICAÇÃO A TEMPO PARCIAL (INDICAR NÚMERO DE HORAS SEMANAIS)	ATUAÇÃO REMUNERADA
DIRETOR		X		X *	
COORDENADOR		X		X *	
CONSELHO		X		X *	

*Os magistrados não deixam o exercício de suas funções jurisdicionais, a não ser quando indicam ao Presidente do Tribunal que estão impedidos de realizá-las pelas atividades desenvolvidas na Escola, caso em que é designado juiz substituto para assumi-las.

b) Quanto ao pessoal de apoio da entidade

CARGO OCUPADO	NÚMERO DE PESSOAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DEDICAÇÃO EM TEMPO PARCIAL	NÚMERO DE HORAS SEMANAIS
SECRETÁRIO EXECUTIVA	01	X		40
AUXILIARES	06	X		40
ESTAGIÁRIA	01		X	20

c) Forma de escolha dos membros da diretoria da entidade

CARGO	ELEIÇÃO	INDICAÇÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL	INDICAÇÃO PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE	OUTROS (ESPECIFICAR)
DIRETOR	X			
COORDENADOR	X			
CONSELHO CONSULTIVO			X	

d) Forma de escolha da equipe de apoio da entidade (indicar o número de servidores em cada um dos quadros abaixo):

INDICAÇÃO DO ÓRGÃO DIRETIVO	SERVIDORES DESIGNADOS E COMPONDO CORPO ESTÁVEL	SERVIDORES DESIGNADOS POR PERÍODO DETERMINADO	SERVIDORES CEDIDOS	OUTROS (ESPECIFICAR)
TODOS DE INDICAÇÃO EXCLUSIVA DO DIRETOR	07	01*		

*O pedagogo da Escola atua em outro setor do TRT e só é chamado a desempenhar suas funções na Escola esporadicamente

e) Fontes de receita da entidade

FONTE	ATÉ 24%	DE 25% A 49%	DE 50% A 74%	DE 75% A 100%
ORÇAMENTO DO TRIBUNAL				X *
ORÇAMENTO DA ASSOCIAÇÃO				
PATROCÍNIO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA				
PATROCÍNIO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA				
TAXA AUFERIDA PELOS CURSOS MINISTRADOS				
PARCERIAS				
OUTRAS FONTES DE RECEITAS				

*As despesas são suportadas pelo orçamento do Tribunal. A associação dos Magistrados colabora com o pagamento de palestrantes e com despesas relacionadas a lanches, por exemplo, mas não há registro do valor das mesmas.

f) Público alvo dos cursos ministrados pela entidade

PÚBLICO	ATÉ 24% DOS ALUNOS	DE 25% A 49% DOS ALUNOS	DE 50% A 74% DOS ALUNOS	DE 75% A 100% DOS ALUNOS
MAGISTRADOS				X
SERVIDORES	X			
ESTUDANTES				
CANDIDATOS AO INGRESSO NA MAGISTRATURA				
CANDIDATO AO INGRESSO EM OUTRAS CARREIRAS JURÍDICAS				
OUTROS				

6 – Cursos oferecidos pela entidade: Estabeleça uma hierarquia quanto aos cursos oferecidos pela entidade, considerando sua relevância e, para isto, utilize o número 1 para o mais relevante, 2 para o segundo e assim sucessivamente:

a) () Acesso à carreira de magistrado – “curso preparatório” *

- b) (1) Formação inicial do magistrado
- c) (2) Formação continuada do magistrado
- d) (4) Formação inicial do servidor
- e) (3) Formação continuada do servidor
- f) () Outros – especificar

Anexar grade curricular e/ou relatório anual das atividades

* não é realizado pela entidade

7- A entidade conta com apoio pedagógico regular? De quem? _____

() sim

(x) não*

***Eventualmente, de servidor que está lotado em outro setor do TRT.**

8- A Escola oferece cursos de pós-graduação lato sensu (especialização)

a) (x) sim

b) () não

9 - Em caso de oferecimento de pós-graduação lato sensu (especialização)

a) () a entidade fornece titulação autonomamente

b) (x) a entidade fornece titulação em parceria com entidade pública

c) (x) a entidade fornece titulação em parceria com entidade privada

Nome das Instituições parceiras: Escola Paulista de Magistratura, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Universidade Presbiteriana Mackenzie

10 - Os custos dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) são de responsabilidade:

a) (x) do estudante

b) () da associação

c) () do Tribunal do Trabalho

d) () de terceiros, mediante parcerias ou patrocínios

e) (x) outros (parcelas dos valores são de responsabilidade da própria Escola)

11- A avaliação dos cursos de especialização, por parte dos estudantes, quanto ao ensino:

- a) () não é realizada
- b) () é realizada em todos os cursos, com opinário onde o estudante pode optar por não ser identificado
- c) () é realizada mediante opinário com identificação obrigatória do aluno
- d) (x) é realizada esporadicamente
- e) () outro

12 – Quais os cursos de especialização que a entidade efetivou, com as respectivas cargas horárias, de 2003 a 2006?

ANO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
2003	Não realizou	
2004	Não realizou	
2005	Não realizou	
2006	Início do 1º curso – Direito Processual Civil	376 – em andamento
2007	Direito do Trabalho e Processual do Trabalho	360 – em andamento

13- A Escola oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado)

A Escola não oferece esse tipo de curso, o que prejudica o oferecimento de respostas às questões de número 14 a 17.

18- Curso Preparatório de Ingresso à Magistratura do Trabalho

A Escola não oferece esse tipo de curso, o que prejudica o oferecimento de respostas às questões de número 19 a 25.

26 - Formação inicial do Magistrado pela entidade – dados gerais

ANO	NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO DE JUÍZES	Nº DE DISCIPLINAS	TEMPO DO ESTÁGIO EM VARA	CARGA HORÁRIA DO CURSO
2003	01	06	*	59**	131**
2004	01	15	27	32	172
2006	01	10	22	56	168
2007	01	18	30	84	244

*sem registro

** dado extraído dos relatórios de atividades abaixo consignados

27 - Formação inicial do Magistrado pela entidade – grade curricular 2003
Não foi arquivada

28 - Formação inicial do Magistrado pela entidade – grade curricular 2004

28/6/2004 - segunda-feira

Abertura

Programa de integração

Trabalho das Áreas de Psicologia e Assistência Social da Secretaria de Saúde

29/6/2004 - terça-feira

O juiz substituto e o Tribunal - encontro com a presidência - aspectos administrativos

O juiz substituto e o Tribunal - encontro com a vice-presidência

O juiz substituto e o Tribunal - encontro com a corregedoria e vice-corregedoria

30/6/2004 - quarta-feira

Encontro com a ABAS - Associação beneficente de assistência à saúde

Encontro com a AMATRA XV - Associação dos magistrados da justiça do trabalho da 15ª região

Encontro com juízes substitutos oriundos de concursos anteriores

O juiz substituto e o relacionamento com os advogados

O argumento da competência lingüística

01 e 02/07/2004 - quinta e sexta-feiras

VI Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da 15ª Região

05/7/2004 - segunda-feira

Instrução processual - provas oral, documental e pericial - condução de audiência

O juiz, as liminares e a antecipação das tutelas

06/7/2004 - terça-feira

Conciliação e técnicas de negociação

Ações rescisórias e informações em correição parcial, *habeas corpus* e mandado de segurança

07/7/2004 - quarta-feira

Visitas: sessão plenária/ sessões da 1ª sdi (seção de dissídios individuais) ou da sdc (seção de dissídios coletivos)

Crimes contra a administração da justiça

08/7/2004 - quinta-feira

Trabalho rural - aspectos relevantes

Visita - usina de açúcar Costa Pinto – Piracicaba

12/7/2004 - segunda-feira

Comissão de conciliação prévia - termos de ajuste e de conciliação - núcleo intersindical

Informática para magistrados

13/7/2004 - terça-feira

Mercado de trabalho e as reformas trabalhistas

Ministério Público do Trabalho - interiorização

Ministério Público do Trabalho - funções institucionais

14/7/2004 - quarta-feira

Sentença - técnicas de elaboração

Debates: as novas competências da justiça do trabalho

15/7/2004 - quinta-feira

Projeção de filme

Perguntar e ouvir: fenomenologia da audiência

16/7/2004 - sexta-feira

Despachos e sentenças

Panorama do processo de execução e incidentes de cognição

19/7/2004 – segunda-feira

Reunião da direção/coordenação da escola com juízes das varas do trabalho - preparação para o estágio

Estágio em vara - ouvintes

20/7/2004 e 21/7/2004

Estágio em vara, como ouvintes

22/7/2004 - quinta-feira

Estágio em Vara com portaria de auxílio

23/7/2004 – sexta-feira

Mesa redonda

Estágio em vara com portaria de auxílio

26/7/2004, 27/7/2004, 28/7/2004 e 29/7/2004

Estágio em vara com portaria de auxílio

30/7/2004 - sexta-feira

Prevenção à d.o.r.t. (doença osteomuscular relacionada ao trabalho)

Trabalho da secretaria de saúde

Continuação das atividades da área de recursos humanos

Avaliação

Conclusão

29 - Formação inicial do Magistrado pela entidade – grade curricular 2006

13/02/2006 - segunda-feira

Abertura e apresentação dos membros da EMATRA XV

O juiz substituto e o tribunal - encontro com a presidência

O juiz substituto e o tribunal - encontro com a vice-presidência

O juiz substituto e o tribunal - encontro com a corregedoria e a vice-corregedoria

14/02/2006 - terça-feira

Encontro com juízes substitutos oriundos de concursos anteriores

Visita às câmaras

Encontro com a ABAS - Associação Beneficente de Assistência à Saúde

Encontro com a AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região

O juiz substituto e o relacionamento com os advogados

15/02/2006 - quarta-feira

Exposição do setor de biblioteca

Exposição do serviço de documentação e publicações técnicas

Exposição do centro de memória, arquivo e cultura

Visita à biblioteca, documentação e centro de memória

Subdelegacia do trabalho em campinas - atribuições - autos de infração

Procuradoria da fazenda nacional e a sua atuação na justiça do trabalho

16/02/2006 - quinta-feira

Conciliação e técnicas de negociação

A magistratura e o constante aprimoramento de nossas habilidades lingüísticas

17/02/2006 - sexta-feira

Deontologia do juiz

O juiz, as liminares e a antecipação das tutelas

20/02/2006 - segunda-feira

Os crimes contra a administração da justiça - crimes contra a organização do trabalho - prisão em flagrante - visão da polícia federal

Os crimes contra a administração da justiça - crimes contra a organização do trabalho - lavagem de dinheiro - visão do judiciário federal

Mudanças recentes na economia e no mundo do trabalho

21/02/2006 - terça-feira

Informática para magistrados

22/02/2006 - quarta-feira

Projeção de filme

Instrução processual - provas oral, documental e pericial - condução de audiência

Despachos e decisões interlocutórias

23/02/2006 - quinta-feira

Ministério Público do Trabalho - Codin - trabalho infantil e do adolescente

Panorama do processo de execução e incidentes de cognição

24/02/2006 - sexta-feira

Trabalho rural - aspectos relevantes

Sentença - técnicas de elaboração

01/03/2006 - quarta-feira

Parametrização no Direito do Trabalho: critérios e metodologia para apuração e cálculo de créditos trabalhistas e previdenciários (uso opcional de calculadora)

02/03/2006 - quinta-feira

Novas competências da Justiça do Trabalho

Mandado de segurança e *habeas corpus*

INSS

03/03/2006 - sexta-feira

Reunião da direção, coordenação e conselho consultivo e de programas da escola com juízes das varas do trabalho - preparação para o estágio

Estágio em vara - ouvintes

06/03/2006 - segunda-feira

Estágio em vara - ouvintes

07/03/2006 - terça-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

08/03/2006 - quarta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

09/03/2006 - quinta-feira

Mesa redonda

Estágio em vara com portaria de auxílio

10/03/2006 - sexta-feira

Saúde mental na sociedade contemporânea

Estágio em vara com portaria de auxílio

13/03/2006 - segunda-feira

Mesa redonda

Estágio em vara com portaria de auxílio

14/03/2006 - terça-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

15/03/2006 - quarta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

16/03/2006 - quinta-feira

Mesa redonda

Estágio em vara com portaria de auxílio

17/03/2006 - sexta-feira

Da conduta do juiz

Encerramento

30 - formação inicial do magistrado pela entidade – grade curricular 2007

18/1/2007 - quinta-feira

Apresentação da escola da magistratura e do curso de formação inicial

Visita ao edifício-sede do tribunal

O juiz substituto e o tribunal - encontro com a presidência

O juiz substituto e o tribunal - encontro com a vice-presidência administrativa

O juiz substituto e o tribunal - encontro com a vice-presidência judicial

O juiz substituto e o tribunal - encontro com a corregedoria

19/1/2007 - sexta-feira

Encontro com juízes substitutos oriundos de concursos anteriores

Experiências da atividade jurisdicional

Experiências da atividade jurisdicional

22/1/2007 - segunda-feira

Encontro com a abas - associação beneficente de assistência à saúde

Encontro com a amatra xv - associação dos magistrados da justiça do trabalho da 15ª região

O juiz substituto e o relacionamento com os advogados

Visita ao setor de biblioteca e serviço de documentação e publicações técnicas

23/1/2007 - terça-feira

Ministério Público do Trabalho - funções institucionais

Visita às câmaras

Visita ao centro de memória, arquivo e cultura

24/1/2007 - quarta-feira

Subdelegacia do Trabalho em Campinas - atribuições - autos de infração

Procuradoria da Fazenda Nacional e a sua atuação na justiça do trabalho

Conciliação e técnicas de negociação

Conciliação na execução

25/1/2007 - quinta-feira

O juiz e o exercício do poder

Sentença - técnicas de elaboração

Audiência - instrução

26/1/2007 - sexta-feira

Prova oral - técnicas de inquirição

Os crimes contra a administração da justiça - crimes contra a organização do trabalho - prisão em flagrante - visão da polícia federal

Os crimes contra a administração da justiça - crimes contra a organização do trabalho - lavagem de dinheiro - *habeas corpus* - visão do judiciário federal

29/1/2007 - segunda-feira

Reunião da direção, coordenação e conselho consultivo e de programas da escola com juízes das varas do trabalho - preparação para o estágio

Estágio - audiência (somente como observadores)

30/1/2007 - terça-feira

Cine-debate

Execução de contribuições do inss na justiça do trabalho

Produção e valoração das provas - convencimento

31/1/2007 - quarta-feira

Despachos e decisões interlocutórias

Auxílio nas varas - introdução gradual na jurisdição (sem elaboração de sentença)

1/2/2007 - quinta-feira

Panorama do processo de execução e incidentes de cognição

Língua portuguesa e retórica

2/2/2007 - sexta-feira

Experiências da atividade jurisdicional

Almoço com direção do tribunal, da escola da magistratura e conselho consultivo e de programas

Direito de empresa e execução trabalhista

5/2/2007 - segunda-feira

Ação civil pública e meio ambiente

Trabalho infantil e do adolescente

Liminares e tutela antecipada

6/2/2007 - terça-feira

Informática para magistrados

7/2/2007 - quarta-feira

Deontologia do juiz

Parametrização no Direito do Trabalho: critérios e metodologia para apuração e cálculo de créditos trabalhistas e previdenciários (uso opcional de calculadora)

8/2/2007 - quinta-feira

Parametrização no Direito do Trabalho: critérios e metodologia para apuração e cálculo de créditos trabalhistas e previdenciários mandado de segurança

Novas competências da Justiça do Trabalho

9/2/2007 - sexta-feira

Trabalho rural - aspectos relevantes

Mesa redonda

12/2/2007 - segunda-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

13/2/2007 - terça -feira

Reunião com o juiz auxiliar da presidência e assessoria da presidência

Estágio em vara com portaria de auxílio

14/2/2007 - quarta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

15/2/2007 - quinta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

16/2/2007 - sexta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

21/2/2007 - quarta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

22/2/2007 - quinta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

23/2/2007 - sexta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

26/2/2007 - segunda-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

27/2/2007 - terça-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

28/2/2007 - quarta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

1/3/2007 - quinta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

2/3/2007 - sexta-feira

Mesa redonda

Instrução probatória e responsabilidades em ações sobre discriminação e acidentes do trabalho

5/3/2007 - segunda-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

6/3/2007 - terça-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

7/3/2007 - quarta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

8/3/2007 - quinta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

9/3/2007 - sexta-feira

Mesa redonda

Estágio em vara com portaria de auxílio

12/3/2007 - segunda-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

13/3/2007 - terça-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

14/3/2007 - quarta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

15/3/2007 - quinta-feira

Estágio em vara com portaria de auxílio

16/3/2007 - sexta-feira

O juiz e a emoção

Encerramento

31 - A avaliação do Curso Preparatório de Ingresso à Magistratura do Trabalho, por parte dos juízes, sob quaisquer aspectos:

- a) não é realizada
- b) é realizada em todos os cursos, com opinário onde o aluno pode optar por não ser identificado
- c) é realizada mediante opinário com identificação obrigatória do aluno
- d) é realizada esporadicamente
- e) outro

32 - A avaliação do início das atividades da magistratura, por parte dos juízes ingressantes, sob quaisquer aspectos:

- a) não é realizada
- b) é realizada e consignada no prontuário
- c) outro _____

33- Na formação inicial, foram abordados temas vinculados às características regionais da judicatura?

- a) sim
- b) não

34- Quanto à formação continuada do Magistrado – dados gerais até 4h

ANO	NÚMERO DE CURSOS COM DURAÇÃO DE ATÉ 4 HORAS	NÚMERO MÉDIO DE JUÍZES	CONVOCAÇÃO		PRESENÇA FACULTATIVA	
			COM PAGAMENTO DE DIÁRIA	SEM PAGAMENTO DE DIÁRIA	COM ANOTAÇÃO NO PRONTUÁRIO	SEM ANOTAÇÃO NO PRONTUÁRIO
2003	12	*		X	*	
2004	8	*		X	*	
2005	28	24,53		X	X	
2006	23	24,43		X	X	
2007	29	17,23		X	X	

*sem registro nos relatórios anuais, abaixo apresentados.

35- Quanto à formação continuada do Magistrado – palestras e cursos curta duração*

* Verificar relatórios anuais

36- Quanto à formação continuada do Magistrado – dados gerais – cursos até 40 h

ANO	NÚMERO DE CURSOS COM DURAÇÃO DE ATÉ 40H	NÚMERO MÉDIO DE JUÍZES	CONVOCAÇÃO		PRESENÇA FACULTATIVA	
			COM PAGAMENTO DE DIÁRIA	SEM PAGAMENTO DE DIÁRIA	COM ANOTAÇÃO NO PRONTUÁRIO	SEM ANOTAÇÃO NO PRONTUÁRIO
2003	01	*		*	*	
2004	02	65,5		X	X	
2005	02	78		X	X	
2006	02	56		X	X	
2007	01	17		X	X	

*sem registro

37- Quanto à formação continuada do Magistrado – cursos até 40 h *

* Verificar relatórios anuais

38- Quanto à formação Continuada do Magistrado – dados gerais – cursos c/ mais que 41h

ANO	Nº DE CURSOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A 41H	NÚMERO MÉDIO DE JUÍZES	CONVOCAÇÃO		PRESENÇA FACULTATIVA	
			COM PAGAMENTO DE DIÁRIA	SEM PAGAMENTO DE DIÁRIA	COM ANOTAÇÃO NO PRONTUÁRIO	SEM ANOTAÇÃO NO PRONTUÁRIO
2003	01	40		X	X	
2004	-			-	-	
2005	-			-	-	
2006	01			X	X	
2007	01			X	X	

39- Quanto à formação continuada do Magistrado – cursos com mais de 41 h

ANO	RELAÇÃO DE CURSOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A 41 HORAS	CARGA HORÁRIA
2003	Curso de Economia Sindical e do Trabalho	180
2006	Curso de Especialização em Direito Processual Civil	376, em and.
2007	Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho	360, em and.

Passamos a consignar as atividades realizadas pela Escola

1. Período de dezembro de 2002 a dezembro de 2004

Diretora: MM. Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite

ATIVIDADE	DATA	CARGA HORÁRIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA SOCIAL DO TRABALHO (continuação) - convênio com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP	04/10/2002 a 05/09/2003	180 horas-aula
“I SEMINÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO” - Professores Fabio Petrucci, Felice Testa, Matteo Carbonelli e Piero Sandulli, da Universidade de Roma I – “La Sapienza”	27 e 28/03/2003	6 horas
“CURSO DE ITALIANO JURÍDICO INSTRUMENTAL PARA JUÍZES” - 1ª Turma - Prof. Francesco D’Ippolito	02/04 a 25/06/2003	24 horas

ATIVIDADE	DATA	CARGA HORÁRIA
“CICLO DE PALESTRAS SOBRE O NOVO CÓDIGO CIVIL” – Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Dr. Claudio Luiz Bueno de Godoy, Juíza Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha, Juiz do Tribunal José Antonio Pancotti, Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus, Dr. Otavio Pinto e Silva, Dr. Estêvão Mallet e Juiz Titular de Vara Hermelino de Oliveira Santos	02, 10, 24/04, 07 e 14/05/2003	10 horas
CURSO DE ITALIANO JURÍDICO INSTRUMENTAL PARA JUÍZES - 2ª Turma - Prof. Francesco D’Ippolito	04/04 a 11/07/2003	24 horas-aula
CICLO DE PALESTRAS SOBRE REFORMA DA PREVIDÊNCIA –Dr. Wagner Balera, Dr. Marcus Orione Gonçalves Correia, Dra. Misabel Abreu Machado Derzi e Dr. Sérgio Pinto Martins	05 e 11/06/2003	4 horas-aula
X CURSO DE INICIAÇÃO para Juízes aprovados no XVII Concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho	23/06 a 01/08/2003	59 horas-aula 72 horas-aula de estágio supervisionado
PALESTRAS “DISSÍDIO COLETIVO” - Professora Ana Amélia Mascarenhas Camargos e “ATUAÇÃO SINDICAL” – Professor José Dari Krein	07/08/2003	2 horas-aula
PALESTRA “MANDADO DE SEGURANÇA” – Dr. José Antonio Remédio e Juiz do Tribunal Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva	14/08/2003	2 horas-aula
“CICLO DE PALESTRAS SOBRE O NOVO CÓDIGO CIVIL E SUAS REPERCUSSÕES NO DIREITO DO TRABALHO” – CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Professores Amauri Mascaro Nascimento, Cássio de Mesquita Barros Júnior, Luís Carlos Moro, Otavio Pinto e Silva, Pedro Paulo Teixeira Manus e Juiz Titular de Vara Ricardo Régis Laraia	18, 19 e 20/08/2003	6 horas-aula
PALESTRA “A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E A CONVENÇÃO DE PALERMO NA ONU” – Dr. Wálter Fanganiello Maierovitch e “CRIMINALIDADE E EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO” – Juiz do Trabalho Substituto Guilherme Guimarães Feliciano	28/08/2003	2 horas-aula
CURSO “DESENVOLVENDO COMPETÊNCIAS: A COMUNICAÇÃO ESCRITA” para servidores – Turmas 1 e 2 – Profª Elisabete Masini Hein	02 a 25/09/2003	16 horas-aula

ATIVIDADE	DATA	CARGA HORÁRIA
Palestra “ AÇÃO RESCISÓRIA ” – Prof. Estêvão Mallet	18/09/2003	2 horas-aula
PALESTRA “EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE” – Des. Antonio Carlos Marcatto, Juíza Titular de Vara Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e Juiz Titular de Vara Samuel Hugo Lima	25/09/2003	2 horas-aula
CURSO “DESENVOLVENDO COMPETÊNCIAS: A COMUNICAÇÃO ESCRITA” para servidores – Turma 3 – Profª Elisabete Masini Hein	30/09 a 23/10/2003	16 horas-aula
OFICINA DE ESTUDOS PARA JUÍZES – TEMA: “DISSÍDIO COLETIVO” – Juiz do Tribunal Flávio Allegretti de Campos Cooper	07/10/2003	2 horas-aula
OFICINA DE ESTUDOS PARA JUÍZES – TEMA: “MANDADO DE SEGURANÇA” – Juízes do Tribunal Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e Gerson Lacerda Pistori	21/10/2003	2 horas-aula
OFICINA DE ESTUDOS PARA JUÍZES – TEMA: “AÇÃO RESCISÓRIA” – Juízes do Tribunal Maria Cecília Fernandes Alvares Leite, Antônio Miguel Pereira e Eduardo Benedito de Oliveira Zanella	04/11/2003	2 horas-aula
PALESTRA “O CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE EM NOVA PERSPECTIVA” – Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari	05/11/2003	2 horas-aula
PALESTRA “SEGURANÇA PARA MAGISTRADOS” – Juíza do Tribunal Vera Teresa Martins Crespo	11/11/2003	2 horas-aula
SARAU DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2003 – palestra do Prof. Alaôr Caffé Alves - “ ÉTICA, DIREITO E ESTRUTURA SOCIAL ”, palestra do Juiz Titular de Vara Jorge Luiz Souto Maior - “ PAI, AFASTA DE MIM ESSE CÁLICE ”, apresentação do Coral “Madrigal In Casa” e de música popular brasileira pelos Juízes da 15ª Região	27/11/2003	4 horas-aula
CICLO DE PALESTRAS SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS – 1ª fase – Dr. Willis Santiago Guerra Filho, Dr. Marcus Menezes Barberino Mendes, Dr. Julier Sebastião da Silva, Dr. Erik Frederico Gramstrup, Dr. Ronaldo José de Lira e Dra. Danielle Bertachini	04, 11 e 18/03/2004	6 horas-aula

ATIVIDADE	DATA	CARGA HORÁRIA
DEBATE “A FORMAÇÃO DO JUIZ” - Desembargador Sidnei Agostinho Benetti, Juiz Estadual Marcelo Semer, Juiz Giovanni Olsson, Juiz Jorge Luiz Souto Maior – Coordenador	12/03/2004	6 horas-aula
II SEMINÁRIO ITALO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO – Prof. Matteo Carbonelli, Dra. Daniela Ribeiro Mendes, Prof. Silvano Piccinino, Dr. Manoel Carlos Toledo Filho, Dr. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani; Prof. Pasquale Sandulli, Dr. Henrique Macedo Hinz, Profa. Paola Bozzao, Dr. Henrique Damiano	25/03/2004	6 horas-aula
CICLO DE PALESTRAS SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS – 2ª fase –Dra. Flávia Cristina Piovesan, Dr. Jorge Luiz Souto Maior, Dra. Maria Leonor Leite Vieira, Dr. Gerson Lacerda Pistori	15 e 22/04/2004	4 horas-aula
PALESTRAS “FORMAÇÃO DE JUÍZES NA PERSPECTIVA DO SÉCULO XXI” e “DIREITO E PSICANÁLISE” - Juíza Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Juiz Giovanni Olsson, Sra. Judith E. R. Albuquerque	27/05/2004	3 horas-aula
OFICINA SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CIRCUNSCRIÇÕES DE PRESIDENTE PRUDENTE E ARAÇATUBA –Juiz Lorival Ferreira dos Santos, Procurador José Fernando Ruiz Maturana	18/06/2004	2 horas-aula
OFICINA SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CIRCUNSCRIÇÕES DE RIBEIRÃO PRETO, BAURU E SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Juiz Flavio Allegretti de Campos Cooper, Procurador Raimundo Simão de Melo	25/06/2004	2 horas-aula
XI CURSO DE INICIAÇÃO PARA JUÍZES APROVADOS NO XVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO	28/06/2004 a 30/07/2004	61 horas-aula e 54 horas de estágio supervisionado
OFICINA SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Juiz Firmino Alves Lima, Procurador João Norberto Vargas Valério	16/07/2004	2 horas-aula
OFICINA SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CIRCUNSCRIÇÕES DE CAMPINAS E SOROCABA - Juiz Gerson Lacerda Pistori, Procuradora-Chefe Abiael Franco Santos	30/07/2004	2 horas-aula

ATIVIDADE	DATA	CARGA HORÁRIA
CURSO PRÁTICO DE PROCESSO DO TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Juízes Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e Samuel Hugo Lima	12 e 13/08/2004	10 horas-aula
XI CURSO DE INICIAÇÃO PARA JUÍZES APROVADOS NO XVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO – continuação	16/08/2004 a 17/09/2004	36 horas-aula e 102 horas de estágio supervisionado
CURSO PROFISSIONALIZANTE DE PROCESSO DO TRABALHO - Profa. Regina Aparecida Duarte, Prof. Estêvão Mallet, Prof. Otavio Pinto e Silva, Prof. Luís Carlos Moro, Prof. Ari Possidônio Beltran, Prof. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Prof. Jorge Pinheiro Castelo, Prof. Claudio Cesar Grisi Oliva, Juíza Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Juiz Samuel Hugo Lima, Prof. Nilton Correia	18, 19, 25, 26/08/2004, 01, 02, 08, 09, 15, 16 e 22/09/2004	22 horas-aula
I SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO EM BAURU – “EFETIVIDADE DAS TUTELAS TRABALHISTAS” - Juiz Flavio Allegretti de Campos Cooper, Juíza Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano e Juiz Jorge Luiz Souto Maior	26 e 27/08/2004	5 horas-aula
CURSO PRÁTICO DE PROCESSO DO TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Juízes Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e Samuel Hugo Lima	02 e 03/09/2004	10 horas-aula
CURSO PRÁTICO DE PROCESSO DO TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO - Juízes Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e Samuel Hugo Lima	09 e 10/09/2004	10 horas-aula
CURSO “O JUIZ ENTRE A RAZÃO E A SENSIBILIDADE” - Juiz Jorge Luiz Souto Maior, Prof. Rubem Azevedo Alves, Juiz Márcio Túlio Viana, Juiz Leonardo Vieira Wandelli	24/09/2004 e 01/10/2004	10 horas-aula
CURSO PRÁTICO DE PROCESSO DO TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU - Juízes Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e Samuel Hugo Lima	21 e 22/10/2004	10 horas-aula

ATIVIDADE	DATA	CARGA HORÁRIA
CURSO PRÁTICO DE PROCESSO DO TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÕES DE PRESIDENTE PRUDENTE E ARAÇATUBA - Juízes Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e Samuel Hugo Lima	18 e 19/11/2004	10 horas-aula
PALESTRA “COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A REFORMA DO JUDICIÁRIO” – Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus	03/12/2004	2 horas-aula

OFICINAS DE ESTUDOS PARA JUÍZES DO TRIBUNAL E JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL
DATA: 07.10.2003

Oficina de Estudos para Juízes – tema: **“Dissídio Coletivo”** – debatedor: Juiz Flávio Allegretti de Campos Cooper, 26 participantes

DATA: 21.10.2003

Oficina de Estudos para Juízes – tema: **“Mandado de Segurança”** – debatedores: Juízes Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e Gerson Lacerda Pistori, 21 participantes

DATA: 04.11.2003

Oficina de Estudos para Juízes – tema: **“Ação Rescisória”** – debatedores: Juízes Maria Cecília Fernandes Alvares Leite, Antônio Miguel Pereira e Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, 23 participantes

2. Gestão Dezembro/2004 a Dezembro/2006

Diretor: Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

2005

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E OS INCISOS IV E VII DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Juiz Federal Erik Frederico Gramstrup	10/12/2004	2 horas	Juízes da 15ª Região	34 presentes (32 juízes + 2 convid.) 2 a distância
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E OS INCISOS I, III E VI DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Juíza Heliana Maria Coutinho Hess	28/01/2005	2 horas	Juízes da 15ª Região	57 presentes 23 a distância
AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho e Coordenadores Juízes Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori, José Antônio Pancotti, Mariane Khayat, Nildemar da Silva Ramos e Paulo de Tarso Salomão	25/02/2005	7 horas	Juízes da 15ª Região	136
I CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES	Juízes Tereza Aparecida Asta Gemignani, Samuel Hugo Lima, André Augusto Ulpiano Rizzardo e Teresa Cristina Pedrasi; Servidoras Lara de Paula Jorge Von Zuben e Isabel Cristina Andretta Penteado de Moura	28-29/03/2005	15 horas-aula	Servidores novos	45
COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DEFINIDORES DA RELAÇÃO DE TRABALHO - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		31/03/2005	3 horas	Juízes	11

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
RELAÇÃO DE TRABALHO – RELAÇÃO DE CONSUMO – PEDIDOS ALTERNATIVOS E SUCESSIVOS - JUS POSTULANDI – CIRCUNSCRIÇÃO DE ARAÇATUBA		14/04/2005	3 horas	Juízes	10
RELAÇÃO DE TRABALHO – RELAÇÃO DE CONSUMO – PEDIDOS ALTERNATIVOS E SUCESSIVOS – CIRCUNSCRIÇÃO DE S. JOSÉ RIO PRETO		15/04/2005	4 horas	Juízes	20
COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DEFINIDORES DA RELAÇÃO DE TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE		16/04/2005	4 horas	Juízes	9
AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DEFINIDORES DA RELAÇÃO DE TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU		06/05/2005	3 horas	Juízes	15
O MANDADO DE SEGURANÇA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINAS		06/05/2005	3 horas	Juízes	45

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
CURSO PRÁTICO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS (TURMA 1)	Arildo Gomes de Oliveira	09 a 13/05/2005	12 horas	Servidores	37
AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DEFINIDORES DA RELAÇÃO DE TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO DE SOROCABA		13/05/2005	3 horas	Juízes	15
CURSO PRÁTICO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS (TURMA 2)	Arildo Gomes de Oliveira	16 a 20/05/2005	12 horas	Servidores	38
DA RELAÇÃO DE CONSUMO (CIRC. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	Dr. Paulo Sérgio Feuz (diretor jurídico do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP)	19/05/2005	2h 30min	Juízes	10
II CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES	Juízes Samuel Hugo Lima, Valdir Rinaldi Silva, Kathleen Mecchi Zarins Stamato; Servidores Cláudia Fernandes Risonho, Sônia Maria Alves dos Santos Teixeira	30-31/05/2005	14h15min	Servidores novos	44
A EVOLUÇÃO CIENTÍFICA CONTEMPORÂNEA E A NOVA RELIGIOSIDADE	Prof. João Francisco Regis de Moraes (UNICAMP)	10/06/2005	2 horas	Juízes	46 + 1 juíza da 2ª Região
MANDADO DE SEGURANÇA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - CIRCUNSCRIÇÃO DE PRES. PRUDENTE		10/06/2005	2 horas	Juízes	4
REUNIÃO DE JUÍZES COM DRA. ANA VALESCA, DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS.	Ana Valesca Minas de Assunção	23/06/2005	2 h	Juízes	16 juízes 6 Receita Federal
O ALCANCE, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA DA LOCUÇÃO “RELAÇÃO DE TRABALHO” EM FACE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 114 DA CF – CIRCUNSCRIÇÃO DE RIB. PRETO		23/06/2005	2h 30min	Juízes	16

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES – EXECUTANTES DE MANDADOS	Juízes José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva, José Otávio de Souza Ferreira Servidor Marcos Davi Rodrigues Lima de Almeida	28 e 29/06/2005	1h 45min	Servidores	29
AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE CONSUMO – CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINAS		01/07/2005	2 horas	Juízes	
MÓDULO I - HOMEM-MUNDO: A TRAJETÓRIA DE UMA RELAÇÃO FASCINANTE: DA COSMOGÊNESE À ANTROPOGÊNESE: O MUNDO E AS PRIMEIRAS RELAÇÕES HOMEM-MUNDO	Dr. João Francisco Regis de Morais	13/08/2005	3 horas	Juízes da 15ª Região	37
MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – CIRCUNSCRIÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Procur. Raimundo Simão de Melo Juíza Scynthia Maria Sisti Tristão	19/08/2005	4h30min	Juízes e Procuradores da 15ª Região	20
CICLO DE PALESTRAS PREVENTIVAS - LESÕES DE BOCA	Eder Magno Ferreira de Oliveira	01/09/2005	1h	Juízes, Servidores e dependentes da 15ª Região	20
MÓDULO II - HOMEM-MUNDO: A TRAJETÓRIA DE UMA RELAÇÃO FASCINANTE: ORIENTE E OCIDENTE: ANTIGÜIDADE REMOTA E ANTIGÜIDADE CLÁSSICA	Dr. João Francisco Regis de Morais	10/09/2005	3h	Juízes da 15ª Região	28
OFICINA DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU	Luís Henrique Rafael, Procurador do Trabalho; Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima, Juíza do Trabalho Substituta	16/09/2005	3h	Juízes e Procuradores da 15ª Região	21
CONTIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – CIRC. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	----	16/09/2005	3h	Juízes da 15ª Região	10

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
AS AÇÕES QUE ENVOLVAM EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE E AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES - CIRC. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	----	29/09/2005	3h	Juízes da 15ª Região	13
CICLO DE PALESTRAS PREVENTIVAS – ATITUDE ERGONÔMICA NO TRABALHO	Dr. Jairo Sergio Szrajzer	05/10/2005	1h	Juízes, Servidores e dependentes da 15ª Região	37
AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE CONSUMO (continuação)– CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINAS		07/10/2005	2h 30min	Juízes da 15ª Região	42
MÓDULO III - HOMEM-MUNDO: A TRAJETÓRIA DE UMA RELAÇÃO FASCINANTE - O PARADIGMA TEOLÓGICO MEDIEVAL. MITIFICAÇÃO E REALIDADE NA IDADE MÉDIA	Dr. João Francisco Regis de Moraes	08/10/2005	3h	Juízes da 15ª Região	24
PROCEDIMENTOS E LIMITES DE AUTUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALH NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Doutor ROBERIO CAFFAGNI - Subdelegado do Trabalho de São José do Rio Preto	14/10/2005	3h	Juízes da 15ª Região	12
CICLO DE PALESTRAS PREVENTIVAS – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA	Dra. Daniela Oliveira Magro	09/11/2005	1h	Juízes e Servidores da 15ª Região	36
JUSTIÇA DO TRABALHO: ILÍCITOS PENAIIS RELACIONADOS	-----	11/11/2005	3h	Juízes da 15ª Região	Total 17 (8 Juízes 15ª 2 Procur 15ª 3 Juízes Fed 2 Deleg Polícia Federal 2 Procur República)
INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL	Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira TRT 3ª Região	18/11/2005	6h	Juízes da 15ª Região, Assessores e Coordenadores de Gabinetes	87 juízes 54 servid.

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
MÓDULO IV - HOMEM-MUNDO: A TRAJETÓRIA DE UMA RELAÇÃO FASCINANTE – CONSTRUÇÃO E CRISES DA IDADE MODERNA: EPISTEME ANTROPO-CIENTÍFICA E TRAJETÓRIA HUMANA. O ITINERÁRIO DE UMA CRISE AMPLA	Dr. João Francisco Regis de Moraes	19/11/2005	3h	Juízes da 15ª Região	20
MÓDULO V - HOMEM-MUNDO: A TRAJETÓRIA DE UMA RELAÇÃO FASCINANTE: MUNDO CONTEMPORÂNEO: UM PAINEL DE LUZES E SOMBRAS	Dr. João Francisco Regis de Moraes	10/12/2005	3h	Juízes da 15ª Região	22
CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA EXECUTANTES DE MANDADOS		12-13/12/2005		Servidores da 15ª Região	28

2006

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
XII CURSO DE INICIAÇÃO PARA JUÍZES		13/02/2006 a 17/03/2006		Juízes da 15ª Região	10
CONDIÇÕES DE TRABALHO E DESGASTE À SAÚDE DOS COLHEDORES MANUAIS DE CANA-DE-AÇÚCAR	Prof. Cassiano Ricardo Rumin	15/02/2006	3h	Juízes da 15ª Região	18
SAÚDE MENTAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	Doutor Ivan Roberto Capelatto	10/03/2006	2h	Juízes da 15ª Região	28
DA CONDUTA DO JUIZ	Desembargador Sidnei Agostinho Beneti	17/03/2006	2h	Juízes da 15ª Região	32
ENCONTRO DE JUÍZES DO TRABALHO COM PROCURADORES DA REPÚBLICA – CIRCUNSC. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DEBATE SOBRE QUESTÕES ENVOLVENDO CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CRIMES RELACIONADOS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO	-----	31/03/2006	3h	Juízes da 15ª Região e Procuradores da República	17 (15 juízes e 2 procuradores)

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
“DERECHOS SOCIALES Y ACTIVISMO JUDICIAL”	Dr. Carlos Miguel Herrera	23/05/2006	2h	Juízes, servidores e estagiários da 15ª Região	43 Juízes (1 extranet) 166 Serv +Estag 6 Proc. Trab., Proc. Repúb. e Advog. da União
ENCONTRO DE JUÍZES DO TRABALHO COM AUDITORES DA RECEITA FEDERAL (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	Auditores Fiscais da Receita Federal em São José do Rio Preto - Mauro José da Silva e Nobuhiro Nakazone	02/06/2006	3h	Juízes da 15ª Região	10
ENCONTRO DE JUÍZES SOBRE “AS RECENTES ALTERAÇÕES DO CPC E SUAS IMPLICAÇÕES NO PROCESSO DO TRABALHO” (CAMPINAS)	Juiz José Antonio Ribeiro de Oliveira Silva	09/06/2006	2h	Juízes da 15ª Região	78 (7 extranet)
ENCONTRO DE JUÍZES SOBRE “CONTRIBUIÇÃO SINDICAL” - CIRCUNSCRIÇÃO DE SOROCABA	-----	23/06/2006	3h	Juízes da 15ª Região	11
APOSENTADORIA DOS AGENTES PÚBLICOS DEPOIS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS	Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro	28/06/2006	2	Juízes, servidores e estagiários da 15ª Região	38 juízes 243 servidores / estagiários 1 juiz via extranet (falta este no fênix)
ENCONTRO DE JUÍZES SOBRE “ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 11.232/2006 NO CPC E SUA APLICAÇÃO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA TRABALHISTA”	Juiz José Roberto Dantas Oliva – explanador	14/07/2006	2h30	Juízes da 15ª Região	11
AS RECENTES MUDANÇAS DO CPC E SUAS IMPLICAÇÕES NO PROCESSO DO TRABALHO		04/08/2006	6h	Juízes da 15ª Região	90 (incluídos 6 coordenadores)
CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO E CÁLCULO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS	Juiz Alessandro Tristão	Entre 22/08/2006 e 26/10/2006	12	Servidores da 15ª Região	

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – Rede do Saber	Juízes Tereza Asta, Vera Teresa M. Crespo, Luiz Roberto Dantas Oliva e Lúcio Salgado; Servidor Marcos Antônio Camilo de Camargo– Diretor de Informática	25/08/2006	??	Diretores de Varas, de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, às Secretarias do TRT, assim como aos servidores	253 servidores 204 diretores
DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO – São José dos Campos	(Evento que contou com as duas palestras abaixo)	28 e 30/08/2006		Juízes da 15ª Região	16 e 12
NOVAS COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MODIFICAÇÕES NO PROCESSO CIVIL: REFLEXOS NO PROCESSO DO TRABALHO	Juiz Guilherme Guimarães Feliciano				
RESPONSABILIDADE CIVIL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	Maria da Graça Bonança Barbosa				
XIII CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO		08/09/2006 a 20/10/2006		Juízes da 15ª Região	8
ENCONTRO DE JUÍZES SOBRE “AS RECENTES ALTERAÇÕES DO CPC E SUAS REPERCUSSÕES NO PROCESSO DO TRABALHO” (ARAÇATUBA)		01/09/2006		Juízes da 15ª Região	19 (incluído o coordenador)
NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA E INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DO TRABALHO (dentro do XIII Curso de Iniciação para Juízes)	Dr. Sebastião Geraldo de Oliveira Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	15/09/2006	2	Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região	125 servidores/estag. 13 juízes 1 juiz via extranet
ENCONTRO DE JUÍZES SOBRE “MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, RESPONSABILIDADE CIVIL E TEORIA OBJETIVA” (SOROCABA)		22/09/2006	3		6
DESAFIOS DA FAMÍLIA - AUTONOMIA, COMPETÊNCIA, SOLIDARIEDADE	Doutor Ivan Roberto Capelatto	06/10/2006		Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região	19 Juízes Servidores Estagiários

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
ENCONTRO DE JUÍZES SOBRE “APLICAÇÕES NO PROCESSO DO TRABALHO DAS RECENTES ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO CPC” (BAURU)		06/10/2006	3	Juízes da 15ª Região	11
ENCONTRO DE JUÍZES SOBRE “BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIOS, REQUISITOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA AUTARQUIA. CONCESSÃO. RECURSOS. A VISÃO DO INSS EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES ACIDENTÁRIAS” (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	Convidada: Sra. Dulcina Golgato Aguiar - Gerente do Setor de Benefícios do INSS em São José do Rio Preto	06/10/2006	3	Juízes da 15ª Região	12 (incluído o coordenador)
SEMINÁRIO DE ECONOMIA	Prof. Frederico Araujo Turolla	09/10/2006	7	Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região	
ÉTICA NA MAGISTRATURA	Min. Horácio Raymundo de Senna Pires - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20/10/2006		Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região	28 Juízes
OS DIREITOS SOCIAIS NA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS	Prof. Joaquín Herrera Flores	22/11/2006	??	Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região	25 juízes
III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TEMA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COLETIVA E AFIRMATIVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO - Circunscrição de Ribeirão Preto	Expositores: Juiz Flávio Allegretti de Campos Cooper Procurador Luís Fabiano de Assis	24/11/2006		Juízes e procuradores da 15ª Região	
ENCONTRO DE JUÍZES DA 15ª REGIÃO - TEMA: INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO DO TRABALHO À LUZ DA AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA. NOVOS PARÂMETROS? - Circunscrição de São José do Rio Preto	-----	29/11/2006		Juízes da 15ª Região	
A TECNOLOGIA APLICADA AO PROCESSO JUDICIAL	Juiz Federal Renato Luís Benucci	01/12/2006	2 horas	Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região	26 juízes 49 servidores

3. Gestão Dezembro/2006 a Dezembro/2008

Diretor: Juiz Flávio Allegretti de Campos Cooper

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
XV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO	Diversos	18/01 a 16/03/2007	103 horas-aula 130 horas de estágio supervisionado	Juízes da 15ª Região	14 Juízes
ENCONTRO DE JUÍZES - “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEI 11.232/2005, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 475-J A 475-O”, “SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO - LEI 11.276/2006 E LEI 11.382/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL” E “EXPOSIÇÃO INICIAL SOBRE AS REFORMAS LEGISLATIVAS REFERENTE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM GERAL E LEI 11.382/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL” - CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Professores Adriana Aparecida Giosa Ligerio, Gilberto Notário Ligerio e Paulo Eduardo d'Arce Pinheiro	09/03/2007	4 horas	Juízes da 15ª Região	6 Juízes 1 Juiz Coordenador
O JUIZ E A EMOÇÃO	Professora Lidia Reis de Almeida Prado	16/03/2007	2 horas	Juízes, Servidores e Estagiários da 15ª Região	65 Juízes 100 Servidores 8 Estagiários 2 externos

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
ENCONTRO DE JUÍZES - "LEI 11.382/2006 - ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO" - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Coordenação Juíza. Scynthia Maria Sisti Tristão	23/03/2007	3 horas	Juízes da 15ª Região	12 Juízes 1 Juiz Coordenador
SEMINÁRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - "REPERCUTINDO IMPRESSÕES DO IV CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA" - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Juízes Guilherme Guimarães Feliciano e Maria da Graça Bonança Barbosa	23/03/2007	4,5 horas	Juízes da 15ª Região	14 Juízes 2 Juízes palestrantes 1 Juiz Coordenador
REPERCUSSÃO DAS ALTERAÇÕES DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO	Juiz Luciano Athayde Chaves	20/04/2007	3,5 horas	Juízes, Servidores e Estagiários da 15ª Região	58 Juízes 3 Juízes (via <i>extranet</i>) 1 Procurador Federal 272 Servidores 13 Estagiários 04 público externo
ENCONTRO DE JUÍZES - "ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 11.382/2006) E NA CLT (LEI 11.457/2007) - REFLEXOS NO PROCESSO DO TRABALHO" - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Coordenação Juíza Scynthia Maria Sisti Tristão	04/05/2007	2,5 horas	Juízes da 15ª Região	13 Juízes 1 Juiz Coordenador
CURSO BÁSICO DE PLANILHA ELETRÔNICA (<i>BrOffice.Calc</i>)	Servidor Juarez Gonçalves Pedra Júnior	8,10,15 e 17/05/2007 (Turma 1) 22, 24, 29 e 31/05/2007 (Turma 2)	8 horas	Servidores da 15ª Região	46 Servidores

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
ENCONTRO DE JUÍZES - "PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO NOS CASOS DE DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO" - CIRCUNSCRIÇÃO DE SOROCABA	Juíza Cecy Yara Tricca de Oliveira Coordenação Juiz Marcelo Carlos Ferreira	25/05/2007	3,5 horas	Juízes da 15ª Região	7 Juízes 1 Juiz Coordenador
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR	Professor Alvaro A. Sánches Bravo	10/05/2007	2 horas	Juízes, Servidores e Estagiários da 15ª Região	22 Juízes 2 Juízes (via <i>extranet</i>) 109 Servidores 9 Estagiários 6 público externo
ENCONTRO DE JUÍZES - "TRABALHO CONTEMPORÂNEO E A SAÚDE DO JUIZ" - CIRCUNSCRIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	Professor Herval Pina Ribeiro Coordenação Juíza Scynthia Maria Sisti Tristão	1º/06/2007	3 horas	Juízes da 15ª Região	11 Juízes 1 Juiz Coordenador
ENCONTRO DE JUÍZES - "A EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO" - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Coordenação Juiz Lúcio Salgado de Oliveira	21/06/2007	3,5 horas	Juízes da 15ª Região	14 Juízes 1 Juiz Coordenador
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Juízes Dora Rossi Góes e Adhemar Prisco da Cunha Neto Coordenação Juiz Lúcio Salgado de Oliveira	23 e 30/06/2007	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	33 servidores - 16h; 56 Servidores - 12h
O PASSADO É URGENTE: PRESERVANDO A DOCUMENTAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	Professor Fernando Teixeira da Silva	27/06/2007	1 hora	Juízes, Servidores e Estagiários da 15ª Região	<u>Presencial</u> : 11 Juízes, 150 Servidores e 12 Estagiários <u>Transmissão via extranet</u> : 14 Juízes e 107 Servidores/estagiários

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
ENCONTRO DE JUÍZES - "LEI 11.382/2006 E A SUA APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO" - CIRCUNSCRIÇÃO DE ARAÇATUBA	Coordenação Juiz João Alberto Alves Machado	29/06/2007	3,5 horas	Juízes da 15ª Região	5 Juízes 1 Juiz Coordenador
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Palestra e coordenação Juiz José Roberto Dantas Oliva	21/07 e 04/08/2007	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	38 Servidores - 16h; 22 Servidores - 12h
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE ARAÇATUBA	Juízes João Alberto Alves Machado, Claudinei Sapata Marques, Alcione Maria dos Santos C. Gonçalves e Cleber Antonio Grava Pinto Coordenação João Alberto Alves Machado	21 e 28/2007	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	24 Servidores - 16h; 36 Servidores - 12h
ENCONTRO DE JUÍZES - PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO COLETIVA " - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Juiz Flavio Allegretti de Campos Cooper Coordenação Juíza Synthia Maria Sisti Tristão	27/07/07	2 horas	Juízes da 15ª Região	12 Juízes 1 Juiz Coordenador
ENCONTRO DE JUÍZES - "CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRISE DO DIREITO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO" - CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Juiz Alexandre Garcia Muller Coordenação Juiz José Roberto Dantas Oliva	27/07/2007	3 horas	Juízes da 15ª Região	6 Juízes 1 Juiz Coordenador
ENCONTRO DE JUÍZES - "A EXECUÇÃO TRABALHISTA E AS INOVAÇÕES DO CPC" - CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU	Coordenação Juiz Edison dos Santos Pellegrini	27/07/2007	3 horas	Juízes da 15ª Região	7 Juízes 1 Juiz Coordenador

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE SOROCABA	Juízes Valdir Rinaldi Silva e Marcelo Bueno Pallone Coordenação Juiz Marcelo Carlos Ferreira	28/07 e 04/08/2007	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	29 Servidores - 16h; 38 Servidores - 12h
TRABALHO E OUTROS ASPECTOS DA VIDA NA IDADE MÉDIA (CAFÉ FILOSÓFICO), EM PARCEIRA COM A AMATRA	Juiz Gerson Lacerda Pistori e Professor Doutor João Francisco Regis de Moraes	03/07/2007	1,5 hora	Juízes da 15ª Região	44 Juízes (3 aposentados) 1 convidado
ENCONTRO DE JUÍZES - "A SAÚDE DO TRABALHADOR COMO UM DIREITO HUMANO" - CIRCUNSCRIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	Juiz José Antonio Ribeiro de Oliveira Silva Coordenador Juiz Amauri Vieira Barbosa	10/08/2007	2,5 horas	Juízes da 15ª Região	8 Juízes 1 Juiz Coordenador
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (TURMA 1)	Juízes Alessandro Tristão e Hélio Grasselli Coordenação Juíza Synthia Maria Sisti Tristão	04/08 e 18/08/2007	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	36 Servidores - 16h; 34 Servidores - 12h
ENCONTRO DE JUÍZES - "GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL NO DIREITO ITALIANO - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Juiz Fabio Prates da Fonseca Coordenação Juiz Lúcio Salgado de Oliveira	17/08/2007	2,5 horas	Juízes da 15ª Região	12 Juízes 1 Juiz Coordenador
RESILIÊNCIA: O MEDIADOR ESSENCIAL NO STRESS DA VIDA	Psicóloga Juliana Barros de Oliveira	17/08/2007	1 hora	Servidores e Estagiários da 15ª Região e convidados	149 Servidores, 4 Convidados, 2 Estagiários e 1 Juiz
TABAGISMO - ORIENTAÇÕES GERAIS E CESSAÇÃO DO TABAGISMO (em parceria com a Diretoria de Saúde)	Dra. Ana Maria Camino	29/08/2007	1,5 hora	Juízes, Servidores, Estagiários da 15ª Região e convidados	3 juízes e 38 servidores

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
RESILIÊNCIA: O MEDIADOR ESSENCIAL NO STRESS DA VIDA	Psicóloga Juliana Barros de Oliveira	31/08/2007	1 hora	Juízes da 15ª Região	29 Juízes e 04 convidados
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU	Juízes Edison dos Santos Pelegrini, Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima, Júlio César Marin do Carmo e Maurício de Almeida Coordenação Juiz Edison dos Santos Pelegrini	1º e 2/09/07	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	57 Servidores - 16h; 38 Servidores - 12h
ENCONTRO DE JUÍZES - “QUESTÕES DE DIREITO COMERCIAL PRESENTES NO COTIDIANO DA JUSTIÇA DO TRABALHO” - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Professor Doutor Renato Ventura Ribeiro Coordenação Juíza Synthia Maria Sisti Tristão	21/09/2007	2 horas	Juízes da 15ª Região	11 Juízes, 1 Procurador 1 Juiz Coordenador
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINAS	Juízes Ricardo Regis Laraia, Manoel Carlos de Toledo Filho e Samuel Hugo Lima Coordenação Juiz Ricardo Regis Laraia	22 e 29/09/07	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	104 Servidores - 16h; 133 Servidores - 12h
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (TURMA 2)	Juízes Hélio Grasselli e Alessandro Tristão Coordenação Juíza Scynthia Maria Sisti Tristão	22 e 29/09/07	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	38 Servidores - 16h; 37 Servidores - 12h
ENCONTRO DE JUÍZES - “ACIDENTE DO TRABALHO” - CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Juíza Kátia Liriam Pasquini Braiani Coordenação Juiz José Roberto Dantas Oliva	21/09/07	3 horas	Juízes da 15ª Região	7 Juízes 1 Juiz Coordenador

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
ENCONTRO DE JUÍZES - REPERCUTINDO O SEMINÁRIO “NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO PARA JUÍZES, ADVOGADOS E PROFESSORES DO DIREITO” - CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Juízes Ana Paula Pellegrina Lockmann e Flávio Landi Coordenação Juiz Lúcio Salgado de Oliveira	5/10/07	2 horas	Juízes da 15ª Região	20 Juízes 2 juízes palestrantes 1 Juiz Coordenador
TEMAS COMUNS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A MAGISTRATURA DO TRABALHO - EMATRA E ESMPU), COM APOIO DA AMATRA	Coordenador Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva	19/10/07	6 horas	Juízes e Procuradores do Trabalho	5 juízes - 3 horas 51 juízes - 6 horas 1 externo - 6 horas
PROGRAMA “5S”	Servidor Antônio César Brandão dos Santos (Vara do Trabalho de São Sebastião)	24/10/07	1,5 hora	Servidores e estagiários da 15ª Região	78 servidores
CÁLCULOS TRABALHISTAS À LUZ DE SÚMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Servidora Elza de Campos	29/10 a 6/11/07	10 horas	Servidores e estagiários da Assessoria de Recurso de Revista	
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO DO TRABALHO - Aula inaugural do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho - TRT/Mackenzie	Professor José Francisco Siqueira Neto (Mackenzie)	9/11/07	2 horas	Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região e advogados	14 Juízes 109 Servidores 03 Estagiários 05 Convidados
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU (2ª TURMA)	Juízes Edison dos Santos Pelegrini, Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima, Júlio César Marin do Carmo e Maurício de Almeida Coordenação Juiz Edison dos Santos Pelegrini	10 e 11/11/07	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	

ATIVIDADE	MINISTRANTE	DATA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	PARTICIPANTES
CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - CIRCUNSCRIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	Juízes Marcelo Garcia Nunes, José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva Marcos da Silva Pôrto Coordenação Juiz Marcelo Garcia Nunes	10 e 11/11/07	16 horas (12 h para alguns servidores)	Servidores e Estagiários da 15ª Região	
PORTUGUÊS "A LÍNGUA PORTUGUESA EM SEU USO FORENSE E ADMINISTRATIVO: UMA RECICLAGEM - Turma 1	Professora Bete Masini	12/11 a 19/12 (2 ^{as} e 4 ^{as} -feiras)	20 horas	Servidores da Circunscrição de Campinas - 15ª Região	
PORTUGUÊS "A LÍNGUA PORTUGUESA EM SEU USO FORENSE E ADMINISTRATIVO: UMA RECICLAGEM - Turma 2	Professora Bete Masini	13/11 a 18/12 (3 ^{as} e 5 ^{as} -feiras)	20 horas	Servidores da Circunscrição de Campinas - 15ª Região	
CURSO PRÁTICO DE CÁLCULO TRABALHISTA	Servidora Rosângela Vieira Alves Coordenação Juiz Fábio Allegretti Cooper	21/11/07	4 horas	Estagiários e Assistentes de cálculos das VTs Ribeirão Preto	
ENCONTRO DE JUÍZES - "O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E A PENHORA DE SALÁRIOS" - CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Juiz Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani Coordenação Juiz José Roberto Dantas Oliva	23/11/2007	2 horas	Juízes da 15ª Região	4 Juízes 1 Juiz Coordenador
RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL: UMA ABORDAGEM DIFERENCIADA	Servidor Engenheiro-Agrônomo Dr. Sérgio Vilas Boas	28/11/07	1,5 hora	Juízes, servidores, estagiários da 15ª Região e familiares	01 Juiz 39 Servidores 02 Estagiários 08 Externo

40 - A avaliação das palestras/cursos, pelos magistrados

- a) não é realizada
- b) é realizada em todos os eventos, com opinário sem identificação
- c) é realizada mediante opinário com identificação obrigatória do magistrado
- d) é realizada esporadicamente

41 – A entidade dispõe de calendário anual de atividades para a formação continuada, previamente elaborado e com ciência dos magistrados?

- a) sim
- b) não

42 – Quanto ao corpo docente da entidade. Há quadro fixo de docentes?

- a) sim
- b) não

43 – Qual o perfil dos docentes da entidade*?

- a) ____% Magistrados
- b) ____% Procuradores
- c) ____% Advogados
- d) ____% Professores Universitários
- e) ____% Outros (especificar _____)

44 – Do perfil apontado na questão anterior, a experiência profissional na área de atuação dos docentes pode ser classificada em*:

*não há registro

45- Qual o tempo de experiência no magistério dos professores da entidade?*

* não há registro

46- Quanto ao contrato dos professores da entidade

- a) () são contratados em regime de dedicação exclusiva, por concurso público
- b) () são contratados em regime de dedicação parcial, por concurso público
- c) (x) são convidados a proferir módulos de cursos
- d) (x) são convidados a proferir palestras
- e) () outros

47 – Quanto à remuneração do corpo docente

- a) () recebem salário mensal
- b) (x) recebem R\$ 150,00 por hora aula ministrada
- c) (x) não recebem remuneração, quando convidados
- d) () outro – os servidores recebem R\$ 80,00 por hora-aula quando ministram aulas

48 – Quanto à titulação do corpo docente

- a) (x) Não há registro da titulação dos professores contratados ou convidados
- b) () Há registro da titulação dos professores

49 – Quanto à avaliação do corpo docente

- a) (x) não é realizada

50 – Há plano de carreira para os docentes?

- a) () sim
- b) (x) não

51 – Há política da entidade para a capacitação docente?

- a) () sim
- b) (x) não

52 – Quanto aos recursos materiais – a entidade possui:

- a) () Prédio próprio
- b) () Prédio alugado
- c) (x) Instalações cedidas pelo Tribunal

- d) () Instalações cedidas pela associação
- e) () Instalações cedidas por outra instituição
- f) () outro

53 – Quanto à adequação das instalações*

- a) () Adequadas
- b) (x) Inadequadas
- c) () Permitem a realização dos objetivos da entidade
- d) () Não permitem sequer a realização de cursos, para os quais são buscados espaços alternativos
- e) () outro

***situação modificada em janeiro de 2008**

Comentário:

As instalações são absolutamente inadequadas*, mas a atual gestão busca, junto à Presidência do E. TRT, a alocação de outro espaço e, para tanto, constituiu uma comissão de magistrados e servidores.

***situação modificada em janeiro de 2008**

54 – Quanto aos recursos materiais – (instalações: dependências e lugares)*

***situação modificada em janeiro de 2008, conforme inserido em tópico do Capítulo IV pela pesquisadora.**

	NÚMERO DE DEPENDÊNCIAS	NÚMERO DE LUGARES
Sala da direção	01	
Sala de apoio	01	04, mas trabalham 07
Sala de aula		
Auditório	01	45
Gabinete de estudo		

55 – Quanto aos recursos materiais existentes para a realização dos objetivos da atividade-fim (ensino). Assinale os disponíveis

- a) Biblioteca, com ____ volumes
- b) Audioteca, com ____ títulos
- c) Videoteca, com 249 títulos
- d) outros

Comentário com relação à biblioteca:

O Setor de Biblioteca tem como um dos principais objetivos dar subsídio às pesquisas dos senhores juízes e à administração deste Tribunal. Para isto, tem sob sua responsabilidade várias tarefas que permitem resultado ímpar na disponibilização de produtos e serviços.

Dentre as **tarefas**, destacam-se:

- o **processamento técnico** do material bibliográfico, que envolve a catalogação, a classificação, a inserção dos dados em base na “internet” e a etiquetagem, até à disponibilização, nas prateleiras, para a efetivação das consultas e empréstimos;
- a **pesquisa junto a editoras e livrarias** para a renovação e atualização do acervo.

Como **produto** encontra-se disponível:

- **Banco de dados**, na “internet”, onde estão indexados todos os livros, artigos de periódicos, teses, dissertações, monografias e outros itens do acervo.

Dentre os **serviços** destacam-se:

- **Levantamentos bibliográficos** destinados aos senhores magistrados, normalmente encaminhados por e-mail, muitas vezes resultando em solicitação de cópias a serem remetidas via malote ou retiradas pessoalmente.
- **Atendimento** aos servidores de todo o Regional e ao público externo.

Estatística relativa ao ano de 2006

LIVROS

MÊS	TÍTULOS INDEXADOS	EMPRESTADOS	CONSULTADOS
Janeiro	44	54	78
Fevereiro	93	130	224
Março	144	266	468
Abril	23	264	770
Maiο	34	280	933
Junho	53	272	695
Julho	10	154	513
Agosto	134	191	582
Setembro	115	343	914
Outubro	62	258	1.823
Novembro	8	269	1.124
Dezembro	9	98	776
TOTAL	729	2.557	8.900

PERIÓDICOS

MÊS	ARTIGOS INDEXADOS	RETIRADOS PARA CÓPIAS	CONSULTADOS
Janeiro	76	61	374
Fevereiro	52	144	464
Março	127	84	340
Abril	188	83	541
Maiο	621	123	688
Junho	159	175	753
Julho	215	153	815
Agosto	210	182	633
Setembro	143	96	448
Outubro	118	111	811
Novembro	87	34	313
Dezembro	132	141	223
TOTAL	2.128	1.387	6.403

SERVIÇOS

MÊS	LEVANTAMENTOS BIBLIOGRÁFICOS				CÓPIAS
	Base de Dados Local		Internet		
	Busca por Assuntos	Referências Recuperadas	Busca por Assuntos	Referências Recuperadas	
Janeiro	192	3.804	58	108	370
Fevereiro	284	3.901	106	224	799
Março	511	4.110	399	2.367	528
Abril	286	1.226	221	492	653
Maiο	148	7.505	81	254	261
Junho	185	2.434	71	104	257
Julho	81	2.592	55	118	908
Agosto	357	1.887	470	159	752
Setembro	407	3.450	288	655	1.886
Outubro	217	2.383	263	1.305	15.699
Novembro	160	968	58	205	4.372
Dezembro	282	612	447	517	95
TOTAL	3.110	34.872	2.517	6.508	26.580

56 – As instalações estão adaptadas para pessoas com necessidades especiais:

	POSSUI	NÃO POSSUI
Rampas	X	
Elevadores	X	
Sanitários adaptados	X	

57 - Há plano de manutenção das instalações e/ou busca por novas instalações?

a) (x) sim

b) () não

58 – Há recursos de informática (computadores, programas, internet) para

	SIM	NÃO
Diretores	X	
Servidores	X	
Professores	X	
Estudantes		X* **

* Há laboratório de informática utilizado pelos estudantes, vinculado à Diretoria de Informática do TRT 15.

** situação modificada em janeiro de 2008. O laboratório de informática está sendo montado nas dependências da Escola, no 3º andar do prédio do TRT.

59 – Quanto aos recursos audiovisuais e multimídia disponíveis na entidade * :

TIPO DE EQUIPAMENTO	Número	Estado de conservação	
		adequado	Inadequado
Televisor			
Videocassete			
DVD			
Retroprojeter			
Projeter multimídia			
Projeter de slides			
Filmadora			
Zip drive			
Micro system portátil			
Outros (especificar)			

* A Escola utiliza todo tipo de equipamento, mas esses lhe são fornecidos pelo Centro de Mídia do Tribunal Regional do Trabalho. A Escola se beneficia, outrossim, da rede corporativa do Tribunal, que faz a reprodução e o armazenamento dos dados.

60- Quanto às publicações da entidade

TIPO	PERIODICIDADE			Ano da primeira publicação	Tiragem	ISSN/ Qualis CAPES
	semanal	mensal	semestral			
REVISTA			X	1991		
JORNAL						
BOLETIM		X *				
OUTROS **						

* - publicação de responsabilidade do Gabinete da Presidência do Tribunal, no qual a Escola tem uma coluna

** - Caderno de Doutrina e Jurisprudência, bimestral

** - Caderno de Estudos Jurídicos, sem periodicidade regular

61 – Auto-avaliação da entidade quanto às atividades desempenhadas com relação à carreira do magistrado. Assinale “sim” ou “não” em cada um dos espaços abaixo indicados. (Alguns aspectos já foram objeto de questionamento, porém, estabelecemos neste quadro elementos que resumem a vida da entidade).

	SIM	NÃO
1. A escola dispõe de curso preparatório para ingresso na carreira da magistratura	X	
2. A escola realiza o módulo regional de iniciação funcional	X	
3. A escola realiza pós-graduação lato sensu (especialização)	X	
4. A escola realiza pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)		X
5. A escola mantém prontuário de cada magistrado	X	
6. O prontuário, quando existente, consigna a presença do magistrado em cada um dos cursos em que participou	X *	
7. O prontuário, quando existente, consigna o aproveitamento do magistrado em cada um dos cursos que participou		X
8. A escola é responsável pela aquisição gradual das funções jurisdicionais	X	
9. A escola indica magistrado mais experiente para acompanhar o período de vitaliciamento do magistrado, com o objetivo, inclusive, de identificar eventuais necessidades específicas de aquisição de conhecimento e formação complementar		X
10. A escola interfere no vitaliciamento do magistrado		X
11. A escola opina no vitaliciamento do magistrado		X
12. A escola tem política de detecção das necessidades de atualização dos magistrados	X **	
13. A escola organiza seus cursos por meio de calendário anual		X
14. A escola mantém atividade anual, com presença obrigatória, para os magistrados		X
15. O prontuário do magistrado é consultado pelo Tribunal, por ocasião da promoção por merecimento	X	

* tão-somente dos eventos promovidos pela própria Escola

** atualmente, através das Comissões instaladas

62- Consignar observações que entenda necessárias à atuação da entidade.

Indicar nome e função do responsável pela elaboração das respostas do presente questionário:

Cecília de Castro Silveira Gutierrez, Secretária Executiva, Assessora FC-8

Solicita-se a juntada dos seguintes documentos, se existentes:

- 1 - Estatuto ou atos constitutivos
- 2 - Regimento interno e demais normas regulamentadoras do funcionamento da instituição
- 3 - Grade curricular desde a constituição ou relatórios de atividades anuais
- 4 - Regulamentação relativa ao processo de vitaliciamento – não há
- 5 - Regulamentação relativa à promoção por merecimento – não há

Solicita-se, finalmente, a remessa da via impressa da pesquisa e de seus anexos para:

Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

R. Alferes Domingos, 09, ap. 121, Bairro Cambuí, Campinas (SP),

CEP 13.015-100

Os interessados em utilizar o formato eletrônico do presente questionário poderão solicitá-lo através do *e-mail* mariatarga@trt15.gov.br.

Estatuto da Entidade

Estatuto da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, aprovado na sessão administrativa do Egrégio Tribunal Pleno de 02.10.2003:

TÍTULO I DA ESCOLA E DE SUAS FINALIDADES E ATIVIDADES

CAPÍTULO I DA ESCOLA

Art. 1º - A Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e tem sede na cidade de Campinas - SP.

§ 1º - A Escola, mediante convênio, poderá contar com a cooperação da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região nas atividades culturais, administrativas e docentes.

§ 2º - Poderão ser firmados, também, convênios com instituições universitárias e outras entidades associativas nacionais e estrangeiras, para fins culturais e docentes, inclusive promoção de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - Constituem finalidades da Escola o aprimoramento cultural da magistratura e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a promoção de estudos tendentes a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e o Poder Judiciário e a qualificar os quadros de seus órgãos auxiliares.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Escola promoverá:

- a) Cursos de Iniciação à Magistratura;
- b) Cursos de Extensão e Atualização;
- c) Cursos de Altos Estudos;
- d) Cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado;
- e) Seminários, Simpósios, Encontros, Painéis e outras atividades destinadas ao aprimoramento da magistratura;
- f) Relacionamento com outras Escolas de Magistratura e com Universidades, Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa;
- g) Discussão contínua sobre o aperfeiçoamento do Direito Positivo, inclusive com propostas de modificação legislativa;
- h) Cursos para servidores e estagiários lotados na 15ª Região da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Escola da Magistratura manterá prontuário atualizado da participação dos juízes de 1º e 2º graus nos eventos e cursos ministrados, informando-a aos órgãos do Tribunal Regional

do Trabalho da 15ª Região e Tribunal Superior do Trabalho, quando da solicitação correspondente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º - A Escola será dirigida por um Diretor e um Coordenador, além de um Conselho Consultivo e de Programas.

§ 1º - A escolha do Diretor e do Coordenador se fará por eleição na forma do artigo 56 e parágrafos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º - O Conselho Consultivo e de Programas será integrado pelo Diretor, pelo Coordenador e por mais três magistrados designados pelo Diretor da Escola, sendo o primeiro dentre os integrantes desse mesmo Tribunal, o segundo dentre os Juízes Titulares de Vara do Trabalho e o terceiro dentre os Juízes Substitutos.

§ 3º - O mandato do Diretor, do Coordenador e dos demais componentes do Conselho Consultivo e de Programas terá duração de dois anos, coincidindo com o dos responsáveis pela Administração do Tribunal.

§ 4º - O Diretor, o Coordenador e os demais membros do Conselho Consultivo e de Programas não perceberão qualquer remuneração, pelo exercício dessas funções.

Art. 5º - Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador e este, pelos membros do Conselho.

Art. 6º - Em cada uma das sedes das circunscrições em que está dividida a Região, haverá um Juiz Representante da Escola, escolhido pelo Diretor e pelo Coordenador.

SEÇÃO I DO DIRETOR

Art. 7º - O Diretor é responsável pelas atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, competindo-lhe:

- a) a direção dos serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, as Resoluções do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e as normas do presente Estatuto;
- b) o zelo pela consecução das finalidades da Escola;
- c) a composição do Corpo Docente, ouvidos o Coordenador e o Conselho Consultivo e de Programas;
- d) a composição da Secretaria;
- e) a Presidência do Conselho Consultivo e de Programas;
- f) a fixação, quando for o caso, da retribuição dos docentes da Escola, ouvidos o Coordenador, o Conselho Consultivo e de Programas e a Administração do Tribunal;
- g) a apreciação dos pedidos de matrícula, consultado o Coordenador, em processos instruídos pelo Secretário;

- h) a representação da Escola;
- i) a publicação no Boletim Informativo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, das minutas de convênios celebrados pela Escola;
- j) promover a seleção de artigos doutrinários e jurisprudência para o Boletim Informativo do Tribunal Regional do Trabalho, podendo indicar juiz supervisor;
- k) promover a edição e a divulgação da Revista do Tribunal Regional do Trabalho;
- l) promover a integração entre os juízes em estágio probatório e os juízes em exercício efetivo, para efeito de auxílio à efetivação na magistratura.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador, em face das inúmeras atribuições a eles afetas, poderão ter suspensas a distribuição de processos, mediante simples comunicação ao Presidente do Tribunal.

SEÇÃO II DO COORDENADOR

Art. 8º - O Coordenador substituirá o Diretor em seus impedimentos, competindo-lhe:

- a) a convocação e a presidência das reuniões do Corpo Docente;
- b) a organização e a supervisão dos cursos e horários das aulas;
- c) quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO E DE PROGRAMAS

Art. 9º - O Conselho Consultivo e de Programas é responsável pela elaboração dos currículos dos diversos cursos.

§ 1º - Ao Conselho Consultivo e de Programas incumbe:

- a) a manifestação sobre a retribuição dos docentes;
- b) o conhecimento, em grau de recurso, dos pedidos de inscrição indeferidos pelo Diretor;
- c) o conhecimento, em grau de recurso, das penalidades impostas aos alunos pelo Diretor;
- d) o conhecimento, em grau de recurso, dos pedidos de reexame de avaliação;
- e) a manifestação, mediante convocação pelo Diretor, quanto aos casos omissos no presente Estatuto.

§ 2º - O Diretor poderá consultar o Conselho Consultivo e de Programas, sempre que entender conveniente, com respeito a assuntos de interesse da Escola.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 - O apoio administrativo, que tem por encargo planejar, coordenar e executar as atividades-meio da Escola, será exercido por uma Secretaria.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 11 - À Secretaria incumbe:

- a) proceder aos registros da Escola;
- b) promover a organização do fichário e dos arquivos;
- c) executar as atividades burocráticas e mecanográficas;
- d) supervisionar os serviços gerais de manutenção e consertos, bem como, se for o caso, de portaria e vigilância;
- e) elaborar horários e designar locais para os cursos;
- f) instruir os procedimentos de matrícula, exarando parecer objetivo para análise do Diretor;
- g) auxiliar na organização, montagem e distribuição da Revista do Tribunal e seu Boletim Informativo;
- h) divulgar as reuniões e a temática dos grupos de estudos para aprimoramento de juízes;
- i) requisitar relatórios de atividades e resultados dos Núcleos de Prática Trabalhista;
- j) submeter à Direção as anotações de controle e acompanhamento do programa de afastamento de juízes;
- k) organizar e atualizar a página da Escola da Magistratura na Internet;
- l) promover a manutenção, renovação e controle do acervo de livros, artigos e fitas;
- m) sob orientação da Direção, promover agendamento, divulgação e organização de palestras e cursos, bem como agendamento, acompanhamento e elaboração de pautas e atas das reuniões do Conselho Consultivo e de Programas, da Revista do Tribunal e outras;
- n) receber inscrições, elaborar listas de presença, controle de frequência, preparar e emitir certificados para todos os eventos promovidos pela Escola da Magistratura e manter cadastro individual de juízes, em sistema informatizado, quanto às atividades desenvolvidas na Escola da Magistratura, bem como cargos ocupados, visando a emissão de relatórios individuais;
- o) promover o acompanhamento e divulgação dos convênios estabelecidos entre o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Escola da Magistratura e entidades diversas, bem como estabelecer contatos com entidades externas, visando divulgar os eventos realizados pela Escola;
- p) efetuar o controle das despesas realizadas pela Escola e elaborar relatórios de atividades anuais e de final de gestão;
- q) administrar o programa de estágio, sob orientação do Diretor;
- r) manter atualizado o cadastro individual dos juízes participantes dos eventos e cursos ministrados pela Escola, na forma do parágrafo único do Artigo 3º, deste Estatuto.

Art. 12 - Os serviços de secretaria serão executados por um Secretário-Executivo, com nível de CJ02, e por outros servidores, todos de livre escolha do Diretor.

Parágrafo único. A Escola poderá servir-se de pessoal administrativo colocado à sua disposição, para atendimento de casos excepcionais.

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo, além das atribuições próprias de seu cargo, incumbe:

- a) a direção dos serviços de secretaria;
- b) a organização da escrituração escolar, bem como dos expedientes a serem submetidos ao Diretor ou ao Coordenador;
- c) a elaboração dos relatórios administrativos e a instrução dos processos a serem submetidos ao Diretor, ao Coordenador e ao Conselho Consultivo e de Programas;
- d) a fiscalização dos assentos referentes à matrícula, frequência, aproveitamento e remanejamento dos inscritos;
- e) a constante atualização dos livros da Escola;
- f) a preparação dos históricos escolares e dos certificados de aproveitamento e de frequência;
- g) o arquivamento da documentação escolar;
- h) os cuidados com a regularidade dos registros dos alunos e do cadastramento dos professores;
- i) a organização, acompanhamento e fiscalização da vida funcional dos servidores administrativos da Escola;
- j) a preparação da proposta orçamentária da Escola;
- k) a responsabilidade pela guarda dos valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Escola;
- l) o processamento dos pagamentos autorizados pelo Diretor.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Secretário-Executivo, o Diretor designará outro servidor para exercer as atribuições do cargo.

TÍTULO III DOS CURSOS E DOS CURRÍCULOS

Art. 14 - O plano curricular será elaborado pelo Conselho Consultivo e de Programas, mediante proposta conjunta do Diretor e do Coordenador.

Art. 15 - Os cursos a serem promovidos pela Escola são os indicados no art. 3º.

§ 1º - A carga horária será fixada pelo Diretor e pelo Coordenador, ouvido, previamente, o Conselho Consultivo e de Programas.

§ 2º - Da programação de cada curso constarão local, horário, relação das disciplinas, carga horária e conteúdo programático.

§ 3º - Os cursos serão realizados na cidade de Campinas-SP e, havendo possibilidade, em qualquer outra localidade da jurisdição da Justiça do Trabalho da 15ª Região, inclusive, neste último caso, mediante a utilização de recursos eletrônicos.

§ 4º - O Diretor submeterá ao Presidente do Tribunal a relação de inscritos, para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir.

§ 5º - O Conselho Consultivo e de Programas poderá, quanto a determinados cursos destinados a Magistrados de fora da Sede do

Tribunal, decidir sobre a possibilidade de atribuição de tarefas escolares de que os alunos se desincumbirão em suas sedes de trabalho.

Art. 16 - O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

§ 1º - O Curso de Iniciação à Magistratura será obrigatório para os Magistrados que ingressarem na carreira.

§ 2º - Sem prejuízo dos demais critérios pertinentes, com respeito à promoção de Magistrados, os Cursos de Extensão e Atualização e de Altos Estudos constituirão títulos para aferição de merecimento, o mesmo ocorrendo com a participação em quaisquer das atividades elencadas na alínea “d” do art. 3º.

§ 3º - Os Cursos de Altos Estudos, com previsão específica de número de vagas, destinar-se-ão, preferencialmente, aos Juízes do Tribunal e, sucessivamente, a Juízes Titulares de Varas do Trabalho e a Juízes Substitutos.

Art. 17 - Os Cursos de Extensão e Atualização compreenderão disciplinas arroladas em edital, destinando-se a estudos aprofundados de temas jurídicos e institucionais, ou a aprendizado de novas técnicas de racionalização e metodologia do trabalho, bem como a aprimoramento da cultura geral dos Magistrados.

Art. 18 - Os Cursos de Altos Estudos terão por objetivo:

- a) preparar Magistrados para o exercício de funções especializadas;
- b) promover e realizar estudos e pesquisas de temas doutrinários e questões de interesse do Poder Judiciário;
- c) propiciar reflexão aprofundada sobre aspectos institucionais da função judiciária;
- d) desenvolver hábitos de trabalho em conjunto, mediante utilização de técnicas propiciadoras de ampla discussão e habilitadoras do desempenho de funções colegiadas;
- e) debater questões sobre formulação, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos voltados ao aprimoramento e atualização contínuos da prestação jurisdicional;
- f) permitir elaboração de monografias sobre temas jurídicos de relevo ou atinentes às funções da magistratura;
- g) ensinar a atualização em todas as áreas cujo incremento possa resultar em aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Art. 19 - Os Cursos destinados aos servidores terão o objetivo de formar quadros e de qualificar os já existentes, podendo a Diretoria-Geral oferecer sugestões, quanto aos respectivos programas.

Art. 20 - Além dos cursos regulares, a Escola promoverá outros, de aperfeiçoamento, como aprendizado de língua estrangeira, aprimoramento da língua portuguesa e utilização de recursos de informática.

TÍTULO IV DO ACESSO À ESCOLA

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 21 - A matrícula no Curso de Iniciação à Magistratura estará reservada aos novos Magistrados.

Art. 22 - A matrícula nos Cursos de Extensão e Atualização será facultativa a todos os Magistrados.

Art. 23 - A matrícula nos Cursos de Altos Estudos, quando as inscrições superarem o número de vagas, far-se-á com obediência à ordem de antigüidade dos candidatos.

Art. 24 - A matrícula dos servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região deverá ser precedida de simples ciência dos respectivos superiores hierárquicos, cabendo ao Presidente do Tribunal apreciar a conveniência e oportunidade do afastamento dos alunos, quando necessário.

Art. 25 - O pedido de matrícula, formulado no prazo do edital e acompanhado da documentação exigida, poderá ser indeferido pelo Diretor, cabendo recurso, com efeito suspensivo e no prazo de cinco dias, ao Conselho Consultivo e de Programas.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 26 - O cancelamento da matrícula poderá ser voluntário ou compulsório.

Parágrafo único. Não será admitido cancelamento voluntário aos matriculados no Curso de Iniciação à Magistratura.

Art. 27 - O cancelamento voluntário deverá ser justificado por quem o requerer, podendo o Diretor vedar seu retorno ao mesmo curso, pelo prazo de doze meses.

Art. 28 - O cancelamento compulsório será imposto pelo Diretor, na hipótese de cometimento de falta grave, mediante decisão fundamentada.

Art. 29 - Em qualquer hipótese, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de cinco dias e com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo e de Programas.

TÍTULO V DO APROVEITAMENTO

Art. 30 - O aproveitamento alcançado pelos matriculados nos cursos será aferido mediante processo de avaliação, que levará em conta as finalidades propostas.

Art. 31 - Os resultados da avaliação serão levados em conta, para efeito de planejamento de novos cursos.

TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 32 - O Corpo Docente da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região não será fixo, podendo ser integrado, a convite do Diretor e do Coordenador, ouvido o Conselho Consultivo e de Programas, por:

- a) Magistrados, inclusive aposentados;
- b) Especialistas em quaisquer ramos de conhecimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 33 - O Corpo Discente é constituído pelos matriculados nos cursos da Escola.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 34 - Constituem direitos dos integrantes do Corpo Discente:

- a) freqüentar aulas e participar das atividades curriculares;
- b) sugerir a adoção de metodologias e práticas que contribuam para a consecução dos objetivos da Escola;
- c) reclamar, contra qualquer falha, ao Diretor ou ao Coordenador;
- d) recorrer ao Conselho Consultivo e de Programas, nos casos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 35 - Os matriculados nos cursos assumirão, na oportunidade da matrícula, a obrigação de observar as disposições estatutárias.

Art. 36 - Constituem deveres dos matriculados:

- a) comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares;
- b) dedicar-se, com afinco, às atribuições recebidas durante o curso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O Diretor e o Coordenador elaborarão o cronograma de implantação da Escola, submetendo-o à aprovação do Conselho Consultivo e de Programas.

Art. 38 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, ouvidos, quando pertinente, o Coordenador e o Conselho Consultivo e de Programas.

Art. 39 - O presente Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 40 – Mediante proposta do Diretor, ouvidos o Coordenador e o Conselho Consultivo e de Programas, ou por iniciativa deste, poderá ser alterado o presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer alteração só terá vigência após aprovação pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Regulamentação do Programa de Estágio

ATO REGULAMENTAR EM N. 1, de 7 de dezembro de 2006.

Regulamenta o Programa de Estágio
no TRT da 15ª Região

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, do AR-GP N. 05, de 1º de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, o programa de estágio.

Art. 2º O objetivo do programa é qualificar o estudante para o desempenho de suas atividades, com a finalidade de inseri-lo no mercado de trabalho.

Art. 3º O estágio somente poderá ocorrer em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

Parágrafo único. Nos setores onde não haja possibilidade de desenvolvimento de atividades com conteúdo pedagógico, serão mantidos os atuais estagiários até o término dos respectivos contratos, vedadas novas admissões sob esse título.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática são inerentes às atividades do estágio.

Art. 5º O anexo Plano de Estágio integra o presente Ato.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo e de Programas da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
(a) Juiz Diretor da Escola da Magistratura

ANEXO DO ATO REGULAMENTAR N. 1/2006

PLANO DE ESTÁGIO

I - INTEGRAÇÃO

Ao ingressar no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o estagiário deverá participar de Programa de Integração Corporativo, que ficará sob responsabilidade da Diretoria de Pessoal, assessorada pelo Setor de Seleção e Treinamento, sob supervisão da Escola da

Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, objetivando transmitir informações acerca da estrutura, amplitude e composição desta Corte.

II - ÁREA DE DIREITO

VARAS DO TRABALHO

1ª Fase - O coordenador deverá orientar o estagiário quanto à organização e competência desta Justiça, assim como o funcionamento das Secretarias desde o atendimento ao público até a confecção de expedientes que integram a rotina da unidade. Nas localidades onde houver Distribuição de Feitos e Central de Mandados, acompanhará as respectivas atividades pelo período máximo de cinco dias. Neste contexto terá, inicialmente, contato com a reclamação trabalhista desde o seu ajuizamento. Deverá identificar os elementos necessários para o desenvolvimento válido e regular do processo, a designação de audiência inicial e oferta da peça defensiva. Em consequência, acompanhará a autuação do processo (em Varas únicas) ou o recebimento das petições iniciais autuadas pelo Serviço de Distribuição e a elaboração das pautas de audiências.

Em seguida, atuará no setor de intimações. Manterá contato com as várias formas de intimações, prazos processuais, as consequências da ausência de manifestação das partes quando expressamente instadas.

2ª Fase - Audiências. O estagiário deverá assistir audiências, acompanhar a instrução do feito para melhor compreender o destino imprimido ao processo. Entenderá as implicações da ausência da parte à audiência, o compromisso das testemunhas, a possibilidade de o preposto substituir o empregador, de o empregado se fazer representar por outro da mesma profissão ou pelo sindicato em situações excepcionais, visualizará as diferenças entre os efeitos resultantes da confissão ficta e real, assim como observará os procedimentos adotados pelo juiz para obter a verdade real dos fatos alegados pelas partes.

3ª Fase - Contato direto com juízes e seus assistentes. Nesta fase, o estagiário terá contato estreito com o direito material, acompanhando as inúmeras decisões. Com o auxílio do assistente do juiz verá a aplicação do direito ao caso concreto, as formas de interpretação e preenchimento de lacunas da lei. Acompanhará, passo a passo, a apreciação das pretensões em confronto com a defesa e o conjunto probatório.

Ainda nesta fase, com o auxílio do assistente de cálculos, acompanhará a liquidação: aprendizado que envolve, além de cálculos aritméticos, conhecimentos jurídicos para adequação do julgado.

Terá contato com os recursos e seus pressupostos, procedimentos especiais, a exemplo das ações cautelares e consignação em pagamento.

Nesta Fase é importante que o estagiário acompanhe a elaboração de despachos e decisões, tarefas completares à sedimentação dos conhecimentos adquiridos.

GABINETES DOS JUÍZES

1ª Fase - Antes de se implementar a efetiva permanência no gabinete, neste Tribunal, com o objetivo de que entenda o trâmite do processo na primeira instância, o estagiário fará integração em uma das Varas do Trabalho de Campinas, indicada pelo juiz, onde permanecerá por um mês. Deverá, na Distribuição de Feitos e Central de Mandados, acompanhar as respectivas atividades pelo período máximo de cinco dias. Acompanhará o recebimento da petição inicial, autuação e citação. Assistirá audiências, recebimento da peça defensiva e coleta de provas. Terá o primeiro contato com as razões e contra razões de recurso. Acompanhará o servidor da Vara na análise dos pressupostos recursais e na remessa dos autos ao TRT.

2ª Fase - Gabinete do juiz. Para verificação da regularidade formal, o estagiário manuseará os autos originários da 1ª instância. Acompanhará a análise dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, assim como da regularidade das ações de competência originária.

3ª Fase - O estagiário procederá a leitura dos autos, em especial a sentença recorrida, as razões e contra-razões de recurso, acompanhando a elaboração de minutas de votos. Ativar-se-á na pesquisa de doutrina e jurisprudência, oferecendo, ao juiz, subsídios para os julgamentos.

SECRETARIAS DE TURMAS

1ª Fase - Antes de se implementar a efetiva permanência nas Secretarias de Turmas, com o objetivo de que entenda o trâmite do processo na primeira instância, o estagiário fará integração em uma das Varas do Trabalho de Campinas, indicada pelo juiz, onde permanecerá por um mês. Deverá, na Distribuição de Feitos e Central de Mandados, acompanhar as respectivas atividades pelo período máximo de cinco dias. Acompanhará o recebimento da petição inicial, autuação e citação. Assistirá audiências, recebimento da peça defensiva e coleta de provas. Terá o primeiro contato com as razões e contra razões de recurso. Acompanhará o servidor da Vara na análise dos pressupostos recursais e na remessa dos autos ao TRT.

2ª Fase - Secretarias de Turmas. O estagiário acompanhará o servidor na análise da regularidade formal e processual para remessa à pauta dos autos aptos a julgamento. Acompanhará a confecção de certidões dos julgamentos, assim como sua publicação. Observará a elaboração de ofícios, memorandos, cartas de ordem, notificações/citações, intimações e editais. Procederá à leitura dos acórdãos e decisões monocráticas, após sua juntada aos autos, com o objetivo de enriquecer conceitos e vocabulário jurídico. Acompanhará o servidor no processamento das ações cautelares, assim como nos agravos regimental e interno.

SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Seção de Dissídios Coletivos - SDC

1ª Seção de Dissídios Individuais - 1ª SDI

2ª Seção de Dissídios Individuais - 2ª SDI

1ª Fase - Antes de se implementar a efetiva permanência nas Sessões Especializadas, com o objetivo de que entenda o trâmite do processo na primeira instância, o estagiário fará integração em uma das Varas do Trabalho de Campinas, indicada pelo presidente da respectiva Seção, onde permanecerá por um mês. Deverá, na Distribuição de Feitos e Central de Mandados, acompanhar as respectivas atividades pelo período máximo de cinco dias. Acompanhará o recebimento da petição inicial, autuação e notificação/citação. Assistirá audiências, acompanhando o recebimento da peça defensiva e coleta de provas. Terá o primeiro contato com as razões e contra razões de recurso. Acompanhará o servidor da Vara na análise dos pressupostos recursais e na remessa dos autos ao TRT.

2ª Fase - Acompanhará o servidor na análise da regularidade formal e processual para remessa à pauta dos autos aptos a julgamento. Acompanhará a confecção de certidões dos julgamentos, assim como sua publicação. Observará a elaboração de ofícios, memorandos, cartas de ordem notificações/citações, intimações e editais. Procederá à leitura dos acórdãos e decisões monocráticas, após sua juntada aos autos, com o fito de enriquecer conceitos e vocabulário jurídico. Acompanhará o servidor no processamento dos recursos. Na Seção de Dissídios Coletivos, acompanhará a audiência de conciliação e instrução.

III - ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SERVIÇO DE PROJETOS E OBRAS

1ª Fase - O estagiário acompanhará o engenheiro e arquiteto nas vistorias em edifícios que serão reformados ou àqueles destinados à instalação ou transferência de Varas e Fóruns, auxiliando na elaboração de relatórios.

2ª Fase - Acompanhará a elaboração de projetos básicos relativos a mobiliários, à ambientação e outros que se fizerem necessários, conforme legislação pertinente.

3ª Fase - Acompanhará a elaboração de projetos hidráulicos, elétricos, luminotécnicos, de acesso a deficientes e combate a incêndio. Acompanhará, igualmente, a avaliação, levantamento de custos e a adequada escolha de materiais a serem utilizados nas reformas e/ou manutenção de instalações, assim como a fiscalização das reformas e quaisquer tipos de serviços que exijam a participação do Setor.

IV - ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA

SETOR DA BIBLIOTECA

1ª Fase - Acompanhará a bibliotecária no atendimento às solicitações de juízes e servidores, no registro e controle dos empréstimos, devoluções e reservas de material bibliográfico, assim como guarda e conservação do acervo.

2ª Fase - O estagiário terá contato com técnicas de registro, catalogação, classificação, indexação e divulgação do material bibliográfico existente no Setor. Acompanhará, igualmente, a realização de pesquisas jurídicas e bibliográficas de assuntos relevantes para o Tribunal. Atuará na seleção de livros, periódicos, documentos, sugerindo, justificadamente, sua aquisição.

V - ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ASSESSORIA DE IMPRENSA

O estagiário acompanhará notícias de interesse do Tribunal veiculadas pela mídia, assim como a elaboração de “clipping” para que sejam divulgados aos juízes e servidores. Acompanhará, também, eventos do Tribunal, compromissos oficiais dos juízes, quando ocorrerem na localidade do estágio, utilizando técnicas e procedimentos apropriados para organizar material jornalístico. Acompanhará, igualmente, o jornalista em pesquisas solicitadas por agentes externos quanto à divulgação institucional desta Corte e elaboração de minutas de notícias.

VI - ÁREA DE HISTÓRIA CENTRO DE MEMÓRIA, ARQUIVO E CULTURA

1ª Fase - O estagiário acompanhará o servidor responsável pela seleção de processos históricos, livros, cópias de sentenças, acórdãos e atas de audiência de caráter decisório, assim como demais documentos administrativos ou judiciais, registros fotográficos e quaisquer outros itens que sejam de guarda permanente, enviados ao acervo do Tribunal para fins de preservação ou descarte.

2ª Fase - O estagiário será orientado quanto às técnicas e medidas necessárias à conservação dos documentos referidos na 1ª Fase, acompanhando a classificação, disposição e guarda de documentos. Acompanhará, igualmente, o atendimento a juízes, servidores, estudantes e pesquisadores, disponibilizando processos, documentos históricos e culturais, respeitando critérios adotados quanto ao sigilo, conservação e preservação.

VII - ÁREA DE PEDAGOGIA ESCOLA DA MAGISTRATURA

O estagiário acompanhará a realização de pesquisas com a finalidade de apurar necessidades educacionais que visem o aprimoramento das atividades dos juízes e servidores. Acompanhará, igualmente, a elaboração de projetos para identificar e definir competências segundo a estrutura funcional do TRT, assim como a escolha do método pedagógico adequado ao atingimento das metas propostas, auxiliando na elaboração do material e avaliação do resultado obtido.

VIII - ÁREA DE PSICOLOGIA DIRETORIA DE SAÚDE

O estagiário acompanhará os psicólogos nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, assim como unidades de 1ª instância,

quando ocorrerem na localidade do estágio, e na elaboração dos relatórios de visitas. Auxiliará os mesmos em pesquisas de diagnóstico organizacional que visem à criação de programas preventivos e promotores de saúde. Acompanhará a elaboração e execução dos programas anuais destinados à prevenção do *stress*.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
Juiz Diretor da Escola da Magistratura

Regulamentação do Afastamento de Juízes

Resolução Administrativa editada pelo Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em 03.03.2006, que recebeu o n. 04/2006 e que dispõe sobre o afastamento para estudo de seus juízes:

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA

Art. 1º O afastamento para freqüência a cursos, congressos ou seminários de aperfeiçoamento, em instituições superiores de ensino, no Brasil ou no exterior, previsto no artigo 73, *caput*, e seu inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e no artigo 79, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá ser concedido a magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO II AFASTAMENTO INFERIOR A 15 DIAS

Art. 2º O afastamento até 15 (quinze) dias para participação em seminários, congressos, cursos, palestras e demais eventos de interesse da magistratura, poderá ser autorizado a juízes da 15ª Região, por ato do Presidente do Tribunal, ouvida a Comissão de Gerenciamento de Fluxo Processual com relação aos juízes do segundo grau, mediante requerimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Em casos de urgência e mediante justificativa do interessado, o Presidente do Tribunal poderá dispensar a observância do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art.3º O requerimento de afastamento para prazo inferior a 15 (quinze) dias será instruído com os seguintes requisitos:

- I - justificção da necessidade do afastamento;
- II - indicação da entidade promotora do evento, do local de sua realização, do interesse da magistratura e do conteúdo programático do seminário ou curso.

CAPÍTULO III

Art. 4º Para a concessão de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o interessado deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o início do afastamento, protocolar requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - data prevista para início e término do período de afastamento;
- II - nome, localidade e, se for o caso, país da instituição que promoverá o curso ou seminário;
- III - natureza do curso, local em que será realizado, tempo de duração, carga horária diária, semanal, mensal e anual, em hora-aula e/ou pesquisa, além do seu conteúdo programático;
- IV - em se tratando de curso de mestrado ou de doutorado, a área de concentração dos estudos, o plano inicial de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso e o projeto elaborado pelo interessado;
- V - o provável período de férias escolares;
- VI - declaração, expressa no próprio requerimento, de que se compromete a fornecer relatório mensal de sua atividade à Escola da Magistratura e, ao término, cópia da sua dissertação ou tese, ou, ainda, de trabalhos que tenha apresentado durante o curso, se houver, para serem publicados, a juízo da Escola da Magistratura, em Boletim ou Revista do Tribunal;
- VII - compromisso de se dedicar, integral e exclusivamente, ao curso, salvo uma atividade de magistério, na forma do artigo 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;
- VIII - nome, local, e, se for o caso, documento firmado pela autoridade competente da Instituição que promoverá o curso ou seminário, ou de onde serão realizados os estudos, comprovando o convite e a aceitação do interessado.
- IX - Parágrafo Único. O requerente instruirá o pedido com todos os documentos necessários à sua compreensão, sob pena de indeferimento, exceto aqueles elencados no inciso VIII, que poderão ser comprovados em até 15 (quinze) dias do início do afastamento. Eventual necessidade de prazos diversos daqueles estabelecidos no *caput* deste artigo deverá ser justificada e decidida pelo Tribunal Pleno na respectiva Sessão Administrativa.

Art. 5º Além das informações e documentos referidos no art. 4º, o juiz deverá, no ato do requerimento, comprovar:

- I - não haver sofrido sanção disciplinar nos últimos doze meses anteriores à data do requerimento e não estar respondendo a processo administrativo;
- II - não haver sido denunciado em ação penal, salvo se absolvido, com trânsito em julgado, antes da apreciação do pedido;

- III - por meio de documento expedido pela Corregedoria Regional, sua produtividade, acompanhado de cópias dos relatórios mensais de atividades dos últimos doze meses;
- IV - não possuir em seu poder sentenças pendentes, inclusive relativas a embargos de declaração.

Art. 6º O afastamento previsto no presente capítulo não poderá ser autorizado, em nenhuma hipótese, nos seguintes casos:

- I - a magistrado vitalício com tempo de efetivo exercício na magistratura inferior a cinco anos completos contados da sua posse;
- II - para período excedente a 2 (dois) anos;
- III - para o requerente que não se encontre em dia com o serviço, na data do afastamento, conforme informação da Corregedoria Regional;
- IV - para outros Estados, havendo cursos ou seminários idênticos ou assemelhados programados para o de São Paulo;
- V - se o curso possuir conteúdo programático a ser ministrado somente em fins de semana;
- VI - se ultrapassado o limite de 3% (três por cento) dos magistrados vitalícios da 15ª Região, em condições de realizar tais cursos ou seminários, durante o período de um ano.

Art. 7º O processo administrativo nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias observará o seguinte trâmite:

- I - o Presidente do Tribunal, constatando o cumprimento das formalidades previstas, determinará a autuação e remessa dos autos para a Corregedoria Regional, no prazo de 10 (dez) dias;
- II - a Corregedoria Regional, após cumprir as atribuições previstas nesta Resolução, remeterá os autos à Escola da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias;
- III - a Escola da Magistratura, após cumpridas as atribuições previstas nesta Resolução, remeterá os autos para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º Preenchidos os requisitos objetivos previstos no art. 5º, o Tribunal ainda levará em conta:

- I - oportunidade e conveniência da Administração;
- II - importância do curso;
- III - aprimoramento cultural do magistrado e seus reflexos positivos para a Justiça do Trabalho;
- IV - afinidade do curso com a prestação jurisdicional;
- V - histórico do magistrado, incluída a sua produtividade nos últimos 3 (três) anos;
- VI - deficiência do quadro de juízes, de forma que a ausência do requerente, durante o respectivo afastamento, não comprometa a prestação jurisdicional.

Parágrafo Único. As informações relativas aos incisos I, V, VI, e inciso IV do art. 5º serão prestadas pela Corregedoria Regional e as relativas aos incisos II, III e IV, pela Escola da Magistratura.

Art. 9º Deferido o afastamento, será considerada a inclusão das férias escolares a cada seis meses correspondentes às férias dos magistrados; na hipótese das férias referentes ao curso serem inferiores a 2 (dois) meses ao ano, será assegurado ao magistrado o gozo oportuno do saldo.

§ 1º O afastamento para curso no exterior dar-se-á 5 (cinco) dias antes do início das aulas e, para curso em território nacional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º O magistrado deverá se apresentar ao Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias após o término de curso realizado em outro país e de 24 (vinte e quatro) horas quando realizado em território nacional.

§ 3º Deverá o magistrado, quando do seu retorno, apresentar atestado de frequência e certificado ou diploma de conclusão do curso.

§ 4º O comparecimento do magistrado para julgar processos a ele afetos ou participar de sessões do Tribunal, no curso do período de afastamento, não comportará compensação e não influirá no cômputo do prazo de dois anos.

Art. 10. O afastamento poderá ser prorrogado, a critério do Tribunal, por motivos excepcionais devidamente comprovados e desde que a soma dos períodos não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 11. Após o término do período de afastamento que tiver por finalidade aperfeiçoamento ou estudo, o benefício poderá ser renovado ao mesmo magistrado nos seguintes casos:

- I - na hipótese de afastamento por período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, após decorridos 3 (três) anos, a contar do término do afastamento anterior;
- II - na hipótese de afastamento por prazo superior a 1 (um) ano, após decorridos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O requerimento formulado por juiz ainda não afastado por período igual ou superior a 6 (seis) meses, para os fins previstos nesta Resolução, terá preferência sobre aquele que já obteve o benefício. Nos demais casos, a preferência será do magistrado mais antigo na carreira.

Art. 12. A critério do Tribunal, o afastamento do juiz poderá ser autorizado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, somente nos dias de efetivo comparecimento ao curso ou seminário.

Parágrafo Único. Comprovando o magistrado que o curso exige, além do comparecimento às aulas, estudos e pesquisas extras, o afastamento será concedido em período integral.

Art. 13. O Tribunal poderá, ainda, conceder afastamento a magistrado, para a apresentação de trabalho ou para a defesa de tese, pelo prazo máximo de noventa dias, também sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo Único. O afastamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser concedido independentemente da regra do art. 4º, desde que observado o limite máximo de dois anos (art. 6º, II) e computados todos os afastamentos dos últimos cinco (art. 11, II).

Art. 14. A autorização para o afastamento de magistrado poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Tribunal.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, o magistrado deverá reassumir suas funções no prazo máximo de 2 (dois) dias, quando em território nacional, e de 15 (quinze) dias, quando se tratar de curso realizado em outro país.

CAPÍTULO IV **ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DA** **JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Art. 15. Compete à Escola da Magistratura, além daquelas previstas no parágrafo único do art. 8º desta Resolução:

- I - registrar em livro próprio a abertura de um procedimento específico para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo interessado, comunicando-as à Corregedoria Regional e à Assessoria de Apoio aos Magistrados, quando solicitadas;
- II - recepcionar e cadastrar todo o material enviado pelo magistrado;
- III - convidar o juiz, durante ou após término do curso, para ministrar aulas ou palestras indicadas pela Escola, de acordo com sua programação;
- IV - manter atualizado e disponível um cadastro de magistrados afastados, inclusive com informações de desistência ou impedimento de conclusão do curso.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O juiz afastado por prazo igual ou superior a seis meses que venha a permutar de Região, exonerar-se ou aposentar-se voluntariamente, nos três anos seguintes ao término do período de afastamento, deverá reembolsar todos os vencimentos e vantagens percebidos no respectivo período.

§ 1º O reembolso não será exigido, nas seguintes hipóteses:

- I - em se tratando de afastamento para a frequência em cursos, seminários ou congressos patrocinados ou indicados pela Escola da Magistratura, e desde que o afastamento tenha sido autorizado apenas nos dias de efetivo comparecimento a tais eventos;
- II - quando o magistrado já tiver adquirido o direito à aposentadoria, à data do afastamento ou quando tiver mais de vinte (20) anos de efetivo exercício no cargo de Magistrado do Trabalho.

§ 2º O reembolso ainda será exigido quando o magistrado, injustificadamente, tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nos trabalhos escolares, aplicando-se idêntico critério aos cursos oferecidos e subvencionados pela Escola da Magistratura, assim como aos casos de interrupção do curso, sem justo motivo.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser aplicada aos processos ainda não submetidos ao Tribunal

Parágrafo Único. Os requerimentos já protocolados e ainda não apreciados pelo Tribunal terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para se adequarem aos seus termos.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 03/99, de 14 de setembro de 1999. Publique-se e Cumpra-se.

(a) LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTARIA GP-EM 01/2005
de 16 de setembro de 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS e o DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 82, III, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Resolução Administrativa n.º 02/2005, de 20 de maio de 2005);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º, “h”, do Estatuto da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região;
CONSIDERANDO a necessidade de expedir instrução para que se execute apropriadamente o trâmite do procedimento;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Cursos, Projetos, Treinamento e Aperfeiçoamento

Art. 1º O setor que pretender realizar cursos internos deverá formalizar o pedido, ao Excelentíssimo Senhor Diretor da Escola da

Magistratura, via ofício, justificando sua importância e respectivo benefício para o desempenho das respectivas atividades.

Parágrafo único. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de participação de servidores em curso externo.

CAPÍTULO II

Prazo

Art. 2º O requerimento deverá ser formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata esse artigo poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- I - quando os cursos forem promovidos pelos Tribunais Superiores, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça e Escola Nacional da Magistratura, a critério do Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal;
- II - em casos excepcionais, devidamente justificados, a critério do Conselho Consultivo e de Programas.”

CAPÍTULO III

Conteúdo Programático e Penalidades

Art. 3º A solicitação referida no artigo 1º, assim como no parágrafo único, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, do projeto do curso, conteúdo programático, público alvo e carga horária para análise e aprovação pelo Conselho Consultivo e de Programas.

§ 1º Quando se tratar de curso externo, o servidor elaborará relatório circunstanciado do seu conteúdo, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Diretor da Escola, sob pena de reembolso do importe que o Tribunal houver investido, além de se considerar como injustificadas as ausências relativas ao período do curso.

§ 2º A mesma penalidade será aplicada no caso de desistência ao curso, interno ou externo, sem motivo legalmente justificado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

(a) LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO

Juiz Presidente do Tribunal

(a) EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA

(b) Juiz Diretor da Ematra XV

ANEXO VIII
INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Entrevista
Dr. Adilson Bassalho Pereira
Ex-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Primeiro Diretor da EMATRA XV

1. Como surgiu a idéia de instalar um Tribunal no interior do Estado de São Paulo e quais foram os principais atores que a gestaram e que trabalharam para sua implementação?

No início da década de 1.980, começava a surgir o consenso de que alguma coisa sobremodo relevante tinha de ser feita. Era inegavelmente necessária a adoção de providências efetivas e dotadas de definitividade, no sentido de encaminhar o equacionamento de soluções para a seríssima crise que vinha sendo vivida pela Justiça do Trabalho da 2ª Região.

Para que se possa visualizar, mesmo que palidamente, a extensão do problema, é indispensável que se faça breve menção ao quadro histórico e sócio-econômico em que essa crise foi gestada, desenvolveu-se e veio a recrudescer, até o atingimento, já na primeira metade da década de 1.980, de nível crítico e absolutamente insustentável.

Pois bem: criada na “era Vargas” e, depois, integrada definitivamente ao Poder Judiciário pela Constituição de 1.946, a Justiça do Trabalho firmou-se ao longo dos anos, muito embora fosse vista, nas camadas mais conservadoras da sociedade brasileira e, em especial, fora das maiores capitais de Estados, literalmente como “coisa de comunistas”. Quanto a isso, aliás, vale anotar, a título de mera curiosidade, que as parcelas mais radicais e extremadas dos movimentos de esquerda viam, no Direito do Trabalho e na Justiça do Trabalho, entraves à evolução da “causa operária”, por isso que passariam ao “proletariado” a falsa idéia de que poderia haver, na “sociedade burguesa”, modos válidos de equacionamento de suas relações com o capitalismo.

Assim, por ocasião do golpe militar de março de 1.964 e com o advento do regime político dele decorrente, no qual a Justiça do Trabalho era vista e avaliada, pelo menos majoritariamente, segundo a ótica conservadora acima referida, a instituição passou a conviver com o enfrentamento de sérios percalços. Realmente: embora tenha conseguido, surpreendentemente, sobreviver a duas ou três sérias tentativas de sua extinção, a Justiça do Trabalho foi posta, por assim dizer, em regime de “pão e água”, sem qualquer possibilidade de

crescimento e tendo de sobreviver com verbas claramente insuficientes para o atendimento, até mesmo, de suas necessidades operacionais mínimas.

No caso específico e emblemático da 2ª região, sediada em São Paulo, onde o inegável crescimento econômico gerado por certas políticas postas em prática pelo regime militar levou a decorrente recrudescimento da litigiosidade trabalhista, passaram-se cerca de oito longos anos, sem a realização de concurso para a magistratura, e mais tempo ainda, sem a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e novos cargos judicantes de segundo grau.

Vieram, então, a redemocratização do país e a conseqüente reabertura dos horizontes de desenvolvimento para a Justiça do Trabalho, como para várias outras áreas importantes, nas quais também houvera represamento de necessidades e expectativas. Em suma: a situação melhorara consideravelmente, mas a concorrência era muita.

Foi então que, em dado momento e sem coordenação de quem quer que fosse, começaram a somar-se e encadear-se, na Justiça do Trabalho paulista, vários fatores capazes de possibilitar o encaminhamento de soluções para seus principais problemas. O Dr. Pedro Benjamin Vieira, juiz oriundo do chamado “quinto constitucional” da advocacia e administrador sério, competente e arrojado, com larga experiência no trato com os mecanismos burocráticos da administração federal, foi eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Quase ao mesmo tempo, um renomado, experiente e bem sucedido advogado trabalhista de São Paulo, o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, foi nomeado Ministro do Trabalho, pelo Presidente José Sarney. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho de São Paulo, que já vinha, de longa data, engajada em luta pelo encaminhamento de soluções para os problemas do Judiciário Trabalhista e de sua magistratura, teve dois de seus então dirigentes, o Dr. Pedro Paulo Manus (hoje muito merecidamente Ministro do Tribunal Superior do Trabalho) e eu, nomeados para integrar a Comissão de Direito do Trabalho, órgão consultivo de assessoramento direto do Ministro do Trabalho, nas questões ligadas à reformulação da legislação trabalhista, circunstância que abriu, a eles e à administração do Tribunal, um importante canal desburocratizado de acesso ao Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

Assim, após várias reuniões com sua assessoria, alguns dos Juízes do TRT e a direção da Associação dos Magistrados, o Dr. Pedro Benjamin Vieira resolveu descartar a alternativa da luta pela ampliação do Tribunal de São Paulo, que se mostrava por demais problemática, em virtude não só dos altos custos das adequadas instalações físicas correspondentes, como também

e principalmente de cogitações a propósito das seríssimas dificuldades de administrar-se, com os resultados esperados, um órgão com cerca de oitenta juízes (foram levados em conta tanto estudos sobre a notória inconveniência de crescimento exagerado de órgãos de deliberação coletiva, quanto as dificuldades relativas à comunicação e à documentação das atividades da Corte, até porque, naquela época, simplesmente inexistiam os instantâneos meios eletrônicos, que hoje são comuns).

E desse modo, prevalecente a alternativa da criação de outro Tribunal no interior, com desmembramento de parte da área da jurisdição do TRT de São Paulo, restava escolher a cidade onde iria localizar-se. A escolhida, como é sabido, foi Campinas, entre outros motivos, por tratar-se do maior entroncamento rodo-ferroviário do interior do Estado, além de contar com aeroporto de nível internacional, circunstâncias possibilitadoras de fácil acesso das partes, ainda que oriundas das regiões mais distantes. É interessante notar que, ao contrário de alguns poucos, o consagrado jurista Coqueijo Costa, então Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, além de aprovar a idéia, veio a tornar-se um de seus incondicionais defensores, dando-lhe marcante apoio.

Cabe aqui um pequeno parêntesis, para lembrar que a opção por Campinas foi decisiva para o engajamento do Deputado Francisco Amaral, na luta pela aprovação do projeto. E ele viria a constituir-se num dos grandes batalhadores por essa aprovação, como ex-advogado trabalhista e ex-prefeito da cidade.

Sob a segura coordenação do Dr. Pedro Benjamin, o anteprojeto de criação do TRT da 14ª Região (isso mesmo, até sua chegada ao Palácio do Planalto, o projeto previa a criação da 14ª Região, mas lá, dada a preexistência de outro projeto, o de Rondônia, a numeração foi alterada para 15ª), com sua respectiva justificação, foi redigido pelo Dr. Pedro Manus e por mim. E, em seguida, integralmente aprovado pelo Dr. Almir Pazzianotto, veio a ser remetido ao Palácio do Planalto, de onde foi encaminhado ao Congresso Nacional, em 30 de abril de 1.986, pelo então Presidente da República, Dr. José Sarney. E o resto todo mundo já sabe: rapidamente aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (aí em necessários dois turnos de votação, o segundo dos quais ocorrido na segunda-feira, 30 de junho, último dia antes do recesso parlamentar de julho, com quorum apertadíssimo), o projeto nº 7.544/86 acabou sancionado pelo mesmo Presidente Sarney, em 15 de julho de 1.986, tornando-se, assim, a Lei nº 7.520. Seguiram-se, então, os trabalhos de implantação da Corte, até sua efetiva instalação, pelo

Ministro Coqueijo Costa e com as presenças do Ministro Almir Pazzianotto e do Deputado Francisco Amaral, em 05 de dezembro do mesmo ano. O Dr. Pedro Benjamin Vieira, que presidira a comissão instaladora, ainda comandou o Tribunal, até a eleição de seu primeiro Presidente, o Dr. Francisco Garcia Monreal Júnior, no dia 09 do mesmo mês. E, cerca de um ano depois, com a aposentadoria compulsória do Juiz Monreal, veio a ser eleito seu segundo Presidente.

2. Teça comentários sobre o seguinte texto, inserido na página da rede mundial de computadores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“O fenômeno da “interiorização do desenvolvimento” do País, por certo iniciado na era JK, veio a ressurgir nos anos 70, com especial relevo na hinterlândia do Estado de São Paulo, a qual passou a constituir a região da segunda economia nacional, atrás, apenas, da área metropolitana da cidade de São Paulo.

Infelizmente essa pujança econômica não foi acompanhada de evolução social adequada e justa, daí tendo ocorrido incremento notável das ações trabalhistas.

Atento a essas circunstâncias, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Dr. Pedro Benjamin Vieira, iniciou gestões políticas para o desmembramento do até então único Tribunal Trabalhista com jurisdição sobre todo o Estado de São Paulo, que em pouco tempo estaria inviabilizado ou, no mínimo, ainda que ampliada sua composição, teria comprometida sua eficiência pelo gigantismo de sua estrutura. A idéia de descentralizar e de dividir a Segunda Região, de modo a melhor servir os jurisdicionados, veio a ser aceita e encampada pelo Min. Coqueijo Costa, à época Presidente do C.TST. Assim, o Juiz Pedro Benjamin Vieira enviou à Presidência da República anteprojeto de lei nesse sentido, com prévio e entusiasta apoio do então Ministro do Trabalho, Dr. Almir Pazzianotto Pinto. Em seguida, a Presidência da República encaminhou projeto de lei ao Congresso Nacional para a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com jurisdição em todo o Estado de São Paulo, excetuada a antes referida região metropolitana e baixada santista, que permaneceram na antiga Segunda Região. O projeto de lei teve amplo apoio das lideranças políticas, destacando-se o Deputado Francisco Amaral, e associativas dos Juizes, em especial do Magistrado Adilson Bassalho Pereira, Advogados e Sindicatos. Afinal, em 14 de julho de 1986, o Exmo. Sr. Presidente José Sarney veio a Campinas e aqui mesmo sancionou a lei criando este Tribunal (Lei 7520, de 15 de julho de 1986).

O Dr. Pedro Benjamin Vieira, até hoje o único Juiz que presidiu duas Cortes Regionais, veio a ser o instalador deste Tribunal, não tendo medido esforços para angariar recursos orçamentários para a concretização desse ideal e, inclusive, obtendo a desapropriação de imóvel para essa finalidade.

A jurisdição da 15ª Região atinge 599 Municípios Paulistas, perfazendo 95% do território do Estado.

Campinas se tornou, assim, a primeira e até agora a única cidade do Brasil que, não sendo capital de Estado, sedia órgão jurisdicional de segundo grau, considerados quaisquer dos ramos do Judiciário.

Quando foi instalado, em 5 de dezembro de 1986, havia sob a jurisdição deste Regional apenas 38 Juntas de Conciliação e Julgamento, denominação das antigas unidades de primeiro grau, atualmente, Varas do Trabalho. Em pouco tempo, também, a Justiça Estadual deixou de exercer a jurisdição trabalhista, que desde o início da década de 90, passou a ser exclusivamente ministrada pela Justiça do Trabalho da 15ª Região, com indiscutível benefício aos jurisdicionados.

O PRESENTE

A 15ª Região abrange hoje uma população de aproximadamente 20 milhões de pessoas, uma das maiores entre as 24 Regiões em que está dividida a Justiça do Trabalho do País. São 153 Varas do Trabalho instaladas. Apenas a 2ª Região possui mais unidades de 1ª Instância.

De início o TRT da 15ª possuía 23 Juízes de 2ª Instância, sendo 15 Togados (vitalícios) e 8 Classistas (temporários), distribuídos em 4 Turmas. A Lei n. 8.473, de 20 de outubro de 1992, ampliou a composição do TRT para 36 Juízes - 24 Togados e 12 Classistas -, implantando a Seção Especializada e possibilitando a criação da 5ª Turma, pela Resolução Administrativa n. 03, de 07.01.1993.

Em dezembro de 1999, a Emenda Constitucional n. 24 extinguiu a Representação Classista na Justiça do Trabalho. Atualmente, todos os 36 Magistrados do Tribunal são vitalícios.

O atual Regimento Interno do TRT da 15ª, que entrou em vigor em 29 de outubro de 2002, modificou a composição da Corte, agora dividida em seis Turmas, cada uma subdividida em duas Câmaras de três Juízes cada. Dessa forma, o Tribunal ganhou ainda mais agilidade para resolver as dezenas de milhares de processos que recebe anualmente. Em vez de uma única Seção Especializada com sete Juízes, o Tribunal passou a ter três Seções, com 12 Magistrados cada, para solucionar as ações de competência originária.

NÚMEROS

Em cerca de 20 anos de existência, o TRT da 15ª já está assumindo o posto de segundo maior Regional Trabalhista do País em movimento processual. Em 2006, deram entrada no Tribunal 54.872 novas ações, sendo solucionadas 62.288, no mesmo período.

Somando-se a 1ª e a 2ª Instância, já deram entrada na Justiça do Trabalho da 15ª Região mais de três milhões de processos, desde a instalação do TRT. O número de ações resolvidas também já ultrapassou essa marca.

Hoje, todos os processos autuados no Tribunal são imediatamente distribuídos aos Juízes, por meio de um sistema informatizado, aprimorando cada vez mais a prestação jurisdicional.

Na 1ª Instância, o panorama também é de muito trabalho. Em 2006, foram recebidos 223.524 novos processos e solucionados 204.776, no mesmo período.

RAPIDEZ E EFETIVIDADE

Na 15ª, cerca de 45% das ações são resolvidas em 1ª Instância, por conciliação. Na maioria das vezes, o acordo é celebrado logo na primeira audiência, o que desmente o mito de morosidade que cerca a Justiça do Trabalho.

Terminamos o ano de 2006 contabilizando que R\$ 775.530.467,72 foram pagos aos reclamantes judicialmente, sendo R\$ 259.021.618,15 decorrentes de acordo e R\$ 496.508.849,57 decorrentes de execução.

Além da sua função primordial de resolver os conflitos trabalhistas, a Justiça do Trabalho também é grande arrecadadora de tributos para os cofres da União, e, mais uma vez, a 15ª está entre as primeiras colocadas. Essa estatística começou a ser feita em 1998 e abrange contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais e emolumentos.

A cada ano um novo recorde é estabelecido. Em 2005, foram R\$ 212.237.970,09 de arrecadação total, somadas a 1ª e a 2ª Instância, ou R\$ 17.686.497,51, em média mensalmente”.

Como a maioria dos textos oficiais, esse parece-me algo burocrático, embora não contenha incorreções sérias. De resto, é isso mesmo que costuma acontecer com a história das instituições públicas, quando contada apenas a partir da fria análise da documentação existente, sem as matizes próprias da participação pessoal e direta.

Campinas, janeiro de 2008.

Adilson Bassalho Pereira

Projeto de Lei da Criação do Tribunal de Campinas

Lei nº , de de de 198 .

Cria a 14a. Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados, por esta Lei, a 14a. Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no artigo 674 da Consolidação das Leis do Trabalho, passando a 2a. Região da Justiça do Trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo e os municípios de Arujá, Barueri, Bertiooga, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande (até Solemar), Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano, Taboão da Serra e Vicente de Carvalho.

Art. 2º - O Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região será composto de 15 (quinze) Juizes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) Juizes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único - Haverá 1 (um) suplente para Juiz representante classista.

Art. 3º - Os Juizes togados serão escolhidos:

I - 9 (nove) dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antiguidade e merecimento, alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, oriundos da carreira de magistrado;

II - 3 (três) dentre integrantes do quadro de carreira do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, oriundos desse mesmo Ministério Público;

III - 3 (três) dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção dos atuais Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, de mesma origem.

§ 1º - As remoções previstas nos incisos I, II e III deverão ser requeridas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, em sua composição ainda íntegra, promoverá, na forma da lei, as medidas necessárias ao preenchimento dos cargos a que se refere o inciso I deste artigo, que não tenham sido objeto de remoção.

Art. 4º - Os Juizes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos artigos 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas triplices organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas triplices, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º - A posse dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto, para tal fim, ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região ou a Juiz mais antigo eventualmente já renovado.

§ 1º - Independem de posse os Juizes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 3º, assegurada, entre os mesmos, a posição na ordem de antiguidade no Tribunal de origem.

§ 2º - Os Juizes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º - O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, eleitos na conformidade das disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz togado mais antigo.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antiguidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região aprovará seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, o Tribunal, na sessão que se seguir, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, na conformidade das normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 8º - Até a data da instalação do novo Tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º - Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região remeterá todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º - Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º - Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 10 - Fica incluído na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapocentrica da Selva, da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o município de Cotia.

Art. 11 - Ressalvado o disposto nos artigos 9º e 10 da presente Lei, ficam mantidas as atuais áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As alterações de jurisdição, a que se referem os artigos 9º e 10 desta Lei, processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região.

Art. 12 - Compete, exclusivamente, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região.

Art. 13 - Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta Lei, jurisdição sobre o território da 14a. Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2a. Região.

§ 1º - A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º - Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que optarem pela 2a. Região permanecerão servindo na 14a. Região, garantidos seus direitos a remoção e promoção, à medida em que ocorrerem vagas na Região primitiva, observados os critérios legais de provimento.

Parágrafo único - Os Juízes a que se refere este artigo não poderão concorrer a promoções ou remoções na área de jurisdição da 14a. Região, depois de instalado o Tribunal respectivo.

Art. 14 - O Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15 - As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2a. Região, ficam transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial para o Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes, Vogais e servidores.

§ 1º - Os cargos e funções existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, a que se refere este artigo, fi

com transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região.

§ 2º - Os Juízes, Vogais e funcionários, transferidos na forma deste artigo, continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, até que o orçamento contingencie ao Tribunal criado por esta Lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º - Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os servidores requisitados de outros órgãos da Justiça do Trabalho ou da Administração Pública Federal, em exercício nas unidades sediadas no território desmembrado da 2a. Região, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 16 - Os funcionários atualmente em exercício nos órgãos com jurisdição no território da 14a. Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no quadro de pessoal da 2a. Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Os funcionários a que se refere este artigo continuarão em exercício nas respectivas unidades de lotação, até que se viabilize seu rearranjo para a 2a. Região, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17 - Ficam transferidos para a 14a. Região da Justiça do Trabalho, quando da vacância, 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, atualmente integrantes do quadro da 2a. Região da Justiça do Trabalho.

Art. 18 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto para a 14ª Região da Justiça do Trabalho, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único - O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, publicará edital de concurso público de provas e títulos, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 19 - Além dos cargos e funções transferidos ou criados por esta Lei, ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 20 - Os cargos de Assessor de Juiz, código TRP.14ª. DAS.102, são privativos de bacharéis em Direito, indicados pelos Magistrados junto aos quais foram servir.

Art. 21 - Os cargos criados por esta Lei, constantes do Anexo I, à exceção dos de Assessor de Juiz, somente serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 22 - Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente e com a cooperação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tomar as medidas de natureza administrativa tendentes à instalação e ao funcionamento do novo Tribunal.

Art. 23 - Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único - A Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região compor-se-á de 12 (doze) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 24 - Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único - Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, na forma do Anexo II desta Lei, cujos cargos serão providos na conformidade da legislação pertinente.

Art. 25 - O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 26 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cr\$ () e Cr\$ ()

(), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 19 - Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 29 - Para atendimento das despesas decorrentes da aplicação dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na área desmembrada, ou outras dotações orçamentárias, sem caso utilizar dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIÇA DO TRABALHO

A N E X O I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.14ª.DAS.101
1	Diretor-Geral	TRT.14ª.DAS.101
1	Secretário do Tribunal	TRT.14ª.DAS.101
1	Secretário da Corregedoria	TRT.14ª.DAS.101
4	Diretor de Secretaria	TRT.14ª.DAS.101
4	Secretário de Turma	TRT.14ª.DAS.101
23	Assessor de Juiz	TRT.14ª.DAS.102
8	Assessor	TRT.14ª.DAS.102
2	Subsecretário do Tribunal	TRT.14ª.DAS.101
11	Diretor de Serviço	TRT.14ª.DAS.101

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TRT.14ª.020)	Técnico Judiciário	52	TRT.14ª.021
	Auxiliar Judiciário	82	TRT.14ª.023
	Agente de Seg. Judiciária	35	TRT.14ª.024
	Atendente Judiciário	17	TRT.14ª.025
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TRT.14ª.900)	Médico	3	TRT.14ª.901
	Odontólogo	2	TRT.14ª.909
	Bibliotecário	1	TRT.14ª.932



JUSTIÇA DO TRABALHO

ARTESANATO	Artífice Estrut.Obras e Metalurgia	3	TRT.14ª.701
(TRT.14ª.700)	Artífice de Mecânica	3	TRT.14ª.702
	Artífice de Eletr.e Comunicações	3	TRT.14ª.703
	Artífice de Carp.e Marcenaria	3	TRT.14ª.704
<hr/>			
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TRT.14ª 1000)	Auxiliar de Enfermagem	2	TRT.14ª.1001
	Telefonista	3	TRT.14ª.1044
<hr/>			
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TRT.14ª 1200)	Agente de Portaria	15	TRT.14ª.1202
<hr/>			



PCDLR JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

A N E X O I I

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do
Trabalho da 14a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE UN.
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-14a.NS.900)	Técnico de Administração	PRT.14a.NS.923	4
	Assistente Social	PRT.14a.NS.930	1
	Bibliotecário	PRT.14a.NS.932	1
SERVIÇOS AUXILIA- RES (PRT.14a.SA.600)	Agente Administrativo	PRT.14a.SA.801,	12
	Datilógrafo	PRT.14a.SA.802	12
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PRT.14a.NM.1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	PRT.14a.NM.1006	1
	Agente de Mecanização de Apoio	PRT.14a.NM.1043	1
SERVIÇOS JURÍDICOS (PRT.14a.SJ.1100)	Assistente Jurídico	PRT.14a.SJ.1102	2
SERVIÇOS DE TRANS- PORTE OFICIAL E POR- TARIA (PRT.14a.TP.1200)	Motorista Oficial	PRT.14a.TP.1201	2
	Agente de Portaria	PRT.14a.TP.1202	4

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário Regional	PRT.14a.DAS.101.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

F U N Ç Õ E S

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO	FUNÇÃO	CÓDIGO
1	Secretário Administrativo	PRT.14a.DAI.111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT.14a.DAI.111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT.14a.DAI.111.3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14a. REGIÃO

JUSTIFICAÇÃO E PROPOSTA DE CRIAÇÃO

1. A Justiça do Trabalho da 2a. Região constitui-se, presentemente, por 101 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 45 situadas na cidade de São Paulo e as restantes 56 distribuídas pelo interior do Estado.

Cabe acrescentar que, com a aprovação de projeto recentemente enviado ao Legislativo, pela Presidência da República, passará a Região a contar com 130 (cento e trinta) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 53 em São Paulo e 77 no interior.

2. Em 1984, as Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital receberam 114.156 reclamações, enquanto que as do interior receberam 102.252. No total, portanto, houve o ajuizamento, na 2a. Região, de 216.408 feitos trabalhistas, durante o ano mencionado. E tal número, como tem acontecido rotineiramente, tende a crescer. Realmente, com base nos dados apurados até o final de setembro, é possível projetar, para o corrente ano de 1985, o seguinte volume processual: 232.643 reclamações, sendo 117.461 em São Paulo e 115.182 no interior (vide demonstrativo anexo).

Por outro lado e como natural consequência, em função do movimento de primeiro grau, eleva-se, a cada ano, o número de recursos submetidos à apreciação do Tribunal Regional, como também se eleva o número de ações rescisórias, mandados de segurança, dissídios coletivos e conflitos de jurisdição. Essa tem sido uma constante histórica de pleno conhecimento público.

3. Oportuno evidenciar, portanto, como parte inicial desta proposição, que foram recebidos, no exercício passado, pelo TRT da 2a. Região, precisamente 23.349 processos, sendo que, com base nos números acima projetados, o ano de 1985 deverá terminar com a chegada de 30.091 novos processos a esse Tribunal.

Pois bem: considerando-se os 60 (sessenta) dias de férias de cada Magistrado, bem como o período de recesso do Judiciário e os dias de trabalho prejudicados por feriados ou pontos facultativos, pode-se estabelecer, em cada ano, tempo útil não superior a 40 (quarenta) semanas.

Assim, considerados os 23.349 processos chegados ao TRT da 2a. Região, em 1984, e feita a sua divisão pelos 40 Juizes das 8 Turmas julgadoras existentes, verifica-se que correspondeu a cada Magistrado, nesse ano, como Relator, cerca de 583 feitos, os quais representam volume sema

/...



nal superior a 14. Isso, evidentemente, sem mencionar-se a circunstância de que iguais números de processos devem ser computados a cada um desses Juizes, durante o mesmo período, na função de Revisores. E mais: segundo os dados projetados para 1985, esses números passariam a ser superiores a 752 e a 18, respectivamente.

Tais cálculos, saliente-se, levaram em conta apenas os processos recebidos nos anos de 1984 e 1985, sem a inclusão dos 32.509 já existentes no início de 1985, e vindos cumulativamente de exercícios anteriores, os quais serão, no início de 1986, cerca de 36.000 feitos pendentes de solução. Isso apesar da massacrante distribuição semanal de 20 processos a cada juiz, na condição de Relator (além de mais 20, na condição de Revisor), para serem julgados nas Turmas, fora os de competência dos Grupos de Turmas (dissídios coletivos, mandados de segurança, ações rescisórias etc.), o que representa sobrecarga de serviço sem paralelo nos demais Tribunais Regionais do Trabalho.

4. Essa situação, além disso, acaba por tornar-se muito mais desalentadora, quando se procura analisar a eventual possibilidade de redução do número de processos pendentes de solução ou, mesmo, sua desejável eliminação.

Como já salientado, foi transportado dos anos anteriores, para 1985, um saldo de 32.509 feitos, sendo certo que, até setembro de 1985, foram recebidos mais 22.569 novos processos.

Ocorre que, de janeiro a setembro de 1985, foram solucionados apenas 19.462 processos. Ou seja: o número de feitos recebidos é superior, em 13% (treze por cento), ao número dos solucionados no mesmo período.

Isso autoriza a razoável estimativa de 36.000 processos pendentes de solução, ao final deste exercício, e a constatação da seguinte realidade: nos moldes da já insuportável distribuição de mais de 20 processos semanais, por Juiz, apenas na condição de Relator, este Tribunal jamais conseguirá baixar o número de processos pendentes de solução, pois o saldo, pelo contrário, a cada ano será maior!

5. De outra parte, a Lei Complementar nº 35/79 (artigos 106, § 1º, e 108, II), cuidando dos Tribunais de Justiça e de Alçada, fixa em 300 (trezentos) o número ideal de feitos distribuídos anualmente a cada um dos respectivos Magistrados. E tais dispositivos são aplicáveis, sem qualquer dúvida, a todo o Judiciário.

Ora, 300 processos por exercício de 40 semanas (tempo útil anual por Juiz, conforme já visto) importam, obviamente, na distribuição média de 7,5 (sete e meio) processos em cada uma delas. Logo, somente extremada abnegação, aliada a alto sentido de responsabilidade e pesados

/...



sacrifícios pessoais, até de saúde, tem tornado possível o recebimento semanal, por Juiz do TRT da 2a. Região, apenas na condição de Relator, de três vezes a carga processual recomendada na Lei Complementar nº 35/79. E isso não tem impedido que cada processo recebido atualmente neste Tribunal aguarde, em média, 13 (treze) meses, para ser julgado, com evidente prejuízo às partes e à própria credibilidade do Judiciário.

6. Por fatores, como os apontados, e por outros que ainda serão enunciados, torna-se absolutamente indispensável a instituição de mais um Tribunal do Trabalho no Estado de São Paulo (que viria a ser o da 14a. Região), com a consequente divisão territorial da atual 2a. Região da Justiça do Trabalho.

Mas, por que outro Tribunal, em lugar do aumento do número de Juizes do TRT da 2a. Região? A resposta é simples e conhecida de todos quantos já se debruçaram sobre o problema da organização judiciária, podendo ser resumida na afirmativa de que o gigantismo é um dos principais inimigos da eficiência de qualquer Tribunal. Realmente: à medida em que seu número de Juizes aumenta além de certo limite, os Tribunais começam a perder eficiência e vão se tornando quase que inadministráveis. E o TRT da 2a. Região, como tem demonstrado a experiência dos que junto a ele exercem suas atividades profissionais (Juizes, Procuradores e Advogados, além de funcionários), não pode crescer mais, visto achar-se às portas do mencionado limite, além mesmo no tocante à disponibilidade de espaço físico, cujo custo, aliás, é altíssimo, na Capital paulista.

7. Qual, porém, o critério a ser adotado para a divisão das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes, na 2a. Região da Justiça do Trabalho, e daquelas a serem ali brevemente criadas? Salvo melhor juízo, aquele que, atendendo a conveniências de ordem geográfica, de modo a garantir a comodidade dos jurisdicionados, também assegure ao TRT da 2a. Região o recebimento de número de feitos compatível com sua atual composição.

Nessa conformidade, deve continuar a 2a. Região integrada pelas 45 Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital (além das 8 em vias de criação), mais as de Barueri, Cubatão (2 existentes e 2 sendo criadas), Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos (2 existentes e 2 sendo criadas), Itapeverica da Serra, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco (1 existente e outra sendo criada), Santo André (2 existentes e outra sendo criada), Santos (3 existentes e 3 sendo criadas), São Bernardo do Campo (3 existentes e outra sendo criada), São Caetano do Sul (1 existente e outra sendo criada) e Suzano, perfazendo o total de 85.

Desse total, 66 Juntas já instaladas foram responsáveis, no decurso de 1984, pelo recebimento de 160.667 reclamações, sendo 114.156 nas da Capital e 46.511 nas demais.

/...



E, por outro lado, dadas as projeções já referidas, esses números, ao final de 1985, aumentarão para 170.740 reclamações, sendo 117.461 na Capital e 53.279 nas demais JCJs. (demonstrativo anexo).

A 14a. Região, por sua vez, seria integrada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento de Americana, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas (2 existentes e outra sendo criada), Catanduva, Franca, Guaratinguetã, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jaú, Jundiaí (2 existentes), Limeira, Marília, Mogi Mirim, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto (1 existente e outra sendo criada), Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos (1 existente e outra sendo criada), São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto (1 existente e outra sendo criada), Sorocaba (2 existentes), Taubaté e Votuporanga, além das de Assis, Bragança Paulista, Capivari, Cruzeiro, Fernandópolis e Itapeitinga, todas estas sendo criadas, no total de 45.

Desse total, as 35 Juntas já instaladas foram responsáveis, no decurso de 1984, pelo recebimento de 55.741 reclamações.

E, por outro lado, dadas as projeções já referidas, esse número, no final de 1985, deverá ser de 61.903 processos.

8. Como ficariam, por seu turno, os movimentos do TRT da 2a. Região e do TRT da 14a. Região, a partir da alocação de Juntas de Conciliação e Julgamento acima aventada?

Conforme já salientado, em 1984, foram apresentadas ... 216.408 reclamações nas atuais 101 JCJs. da 2a. Região. E 23.349 processos chegaram ao Tribunal.

Estabelecendo-se uma proporcionalidade entre as reclamações ajuizadas e os processos chegados ao Tribunal, pode-se concluir, aritmeticamente, que, aos 160.667 feitos recebidos pelas 85 Juntas de Conciliação e Julgamento, que ficariam integrando a 2a. Região, corresponderiam, basicamente, 17.278 processos para o Tribunal respectivo.

E, da mesma forma, aos 55.741 feitos recebidos pelas 45 Juntas de Conciliação e Julgamento, que ficariam integrando a 14a. Região, corresponderiam 6.071 processos para o Tribunal respectivo.

Consideradas, porém, as projeções referentes a 1985, esses números seriam os seguintes:

- 170.740 reclamações na 2a. Região, correspondendo a .. 21.966 processos para o Tribunal;
- 61.903 reclamações na 14a. Região, correspondendo a .. 8.125 processos para o Tribunal.

É importante assinalar, neste passo, que os números acima mencionados, além de justificarem a criação do TRT da 14a. Região, também demonstram a necessidade da manutenção da atual composição do TRT da 2a.

/...



Região. Com efeito: mesmo se aquele Tribunal já existisse, os Juizes deste último ainda continuariam trabalhando com enorme sobrecarga, em relação ao parâmetro estabelecido pela Lei Complementar nº 35/79 (300 processos ao ano, ou 7,5 por semana, para cada Juiz), pois, a cada um teria correspondido, em 1984, o total de 431 processos (mais de 10 por semana), apenas na condição de Relator, e iria corresponder, até o final de 1985, o total de 549 processos (mais de 13 por semana), também apenas naquela condição de Relator.

Esses números, não é demais insistir, não incluem o massacrante volume de quase 33.000 feitos acumulados, que deve crescer, no final de 1985, para cerca de 36.000.

9. Diante de todo o exposto, propõe-se a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, integrado por 23 (vinte e três) Juizes, dos quais 20 (vinte) comporão 4 Turmas julgadoras de 5 (cinco) Juizes, cada uma, 1 (um) será seu Presidente, 1 (um) seu Vice-Presidente e 1 (um) seu Corregedor Regional.

Se tal composição já fica justificada pelos números acima enunciados, sua propriedade também salta aos olhos a partir da comparação com dados referentes a outros Tribunais Regionais, como, por exemplo, os seguintes:

- TRT da 5a. Região: 17 Juizes e 5.368 processos em 1984;
- TRT da 6a. Região: 17 Juizes e 4.900 processos em 1984.

Quanto, de modo específico, à criação do cargo de Corregedor Regional, que não existe nos demais Tribunais Regionais (exceção feita ao TRT da 2a. Região, onde há um Corregedor e um Vice-Corregedor), basta dizer que a experiência da Justiça do Trabalho de São Paulo fala eloquentemente a seu favor. De fato: além das notórias vantagens advindas da separação entre a administração propriamente dita e a função correicional, que é processual, esta última tem ganho, na 2a. Região, eficiência e agilização invulgares (vide demonstrativo anexo). E isso se deve, é bom lembrar, à dedicação exclusiva dos Juizes por ela responsáveis, que podem lançar-se, sem quaisquer preocupações com a administração do Tribunal, aos estafantes misteres correspondentes.

10. Como sede do TRT da 14a. Região, propõe-se a cidade de Campinas, que possui, notoriamente, recursos de verdadeira Capital, além de localização privilegiada. Com efeito: trata-se do mais completo entroncamento rodo-ferroviário do Estado de São Paulo, onde existe, ademais, aeroporto de nível internacional, sendo sobremodo fácil sua comunicação com todos os demais municípios paulistas (vide mapa anexo).

11. Essas as razões primordiais que justificam a criação de um novo Tribunal Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, o da 14a. Região, na conformidade do anteprojeto anexo, que resguarda, para o TRT da

/...



2a. Região (mais antigo, de composição numérica maior e situado na Capital), a competência para conhecimento dos processos de dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição de ambos os Tribunais.

São Paulo, 18.novembro.1985.

PEDRO BENJAMIN VIEIRA
Presidente

**DEMONSTRATIVO nº 01**

MOVIMENTO PROCESSUAL - 1º GRAU

2a. REGIÃO

J.C.J *	1984	1985		TOTAL
		até SET	OUT/DEZ	
1a./53a. Capital	114.156	88.096	29.365	117.461
Barueri	966	2.138	713	2.851
Cubatão (4)	4.219	3.529	1.176	4.705
Diadema	2.576	2.397	799	3.196
Franco da Rocha	*65	658	219	877
Guarulhos (4)	8.148	8.124	2.708	10.832
Itapeçerica Serra	1.750	1.206	402	1.608
Mauá	1.280	902	301	1.203
Mogi das Cruzes	1.806	1.140	380	1.520
Osasco (2)	2.758	1.801	600	2.401
Santo André (3)	3.790	2.730	910	3.640
Santos (6)	9.840	7.861	2.620	10.481
S.Bernardo Campo (4)	5.606	4.471	1.490	5.961
S.Caetano Sul (2)	1.761	1.348	449	1.797
Suzano	1.946	1.655	552	2.207
85 JUNTAS *****	160.667 *****	128.056 *****	42.684 *****	170.740 *****

* Computadas as J.C.Js. previstas no Projeto-de-lei.

14a. REGIÃO

J.C.J.	1984	1985		TOTAL
		até SET	OUT/DEZ	
Americana	1.876	1.520	507	2.027
Araçatuba	1.390	1.027	342	1.369
Araraquara	1.405	1.155	385	1.540
Avaré	1.007	1.442	481	1.923
Barretos	945	1.053	351	1.404
Bauru	1.656	1.105	368	1.473
Botucatu	2.103	901	300	1.201
Campinas (3)	5.723	3.740	1.247	4.987
Catanduva	1.818	1.461	487	1.948



Franca	1075	980	327	1.307
Guaratinguetã	1.625	1.080	360	1.440
Itú	1.548	957	319	1.276
Jaboticabal	1.696	1.292	431	1.723
Jacareí	1.105	645	215	860
Jaú	1.311	1.119	373	1.492
Jundiaí (2)	2.980	2.294	765	3.059
Limeira	1.446	1.235	412	1.647
Marília	1.177	928	309	1.237
Mogi-Mirim	1.285	1.016	339	1.355
Ourinhos	1.330	658	219	877
Piracicaba	2.295	1.709	570	2.279
Pres.Prudente	1.240	940	313	1.253
Ribeirão Preto (2)	3.222	2.409	803	3.212
Rio Claro	1.106	673	224	897
São Carlos	1.714	1.170	390	1.560
S.João Boa Vista	378	270	90	360
S.José dos Campos (2)	2.301	1.753	584	2.337
S.José R.Pardo	100	515	172	687
S.José R.Prêto (2)	3.343	2.299	766	3.065
Sorocaba (2)	2.629	1.932	644	2.576
Taubaté	2.077	1.436	479	1.915
Votuporanga	835	313	104	417
SUB-TOTAL	55.741	41.027	13.676	54.703

(+) Juntas a serem instaladas em outras cidades da Região: estimativa inicial de 1.200 reclamações/ano

Assis	-0-	-0-	-0-	1.200
Bragança Paulista	-0-	-0-	-0-	1.200
Capivari	-0-	-0-	-0-	1.200
Cruzeiro	-0-	-0-	-0-	1.200
Fernandópolis	-0-	-0-	-0-	1.200
Itapetininga	-0-	-0-	-0-	1.200
45 JUNTAS	55.741	41.027	13.676	61.903
=====	=====	=====	=====	=====

DEMONSTRATIVO nº 02COMPARATIVO DO MOVIMENTO PROCESSUAL
Capital/fora da Sede

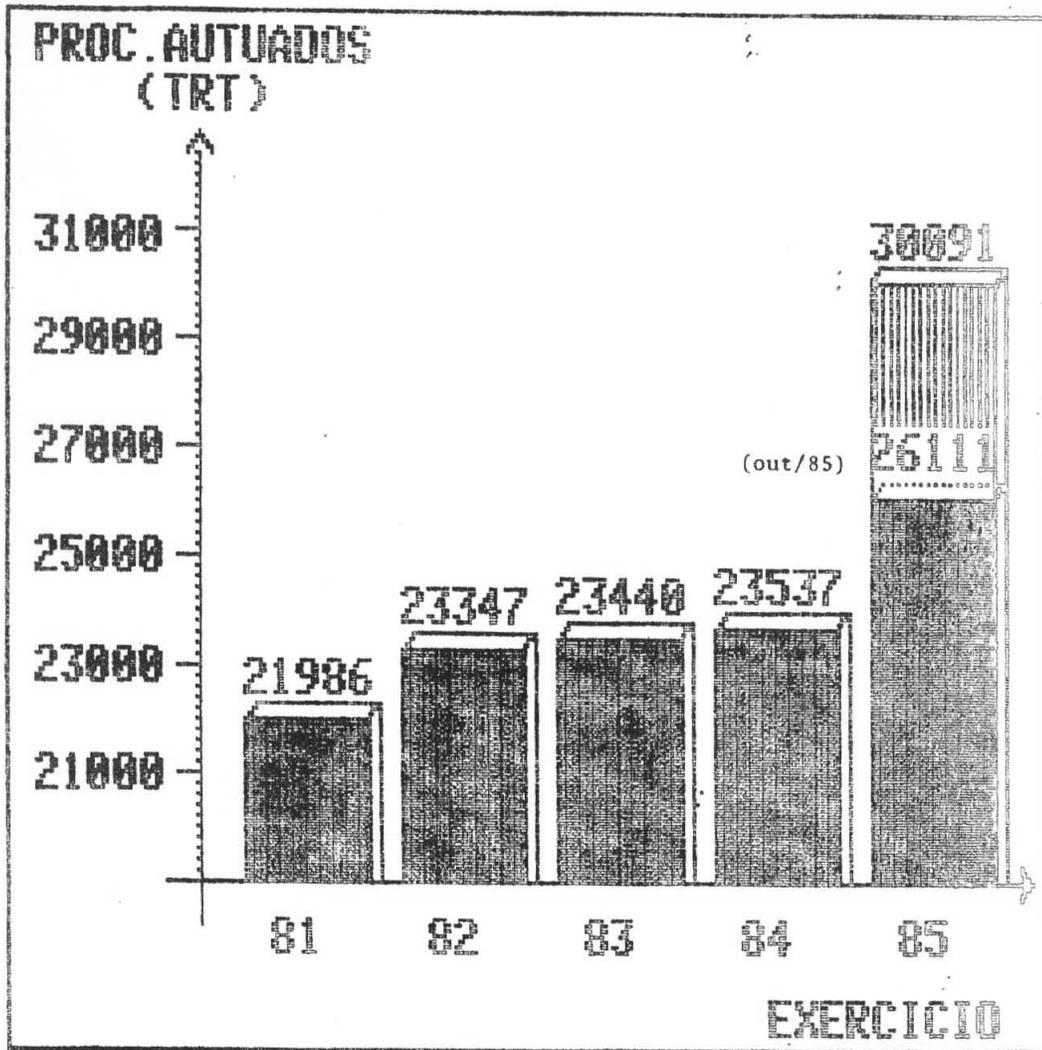
	1984		1985	
		%		%
JCJs. Capital	114.156	52,7	117.461	50,5
JCJs.fora da Sede	102.252	47,3	115.182	49,5
T O T A L	216.408	100	232.643	100

MOVIMENTO PROCESSUAL DE 1º GRAU
POR REGIÃO

	1984		1985	
		%		%
2a. Região	160.667	74,2	170.740	73,4
14a.Região	55.741	25,8	61.903	26,6
T O T A L	216.408	100	232.643	100

MOVIMENTO PROCESSUAL DE 2º GRAU
POR REGIÃO

	1984		1985	
		%		%
2a. Região	17.278	74	21.966	73
14a.Região	6.071	26	8.125	27
TOTAL ATUAL	23.349	100	30.091	100





JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

MOVIMENTO ESTATÍSTICO
(até 06.11.85)

1- Correições Ordinárias realizadas 103
 Correições Extraordinárias realizadas 03

2-	AUTUADAS	DECIDIDAS	EM ANDAMENTO
Correição Parcial	165	128	37
Solicitação	14	09	05
Representação	28	19	09
Comunicação	02	01	01
Reclamação	13	12	01
Consulta	02	02	--

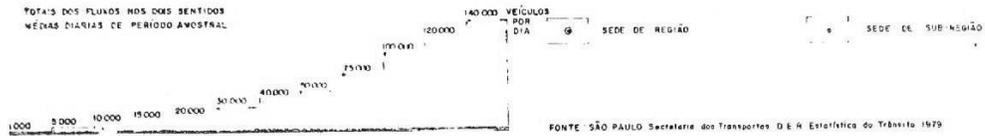
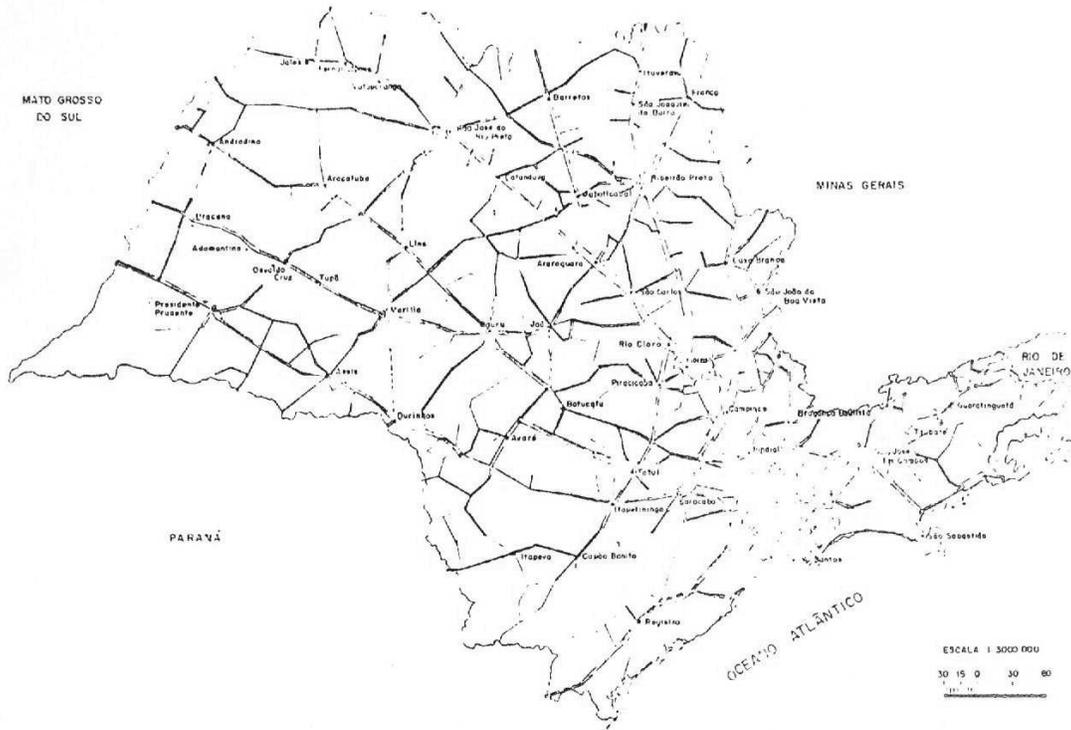
3-	PROCESSADOS	JULGADOS	EM ANDAMENTO
Agravos Regimentais	25	15	10

4- Resoluções 05
 Provimentos 02
 Comunicações 05
 Editais 13

* * * * *

São Paulo, 11-11-85.

FLUXOGRAMA DA INTENSIDADE DE TRÂNSITO NA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL



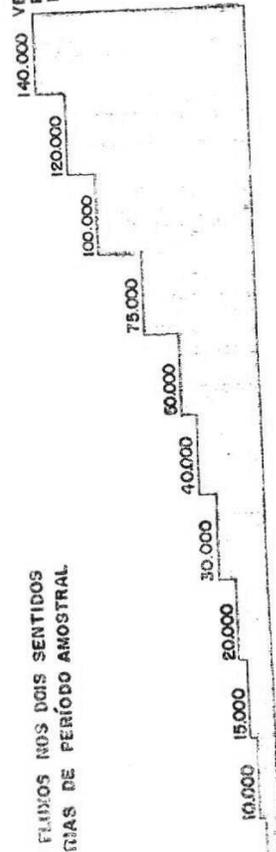
SEDE DE SUB-REGIÃO



SEDE DE REGIÃO



VEÍCULOS
POR
DIA



FONTE : SÃO PAULO. Secretaria dos Transportes. D.E.R. Estatística do Trânsito. 1979.



ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis, às 18:00 horas, no Teatro do Centro de Convivência Cultural, sito à Praça da Imprensa Fluminense, s/nº, nesta cidade de Copacabana, Estado de São Paulo, tiveram início as solenidades de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, M.D. Presidente do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Srs. Juizes Pedro Benjamin Vieira, Francisco Garcia Monreal Júnior, Fernando de Oliveira Coutinho, Neusenice de Azevedo Barreto Küstner, Roberto Gouvêa, Geraldo de Lima Marcondes, Plínio Coelho Brândão, Giselda Lavorato Pereira, Ralph Cândia, Adilson Bassalho Pereira, Oswaldo Preuss, Raimundo Alves Maranhão, José Pedro Camargo Rodrigues de Souza, Bruno Boschetti, Ubirajara Cardoso Rocha, Jair Pereira dos Santos, Lázaro Eneidito de Lima, Nelson Mesquita, Aloivaldo Vieira Alves, Edison Laércio de Oliveira e Guilherme Paro.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão solene, que teve por objeto a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, criado pela lei nº 7.520, de 15 de julho de 1.986, sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no mesmo dia, mês e ano, e publicada no Diário Oficial da União, às páginas 10.473/10.475, edição de 16 de julho de 1.986.

Em continuação aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro determinou o registro das autoridades presentes, entre outras as a seguir nomeadas: Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Dr. Almir Pazzianotto Pinto; Sr. Olberes Pizão, representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado Interino das Minas e Energia, Engenheiro Paulo Richer; Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Pimenta; Exmo. Sr.



Exmo. Sr. Sub-Procurador Geral da República, Dr. Luís Flores;
Exmo. Sr. Corregedor Geral do C. Tribunal Superior do Trabalho, Min. Marco Aurélio de Farias Melo, Exmos. Srs. Ministros do C. Tribunal Superior do Trabalho, Luís José Guimarães Falcão, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio de Souza Regato de Andrade, Ranor Tales Barbosa da Silva, Orlando Lobato, Antonio Lamarca, Exmo. Sr. Juiz Geraldo Otávio Guimarães, DD. Presidente do E. T.R.T. da 1ª Região, Exmo. Sr. Juiz Rubens Ferrari, DD. Presidente do E. TRT da 2ª Região, Exmo. Sr. Juiz Clóvis Valença Alves, DD. Presidente do E. TRT da 6ª Região, Exma. Sra. Juíza Alcina Surreaux, DD. Presidente do E. TRT da 4ª Região, Exmo. Sr. Juiz Osmundo Pentes, DD. Presidente do E. TRT da 7ª Região, Exma. Sra. Juíza Heloísa Pinto Marques, DD. Vice-Presidente do E. TRT da 10ª Região, Exmo. Sr. Juiz Antônio Carlos Marinho, DD. Presidente do E. TRT da 11ª Região, Exmo. Sr. Juiz Oswaldo de Almeida Moura, DD. Presidente do E. TRT da 14ª Região, Exmo. Sr. Juiz Júlio de Araújo Franco Filho, DD. Corregedor Regional da 2ª Região, Exmo. Sr. Juiz José Henrique Marccondes Machado, DD. Vice-Corregedor da 2ª Região, Exmo. Sr. Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Sr. Helion Veri, Dr. Herbert Júlio Nogueira, representando o Exmo. Sr. Dep. Federal, Dr. Ulisses Guimarães, Dr. Artero Patrício Silvestra, representando o Exmo. Vice-Governador do Est. de São Paulo, Dr. Orestes Quércia, Dr. José Eduardo Loureiro, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados de São Paulo, representado pelo Dr. Salvador Scarpelli, Dr. José Roberto Magalhães Teixeira, DD. Prefeito Municipal de Campinas, Dr. Natal Galasse, DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Dr. Júlio Cardella, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Campinas, Exmo. Sr. Dr. Antonio Bekeradjian, DD. Pres. da Associação dos Juizes Classistas da 2ª Região, Exmo. Sr. Deputado Federal, Dr. Francisco Amaral, Sua Exa. Revma. Dom Gilberto Pereira Lopes, Arcebispo de Campinas, representado pelo Cônego Valdemiro Caram, Coronel Ismael Schavinato, Comandante da Escola Preparatória



Preparatória de Cadetes do Exército, representado pelo Major Jorge Alberto Duardes Boabaod, Coronel Francisco Santoro, Comandante da Polícia Militar da Região de Campinas, Tenente-Coronel Sérgio Cocenas, Comandante do 8º B.P.M.I., Dr. Fernando Feres Ragil, DD. Delegado Seccional de Polícia.

Usando a palavra, o Exmo. Sr. Ministro Presidente proferiu a seguinte oração:

"Excelentíssimas autoridades já nomeadas. Excelentíssimos Magistrados da Justiça de todos os graus. Membros do Ministério Público, advogados, servidores da Justiça do Trabalho. Excelentíssimas senhoras, dignos assistentes,

Nasce hoje o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mais um membro dessa grande fraternidade de Justiça Social, que é a Justiça do Trabalho. E surge num grande centro industrial, Campinas. Batizando-o, dou as alvíssaras aos seus *Ilustres* Juizes, na certeza de que é a do próprio povo, de que ele se pugnará pela equidade e pela paz social, nosso objetivo maior. Ainda ontem, em firme e sincero e diria até, em tocante pronunciamento à Nação, o Eminentíssimo Presidente José Sarney, reafirmando-se o grande estadista do seu tempo, pregou a confiança do presente em rota de irreversível esperança para o futuro já divisado, que merecemos e vamos alcançar.

A implantação de mais um Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo é a prova inconcursa disto. Por ele bateram-se homens públicos, entusiastas, o Ministro do Trabalho, o Deputado Francisco Amaral, o Prefeito de Campinas, o Juiz Pedro Benjamin Vieira à frente desta luta, para que esse anelo se tornasse realidade, neste cinco de dezembro de 1986, coroando a minha gestão na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Sob o testemunho eloquente de vários colegas Ministros, Juizes Trabalhistas de todas as Instâncias, do DD. Procurador Geral da Justiça do Trabalho, do Sr. Arcebispo, do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil e demais autoridades dos Três Poderes, aos quais declino a minha reverên-



reverência pelo atendimento ao convite que lhes formulei, entrego, oficialmente, a nova Corte ao seu Presidente legal, pelo critério de antigüidade, o Eminente Juiz Pedro Benjamin Vieira, que assume, daqui por diante, a direção de seus destinos e de prosseguimento aos trabalhos de hoje. Que Deus o ilumine e a seus ilustres pares".

Em prosseguimento o Exmo. Ministro passou a direção dos trabalhos ao Exmo Sr. Juiz Pedro Benjamin Vieira, que concedeu a palavra ao Ilustre Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Pimenta que assim se manifestou:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazziano Pinto, titular da Pasta do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Juiz Pedro Benjamin Vieira, Presidente deste novo Tribunal, demais autoridades aqui presentes e já nomeadas, Senhores Juizes, Senhores, Senhoras, povo de Campinas,

O homem e a obra são um só quando Deus faz história. É feita hoje. Constrói-se aqui mais um pedaço da história, desta grande cidade que é Campinas e deste grande povo que é o povo campineiro. A conquista de hoje, a instalação aqui de mais um Tribunal Regional do Trabalho, não pode passar sem marcas nas páginas da história deste povo. A instalação deste Tribunal representa uma grande conquista do povo de todo o Estado de São Paulo. O Estado de São Paulo é o primeiro a possuir dois Tribunais Regionais do Trabalho. E por que dois Tribunais? Inegavelmente porque a força do trabalho de São Paulo é a maior do Brasil. É a mais densa. Das mais coesas do mundo. Este povo merece este Tribunal, assim como todo povo merece que a Justiça seja disseminada. Temos aqui e agora, Senhoras e Senhores, neste Teatro, esta cerimônia de instalação de mais um Tribunal, em que as figuras exponenciais são os novos Juizes para cá nomeados. São homens amadurecidos

Procuradoria da Justiça do Trabalho



amadurecidos nas lutas, são homens experientes, são homens que aprenderam a julgar na porfia diuturna, no sacrifício de manhã, de tarde e de noite, em cima dos livros e em cima dos processos, para que a Justiça se faça. É verdade que o povo tem fome, sede, mas nenhuma fome e nenhuma sede é maior que a fome e a sede da Justiça. A Justiça no âmbito do trabalho está nas mãos desses senhores. Os senhores são os Juizes; a tarefa de julgar é difícil e solitária. A tarefa de julgar equipara o homem ao próprio Criador do Universo, porque Ele é o fim e nos haverá de julgar a todos, inclusive aqueles que julgaram. É por isso que na Bíblia já consigna São Mateus aquela verdade: não julgueis a fim de que não sejais julgados. O homem que julga me faria estourar de riso se não fosse realmente o seu ofício, um ofício trágico; o ofício de julgar aproxima, como eu disse, o homem de Deus e lhe transfunde a maior de todas as responsabilidades que pode carregar um ser humano. Esses senhores estão marcados com uma toga escura, a toga da Justiça. Esses senhores não julgarão em bandos, como se fossem pardais ou andorinhas. Na hora de seus julgamentos, eles são figuras solitárias. Já diziam os poetas: as aves são os condores, são senhores do céu e voam sós e pagam pela sua solidão. Assim que, como por essa solidão, pagam também os senhores Juizes. Na mão dessas figuras solitárias, para as quais pedimos as bênçãos de Deus, estarão os destinos da classe trabalhadora, uma grande parte deste empreendedor Estado de São Paulo. "La vita fugi, e non s'arresta un'ora", já dizia Petrarca, num verso lapidar. Se o povo tem fome e sede de Justiça, a Justiça tem sede de rapidez. É preciso que a Justiça se faça celeremente, porque a Justiça que demora é uma outra forma de injustiça. Mas, agora, nós temos aqui um Tribunal com íncritos e experientes Juizes e naturalmente no âmbito da Justiça do Trabalho, nas questões que interessam aos trabalhadores, a Justiça será feita, com grande rapidez. É isso que desejamos ao ver instalado, aqui, mais este Tribunal da Décima Quinta Região. É isto que desejamos ao instalarmos, agora mesmo, mais uma Procuradoria da Justiça do Trabalho. O



O Ministério Público estará aqui, juntamente com este Tribunal, velando para que a Justiça seja feita, velando para que as leis se cumpram, velando para que haja harmonia entre trabalhadores e empregadores, velando para que se cumpram aqueles ditames da Justiça Social, pela qual há tanto lutam os seres humanos. O novo projeto da Constituição consagrou um capítulo especial à Justiça Social. A Justiça Social ganha, dia a dia, foros de maior importância e relevância e é preciso onde se trabalha mais, onde se produza mais, mais Justiça. Diferente, seria castigar nosso povo e o povo de Campinas não merece castigo. Perdoe-me voltar uma imagem que para os Campineiros talvez seja uma imagem surrada: esta cidade já foi conhecida como Cidade das Andorinhas. As aves de arribação, os pássaros migratórios aqui faziam a sua pousada. Talvez seja isso um vaticínio alvissareiro da grandeza desta terra, à qual eu deixo, encerrando estas palavras, a promessa do Ministério Público, em atuar nesta terra com toda a sua firmeza, com toda a sua decisão, a fim de que a legislação seja cumprida, a fim de que os trabalhadores e empregadores vivam contentes e produzam para a grandeza do Brasil. Nós precisamos de produção, nós precisamos de crescer, esta é uma terra que está se encaminhando no caminho dos gigantes. Não é hora de paralisar esse esforço, não é hora de sabotagem, não é hora de reações mal interpretadas, é hora de coesão nesta Pátria, é hora de uma união total, é hora de uma união de trabalhadores e empregadores, porque um completa o outro. É a hora de nós cerrarmos fileiras em torno daqueles que realmente querem conduzir o Brasil para o caminho da grandeza que lhe está fadada, retirando-o da pasmaceira em que durante tanto tempo ele foi mergulhado. Que a toga se sobreponha à espada, que a justiça seja feita, que todos nós, numa união fraterna, conquistemos o nosso trabalho, conquistemos o pão com o suor de nossos rostos, de uma maneira honrada. Elevemos este país de mãos dadas, de braços dados, de corações batendo em uníssono, não mais aquele sonho de um grande futuro, mas a estabilização deste seu grande presente. Obrigado".



Obrigado".

A seguir o Exmo. Presidente passou a palavra ao Dr. Júlio Cardella, que falou pela Ordem dos Advogados do Brasil.

"Excelentíssimo Senhor Dr. Almir Pazzianoto, Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Ministro Coqueijo Costa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Juiz Pedro Benjamin Vieira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Wagner Pimenta, Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Senhor Prefeito Municipal de Campinas, Dr. José Magalhães Teixeira, Vereador Natal Galasse, Presidente da Câmara Municipal, Deputado Francisco Amaral, Cônego Valdemiro Caram, representante do Arcebispo de Campinas, Senhores Juizes do Tribunal, Senhores Ministros que acompanham o digníssimo Ministro Coqueijo Costa, meus Senhores, minhas Senhoras, colegas.

A Ordem dos Advogados do Brasil e a nobre classe dos profissionais do direito, a quem tenho a honra de aqui representar, sentem-se dignificadas com a presença de tão nobres autoridades em nossa cidade, que prestigiam esta solenidade tão importante para nós Campineiros, como para toda a região.

A instalação deste Tribunal Regional do Trabalho representa uma experiência e iniciativa a serem imitadas em todo o país, porque é descentralizando a distribuição da justiça, que se trilha o mais rápido e eficiente caminho para alcançá-la, tornando-a real e sensível àqueles que batem às suas portas, na esperança de ver o seu direito protegido e a eficácia do seu reconhecimento. Nossos sinceros cumprimentos a todos quantos se esforçaram e deram de si, para que este momento acontecesse; da mesma forma, aos nobres Juizes que comporão o seu quadro julgador, e a todos os funcionários da Administração e Secretarias, a quem pedimos vênias para homenageá-los, na pessoa do ilustre magistrado Presidente Dr. Pedro Benjamin Vieira. Toda colaboração será prestada e ficais certos disto, pelos advogados desta Comarca e região, para que



para que prevaleça e impere sempre um clima de maior cordialidade e respeito recíprocos entre todos os membros componentes do tripé da Justiça, e para que ele se mantenha sempre equilibrado, conforme a imposição de igualdade proclamada por lei! Nossas palavras, neste momento, devem ser breves, mas apenas em quantidade, porque em sua singeleza, senhores convidados e visitantes, trazem muito da hospitalidade da gente campineira que, ao lado das manifestações de júbilo por esta festa, de agradecimentos pela grandiosa obra hoje concretizada por V. Excias., expressam também o nosso desejo de que a vossa estadia entre nós, embora curta no tempo, vos seja rica de momentos agradáveis em nosso convívio, e se transforme em uma delicada lembrança em vossa vida de homens públicos. Era isso, Sr. Presidente".

Em continuação, o Sr. Presidente passou a palavra ao Deput. Francisco Amaral.

"Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazziano Pinto, Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Pedro Benjamin Vieira, Juiz Instalante do novo Tribunal, Senhor Procurador da Justiça do Trabalho, Senhor Prefeito Municipal Magalhães Teixeira, Sr. Natal Galasse, Presidente da Câmara Municipal, meu colega Júlio Cardella, Ministros do nosso Tribunal Superior do Trabalho, muitos dos quais meus velhos amigos, senhores membros do novo Tribunal, amigos antigos e amigos novos que temos, senhoras e senhores.

A minha palavra, nesta oportunidade, há de ser marcada, exclusivamente, por se constituir num testemunho, num testemunho de quem participou do evento dos primórdios da criação do novo Tribunal Regional do Trabalho e que pode, como participante deste movimento, testemunhar aqui e publicamente, para que a minha cidade saiba, para que o meu Estado se inteire, para que o meu País conheça, as figuras maiores às quais efetivamente devemos esta instalação, desta noite. Sem dúvida



Sem dúvida alguma a nova República, pela sua nova filosofia, embalou e transformou o sonho em realidade. Em primeiro lugar, do Ministro Almir Pazzianoto Pinto, do nosso Presidente do Tribunal Superior do trabalho, Coqueijo Costa, que vindo da Bahia se lembrou e consagrou o Estado de São Paulo, como o Estado pioneiro no sentido de ter dois Tribunais do Trabalho. E muito mais do que isso, de que o interior se equiparasse à Capital, para que a metrópole se identificasse com o interior. Porque o País, o Brasil de agora é o Brasil do interior, é o Brasil da Capital. É um País único e sem distinções, daqueles que são maiores ou são menores, todos participantes do engrandecimento desta Pátria. Ao Prefeito Municipal de uma cidade, Dr. José Roberto Magalhães Teixeira, também construtor deste edifício que é o Tribunal Regional do Trabalho e a dedicação a i feita ao meu nome, eu devo realmente reverlar, não foi o Dputado Francisco Amaral, foi o Poder Legislativo, foi o Congresso Nacional, do qual eu sou uma mínima partícula, que realmente participou ativamente, diligenciando a dia e a hora, no momento próprio, para que se pudesse não apenas aprovar mas também garantir, posteriormente, a sanção da Lei. Deixo, portanto, publicamente este testemunho daqueles que construíram este Tribunal. Por aqueles que são responsáveis por esta inovação da Justiça Brasileira, que é a descentralização da Justiça e daí a grande importância deste fato, porque hoje a Justiça descentralizada se aproxima mais daqueles que precisam, daqueles que carecem, daqueles que procuram a própria Justiça, essa descentralização da Justiça, benfazeja haverá de permitir que a Justiça do Trabalho, possa ser mais célere como manda a nossa consciência. A consciência dos homens que vivem neste país e clamam pela oportunidade da Justiça e prossigam e condenam a Justiça tardia. É esta a grande oportunidade da criação da descentralização, de que Campinas foi palco. Haverá de ser, certamente, a amostragem necessária à experiência vitoriosa que certamente nós haveremos de ter para o futuro. Dentro de alguns meses haveremos de estar



de estar instalando, aqui, as duas Varas Federais que o Congresso Nacional acaba de aprovar para que aqui, a Justiça Federal possa também se instalar em Campinas. E certamente o Governo do meu Estado de São Paulo haverá de se abeberar desta lição do Governo Central para que também possa, no futuro próximo, aqui ou fora de Campinas, no interior de São Paulo, levar Tribunais. Tribunais que possam suplementar e possam complementar o trabalho realizado pelos Tribunais instalados na Capital do Estado de São Paulo. É portanto, esta minha palavra, meu testemunho de que alguém crê, de alguém que sempre acreditou nesta Justiça do Trabalho, alguém que há quarenta anos acompanha esta Justiça do Trabalho, acreditando nela, na certeza de que ela possa ser o grande instrumento da paz, da paz e da pacificação da classe operária e da classe empresarial, e do esforço que haverá de permitir a grandeza desta Pátria para que este País tenha a dimensão de seu povo, para que este País tenha a grandeza de sua gente. Finalmente, a minha última palavra aos Juizes que se empossam e que se integram hoje na Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Vejo, aqui, algumas das minhas fisionomias do meu ontem, muitas das minhas fisionomias do meu hoje profissional e certamente muitas das minhas fisionomias do meu amanhã profissional. A estas figuras que integram o Tribunal pela escolha exclusiva do Presidente José Sarney, da consciência ditada pela nomeação de cada um, eu quero deixar aqui a minha alegria, na minha cidade de Campinas que talvez seja a mais brasileira das cidades todas deste País. Possa ter aqui estas figuras extraordinárias de julgadores que haverão de ser acima de qualquer coisa os julgadores isentos, os julgadores competentes, os julgadores que poderão dar, através de suas sentenças, através de seus julgamentos, aquilo que pertença a cada um. Aos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a alegria por tê-los aqui, a minha amizade, o meu respeito, mas, muito mais do que a minha amizade, o meu respeito e a minha alegria, é o respeito e a alegria e amizade da minha cidade de



cidade de Campinas. Campinas vos recebe com muita alegria, com muita euforia, certa de que V.Exas. haverão de, honrando as posições que têm, honrar, também, a própria cidade, porque, a partir de hoje, são todos considerados, também, campineiros para a alegria da minha cidade, da minha Campinas.

Prosseguindo, pelo Sr. Presidente foi concedida a palavra ao Exmo. Sr. Ministro de Estado, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, que proferiu o seguinte discurso:

"Excelentíssimo Sr. Carlos Coqueijo Costa, Eminente Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Benjamin Vieira, Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Excelentíssimos Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Roberto Magalhães Teixeira, Excelentíssimo Sr. Deputado Federal, Dr. Francisco Amaral, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Pimenta, Excelentíssimo Senhor Cônego Valdemiro Caram, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Natal Galasse, Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Campinas, Dr. Júlio Cardella, Senhores Ministros do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Senhores Juizes Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, Senhores Magistrados, Senhores Juizes Classistas, Eminentes lideranças políticas, lideranças sindicais, senhores funcionários da Justiça do Trabalho, autoridades civis e militares, minhas Senhoras e meus Senhores,

Tive a grande honra de poder participar, modestamente, é claro, da criação do E. Tribunal Regional do Trabalho de Campinas. Acompanhei os esforços desenvolvidos pelos seus idealizadores, e constato, hoje, na sua instalação, a idéia vitoriosa, produzindo seus primeiros frutos. Inequivocamente, uma iniciativa que contou com a adesão imediata, apoio incondicional do Presidente José Sarney que também deflagrou o processo, o que levou à criação, numa primeira etapa, de cento e seis novas Juntas de Conciliação e Julgamento, algumas delas já instaladas, como é o caso, neste Estado, da Junta de Assis, da

Alm. P.



da Junta de Bragança Paulista e da Junta que será instalada, próximamente, em minha cidade de Capivari, tudo isto revelando esta preocupação que o Governo Federal tem e, como frequentemente vem enfatizando, e não apenas enfatizando, mas demonstrando, do atendimento às reivindicações sociais das classes trabalhadoras, dos empresários, das reivindicações no campo da Justiça do Trabalho e de seus próprios integrantes, insatisfeitos, é claro, com a insuficiência de Tribunais, com a pequena quantidade de Juntas, dado o altíssimo volume de processos individuais e coletivos. A criação deste Tribunal que, se não foi iniciado neste momento a que vou me referir, porque a idéia vinha sendo cultivada e desenvolvida desde antes, teve um momento importante em uma reunião que realizamos no Ministério do Trabalho, quando tive o orgulho e a honra de ser procurado pelo Eminente Juiz Pedro Benjamin Vieira, que se fazia acompanhar pelo Dr. Cláudio Pupo, pelo Dr. Adilson Bassalho e pelo Dr. Francisco Garcia Monreal Júnior. Naquela manhã, ao receber de Suas Excelências uma espécie de dossiê, onde se fundamentava, de forma muito mais convincente, as necessidades que eu antevia de São Paulo possuir mais um Tribunal Regional do Trabalho, nós começamos, e eu procurei emprestar minha modesta colaboração, começamos a elaborar um projeto que, submetido ao Presidente José Sarney, de imediato recebeu seu apoio integral, como receberia o apoio integral, na forma da aceleração do processo, na área do Ministério da Fazenda, com o Ministro Dilson Funaro, na área do Ministério do Planejamento, com o Ministro João Sayad, na área do Ministério da Justiça, com o Ministro Paulo Brossard. Transformado em projeto, foi levado ao Congresso Nacional, onde ganhou, também, a colaboração incomum deste grande Deputado, que não só é um grande parlamentar, e um grande representante das aspirações de São Paulo no Congresso Nacional, mas tem sido, ao longo de sua vida, um advogado trabalhista dos mais eminentes, dos mais dedicados, dos mais sensíveis, que fez uma escola em Campinas e na região, que é o Deputado Francisco Amaral. A Justiça do Trabalho tem sido, em nosso País, nessas



nessas suas várias décadas de existência, o fator de equilíbrio social. Advoguei desde a minha formatura, em 1.960, aqui em Campinas, na PUCC. Advoguei na Justiça do Trabalho, comecei em Comarca do Interior, Capivari, minha cidade, da qual tanto me orgulho, Porto Feliz, Piracicaba, São Roque, posteriormente me transferi para São Paulo. Frequentei as Secretarias das Juntas de Conciliação, durante muitos anos e, posteriormente, me dediquei ao Tribunal Regional do Trabalho, sem abandonar, evidentemente, os dissídios individuais e fui me apercebendo, fui compreendendo, fui entendendo o papel relevante da Justiça do Trabalho, o papel insubstituível da Justiça do Trabalho, concebida, na década de 30, pelo grande estadista que foi Getúlio e que a concebeu como Justiça paritária, lançando, quem sabe, através da Justiça, a base do grande entendimento social que o governo Sarney procura porque a Justiça do Trabalho revela, na prática, e já numa praça consolidada, como o Estado, através do Poder Judiciário, os patrões, através de seus representantes, dos seus Juizes, dos seus Ministros e de seus Vogais, e os trabalhadores, também, através de seus Vogais, Juizes e Ministros, podem buscar uma solução em comum. E se alcançam, em regra, na Justiça do Trabalho, podem encontrá-la também em outros campos. Getúlio Vargas, ao criar a Justiça do Trabalho paritária, nos legou um grande ensinamento, uma insubstituível missão e, da possibilidade da convivência, mesmo diante dos problemas mais complexos, mais intrincados, nada mais complexo e nada mais intrincado que o dissídio coletivo, sobretudo quando a greve das categorias está nas ruas e, todavia, os representantes do Governo, os representantes do Estado, melhor dizendo, assessorados por um representante do Governo, que é o Procurador da Justiça do Trabalho, assistidos por um Procurador e tendo a contribuição do representante classista, acabam por encontrar a solução, senão ideal, pelo menos a mais adequada naquelas circunstâncias, para um conflito coletivo de interesses e a decisão acaba por prevalecer. E os inconformados recorrem na forma da qual o que determina ou dispõe a lei, ou permite a lei. A instauração



A instalação deste Tribunal em Campinas, sobre ser uma idéia original, por ser o primeiro Tribunal Superior, o primeiro Tribunal que se instala numa cidade, numa grande cidade mas que não é uma Capital, revela que o Governo está disposto a buscar novos caminhos e exercer sua criatividade para aprimorar o funcionamento da Justiça e estreitar e aprofundar o diálogo entre os grandes parceiros da produção, entre os grandes alavancadores da economia, Estado, patrões e empregados. Sabíamos que em São Paulo, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não comportava mais a existência de 160 mil processos a cada ano e a solução nos foi trazida na forma da criação de mais uma região, contemplando o interior do Estado, e escolhendo Campinas para sua sede. Está, aí, um testemunho, uma demonstração de que o Governo do Presidente Sarney voltou as suas vistas para a questão social. E dedica um especialíssimo carinho para as questões oriundas das relações de trabalho. Somos todos nós deste Governo, adeptos incondicionais do diálogo e da conciliação, seguimos o ensinamento do saudoso Tancredo Neves que, em um de seus mais memoráveis discursos, dizia: "Vim em nome da conciliação". Quero, nesta oportunidade, agradecer as referências que foram feitas à minha participação na criação deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e dizer que nada procurei senão desempenhar uma das tarefas das quais estou incumbido pelo Presidente José Sarney, na medida em que procuro sempre buscar os caminhos, buscar as soluções que atendam os conflitos sociais. Sabemos no Governo que, após quase vinte meses, não conseguimos eliminar, ainda, os problemas de pobreza. Apanhamos um país dividido e com sua economia estraçalhada. O grande esforço que fazemos volta-se no sentido da sua recuperação, dentro do regime rigorosamente democrático, onde exista a liberdade de expressão, de manifestação de pensamento, onde as pessoas possam externar as suas reivindicações, as suas críticas, o seu inconformismo. A mensagem do Presidente Sarney, na noite de ontem, foi das mais claras, das mais límpidas e das mais enfáticas. Disse Sua Excelência da dificuldade que enfrenta, de seus pro-

Mr. B.



de seus propósitos, das medidas que tem adotado e da necessidade de que também tem de contar com a unidade do povo brasileiro, em torno do governo, numa missão patriótica, para resolver os problemas que existem e muitos dos quais nós herdamos. Agradeço as referências à minha contribuição e quero assegurar a este Egrégio Tribunal, na pessoa de seu eminente Presidente, como asseguro ao Colerbo Tribunal Superior do Trabalho, na pessoa de seu ínclito Presidente, Ministro Coqueijo Costa, a disposição permanente do Ministério do Trabalho em colaborar com a Justiça, na busca de conciliação e na busca de soluções, que estabeleçam equilíbrio nas relações entre o capital e o trabalho. Os poderes são independentes, sim, é da nossa tradição constitucional, mas devem funcionar de maneira harmônica e harmonia no entendimento é o que tem sempre buscado o Ministério do Trabalho. É o que sempre temos encontrado nas manifestações e na atuação da Justiça. Aos Ilustres Juízes Togados, aos quais também conheço de tantos anos, que respeito e admiro, desejo muito sucesso na continuidade das suas brilhantes carreiras, neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. E aos Juízes Classistas, representantes de patrões e empregados, encareço que desmintam, no exercício de suas judicaturas, a proposta, a tese à afirmação da inevitabilidade da luta de classes e que, pelo contrário, demonstrem que através do diálogo, do Estado, da pesquisa, da persuasão conciliatória, nós conseguiremos, sempre, estabelecer entre empregadores e trabalhadores, uma relação justa, onde seus interesses não se sobreponham a um tratamento justo, de tal sorte que o trabalho tenha sempre a remuneração devida, e que as condições de trabalho se aprimorem porque, como disse Tancredo Neves, cujo nome mais uma vez invoco, e cujas palavras, mais uma vez menciono, enquanto houver, neste país, um único trabalhador sem emprego, sem pão, sem teto, sem letras, toda prosperidade será falsa. MUITO OBRIGADO."

Por último, o Juiz Pedro Benjamin Vieira manifestouse:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa,

lu. B.





Coqueijo Costa, Digníssimo Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, meus caros colegas Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho dos 14 Regionais da Justiça do Trabalho, aqui presentes ou representados: da Primeira Região, Juiz Geraldo Otávio Guimarães, da Segunda Região, Juiz Rubens Ferrari, da Terceira, Juiz Master Chaves, da Quarta, Juíza Alcina Surreaux, da Quinta, Juiz Renald de Souza Amorim, da Sexta, Juiz Clóvis Valença, da Sétima, Juiz Osmundo Pontes, da Oitava, Juiz Tobias de Macedo Filho, da Décima, Juiz Oswaldo Florêncio Neme, da Décima Primeira, Juiz Antonio Marinho, da Décima Segunda, Juíza Vice-Presidente Ione Ramos, da Décima Quarta, Juiz Oswaldo Moura (encontra-se ausente o Juiz Presidente da Oitava Região, porque hoje é o dia da posse dos novos dirigentes daquele Tribunal); demais autoridades já nomeadas, Senhores Juizes, Procuradores, Senhores Advogados, Senhores Funcionários, minhas Senhoras, meus Senhores,

Permita-me, meu prezado Ministro Almir Pazzianotto, que eu adicione mais um pouco de história. Inicialmente, um almoço no Hotel Cad'Oro e os primeiros entendimentos com V. Excelência, na primeira quinzena de novembro do ano passado. A idéia estava lançada e o Ministro aderiu, com entusiasmo, à nossa proposta de que o novo Tribunal da área a ser desmembrada da Segunda Região tivesse sede em Campinas. Os estudos preliminares já havíamos providenciado e a eles, com muita euforia, seguiu-se trabalho intensivo de elaboração de minutas de anteprojeto de lei e de justificativa, com a participação decidida do Juiz Adilson Bassalho Pereira, então Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da Segunda Região, intermediador dos primeiros contatos com o Ministro do Trabalho. De se destacar a valiosa colaboração da equipe de funcionários, constituída por Ruy Guedes, Nancy Rosa Caruso, Maria Aparecida de Oliveira Bastos, Orlando Apuene Bertão, Francisco de Paula Berrance de Castro, Edison Vieira Pinto e Itagiba de Souza Toledo. Já no dia 20 do mesmo mês de novembro, eu e



os Juizes Octávio Pupo Nogueira Filho, Francisco Garcia Monreal Júnior e Adilson Bassalho Pereira chegávamos a Brasília e, após o beneplácito e com o valioso apoio do Ministro Coqueijo Costa, entregávamos ao Ministro Pazzianotto o Ofício GP-877/85, datado de 19/11/85, do seguinte teor: "Senhor Ministro, de conformidade com nossos entendimentos verbais, tenho a honra de passar às mãos de V.Exa., para os devidos fins, minutas do anteprojeto de lei de justificativa que tratam da criação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e áreas jurisdicionadas a serem desmembradas da Segunda Região da Justiça do Trabalho. Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. protesto de elevada estima e consideração. Pedro Benjamin Vieira, Juiz Presidente".

No dia seguinte o Ministro Pazzianotto viria a obter o sinal verde do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o encaminhamento de todo o expediente através das vias normais.

Estava iniciada a sofrida "via-crucis" da criação do T.R.T. da 15ª Região, numeração que passou a ter, face à concomitante proposta de criação do Tribunal de Rondônia.

O que se seguiu, a partir daí, foi toda uma obra de engenharia burocrática e legislativa a que não faltaram a competência de Eduardo Rodrigues e Agenor Nakazone, na Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, a demão técnica do eficiente Departamento de Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça, a cuidadosa avaliação e tratamento pela SEPLAN, através da dedicada equipe da Secretaria de Orçamento e Finanças e da zelosa Consultoria Jurídica e os estudos finais pela Subchefia de Assuntos Jurídicos do Gabinete Civil da Presidência da República, além da assessoria do Ministério da Fazenda.

Depois, a Mensagem nº 131 do Presidente José Sarney, assinada em 30 de abril de 1986, com transmissão ao vivo pela TV.

O que foram os percalços a vencer até então, só Deus sabe, pois não poucos foram os calhaus postos no cami-



os calhaus postos no caminho, felizmente compensados pelo estímulo e decidido apoio recebidos de grandes parcelas de entidades sindicais, à frente das quais, cumpre registrar, se colocou entusiasticamente, em todos os momentos, a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, presidida pelo Juiz Classista aposentado Antônio Pereira Magaldi.

Os momentos mais lancinantes da batalha nos estavam reservados durante a tramitação do projeto de lei, na Câmara dos Deputados e no Senado, porquanto nos restavam apenas dois meses antes do recesso parlamentar de julho, que praticamente se prolongaria até o fim do ano, face à campanha eleitoral.

Foi aí que se agigantou essa figura incomum de parlamentar que é o Deputado Francisco Amaral, batalhador incansável, relator e patrono que foi do nosso projeto, como tem sido de todos os projetos de interesse social, principalmente relacionados com a Justiça do Trabalho que tramitam pela Câmara. Juntos, ele, o Juiz Adilson Passalho Pereira e eu, durante as oito semanas da tramitação do projeto de lei, percorremos, sem desfalecimentos, quilômetros e quilômetros, ao longo dos corredores das duas casas do Congresso, acompanhando todos os passos, aliciando o apoio de outros parlamentares e, sobretudo, das lideranças, superando as angústias do tempo e da burocracia, das críticas e dos óbices dos opositores e dos descrentes.

30 de junho de 1.986, segunda-feira, véspera do recesso parlamentar: o Senado aprovava o projeto em segunda discussão.

15 de julho de 1.986: O Presidente José Sarney sancionava a Lei nº 7.520, aqui em Campinas, neste mesmo Centro de Convivência, na presença do Sr. Ministro do Trabalho e do Sr. Ministro Coqueijo Costa.

20 de agosto: em salas cedidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, à Rua Francisco Glicério, o Ministro Coqueijo Costa declarava oficialmente iniciados os trabalhos da comissão instaladora do Tribunal, integrada pelos abnegados servidores Êmico Basílio Gomes e Jacyr Gomes, do Tribu-



do Tribunal Superior do Trabalho, e Orlando Apuene Bertão, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a coordenação do Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Geraldo Lopes, grupo este ao qual se agregaram, em seguida, os dedicados funcionários recrutados do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, Edison Vieira Pinto, Maria Luíza Pinto, Dylene Messias Vieira, além dos servidores Benevides Gonçalves de Souza, Mário Sérgio Peralva, Myriam Torello e o agente de segurança Silvio.

Dar forma, corpo e vida a um ente, então mero objeto de um diploma legal, foi outra árdua batalha que se desenvolveu durante cento e cinco dias, em meio às notórias dificuldades com que se vêm defrontando os fornecedores e prestadores de serviço.

Mas, enfim, aqui estamos, neste dia de glória para a Justiça do Trabalho, para Campinas e para todos nós. A Décima Quinta Região da Justiça do Trabalho e o seu Tribunal são, a partir de agora, uma palpável realidade.

O que nos teria movido a essa árdua luta e a todo esse esforço?

A resposta, Senhores, poderia estar simplesmente nos dados estatísticos do movimento processual da Segunda Região, nos últimos dois anos:

Em 1984, foram propostas 216.408 reclamações trabalhistas, em São Paulo, sendo 114.156 na Capital e 102.252 no interior. Nesse mesmo ano, o Tribunal recebeu 23.349 processos. Em 1985, o número de reclamações trabalhistas passou a um total de 219.163, sendo 113.791 na Capital e 105.372 no interior, tendo os feitos protocolados no TRT atingido a cifra de 30.779, com um incremento, portanto, de cerca de 30% sobre o ano anterior.

No início de 1985, o TRT de São Paulo apresentava um acúmulo de 32.509 processos pendentes de julgamento, número esse que subiu para 32.794, no início de 1986.

Por outro lado, a quantidade de dissídios de

M. B.



a quantidade de dissídios de greves que, em 1984, foi de 117 processos, subiu, em 1985, para 199, já tendo atingido, só no ano de 1986, até a data de ontem, um pico de 485 feitos processados no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Apesar de todo o denodado esforço da máquina judiciária daquela Corte, pendem, ali, de distribuição, atualmente, 10.853 processos, sendo que aproximadamente 3.500 a serem destacados, de início, para o nosso novo Tribunal. O que isto tem significado em sobrecarga de trabalho, de desgaste físico e mental para os Juizes daquele Tribunal é fácil de ser avaliado. Basta referir que, até meses atrás, antes do final de meu mandato como Presidente daquela Corte, cada Juiz recebia, como relator e revisor, nada menos que 40 processos por semana, sem contar os feitos da competência dos Grupos de Turmas, como dissídios coletivos, mandados de segurança e outros. Isto representa mais do que o dobro do limite previsto nos artigos 106 e 108 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Ainda assim, o prazo médio para o julgamento dos recursos ordinários sempre se situou num lapso de tempo de um ano e meio a dois anos.

Atentem bem, senhores: isto num Tribunal com a composição de 44 Juizes.

Ora, a Justiça do Trabalho sempre se propôs ser uma Justiça célere, porquanto intimamente interessada na solução de conflitos e tensões sociais, com o que não se compadece a longa espera das decisões judiciais. No geral, estão em jogo questões salariais que dizem respeito, as mais das vezes, à própria sobrevivência do trabalhador.

Diante desse quadro, não obstante os esforços que empreendemos para a modernização e agilização da máquina administrativa e dos procedimentos judiciais no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, inclusive com a implantação dos recursos da informática, convencemo-nos da imperiosa necessidade da divisão do Estado de São Paulo em duas Regiões, uma com sede na Capital, abrangendo a Grande São Paulo e a Baixada Santista, ainda assim a mais densa do País, e outra, compreendendo a grande interlândia paulista, com sede em Campinas, a ci



com sede em Campinas, a cidade mais populosa do Estado, depois da Capital, dotada de excelente infra-estrutura sócio-econômica e cultural, além de constituir-se em um privilegiado entroncamento rodo-aero-ferroviário.

Um único propósito nos animava: os benefícios que adviriam para os jurisdicionados, para os magistrados e servidores, de há muito tão onerados, e, finalmente, para a sociedade como um todo, a mais interessada na pronta solução dos dissídios entre o capital e o trabalho.

A partir do dia 9, para quando estão sendo convocados, desde já, os Srs. Juízes, já empossados nesta Corte, para a eleição dos dirigentes do Tribunal, uma vez que esta Presidência é, por lei, provisória, estaremos em plena atividade, todos imbuidos de propósito de efetivar uma prestação jurisdicional verdadeiramente justa e rápida.

Nesta oportunidade, queremos render nossas homenagens e registrar o preito de nosso reconhecimento a quantos, do mais humilde servidor ou artífice à mais graduada personalidade, contribuíram, de uma forma ou de outra, para que o que era uma simples idéia se convertesse em ação e trabalho, empolgasse a muitos e, em tão curto prazo, viesse a materializar-se na grande realidade que todos aqui vivemos e festejamos.

Uma referência especial à Administração do Banco Econômico, ao Senhor João Batista dos Santos, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, ao Sr. Herme-negildo e ao Dr. Nelson Primo, pela colaboração prestada nos primeiros dias de trabalho de instalação. Não poderíamos deixar de ressaltar o alto espírito público e a sensibilidade social com que, sucessivamente, acolheram e impulsionaram a nossa proposta inicial: o Ministro Coqueijo Costa, de passagem tão marcante pela Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, os operosos Ministros Almir Pazzianotto, do Trabalho, Paulo Brosard, da Justiça, João Sayad, da Secretaria de Planejamento da República, e Dílson Funaro, da Fazenda, e suas respectivas competentes assessorias, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney, tão identificado com os problemas de



problemas de cunho social, e suas lúcidas Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Parlamentares e, finalmente, o Congresso Nacional, tão bem representado pelo Deputado Francisco Amaral.

Registramos, ainda, um agradecimento especial pela colaboração prestada — e que, estamos, certos, continuará prestando — ao Juiz Rubens Ferrari, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, da qual saudosamente nos desgarramos, e ao seu dedicado corpo de assessores administrativos que sempre nos tem atendido com prestimosidade.

Por último, agradecemos ao Sr. Prefeito Municipal pelo grande estímulo e pela cessão do Teatro para esta solenidade, e ao Sr. Arcebispo, na pessoa de D. Gilberto Pereira Lopes, ao comando do Oitavo Batalhão de Polícia Militar e sua Banda Musical impressa, falada, escrita e televisionada, à Viação Cometa e a todos, enfim, que contribuíram para o maior brilho deste ato inaugural, notadamente aqueles que aqui compareceram, com especial destaque para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Almir Pazzianotto, os Excelentíssimos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, os Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o País, ou seus representantes, às demais autoridades e, numa referência bem afetiiva, às representações da SEPLAN, liderada pelo Dr. Urandir, e do Departamento de Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça, liderada pelo Dr. Lenine Nequete, que vieram de Brasília para engalanar estas solenidades, órgãos aos quais tanto devemos. Antes de encerrar, lembro a todos que, em seguida, será servido um coquetel, no "hall" deste Teatro. Declaro encerrada a sessão."

E, para constar, eu, Secretária do Tribunal "ad hoc", lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Juiz Togado mais antigo, Presidente por



JUSTIÇA DO TRABALHO

025
- 238

Presidente por disposição legal (artigo 6º da Lei nº 7.520/86).

Carlos Coqueijo Torreão da Costa
CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA
Ministro Presidente

Pedro Benjamin Vieira
PEDRO BENJAMIN VIEIRA
Presidente, por disposição legal

Suzana M. R. Nogueira
SUZANA M. R. NOGUEIRA
Secretária "AD HOC"

19-

MEMÓRIA

Pedro Benjamin Vieira
(ex-Presidente dos TRTs da 2ª e
da 15ª Regiões)

1. Raízes históricas do TRT da 15ª Região

Com cinco anos de judicatura no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, iniciada em julho de 1979, depois de 23 anos de advocacia, e após proveitosa vivência na vice-corregedoria, recém-criada, e na vice-presidência, para as quais fora eleito, procedi a criterioso diagnóstico que me permitiu, ao ser investido na presidência, a realização de um detalhado plano de ação. Centrei-o, porém, no propósito de tornar aquela Corte um órgão mais ágil na prestação jurisdicional, humanamente administrável e em condições de aliviar a sobrecarga de trabalho que onerava os seus integrantes, juízes e servidores, afetando-lhes a saúde e os indispensáveis momentos de lazer e de convívio familiar, bem como a qualidade das decisões proferidas.

Ao iniciar minha gestão, a máquina administrativa e judiciária, que se estendia a todo o Estado de São Paulo, encontrava-se caótica e emperrada, com cerca de 16.000 processos pendentes de distribuição, 8.000 acórdãos para serem datilografados e publicados em um prazo que chegava a 180 dias. O julgamento dos recursos ordinários demorava até dois anos, quando não mais, não obstante o grande esforço dos juízes que recebiam, cada um, como relator e revisor, 40 processos por semana, sem contar os de competência originária do Tribunal. Isso representava mais do que o dobro do limite previsto nos arts. 106 e 108 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

No primeiro grau a situação era (e hoje, em grande parte, ainda é) desanimadora, ante a desorganização e péssimas instalações das então Juntas de Conciliação e Julgamento, atualmente Varas do Trabalho.

Todo esse quadro era agravado por um período de turbulência, com incremento de dissídios de greve, alguns deles de alto porte.

É cediço e até, de certo modo, tautológico, o aforismo – “ganha-se a guerra, ganhando-se as batalhas”. Pois, no caso, dispus-me a enfrentá-las, com ânimo e coragem, curtidos em tantas pelepas já vividas. Para tanto não me faltaram o apoio, a colaboração e o denodo de colegas e de servidores prestimosos.

No curso de minha gestão à frente daquele Regional, foram quatro as principais bandeiras que nortearam meu mandato:

- 1) humanização do ambiente de trabalho, valorizando o relacionamento com e entre os órgãos da administração, juízes e servidores;
- 2) desburocratização e modernização do aparelho administrativo, com simplificação de procedimentos, despapelização, delegação de competência, reorganização de Juntas de Conciliação e Julgamento e provimento, através de concursos, de dezenas de cargos vagos de juízes e servidores, descentralização do protocolo processual etc.;

- 3) implantação da informatização processual e administrativa do Tribunal, inaugurada, com a presença do saudoso Ministro Coqueijo Costa, então Presidente do TST, em 4 de agosto de 1986, o que se constituiu verdadeira revolução, sobretudo no setor afeto à Secretaria Judiciária;
- 4) **desmembramento da 2ª Região, com a criação do TRT da 15ª Região.**

2. Como nasceu o novo Tribunal

A idéia do desmembramento da 2ª Região, com a criação de um novo tribunal, já vinha germinando havia algum tempo quando, em setembro de 1984, assumi a presidência do TRT de São Paulo. Decorria da constatação natural e lógica da necessidade de dar seqüência a um processo de descentralização que tivera precedentes na criação dos Regionais do Estado do Paraná, de Brasília e de outros que antecederam o da 15ª Região. Urgia obviar os grandes males decorrentes da excessiva hipertrofia do TRT de São Paulo, o maior, até hoje, do país e que, no início de 1985, apresentava um acúmulo de 32.509 processos pendentes de julgamento, sendo que o número daqueles relativos a dissídios de greve saltara de 117, em 1984, para 199, em 1985. Em 1986 atingiria, aproximadamente, 500 feitos.

Lembro-me de quando, certa feita, o assunto foi objeto de considerações em sessão plenária daquela Corte, à época em que o saudoso Ministro Barata Silva viera fazer visita correcional e ficara surpreendido com o grande acúmulo de processos (centenas) em poder de alguns magistrados, com o conseqüente retardamento no julgamento dos mesmos. À época eu já me tornara francamente favorável à idéia do desmembramento mas recorde-me bem das vozes discordantes, inclusive de um colega que bradara: “*Querem nos dividir!*” (1)

Em outubro de 1985, em conversa com o Juiz Adilson Bassalho Pereira, que presidia a Amatra II, entidade com a qual sempre mantive ótimo relacionamento, acertamos os primeiros passos com vistas ao desmembramento da 2ª Região, dispondo-se ele a intermediar contatos com o então Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto Pinto, que se houvera posicionado a favor do projeto. Combinamos um almoço com o Ministro, no restaurante do “Hotel Cadoro”, para o qual convidei o Vice-Presidente Rubens Ferrari, o Corregedor-Regional Otávio Pupo Nogueira Filho e o Vice-Corregedor Francisco Garcia Monreal Júnior.

Nesse encontro, ante o explícito apoio do Ministro, comprometi-me a providenciar a preparação, em curtíssimo prazo, da minuta de anteprojeto de lei, com justificativa, propondo o desmembramento da 2ª Região. Naquela oportunidade, defendi a idéia de sediar em Campinas o novo tribunal, com o que o Ministro, de pronto, concordou, embora outras cidades tenham sido, também, cogitadas, como Bauru e Ribeirão Preto. Campinas, na verdade, oferecia os desejáveis requisitos para abrigar uma corte de justiça: maior cidade do interior do Estado, possuidora, à época, de duas universidades (hoje são três), terceira praça bancária do país, grande entroncamento rodo-aéreo-ferroviário, notável polo industrial e comercial da região, além de outras vantagens, entre elas a excelente localização geográfica.

O que se seguiu, a partir daí, ficaria difícil resumir neste depoimento que, como contribuição às comemorações do jubileu dos 15 anos de fundação do nosso Regional, me solicitou a diletta amiga Juíza Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, Presidente da Escola da Magistratura da 15ª Região, e que, faz alguns anos, tanto me cobrara o prezado colega Oswaldo Preuss, ex-Vice-Presidente do TRT de Campinas. Na verdade foram oito

meses, até a aprovação da lei, de luta renhida contra o tempo, contra os entraves burocráticos nos altos escalões administrativos e legislativos de Brasília e, principalmente, contra interesses adversos, inclusive de associações classistas (federações), de escritórios de advocacia sediados na capital do Estado e, sub-repticiamente, de próprios colegas, percalços felizmente compensados por valiosos apoios, como, entre outros, os de antigos colegas do Departamento de Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça e da Seplan e de algumas outras entidades classistas

Importa, porém, para registro histórico, mencionar alguns lances mais relevantes:

- o esforço e o entusiasmo da equipe que designei, capitaneada pelo Juiz Adilson, para coletar dados e dar forma à minuta do anteprojeto de lei, concluída em menos de duas semanas (2);
- a nossa ida a Brasília, em 20/11/85, (eu, Otávio Pupo Nogueira Filho, Francisco Garcia Monreal Júnior e Adilson Bassalho Pereira) para comunicar nosso intento ao Ministro Coqueijo Costa, então Presidente do TST, a fim de obter seu “placet” e, em seguida, entregar o Ofício GP nº 877/85, de 19/11/85, subscrito por mim, encaminhando o dossiê ao Ministro Almir Pazzianotto que, no dia seguinte, o levou à consideração do Presidente José Sarney de quem obteve plena aprovação;
- a notícia estampada na imprensa, o que motivou interpelação feita a mim, no plenário do Tribunal, por juízes que se mostraram surpresos e inconformados com a minha iniciativa, alguns dos quais cogitaram aprovar, no Tribunal Pleno, moção contrária ao projeto;
- os vaivéns para superar entraves burocráticos, sobretudo de ordem financeira;
- o encaminhamento da Mensagem nº 131/86 ao Congresso Nacional pelo Presidente Sarney, em 30 de abril de 1986, em cerimônia transmitida ao vivo pela televisão;
- o corre-corre para anular manifestações contrárias, subrepticamente encaminhadas ao Ministério da Justiça, a vários outros órgãos dos escalões superiores bem como aos deputados;
- o decisivo apoio e contribuição do Ministro Almir Pazzianotto e de sua desvelada consultoria jurídica (Drs. Agenor Nakazone e Eduardo Rodrigues);
- as inúmeras visitas aos gabinetes dos parlamentares, feitas por mim e pelo Juiz Adilson, companheiro e batalhador incansável, para o que contamos com a valiosa colaboração do Deputado Francisco Amaral, defensor, em plenário, do nosso projeto;
- a aprovação do projeto na Câmara e no Senado, com “quorum” mínimo de Senadores, duramente arrematados para a segunda votação, nos momentos finais de sessão realizada, à noite, no dia 30 de junho, véspera do recesso a que sobreviria difícil período pré-eleitoral;
- sanção, em Campinas, no Teatro do Centro de Convivência, em 15 de julho de 1986, da Lei nº 7.520, que criou a 15ª Região da Justiça do Trabalho e instituiu a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União, tendo para o referido ato comparecido o Presidente José Sarney e o Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto Pinto, além do Presidente do TST, Ministro Coqueijo Costa, do Governador Franco Montoro, do Prefeito Magalhães Teixeira, do Deputado Francisco Amaral, juízes, procuradores, advogados e de outras inúmeras autoridades. Após a cerimônia, houve um concerto da Orquestra Sinfônica de Campinas em homenagem ao Presidente.

3. A instalação

Com a sanção da Lei nº 7.520/86, urgia a adoção das providências iniciais com vistas à instalação do novo Tribunal. Organizamos, na 2ª Região, as listas para

escolha e nomeação dos juízes que deveriam integrar o Regional de Campinas para cuja composição a lei facultou a transferência de togados do TRT da Capital que assim o desejassem. Quatro o fizeram, eu, o saudoso Juiz Monreal, Fernando de Oliveira Coutinho e Neusenice de Azevedo Barreto Küstner. Nossa transferência se processou em ato formalizado em 8 de agosto de 1986, em Brasília, perante o Presidente do TST.

Em 20 de agosto, o Ministro Coqueijo Costa veio a Campinas para a investidura da Comissão Instaladora, composta de funcionários do TST e do TRT da 2ª Região, junto aos quais, já desligado de São Paulo, passei a atuar, sem tréguas, nos 105 dias que se seguiram até a data da instalação solene do nosso Tribunal (3). Foi um duro período de inúmeras providências, como procura de imóvel para a sede (4), obras de adaptação, de aquisição de móveis, utensílios, impressos, veículos etc., além daquelas relativas à estrutura administrativa e funcional do novo órgão, como requisição de servidores e imediata realização de concurso.

A sessão solene de instalação do Tribunal, concorridíssima, se realizou no dia 5 de dezembro de 1986, no teatro do Centro de Convivência, com a presença do Presidente do TST, Ministro Coqueijo Costa, de grande número de Ministros daquela Corte, do Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto Pinto, do Procurador-Geral do Trabalho Wagner Pimenta, que procedeu à instalação, no mesmo dia, em sala cedida pelo Tribunal, da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo primeiro Chefe foi o Procurador Helion Veri, dos Presidentes dos TRTs das várias Regiões do país, do saudoso Prefeito Magalhães Teixeira, do Deputado Francisco Amaral e de inúmeras outras autoridades. Na ocasião, como juiz mais antigo, fui investido na presidência do novo Tribunal, havendo, naquela oportunidade, após meu discurso, convocado, de pronto, sessão plenária para eleição da primeira diretoria, a qual se realizou no dia 9 subsequente, ficando, assim, os cargos de direção: Presidente – Francisco Garcia Monreal Júnior, Vice-Presidente – Pedro Benjamin Vieira, Corregedor-Regional - Fernando de Oliveira Coutinho (5).

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região iniciava seus primeiros passos, com uma composição de 23 juízes (15 togados e 8 classistas), depois ampliada para 36 integrantes (Lei nº 8.473/92), com uma jurisdição que, atualmente, abrange mais de 600 municípios, ou seja, quase todo o Estado de São Paulo, uma população de, aproximadamente, 18 milhões de habitantes, 127 Varas do Trabalho (quando da criação eram 37 JCs), figurando entre os três primeiros Regionais Trabalhistas do país em movimento processual.

Foi a primeira iniciativa e experiência de interiorização de uma corte de justiça em uma unidade da Federação, com reflexos altamente favoráveis para os jurisdicionados e para os operadores do direito do trabalho, inclusive funcionários, mas, notadamente, para a comunidade, como um todo, maior beneficiária da paz social da qual é guardiã, em grande parte, a Justiça do Trabalho.

NOTAS

1 - Tomei conhecimento, posteriormente, de que o saudoso Ministro do TST Rezende Puech também já havia pensado no assunto.

Bem antes, quando officiei, como Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça, e dei parecer favorável ao anteprojeto que previa a criação de duas novas turmas no TRT da 2ª Região, no qual tanto se empenhara o seu então Presidente, Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins, tive,

em dezembro de 1978, o processo devolvido, com posicionamento contrário do Presidente Ernesto Geisel que assim despachou: “*Por que não criar um novo Tribunal em Campo Grande?*” Esta cidade, com apenas uma JCJ, havia passado a capital do recém-criado Estado de Mato Grosso do Sul, de jurisdição afeta ao TRT de São Paulo.

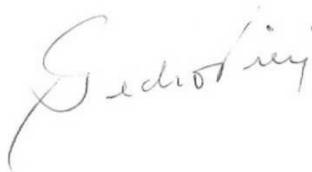
Foi necessário um grande “tour de force”, com apoio do então Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, para revertermos a situação e, em março de 1979, obtermos o “placet” do Presidente Geisel no encaminhamento do projeto de lei à Câmara dos Deputados, com o que, pouco depois, se conseguiu a ampliação do Regional de São Paulo, que passou de 17 para 27 juízes (Lei nº 6.635/79). Posteriormente, com a Lei nº 7.119/83, a composição do mesmo Tribunal passou a 44 julgadores, número que subiu, depois, para 64 magistrados (Lei nº 8.480/92).

2 – Fizeram parte da equipe, além do Juiz Adilson Bassalho Pereira, os servidores Ruy Guedes, Nancy Rosa Caruso, Maria Aparecida de Oliveira Bastos, Orlando Apuene Bertão, Francisco de Paula Berrance de Castro, Edson Vieira Pinto e Itagiba de Souza Toledo.

3 – A Comissão Instaladora, aqui referida como homenagem a seu entusiasmo e dedicação, foi integrada pelos servidores Érico Basílio Gomes e Jacy Gomes, do TST, e Orlando Apuene Bertão, do TRT da 2ª Região, sob a coordenação do Diretor-Geral do TST, Dr. José Geraldo Lopes Araújo, tendo a este grupo, em seguida, se agregado, aguerridamente, os funcionários Mário Sérgio Peralva (de grande atuação), Edson Vieira Pinto, Maria Luísa Pinto, Maria Aparecida de Oliveira Bastos, o saudoso Péricles Cardoso Paes (tão útil junto à Seplan), Dilene Messias Vieira, Mirian Torelo Teixeira Nogueira, Rosa Mítiko T. V. Rodrigues, Benevides Gonçalves de Souza e Sílvio José Batista. Antes da locação de dependências do prédio atual, posteriormente desapropriado, a Comissão Instaladora tomou posse e desenvolveu os trabalhos iniciais em sala cedida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Campinas, na rua General Osório.

4 – Após difícil procura, a sede veio a ser instalada, inicialmente, nos três primeiros andares do prédio atual, locado à ECOS, do Grupo Econômico, e declarado de utilidade pública por decreto do Presidente da República, em novembro de 1987. Sucessor do Juiz Monreal, que se aposentara compulsoriamente em janeiro de 1988, providenciei, no final do mesmo mês, junto ao então Procurador-Geral da República, Sepúlveda Pertence, o ajuizamento da ação de desapropriação, que percorreu todas as instâncias (foi até ao STF). Relevante a colaboração do Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, no acompanhamento do processo, tão cheio de incidentes.

5 – Os demais juízes da primeira composição do Tribunal foram: **togados** – Neusenice de Azevedo Barreto Küstner, Roberto Gouvêa, Geraldo de Lima Marcondes (falecido), Plínio Coelho Brandão, Giselda Lavorato Pereira, Ralph Cândia, Adilson Bassalho Pereira, Raimundo Alves Maranhão, Oswaldo Preuss, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Eurico Cruz Neto e Ernesto da Luz Pinto Dória; **classistas temporários** – Bruno Boschetti, Ubirajara Cardoso Rocha, Jair Pereira dos Santos, Nelson Mesquita, Ariovaldo Vieira Alves, Lázaro Benedito de Lima, Guilherme Paro e Édison Laércio de Oliveira.



TRT EM DIA**Mensagem do Dr. Pedro Benjamin Vieira,
Presidente Instalador deste Tribunal**

Campinas, 15 de julho de 2001.

Caro Presidente Juiz CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER,

No transcurso, na data de hoje, do 15º aniversário da Lei nº 7.520/86, sancionada, em Campinas, pelo então Presidente da República José Sarney, que aqui veio exclusivamente para aquela finalidade, volto o pensamento para o passado e recordo-me dos porfiados oito meses de luta que culminaram com a criação e posterior instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Foi realmente uma verdadeira batalha a que não faltaram opositores ferrenhos mas, também, aliados firmes e combativos, entre os quais avultaram as figuras do Juiz Adilson Bassalho Pereira, de contribuição inestimável, do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, entusiasta da idéia, do saudoso Presidente do TST Coqueijo Costa e, no Congresso, do Deputado Francisco Amaral.

Ecoam-me na memória as palavras proferidas pelo estimado Presidente em homenagem a mim prestada, quando do encerramento do III Congresso Nacional

de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, no último dia 22 de junho, no Teatro Castro Mendes.

Sinto-me gratificado pela oportunidade que tive, como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de, convencido da inadiável necessidade de desmembramento do Estado de São Paulo em duas Regiões, haver encaminhado o anteprojeto que propôs a efetivação da medida, para benefício geral, notadamente dos jurisdicionados, juizes e servidores, dada a enorme e crescente carga processual que assoberbava aquela Corte.

Hoje os frutos daquela iniciativa são evidentes e foram enfatizados pelo ilustre Presidente em seu referido pronunciamento. O TRT de Campinas figura, sem dúvida, e as estatísticas o atestam, como estrela de primeira grandeza na constelação dos Regionais do país, com jurisdição sobre uma vasta área, quase todo o nosso Estado. E, sob seu descortino e comando, haverá de prosseguir, como modelo, sempre em busca da desejável administração da Justiça do Trabalho.

Calorosas congratulações!

PEDRO BENJAMIN VIEIRA

**Comissão aprova projeto que
cria novas Varas do Trabalho**